



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº1023/2012

Data da disponibilização: Quarta-feira, 18 de Julho de 2012.

DEJT Nacional

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª REGIÃO

Tarcísio Régis Valente
Desembargador-Presidente

Edson Bueno de Souza
Desembargador Vice-Presidente

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355
Centro Político e Administrativo
Cuiabá/MT
CEP: 78050923
Telefone : (65)3648-4100

SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA

Portaria

PORTARIA TRT SGP GP N. 547/2012

Instala a 2ª Vara do Trabalho e o Foro de Várzea Grande e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando as disposições emanadas da Resolução CSJT n. 63, de 28/05/2010, alterada pela Resolução CSJT n. 83, de 24/08/2011, que institui a padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

Considerando a publicação da Lei n. 12.660/2012 que cria a 2ª Vara do Trabalho de Várzea Grande;

Considerando o art. 1º, inciso I, da Resolução Administrativa n. 088/2011 que fixa a competência jurisdicional da Vara do Trabalho de Várzea Grande;

Considerando a Resolução Administrativa n. 066/2012 que agrupa as Varas do Trabalho pertencentes a este Regional de acordo com o movimento processual, localização geográfica e o quantitativo de audiências itinerantes, definindo critérios de fixação e substituição de magistrados;

Considerando as disposições da Resolução Administrativa n. 070/2012 que estabelece nova estrutura administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região e dá outras providências;

Considerando a necessidade de atualização da versão do Processo

Judicial Eletrônico e a migração dos dados dos processos já distribuídos;

Considerando a necessidade de parametrização do sistema judicial eletrônico para funcionamento do Foro,

RESOLVE, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno

I – Instalar, a partir de 17/07/2012, a 2ª Vara do Trabalho de Várzea Grande;

II – Fixar a competência territorial concorrente de ambas as Varas do Trabalho de Várzea Grande, observando-se as delimitações trazidas pelo artigo 1º, inciso I da Resolução Administrativa n. 088/2011;

III – Instalar, a partir de 17/07/2012, o Foro de Várzea Grande, que será administrado por Magistrado a ser designado pela Presidência, com o apoio da Seção de Suporte ao Foro (FC 5), exercida por servidor a ser indicado pelo Juiz Diretor do Foro;

IV – Determinar a redistribuição dos processos físicos que terminem com numeração par, da 1ª para a 2ª Vara do Trabalho de Várzea Grande, observando-se apenas as exceções decorrentes de reuniões de autos e de processos distribuídos por dependência;

V – Suspender a distribuição de processos eletrônicos para a 2ª Vara do Trabalho até o dia 20 de agosto de 2012;

VI – Determinar que se mantenha a distribuição dos processos eletrônicos para a 1ª Vara do Trabalho de Várzea Grande, sem designação automática de audiência, considerando a necessidade de redistribuição dos feitos a partir da parametrização do sistema;

VII – Determinar a redistribuição dos processos eletrônicos que terminem com numeração par, da 1ª para a 2ª Vara do Trabalho de Várzea Grande, distribuídos até o dia 20 de agosto de 2012;

VIII – Determinar que a lotação de servidores em ambas as Varas do Trabalho seja enquadrada nos parâmetros definidos pelo Anexo IV da Resolução Administrativa n. 070/2012, devendo as CJs e FCs ser adequadas aos limites do anexo III da mesma resolução;

IX – Suspender, em razão da necessidade de redistribuições e recebimento dos processos, os prazos processuais e regimentais e o atendimento ao público no período de 23 a 29 de julho, na 1ª Vara do Trabalho de Várzea Grande, e de 17 a 29 de julho de 2012 na 2ª Vara do Trabalho de Várzea Grande, mantida a realização das audiências bem como os atendimentos ao público reputados

urgentes;

X – Determinar que a partir desta data os Oficiais de Justiça de Várzea Grande sejam removidos e sediados em Cuiabá, vinculados à Seção de Mandados Judiciais de 1º e 2º Graus, devendo os mandados de Várzea Grande ser encaminhados à Seção de Mandados Judiciais para distribuição e cumprimento.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Cuiabá-MT, 17 de julho de 2012 (terça-feira).

TARCÍSIO RÉGIS VALENTE

Desembargador-Presidente

DIRETORIA GERAL

Portaria

PORTARIA TRT/DG/GP 1615/2012

Concede Licença para Desempenho de Atividade Política.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, no uso de suas atribuições contidas no art. 39, § 2º do Regimento Interno; e

Considerando o contido no Processo TRT – 65.268/2012,

RESOLVE

Conceder ao servidor JOSÉ MENDES DA COSTA, Analista Judiciário, Área Judiciária, Sem Especialidade, matrícula 308.23.606, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, Licença para Desempenho de Atividade Política, sem remuneração, nos dias 05 e 06.07.2012, nos termos do caput do art. 86, e com remuneração do cargo efetivo, no período de 07.07 a 07.10.2012, com base no § 2º do mesmo dispositivo legal.

Publique-se.

Cuiabá-MT, 13 de julho de 2012.

TARCÍSIO RÉGIS VALENTE

PORTARIA TRT/DG/GP 1616/2012

Remoção de servidor.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, no uso de suas atribuições contidas no art. 39, § 2º do Regimento Interno,

Considerando o resultado do 2º Concurso de Remoção de 2011,

Considerando a Resolução Administrativa n. 070/2012, e

Considerando o contido no Memorando n. 0602/SGPe/CDPe da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas, de 11/julho/2012,

RESOLVE

I - Remover, a pedido, o servidor DILBER CARRIJO DE OLIVEIRA (D044-3), Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados, matrícula n. 308.23.800, da Vara do Trabalho de Sorriso para a Secretaria Judiciária, a partir de 13/agosto/2012.

II - Conceder o prazo de 10 (dez) dias de trânsito, a partir da supracitada data.

Publique-se.

Cuiabá-MT, 16 de julho de 2012.

TARCÍSIO RÉGIS VALENTE

PORTARIA TRT/DG 1614/2012

Autorização para condução de veículo oficial

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o contido no e-mail da Coordenadoria de Infraestrutura, datado de 13/julho/2012,

RESOLVE

I - Autorizar o servidor CLAUDIO RODRIGUES MOREIRA (C019-7) a conduzir o veículo oficial Ranger Placa KAH 6916, no itinerário Cuiabá x Mirassol D'Oeste X Pontes e Lacerda x Cuiabá, no período de 16 a 20 de julho de 2012, visando a realizar a manutenção civil, pintura e ar nas Varas do Trabalho dos referidos Municípios.

II – Autorizar a viajar no aludido veículo os seguintes profissionais:

? Jeferson José Santos Silva – Técnico de Refrigeração

? Igor da Silva Bessa – Auxiliar Técnico de Refrigeração

? Nilda Leite da Costa – Pintura

? Benedito José de Arruda - Pedreiro

Publique-se.

Cuiabá-MT, 13 de julho de 2012.

JOSÉ SILVA BARBOSA

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Edital

EDITAL

O Desembargador do Trabalho, Presidente do TRT 23ª Região e da Comissão de Concurso, torna pública a alteração na composição da Comissão Multiprofissional, publicada anteriormente no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, edição n. 993/2012, de 05 de junho de 2012, páginas 13 a 31 e no Diário Oficial da União, Seção 3, do dia 06 de junho de 2012, páginas 232 a 238, que em lugar da Ilustríssima Senhora Cristina Goulart Lemes de Moraes, Médica, assume o Ilustríssimo Senhor Haig Garabed Terzian, Médico.

Cuiabá - MT, 16 de julho de 2012.

Tarcísio Régis Valente

EDITAL

EDITAL_ Convocação PNE e Dispensa de Comparecimento

Anexos

Anexo 1: [Download](#)

NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO

Notificação

EDITAL NCON Nº 186/2012

PROCESSO: 00238.2004.005.23.00-3

Autor: Manoel Rodrigues de Oliveira

Réu: Cormat Segurança e Transporte de Valores Ltda.

Réu: Condominio Residencial Agata

Réu: Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEMA

Réu: Ksr Ltda

Réu: Banco Santander S.A

Advogado do autor: Marco Aurélio Ballen– OAB/MT 4.994

Advogada da ré: Jean Walter Wahlbrink – OAB/MT 5658

Advogada da ré: Daltey Aparecido Dias – OAB/MT 7029

Advogada da ré: Manoel Archanjo Dama Filho – OAB/MT 4482

Despacho de fl. 1087:

Vistos...

Intime-se o autor para manifestar se há interesse em aderir aos termos do acordo em trâmite neste Núcleo de Conciliação nos autos do processo piloto 00369.2004.003.23.00-8.

Cuiabá/MT, 17 de julho de 2012.

PROCESSO: 00511.2005.007.23.00-3

Autor: Ministerio da Fazenda - PROCURADORIA DA FAZ. NACIONAL ESTADO DE MT

Réu: Agropecuária Santa Júlia S.A

Réu: Aquanova Empresa de Mineração Ltda

Réu: Confecções Saint Germany Ltda

Réu: Construtora Metta Ltda - CONSTRUTORA METTA

Réu: Coopertag Cooperativa Agroindustrial

Réu: Cotton King Ltda - em Recuperação Judicial

Réu: Cottonorth Tecelagem e Confecções S.A

Réu: De Barros Ltda

Réu: Etoile Tecelagem e Confecções Ltda

Réu: Inter Factoring Fomentos Comerciais Ltda

Réu: José Osmar Borges (Espólio de),

Réu: MT Prestadora de Serviços Ltda

Réu: Mundial Cotton Transportes Ltda - MUNDIAL COTTON

Réu: Pyramid Agropastoril S/A

Réu: Pyramid Confecções S.A

Réu: Royal Etiquetas S A

Réu: Saint Germany Agroindustrial S.A

Réu: Santa Julia Participações Ltda

Réu: Textil Saint Germany Ltda

Advogado: Felício Rosa Valarelli Junior OAB/MT 12.798A

Advogado Daniel Mello Santos OAB/MT 11.386

Despacho de fl. 749:

Vistos..

Tendo em vista que o segundo colocado manteve a sua proposta, acolho-a de acordo com os termos da petição de fls. 720, protocolizada sob o n. 066029.2012, com fundamento no art. 685-C, combinado com o art. 647, II, ambos do CPC.

Intime-se o proponente vencedor para depositar o valor da entrada consoante os termos do edital.

Comprovado o depósito em conta judicial, expeça-se a competente Carta de Alienação, e os ofícios de praxe, intimando-o ao levantamento.

Publique-se.

PROCESSO: 00739.2008.003.23.00-0

Autor: Antônia Maria de Souza

Réu: Comercial Santa Rita de Petróleo Ltda.

Advogada do autor: Lorelei Oliveira Lobo Lacerda – OAB/MT 10.484

Advogado da ré: Júlio César Ribeiro – OAB/MT 5127

Despacho de fl.268:

Vistos,

Diante da expressa recusa do Autor em aderir à proposta de acordo, deduzindo-se 30% do seu crédito líquido, considero ineficaz o prosseguimento do presente feito junto a esta Coordenadoria de Apoio à Execução e Solução de Conflitos.

Remetam-se os presentes Autos à Vara de Origem para que a execução se proceda por aquele Juízo. Intimem-se as partes.

Cuiabá MT, 13 de julho de 2012 (6ª-feira).

STP - SETOR DE PAUTA

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO DA 22ª SESSÃO

ORDINÁRIA DA 2ª TURMA DE 2012

22ª SESSÃO, ORDINÁRIA, A TER INÍCIO ÀS 09:00 HORAS DO DIA 25 DE JULHO DE 2012, QUARTA-FEIRA, NO AUDITÓRIO 3. Quórum: Desembargadores Maria Beatriz Theodoro Gomes, Presidente, Maria Benenice Carvalho Castro Souza.

OBS.: Os pedidos de preferência para sustentação oral poderão ser solicitados por meio do endereço eletrônico: spauta@trt23.jus.br até o dia anterior ao da realização da sessão, ou pessoalmente até 15 (minutos) antes do início da sessão, conforme Resolução Administrativa n. 019/1993 (021).

FEITOS DE COMPETÊNCIA RECURSAL

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

1) PROCESSO: AIAP - 0000708-10.2012.5.23.0052

ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA

RELATORA: DESEMBARGADORA BEATRIZ THEODORO

AGRAVANTE: Eli Heber Gragel.

Advogado: Eli Heber Gragel.

1º AGRAVADO: Vivo S.A.

Advogados: José Alberto Couto Maciel e outro(s).

2º AGRAVADO: Fernanda de Lima Santos - ME.

Advogado: Luciano de Sales.

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

2) PROCESSO: AIRO - 0000472-08.2012.5.23.0004

ORIGEM: 4ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

RELATORA: DESEMBARGADORA BEATRIZ THEODORO

AGRAVANTE: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de

Petróleo, Gás natural e Combustíveis do Estado de Mato Grosso - SINDIPETRÓLEO.

Advogado: Samira Pereira Martins.

AGRAVADO: Auto Posto Tupã Ltda EPP.

3) PROCESSO: AIRO - 0000656-61.2012.5.23.0004

ORIGEM: 4ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA BERENICE

AGRAVANTE: Elzio Manoel de Arruda.

Advogados: Guaracy Carlos Souza e outro(s).

AGRAVADO: Solidez Transportes Ltda.

Advogados: Otacílio Peron e outro(s).

Agravo de Petição

4) PROCESSO: AP - 01807.1998.036.23.00-7

ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP/MT

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA BERENICE

AGRAVANTE: João Olegário dos Santos.

Advogados: Rui Carlos Diolindo de Farias e outro(s).

AGRAVADO: Comunidade Evangélica Luterana Cristo De Sinop.

Advogado: Antonia Silva da Macena.

5) PROCESSO: AP - 01351.2004.003.23.00-3

ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA BERENICE

AGRAVANTE: Benassil da Silva.

Advogados: Gilmar Antônio Damin e outro(s).

AGRAVADO: Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - EBCT.

Advogados: Simone Regina de Souza Kapitango-a-Samba e outro(s).

6) PROCESSO: AP - 00275.2005.006.23.00-9

ORIGEM: 6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

RELATORA: DESEMBARGADORA BEATRIZ THEODORO

AGRAVANTE: Altamiro Alves Gomes.

Advogado: Gilmar Antônio Damin.

AGRAVADO: Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - EBCT.

Advogados: Simone Regina de Souza Kapitango-a-Samba e outro(s).

7) PROCESSO: AP - 00683.2005.004.23.00-8

ORIGEM: 4ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

RELATORA: DESEMBARGADORA BEATRIZ THEODORO

AGRAVANTE: Anderson de Assis.

Advogado: Gilmar Antônio Damin.

AGRAVADO: Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - EBCT.

Advogados: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão e outro(s).

8) PROCESSO: AP - 01711.2005.008.23.00-0

ORIGEM: 8ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA BERENICE

AGRAVANTE: União.

Procurador: Mauro César Lara de Barros.

AGRAVADO(S): Importadora e Exportadora Jardim Cuiabá Ltda-EPP e outro(s).

Advogados: Jorge Luiz Braga e outro(s).

9) PROCESSO: AP - 01919.2005.008.23.00-9

ORIGEM: 8ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA BERENICE

AGRAVANTE: União.

Procurador: Alcyr Lopes Camelo.

1º AGRAVADO: Sacaria Santo André Industrias Texteis e Comércio Ltda..

2º AGRAVADO: André Vinicius da Cunha.

10) PROCESSO: AP - 01323.2006.006.23.00-7

ORIGEM: 6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

RELATORA: DESEMBARGADORA BEATRIZ THEODORO

AGRAVANTE: Pedro de Melo.

Advogado: Gilmar Antônio Damin.

AGRAVADO: Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - EBCT.

Advogados: Simone Regina de Souza Kapitango-a-Samba e outro(s).

11) PROCESSO: AP - 00411.2007.056.23.00-9

ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE DIAMANTINO

RELATORA: DESEMBARGADORA BEATRIZ THEODORO

AGRAVANTE: Agrenco do Brasil S/A.

Advogados: Lucien Fábio Fiel Pavoni e outro(s).

AGRAVADO: União.

Procurador: Solange de Holanda Rocha Whelan.

12) PROCESSO: AP - 01219.2007.004.23.00-0

ORIGEM: 4ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

RELATORA: DESEMBARGADORA BEATRIZ THEODORO

AGRAVANTE: União.

Procurador: Marisol Néspoli.

1º AGRAVADO: Niebes Comércio e Alimentos Ltda..

2º AGRAVADO: Eli Niebes Moreira da Cunha.

3º AGRAVADO: Luiz Fernando Nascimento da Silva.

13) PROCESSO: AP - 01564.2009.051.23.00-3

ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA

RELATORA: DESEMBARGADORA BEATRIZ THEODORO

AGRAVANTE: Caixa Economica Federal.

Advogados: Sandro Martinho Tiegs e outro(s).

AGRAVADO: Juciele Sindiamara de Souza.

Advogados: Samuel Francisco e outro(s).

14) PROCESSO: AP - 0063200-72.2010.5.23.0031

ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE CÁCERES

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA BERENICE

AGRAVANTE: Município de Cáceres - MT.

Procurador: Gilberto José da Costa.

- AGRAVADO: Paulo Ambrósio Gattass.
Advogado: Izabel Cristina Caressato Gattass.
- 15) PROCESSO: AP - 0102000-05.2010.5.23.0021
ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO RONDONÓPOLIS
RELATORA: DESEMBARGADORA BEATRIZ THEODORO
AGRAVANTE: União.
Procurador: Mauro César Lara de Barros.
AGRAVADO: TCR - Transportes Coletivos de Rondonópolis Ltda.
Advogados: Luis Filipe Oliveira de Oliveira e outro(s).
- 16) PROCESSO: AP - 0001200-83.2011.5.23.0004
ORIGEM: 4ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA BERENICE
AGRAVANTE: União.
Procurador: Diogo Luiz da Silva.
AGRAVADO: Bonassina & Bonassina Ltda ME -
CHURRASCARIA MAJESTIC.
Recurso Ordinário com Rito Sumaríssimo
- 17) PROCESSO: RO(Rs) - 0001119-80.2011.5.23.0022
ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO RONDONÓPOLIS
RELATORA: DESEMBARGADORA BEATRIZ THEODORO
RECORRENTE: Kajiwara Engenharia Ltda.
Advogados: Claudio Botton e outro(s).
RECORRIDO: Jorlande Pinheiro.
Advogados: Fernanda Lima e outro(s).
- 18) PROCESSO: RO(Rs) - 0001606-53.2011.5.23.0021
ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO RONDONÓPOLIS
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA BERENICE
RECORRENTE: Clauric Transportes Ltda.
Advogados: Dayana Azzulin Curi e outro(s).
RECORRIDO: Valdenilcio Lima da Silva.
Advogados: Sílvio Marinho do Nascimento e outro(s).
- 19) PROCESSO: RO(Rs) - 0000002-08.2012.5.23.0026
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE B. DO GARÇAS
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA BERENICE
RECORRENTE: JBS S.A.
Advogados: Ricardo Tibério e outro(s).
RECORRIDO: Jaqueline de Jesus Moura.
Advogados: Edvaldo Pereira da Silva e outro(s).
- 20) PROCESSO: RO(Rs) - 0000145-51.2012.5.23.0008
ORIGEM: 8ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA BERENICE
RECORRENTE: Ana Paula da Silva Lima.
Advogados: Odevaldo Leotti e outro(s).
RECORRIDO: P A Alimentos Ltda EPP.
Advogados: Eder Roberto Pires de Freitas e outro(s).
- 21) PROCESSO: RO(Rs) - 0000288-61.2012.5.23.0001
ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
RELATORA: DESEMBARGADORA BEATRIZ THEODORO
RECORRENTE: Luzia Martins Correa.
Advogados: Leandro Ripoli Bianchi e outro(s).
RECORRIDO: 5 Estrelas Special Service - Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda.
Advogados: Ângela Martins da Cruz e outro(s).
- 22) PROCESSO: RO(Rs) - 0000693-41.2012.5.23.0052
ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA BERENICE
RECORRENTE: Marfrig Alimentos Ltda.
Advogados: Wanessa Correia Franchini Vieira e outro(s).
RECORRIDO: Paulo Assis Soares.
Advogados: Sandra Eliane John e outro(s).
- 23) PROCESSO: RO(Rs) - 0000905-19.2012.5.23.0131
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE ALTO ARAGUAIA
- RELATORA: DESEMBARGADORA BEATRIZ THEODORO
RECORRENTE: Antonio Dionisio dos Santos.
Advogados: Tanise Cristina Tortorelli e outro(s).
1º RECORRIDO: Coral Administração e Serviços Ltda.
Advogados: Polyana Christina Alves de Oliveira e outro(s).
2º RECORRIDO: Brado Logística S.A..
Advogados: Dayana Azzulin Curi e outro(s).
- 24) PROCESSO: RO(Rs) - 0266000-29.2010.5.23.0051
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE SAPEZAL
RELATORA: DESEMBARGADORA BEATRIZ THEODORO
RECORRENTE: Agro-sam Agricultura e Pecuária Ltda.
Advogados: José Antonio Tadeu Guilhen e outro(s).
RECORRIDO: José Antonio dos Santos.
Advogado: Celso Corrêa de Oliveira.
Recurso Ordinário
- 25) PROCESSO: RO - 0006600-58.2010.5.23.0022
ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO RONDONÓPOLIS
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA BERENICE
RECORRENTE: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
Procurador: César Irineu Oliveira da Conceição.
RECORRIDO: Leandro Santana da Silva.
Advogado: Tania Regina Nanes da Silva.
- 26) PROCESSO: RO - 0043700-47.2010.5.23.0022
ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO RONDONÓPOLIS
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA BERENICE
1º RECORRENTE: Bergamaschi & Cia Ltda.
Advogado: Sajunior Lima Maranhão.
2º RECORRENTE: Edson Francisco Regis (Recurso Adesivo).
Advogados: Igor Gabriel Safi da Silva e outro(s).
1º RECORRIDO: Edson Francisco Regis.
Advogados: Igor Gabriel Safi da Silva e outro(s).
2º RECORRIDO: Bergamaschi & Cia Ltda.
Advogado: Sajunior Lima Maranhão.
- 27) PROCESSO: RO - 0057100-31.2010.5.23.0022
ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO RONDONÓPOLIS
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA BERENICE
1º RECORRENTE: Frankal Embalagens Ltda ME.
Advogados: Fausto Del Claro Júnior e outro(s).
2º RECORRENTE: Maria Balbino dos Santos.
Advogado: Sandra Regina Bombonato Rodrigues.
1º RECORRIDO: Maria Balbino dos Santos.
Advogado: Sandra Regina Bombonato Rodrigues.
2º RECORRIDO: Frankal Embalagens Ltda ME.
Advogados: Fausto Del Claro Júnior e outro(s).
- 28) PROCESSO: RO - 0086500-90.2010.5.23.0022
ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO RONDONÓPOLIS
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA BERENICE
1º RECORRENTE: Rogerio Santos de Souza.
Advogado: Paulo Roberto Basso.
2º RECORRENTE: Objetiva Engenharia e Construções Ltda.
(Recurso Adesivo).
Advogados: Fábio Luis de Mello Oliveira e outro(s).
1º RECORRIDO: Objetiva Engenharia e Construções Ltda..
Advogados: Fábio Luis de Mello Oliveira e outro(s).
2º RECORRIDO: Rogerio Santos de Souza.
Advogado: Paulo Roberto Basso.
- 29) PROCESSO: RO - 0095700-75.2010.5.23.0005
ORIGEM: 5ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA BERENICE
RECORRENTE: Berenice Liberali Weissheimer.
Advogado: Goulth Valente Souza de Figueiredo.

RECORRIDO(S): Ewerson Duarte da Costa Consultoria e Empreendedorismo Ambiental e outro(s).

Advogados: Ewerson Duarte da Costa e outro(s).

30) PROCESSO: RO - 0108800-09.2010.5.23.0002

ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

RELATORA: DESEMBARGADORA BEATRIZ THEODORO

RECORRENTE: Vipar Corretora de Seguros Ltda.

Advogados: Renata Luciana Moraes e outro(s).

RECORRIDO: Andréia da Silva Pereira.

Advogados: José Moreno Sanches Júnior e outro(s).

31) PROCESSO: RO - 0123100-76.2010.5.23.0001

ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA BERENICE

1º RECORRENTE: Organização Razão Social - OROS.

Advogados: Everton Luiz de Oliveira Silva e outro(s).

2º RECORRENTE: Antônio Ramos Pereira.

Advogados: Guaracy Carlos Souza e outro(s).

1º RECORRIDO: Antônio Ramos Pereira.

Advogados: Guaracy Carlos Souza e outro(s).

2º RECORRIDO: Companhia de Saneamento da Capital - Sanecap.

Advogados: Nedson Capistrano de Alencar e outro(s).

3º RECORRIDO: Organização Razão Social - OROS.

Advogados: Everton Luiz de Oliveira Silva e outro(s).

32) PROCESSO: RO - 0124500-07.2010.5.23.0008

ORIGEM: 8ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

RELATORA: DESEMBARGADORA BEATRIZ THEODORO

1º RECORRENTE: Banco Santander (Brasil) S.A.

Advogados: Renato Chagas Corrêa da Silva e outro(s).

2º RECORRENTE: Edemilson Marques da Silva (Recurso Adesivo).

Advogados: Cristiano Kurita e outro(s).

1º RECORRIDO: Edemilson Marques da Silva.

Advogados: Cristiano Kurita e outro(s).

2º RECORRIDO: Banco Santander (Brasil) S.A.

Advogados: Renato Chagas Corrêa da Silva e outro(s).

3º RECORRIDO: SANTANDERPREVI - Sociedade de Previdência Privada.

Advogados: Renato Chagas Corrêa da Silva e outro(s).

33) PROCESSO: RO - 0000036-84.2011.5.23.0036

ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP/MT

RELATORA: DESEMBARGADORA BEATRIZ THEODORO

1º RECORRENTE: João Carlos Neto dos Santos.

Advogado: Alessandro Jambers Hidalgo Gimenez.

2º RECORRENTE: Brinks Segurança e Transporte de Valores Ltda.

Advogados: Patrick Alves Costa e outro(s).

1º RECORRIDO: Brinks Segurança e Transporte de Valores Ltda.

Advogados: Patrick Alves Costa e outro(s).

2º RECORRIDO: João Carlos Neto dos Santos.

Advogado: Alessandro Jambers Hidalgo Gimenez.

34) PROCESSO: RO - 0000387-94.2011.5.23.0056

ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE NOVA MUTUM

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA BERENICE

RECORRENTE: Banco Bradesco S. A..

Advogados: Flaviana Leticia Ramos Moreira e outro(s).

RECORRIDO: Gislaine Cristina Ramão Caetano.

Advogado: Wesley Lopes Torres.

35) PROCESSO: RO - 0000082-88.2011.5.23.0031

ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE CÁCERES

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA BERENICE

RECORRENTE: Benedito César Nunes de Souza.

Advogado: Luiz Miguel Chami Gattass.

RECORRIDO: Tannery do Brasil S/A.

Advogado: Marly de Fátima Ferreira.

36) PROCESSO: RO - 0000178-65.2011.5.23.0076

ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

RELATORA: DESEMBARGADORA BEATRIZ THEODORO

RECORRENTE: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA.

Advogados: Elizete Araújo Ramos e outro(s).

RECORRIDO: Valdeci Antônio Guadagnin.

37) PROCESSO: RO - 0000269-58.2011.5.23.0076

ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA BERENICE

RECORRENTE: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA.

Advogados: Elizete Araújo Ramos e outro(s).

RECORRIDO: Jose de Souza Filho.

38) PROCESSO: RO - 0000305-18.2011.5.23.0071

ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE JACIARA

RELATORA: DESEMBARGADORA BEATRIZ THEODORO

1º RECORRENTE: S. A. Paulista de Construções e Comércio.

Advogados: Pablo Cabral Cardoso e outro(s).

2º RECORRENTE: Mário Pimenta (Recurso Adesivo).

Advogados: Andréia Pinheiro e outro(s).

1º RECORRIDO: Mário Pimenta.

Advogados: Andréia Pinheiro e outro(s).

2º RECORRIDO: S. A. Paulista de Construções e Comércio.

Advogados: Pablo Cabral Cardoso e outro(s).

3º RECORRIDO: Ibó Energética Ltda.

Advogados: Pablo Cabral Cardoso e outro(s).

39) PROCESSO: RO - 0000310-55.2011.5.23.0066

ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE SORRISO

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA BERENICE

1º RECORRENTE: Rafael Chaves Pomoviski.

Advogado: Vanuza Sagais.

2º RECORRENTE: Insol Intertrading do Brasil Industria e Comércio S/A (Recurso Adesivo).

Advogados: Jailine Frasson e outro(s).

1º RECORRIDO: Insol Intertrading do Brasil Industria e Comércio S/A.

Advogados: Jailine Frasson e outro(s).

2º RECORRIDO: Rafael Chaves Pomoviski.

Advogado: Vanuza Sagais.

40) PROCESSO: RO - 0000334-84.2011.5.23.0001

ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

RELATORA: DESEMBARGADORA BEATRIZ THEODORO

1º RECORRENTE: Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - EBCT.

Advogados: Geise Meuri Moraes e outro(s).

2º RECORRENTE: Cristóvão Catarino da Costa.

Advogados: Ronaldo Coelho Damin e outro(s).

1º RECORRIDO: Cristóvão Catarino da Costa.

Advogados: Ronaldo Coelho Damin e outro(s).

2º RECORRIDO: Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - EBCT.

Advogados: Geise Meuri Moraes e outro(s).

41) PROCESSO: RO - 0000340-88.2011.5.23.0002

ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA BERENICE

RECORRENTE: Wilson Nunes de Souza.

Advogados: Marcelo Falcão Ferreira e outro(s).

1º RECORRIDO: Organização Razão Social - OROS.

- Advogados: Lívia Maria Machado França Queiroz e outro(s).
2º RECORRIDO: Companhia de Saneamento da Capital - Sanecap.
- Advogados: Nedson Capistrano de Alencar e outro(s).
- 42) PROCESSO: RO - 0000365-14.2011.5.23.0031
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA BERENICE
1º RECORRENTE: JBS S.A.
Advogados: Mirtes Gisella Biacchi Belle e outro(s).
2º RECORRENTE: Aline Batista Ribeiro.
Advogados: Alexandre Augusto Vieira e outro(s).
1º RECORRIDO: Aline Batista Ribeiro.
Advogados: Alexandre Augusto Vieira e outro(s).
2º RECORRIDO: JBS S.A.
Advogados: Mirtes Gisella Biacchi Belle e outro(s).
- 43) PROCESSO: RO - 0000424-02.2011.5.23.0031
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA BERENICE
1º RECORRENTE: Marinalva da Silva Santos.
Advogados: Mauro Lemes S. Júnior e outro(s).
2º RECORRENTE: JBS S.A.
Advogados: Mirtes Gisella Biacchi Belle e outro(s).
1º RECORRIDO: JBS S.A.
Advogados: Mirtes Gisella Biacchi Belle e outro(s).
2º RECORRIDO: Marinalva da Silva Santos.
Advogados: Mauro Lemes S. Júnior e outro(s).
- 44) PROCESSO: RO - 0000453-42.2011.5.23.0002
ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
RELATORA: DESEMBARGADORA BEATRIZ THEODORO
RECORRENTE: Ervália Cosméticos Natural Ltda ME.
Advogado: Nilza Andréia Bento de Oliveira.
RECORRIDO: Jucineide Soares da Silva.
Advogados: Fabiane Martins Mattos Limoeiro e outro(s).
- 45) PROCESSO: RO - 0000531-24.2011.5.23.0006
ORIGEM: 6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
RELATORA: DESEMBARGADORA BEATRIZ THEODORO
1º RECORRENTE: Jacqueline Viana dos Santos.
Advogados: Ailton Bueno da Silva e outro(s).
2º RECORRENTE: Oxigenio Cuiaba Ltda (Recurso Adesivo).
Advogados: Micael Galhano Feijó e outro(s).
1º RECORRIDO(S): Oxigenio Cuiaba Ltda e outro(s).
Advogados: Micael Galhano Feijó e outro(s).
2º RECORRIDO: Jacqueline Viana dos Santos.
Advogados: Ailton Bueno da Silva e outro(s).
- 46) PROCESSO: RO - 0000568-57.2011.5.23.0004
ORIGEM: 4ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
RELATORA: DESEMBARGADORA BEATRIZ THEODORO
RECORRENTE: Hadailton Santos de Oliveira.
Advogados: Renato Ferreira Macedo e outro(s).
1º RECORRIDO: 14 Brasil Telecom Celular S.A.
Advogados: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa e outro(s).
2º RECORRIDO: Max Agp Comunicações Ltda.
Advogados: Paulo Ricardo Rodrigues e outro(s).
- 47) PROCESSO: RO - 0000579-80.2011.5.23.0006
ORIGEM: 6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA BERENICE
RECORRENTE: Joacyr Sebastião de Barros.
Advogados: Leonardo Gomes Bressane e outro(s).
RECORRIDO: Centrais Elétricas Matogrossenses S.A - CEMAT.
Advogados: Murillo Espínola de Oliveira Lima e outro(s).
- 48) PROCESSO: RO - 0000597-08.2011.5.23.0037
ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE SINOP/MT
RELATORA: DESEMBARGADORA BEATRIZ THEODORO
RECORRENTE: Israel Cardoso Lino.
Advogado: Alex Provenzi.
RECORRIDO: Bonicontró & Bonicontró Ltda.
Advogados: Anderson de Mattos Pereira e outro(s).
- 49) PROCESSO: RO - 0000611-25.2011.5.23.0026
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE B. DO GARÇAS
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA BERENICE
RECORRENTE: JBS S.A.
Advogados: Ricardo Tibério e outro(s).
RECORRIDO: Wertey Alves.
Advogados: Edvaldo Pereira da Silva e outro(s).
- 50) PROCESSO: RO - 0000808-62.2011.5.23.0031
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA BERENICE
RECORRENTE: Ademir Campos Ambrósio.
Advogado: Jaime Santana Orro Silva.
RECORRIDO: Transamérica Serviço de Vigilância e Segurança Ltda.
Advogados: Ivo Sérgio Ferreira Mendes e outro(s).
- 51) PROCESSO: RO - 0000814-51.2011.5.23.0037
ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE SINOP/MT
RELATORA: DESEMBARGADORA BEATRIZ THEODORO
1º RECORRENTE: Willian Marcelo Veiga.
Advogados: Wilson Isac Ribeiro e outro(s).
2º RECORRENTE: Renosa Indústria Brasileira de Bebidas Ltda.
Advogados: Roberto Zampieri e outro(s).
1º RECORRIDO: Renosa Indústria Brasileira de Bebidas Ltda.
Advogados: Roberto Zampieri e outro(s).
2º RECORRIDO: Willian Marcelo Veiga.
Advogados: Wilson Isac Ribeiro e outro(s).
- 52) PROCESSO: RO - 0000898-97.2011.5.23.0022
ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO RONDONÓPOLIS
RELATORA: DESEMBARGADORA BEATRIZ THEODORO
RECORRENTE: Mundial Transportes Logística Ltda - ME.
Advogado: Almir Marcelo Gimenez Gonçalves.
RECORRIDO: Nilson Rufino Dourado Filho.
Advogados: Ilson José Galdino e outro(s).
- 53) PROCESSO: RO - 0000904-58.2011.5.23.0005
ORIGEM: 5ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
RELATORA: DESEMBARGADORA BEATRIZ THEODORO
RECORRENTE: Paulo Afonso Schmidt.
Advogados: Mauro Bastian Fagundes e outro(s).
1º RECORRIDO: Kade Construtora Ltda.
Advogados: Lucio Mauro Dantas e outro(s).
2º RECORRIDO: Kade Engenharia e Construção Ltda.
Advogado: Lucio Mauro Dantas.
- 54) PROCESSO: RO - 0000910-69.2011.5.23.0036
ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP/MT
RELATORA: DESEMBARGADORA BEATRIZ THEODORO
RECORRENTE: Transporte Central MG LTDA.
Advogados: Jorge Dorico de Jesus e outro(s).
RECORRIDO: Genesio Alves Blez.
Advogados: Mônica Graciela Mantovani Naldi e outro(s).
- 55) PROCESSO: RO - 0000892-03.2011.5.23.0051
ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA BERENICE
RECORRENTE: Jonas Martins da Costa.
Advogados: Wilker Christi Corrêa e outro(s).
RECORRIDO: Centrais Elétricas Matogrossenses S.A..
Advogados: Murillo Espínola de Oliveira Lima e outro(s).

- 56) PROCESSO: RO - 0000979-04.2011.5.23.0036
 ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP/MT
 RELATORA: DESEMBARGADORA BEATRIZ THEODORO
 RECORRENTE: Maria de Lourdes Gomes Castanho de Oliveira.
 Advogados: Wilson Isac Ribeiro e outro(s).
 RECORRIDO: Henrique Destefani & Cia Ltda.
 Advogado: Miguel Tavares Martucci.
- 57) PROCESSO: RO - 0000995-57.2011.5.23.0003
 ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
 RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA BERENICE
 1º RECORRENTE: Luis Alberto Pires da Costa.
 Advogado: Raquel Batista Lopes Florêncio.
 2º RECORRENTE: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
 Procurador: Maria Lúcia Rocha Lima.
 1º RECORRIDO: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
 Procurador: Maria Lúcia Rocha Lima.
 2º RECORRIDO: Luis Alberto Pires da Costa.
 Advogado: Raquel Batista Lopes Florêncio.
 3º RECORRIDO: Solidez Serviços Comércio e Representações Ltda - EPP.
- 58) PROCESSO: RO - 0001234-46.2011.5.23.0008
 ORIGEM: 8ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
 RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA BERENICE
 1º RECORRENTE: Antônio Bueno da Costa.
 Advogados: Eddylange Alves de Oliveira Alvarenga e outro(s).
 2º RECORRENTE: Câmara de Dirigentes Lojistas de Cuiabá.
 Advogados: Otacilio Peron e outro(s).
 1º RECORRIDO: Câmara de Dirigentes Lojistas de Cuiabá.
 Advogados: Otacilio Peron e outro(s).
 2º RECORRIDO: Antônio Bueno da Costa.
 Advogados: Eddylange Alves de Oliveira Alvarenga e outro(s).
- 59) PROCESSO: RO - 0001250-03.2011.5.23.0007
 ORIGEM: 7ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
 RELATORA: DESEMBARGADORA BEATRIZ THEODORO
 RECORRENTE: Plaenge Empreendimentos Ltda..
 Advogados: Geandre Bucair Santos e outro(s).
 RECORRIDO: André Luis Alves Ribeiro.
 Advogados: Leonardo Gomes Bressane e outro(s).
- 60) PROCESSO: RO - 0001325-51.2011.5.23.0004
 ORIGEM: 4ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
 RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA BERENICE
 RECORRENTE: Gd Mato Grosso Indústria E Comércio De Madeiras Ltda.
 Advogados: Jackson William de Arruda e outro(s).
 RECORRIDO: Carlos Antonio Maciel Filho.
 Advogado: João Fernandes de Souza.
- 61) PROCESSO: RO - 0001377-97.2011.5.23.0052
 ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
 RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA BERENICE
 RECORRENTE: Município de Tangará da Serra.
 Advogados: Diego Silva e outro(s).
 RECORRIDO: Dalva Silene Bueno Gazolla da Silveira.
 Advogados: Rafael Soares Martinazzo e outro(s).
- 62) PROCESSO: RO - 0001390-46.2011.5.23.0004
 ORIGEM: 4ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
 RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA BERENICE
 RECORRENTE: Flávio Luiz Aguiar Valverde.
 Advogados: Sônia Rosa Paim Biasi e outro(s).
 RECORRIDO: Compre Mais Supermercados Ltda.
 Advogados: Renato Ferreira Macedo e outro(s).
- 63) PROCESSO: RO - 0001441-60.2011.5.23.0003
 ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
 RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA BERENICE
 RECORRENTE: Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - EBCT.
 Advogados: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão e outro(s).
 RECORRIDO: Hélis Gomes Barros.
 Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva.
- 64) PROCESSO: RO - 0001464-56.2011.5.23.0051
 ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA
 RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA BERENICE
 RECORRENTE: Município de Tangará da Serra.
 Advogados: Diego Silva e outro(s).
 RECORRIDO: Maria Lucimar da Cruz Assunção.
 Advogados: Rafael Soares Martinazzo e outro(s).
- 65) PROCESSO: RO - 0001480-54.2011.5.23.0004
 ORIGEM: 4ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
 RELATORA: DESEMBARGADORA BEATRIZ THEODORO
 RECORRENTE: Nadir Rodrigues de Souza Cerveira.
 Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva.
 RECORRIDO: Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - EBCT.
 Advogados: Peterson Faria Coura e outro(s).
- 66) PROCESSO: RO - 0001487-43.2011.5.23.0005
 ORIGEM: 5ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
 RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA BERENICE
 RECORRENTE: Raquel Cristina Franquini.
 Advogados: Guaracy Carlos Souza e outro(s).
 RECORRIDO: Girus Mercantil de Alimentos Ltda.
 Advogados: Daniel Paulo Maia Teixeira e outro(s).
- 67) PROCESSO: RO - 0001531-59.2011.5.23.0006
 ORIGEM: 6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
 RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA BERENICE
 RECORRENTE: Ademilton de Jesus.
 Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva.
 RECORRIDO: Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - EBCT.
 Advogados: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão e outro(s).
- 68) PROCESSO: RO - 0002003-14.2011.5.23.0086
 ORIGEM: VARA DO TRABALHO ÁGUA BOA
 RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA BERENICE
 RECORRENTE: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA.
 Advogados: Luiz Alfeu Moojen Ramos e outro(s).
 RECORRIDO: Jair Luis Pezzini.
- 69) PROCESSO: RO - 0000056-34.2012.5.23.0006
 ORIGEM: 6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
 RELATORA: DESEMBARGADORA BEATRIZ THEODORO
 RECORRENTE: Jader Aurelio Bergamasco.
 Advogado: Fábio José Mateus Guimarães.
 RECORRIDO: Ademar Maier.
 Advogado: Stella Aparecida da Fonseca Zeferino da Silva.
- 70) PROCESSO: RO - 0000794-48.2011.5.23.0041
 ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE PEIXOTO DE AZEVEDO
 RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA BERENICE
 RECORRENTE: Vale Grande Indústria e Comércio de Alimentos S/A..
 Advogados: Daniel Batista de Aguiar e outro(s).
 RECORRIDO: Vanderlei Greselle.
 Advogado: João Batista Varella Rodrigues.
- 71) PROCESSO: RO - 0000698-33.2011.5.23.0041
 ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA BERENICE
 RECORRENTE: Vale Grande Indústria e Comércio de Alimentos
 S/A..

Advogados: Daniel Batista de Aguiar e outro(s).

RECORRIDO: Felipe Pereira de Oliveira.

Advogados: Daniel Mello dos Santos e outro(s).

72) PROCESSO: RO - 0000635-08.2011.5.23.0041

ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA BERENICE

RECORRENTE: Estado de Mato Grosso.

Procurador: Gabriela Novis Neves Pereira Lima.

RECORRIDO: Cristiane Aparecida dos Santos.

Advogado: Alessandra de Castro Perez.

73) PROCESSO: RO - 0000221-78.2012.5.23.0007

ORIGEM: 7ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

RELATORA: DESEMBARGADORA BEATRIZ THEODORO

RECORRENTE: Instituição Educacional Matogrossense- IEMAT.

Advogados: Ildo Francisco de Oliveira e outro(s).

RECORRIDO: União.

Procurador: Alcyr Lopes Camelo.

74) PROCESSO: RO - 0000121-18.2011.5.23.0021

ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE ALTO ARAGUAIA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA BERENICE

RECORRENTE: Brenco - Companhia Brasileira de Energia

Renovável.

Advogados: Marcos Renato Gelsi dos Santos e outro(s).

1º RECORRIDO: Francinaldo Maciel da Silva.

Advogados: Eliomar Oliveira Mendonça e outro(s).

2º RECORRIDO: WJ Instalações Elétricas Ltda.

Advogados: Ângelo Aleixo Neto e outro(s).

75) PROCESSO: RO - 0000711-92.2011.5.23.0021

ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE ALTO ARAGUAIA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA BERENICE

RECORRENTE: Cargill Agrícola S.A.

Advogados: João Manoel Júnior e outro(s).

RECORRIDO: Célio Roberto Sobrinho de Anicésio.

Advogado: Cleimar Ferreira Ribeiro.

A publicação desta pauta será realizada através do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho/Caderno Jurídico do TRT 23ª Região e afixada nos locais de costume.

Cuiabá/MT, terça-feira, 17 de julho de 2012.

José Lopes da Silva Júnior

Secretário do Tribunal Pleno

STP - SEÇÃO DE AÇÕES ORIGINÁRIAS E PROCESSAMENTO

Despacho

Secretaria do Tribunal Pleno

TRT - PROC MS 0000239-23.2012.5.23.0000

Impetrante: **Instituto Interamericano de Cooperação para a
 Agricultura - IICA**

Advogado: Isabel Crisina Guarim da Silva Arruda e Outros

Aut. Coatora: **Exmo Sr. Juiz da 4ª Vara do Trabalho de
 Cuiabá/MT**

Litisconsorte: **Gilmar Teixeira Filho**

Despacho fl.: 312.

Vistos, etc.

Autue-se como Agravo Regimental e inclua-se em Pauta.

Publique-se.

Cuiabá-MT, 17 julho de 2012 (3ªf).

Maria Berenice Carvalho Castro Souza

Desembargadora Relatora

Secretaria do Tribunal Pleno

TRT - PROC MS 0000284-27.2012.5.23.0000

IMPETRANTE: **Dival Pinto Martins Correa.**

ADVOGADO: Ardonil Manoel Gonzalez Junior e outro(s).

AUT. COATORA: **Exmo. Sr. Juiz da 4ª Vara do Trabalho de
 Cuiabá/MT.**

LITISCONSORTE: **Juarid Rios Candido.**

Despacho fl.: 42.

Dival Pinto Martins Correa impetrou Mandado de Segurança, cumulado com pedido de liminar, contra ato praticado pelo Exmº. Sr. Juiz do Trabalho Substituto José Roberto Gomes atuando na egrégia 4ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT, que, nos autos da Ação Trabalhista nº 0033200-73.2010.5.23.0004, determinou que a Secretaria de Administração do Estado de Mato Grosso SAD, na pessoa de seu representante legal/administradores procedesse a penhora mensal de 30% (trinta por cento) dos seus proventos mensais para garantir a execução e que referidos valores fossem creditados em conta judicial vinculada aos autos.

Afirma, em síntese, que o valor bloqueado é oriundo de aposentadoria, o qual é usado para sustento próprio e de sua família e que a penhora realizada fere direito líquido e certo, porquanto não observa o disposto no artigo 649, IV, do CPC, o qual proíbe o bloqueio de proventos de aposentadoria. Requer a concessão de liminar inaudita altera pars para que a ordem de penhora seja suspensa e os valores bloqueados sejam liberados. Com a inicial vieram procuração, fls.32, e documentos com a declaração de sua autenticidade, fls.05/06. Foi atribuído à causa o valor de R\$500,00 (quinhentos reais), tendo sido devidamente apontado e qualificado o Litisconsorte.

Dos documentos coligidos aos autos (fls.32/38) ressei que houve a determinação de penhora mensal de 30% dos proventos mensais do Impetrante até o limite da execução, à vista da cópia da decisão impugnada (fls.35/37).

Vislumbra-se a plausibilidade do direito invocado pelo Impetrante e o perigo da demora que justificam a concessão da tutela liminarmente, porquanto a jurisprudência acerca da penhora sobre salário, nas lides trabalhistas, já pacificou entendimento no sentido de que os salários do executado também possuem natureza alimentar e, por isso, são absolutamente impenhoráveis, conforme

expressa regência do art. 649, IV, do CPC.

Ainda que a execução tenha por escopo a satisfação do crédito do Exequente, os dispositivos que regem os atos de execução devem ser interpretados à luz da Constituição da República e dos demais princípios processuais. O fim visado pela proteção estatal ali expressa, que atribui impenhorabilidade a certas verbas, é preservar a dignidade do executado, garantindo-lhe os meios necessários a prover sua subsistência e a de sua família.

Por tais fundamentos, DEFIRO a liminar inaudita altera pars para suspender a ordem de penhora de 30% dos proventos de aposentadoria mensal do Impetrante, bem como a liberação dos valores eventualmente bloqueados, após a determinação do ato coator.

Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações de estilo, no prazo de 10 (dez) dias, observado o disposto no inciso I do art. 7º da Lei nº 12.016, de 07/08/09.

Dê-se ciência da impetração do presente mandamus ao Litisconsorte necessário, no endereço indicado na inicial, nos termos do art. 133 do Regimento Interno deste Tribunal.

Deferem-se ao Impetrante os benefícios da justiça gratuita, com fulcro no art. 790, § 3º, da CLT.

Publique-se.

Cuiabá-MT, 17 de julho de 2012.

MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA

Desembargadora Relatora

TRT - PROC MS 0000282-57.2012.5.23.0000

IMPETRANTE: **Paulo Roberto Leite Xavier.**

ADVOGADO: Ardonil Manoel Gonzalez Junior e outro(s).

AUT. COATORA: **Exmo. Sr. Juiz da 4ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT.**

LITISCONSORTE: **Juarid Rios Candido.**

Despacho fl.: 44.

Paulo Roberto Leite Xavier impetrou Mandado de Segurança, cumulado com pedido de liminar, contra ato praticado pelo Exmº. Sr. Juiz do Trabalho Substituto José Roberto Gomes atuando na egrégia 4ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT, que, nos autos da Ação Trabalhista nº 0033200-73.2010.5.23.0004, determinou que a Secretaria de Administração do Estado de Mato Grosso SAD, na pessoa de seu representante legal/administradores procedesse a penhora mensal de 30% (trinta por cento) dos seus proventos mensais para garantir a execução e que referidos valores fossem creditados em conta judicial vinculada aos autos.

Afirma, em síntese, que o valor bloqueado é oriundo de

aposentadoria, o qual é usado para sustento próprio e de sua família e que a penhora realizada fere direito líquido e certo, porquanto não observa o disposto no artigo 649, IV, do CPC, o qual proíbe o bloqueio de proventos de aposentadoria. Requer a concessão de liminar inaudita altera pars para que a ordem de penhora seja suspensa e os valores bloqueados sejam liberados. Com a inicial vieram procuração, fls.32, e documentos com a declaração de sua autenticidade, fls.05/06. Foi atribuído à causa o valor de R\$500,00 (quinhentos reais), tendo sido devidamente apontado e qualificado o Litisconsorte.

Dos documentos coligidos aos autos (fls.32/38) ressaltou que houve a determinação de penhora mensal de 30% dos proventos mensais do Impetrante até o limite da execução, à vista da cópia da decisão impugnada (fls.35/37).

Vislumbra-se a plausibilidade do direito invocado pelo Impetrante e o perigo da demora que justificam a concessão da tutela liminarmente, porquanto a jurisprudência acerca da penhora sobre salário, nas lides trabalhistas, já pacificou entendimento no sentido de que os salários do executado também possuem natureza alimentar e, por isso, são absolutamente impenhoráveis, conforme expressa regência do art. 649, IV, do CPC.

Ainda que a execução tenha por escopo a satisfação do crédito do Exequente, os dispositivos que regem os atos de execução devem ser interpretados à luz da Constituição da República e dos demais princípios processuais. O fim visado pela proteção estatal ali expressa, que atribui impenhorabilidade a certas verbas, é preservar a dignidade do executado, garantindo-lhe os meios necessários a prover sua subsistência e a de sua família.

Por tais fundamentos, DEFIRO a liminar inaudita altera pars para suspender a ordem de penhora de 30% dos proventos de aposentadoria mensal do Impetrante, bem como a liberação dos valores eventualmente bloqueados, após a determinação do ato coator.

Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações de estilo, no prazo de 10 (dez) dias, observado o disposto no inciso I do art. 7º da Lei nº 12.016, de 07/08/09.

Dê-se ciência da impetração do presente mandamus ao Litisconsorte necessário, no endereço indicado na inicial, nos termos do art. 133 do Regimento Interno deste Tribunal.

Deferem-se ao Impetrante os benefícios da justiça gratuita, com fulcro no art. 790, § 3º, da CLT.

Publique-se.

Cuiabá-MT, 17 de julho de 2012.

MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA

Desembargadora Relatora

TRT - PROC MS 0000225-39.2012.5.23.0000IMPETRANTE: **Imex Import Export Trading Company S/A.**

ADVOGADO: Marcos Relvas.

AUT. COATORA: **Exmo. Sr. Juiz da 7ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT.****Despacho fl.: 89.**

Vistos, etc...

Intime-se a Impetrante para comprovar nos autos, no prazo de 20 dias, o recolhimento, em guia GRU, das custas processuais fixadas na f. 73, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

Decorrido o prazo ou comprovado o aludido recolhimento, retornem-me conclusos.

Publique-se.

Cuiabá-MT, 17 de julho de 2012.

TARCÍSIO RÉGIS VALENTE -Desembargador Presidente**TRT - PROC CC 0000205-48.2012.5.23.0000**SUSCITANTE: **Vara do Trabalho de Varzea Grande/MT.**SUSCITADO: **6ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT.****Despacho fl.: 64.**

Vistos, etc.

O Juízo Suscitado, mediante a manifestação a fls. 54/56, consigna que "reconhece a competência da 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT para conhecer e julgar a Ação Trabalhista processo n. 0000496-30.2012.5.23.0006" concordando com a imediata devolução dos respectivos autos àquela Vara.

Diante da manifestação retro e, considerando que o presente conflito abrange competência territorial, portanto, relativa, evidente a perda do objeto deste conflito, tal como consta na manifestação do MPT, a fls. 60/62.

Desse modo, declara-se extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

Proceda-se à baixa necessária, remetendo-se, com urgência, os autos à 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT.

Cuiabá-MT, 17 de julho de 2012.

CARLA REITA FARIA LEAL

JUIZA RELATORA

TRT - PROC CC 0000177-80.2012.5.23.0000SUSCITANTE: **Vara do Trabalho de Varzea Grande/MT.**SUSCITADO: **6ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT.****Despacho fl.: 83.**

Vistos, etc.

O Juízo Suscitado, mediante a manifestação a fls. 69/71, consigna que "reconhece a competência da 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT para conhecer e julgar a Ação Trabalhista processo n. 0001363-57.2011.5.23.0006" concordando com a imediata devolução dos respectivos autos àquela Vara.

Diante da manifestação retro e, considerando que o presente conflito abrange competência territorial, portanto, relativa, evidente a perda do objeto deste conflito, tal como consta na manifestação do MPT, a fls. 79/81.

Desse modo, declara-se extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

Proceda-se à baixa necessária, remetendo-se, com urgência, os autos à 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT.

Cuiabá-MT, 17 de julho de 2012.

CARLA REITA FARIA LEAL

JUIZA RELATORA

STP - SEÇÃO DE ACÓRDÃOS E JURISPRUDÊNCIA
Acórdão**TRT - RO - 0000283-80.2011.5.23.0031- Sessão:**
0020/2012

PROCESSO: RO - 0000283-80.2011.5.23.0031

ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE CÁCERES

RELATORA: DESEMBARGADORA BEATRIZ THEODORO

RECORRENTE: Ariana Cristina Novaes da Silva.

Advogados: Eduardo Sortica de Lima e outro(s).

RECORRIDO: União.

Procurador: Rodrigo Pires de Almeida.

EMENTA: ADMISSIBILIDADE. CONTRARRAZÕES. JORNADA DE TRABALHO. INTERVALO INTRAJORNADA. MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. CONFIGURADO. Não se conhece das contrarrazões que pretende discutir matéria que, embora rejeitada pelo julgador, não foi objeto do recurso autoral. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Se as circunstâncias fáticas reveladas por meio dos documentos coligidos aos autos demonstram que houve extrapolação dos limites do objeto do contrato de prestação de serviços, tem-se por provada a ilicitude da terceirização, fato que impõe a vinculação direta com o tomador de serviços. In casu, porém, em se tratando o tomador de Ente Público, enquadra-se na exceção disposta no inciso II da Súmula nº. 331/TST, que ressalta a impossibilidade de existência de vínculo de emprego com o órgão da administração pública, em razão da forma diferenciada de investidura no cargo (art. 37, II e §2º, da CF). Portanto, em que pese a irregularidade da contratação, mormente porque o ente público deixou de observar o regramento disposto na Lei nº. 8.666/93, especialmente quanto à fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da contratada, este responde apenas subsidiariamente (inciso IV da Súmula nº. 331/TST) pelos haveres trabalhistas decorrente da terceirização. Por tais fundamentos, forçosa a reforma da sentença neste ponto. Apelo da

autora ao qual se dá provimento. TERCEIRIZAÇÃO. ISONOMIA SALARIAL. DEVIDA. APLICAÇÃO DA OJ Nº 383 DA SDI-I DO TST. Constatada a ilicitude da terceirização, uma vez que o trabalho desempenhado pela terceirizada se afigura idêntico ao da contratada, a trabalhadora terá direito ao recebimento de idêntico salário, em prestígio ao princípio da isonomia e repulsa ao tratamento discriminatório. Entendimento em conformidade com a OJ nº 383 da SDI-I do TST. Apelo da autora ao qual se dá provimento. MODALIDADE DE RESCISÃO CONTRATUAL. PEDIDO DE DEMISSÃO X RESCISÃO INDIRETA. ÔNUS PROBATÓRIO. A prova do cometimento da falta grave por parte do empregador capaz de provocar a rescisão indireta do contrato incumbe ao empregado, em conformidade com o disposto nos artigos 818, da CLT e 333, I, do CPC, por se tratar da demonstração dos fatos constitutivos do seu direito. Se o autor não logra comprovar que exercia função distinta da que foi contratado, bem como, não traz aos autos qualquer prova de que comunicou a ré acerca das suas claras intenções, permanecendo na mesma condição por todo o vínculo contratual que perdurou por cerca de oito meses, descaracteriza a imediatidade inerente da rescisão indireta. Sendo assim, é escorreita a sentença que observou a incoerência da rescisão indireta e declarou ter havido na presente hipótese o pedido de demissão. Recurso da autora ao qual se nega provimento.

DECISÃO: por unanimidade, conhecer integralmente do recurso autoral e parcialmente das contrarrazões e, no mérito, por maioria, reformar a sentença objurgada para declarar a responsabilidade subsidiária da segunda ré e conceder isonomia salarial à autora, a fim de assegurar-lhe o pagamento das verbas rescisórias e diferenças salariais equivalentes ao cargo de técnico judiciário, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, vencida a Desembargadora Maria Berencie que juntará declaração de voto. ÓRGÃO JULGADOR: 2ª Turma

**TRT - RO - 0155500-28.2010.5.23.0007- Sessão:
0020/2012**

PROCESSO: RO - 0155500-28.2010.5.23.0007

ORIGEM: 7ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO CARLOS

RECORRENTE(S): Espólio de José Fabiano Silva Nascimento e outro(s).

Advogados: Cássio Felipe Miotto e outro(s).

RECORRIDO(S): Fináustria, Assessoria, Administração, Serviços de Crédito e Participações S.A. e outro(s).

Advogados: Lasthênia de Freitas Varão e outro(s).

EMENTA: CORRESPONDENTE BANCÁRIO. CAPTAÇÃO DE PROPOSTAS DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS. TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA. Não obstante tenha a r. decisão objurgada reconhecido o grupo econômico entre as reclamadas, o que realmente se constata do acervo probatório dos autos, tal fato, por si só, não é apto a ensejar a ilicitude do pacto firmado entre a prestadora de serviços e o banco demandado. Isso porque, embora o grupo econômico figure como empregador único, gerando a responsabilidade solidárias entre as reclamadas, o que deve ficar provado nos autos para o reconhecimento do enquadramento do de cujus como bancário é se ele estava inserido ou não na atividade-fim da instituição bancária e a quem ele estava submetido enquanto empregado. Emerge dos autos que a 2ª reclamada (Fináustria) atuava como prestadora de serviços do banco recorrido na modalidade de correspondente bancária, contratação essa lícita, conforme dispõe a Resolução n.º 3.110 do BACEN, afastando, portanto, o enquadramento do de cujus como bancário, vez que

suas atribuições consistiam na captação de propostas, não possuindo poderes para aprovar nem liberar créditos. Portanto, como o autor não obteve sucesso em comprovar que era diretamente subordinado ao banco recorrido, impõe-se a manutenção da decisão de origem. Recurso ordinário do autor ao qual se nega provimento. HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO VÁLIDOS. PRESUNÇÃO. Não se desvencilhando o autor do ônus que lhe incumbia, em face da presunção de veracidade dos espelhos de ponto juntados aos autos pela ré, conforme exegese dos artigos 818 da CLT e I do art. 333 do CPC mantêm-se sentença que rejeitou o pedido de horas extras e intervalos intrajornada. Recurso não provido. TRABALHO EXTERNO. IMPOSSIBILIDADE DE CONTROLE DE HORÁRIO. VERBAS INDEVIDAS. O art. 62, I da CLT, ao estabelecer que os empregados que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho não são abrangidos pelo regime de duração do trabalho, cria apenas uma presunção jurídica, a qual pode ser ilidida por prova em sentido contrário, ou seja, mediante a comprovação da possibilidade de ocorrer fiscalização da jornada por parte do empregador. Uma vez incontroverso que, por determinado período do vínculo, o autor laborava externamente, o encargo probatório quanto à probabilidade de controle direto ou indireto da jornada a ele incumbe. No caso concreto, como o encargo probatório competia ao autor, e desse ônus não logrou desvencilhar-se, tendo em vista a prova dividida emergida quanto ao fato. Desta feita, fica inserido, portanto, na da exceção prevista no indigitado artigo, não fazendo jus às horas extras e intervalo vindicados. Recurso não provido. INDENIZAÇÃO PELO USO DE VEÍCULO PARTICULAR. DANOS MATERIAIS. DEVIDOS. QUANTUM ARBITRADO. A teor do princípio da alteridade, insculpido no art. 2º da CLT, os riscos do empreendimento devem ser suportados pelo empregador, não podendo o empregado sofrer eventuais prejuízos de ordem material em virtude da prestação dos serviços, sendo vedada a transferência desse encargo à parte hipossuficiente da relação jurídica, sob pena de afronta ao referenciado dispositivo celetista, independentemente de pactuação específica. No caso em realce, a prova coligida aos autos demonstrou a utilização de veículo particular como ferramenta indispensável para o desempenho das atividades laborais, bem como que se constituía em condição para a contratação. Dessa forma, impõe-se ao empregador, detentor dos riscos da atividade econômica, o dever de indenizar os prejuízos oriundos dos desgastes naturais do veículo, sob pena de locupletar-se ilicitamente em face da reclamante. Nessa senda, levando-se em conta que o labor da reclamante não era executado apenas externamente, que a utilização do veículo não se dava no interesse exclusivo do serviço contratado e, ainda, o valor fixado por este Regional em caso similar, entendo razoável a quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais para cada parcela em comento, no período de 1/5/2009 a 4/2/2010 (9 meses e 4 dias), perfazendo o total de R\$ 3.653,32 (três mil, seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos) a título de indenização. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo autor e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo para deferir indenização a título de depreciação e desgastes em razão da utilização de veículo próprio, na quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais para cada parcela, no período de 1/5/2009 a 4/2/2010 (9 meses e 4 dias), perfazendo o total de R\$ 3.653,32 (três mil, seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos), nos termos do voto do Desembargador Relator.

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª Turma

TRT - RO - 000023-77.2011.5.23.0071- Sessão:**0022/2012**

PROCESSO: RO - 000023-77.2011.5.23.0071

ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE JACIARA

RELATOR: DESEMBARGADOR ROBERTO BENATAR

REDATORA DESIGNADA: JUÍZA CONVOCADA CARLA LEAL

1º RECORRENTE: S. A. Paulista de Construções e Comércio.

Advogados: Roberta Durigon Belons e outro(s).

2º RECORRENTE: Maelson Alves de Souza (Recurso Adesivo).

Advogados: Andréia Pinheiro e outro(s).

3º RECORRENTE: Ibó Energética Ltda (Recurso Adesivo).

Advogados: Roberta Durigon Belons e outro(s).

1º RECORRIDO: Maelson Alves de Souza.

Advogados: Andréia Pinheiro e outro(s).

2º RECORRIDO: S. A. Paulista de Construções e Comércio.

Advogados: Roberta Durigon Belons e outro(s).

3º RECORRIDO: Ibó Energética Ltda.

Advogados: Roberta Durigon Belons e outro(s).

EMENTA: RECURSO DA 2ª RÉ.

ADMISSIBILIDADE. RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO INFIRMAM OU GUARDAM PERTINÊNCIA COM OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA RECORRIDA. Não se conhece das razões recursais que não impugnam os termos da sentença objurgada, pois o inconformismo da parte não pode fugir ao confronto com os fundamentos em que se assenta o ato decisório, sob pena de inobservância do princípio da dialeticidade dos recursos, prejudicando sobremaneira a sua análise pelo órgão recursal. RECURSO DA 1ª RÉ.

HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. O entendimento atual do Tribunal Superior do Trabalho é no sentido de ser inválida a cláusula de norma coletiva que suprime o direito do empregado de perceber horas in itinere, assim já decidindo recentemente a SDI-1.

RECURSO DO AUTOR.

HORAS EXTRAS. IMPUGNAÇÃO AOS CARTÕES DE PONTO. APONTAMENTO DE DIFERENÇAS EM SEDE DE IMPUGNAÇÃO EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA EVENTUALIDADE. POSSIBILIDADE. Pode o Autor, apesar de impugnar a validade dos documentos colacionados pela parte Ré, apontar divergências no confronto entre as anotações contidas nos controles de ponto e os recibos de pagamento para pleitear a quitação de diferenças de horas extras se não prevalecer a sua tese de invalidade dos controles de horário. Do confronto entre o cartão de ponto (fl. 123) referente ao mês da rescisão (junho/2010), no qual consta 24h00 a serem quitadas, nota-se que o valor pago no TRCT reflete quantidade menor (20h50) que a efetivamente devida. Assim, é possível concluir que as horas extras em tal período não foram devidamente quitadas, razão pela qual é devido o pagamento das respectivas diferenças. Relativamente aos demais meses, a prova documental colacionada aos autos demonstra que a quantidade de horas extras registradas nos cartões de ponto foram quitadas nos respectivos holerites, pelo que inexistem diferenças a quitar. Dou provimento parcial ao apelo adesivo, no particular.

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da 1ª ré (S.A. Paulista de Construções e Comércio) e do adesivo obreiro, mas não assim do apelo da 2ª vindicada (Ibó Energética Ltda.), e, no mérito, à unanimidade, negar provimento ao recurso apelo patronal, e, por maioria, dar parcial provimento ao recurso do obreiro para determinar o pagamento de diferenças de horas extras no mês da rescisão (junho/2010), nos termos do voto da Juíza Convocada Carla Leal, quem redigirá o acórdão, vencido o

Desembargador Relator que negava provimento também ao recurso do reclamante e juntará declaração de voto.

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª Turma

TRT - RO - 0000417-37.2011.5.23.0022- Sessão:**0020/2012**

PROCESSO: RO - 0000417-37.2011.5.23.0022

ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO RONDONÓPOLIS

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO CARLOS

RECORRENTE: Banco Santander do Brasil S/A.

Advogados: Renata Gonçalves Tognini e outro(s).

RECORRIDO: Nara Regina Wiezorek.

Advogados: Edmilson Prates e outro(s).

EMENTA: ADMISSIBILIDADE. COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS COM GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. INOVAÇÃO RECURSAL. A linha de defesa adotada pela parte recorrente aborda questão não suscitada e não discutida no feito antes da prolação da sentença, rendendo ensejo à evidente inovação recursal a tese externada no recurso ordinário. Desse modo, sob pena de supressão de instância, o não conhecimento do recurso, neste aspecto, é medida que se impõe. Recurso não conhecido, no particular. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. ARTIGO 224, § 2º DA CLT. NÃO CONFIGURAÇÃO. Embora a reclamante estivesse exercendo cargo reputado como comissionado pelo reclamado, com jornada estipulada de oito horas, não detinha a fidúcia necessária à configuração da exceção prevista no art. 224, § 2º da CLT, sendo forçosa a manutenção da decisão primeva. Recurso improvido. REFLEXOS DO DSR MAJORADO PELAS HORAS EXTRAS. Conforme Orientação Jurisprudencial n. 394 da SDI-1/TST: 'A majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, não repercute no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS, sob pena de caracterização de bis in idem'. Assim, dou provimento ao apelo para excluir da condenação os reflexos do DSR majorado pelas horas extras no cálculo de férias, 13º salário e depósitos do FGTS. Dou provimento ao apelo, neste particular. BANCÁRIO. SÁBADO. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. Nos termos da Súmula n. 113 do Colendo TST, o sábado do bancário é dia útil não trabalhado e não dia de repouso remunerado, não fazendo jus, assim, a repercussão do pagamento de horas extras habituais sobre a sua remuneração. Todavia, quando há Convenções Coletivas de Trabalho que prevêm que, em sendo prestadas horas extras durante toda a semana anterior, seus reflexos incidem sobre o RSR, inclusive sobre o sábado e feriados, o que é a hipótese dos autos, correta a decisão originária que priorizou a norma coletiva, deferindo à obreira os reflexos das horas extras sobre o RSR, inclusive sábados e feriados. porquanto estes foram considerados repouso semanal remunerado. Nego provimento. FÉRIAS. SUBSTITUIÇÃO. SALÁRIO DEVIDO. Não é eventual a substituição de função ocorrida durante o período de férias do substituído, sendo devido ao empregado substituto o padrão remuneratório equivalente ao cargo ou função desempenhado. Inteligência do Enunciado nº 159 do TST e OJ nº 96 da SDI-1/TST. Recurso improvido. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. QUANTUM. Correta a condenação ao pagamento de indenização por dano moral, vez que restou provado pelo documento de fl. 159 e 166 o fato de que a reclamada teve pleno conhecimento de que o nome da autora, bem como de outro empregado seu, Sr. Abel, estavam incluídos como réus no processo de execução fiscal há muito tempo, desde o ano de 2007, e que, até o momento em que a autora solicitou a exclusão de seu nome da

demanda, nenhuma providência tinha sido tomada pela recorrida no sentido de corrigir tal equívoco. Dessume-se, pois, a conduta negligente da reclamada, o que, por si só, já impõe o dever de indenizar, haja vista que, comprovada a ocorrência do fato ilícito, o dano é presumido. A fixação da compensação por dano moral segue o critério de arbitramento, levando-se em conta, dentre outros elementos, as condições financeiras das partes, nível social, o prejuízo que sofreu a vítima e o grau de intensidade da culpa. Levando-se em conta esses fatores, e a culpa presumida da ré, somados ao caráter punitivo e pedagógico da indenização, entendo por razoável a adequação dos valores arbitrados para tais fins. Recurso improvido. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS. Constatadas irregularidades no que concerne à marcação de ponto do horário de trabalho dos empregados, conforme restou cabalmente comprovado pelas testemunhas da reclamada, sendo uma delas quem substituiu o gerente geral da agência em suas ausências, como bem salientou o comando sentencial de primeiro grau, impõe-se a expedição de ofícios para autuação e eventual aplicação de penalidades pelas autoridades competentes, motivo pelo qual não acolho a pretensão recursal, devendo ser mantida a r. sentença neste ponto. Recurso não provido.

DECISÃO: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª Turma

**TRT - RO(Rs) - 0000374-95.2011.5.23.0056- Sessão:
0020/2012**

PROCESSO: RO(Rs) - 0000374-95.2011.5.23.0056

ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE DIAMANTINO

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA BERENICE

REDATOR DESIGNADO: DESEMBARGADOR JOÃO CARLOS

RECORRENTE: MBL Alimentos S/A.

Advogados: Celito Liliano Bernardi e outro(s).

RECORRIDO: Karolina Ormond Leite Silva.

Advogado: Francisco Jaime Vasconcelos Santos.

Certifico que, na 20ª Sessão Ordinária realizada nesta data, sob a presidência da Exma. Desembargadora MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES com a presença dos Exmos. Senhores Desembargadores do Trabalho MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (RELATORA), JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA e do Procurador do Trabalho Dr. MARCO AURÉLIO ESTRAIOTTO ALVES, DECIDIU a 2ª Turma de Julgamento do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Terceira Região, por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela Ré às fls.247/257, bem como das contrarrazões apresentadas pela Autora às fls.267/280. No mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Desembargador João Carlos, quem redigirá o acórdão, vencida a Desembargadora Relatora que negava provimento ao recurso e juntará declaração de voto. O d. Procurador do Trabalho manifestou-se, em sessão, pelo regular prosseguimento do feito.

Sala de Sessões, quarta-feira, 11 de julho de 2012

JOSÉ LOPES DA SILVA JUNIOR

Secretário do Tribunal Pleno

DESEMBARGADOR JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

Redator Designado

**TRT - RO - 0001337-62.2011.5.23.0005- Sessão:
0020/2012**

PROCESSO: RO - 0001337-62.2011.5.23.0005

ORIGEM: 5ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO CARLOS

1º RECORRENTE: José Carlos Moura da Silva.

Advogados: Viviane Maria Martins de Almeida e outro(s).

2º RECORRENTE: Plaenge Empreendimentos Ltda. (Recurso Adesivo).

Advogados: Geandre Bucair Santos e outro(s).

1º RECORRIDO: Plaenge Empreendimentos Ltda..

Advogados: Geandre Bucair Santos e outro(s).

2º RECORRIDO: José Carlos Moura da Silva.

Advogados: Viviane Maria Martins de Almeida e outro(s).

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. ACIDENTE DE TRABALHO. CULPA EXCLUSIVA DO RECLAMANTE COMPROVADA. No caso em tela, ainda que reconhecida a responsabilidade objetiva ante o risco da atividade do reclamante, verifica-se necessário descaracterizar o reconhecimento da culpa exclusiva do reclamante, por meio da sentença objurgada. A testemunha apresentada pela reclamada fornece, de forma inconteste, elementos capazes de comprová-la, os quais não foram desconstituídos pelo reclamante, razão pela qual não há falar em reforma da decisão. Recurso não provido.

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e do recurso ordinário adesivo interposto pela reclamada e das respectivas contrarrazões apresentadas. No mérito, por maioria, negar provimento ao apelo do reclamante, restando prejudicado o apelo da reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator, vencida a Desembargadora Beatriz Theodoro que acolhia o alegado cerceio de defesa e determinava a reabertura da instrução processual, a qual juntará declaração de voto.

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª Turma

**TRT - AP - 0000104-05.2012.5.23.0002- Sessão:
0020/2012**

PROCESSO: AP - 0000104-05.2012.5.23.0002

ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO CARLOS

AGRAVANTE: Fermino Domingos.

Advogados: Marco Aurélio Ballen e outro(s).

AGRAVADO(S): Gilson Ferrucio Pinesso e outro(s).

Advogados: Marcelo Alves Puga e outro(s).

EMENTA: ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE. ATRASO NO PAGAMENTO DE UMA DAS PARCELAS. INCIDÊNCIA PARCIAL DA MULTA PACTUADA. Sendo razoável concluir que o termo 'inadimplemento' aludido no acordo comporta também a interpretação de eventual mora, como defende a agravante, também se mostra razoável outorgar ao termo 'eventual atraso' a interpretação conferida pelo Juízo a quo, no sentido de que sendo aquele diminuto (onze dias), não rende ensejo a aplicação da multa de 50% sobre o total da avença, mas apenas sobre o valor da parcela paga em atraso, notadamente por não se vislumbrar, na espécie, a existência de má-fé do réu, eis que, ao ser instado a se manifestar sobre o atraso, ofereceu justificativa para o ocorrido, como se infere da petição encartada às fls. 32, efetuando, inclusive, de forma antecipada, o pagamento da segunda parcela da avença. Agravo de petição parcialmente provido.

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª Turma

**TRT - AP - 00781.2005.007.23.00-4- Sessão:
0021/2012**

PROCESSO: AP - 00781.2005.007.23.00-4

ORIGEM: 7ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

RELATOR: DESEMBARGADOR OSMAR COUTO

REDATORA DESIGNADA: JUÍZA CONVOCADA CARLA LEAL

AGRAVANTE: União.

Procurador: Túlio Figueiredo Peixoto.

1º AGRAVADO: I.N.P. Indústria Nacional de Perfumaria.

2º AGRAVADO: Thea Rodin Cosméticos Indústria E Comércio Ltda.

3º AGRAVADO: Eduardo Flores.

4º AGRAVADO: Fiorella Mazanti.

5º AGRAVADO: Francesco Flores.

6º AGRAVADO: Criativa Cosméticos Ltda ME.

EMENTA: RESPONSABILIZAÇÃO DE EX-SÓCIOS POR DÍVIDAS NÃO TRIBUTÁRIAS. O artigo 135 do CTN dispõe que são responsáveis pelos créditos decorrentes de obrigações tributárias as pessoas referidas no artigo 134 também do CTN, no qual estão incluídos expressamente os sócios que intervieram na sociedade, ou seja, os sócios-gerentes ou administradores. Desse modo, os artigos retrocitados permitem a responsabilização do sócio, desde que sejam gerentes/administradores, bem assim que participavam da sociedade quando da imposição da multa. No caso dos autos, porém, tal responsabilidade não alcança os sócios citados pela União (Agravante), porquanto as empresas Criativa Cosméticos Ltda e INP - Indústria Nacional de Perfumes Ltda, cujos sócios são ou eram os apontados pela Agravante foram consideradas sucessoras da devedora inicial (Thea Rodin) e somente ingressaram nos autos em 7 de janeiro de 2010 e 8 de julho de 2011, respectivamente. Regularmente citado e interrompida a prescrição com relação à devedora principal, o chamamento dos demais responsáveis pelo débito deve se dar dentro do prazo prescricional, ou seja, cinco anos, a fim de não se perpetuar as execuções. Assim, considerando-se que a citação da devedora principal ocorreu em 9 de abril de 2003 e o reconhecimento da sucessão com relação as demais devedoras em 7 de janeiro de 2010 e 8 de julho de 2011, respectivamente, bem assim que o requerimento de inclusão dos sócios destas efetivou-se em 24 de janeiro de 2012 e, observando-se o prazo estabelecido no art. 1º do Decreto 20.910/32, com relação a tais empresas e respectivos sócios está extinta a pretensão executória pela prescrição, impondo-se a extinção da ação de execução fiscal, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, IV, do CPC, com relação a estes.

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição e, por maioria, entender que os sócios são partes legítimas para figura no polo passivo da ação, vencido o Desembargador Relator. No mérito, propriamente dito, à unanimidade, de ofício, declarar a extinção do crédito fiscal pela prescrição em relação às empresas Criativa Cosméticos Ltda-ME e I.N.P. Indústria Nacional de Perfumaria Ltda - ME e respectivos sócios, extinguindo-se a ação de execução fiscal quanto a estes, com fundamento no art. 269, IV, do CPC, nos termos do voto da Juíza Convocada Carla Leal, quem redigirá o acórdão.

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª Turma

TRT - RO - 0233600-07.2010.5.23.0036- Sessão:

0021/2012

PROCESSO: RO - 0233600-07.2010.5.23.0036

ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP/MT

RELATOR: DESEMBARGADOR OSMAIR COUTO

REDATORA DESIGNADA: JUÍZA CONVOCADA CARLA LEAL

RECORRENTE: Gabrieli Bokorni.

Advogados: Wilson Isac Ribeiro e outro(s).

1º RECORRIDO: Departamento Estadual de Transito do Estado de Mato Grosso - Detran-MT.

Advogados: Eduardo Ramsay de Lacerda e outro(s).

2º RECORRIDO: Centro Integrado e Apoio Profissional - CIAP.

EMENTA: 'RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST - O STF, ao julgar a Ação Declaratória de Constitucionalidade 16, ajuizada contra a Súmula 331 do TST sob alegação de ser contrária ao disposto no §1.º do art. 71 da Lei 8.666/93, reputou a constitucionalidade do aludido dispositivo legal, mas consignou a possibilidade de responsabilização subsidiária na hipótese de culpa do Poder Público. Assim, ainda que se possa admitir lícita a escolha da prestadora dos serviços, afastando eventual culpa in eligendo, certo é que a culpa in vigilando também é fonte para subsidiar tal responsabilização. Nos termos da novel redação da Súmula 331 do TST, os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. Recurso obreiro provido para condenar o 2.º Demandado, de forma subsidiária, ao adimplemento dos haveres trabalhistas deferidos nesta ação.'

ATRASSO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. INDEFERIMENTO. Ainda que demonstrado nos autos que o 1º Réu tenha incorrido em ausência no pagamento dos salários de dois meses, cabia à autora demonstrar os transtornos que isso teria causado, os quais teriam gerados os alegados danos morais, já que apenas a conduta irregular do Demandado não gera automaticamente o dever de indenizar, ainda que reprovável e passível de gerar aborrecimento para o trabalhador. Porém, de tal ônus não se desincumbiu a contento. Assim, a ausência de demonstração dos fatos que teriam levado a transtornos morais relevantes à obreira enseja apenas a reparação dos prejuízos materiais, mas não dos danos morais propriamente dito, sob pena de banalização deste instituto jurídico. Diante do exposto, não merece reforma a sentença que indeferiu o pagamento da indenização por dano moral pleiteada. Nego provimento.

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela Autora e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para condenar o 2.º Réu, de forma subsidiária, ao adimplemento dos haveres trabalhistas deferidos, nos termos do voto da Juíza Convocada Carla Leal, quem redigirá o acórdão, vencido o Desembargador Relator, que dava um provimento parcial mais amplo ao recurso, para incluir na condenação os danos morais no valor de R\$ 3.500,00, por atraso no salário.

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª Turma

TRT - ED - 0001239-83.2011.5.23.0003- Sessão:

0020/2012

PROCESSO: ED - 0001239-83.2011.5.23.0003

ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA BERENICE

EMBARGANTE: Claudia Aparecida Rodrigues Dinero Coelho.

Advogados: Carolina Silva Nogueira e outro(s).

EMBARGADO: AC.TP - 0001239-83.2011.5.23.0003(Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB / Adv.: Amaro Cesar Castilho e outro(s)).

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO INEXISTENTE. ESCLARECIMENTOS. A teor do disposto nos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, os Embargos de Declaração são o remédio processual apto a sanar omissão, contradição, obscuridade, erros materiais na decisão embargada. Não obstante a ausência desses vícios, acolhem-se os Embargos de Declaração opostos pela Autora apenas para prestar esclarecimentos.

DECISÃO: por unanimidade, conhecer dos Embargos de

Declaração e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª Turma

TRT - RO - 0001503-91.2011.5.23.0006- Sessão:

0020/2012

PROCESSO: RO - 0001503-91.2011.5.23.0006

ORIGEM: 6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA BERENICE

RECORRENTE: Jairo Nunes da Silva.

Advogados: Guaracy Carlos Souza e outro(s).

RECORRIDO: Security Vigilância e Segurança Ltda.

Advogados: Helda Ferreira e outro(s).

EMENTA: JORNADA 12X36. HORAS EXTRAS. TRABALHO EM DIA DE FOLGA. NÃO COMPROVAÇÃO. Nos termos dos artigos 818 da CLT e 333, I e II, do CPC, cabe ao Autor provar o fato constitutivo de seu direito e ao Réu os fatos modificativos, impeditivos e extintivos do direito do Autor. No caso, o Vindicante não logrou êxito em provar qualquer irregularidade nos cartões de ponto, na medida em que o depoimento de sua testemunha foi frágil, não se revestindo de robustez capaz de desconstituir os cartões de ponto, razão pela qual se mantém a sentença. Nega-se provimento no particular. INTERVALO INTRAJORNADA. RUBRICA CONSTANTE NOS RECIBOS DE PAGAMENTO. Nas convenções coletivas de trabalho há previsão de que, em virtude da peculiaridade da atividade de vigilância, 'nos casos em que não for concedido intervalo diário de 01 (uma) hora, as empresas deverão efetuar pagamento do referido período como hora extraordinária, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sem reflexos sobre as demais verbas, em face da natureza indenizatória de referida verba'. Foram coligidas CCTs que preveem como indenizatória a natureza do intervalo intrajornada. Referidos instrumentos abrangem todo o período do contrato de trabalho imprescrito, razão pela qual, ressaltando entendimento pessoal, impende manter a sentença, embora por outros fundamentos. Nega-se provimento neste tópico. VALE-TRANSPORTE. VALE-ALIMENTAÇÃO. DIFERENÇA PAGA EM AUDIÊNCIA. Os valores relativos ao vale-transporte e ao vale-alimentação constam das CCT. O conjunto probatório revela que a importância paga em audiência quita a diferença devida a esses títulos, razão pela qual se mantém a sentença que julgou extinto o pedido na forma do art. 269, II, do CPC. Nega-se provimento neste item. DANOS MORAIS. NÃO CONFIGURAÇÃO. Para a responsabilização civil pressupõem-se, portanto, o ato comissivo/omissivo que importe violação ao direito alheio, o efetivo dano decorrente e, mormente, o nexo de causalidade que estabeleça o liame entre o sobredito ato culpável e o prejuízo causado, os quais não restaram provados. Nega-se provimento. Recurso ao qual se nega provimento.

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário, bem como das contrarrazões e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª Turma

TRT - RO - 0000036-50.2012.5.23.0036- Sessão:

0020/2012

PROCESSO: RO - 0000036-50.2012.5.23.0036

ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP/MT

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA BERENICE

RECORRENTE: Jayme Gimenez Filho.

Advogados: Rui Carlos Diolindo de Farias e outro(s).

RECORRIDO: Maxima Seguranca e vigilancia Patrimonial Ltda.

Advogados: Nilo Gomes da Silva e outro(s).

EMENTA: COMPETÊNCIA RATIONE LOCI. LOCAL DA

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. PRINCÍPIOS PROCESSUAIS DO TRABALHO. ARTIGO 5º, XXXV, DA CRFB. O legislador, ao disciplinar a competência territorial, não teve outra intenção senão a de possibilitar ao empregado, economicamente mais fraco do que o empregador, poder litigar onde lhe seja mais fácil. Assim, a regra da CLT há de ser abrandada para atender melhor aos interesses do hipossuficiente, sob pena de a legislação dificultar ou impedir a prestação jurisdicional. Sendo incontroverso que o local da prestação de serviços dista consideravelmente do domicílio do Autor e que a preposta da Ré presta serviços nesta última localidade, reforma-se a sentença para declarar a competência da Vara do Trabalho de Sinop/MT para processar e julgar o feito, em conformidade com os princípios da razoabilidade, celeridade, economia processual e com a observância do disposto no inciso XXXV do artigo 5º da CRFB. Dá-se provimento ao Recurso.

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário do Autor bem assim das contrarrazões da Ré e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Vara do Trabalho de Sinop - MT para processar e julgar o presente feito, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª Turma

TRT - ED - 0265000-91.2010.5.23.0051- Sessão:

0020/2012

PROCESSO: ED - 0265000-91.2010.5.23.0051

ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA BERENICE

EMBARGANTE: Antonio José Dias da Rosa.

Advogados: Rafael Davi Martins Costa e outro(s).

EMBARGADO: AC.TP - 0265000-91.2010.5.23.0051 (Hsbc Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo e Losango Promoções de Vendas Ltda / Adv.: Lasthênia de Freitas Varão e outro(s)).

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE DE REAPRECIAÇÃO DA MATÉRIA FÁTICA. Nos termos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, a reapreciação de fatos e provas é inadmissível em sede de Embargos Declaratórios, na medida em que o aludido recurso tem como escopo sanar obscuridade, omissão, contradição, erros materiais, bem como para efeito de prequestionamento. Não configuradas tais hipóteses, impende rejeitar os Declaratórios.

DECISÃO: por unanimidade, conhecer dos Embargos opostos pelo Autor e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª Turma

TRT - RO - 0000750-59.2011.5.23.0031- Sessão:

0020/2012

PROCESSO: RO - 0000750-59.2011.5.23.0031

ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE CÁCERES

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA BERENICE

RECORRENTE: Rodocon Construções Rodoviárias Ltda.

Advogados: José Carlos de Oliveira Guimarães Júnior e outro(s).

RECORRIDO: Reginaldo Bezerra da Silva.

Advogados: Rosenilda Vindoura Gomes e outro(s).

EMENTA: IMPUGNAÇÃO DO VALOR DOS CÁLCULOS. NÃO CONHECIDO. São pressupostos processuais formais para conhecimento do apelo, nos termos do artigo 514, inciso II, do CPC, os nomes e a qualificação das partes; os fundamentos de fato e de direito e o pedido de nova decisão. No caso, não se conhece do recurso quanto ao pedido de impugnação dos cálculos por ausência de fundamentação. JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS, INTERVALO INTRAJORNADA. A teor dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, cabe ao Autor provar o labor extraordinário

apontado na inicial por ser este o fato constitutivo de seu direito. Na hipótese, o preposto foi confesso quanto à incorreção dos horários lançados nos controles de frequência, dessa forma, desincumbiu-se o Autor de provar o fato constitutivo de seu direito. Nega-se provimento ao Recurso para manter a sentença que deferiu diferenças de horas extras. DANO MORAL. JORNADA EXCESSIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO. Para o surgimento do dever de indenizar decorrente da responsabilização civil devem estar caracterizados os seguintes requisitos: a) a ação ou omissão do agente; b) relação de causalidade; c) existência de dano; d) dolo ou culpa do agente. A submissão de empregado à jornada excessiva não enseja o pagamento de indenização por dano moral, porquanto este não decorre de qualquer dissabor enfrentado pelo trabalhador, para a sua caracterização deve estar provado que o ato ilícito ensejou graves transtornos ao indivíduo, causando-lhe sofrimento considerável que afete sua psique, não se podendo admitir que contrariedades corriqueiras, de menor gravidade, ensejem dano à dignidade humana, sob pena de tornar o instituto algo despropositado e banal. Não demonstrada a prática de ação ou omissão voluntária capaz de infligir dano moral à obreira nos termos dos artigos 186 e 187, do Código Civil, dá-se provimento ao recurso da Ré para extirpar da condenação a condenação por danos morais decorrentes do excesso de jornada. DANO MORAL. MÁS CONDIÇÕES DE TRABALHO. Demonstrada a prática de ato ilícito pela Ré que causou dano ao empregado, fica esta obrigada a repará-lo indenizando-o pelo dano sofrido como forma de compensação. A Ré não disponibilizava sanitários e material de higiene pessoal no local da prestação de serviços, bem como, em várias ocasiões, deixou de fornecer água potável suficiente para os trabalhadores. Caracterizada a conduta ilícita patronal, nos termos dos artigos 186 e 927, caput, do Código Civil, faz jus o Autor à indenização respectiva. Todavia, para o arbitramento do quantum debeatatur deve-se considerar, além da extensão do dano, a capacidade econômica do ofensor, o não-enriquecimento sem causa do ofendido, o caráter pedagógico da medida e a razoabilidade do valor. Recurso ao qual se dá parcial provimento para minorar a condenação. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. O deferimento de honorários advocatícios na Justiça do Trabalho está condicionado ao preenchimento dos requisitos contemplados na Lei n. 5.584/70, consoante o entendimento cristalizado nas Súmulas n. 219 e 329 do colendo TST. Não preenchidos os requisitos legais, dá-se provimento ao Recurso Ordinário, neste item, para extirpar da condenação a referida parcela. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. É devida a multa prevista no art. 477, parágrafo 8º, da CLT, quando desrespeitados os prazos para pagamento das verbas rescisórias previstos no parágrafo 6º, alínea 'a' e 'b' do referido dispositivo, ou seja, até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento. Não havendo prova de quitação das verbas rescisórias no prazo legal, impende manter a sentença que condenou a Ré ao pagamento da referida multa. Nega-se provimento ao recurso no particular. Recurso ao qual se dá parcial provimento.

DECISÃO: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso Ordinário e integralmente das contrarrazões. No mérito, dar-lhe parcial provimento para extirpar da condenação a indenização por danos morais decorrentes do excesso de labor e o pagamento de honorários advocatícios, bem como para reduzir o valor da condenação por danos morais decorrentes de más condições do trabalho para R\$ 1.000,00, nos termos do voto da Desembargadora

Relatora. Como consequência, o valor da condenação passa a ser R\$7.889,20 (sete mil, oitocentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), de acordo com os cálculos em anexo, cujas planilhas integram esta decisão. Custas processuais recolhidas.

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª Turma

**TRT - RO - 0000761-58.2011.5.23.0041- Sessão:
0020/2012**

PROCESSO: RO - 0000761-58.2011.5.23.0041

ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE COLÍDER

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA BERENICE

1º RECORRENTE: Waldemar de Freitas Pedroza Júnior.

Advogados: Donizeth Pereira de Paula e outro(s).

2º RECORRENTE: JBS S/A.

Advogados: Viviane Lima e outro(s).

1º RECORRIDO: Quatro Marcos Ltda..

Advogados: Viviane Lima e outro(s).

2º RECORRIDO: JBS S/A.

Advogados: Viviane Lima e outro(s).

3º RECORRIDO: Waldemar de Freitas Pedroza Júnior.

Advogados: Donizeth Pereira de Paula e outro(s).

EMENTA: ADMISSIBILIDADE. MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477 CLT, ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA, FÉRIAS + 1/3, FGTS, 13º SALÁRIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Na hipótese, não restaram satisfeitos os requisitos legais exigidos pelo art. 514, II do CPC, para conhecimento integral do Recurso Ordinário obreiro, porque o Recorrente não refutou especificamente a decisão recorrida no que concerne à inépcia da inicial quanto às multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT, ao adicional de transferência, às férias + 1/3, ao FGTS e ao 13º salário. A exegese que se extrai da Súmula nº 422 do TST é no sentido de não poder ser conhecido o apelo que não ataca os fundamentos da decisão. Apelo do Autor não conhecido nestes tópicos. ADMISSIBILIDADE. REFLEXOS NOS DSR's. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. Em observância ao artigo 499 do CPC, somente se conhece de pretensão formulada em sede recursal quando a sentença mostra-se desfavorável jurídica ou economicamente à parte recorrente. Constatado que o Juízo de origem condenou a Ré ao pagamento dos reflexos das horas extras habituais nos descansos semanais remunerados, falta ao Autor o interesse processual para obter a reforma da decisão (art. 499 e 267, VI, do CPC). Não se conhece do recurso obreiro neste tópico. PRELIMINAR DE MÉRITO. INÉPCIA DA INICIAL. O processo do trabalho fundamenta-se nos princípios da instrumentalidade, da informalidade e simplicidade das formas, exigindo-se da petição inicial uma breve exposição dos fatos, o pedido e a correspondente causa de pedir. Preenchidos esses requisitos não se há falar em inépcia da exordial, na medida em que esta permitiu à 2ª Ré contestar especificamente a sucessão trabalhista. Rejeita-se a preliminar suscitada pela Ré neste item. PRELIMINAR DE MÉRITO. JULGAMENTO EXTRA PETITA. ADEQUAÇÃO DA SENTENÇA AOS LIMITES DO PEDIDO. Nos termos do art. 128 do CPC, deve o juiz decidir a lide nos limites em que foi proposta, sendo-lhe defeso conhecer de questões não suscitadas, a cujo respeito a lei exige a iniciativa da parte. Inobservados pela decisão tais delineamentos legais, torna-se impositivo acolher a preliminar de julgamento extra petita suscitada e determinar a exclusão do pagamento em dobro dos domingos e feriados laborados, tendo em vista que o Autor não postulou tal pleito. Acolhe-se a preliminar suscitada, neste tópico. RECURSO DO AUTOR IMPUGNAÇÃO DOS CÁLCULOS. IMPOSTO DE RENDA. Conforme preconiza o § 1º do art. 12-A da Lei 7.713/1988, o imposto de renda retido na fonte será calculado sobre o montante

dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. Constatando-se que os cálculos de liquidação do imposto de renda obedeceram fielmente a legislação vigente, não se há falar em retificação destes. Nega-se provimento. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O deferimento de honorários advocatícios na Justiça do Trabalho está condicionado ao preenchimento dos requisitos contemplados na Lei nº 5.584/70, consoante o entendimento cristalizado nas Súmulas 219 e 329 do colendo TST. Como o Autor não está assistido por Sindicato da Categoria, não preenche os requisitos legais, portanto não tem direito a honorários advocatícios assistenciais tampouco sucumbenciais. Nega-se provimento. RECURSO DA 2ª RÉ REVELIA E CONFISSÃO FICTA. EFEITOS. O não- comparecimento do empregador à audiência importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato consoante artigo 844 da CLT, sendo que a ausência de defesa impõe reputar verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial, nos termos do artigo 319 do CPC. Na hipótese, a não apresentação de defesa pela 1ª Ré e o não-comparecimento à audiência da 2ª Ré atraiu a revelia e a confissão ficta quanto aos fatos narrados na exordial. Nega-se provimento no particular. SUCESSÃO DE EMPRESAS. REVELIA E CONFISSÃO FICTA. Nos termos dos arts. 10 e 448 da CLT, ocorre a sucessão de empregadores quando a sucessora instala-se sem solução de continuidade no mesmo imóvel comercial da anterior, desenvolvendo a mesma atividade, com os mesmos equipamentos. São dois os requisitos para sua caracterização: a) que um estabelecimento, como unidade econômico-jurídica, passe de um para outro titular; b) que a prestação de serviço pelos empregados não sofra solução de continuidade. Ante a revelia e confissão ficta dos fatos narrados na inicial, mantenho a decisão de origem que reconheceu a sucessão de empresas. Nega-se provimento. HIPOTECA JUDICIÁRIA. O instituto da hipoteca judiciária, previsto no artigo 466 do CPC, aplicável na seara trabalhista por força do artigo 769 da CLT, visa a garantia do recebimento dos créditos devidos ao Autor, podendo ser ordenada ex officio pelo Juízo por se tratar de matéria de ordem pública. Nega-se provimento. JUSTIÇA GRATUITA. REQUISITOS ATENDIDOS. CONCESSÃO. A simples declaração de não estar em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou da família é suficiente para que se concedam à parte os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT. Satisfeitos os requisitos contemplados no art. 4º da Lei n. 1.060/50, bem assim a previsão inserta no § 3º do art. 790, da CLT, incensurável a concessão do benefício da gratuidade de justiça ao Autor pela instância a quo. Recurso a que se nega provimento, no particular. Recurso das partes aos quais se negam provimento. DECISÃO: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso Ordinário interposto pelo Autor e integralmente do Recurso Ordinário interposto pela 2ª Ré, bem como das contrarrazões desta, acolher a preliminar de julgamento extra petita para extirpar da condenação o pagamento em dobro dos domingos e feriados laborados e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Como consequência o valor da condenação passa a ser R\$ 222.274,49 (Duzentos e vinte dois mil duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos). Custas já quitadas.

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª Turma

**TRT - RO - 0000189-05.2011.5.23.0041- Sessão:
0020/2012**

PROCESSO: RO - 0000189-05.2011.5.23.0041

ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA BERENICE

RECORRENTE: Dirceu de Moura.

Advogado: Cláudio Leme Antônio.

RECORRIDO: Cooperativa Agropecuária Mista Terra Nova do Norte.

Advogados: Joel Bortolassi e outro(s).

EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL. Para o surgimento do dever de indenizar decorrente da responsabilização civil devem restar caracterizados os seguintes requisitos: a) a ação ou omissão do agente; b) relação de causalidade; c) existência de dano; d) dolo ou culpa do agente. Em se tratando de doença preexistente e não havendo prova firme no sentido de que a doença do Autor guarda relação com a atividade desenvolvida na empresa, não se há falar em obrigação de indenizar, porque ausente um dos requisitos imprescindíveis à responsabilização da empregadora. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário, mas não das contrarrazões em virtude da intempestividade e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª Turma

1ª VT CUIABÁ - CONHECIMENTO

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 111/2012

PROCESSO: 0000108-45.2012.5.23.0001

AUTOR: LAINARA LAIS JUVENAL DA SILVA

RÉU: RESTAURANTE SABOR DA TERRA BUFFET E FAST FOOD

LTDA - RESTAURANTE SABOR DA TERRA

ADVOGADO: Fernanda Abreu Mattos

DISPOSITIVO

Ante o exposto, preliminarmente, declaro a incompetência da Justiça do Trabalho

a conhecer e julgar o pedido de condenação do réu a efetuar os recolhimentos

videnciários relativos às parcelas pagas no curso do contrato e, no mérito, julgo

OCEDENTES EM PARTE Os pedidos da ação trabalhista proposta por LAINARA

IS JUVENAL DA SILVA em face de RESTAURANTE SABOR DA TERRA

FFET E FAST FOOD LTDA., para condenar o réu a pagar à autora as seguintes

celas:

a) Horas extras, assim consideradas as excedentes à sexta diária ou 30ª semanal, com adicional de 50% e 100% para as laboradas aos domingos, com reflexos em repousos semanais remunerados, gratificações natalinas e férias com adicional de 1/3;

b) 1 hora extra por dia de trabalho pela não concessão do intervalo intrajornada, com adicional de 50%, com reflexos em repousos semanais remunerados, gratificações natalinas e férias com adicional de 1/3;

c) Aviso prévio indenizado de 30 dias, diferenças de gratificação natalina proporcional, correspondente 1/12 avos, e férias proporcionais com 1/3 correspondente 1/12 avos.

d) FGTS com acréscimo da indenização compensatória de 40% sobre as parcelas de natureza remuneratória recebidas no curso da relação de emprego, bem como sobre aquelas deferidas por sentença (mediante pagamento direto).

Decreto a confissão ficta do réu.

Condeno o réu a fornecer à autora as guias SD/CD, no prazo de 48h do trânsito

judgado da ação, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de indenização correspondente.

Tudo na forma da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Concedo à autora o benefício da Justiça Gratuita.

Procederá a reclamada o recolhimento do imposto de renda e da contribu

previdenciária sobre as parcelas que constituem base de suas respectivas incidências,

termos da lei, sob pena de execução na forma prevista pelo art. 876, parágrafo único, da CLT incluído pela Lei n. 10.035/00.

Em caso de execução de sentença, a cota previdenciária do empregado e o valo

imposto de renda, eventualmente devidos, deverão ser deduzidos de seu crédito, cabend

empregador o recolhimento da cota patronal, observando como salário de contribuiçã

parcelas salariais discriminadas nesta decisão, e, ainda, o teor do art. 276, §4º, do art. 3.048/00.

Juros e correção monetária na forma da lei (Súmula 381 do TST).

A liquidação será processada por simples cálculos sendo que os cálculos

liquidação de sentença acostados a presente decisão, elaborados pela Seção de Contad

integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur,

prejuízo de posteriores atualizações; incidência de juros e multas, e atendem as diret

emanadas no Provimento n.º 02/2006, deste Egrégio Tribunal, ficando as pa

expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário dev

impugná-los especificamente, sob pena de preclusão.

Custas processuais pelo réu, no valor de R\$ 1.135,15, e custas de liquidação

valor de R\$ 46.541,21, conforme apurado pelos cálculos da Contadoria deste Trib

Regional da 23ª Região, cujo demonstrativo integra a presente decisão para todos os fins.

Cumpra-se após o trânsito em julgado.

Ciente a parte autora. Intime-se o réu.

Intime-se a União, somente no caso de as contribuições previdenciárias apur

superarem o equivalente a R\$10.000,00, conforme Portaria nº 04/2011 deste Regional.

Nada mais.

Encerrada às 14h27.

Lucyane Muñoz Rocha

Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: 0000418-51.2012.5.23.0001

AUTOR: SAMOEL BELO

RÉU: URB TOPO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

RÉU: Votorantim Cimentos S.A. - VOTORAN

ADVOGADO: Faíçal Assrauy

ADVOGADO: José Roberto Borges Porto

ADVOGADO: Lasthênia de Freitas Varão

Aguarde-se audiência designada para deliberar quanto homologação do acordo às fls. 121/122. Intime-se as partes, sendo o autor inclusive diretamente via postal.

PROCESSO: 0000447-04.2012.5.23.0001

AUTOR: LEANDRO COSTA DE ASSUNÇÃO

RÉU: Anghinoni & Cia Ltda(Minuano Climatização)

ADVOGADO: Daniel Lopes Búrigo

Vistos etc...

Intime-se a empresa ré para que no prazo de 10 dias comprove o integral recolhimento do FGTS na conta vinculada do autor, consoante ata de fl. 40, sob pena de conversão em indenizar.

PROCESSO: 0000499-97.2012.5.23.0001

AUTOR: Gabriel Acácio Santiago de Amorim

RÉU: Airos Comércio Serviços e Manutenção Ltda - Airos Serviços

ADVOGADO: Thainá Sá Porto Ala

Vistos etc...

Defiro o requerido pelo autor às fls. 163/168, no que tange à conversão de rito.

Retiro o feito da pauta anteriormente designada.

Intime-se o autor para encaminhar a petição inicial via e-mail(Vara1@trt23.jus.br) a fim de notificar o réu por edital, prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento da inicial nos termos legais.

Sem prejuízo do acima exposto, encaminhem-se os autos à DCP para conversão do rito Sumaríssimo em ordinário, promovendo a devida compensação.

PROCESSO: 0000500-82.2012.5.23.0001

AUTOR: Junior Jesus de Moraes

RÉU: Airos Comércio Serviços e Manutenção Ltda - Airos Serviços

ADVOGADO: Thainá Sá Porto Ala

Vistos etc...

Defiro o requerido pelo autor às fls. 161/167, no que tange à conversão de rito. Quanto ao bloqueio judicial, por ora, indefiro, pois não oportunizado o contraditório.

Intime-se o autor para encaminhar a petição inicial via e-mail(Vara1@trt23.jus.br) a fim de notificar o réu por edital, prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento da inicial nos termos legais.

Sem prejuízo do acima exposto, encaminhem-se os autos à DCP para conversão do rito Sumaríssimo em ordinário, promovendo a devida compensação.

Sobrevindo os autos e encaminhada a petição, inclua-se o feito na pauta de audiências como inaugural do dia __/__/__, às __h__min.

Notifique-se o réu por edital.

Intime-se o autor.

Cuiabá-MT, 16 de julho de 2012 - 1
 PROCESSO: 0000505-07.2012.5.23.0001
 AUTOR: Nemias Barroso
 RÉU: Airos Comércio Serviços e Manutenção Ltda - Airos Serviços
 ADVOGADO: Thainá Sá Porto Ala

I-Aguade-se audiência para deliberar quanto requerimento de arresto à fl. 167.

II-Defiro requerido pelo autor à fl. 162/167, retiro o feito da pauta de audiência

III-Converto os autos do rito sumaríssimo para o rito ordinário.

IV-Intime-se o autor por intermédio da sua procuradora, para no prazo de 05 (cinco) dias, disponibilizar a petição inicial para notificação do réu via editalícia, conforme requerido na exordial, por intermédio do correio eletrônico desta Vara (Vara1@trt23.jus.br), sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do feito sem resolução do mérito.

Cuiabá, 16 de julho de 2012.
 PROCESSO: 0000568-32.2012.5.23.0001
 AUTOR: Abel de Souza Marques
 RÉU: Construtora Lambertini Ltda - EPP
 ADVOGADO: Giulleverson da Silva Quinteiro de Almeida

Considerando proximidade da audiência, retiro o feito da pauta de audiência.

Intime-se o autor por intermédio do seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias, disponibilizar a petição inicial para notificação do réu via editalícia, conforme requerido na exordial, por intermédio do correio eletrônico desta Vara (Vara1@trt23.jus.br), sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do feito sem resolução do mérito.

PROCESSO: 0000583-98.2012.5.23.0001
 AUTOR: JANETE CARDOSO DA SILVA
 RÉU: Goldfarb Incorporações e Construções S/A
 RÉU: ROSA & MATEUS LTDA ME
 ADVOGADO: Joséias da Silva
 EDITAL DE INTIMAÇÃO
 PRAZO 20 DIAS

Fica intimado o Réu: ROSA & MATEUS LTDA ME, que se encontra em local incerto e não sabido, para comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL, que será realizada na AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, 3355, CENTRO POL. ADM. em 05/09/2012, quarta-feira, às 10:20 horas. O Réu deverá observar as advertências abaixo:

-O processo terá seu procedimento pelo RITO ORDINÁRIO.

-A Ausência injustificada do réu implicará em revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto(a).

-O réu poderá apresentar defesa e documentos que julgar necessários.

DOS PEDIDOS DA PETIÇÃO INICIAL:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE CUIABÁ - MT.

JANETE CARDOSO DA SILVA, brasileira, solteira, auxiliar de pintor, portadora da cédula de identidade nº. 2067280-2 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº. 033.015.441-93, residente e domiciliado na Rua Dante de Oliveira, Casa 07, Quadra 44, Bairro Novo Paraíso II, Cuiabá/MT; por seu procurador judicial, ao final assinado, com escritório profissional no endereço constante no rodapé da presente, onde recebe intimações e notificações de estilo, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., propor a presente:

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Em face de ROSA & MATEUS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 14.700.517/0001-06, com endereço na Rua Carandá, nº. 131, bairro Alvorada, Cuiabá - MT; e, GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A, inscrita no CNPJ nº.58.507.286/0009-33, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1894, Sala 1702, 1703 e 1704, bairro Consil, Cuiabá/MT, CEP. 78.050-000, pelos motivos a seguir expostos: DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

A Reclamante foi contratado pela Primeira Reclamada que é tomadora dos serviços da Segunda Reclamada, durante todo o pacto laboral, o obreiro prestou serviços em favor de ambas Reclamadas.

A Reclamante ressalva que quanto à Segunda Reclamada, não requer o reconhecimento de vínculo empregatício, mas apenas a condenação de forma subsidiária, no caso da Primeira Reclamada tornar-se insolvente e não ter condições de arcar com o ônus da presente ação, uma vez que também foi beneficiada com os serviços prestados pela Reclamante, agindo com culpa "in eligendo" e "in vigilando".

SÍNTESE DA VIDA FUNCIONAL

A Reclamante foi contratada em 12.12.2011 pela Primeira Reclamada para trabalhar em um empreendimento da Segunda Reclamada; exerceu a função de auxiliar de pintor, com remuneração de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) acrescido da produtividade.

Em 26 de janeiro de 2012 foi demitida sem justa causa, contudo, as Reclamadas não pagaram a totalidade dos valores do contrato de trabalho.

RAZÕES DE PEDIR E SUSTENTAÇÃO JURÍDICA DOS PEDIDOS
 1. DA REMUNERAÇÃO E DA ANOTAÇÃO NA CTPS

A Reclamada foi contratada para exercer a função de auxiliar de pintor; pela CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012 seu salário-base está fixado em R\$ 682,00 (seiscentos e oitenta e dois reais). Postula-se que a Reclamada pague a diferença salarial e anote a correção salarial na CTPS.

Foi estabelecido no contrato de trabalho um salário variável por produção, sendo o valor de pintura de cada casa à R\$ 800,00 (oitocentos reais). A Autora laborou em 05 (cinco) casas e não recebeu sua produção. Postula-se que a Reclamada pague neste momento.

2. DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Consoante o art. 457, § 1º da CLT: "Integram o salário não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagens e abonos pagos pelo empregador". Assim, deverá a Reclamada ser condenada a pagar as diferenças dos valores das verbas rescisórias com base na composição salarial composta pelo salário-base R\$ 682,00, a média da produtividade e DSR, no valor de R\$ 3.691,33; sendo, saldo de salário (26 dias); média da produtividade; DSR; Aviso Prévio Indenizado; 13º salário proporcional (03/12); férias proporcionais (03/12) acrescidas de 1/3; FGTS da rescisão e do período laborado acrescido da multa de 40%; conforme composição salarial discriminada abaixo:

DA COMPOSIÇÃO SALARIAL

Salário Fixo.....R\$ 682,00
 Média da Produtividade (46 dias laborados).....R\$ 2.608,00
 DSR s/ salário variável.....R\$ 401,33
 Total da Remuneração mensal.....R\$ 3.691,33

Neste sentido tem julgado nosso Tribunal, in verbis:

VERBAS RESCISÓRIAS. BASE DE CÁLCULO. DIFERENÇAS A PAGAR. Restando cabalmente provado que o empregado percebeu horas extras durante todo o contrato de trabalho e que o valor das verbas rescisórias foi calculado apenas sobre o salário base, são devidas as diferenças rescisórias decorrentes da média das parcelas variáveis recebidas. Recurso a que se nega provimento. (TRT23. RO - 01094.2007.003.23.00-2. Publicado em: 26/06/08. 2ª Turma. Relator: Desembargadora Maria Berenice).

3. DA MULTA MORATÓRIA

Conforme já narrado, a Reclamante até o presente momento não recebeu a totalidade das verbas rescisórias, o que lhe assegura o direito de perceber a multa do art. 477 da CLT.

4. DA MULTA DO ART. 467 DA CLT

Tendo em vista a ruptura contratual, terá a Reclamada a obrigação de providenciar a quitação das verbas que entende incontroversas na audiência inaugural, sob pena de incidir na espécie o disposto no art. 467 da CLT.

5. DA LIBERAÇÃO DO FGTS

Em razão da demissão sem justa causa do Reclamante é devido às guias para levantamento do FGTS.

6. DANO MORAL

Temos que as reclamadas procederam de forma desidiosa, causando com seus atos, prejuízos de ordem moral, pelo abalo psíquico, e financeiro, alimentar e empobrecimento do reclamante. Temos ainda a violação literal de direito, este expresso na CF/88. Nota-se que no caso em tela violou a dignidade da pessoa humana, prevista no art. 1º da CF/88, que não foi respeitada, visto que o Reclamante foi dispensado sem receber seus direitos.

Requer, assim, a condenação da Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

7. DOS HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS

REQUER seja a empresa demandada condenada no pagamento dos honorários assistenciais à razão de 15%, conforme Procuração do Sindicato em anexo, nos termos das Leis 1060/50 e 5584/70.

Pelo exposto, requer a condenação das Reclamadas ao cumprimento das seguintes obrigações:

A. Pagamento da diferença salarial durante todo o período laborado incluindo os valores do salário variável de produção, sendo, - item 1:

· Salário de dezembro/2011.....R\$ 414,66
 · Produção de 05 casas X R\$ 800,00.....R\$ 4.000,00
 · Valores recebidos.....R\$ - 150,00

Subtotal.....R\$ 4.264,66

B. Pagamento das diferenças das verbas rescisórias com base na composição salarial composta pelo salário-base (Convenção Coletiva de Trabalho), produtividade e DSR, ou seja, R\$ 3.691,33; sendo: saldo de salário (26 dias); média da produtividade; DSR; Aviso Prévio Indenizado; 13º salário proporcional (03/12); férias proporcionais (03/12) acrescidas de 1/3; FGTS da rescisão e do período laborado acrescido da multa de 40% - item 2:

· Saldo de salário (26 dias).....R\$ 539,06
 · Média da Produtividade.....R\$ 2.608,00
 · DSR s/ salário variável.....R\$ 401,33
 · Aviso Prévio Indenizado.....R\$ 3.691,33
 · 13º salário (03/12).....R\$ 923,08
 · Férias proporcionais (03/12).....R\$ 923,08
 · 1/3 Férias.....R\$ 307,69
 · FGTS sobre Rescisão.....R\$ 653,02
 · FGTS do período laborado.....R\$ 337,17
 · Multa 40% sobre FGTS.....R\$ 396,07
 Subtotal.....R\$ 10.779,83

C. Multa do Art. 477 da CLT - item 3:.....R\$ 682,00

D. Multa do Art. 467 da CLT - item 4:.....R\$ 5.389,91

E. A Reclamada deverá emitir as guias para levantamento do FGTS - item 5

F. Dano Moral - item 6:.....R\$ 5.000,00

G. Honorários Assistenciais - item 7:.....R\$ 3.917,46

TOTAL GERAL.....R\$ 30.033,86

· Requer a notificação das empresas reclamadas para querendo, virem contestar a presente reclamatória, sob pena de revelia.

· Protesta por todos os meios de prova em direito admitidas, requerendo desde já, o depoimento pessoal dos representantes das empresas reclamadas, sob pena de confesso.

· Requer os benefícios da Justiça Gratuita, pois, a atual situação econômica da reclamante não lhe permite litigar, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, fazendo jus ao direito constitucional da Justiça Gratuita de conformidade com o disposto na Lei 1060/50, artigos 1º e 4º, com redação da Lei 7510/86 e Lei 5584/70, art. 14, § 2º.

Dá-se à causa o valor de R\$ 30.033,86 (trinta mil trinta e três reais e oitenta e seis centavos).

Termos em que

Pede e Espera deferimento e PROCEDENCIA.

Cuiabá - MT, 07 de maio de 2012.

Manoel Seixas Filho Joséias da Silva

OAB/MT 7.633

OAB/MT 13.456 - B

Eu, Luana Assunção, Técnico Judiciário, no exercício das atribuições a mim conferidas pela Portaria 01/2008, digitei, subscrevi e enviei para publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Luana Assunção Miranda

Técnico Judiciário

PROCESSO: 0000696-52.2012.5.23.0001

AUTOR: DIEGO ALEX SILVA DIAS DE AMORIM

RÉU: Estado de Mato Grosso

RÉU: REFEIÇÕES BRAS FOOD LTDA - BRAS FOOD REFEIÇÕES

RÉU: RESTAURANTE SABOR DA TERRA BUFFET E FAST FOOD

LTDA - RESTAURANTE SABOR DA TERRA

RÉU: RODRIGO PERES PEREIRA & Cia LTDA - MARMITARIA

BOA ESPERANÇA

ADVOGADO: Edmar Gomes de Oliveira Neto

Vistos etc...

Reitere-se a intimação do autor para informar o correto endereço do réu nos termos de fl. 29, prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento da inicial, bem como encaminhar a petição inicial ao Estado de Mato Grosso via INTIMARE, conforme solicitação de fl. 30 a fim de evitar prejuízo à parte.

Cuiabá-MT, 17 de julho de 2012 - 1

PROCESSO: 0000703-44.2012.5.23.0001

AUTOR: KALITA ROSA BARBOSA

RÉU: CIFRA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME

RÉU: CIFRA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA-ME

ADVOGADO: Valéria Grecco Teixeira

Vistos etc...

Defiro o requerido pelo autor às fls. 53, no que tange à conversão de rito. Quanto ao bloqueio judicial, por ora, indefiro, pois não oportunizado o contraditório.

Intime-se o autor para encaminhar a petição inicial via e-mail(Vara1@trt23.jus.br) a fim de notificar o réu por edital, prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento da inicial nos termos legais.

Sem prejuízo do acima exposto, encaminhem-se os autos à DCP para conversão do rito Sumaríssimo em ordinário, promovendo a devida compensação.

Sobrevindo os autos e encaminhada a petição, inclua-se o feito na pauta de audiências como inaugural do dia __/__/__, às __h__min.

Notifique-se o réu por edital.

Intime-se o autor.

Cuiabá-MT, 16 de julho de 2012 - 1

PROCESSO: 0000734-64.2012.5.23.0001

AUTOR: JULIO CESAR DE LIMA MORAES

RÉU: A. M. CONSULTORIA, TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. ME

ADVOGADO: João Marcos Faiad

I-Retiro o feito da pauta de audiência.

II-Indefiro remessa dos autos à eg. 3.ª Vara do Trabalho da Capital, prosseguindo o feito nesta Unidade Judiciária.

III-Intime-se o autor por intermédio do seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias, disponibilizar a petição inicial para notificação do réu via editalícia, conforme requerido na exordial, por intermédio do correio eletrônico desta Vara (Vara1@trt23.jus.br), sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do feito sem resolução do mérito.

Cuiabá, 16 de julho de 2012.

PROCESSO: 0000742-41.2012.5.23.0001

AUTOR: DENIZE RODRIGUES SOARES

RÉU: Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso - AGER/MT

RÉU: Brasil Essencial - Resultados Sustentáveis

ADVOGADO: Ede Marcos Deniz

Considerando já expedidas notificações, indefiro antecipação da audiência, intime-se a autora.

Aguarde-se audiência designada.

Cuiabá, 16 de julho de 2012.

PROCESSO: 0000809-06.2012.5.23.0001

AUTOR: Céfora de Figueiredo Pissurno Lima

RÉU: Caixa Econômica Federal - CEF MATRIZ

RÉU: Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF

ADVOGADO: César Gilioli

Vistos etc...

Cadastre-se o patrono do autor.

Incluo o feito na pauta do dia 19/09/2012, às 08h50min, para realização de audiência INAUGURAL, atentando-se ao prazo do 2º reclamado.

Intime-se o reclamante por intermédio de seu patrono, para ciência da audiência acima designada, bem como quanto ao item I, § 2º do art. 7º da RA 51/2006, verbis:

Art. 7º. Efetuada a publicação do DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, os prazos processuais serão contados na forma dos artigos 774, 775 e 776 da Consolidação das Leis do Trabalho ou, quando for o caso, na forma dos artigos 184 e 240, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

§ 2º A comunicação da prorrogação e/ou antecipação da "audiência inaugural" somente poderá ser efetuada via DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO quando as partes forem previamente comunicadas dessa possibilidade de intimação, na forma a seguir:

I- o reclamante, por ocasião da representação da reclamação ou na forma da primeira parte do § 1º do art. 841 da CLT.

PROCESSO: 0000685-17.2012.5.23.0003

AUTOR: Brink S Segurança e Transporte de Valores Ltda

RÉU: WILIAN COELHO DE SOUZA

ADVOGADO: Patrick Alves Costa

I-Incluo o feito na pauta do dia 19/09/2012, às 09:00 horas, para realização de audiência INAUGURAL.

II-Intime-se o autor por meio do seu procurador da audiência designada, inclusive para ciência do item I, § 2.º do art. 7.º da RA 51/2006, verbis:

II.1-Art. 7º. Efetuada a publicação do DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, os prazos processuais serão contados na forma dos artigos 774, 775 e 776 da Consolidação das Leis do Trabalho ou, quando for o caso, na forma dos artigos 184 e 240, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

§ 2º A comunicação da prorrogação e/ou antecipação da "audiência inaugural" somente poderá ser efetuada via DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO quando as partes forem previamente comunicadas dessa possibilidade de intimação, na forma a seguir:

I- O reclamante, por ocasião da representação da reclamação ou na forma da primeira parte do § 1º do art. 841 da CLT.

III-Notifique-se o réu, com cópia da inicial, para ciência do item II do § 2º do artigo 7º da RA 51/2006, verbis:

III.1-O reclamado, na forma do caput do art. 841 da CLT ou da segunda parte do § 1º do mencionado artigo (§ 1º. Se houver intimação eletrônica e, eventualmente, de forma pessoal, prevalecerá a que primeiro for realizada, salvo a hipótese em que esta última seja obrigatória).

Cuiabá, 17 de julho de 2012.

PROCESSO: 0000850-70.2012.5.23.0001

AUTOR: Erisvan Nunes Silva

RÉU: DITORIAL CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO: Marco Aurélio Ballen

Vistos etc...

Incluo o feito na pauta do dia 19/09/2012, às 09h50min, para realização de audiência INAUGURAL.

Intime-se o reclamante por intermédio de seu patrono, para ciência da audiência acima designada, bem como quanto ao item I, § 2º do art. 7º da RA 51/2006, verbis:

Art. 7º. Efetuada a publicação do DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, os prazos processuais serão contados na forma dos artigos 774, 775 e 776 da Consolidação das Leis do Trabalho ou, quando for o caso, na forma dos artigos 184 e 240, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

§ 2º A comunicação da prorrogação e/ou antecipação da "audiência inaugural" somente poderá ser efetuada via DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO quando as partes forem previamente comunicadas dessa possibilidade de intimação, na forma a seguir:

I- o reclamante, por ocasião da representação da reclamação ou na forma da primeira parte do § 1º do art. 841 da CLT.

Notifique-se o reclamado, com cópia da inicial, via POSTAL, com as cominações legais.

Cuiabá-MT, 16 de julho de 2012 - 1

PROCESSO: 0000852-40.2012.5.23.0001

AUTOR: Pedro Rodrigues da Silva.

RÉU: SPARTACUS SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - ME

ADVOGADO: Fernanda Abreu Mattos

Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar representação processual.

Cuiabá, 17 de julho de 2012.

PROCESSO: 0000853-25.2012.5.23.0001

AUTOR: Antoniel Guia Ferreira de Almeida

RÉU: Denilce Aparecida Pouso Gracidi Vilas Boas - ME

ADVOGADO: Jorge Luiz Dutra de Paula

Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar representação processual.

Cuiabá, 17 de julho de 2012.

PROCESSO: 0000854-10.2012.5.23.0001

AUTOR: Rosinei Alves da Silva

RÉU: ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMERCIO

RÉU: Felipe François Kutinskas ME - INOVAÇÃO SERVIÇOS

ADVOGADO: André Tadeu Jorge Fernandes

I-Incluo o feito na pauta do dia 19/09/2012, às 09:30 horas, para realização de audiência INAUGURAL.

II-Intime-se a autora por meio do seu procurador da audiência designada, inclusive para ciência do item I, § 2.º do art. 7.º da RA 51/2006, verbis:

II.1-Art. 7º. Efetuada a publicação do DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, os prazos processuais serão contados na forma dos artigos 774, 775 e 776 da Consolidação das Leis do Trabalho ou, quando for o caso, na forma dos artigos 184 e 240, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

§ 2º A comunicação da prorrogação e/ou antecipação da "audiência inaugural" somente poderá ser efetuada via DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO quando as partes forem previamente comunicadas dessa possibilidade de intimação, na forma a seguir:

I- O reclamante, por ocasião da representação da reclamação ou na forma da primeira parte do § 1º do art. 841 da CLT.

III-Notifique-se o réu, com cópia da inicial, para ciência do item II do § 2º do artigo 7º da RA 51/2006, verbis:

III.1-O reclamado, na forma do caput do art. 841 da CLT ou da segunda parte do § 1º do mencionado artigo (§ 1º. Se houver intimação eletrônica e, eventualmente, de forma pessoal, prevalecerá a que primeiro for realizada, salvo a hipótese em que esta última seja obrigatória).

Cuiabá, 17 de julho de 2012.

PROCESSO: 0000855-92.2012.5.23.0001

AUTOR: Antonio Aparecido da Silva

RÉU: EMT-EMPRESA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA

ADVOGADO: Marco Aurélio Mestre Medeiros

I-Incluo o feito na pauta do dia 10/08/2012, às 08:40 horas, para realização de audiência UNA pelo rito sumaríssimo.

II-Intime-se o autor por meio do seu procurador da audiência designada, inclusive para ciência do item I, § 2.º do art. 7.º da RA 51/2006, verbis:

II.1-Art. 7º. Efetuada a publicação do DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, os prazos processuais serão contados na forma dos artigos 774, 775 e 776 da Consolidação das Leis do Trabalho ou, quando for o caso, na forma dos artigos 184 e 240, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

§ 2º A comunicação da prorrogação e/ou antecipação da "audiência inaugural" somente poderá ser efetuada via DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO quando as partes forem previamente comunicadas dessa possibilidade de intimação, na forma a seguir:

I- O reclamante, por ocasião da representação da reclamação ou na forma da primeira parte do § 1º do art. 841 da CLT.

III-Notifique-se o réu, com cópia da inicial, para ciência do item II do § 2º do artigo 7º da RA 51/2006, verbis:

III.1-O reclamado, na forma do caput do art. 841 da CLT ou da segunda parte do § 1º do mencionado artigo (§ 1º. Se houver intimação eletrônica e, eventualmente, de forma pessoal, prevalecerá a que primeiro for realizada, salvo a hipótese em que esta última seja obrigatória).

Cuiabá, 17 de julho de 2012.

PROCESSO: 0000856-77.2012.5.23.0001

AUTOR: ABGAIL DA CONCEIÇÃO GARCIA NEVES

RÉU: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT DR DE MATO GROSSO

RÉU: LE Canard Empreendimentos Ltda

ADVOGADO: Gustavo Steferson da Cruz Gomes

Vistos etc...

Tendo em vista que o endereço da 1ª reclamada se refere a lugar incerto e não sabido, necessário a notificação por edital, devendo o autor encaminhar a petição inicial por e-mail (Vara1@trt23.jus.br) a fim de notificar do réu LE CADARD EMPREENDIMENTOS ME, prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Sobrevindo a informação, incluam-se os autos na pauta de inaugural do dia __/__/__, às __h__min.

Intime-se o autor.

Notifique-se o réu acima por edital.

Notifique-se o 2º reclamado via patrono.

Cuiabá-MT, 16 de julho de 2012 - 1

PROCESSO: 00859.1998.001.23.00-2

RECLAMANTE: Nadir dos Santos

RECLAMADO: Edberto Jose da Costa Bispo

ADVOGADO: Guaracy Carlos Souza

Vistos etc..

Intime-se o autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar CNPJ do réu para viabilizar pesquisa pelos convênios BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, sob pena de prescrição intercorrente.

Cuiabá-MT, 06 de junho de 2012 - 1

PROCESSO: 0000867-43.2011.5.23.0001

AUTOR: Valdir Camacho Miguel

RÉU: Clarion S.A Agroindustrial

RÉU: Manacá Transportes Ltda - MANACA TRANSPORTES

ADVOGADO: Ione Geralda Gontijo Borges

Vistos etc...

Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 274/298, pois preenchidos os requisitos legais.

Intime-se o reclamante para no prazo legal, querendo, apresentar as contrarrazões ao recurso aviado pelo 1º reclamado, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. TRT, com as cautelas de estilo.

PROCESSO: 00870.1995.001.23.00-0

RECLAMANTE: Edivete Ferreira Moraes de Oliveira

RECLAMADO: Massa Falida Monte das Oliveiras Com P A Imp Exp

ADVOGADO: Antônia Martins da Silva

Vistos etc..

Intime-se o autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar CNPJ do réu para viabilizar pesquisa pelos convênios BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, sob pena de prescrição intercorrente.

Cuiabá-MT, 06 de junho de 2012 - 1

PROCESSO: 0000871-46.2012.5.23.0001

AUTOR: ANTONIO SANTOS DE ARAUJO

RÉU: CMT Implementos Rodoviaros Ltda.

ADVOGADO: Edson Jorge Basilio de Oliveira

Vistos etc...

Incluo o feito na pauta do dia 19/09/2012, às 09h10min, para realização de audiência INAUGURAL.

Intime-se o reclamante por intermédio de seu patrono, para ciência da audiência acima designada, bem como quanto ao item I, § 2º do art. 7º da RA 51/2006, verbis:

Art. 7º. Efetuada a publicação do DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, os prazos processuais serão contados na forma dos artigos 774, 775 e 776 da Consolidação das Leis do Trabalho ou, quando for o caso, na forma dos artigos 184 e 240, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

§ 2º A comunicação da prorrogação e/ou antecipação da "audiência inaugural" somente poderá ser efetuada via DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO quando as partes forem previamente comunicadas dessa possibilidade de intimação, na forma a seguir:

I- o reclamante, por ocasião da representação da reclamação ou na forma da primeira parte do § 1º do art. 841 da CLT.

Notifique-se o reclamado, com cópia da inicial, via POSTAL, com as cominações legais.

Cuiabá-MT, 16 de julho de 2012 - 1

PROCESSO: 0000873-16.2012.5.23.0001

AUTOR: Luiz Antônio dos Santos Benites

RÉU: Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV FILIAL CUIABA

RÉU: Nepomuceno Cargas Ltda - NEPOMUCENO

ADVOGADO: Célia Regina Cursino Ferraz

I-Incluo o feito na pauta do dia 19/09/2012, às 10:30 horas, para realização de audiência INAUGURAL.

II-Intime-se o autor por meio da sua procuradora da audiência designada, inclusive para ciência do item I, § 2.º do art. 7.º da RA 51/2006, verbis:

II.1-Art. 7º. Efetuada a publicação do DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, os prazos processuais serão contados na forma dos artigos 774, 775 e 776 da Consolidação das Leis do Trabalho ou, quando for o caso, na forma dos artigos 184 e 240, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

§ 2º A comunicação da prorrogação e/ou antecipação da "audiência inaugural" somente poderá ser efetuada via DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO quando as partes forem previamente comunicadas dessa possibilidade de intimação, na forma a seguir:

I- O reclamante, por ocasião da representação da reclamação ou na forma da primeira parte do § 1º do art. 841 da CLT.

III-Notifiquem-se os réus, com cópia da inicial, para ciência do item II do § 2º do artigo 7º da RA 51/2006, verbis:

O reclamado, na forma do caput do art. 841 da CLT ou da segunda parte do § 1º do mencionado artigo(§ 1º. Se houver intimação eletrônica e, eventualmente, de forma pessoal, prevalecerá a que primeiro for realizada, salvo a hipótese em que esta última seja obrigatória).

Cuiabá, 17 de julho de 2012.

PROCESSO: 0000874-98.2012.5.23.0001

AUTOR: ANA KAROLINA DOS SANTOS

RÉU: Alternativa Terceirização de Serviços Ltda - Me

ADVOGADO: Regiane Alves da Cunha

I-Incluo o feito na pauta do dia 19/09/2012, às 10:40 horas, para realização de audiência INAUGURAL.

II-Intime-se a autora por meio da sua procuradora da audiência designada, inclusive para ciência do item I, § 2.º do art. 7.º da RA 51/2006, verbis:

II.1-Art. 7º. Efetuada a publicação do DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, os prazos processuais serão contados na forma dos artigos 774, 775 e 776 da Consolidação das Leis do Trabalho ou, quando for o caso, na forma dos artigos 184 e 240, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

§ 2º A comunicação da prorrogação e/ou antecipação da "audiência inaugural" somente poderá ser efetuada via DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO quando as partes forem previamente comunicadas dessa possibilidade de intimação, na forma a seguir:

I- O reclamante, por ocasião da representação da reclamação ou na forma da primeira parte do § 1º do art. 841 da CLT.

III-Notifique-se o réu, com cópia da inicial, para ciência do item II do § 2º do artigo 7º da RA 51/2006, verbis:

O reclamado, na forma do caput do art. 841 da CLT ou da segunda parte do § 1º do mencionado artigo(§ 1º. Se houver intimação eletrônica e, eventualmente, de forma pessoal, prevalecerá a que primeiro for realizada, salvo a hipótese em que esta última seja obrigatória).

Cuiabá, 17 de julho de 2012.

PROCESSO: 0000882-75.2012.5.23.0001

AUTOR: ALBERTINO GOES DA SILVA

RÉU: MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - BROKER MATO GROSSO

RÉU: NESTLE BRASIL LTDA.

ADVOGADO: Rodrigo Schossler

I-Incluo o feito na pauta do dia 19/09/2012, às 10:20 horas, para realização de audiência INAUGURAL.

II-Intime-se o autor por meio do seu procurador da audiência designada, inclusive para ciência do item I, § 2.º do art. 7.º da RA 51/2006, verbis:

II.1-Art. 7º. Efetuada a publicação do DIÁRIO DA JUSTIÇA

ELETRÔNICO no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, os prazos processuais serão contados na forma dos artigos 774, 775 e 776 da Consolidação das Leis do Trabalho ou, quando for o caso, na forma dos artigos 184 e 240, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

§ 2º A comunicação da prorrogação e/ou antecipação da "audiência inaugural" somente poderá ser efetuada via DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO quando as partes forem previamente comunicadas dessa possibilidade de intimação, na forma a seguir:

I- O reclamante, por ocasião da representação da reclamação ou na forma da primeira parte do § 1º do art. 841 da CLT.

III-Notifiquem-se os réus, com cópia da inicial, para ciência do item II do § 2º do artigo 7º da RA 51/2006, verbis:

III.1-O reclamado, na forma do caput do art. 841 da CLT ou da segunda parte do § 1º do mencionado artigo(§ 1º. Se houver intimação eletrônica e, eventualmente, de forma pessoal, prevalecerá a que primeiro for realizada, salvo a hipótese em que esta última seja obrigatória).

Cuiabá, 17 de julho de 2012.

PROCESSO: 0000883-60.2012.5.23.0001

AUTOR: Edilberto Francisco Caetano

RÉU: Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV FILIAL CUIABA

RÉU: Nepomuceno Cargas Ltda - NEPOMUCENO

ADVOGADO: Célia Regina Cursino Ferraz

I-Incluo o feito na pauta do dia 19/09/2012, às 10:10 horas, para realização de audiência INAUGURAL.

II-Intime-se o autor por meio do seu procurador da audiência designada, inclusive para ciência do item I, § 2.º do art. 7.º da RA 51/2006, verbis:

II.1-Art. 7º. Efetuada a publicação do DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, os prazos processuais serão contados na forma dos artigos 774, 775 e 776 da Consolidação das Leis do Trabalho ou, quando for o caso, na forma dos artigos 184 e 240, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

§ 2º A comunicação da prorrogação e/ou antecipação da "audiência inaugural" somente poderá ser efetuada via DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO quando as partes forem previamente comunicadas dessa possibilidade de intimação, na forma a seguir:

I- O reclamante, por ocasião da representação da reclamação ou na forma da primeira parte do § 1º do art. 841 da CLT.

III-Notifiquem-se os réus, com cópia da inicial, para ciência do item II do § 2º do artigo 7º da RA 51/2006, verbis:

III.1-O reclamado, na forma do caput do art. 841 da CLT ou da segunda parte do § 1º do mencionado artigo(§ 1º. Se houver intimação eletrônica e, eventualmente, de forma pessoal, prevalecerá a que primeiro for realizada, salvo a hipótese em que esta última seja obrigatória).

Cuiabá, 17 de julho de 2012.

PROCESSO: 0000884-45.2012.5.23.0001

AUTOR: CLEDINA DA SILVA QUARESMA

RÉU: Supermercado Modelo Ltda - SUPERMERCADO MODELO

ADVOGADO: Daisson Andrei Marcante

I-Incluo o feito na pauta do dia 19/09/2012, às 09:40 horas, para realização de audiência INAUGURAL.

II-Intime-se a autora por meio da sua procuradora da audiência designada, inclusive para ciência do item I, § 2.º do art. 7.º da RA 51/2006, verbis:

II.1-Art. 7º. Efetuada a publicação do DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, os prazos processuais serão contados na forma dos artigos 774, 775 e 776 da Consolidação das Leis do Trabalho ou, quando for o caso, na forma dos artigos 184 e 240, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

§ 2º A comunicação da prorrogação e/ou antecipação da "audiência inaugural" somente poderá ser efetuada via DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO quando as partes forem previamente comunicadas dessa possibilidade de intimação, na forma a seguir:

I- O reclamante, por ocasião da representação da reclamação ou na forma da primeira parte do § 1º do art. 841 da CLT.

III-Notifique-se o réu, com cópia da inicial, para ciência do item II do § 2º do artigo 7º da RA 51/2006, verbis:

III.1-O reclamado, na forma do caput do art. 841 da CLT ou da segunda parte do § 1º do mencionado artigo(§ 1º. Se houver intimação eletrônica e, eventualmente, de forma pessoal, prevalecerá a que primeiro for realizada, salvo a hipótese em que esta última seja obrigatória).

Cuiabá, 17 de julho de 2012.

PROCESSO: 0000885-30.2012.5.23.0001

AUTOR: MARYELLE PEREIRA CARDOSO

RÉU: Supermercado Modelo Ltda - HIPER MODELO

ADVOGADO: Daisson Andrei Marcante

I-Incluo o feito na pauta do dia 19/09/2012, às 10:00 horas, para realização de audiência INAUGURAL.

II-Intime-se o autora por meio do seu procurador da audiência designada, inclusive para ciência do item I, § 2.º do art. 7.º da RA 51/2006, verbis:

II.1-Art. 7º. Efetuada a publicação do DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, os prazos processuais serão contados na forma dos artigos 774, 775 e 776 da Consolidação das Leis do Trabalho ou, quando for o caso, na forma dos artigos 184 e 240, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

§ 2º A comunicação da prorrogação e/ou antecipação da "audiência inaugural" somente poderá ser efetuada via DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO quando as partes forem previamente comunicadas dessa possibilidade de intimação, na forma a seguir:

I- O reclamante, por ocasião da representação da reclamação ou na forma da primeira parte do § 1º do art. 841 da CLT.

III-Notifique-se o réu, com cópia da inicial, para ciência do item II do § 2º do artigo 7º da RA 51/2006, verbis:

III.1-O reclamado, na forma do caput do art. 841 da CLT ou da

segunda parte do § 1º do mencionado artigo(§ 1º. Se houver intimação eletrônica e, eventualmente, de forma pessoal, prevalecerá a que primeiro for realizada, salvo a hipótese em que esta última seja obrigatória).

Cuiabá, 17 de julho de 2012.

PROCESSO: 0000887-97.2012.5.23.0001

AUTOR: Dirceu Fernandes Pedrosa

RÉU: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A - ELETRONORTE

ADVOGADO: Luciano Luís Brescovici

Vistos etc...

Incluo o feito na pauta do dia 19/09/2012, às 09h20min, para realização de audiência INAUGURAL.

Intime-se o reclamante por intermédio de seu patrono, para ciência da audiência acima designada, bem como quanto ao item I, § 2º do art. 7º da RA 51/2006, verbis:

Art. 7º. Efetuada a publicação do DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, os prazos processuais serão contados na forma dos artigos 774, 775 e 776 da Consolidação das Leis do Trabalho ou, quando for o caso, na forma dos artigos 184 e 240, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

§ 2º A comunicação da prorrogação e/ou antecipação da "audiência inaugural" somente poderá ser efetuada via DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO quando as partes forem previamente comunicadas dessa possibilidade de intimação, na forma a seguir:

I- o reclamante, por ocasião da representação da reclamação ou na forma da primeira parte do § 1º do art. 841 da CLT.

PROCESSO: 0000890-52.2012.5.23.0001

AUTOR: FRANCISCO WALDEMIR PEREIRA

RÉU: Centrais Elétricas Matogrossense S.A - CEMAT

ADVOGADO: Andréa Maria Zattar

Vistos etc...

Incluo o feito na pauta do dia 19/09/2012, às 08h30min, para realização de audiência INAUGURAL.

Intime-se o reclamante por intermédio de seu patrono, para ciência da audiência acima designada, bem como quanto ao item I, § 2º do art. 7º da RA 51/2006, verbis:

Art. 7º. Efetuada a publicação do DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, os prazos processuais serão contados na forma dos artigos 774, 775 e 776 da Consolidação das Leis do Trabalho ou, quando for o caso, na forma dos artigos 184 e 240, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

§ 2º A comunicação da prorrogação e/ou antecipação da "audiência inaugural" somente poderá ser efetuada via DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO quando as partes forem previamente comunicadas dessa possibilidade de intimação, na forma a seguir:

I- o reclamante, por ocasião da representação da reclamação ou na forma da primeira parte do § 1º do art. 841 da CLT.

PROCESSO: 0001243-29.2011.5.23.0001

AUTOR: Darci Ferreira Leite

RÉU: Idaza Distribuidora de Petróleo Ltda

ADVOGADO: Rodrigo Sêmpio Faria

I-Analisos os elementos extrínsecos do RO interposto pelo autor às fls. 448/449.

II-Recurso interposto por patrono constituído à fl. 18 e tempestivo conforme chancela à fl. 448/449, dispensado do recolhimento das custas processuais. Recebo RO interposto pelo autor às fls. 448/449.

III-Intime-se a ré para, querendo e no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contrarrazões ao RO.

Cuiabá, 16 de julho de 2012.

PROCESSO: 0001423-45.2011.5.23.0001

AUTOR: Ana Cristina Canavarros Caldart

RÉU: Sociedade Educacional Paraná Ltda- COLÉGIO MAXI

ADVOGADO: YVAN AYRES DA SILVA

I-Analiso os elementos extrínsecos do RO interposto pela autora às fls. 236/256.

II-Recurso interposto por patrono constituído à fl. 59 e tempestivo conforme chancela à fl. 236, dispensada do recolhimento das custas processuais. Recebo RO interposto pela autora às fls. 236/256.

III-Intime-se o réu para, querendo e no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contrarrazões ao RO.

Cuiabá, 16 de julho de 2012.

PROCESSO: 0001503-09.2011.5.23.0001

AUTOR: Rodrigo Anselmo Malhado de Oliveira

RÉU: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

RÉU: LE Canard Empreendimentos Ltda

ADVOGADO: Alexandre de Souza Figueiredo

Defiro prazo de 10 (dez) dias para o autor impugnar contestação. Intime-o.

Cuiabá, 16 de julho de 2012.

1ª VT CUIABÁ - CUMPRIMENTO ACORDO

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 59/2012

PROCESSO: 0000864-88.2011.5.23.0001

AUTOR: Juselino Oliveira de Jesus

RÉU: Construtora Canindé Ltda - EPP

ADVOGADO: Marcos Conceição Caldas Abreu

Fica(m) INTIMADO/CITADO(S) o(a)(s) Ré(u)(s) CONSTRUTORA CANINDÉ LTDA, do despacho proferido nos autos em epigrafe, cujo teor segue abaixo transcrito:

Intime-se o réu para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar quanto aduzido pelo autor às fls. 13/14, inadimplemento do acordo, sob pena de execução.

(...)

Eu, Gelson Ferreira dos Santos, Assistente Judiciário, no exercício das atribuições a mim conferidas pela Portaria 01/2008, digitei, subscrevi e enviei para publicação no Diário de Justiça Eletrônico do e. TRT da 23.ª Região, em 17/07/2012.

1ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 95/2012

PROCESSO: 00751.2002.001.23.00-7

RECLAMANTE: Francis Jardim Falchi

RECLAMADO: Rosewany Pereira Leite

ADVOGADO: Vanessa de Oliveira Novais Carvalho

Vistos etc..

Intime-se o autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar CNPJ do réu para viabilizar pesquisa pelos convênios BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, sob pena de prescrição intercorrente.

Cuiabá-MT, 06 de junho de 2012 - 1

PROCESSO: 00752.2009.001.23.00-8

AUTOR: Enok Alexandre de Melo

RÉU: Correa da Costa & Cia Ltda EPP - AGROPECUÁRIA CENTRAL & CENTRAL WEST COUNTRY

ADVOGADO: Antônio Plínio de Barros Araújo

Intime-se o autor para, no prazo de 20 (vinte) dias, indicar bens do réu passíveis de penhora e na hipótese de veículos sua localização, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano.

Sem manifestação do autor, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano.

Cuiabá, 10 de maio de 2012.

PROCESSO: 0085900-35.2010.5.23.0001

AUTOR: Daiana de Arruda Novais

RÉU: Fogos Fênix Comércio de Fogos de Artifício Ltda - ME

ADVOGADO: Carlos Ricardi de Souza Pizzatto

Vistos etc...

Tendo em vista que a razão social, FOGOS FÊNIX LTDA, da empresa ré não corresponde com o cadastrado nos autos, ou seja, o cadastro que consta nos autos é CNPJ 04.464.218/0001-58 FOGOS FENIX LTDA e o constante na RFB é CNPJ 04.464.218/0001-58 ETAMARIS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA ME, então, intime-se a autora para informar o correto CNPJ da reclamada para prosseguimento da execução, prazo de 20 dias.

Cuiabá-MT, 29 de junho de 2012 - 1

PROCESSO: 00867.1991.001.23.00-2

RECLAMANTE: Jose Luis Leite + 15

RECLAMADO: Centro Federal de Educação Tecnológica do Mato Grosso - CEFETMT

REPRESENTANTE: Ministerio da Fazenda - PROCURADORIA DA FAZ. NACIONAL ESTADO DE MT

ADVOGADO: Renato Gomes Nery

Vistos etc..

Intime-se o autor para manifestar quanto aos cálculos de fls. 1157/1158, prazo de 10 dias.

Cuiabá-MT, 29 de maio de 2012 - 1

PROCESSO: 01393.1997.001.23.00-1

RECLAMANTE: Geraldo Mariano da Silva

RECLAMADO: Construtora Piata Ltda.

EXECUTADO: Gonçalina Georgete Pereira Gaiva

RÉU: GROW COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA

EXECUTADO: Telma Carvalho Leite Pinto

ADVOGADO: Guaracy Carlos Souza

ADVOGADO: Miguel Juarez Romeiro Zaim

I-Junte-se petição protocolizada sob n. 058260/12 e guias de depósitos que se encontram acostadas à contracapa.

II-Para tentativa de conciliação das partes, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA para o dia 09/08/2012 às 08h e 10 min.

III-Intimem-se as partes, sendo o autor inclusive diretamente via postal.

Cuiabá, 06 de julho de 2012.

1ª VT CUIABÁ - EXEC.PREVIDENCIÁRIA

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 52/2012

PROCESSO: 0073800-48.2010.5.23.0001

AUTOR: Valdemir de Souza

RÉU: Engeseta Engenharia, Comércio, Construções e Representações Ltda.

ADVOGADO: Fábio Souza Ponce

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Fica(m) INTIMADO/CITADO(S) o(a)(s) Réu(s) ENGESETA ENGENHARIA, COMERCIO, CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, pelo conteúdo da presente ação de execução, conforme demonstrativo a seguir, devendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no processo supramencionado ou garantir a execução:

INSS Reclamado R\$ 1.153,23

INSS Reclamante R\$ 401,12

Custas Processuais R\$ 18,33

TOTAL(em 31/10/2011): R\$ 1.573,16

Não sendo pago o débito ou garantida a execução, será(ão) penhorado(s) e avaliado(s) o(s) bem(ns) necessários(s) à integral satisfação do débito.

Eu, Dalila Lilian Casarin, Técnico Judiciário, no exercício das atribuições a mim conferidas pela Portaria 01/2008, digitei, subscrevi e enviei para publicação no Diário de Justiça Eletrônico do e. TRT da 23.ª Região, em 29/08/2011.

3ª VT CUIABÁ - CONHECIMENTO

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 133/2012

PROCESSO: 0000121-38.2012.5.23.0003

AUTOR: Francisco Rarielco Pinheiro da Silva

RÉU: Clarion S.A Agroindustrial

ADVOGADO: Fernando Manica Gobbi

DESPACHO de fl. 108:

Intime-se o (a) requerido (a) para, em CINCO dias, comprovar o

cumprimento da obrigação de fazer determinada na sentença referente à anotação da CTPS, sob pena de tal determinação ser cumprida pelo Diretor de Secretaria, com a expedição de ofício à SRTE para aplicação das sanções cabíveis em Lei, que desde já autorizo. Em igual prazo, deverá comprovar o recolhimento fundiário, com a entrega das guias hábeis ao levantamento do saldo da conta vinculada, e, ainda, das guias CD/SD a fim de possibilitar a habilitação do requerente ao recebimento do seguro-desemprego, sob pena de pagar a indenização equivalente.

PROCESSO: 0000183-78.2012.5.23.0003

AUTOR: DOUGLAS DA SILVA GONÇALVES

RÉU: GONÇALO PINTO DE ARRUDA (GONÇALO FOLHAS)

RÉU: ROSEMEIRE DE ARRUDA AMORIM

ADVOGADO: Fernanda Abreu Mattos

D E S P A C H O DE FL. 83/84:

Intimem-se a requerida, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o cumprimento da obrigação de fazer determinada na sentença referente à anotação das CTPS. Em igual prazo, deverá entregar as guias para habilitação no programa do seguro-desemprego, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar indenização correspondente bem como, depositar os valores do FGTS acrescidos de 40%.

PROCESSO: 0000347-43.2012.5.23.0003

AUTOR: Auto Guincho Jussara Ltda

AUTOR: Oestes Amarílio da Silva

RÉU: Carol Construtora e Incorporadora Ltda - CAROL CONSTRUTORA

RÉU: Eny Jesus da Silva

ADVOGADO: Helmut Flávio Preza Daltro

DECISÃO DE FLS. 17/18:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO a pretensão deduzida por AUTO GUINCHO JUSSARA LTDA, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo integra para todos os fins de direito.

Custas mínimas pelo autor no importe de R\$ 10,64, dispensado do pagamento.

Desde já defiro o desentranhamento do documento que instruiu a inicial, sendo a procuração mediante traslado.

Intime-se o autor por seu procurador judicial, via DJE.

Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

Cuiabá, 09 de julho de 2012.

Paulo Roberto Brescovici

Juiz do Trabalho

PROCESSO: 0000370-23.2011.5.23.0003

AUTOR: Luiz Carlos Garcia

RÉU: Brasil Telecom S.A - OI

RÉU: Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A

ADVOGADO: Evandro Corbelino Biancardini

(...) a intimação do reclamante para comparecer na secretaria a fim de retirar sua CTPS devidamente anotada. (ato ordinatório nº 20, do anexo IV, da Consolidação Normativa do TRT 23ª Região)

PROCESSO: 0000390-14.2011.5.23.0003

AUTOR: Rafael Ortiz Ramos

RÉU: Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda. - V. GRANDE

RÉU: Conserlimp - Professional Service Ltda

ADVOGADO: João Batista da Silva

DESPACHO

Em conformidade com a OJ 142 da SD1 do colendo TST, intime-se o requerente (via DEJT) para, em querendo, manifestar-se, no

prazo de 05 (cinco) dias, quanto aos embargos declaratórios aviados pela 1ª requerida às fls. 268/269.

Independentemente de manifestação, intime-se a 2ª requerida, com a mesma finalidade e igual prazo.

Estando juntadas as manifestações acima ou decorrido in albis, distribuam-se os autos para julgamento.

Cuiabá/MT, 02 de julho de 2012, segunda-feira

PROCESSO: 0000501-61.2012.5.23.0003

AUTOR: ANTONIO ROSA DE AMORIM

RÉU: ADN CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - ME - ADN CONSTRUÇÕES

RÉU: Imobiliária e Construtora São Benedito Ltda.

RÉU: Imobiliária e Construtora São José Ltda.

ADVOGADO: Rodrigo Schossler

DESPACHO de fl. 58:

Ante os termos da certidão do oficial de justiça noticiando não ter encontrado o proprietário da empresa, intime-se o (a) requerente para que, em CINCO dias, informe o correto endereço para notificação da requerida ADN CONSTRUÇÕES, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito por inépcia da inicial.

PROCESSO: 0000550-05.2012.5.23.0003

AUTOR: DAIANE CAROLINE SANTANA DA SILVA

RÉU: 5 Estrelas Special Service Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda - 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE

RÉU: Academia Reginastica Ltda

RÉU: BANCO IBI S/A

ADVOGADO: Gisele Lacerda Gennari Gomes da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS Nº. 0000550-05.2012.5.23.0003

AUTOR: Daiane Caroline Santana da Silva (CPF 032.712.081-90)

Advogado: Gisele Lacerda Gennari Gomes da Silva

RÉU: 5 Estrelas Special Service - LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA (CNPJ 00.383.649/0001-39)

RÉU: Banco Ibi S/A (CNPJ 04.184.779/0001-01)

RÉU: Academia Regisnática Ltda (CNPJ 26.572.602/0001-07)

PRAZO DE DILAÇÃO: 20 (VINTE) DIAS

De ordem do MM. Juiz desta 3ª Vara do Trabalho, Fica(m) INTIMADO(S) o(s) réu(s) 5 Estrelas Special Service - LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA (CNPJ 00.383.649/0001-39), que se encontra(m) em local incerto e não sabido, para comparecer(em) à AUDIÊNCIA INICIAL que realizar-se-á na SALA DE AUDIÊNCIAS DA 3ª VARA DO TRABALHO, LOCALIZADA NO 3º ANDAR DO FÓRUM TRABALHISTA JUIZ VLALDIMI APARECIDO BAPTISTA, sito na AV. RUBENS DE MENDONÇA, N. 3.355, CPA, no dia 31 de agosto de 2012, às 08h, conforme petição inicial abaixo transcrita, devendo observar as seguintes advertências:

1. O processo terá seu procedimento pelo RITO ORDINÁRIO ;
2. A ausência injustificada do (a) reclamado(a) implicará em revelia e confissão ficta quanto a matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto(a).
3. Vossa Senhoria poderá apresentar defesa e documentos que julgar necessários.

Segue, abaixo transcrito, inteiro teor da petição inicial:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA MM.

VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

DAIANE CAROLINE SANTANA DA SILVA, brasileira, convivente, serviços gerais, CPF 032.712.081-90, RG 2092252-3/MT, residente e domiciliada na Av. Presidente João Goulart, quadra 26, casa 06 - Bairro Jardim Liberdade - Cuiabá/MT, devidamente qualificada e representada por suas procuradoras, mandato incluso, que recebem as notificações de estilo com escritório profissional sito na Rua Antônio João n. 309 - Centro, Cuiabá - MT., vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., propor a presente

A Ç Ã O T R A B A L H I S T A

em face de 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE - LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ N. 00.398.649/0001-39, que deverá ser notificada na Av. Rubens de Mendonça n. 917 - sala 301 - Bosque da Saúde - Cuiabá/MT, BANCO IBI S/A, Pessoa Jurídica de Direito Privado, que deverá ser notificada na Rua 13 de junho n. 206 - Centro - Cuiabá/MT, ACADEMIA REGINÁSTICA, Pessoa Jurídica de Direito Privado que deverá ser notificada na Av. Senador Filinto Muller n. 1181 - Bairro Quilombo - Cuiabá/MT, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

SÍNTESE DA VIDA FUNCIONAL

A reclamante foi contratada em 01.10.2009; exerceu a função de limpadora; percebeu como última remuneração a quantia de R\$ 654,75. O contrato de trabalho foi extinto sem justa causa em 08.03.2012.

RAZÕES DE PEDIR E SUSTENTAÇÃO JURÍDICA DOS PEDIDOS

1-) DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA:

A primeira reclamada 5 ESTRELAS é empresa prestadora de serviços terceirizados para as outras reclamadas.

A reclamante trabalhou nos primeiros sete meses no posto do Banco IBI (segunda reclamada). Nos meses de 16.05.10 a 15.06.10 e 16.06.10 a 15.07.10 laborou no posto da Resginástica (terceira reclamada). Os períodos de 16.07.10 a 15.09.10 e 16.05.11 a 15.06.11 laborou para a Claro.

Retornou para a Resginástica (terceira reclamada) do período de 16.10.10 a 15.03.11.

A partir de 16.03.11 a 15.05.11 laborou para o Shopping Fórmula e a partir de 16.06.11 a até a demissão laborou para diversos postos como por exemplo: Riachuelo, Banco Bradesco, etc..

Indubitavelmente que as reclamadas beneficiaram-se direta e habitualmente da mão-de-obra obreira, portanto nos termos do Enc. 331 do c. TST requer o reconhecimento da responsabilidade subsidiária destas empresa para responder aos termos da presente demanda.

Ademais, a empresa tomadora ao contratar empresa prestadora de serviços, deve zelar pela lisura de seus procedimentos, sob pena de responder por sua negligência. Ou seja, havendo inadimplemento da prestadora dos serviços em relação aos seus empregados,

emerge a responsabilidade da tomadora, que se estriba na culpa in eligendo on in vigilando desta quanto a escolha e fiscalização do comportamento da empresa contratada, de deve ser economicamente idônea.

Neste sentido a jurisprudência dominante.

Responsabilidade subsidiária - Princípio de responsabilidade objetiva trabalhista. Não há como negar que existe no ordenamento jurídico brasileiro o princípio de responsabilidade trabalhista, segundo o qual todo aquele que se beneficia direta ou indiretamente do trabalho empregado deve responder com seu patrimônio pelo adimplemento das obrigações correspondentes. Trata-se de responsabilidade objetiva, resultante do risco da atividade conforme o parágrafo único do artigo 927 do Código Civil de 2002, sendo irrelevantes a ocorrência de culpa in eligendo ou in vigilando, bem como a subordinação direta entre o contratante e o trabalhador. (TRT 15ª R - 5ª T - RO nº 1307.2002.101.15.00-0 - Rel. Ricardo R. Laraia - DJSP 14.5.04 - p. 82) (RDT nº 6 junho de 2004).

2-) DA DEMISSÃO - DAS VERBAS RESCISÓRIAS:

No dia 08.03.12, a reclamante foi dispensada e recebeu de acerto rescisório apenas o valor de R\$ 200,00 que foi depositado na conta da obreira pela reclamada em 23.03.12, razão pela qual deverá a reclamada ser condenada a pagar as verbas rescisórias, isto é, aviso prévio, com projeção no tempo de serviço, 13º salário proporcional (04/12) 2012, férias vencidas 2010/2011 e proporcionais (07/12), acrescidas de 1/3 (2011/2012), saldo de salário do mês de março/2012 e FGTS + 40% sobre a rescisão.

Que seja abatido o valor de R\$ 200,00.

Baixa da CTPS.

3-) DA MULTA MORATÓRIA:

Conforme dito alhures a reclamante até o presente momento não recebeu as verbas rescisórias, o que lhe assegura o direito de perceber a multa a que alude o artigo 477 da CLT.

4-) DO ARTIGO 467 DA CLT:

De acordo com a redação do artigo 467 da CLT, em caso de rescisão de contrato de trabalho, havendo controvérsia sobre o montante das verbas rescisórias, o empregador é obrigado a pagar ao trabalhador, à data do comparecimento à Justiça do Trabalho, a parte incontroversa dessas verbas, sob pena de pagá-las acrescidas de cinquenta por cento.

5-) DO SEGURO DESEMPREGO:

Em razão de a reclamante estar habilitada a receber o seguro desemprego, conforme preceitua a Lei nº 7.998 de 10.01.90, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.900, de 30.06.94, combinada com a resolução CODEFAT nº 64, de 28.07.94, deverá a reclamada ser compelida a entregar as guias para requerer o benefício, sob pena de indenizá-lo no valor a que faz jus, no montante correspondente.

6-) DA RECUSA DOS ATESTADOS MÉDICOS - DAS FALTAS INJUSTIFICADAS - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS:

A reclamante em inúmeras vezes teve que se ausentar do labor, porém em todas as oportunidades tentou apresentar atestados médicos para justificar a sua ausência.

Porém, a primeira reclamada se recusava a receber referidos atestados, sob alegação de que não continha o CID da doença nos respectivos atestados. Porém, atualmente o Conselho Regional de Medicina orienta a classe médica para que não conste o CID nos atestados de afastamento com o intuito de preservar o trabalhador, uma vez que conforme o artigo 154 do Código Penal todo trabalhador tem direito à privacidade de sua condição de saúde.

Com esta atitude a reclamante foi lesionada tanto moralmente quanto financeiramente, uma vez que as faltas (todas justificadas) foram cobradas pela reclamada nos valores de R\$ 87,30 (fevereiro/12), R\$ 17,17 (abril/10), etc, etc, etc conforme holerites em anexo.

O abuso no poder de direção por parte da reclamada gera conflitos no ambiente de trabalho, influenciando gradativamente na qualidade de vida do trabalhador, gerando, inclusive, desajustes sociais e transtornos psicológicos.

Reza o artigo 186 do novo Código Civil Brasileiro de 10.01.2002:

"Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito".

No mesmo relevo o artigo 5º, X, da CF/88.

Art. 5º (...) Inciso X. São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. (g.n.)

Diz ainda o artigo 157 do novo Código Civil:

"Ocorre a lesão quando uma pessoa, sob premente necessidade, ou por inexperiência, se obriga a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta".

A propósito, na obra "O Novo Código Civil e o Direito do Trabalho", o autor Edilton Meireles, faz referência à aplicabilidade do disposto no artigo 157 do CC, no Direito do Trabalho.

"No direito do trabalho essas figuras têm ampla aplicação frente à característica da comutatividade que informa o contrato de emprego, onde o empregado, muitas vezes, por ignorância inexperiência ou inferioridade econômica e/ou jurídica, aceita negócios expressamente danosos a si, em desproporcional proveito do empregador".

Outrossim, no tocante ao valor a ser arbitrado, a título de indenização se, por um lado, é inegável que a honra não pode ser traduzida em moeda, menos verdade ainda, é que a mesma não pode ser reparada, mormente porque o que busca a ofendida é a reparação pelas perseguições e constrangimentos sofridos, para qual não pode ser olvidada a natureza punitiva dessa reparação, que deve ser sentida pelo ofensor de forma exemplar, ainda mais se tratando de empresa de grande porte.

Salientando-se ainda que, para apuração do quantum da condenação, torna-se necessário compulsar algumas determinantes, dentre elas, o grau de sofrimento da reclamante, a intensidade da culpa, o poderio econômico do ofensor.

Diante do exposto, deverão ainda as reclamadas ser condenadas a indenizar a obreira por dano moral em razão dos descontos indevidos e sem previsão legal no valor de R\$ 15.000,00.

7-) DA JORNADA DE TRABALHO - DAS HORAS EXTRAS:

O horário de trabalho da reclamante era cumprido da seguinte forma:

No Banco IBI (segunda reclamada): de segunda a sexta-feira das 08h às 17h20, com uma hora de intervalo e aos sábados das 08h às 12h. Folgava aos domingos e feriados.

Na Resginástica (terceira reclamada): de segunda a sexta-feira das 05h40 às 15h30, com uma hora de intervalo e aos sábados das 08h às 12h. Folgava aos domingos e feriados.

No Shopping Fórmula: de segunda a sexta-feira das 06h às 15h, com uma hora de intervalo e aos sábados das 06h às 13h, sem intervalo. Folgava aos domingos e feriados.

Nas Lojas Riachuelo: de segunda a sexta-feira das 09h às 18h, com uma hora de intervalo e aos sábados das 09h às 17h, sem intervalo. Folgava aos domingos e feriados.

No Banco Bradesco: de segunda a sexta-feira das 07h às 16h, com uma hora de intervalo. Folgava nos finais de semana e feriados.

Os horários acima declinados ultrapassam a jornada de trabalho legal diária e semanal, o que lhe dá direito de perceber as horas extras, com os acréscimos legais.

8-) DOS REFLEXOS:

As horas extras, por habituais, deverão integrar na paga do aviso prévio, repouso, férias, adicional de férias, gratificações natalinas e, depósitos fundiários, mais a multa de 40%.

9-) DA DIFERENÇA DO SALÁRIO FAMÍLIA:

A reclamada efetuava o pagamento referente ao salário família aleatoriamente, vejamos: no mês de abril/2010 foi depositado o valor de R\$ 54,48; no mês de maio/10 foi depositado o valor de R\$ 38,38; no mês de março/12 foi depositado o valor de R\$ 44,00, sendo que o valor correto do salário família é de R\$ 58,82, conforme holerite de fevereiro/12. Desta feita, faz jus a reclamante a diferença do salário família mensalmente.

10-) DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

A reclamante na função que exercia manuseava habitual e constantemente produtos tóxicos, prejudiciais a saúde, como por exemplo: produto de limpeza forte, removedor, alvejante, limpa pedra, etc. O contato era direto que inala o cheiro forte e prejudicial a sua saúde e qualidade de vida tanto pessoal quanto profissional.

Em razão do exposto a reclamante é assegurado o direito ao

adicional de insalubridade e reflexos.

Caso restar necessário, requer desde já a realização de uma perícia técnica para apurar o grau de insalubridade.

Pelo exposto requer a condenação da reclamada ao cumprimento das seguintes obrigações:

- a-) reconhecimento da responsabilidade subsidiária da segunda e terceira reclamadas para responderem aos termos da presente demanda - item 1;
- b-) diferença das verbas rescisórias, isto é, o aviso prévio, com projeção no tempo de serviço, 13º salário proporcional (04/12) 2012, férias vencidas 2010/2011 e proporcionais (07/12), acrescidas de 1/3 (2011/2012), saldo de salário do mês de março/2012 e FGTS + 40% sobre a rescisão - item 2.....a calcular;
- c-) abatimento de R\$ 200,00;
- d-) Baixa da CTPS;
- e-) indenização por danos morais - item 3.....R\$ 15.000,00;
- f-) multa do art. 477 da CLT - item 4.....R\$ 654,00;
- g-) multa do art. 467 da CLT - item 5.....a calcular;
- h-) recolhimento do FGTS e da multa de 40%, com posterior entrega das guias para o saque, ou indenização equivalente.....R\$ 2.831,00;
- i-) seguro desemprego; entrega das guias ou indenização equivalente - item 6.....R\$ 3.610,00;
- j-) horas extras, excedentes a oitava hora diária e quadragésima quarta hora semanal, com adicional de 50% - item 7.....a calcular;
- l-) reflexos das horas extras em aviso prévio, férias, mais 1/3, 13º salário e FGTS, mais a multa de 40%, com os acréscimos legais - item 8.....a calcular;
- m-) diferença do salário família - item 9.....a calcular;
- n-) adicional de insalubridade - item 10.....R\$ 8.109,00;
- o-) reflexos do adicional de insalubridade em aviso prévio, férias, mais 1/3, 13º salário, RSR e FGTS, mais a multa de 40%, com os acréscimos legais - item 10.....a calcular;
- p-) realização da perícia técnica para apurar o grau de insalubridade;
- q-) juros e correção monetária;
- r-) ofícios para SRT, INSS e CEF;

REQUER a notificação das empresas reclamadas para, querendo, vir contestar a presente reclamatória, sob pena de serem consideradas revéis.

PROTESTA por todos os meios de prova em direito admitidas, requerendo desde já, o depoimento pessoal dos representantes das empresas reclamadas, sob pena de confesso.

REQUER os benefícios da Justiça Gratuita, pois, a atual situação econômica do reclamante não lhe permite litigar, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, fazendo jus ao direito constitucional da Justiça Gratuita, de conformidade com o disposto na Lei 1.060/50, artigos 1º e 4º, com a redação da Lei nº 7.510/86 e Lei 5.584/70, art. 14, § 2º.

REQUER, ainda, seja o reclamante pessoalmente notificado da data das audiências, nos termos da lei.

Dá-se à presente o valor de R\$ 30.204,00 (trinta mil, duzentos e quatro reais).

Termos em que

Pede e Espera deferimento e

P R O C E D Ê N C I A.

Cuiabá - MT, 27 de abril de 2012.

GISELE LACERDA GENNARI G SILVA MARIA CLAUDIMAR S L
OLIVEIRA
OAB/MT 5901B OAB/MT 9355

E, para que chegue ao conhecimento do(a) réu(ré) e terceiro(s) interessado(s), foi expedido o presente EDITAL, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e ainda, afixado no local de costume, na sede desta Egrégia Vara.

Cuiabá-MT, terça-feira, 17 de julho de 2012.

Dalyane Ferreira de Almeida Silva

Técnico Judiciário

PROCESSO: 0000601-16.2012.5.23.0003

AUTOR: ANDRO DA SILVA NASCIMENTO

RÉU: Estado de Mato Grosso

RÉU: REFEIÇÕES BRAS FOOD LTDA - BRAS FOOD REFEIÇÕES

RÉU: RESTAURANTE SABOR DA TERRA BUFFET E FAST FOOD

LTDA - RESTAURANTE SABOR DA TERRA

RÉU: RODRIGO PERES PEREIRA & Cia LTDA - MARMITARIA

BOA ESPERANÇA

ADVOGADO: Edmar Gomes de Oliveira Neto

DESPACHO DE FL. 48:

Por se tratar de ação autônoma, intime-se o autor para que forneça as cópias necessárias para notificação das partes, em VINTE E QUATRO horas.

PROCESSO: 0000698-50.2011.5.23.0003

AUTOR: Quidauguro Marino Santos da Fonseca

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE CUIABÁ

EXECUTADO: Prodecap - Progresso e Desenvolvimento da Capital S.A

ADVOGADO: Stela Mara Kozow Albuquerque

DESPACHO de fl. 787:

Em conformidade com a OJ 142 da SD1 do colendo TST, intime-se a 1ª requerida para que, querendo, se manifeste, em CINCO dias quanto aos embargos declaratórios opostos pelo (a) requerente.

PROCESSO: 0000749-27.2012.5.23.0003

AUTOR: MARCIO ROBERTO ROJAS DA SILVA

RÉU: A C G Lacerda Me

ADVOGADO: Elisângela Gonçalves da Silva Oliveira

PROCESSO: 0000749-27.2012.5.23.0003

AUTOR: MARCIO ROBERTO ROJAS DA SILVA

REQUERIDA: A. C. G. LACERDA ME

DATA E HORÁRIO: 04.07.2012 às 14h09

I - RELATÓRIO

Trata-se de ação trabalhista movida por MARCIO ROBERTO ROJAS DA SILVA em face de A. C. G. LACERDA ME.

Com a inicial vieram procuração (fl. 21) e documentos (fls. 22/26).

Não houve citação do réu.

O autor, devidamente intimado, não indicou o endereço completo do demandado.

Com esquete no artigo 329 do Código de Processo Civil, os autos me foram feitos conclusos para apreciação.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - INÉPCIA DA INICIAL

Em consonância com o disposto no artigo 282 do CPC, é requisito indispensável da petição inicial a escorreita qualificação das partes, máxime a indicação do endereço em que o requerido poderá ser citado, de forma a exercer seu direito constitucional de ampla defesa e contraditório.

Na hipótese dos autos, mesmo devidamente intimado com esta advertência, o autor não indicou o endereço completo e CNPJ do demandado, razão pela qual é imperioso o indeferimento da peça madrugadora, com fundamento no inciso VI do artigo do artigo 295 do CPC.

Por esta razão, extingo o processo sem resolução do mérito com base no inciso I do artigo 267 do CPC.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO a pretensão deduzida por MARCIO ROBERTO ROJAS DA SILVA em face de A. C. G. LACERDA ME, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo integra para todos os fins de direito.

Custas pelo autor no importe de R\$ 1.214,04, sobre o valor atribuído à causa, dispensado do pagamento.

Desde já defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, sendo a procuração mediante traslado.

Retire-se o feito da pauta do dia 08.08.2012.

Intime-se o autor por seu procurador judicial, via DJE.

Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

Cuiabá, 04 de julho de 2012.

Juliana Varela de Albuquerque Dalprá

Juíza do Trabalho

PROCESSO: 0000751-94.2012.5.23.0003

AUTOR: IVAN DA SILVA SOUZA

RÉU: MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE

RÉU: SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (Em

Recuperação Judicial)

ADVOGADO: Antônio João dos Santos

DESPACHO de fl. 82:

Ante a devolução da notificação (av. Beira Rio, 1000 -Cuiabá/MT), intime-se o (a) requerente para que, em CINCO dias, informe o correto endereço para notificação da requerida SUSTENTARE, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito por inépcia da inicial.

PROCESSO: 0000885-24.2012.5.23.0003

AUTOR: Plínio da Silva Barbosa

RÉU: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A - ELETRONORTE

ADVOGADO: Luciano Luís Brescovici

DESPACHO

Inclua-se o feito em pauta de audiências do dia 05/09/2012 às 8h.

Após, intime-se o(a) requerente pessoalmente (por via postal) e por seu procurador (via DEJT).

Ato contínuo, notifique-se a requerida com cópia da inicial que se encontra na contracapa dos autos.

PROCESSO: 0001002-49.2011.5.23.0003

AUTOR: Roberto Almeida de Oliveira

RÉU: Mônaco Honda- Motocenter Comercial Ltda

RÉU: QUEIROZ MOTOS CUIABA LTDA - QUEIROZ MOTOS

ADVOGADO: Antônio Carlos Geraldino

ADVOGADO: Isa Bacchi Cover

ADVOGADO: Juarez Rabello Soriano de Mello

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, REJEITO os embargos de declaração manejados por QUEIROZ MOTOS CUIABÁ LTDA em face de ROBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes do conteúdo desta decisão por meio de seus procuradores judiciais via DJE.

Cuiabá, 09 de julho de 2012.

Paulo Roberto Brescovici

Juiz do Trabalho

PROCESSO: 01050.2009.003.23.00-4

AUTOR: Ministerio Publico da União-PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23 REGIÃO

RÉU: Metalforma Engenharia e Construções Ltda

RÉU: Trimec Construções e Terraplenagem Ltda

ADVOGADO: Lucimar Aparecida Karasiaki

DESPACHO

Intimem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, para manifestação acerca do cumprimento das obrigações de fazer e não fazer.

Observe a Secretaria que o MPT deverá ser intimado mediante carga dos autos.

Cuiabá/MT, 29 de junho de 2012, sexta-feira

PROCESSO: 0001152-30.2011.5.23.0003

AUTOR: Gilberto Fernandes dos Anjos Junior

RÉU: Edivaldo Balbino Cardoso

RÉU: Edvanil Francisca Leite de Jesus

RÉU: Emerson Leandro de Campos

RÉU: Gilmar Baronas de Moraes

RÉU: Josue Carneiro das Neves

RÉU: Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT

RÉU: Maria Jose da Silva

RÉU: Marlene dos Santos

RÉU: Milton de Arruda Junior

RÉU: Roselane Silva Natale

RÉU: Sinval Gomes da Silva

RÉU: Sociedade Educacional III Milenio Ltda

RÉU: Wanderlei Augusto de Jesus

ADVOGADO: Edmar Gomes de Oliveira Neto

D E S P A C H O de fl. 752:

Intime-se o (a) autor para que, em 24 (vinte e quatro) horas, manifestar-se acerca do teor da petição de protocolo 66871.2012 ora juntada.

PROCESSO: 0001176-58.2011.5.23.0003

AUTOR: Julio Cesar Rodrigues Duque

RÉU: Companhia de Saneamento da Capital - SANECAP

RÉU: Organização Razão Social - Oros

ADVOGADO: Andréa Maria Zattar

ADVOGADO: Everton Luiz de Oliveira Silva

ADVOGADO: Paulo Ricardo Rodrigues

Intimem-se as partes para tomar ciência da decisão de embargos de declaração de fls. 686/687, cujo teor da parte dispositiva segue abaixo transcrito:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, REJEITO os embargos de declaração manejados por ORGANIZAÇÃO RAZÃO SOCIAL - OROS e os manejados por JULIO CESAR RODRIGUES DUQUE, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes do conteúdo desta decisão por meio de seus procuradores judiciais via DJE.

PROCESSO: 0001289-12.2011.5.23.0003

AUTOR: Zelwnik Ferreira Magalhães

RÉU: Clarion S.A Agroindustrial

ADVOGADO: Luciana Amália Alves

ADVOGADO: Selma Cristina Flôres Catalão

PROCESSO: 0001289-12.2011.5.23.0003

AUTOR: ZELWSNIK FERREIRA DE MAGALHÃES

REQUERIDA: CLARION S/A AGROINDUSTRIAL

DATA E HORÁRIO: 13.07.2012 ÀS 11h09

CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA

Analisando a inicial, constato que o autor pretende ver deferida diferença entre o valor pago e o efetivamente recebido a título de adicional de insalubridade, porquanto trabalhava como auxiliar de caldeira no interstício de 01.05.2008 a 01.12.2010.

Ante ao teor do pedido e a impossibilidade de fixação do grau específico sem a realização de perícia (art. 195 da CLT), converto o julgamento em diligência e determino a realização da prova técnica, cuja data será definida pelo vistor judicial já nomeado.

Em razão da alteração do horário para publicação da audiência determino a intimação das partes do teor desta decisão, inclusive para, no prazo de 05 dias, indicarem assistentes técnicos e formular quesitos, cientificando-as que a perícia será realizada no local informado pelo perito na petição protocolada sob o nº 054357.2012,

ou seja, em estabelecimento similar (Raytak Indústria de Artefatos de Borracha Ltda.).

Para mero encerramento da instrução, designo o dia 24/09/2012 às 8h20, ficando dispensado o comparecimento das partes, mas não de seus procuradores.

Cuiabá, 13 de julho de 2012.

Paulo Roberto Brescovici

Juiz do Trabalho

PROCESSO: 0001383-57.2011.5.23.0003

AUTOR: Cleber Lima Ribeiro

RÉU: Agrega Brasil Inteligencia em Compras Ltda

RÉU: Alusid Geração de Vapor e Montagem Industrial Ltda - ALUSID VAPOR E BIOMASSAS

RÉU: Aluzid Geração de Vapor e Montagem Industrial Ltda - AUSID VAPOR E BIOMASSAS

RÉU: Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV FILIAL CUIABA

RÉU: Companhia Sol Participações S.A - COMPANY SOL PARTICIPAÇÕES S.A

RÉU: MSOL - Industria de Vapor e Biomassas Ltda - MSOL GERAÇÃO DE VAPOR E BIOMASSAS

RÉU: Nsol Geração de Energias Renováveis Ltda

RÉU: Recicla Sol Industria de Reciclagem de Pneus Inservíveis Ltda

RÉU: Sol do Brasil Geração de Vapor Ltda

RÉU: Sol Geração de Energia Ltda

ADVOGADO: Selma Cristina Flôres Catalán

DE S P A C H O DE FL. 1025:

Defiro a dilação de prazo, por 10 (dez) dias. Intime-se.

PROCESSO: 0001577-57.2011.5.23.0003

AUTOR: Oirson de Magalhães

RÉU: Cervejarias kaiser Brasil S.A

ADVOGADO: Benedito Cesar Soares Addôr

ADVOGADO: Eder Roberto Pires de Freitas

DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 302/303: III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, REJEITO os embargos de declaração manejados por OIRSON DE MAGALHÃES em face de CERVEJARIA KAISER BRASIL S/A, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes do conteúdo desta decisão por meio de seus procuradores judiciais via DJE.

Cuiabá, 09 de julho de 2012.

Paulo Roberto Brescovici

Juiz do Trabalho

3ª VT CUIABÁ - CUMPRIMENTO ACORDO

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 92/2012

PROCESSO: 0000143-96.2012.5.23.0003

AUTOR: GELSON RODRIGUES DE FARIA FRANÇA

RÉU: CLESIO FERREIRA MENDONÇA

RÉU: IVALDO FERREIRA CAMPOS

ADVOGADO: Fabio Schneider

ADVOGADO: Paulo Fernando Schneider

D E S P A C H O de fl. 96:

Ante a petição de fls. 91, intime-se a Requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove o pagamento da parcela do mês de julho, sob pena de aplicação da multa homologada.

3ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 133/2012

PROCESSO: 0000381-52.2011.5.23.0003

AUTOR: Marcos Tadeu Alves Silva

RÉU: Centrais Elétricas Matogrossense S.A - CEMAT

RÉU: Conel Construções Elétricas Ltda

ADVOGADO: Murillo Espinola de Oliveira Lima

ADVOGADO: Ricardo Turbino Neves

D E S P A C H O DE FL. 260:

Comproven os executados, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$1.737,61 (apurados na planilha de fl. 222), nos termos do item 01 da decisão de fl. 239, sob pena de prosseguimento da execução e manutenção das restrições RENAJUD de fls. 232/233.

PROCESSO: 00414.2007.003.23.00-7

EXEQUENTE: Eduardo Wagner Gomes da Silva

RÉU: ABIDIEL PINHEIRO DUARTE

EXECUTADO: Cooperativa de Trabalho dos Cirurgiões Dentistas de Mato Grosso - Cooperodonto Saúde

RÉU: Evandro Barroso de Brito

RÉU: IVONE BALERONI PACHECO

RÉU: Jamil Alexandre Saba

RÉU: JORGE KIMURA

RÉU: Venâncio Cajal Filho

ADVOGADO: Mikael Aguirre Cavalcanti

D E S P A C H O DE FL. 752:

Recebo os EMBARGOS À EXECUÇÃO tempestivamente oposto pelo(a) executado(a) Venâncio Cajal Filho;

Intime-se o(a) exequente, ora embargado(a) para, querendo, no prazo legal, contestar aqueles embargos, sob pena de preclusão;

PROCESSO: 00451.2000.003.23.00-9

EXEQUENTE: Maria Jose da Silva

EXECUTADO: Edivaldo Balbino Cardoso

EXECUTADO: Edvanil Francisca Leite de Jesus

INTERESSADO (RÉU): Emerson Leandro de Campos

EXECUTADO: Gilberto Fernandes dos Anjos Junior

EXECUTADO: Gilmar Baronas de Moraes

EXECUTADO: Marlene dos Santos

EXECUTADO: Roselane Silva Natale

EXECUTADO: Sinval Gomes da Silva

EXECUTADO: Sociedade Educacional III Milenio Ltda

EXECUTADO: Wanderlei Augusto de Jesus

ADVOGADO: Emerson Leandro de Campos

D E S P A C H O de fl. 974:

Ante o teor da petição de protocolo 69322.2012, proceda-se a baixa do(a) terceiro interessado Emerson Leandro de Campos no BNDT - Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (fl. 955), certificando nos autos. Intime-se o requerente.

PROCESSO: 01006.1999.003.23.00-1

RECLAMANTE: Antenor Borges Mendonça

RECLAMADO: Robson Guizardi

RECLAMADO: Veloz Segurança e Vigilância Ltda

RECLAMADO: Walciria Bulhoes Perrupato

ADVOGADO: Breno Del Barco Neves

D E S P A C H O

Registre-se no DAP e na capa dos autos, o nome do (a) patrono (a) do (a) executado(a) VELOZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA o Dr. Breno Del Barco Neves (OAB/MT n.º 6.743), dados pertinentes à procuração ora juntada.

Indefiro o ora requerido na petição de protocolo 60215.2012, tendo em vista a ausência do decurso do prazo prescricional de 05 (cinco) anos (art. 40 da Lei 6.830/80). Intime-se a executada.

Aguarde-se o cumprimento dos mandados de fls. 224/226.

PROCESSO: 0110400-62.2010.5.23.0003

AUTOR: Roberto Carneiro Barbosa

RÉU: Companhia de Saneamento da Capital - SANECAP

RÉU: Organização Razão Social - Oros

ADVOGADO: Everton Luiz de Oliveira Silva

ADVOGADO: Leandro Ripoli Bianchi

ADVOGADO: Rafael Benevides de Souza

D E S P A C H O DE FL. 374:

Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes via DEJT.

PROCESSO: 01131.2009.003.23.00-4

AUTOR: Evanuzza França da Costa

RÉU: Auto Escola Pontual Ltda - ME

RÉU: Exata Auto Escola Ltda ME - AUTO ESCOLA EXATA

ADVOGADO: Rodrigo Schossler

D E S P A C H O DE FL. 156:

Intime-se o (a) exequente para que, em 30 (trinta) dias, indique bens dos executados que sejam passíveis de penhora, ou requeira o que entender de direito a fim de viabilizar o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do seu andamento e remessa dos autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO (que desde já autorizo), onde deverão permanecer até eventual manifestação dos interessados.

PROCESSO: 0117100-54.2010.5.23.0003

AUTOR: Neide Cristina Santos Oliveira

RÉU: Zaira Indústria e Comércio de Confecções LTDA ME - ZAIRA MODAS

ADVOGADO: Carlos Eduardo Souza dos Santos

ADVOGADO: Emerson Almeida de Souza

D E S P A C H O de fl. 98:

Proceda-se novo praceamento dos bens penhorados à fl. 84.

PRAÇA: 14.9.2012, das 8h30 às 14h30, na Secretaria Judiciária - Av. Rubens de Mendonça, 3355 - 5º andar - Prédio Núcleo Administrativo - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

LEILÃO: 17.9.2012, das 8h30 às 14h30, no Auditório da CEFOR, Av. Rubens de Mendonça, 3355 - 6º andar - Prédio Núcleo Administrativo - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

PROCESSO: 0001397-41.2011.5.23.0003

AUTOR: Osvaldir Basilio de Sousa

RÉU: Maria Terezinha Coelho Lopes

RÉU: PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A

ADVOGADO: Guaracy Carlos Souza

DESPACHO DE FL. 81, ITEM 2:

2. (...) expeça-se guia judicial em prol do(a) EXEQUENTE (fl. 09) para levantamento, a partir do(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(is) 2685/042.04841777-3 da quantia de R\$8.113,64 (oito mil, cento e treze reais e sessenta e quatro centavos). Após a formalização da guia em tela, intime-se a mencionada parte (via DEJT), consignando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para vir levantar

seu crédito líquido, devendo manifestar-se sobre eventuais diferenças, sob pena de preclusão e presunção de quitação, salientando-lhe que deverá proceder ao imediato saque de seu crédito, de maneira a possibilitar a liberação da conta judicial para fins de quitação dos créditos pendentes de pagamento.

PROCESSO: 01494.2009.003.23.00-0

AUTOR: Antônio Jandir da Silva

RÉU: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT DR DE MATO GROSSO

ADVOGADO: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão

D E S P A C H O DE FL. 404:

Com razão a Requerida. Ante o teor da petição de fls. 403, reconsidero o despacho de fl. 397 e torno sem efeito o teor do mandado de fls. 401.

Intime-se a requerida para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove documentalmente a incorporação de 02 (duas) referências salariais por merecimento relativamente a setembro de 2007, consoante acórdão de fls. 318/323.

PROCESSO: 01899.1999.003.23.00-5

RECLAMANTE: Valdemar Ferreira

EXECUTADO: Frigopam Frigorífico Portal da Amazonia Ltda

RÉU: Gerson Vieira Alves

EXECUTADO: Leandro Jose Pignataro

SÍNDICO: Maria Rosane Prima da Fonseca

EXECUTADO: Nilson Matos da Fonseca (socio)

ADVOGADO: Ludmila de Moura Bouret

O desarquivamento de processos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, formulados por advogados constituídos por qualquer das partes, bem como o rearquivamento, em seguida, se nada for requerido. (Ato Ordinatório nº 23, do anexo IV, da Consolidação Normativa do TRT 23ª Região).

PROCESSO: 02075.2004.003.23.00-0

RECLAMANTE: Edson Mario da Silva Ferraz

RECLAMADO: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT DR DE MATO GROSSO

ADVOGADO: Gilmar Antônio Damin

D E S P A C H O

Intime-se o executado(a) ECT para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a este juízo acerca do teor da Resolução 115/2010 do CNJ e as disposições contidas no art. 100 da CF.

Após, intime-se o exequente para que, em 15 (quinze) dias, apresente as peças necessárias à formação do ofício precatório.

PROCESSO: 02080.1996.003.23.00-2

RECLAMANTE: Espolio de Joao de Deus de Souza

RECLAMANTE: Jair de Souza - Inventariante

EXECUTADO: Industria e Comercio de Bebidas Florianopolis Ltda

INTERESSADO (RÉU): JOSÉ SOTERO DA COSTA

INTERESSADO (RÉU): Maria José Pinheiro do Nascimento

EXECUTADO: Sebastiao Gonçalo de Araujo

ADVOGADO: Diogo Douglas Carmona

ADVOGADO: Eder Roberto Pires de Freitas

ADVOGADO: Joaquim Lelis Novais

ADVOGADO: Jose Fabio Marques Dias Junior

ADVOGADO: Lucivaldo Alves Menezes

D E S P A C H O

Tendo em vista o objetivo de conciliar as partes neste momento processual determino a inclusão do feito na pauta de audiências do dia 17/08/2012 às 09h30 que será realizada NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 3ª VARA DO TRABALHO, LOCALIZADA NO 3ª

ANDAR DO FÓRUM TRABALHISTA.

Intimem-se as partes via DEJT, estando cientes e intimados de todos os atos a serem praticados naquela audiência.

Cuiabá/MT, 13 de julho de 2012, (sexta-feira).

3ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA**Edital****EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 94/2012**

PROCESSO: 02059.1999.003.23.00-0

EXEQUENTE: Instituto Nacional do Seguro Social - GERÊNCIA EXEC. DO INSS EM CBÁ.

EXEQUENTE: Jair de Souza Oliveira

RECLAMADO: Alfeo Pinto da Silva

EXECUTADO: Apis Restaurante & Turismo Ltda

RÉU: DARLAN DE SOUZA PROENÇA

ADVOGADO: Ademir Joel Cardoso

ADVOGADO: George Luiz Von Holleben

Fica Vossa Senhoria intimado(a) de que o(s) bem(s) penhorado(s) nestes autos foi(ram) incluídos em praça e leilão conforme abaixo:

Data da praça: 14.09.2012, das 08h30 às 14h30

Local: Secretaria Judiciária, sito a Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3355, 5º andar, Prédio Núcleo Administrativo, CPA, CEP 78.050-923, Cuiabá/MT

Data do Leilão: 17.09.2012, das 08h30 às 14h30

Local: Auditório do CEFOR, sito a Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3355, 6º andar, Prédio Núcleo Administrativo, CPA, CEP 78.050-923, Cuiabá/MT

4ª VT CUIABÁ - CONHECIMENTO**Edital****EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 120/2012**

PROCESSO: 0000012-21.2012.5.23.0004

AUTOR: VALCILENE LEITE RODRIGUES

RÉU: Pantanal Transportes Urbanos Ltda.

ADVOGADO: Bruno Alexandre Capistrano de Irineu Silva

ADVOGADO: Guaracy Carlos Souza

ATO ORDINATÓRIO praticado conforme delegação do artigo 89, parágrafo único, da Consolidação Normativa do TRT - 23ª Região. Item n. 31 do anexo IV.A intimação das partes da data, horário e local designados pelo perito nomeado pelo Juízo para realização dos trabalhos periciais.

a perita técnica, ana cláudia ferra, crea/mt 12.000.3487.2, nomeada nos autos, vem comunicar que a perícia in locus será realizada na sede da reclamada, devendo a empresa deixar disponíveis todas as documentações relativas à segurança do trabalho, da época em que o(A) reclamante laborou.

PROCESSO: 0000055-55.2012.5.23.0004

AUTOR: VANDILSON BENEVIDES DE SOUZA

RÉU: Comercial de Bebidas e Alimentos MSR Ltda

RÉU: G G Café Bar e Restaurante Ltda Me

ADVOGADO: Jozaira Rita Seixas Guedes

ATO ORDINATÓRIO praticado conforme delegação do artigo 89, parágrafo único, da Consolidação Normativa do TRT - 23ª Região. Item n. 32 do anexo IV.A juntada aos autos do laudo pericial

contábil; médico; de insalubridade ou periculosidade e a concessão de vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pelo reclamante, salvo se houver cópia do laudo, quando então será facultada a manifestação em prazo comum.

INTIME-SE A RECLAMADA acerca do laudo pericial.

PROCESSO: 0000288-52.2012.5.23.0004

AUTOR: ALINE MORAES DE BRITO

RÉU: Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A - CUIABÁ

RÉU: Coral Administração e Serviços Ltda-EM RECUPERAÇÃO

JUDICIAL(APARECIDA DE GOIÂNIA)

ADVOGADO: Nubia Cristina da Silva Siqueira

Dê-se vista dos autos à parte ex adversa, pelo prazo de 05 (cinco) dias, afastando-se assim, posterior alegação de violação dos princípios constitucionalmente assegurados do contraditório e da ampla defesa.

Após, conclusos.

Cuiabá/MT, 18 de julho de 2012, (quarta-feira).p

PROCESSO: 0000318-87.2012.5.23.0004

AUTOR: ROSANGELA TEREZINHA DE SOUZA SANTOS

RÉU: HERTA KISS

RÉU: Maryssael de Campos & Kiss Ltda - ADRIANO RESTAURANTE

RÉU: STEPHANIA LODI MARYSSAEL DE CAMPOS

ADVOGADO: Alexandre Paulo de Souza

Fica vossa senhoria intimado do r. ato ordinatório abaixo transcrito:

A intimação da parte interessada para requerimento de providências, havendo devolução da notificação endereçada à testemunha, com informação de mudança, endereço desconhecido, insuficiente ou inexistente.

Intime-se o reclamante(autor).

Cuiabá/MT, terça-feira, 17 de julho de 2012

PROCESSO: 0000460-28.2011.5.23.0004

AUTOR: Joadil Marcelino da Silva

RÉU: Companhia de Saneamento da Capital - SANECAP

RÉU: Organização Razão Social - Oros

ADVOGADO: Bruno César dos Santos Pereira

Proceda a Secretaria ao desmembramento da conta de fl. 429, em crédito líquido do exequente, FGTS a depositar, contribuição previdenciária e saldo remanescente.

Juntadas as guias, intime-se o exequente para proceder ao levantamento da guia correspondente ao seu crédito. O Exequente deverá dizer acerca do levantamento no prazo de 05 dias, sob pena de extinção da execução do crédito trabalhista.

Intime-se, ainda, diretamente o exequente, para ciência da liberação do crédito.

Se devolvida a notificação supra determinada sem cumprimento, desnecessária nova intimação, uma vez que já efetivada por meio do advogado constituído nos autos.

Oficie-se à CEF, agência 2685, instalada neste Fórum, para que transfira o valor correspondente para a conta vinculada do FGTS do Reclamante (informar CPF, RG, CTPS, PIS, nomes do pai e da mãe, endereço e demais dados constantes nos autos), devendo a

instituição bancária comprovar o cumprimento desta determinação no prazo de 15 dias.

Comprovada a transferência, expeça-se alvará para levantamento.

PROCESSO: 0000625-41.2012.5.23.0004

AUTOR: MARINEIDE DE LURDES GALDINO

RÉU: Rodrigues Grill Restaurante Ltda - ME

ADVOGADO: Roberto Carlos Ribeiro Mourão

Intime-se à Ré para que limite, no prazo de 05 dias, o rol de testemunhas indicado à f. 116, conforme o previsto no art. 821 da CLT, sob pena de preclusão.

Cuiabá/MT, 17 de julho de 2012, (terça-feira).c

PROCESSO: 0000789-40.2011.5.23.0004

AUTOR: Artur Castro de Jesus

RÉU: Mira OTM Transportes Ltda

RÉU: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.

ADVOGADO: Éder Roberto Pires de Freitas

Dê-se vistas ao 2º réu do laudo pericial apresentado, pelo prazo de 10 dias.

PROCESSO: 0000878-29.2012.5.23.0004

AUTOR: TANIA MARIA BARROSO

RÉU: Maria Ester Espíndola Cechet

ADVOGADO: José Rubens Falbot

ATO ORDINATÓRIO praticado conforme delegação do artigo 89, parágrafo único, da Consolidação Normativa do TRT - 23ª Região. Item n. 06 do anexo IV.

A intimação da parte interessada para requerimento de providências, havendo devolução da notificação.

Intime-se o patrono do Reclamante para informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o atual endereço do RÉU, de forma a possibilitar a intimação via postal.

Cuiabá/MT, terça-feira, 17 de julho de 2012 .

PROCESSO: 0000908-64.2012.5.23.0004

AUTOR: Roberto de Jesus Cardoso de Sá

RÉU: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A - ELETRONORTE

ADVOGADO: Luciano Luís Brescoviç

Incluam-se os autos na pauta do dia 28/08/2012 às 13:40h, para realização de audiência inicial.

Intimem-se o(a) Autor(a).

Cuiabá/MT, 18 de julho de 2012, (quarta-feira).p

PROCESSO: 0000909-49.2012.5.23.0004

AUTOR: GILSON COSTA COUTO (ESPOLIO DE)

RÉU: Patrice Henri Perrault ME - AUTO ESCOLA BRASIL

ADVOGADO: Edmar Gomes de Oliveira Neto

Incluam-se os autos na pauta do dia 28/08/2012 às 13:45h, para realização de audiência inicial.

Intimem-se o(a) Autor(a).

Cuiabá/MT, 18 de julho de 2012, (quarta-feira).p

PROCESSO: 0001045-80.2011.5.23.0004

AUTOR: Adelar Andriolli

AUTOR: Adelia Neta da Silva

AUTOR: Ademilson França dos Santos

AUTOR: Aguinaldo dos Santos de Almeida

AUTOR: Alcides Oliveira Correa

AUTOR: Alex Manoel da Silva Correia

AUTOR: Aline Martins de Oliveira

AUTOR: Ana Kelly Oliveira de Souza

AUTOR: Ana Rosália Cortez de Oliveira

AUTOR: Andreia Tito Cassimiro

AUTOR: Anízio Napoleão Silva Nunes

AUTOR: Antônio Carlos da Silva Nantes

AUTOR: Antonio Gonçalves de Araújo

AUTOR: Beatriz Antunes Martins

AUTOR: Benedito Castro Pinheiro

AUTOR: Benedito Pontes

AUTOR: Cibele Miranda Foz

AUTOR: Claudia da Cruz Carvalho

AUTOR: Claudia Ribeiro da Cruz

AUTOR: Daniela Magalhães Dias

AUTOR: Deived dos Santos Silva

AUTOR: Deivid Antonio de Oliveira

AUTOR: Deodato Jacinto do Nascimento

AUTOR: Donizete Bernardo Ferreira

AUTOR: Edivaldo Alves Rocha

AUTOR: Elieú Bispo Santiago

AUTOR: Eliney Marques de Aquino

AUTOR: Evaristo Antonio da Silva

AUTOR: Felipe Natanael Barbosa

AUTOR: Fernando da Silva Ribeiro

AUTOR: Francisco de Sousa Carvalho

AUTOR: Francoise Nunes de Lima Barros

AUTOR: Gabriel de Oliveira Ribeiro

AUTOR: Genilton Sousa Silva

AUTOR: Gonçalo de Castro Pinheiro

AUTOR: Gonçalo Manoel de Lima

AUTOR: Ilzon Ribeiro Graus

AUTOR: Jairzinho Paula de Pinho

AUTOR: Janaina Alexandra Nogueira Garnica

AUTOR: Janaina Prado da Silva

AUTOR: Janeide Alves dos Santos

AUTOR: João de Oliveira Ribeiro

AUTOR: João Santana Dias

AUTOR: Joaquim Bispo Sobrinho

AUTOR: Jocilene da Costa Pereira Santana

AUTOR: Jose Aparecido da Costa

AUTOR: Jose de Araujo Campos

AUTOR: José de Fátima Braga Vasconcelos

AUTOR: José Félix Franco

AUTOR: Jose Orlando de Aguiar

AUTOR: Josué Ribeiro Neto

AUTOR: Jovanildo Ferreira de Souza

AUTOR: Julio Cezar Antunes Martins

AUTOR: Karla Patrícia Magalhães Xavier

AUTOR: Kelman Rodrigo Lima Silva

AUTOR: Lindomar de Almeida Pulqueiro

AUTOR: Livio Lima e Silva

AUTOR: Lourival Jose de Amorim

AUTOR: Lucas Neves da Silva

AUTOR: Luciene Marques dos Santos

AUTOR: Lucindo de Faria Oliveira

AUTOR: Lucinéia Mota Bebiano

AUTOR: Luiz Carlos de Arruda

AUTOR: Mailson Dias de Oliveira

AUTOR: Manoel Cabral de Almeida

AUTOR: Marcio Ribeiro de Oliveira

AUTOR: Maria da Conceição dos Santos

AUTOR: Maria Francisca da Silva

AUTOR: Maria Santos de Jesus
 AUTOR: Mario Gomes Pereira
 AUTOR: Michele Honoria da Silva
 AUTOR: Morenil Araujo Correa
 AUTOR: Moyses de Oliveira
 AUTOR: Neuton Gomes Rodrigues
 AUTOR: Noeli Aparecida Quadros da Silva
 AUTOR: Paulo Alexandre Medeiros
 AUTOR: Paulo Ferreira da Silva
 AUTOR: Paulo Henrique Alves Correa
 AUTOR: Paulo Henrique da Silva Campos
 AUTOR: Rafael de Oliveira Ribeiro
 AUTOR: Rogério de Almeida Pereira
 AUTOR: Ronaldo Franco
 AUTOR: Roselaine Pereira da Silva
 AUTOR: Rosimeire da Silva Costa
 AUTOR: Ruben Zounar Leite
 AUTOR: Rubens Paulo dos Santos Nascimento
 AUTOR: Silvio Moreira da Silva
 AUTOR: Sonia de Souza
 AUTOR: Taniele Cristina Vicente da Silva
 AUTOR: Teodorico Pereira Leite
 AUTOR: Thais Luiza Machado de Oliveira Sales
 AUTOR: Vando Lourenço Gonçalves
 AUTOR: Wagner Vitor da Silva
 AUTOR: Walter Arruda do Espirito Santo
 AUTOR: Wylker Flavio Motta de Souza
 RÉU: EMT-EMPRESA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA
 ADVOGADO: Antônio João dos Santos
 Intime-se o autor para apresentar o correto endereço da Ré, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.

Cuiabá/MT, 17 de julho de 2012, (terça-feira).p
 PROCESSO: 0001211-15.2011.5.23.0004
 AUTOR: Vitorino da Costa Arruda
 RÉU: Extra Hipermercados Cuiabá
 RÉU: Marka Construção e Gestão de RH LTDA
 ADVOGADO: Carlos Alberto de Jesus Marques
 ADVOGADO: Ubirajara Galvão de Oliveira
 Ficam vossas senhorias intimados do r. despacho abaixo transcrito:
 Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 05 dias, manifestarem-se do teor do laudo pericial, sob pena de preclusão.

Cuiabá/MT, 04 de julho de 2012, (quarta-feira).p
 PROCESSO: 0001222-44.2011.5.23.0004
 AUTOR: David de Jesus Antunes
 RÉU: Clarion S.A Agroindustrial
 ADVOGADO: Selma Cristina Flôres Catalán
 ATO ORDINATÓRIO praticado conforme delegação do artigo 89, parágrafo único, da Consolidação Normativa do TRT - 23ª Região.
 Item 33 do anexo IV: "A juntada aos autos de razões recursais e dar vista à parte contrária para as contrarrazões, pelo prazo de 08 (oito) dias, no caso de interposição de recurso ordinário ou agravo de petição."

Intime-se o réu para contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo autor à ff.356/361-v, querendo, no prazo de 08 dias.
 PROCESSO: 0001232-88.2011.5.23.0004
 AUTOR: Valdeci Sales de Sousa
 RÉU: Clarion S.A Agroindustrial
 ADVOGADO: Selma Cristina Flôres Catalán
 ATO ORDINATÓRIO praticado conforme delegação do artigo 89,

parágrafo único, da Consolidação Normativa do TRT - 23ª Região.
 Item 33 do anexo IV: "A juntada aos autos de razões recursais e dar vista à parte contrária para as contrarrazões, pelo prazo de 08 (oito) dias, no caso de interposição de recurso ordinário ou agravo de petição."

Intime-se o réu para contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo autor à ff. 306/311, querendo, no prazo de 08 dias.
 PROCESSO: 0001246-72.2011.5.23.0004
 AUTOR: Alesandro Souza Assunção
 RÉU: Vitória Régia Água Mineral Ltda.
 ADVOGADO: Sandrerli Ferreira Nery
 Ante o trânsito em jugado do v. acórdão de ff. retro, proferido de forma líquida, e, haja vista, que o depósito recursal garante o valor liquidado nestes autos, determino que proceda a Secretaria ao desmembramento da(s) conta(s) de f(f). retro, em verbas em execução, para que proceda ao recolhimento previdenciário e fiscal em guia(s) própria(s).

Dê-se ciência à Ré.

Cuiabá/MT, 17 de julho de 2012, (terça-feira).p
 PROCESSO: 0001275-25.2011.5.23.0004
 AUTOR: Mário Rocha
 RÉU: JBS S/A
 ADVOGADO: Dogival Barbosa da Silva
 ADVOGADO: Viviane Lima
 A parte Ré, após intimada, apresentou o seu inconformismo com o laudo pericial de ff. retro, por meio da petição de ff. 223/225.

No despacho de f. 227 constou determinação de destituição do perito que atuou no presente feito e nomeação de novo perito.

Compulsando os autos, e, ante o teor da certidão de f. 257, decido CHAMAR O FEITO À ORDEM para reconsiderar os despachos de ff. 227 e 255, bem como, para tornar sem efeito os expedientes de ff. 228, 250, 252 e 256.

Dê-se ciência às partes.

Intime-se o Sr. Perito Wilson César Borges para manifestação, no prazo de 05 dias, acerca da impugnação ao laudo pericial.

Cuiabá/MT, 17 de julho de 2012, (terça-feira).p
 PROCESSO: 0001466-70.2011.5.23.0004
 AUTOR: Gerson José da Silva
 RÉU: Águia Comércio de Veículos Ltda - ÁGUIA COMERCIO DE VEICULOS
 RÉU: Golden Cminhões Ltda ME - GOLDEN CAMINHÕES
 ADVOGADO: Adriano Gonçalves da Silva
 Fica vossa senhoria intimado do r. despacho abaixo:

Dê-se ciência ao Autor acerca da certidão de f. 131, devendo apresentar sua nova CTPS. Prazo de 15 dias.

Cuiabá/MT, 17 de julho de 2012, (terça-feira).p
 PROCESSO: 0001467-55.2011.5.23.0004
 AUTOR: Ronailson Rodrigues
 RÉU: Supermercado Modelo Ltda - SUPERMERCADO MODELO
 ADVOGADO: Jackson Mário de Souza
 ATO ORDINATÓRIO praticado conforme delegação do artigo 89, parágrafo único, da Consolidação Normativa do TRT - 23ª Região.

Item n. 32 do anexo IV.

A juntada aos autos de laudo pericial e a concessão de vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

Intime-se o Réu.

PROCESSO: 0001598-30.2011.5.23.0004

AUTOR: Anadir Inácia Ramos

RÉU: Conselho Regional de Engenharia,Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso/CREA/MT

ADVOGADO: Fernanda de Siqueira Arruda Campião

"A juntada aos autos de razões recursais e dar vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo de 08 (oito) dias, no caso de interposição de recurso ordinário e agravo de petição."

INTIME-SE A RECLAMADA.

Cuiabá/MT, 17/07/2012 : 3ª feira .

4ª VT CUIABÁ - CUMPRIMENTO ACORDO

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 102/2012

PROCESSO: 0000098-89.2012.5.23.0004

AUTOR: LUIS PAULO DE LIMA

RÉU: C. B. DE ARAUJO - ME - QUALIMAX TECNOLOGIA

ADVOGADO: Maria Fernanda de Toledo Ribeiro Maymone

Intime-se o Autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição da Ré, sob pena de considerar-se cumprida a avença.

Cuiabá/MT, 18 de julho de 2012, (quarta-feira).p

4ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 121/2012

PROCESSO: 0014000-80.2010.5.23.0004

AUTOR: Linduarte Euclides da Silva

RÉU: Adolar Wassem ME

RÉU: Devair Santana Barboza

RÉU: LUIS EDUARDO MATOS LUCIO - ME

RÉU: Luiz Eduardo Matos Lucio

ADVOGADO: Alex Caetano Leite

Diligencie-se no sistema do RENAJUD para obtenção de extrato dos veículos em nome do(s) executado(s).

Após, diligencie perante o Sistema de Intimação de Notários - SIN, via on line, aos Serviços Notariais e Registrais de Cuiabá e Várzea Grande/MT (Cartórios de Registro de Imóveis) para que, no interesse da Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, forneçam informações acerca da existência de imóveis cadastrados em nome do(s) executado(s).

Após, cumprida e certificada a diligência acima, pesquise-se perante o INFOJUD, via on line, a fim de obter cópias das 02 (duas) últimas declarações de renda, porventura apresentadas pelo(s) executado(s) sendo pessoa física.

Após, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito ao prosseguimento do feito, sob pena de

remessa dos autos ao arquivo provisório, nos termos do § 2º do art. 40 da Lei 6830/80, o que fica desde já autorizado.

Cuiabá/MT, 23 de maio de 2012, (quarta-feira).p

PROCESSO: 00681.2005.004.23.00-9

RECLAMANTE: Claudia Felicia da Silva

RECLAMADO: Banco HSBC Bank Brasil S.A - Banco Múltiplo

ADVOGADO: Valfran Miguel dos Anjos

Fica vossa senhoria intimado do r. despacho abaixo transcrito:

Intime-se o(a) exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se nos autos, requerendo o que entender necessário para o prosseguimento da execução.

Cuiabá/MT, 17 de julho de 2012, (terça-feira).p

PROCESSO: 0000743-51.2011.5.23.0004

AUTOR: Aristides Tavares Dias

RÉU: Konika Engenharia Ltda - KONIKA ENGENHARIA

ADVOGADO: Guaracy Carlos Souza

De ordem, intimo Vossa Senhoria para retirar a CTPS do autor, em 05 dias, já anotada substitutivamente por esta secretaria.

PROCESSO: 00786.2007.004.23.00-0

RECLAMANTE: Luiz Antonio Rodrigues de Miranda

RÉU: COLUMBUS-SOCIEDADE INTERNACIONAL DE TURISMO LTDA

RÉU: Dalton Cleofas Sampaio Gueiros

RECLAMADO: Estado de Mato Grosso

RÉU: Euclides de Oliveira Pinto Neto

RÉU: Hurricane Vidros e Segurança do Brasil Ltda

RECLAMADO: Instituto Ambiental Biosfera

RÉU: Rômulo Vicentini

RÉU: Salvador Rodrigues Junior

ADVOGADO: Selma Cristina Flôres Catalán

EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 338/2012

Processo nº 00786.2007.004.23.00-0

Exequente: Luiz Antonio Rodrigues de Miranda

Executado(AS)s: Instituto Ambiental Biosfera-Estado de Mato Grosso-Dalton Cleofas Sampaio Gueiros-Euclides de Oliveira Pinto Neto- Salvador Rodrigues Junior- Rômulo Vicentini- Hurricane Vidros e Segurança do Brasil Ltda- COLUMBUS-SOCIEDADE INTERNACIONAL DE TURISMO LTDA

PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

O Doutor JOSÉ ROBERTO GOMES JUNIOR, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições legais, por intermédio deste edital, CITA A EXECUTADA COLUMBUS-SOCIEDADE INTERNACIONAL DE TURISMO LTDA, com endereço incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a importância abaixo ou garantir a execução.

Crédito Líquido do Exequente R\$ 16.837,15

INSS cota empregado R\$ 47,59

INSS cota empregador R\$ 16,91

FGTS A DEPOSITAR R\$ 1.987,55

Custas processuais e de cálculos de liquidação R\$ 459,81

Total da execução em 31/07/2012 R\$ 19.349,00

Estes valores estão sujeitos à atualização até a data do pagamento

E, para que chegue ao conhecimento da Executada - COLUMBUS-

SOCIEDADE INTERNACIONAL DE TURISMO LTDA, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede deste Fórum Trabalhista de Cuiabá.

Cuiabá/MT, terça-feira, 17 de julho de 2012.

Eu, Mauri Ferreira Magalhães, Analsita Judiciário, conferi e subscrevi o presente edital, indo ao final assinado pelo Diretor de Secretaria.

FERNANDO SIQUEIRA PINTO FILHO

Diretor de Secretaria

PROCESSO: 0000822-30.2011.5.23.0004

AUTOR: Adriana dos Santos da Silva

RÉU: Dismobrás Importação, Exportação e Distribuição de Móveis e Eletrodomésticos Ltda.

ADVOGADO: Jaime Luiz Koscheck

Intime(m)-se o(a) exequente e seu advogado para proceder(em) ao levantamento da(s) guia(s) correspondente(s) ao(s) seu(s) crédito(s). O(A) Exequente deverá dizer acerca do levantamento no prazo de 05 dias, sob pena de extinção da execução do crédito trabalhista.

Intime-se, ainda, diretamente o(a) exequente, para ciência da liberação do crédito.

Se devolvida a notificação supra determinada sem cumprimento, desnecessária nova intimação, uma vez que já efetivada por meio do advogado constituído nos autos.

Oficie-se à CEF, agência 2685, instalada neste Fórum, para que transfira o valor correspondente para a conta vinculada do FGTS do(a) Reclamante (informar CPF, RG, CTPS, PIS, nomes do pai e da mãe, endereço e demais dados constantes nos autos), devendo a instituição bancária comprovar o cumprimento desta determinação no prazo de 15 dias.

Cumprida a determinação acima, expeça-se alvará judicial em favor do(a) autor(a) da demanda, para levantamento dos depósitos fundiários efetuados em sua conta vinculada, relativos tão-somente ao vínculo de emprego mantido com a reclamada.

Certificado o decurso de prazo do(a) exequente/efetuado(s) o(s) levantamento(s), intime-se a União/INSS para dizer acerca do recolhimento previdenciário, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

Cuiabá/MT, 28 de junho de 2012, (quinta-feira).p

PROCESSO: 0001140-13.2011.5.23.0004

AUTOR: Sindipetróleo - Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de Mato Grosso

RÉU: Auto Posto Veneza Ltda - AUTO POSTO VENEZA

ADVOGADO: Samira Pereira Martins

Expeça-se novo ofício BACENJUD em desfavor do(s) executado(s) (f. 72).

Se não houver bloqueio do valor em execução:

Diligencie-se no sistema do RENAJUD para obtenção de extrato

dos veículos em nome do(s) executado(s).

Após, diligencie perante o Sistema de Intimação de Notários - SIN, via on line, aos Serviços Notariais e Registros de Cuiabá e Várzea Grande/MT (Cartórios de Registro de Imóveis) para que, no interesse da Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, forneçam informações acerca da existência de imóveis cadastrados em nome do(s) executado(s).

Após, cumprida e certificada a diligência acima, pesquise-se perante o INFOJUD, via on line, a fim de obter cópias das 02 (duas) últimas declarações de renda, porventura apresentadas pelo(s) executado(s) sendo pessoa física.

Após, tudo cumprido, intime-se o Autor para, no prazo de 30 dias, manifestar-se acerca dos expedientes, requerendo o que entender de direito, sob pena de suspensão desta pelo prazo de 01 ano, na forma do artigo 40 e seus parágrafos da Lei 6.830/80, o que fica desde já autorizado.

PROCESSO: 01286.2009.004.23.00-7

AUTOR: Arnaldo Ferreira David

RÉU: Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda

RÉU: JM de Carvalho - Transportes - J M TRANSPORTES

RÉU: José Maria de Carvalho

RÉU: José Mura Júnior

ADVOGADO: Ione Geralda Gontijo Borges

ADVOGADO: José Antonio Duarte Alvares

ADVOGADO: Wilson Saenz Surita Júnior

Vistos e examinados estes autos, proferiu o juízo o seguinte despacho:

01. Não houve manifestação da parte autora, no prazo fixado no despacho de fls. 299, noticiando qualquer descumprimento do acordo homologado, razão que presume-se seu regular cumprimento. Pelo exposto, declaro quitado o crédito trabalhista.

02. A certidão de fls. 302 indica que decorreu o prazo de 15 dias para o Réu Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda comprovar nos autos o recolhimento das custas devidas, que pelo cálculo de fls. 240, corresponde a R\$ 51,86.

03. Às fls. 248 encontra-se guia de depósito judicial trabalhista no valor de R\$ 355,31, decorrente de bloqueio de valores on line, da conta corrente do Sr. José Mura Junior, sócio proprietário da empresa reclamada, que teve desconsiderada a personalidade jurídica nos termos do despacho de fls. 233.

04. Considerando que o valor bloqueado é suficiente para quitar o valor pendente das custas judiciais, convolo o bloqueio em penhora, e em seguida deverá a Secretaria da Vara do Trabalho promover a intimação do executado José Mura Junior para, querendo, venha opor embargos à execução no prazo legal.

05. Diante da suficiência de crédito para saldar o valor das custas, determino a baixa na restrição judicial que recaiu sobre os veículos KAR 1598 E KAO 2502, expedindo-se o que for necessário para o cumprimento da decisão, nos termos do despacho de fls. 299.

Determino que uma cópia deste despacho seja juntado aos autos de n. 000263-39.2012.5.23.0004.

Dê ciência para as partes.

Cuiabá, 18 de julho de 2012.

PROCESSO: 01526.2008.004.23.00-2

AUTOR: Peterson Lauro Souza

RÉU: Luzitana Distribuidora de Bebidas Ltda

ADVOGADO: Lindolfo Macedo de Castro

Fica vossa senhoria intimado do r. despacho abaixo transcrito:

"Libere-se ao Autor as guias de ff. retro, referentes aos depósitos recursais, expedindo-e o que for necessário e intimando-o.

Após, atualize-se a conta deduzindo-se o valor levantado".

Cuiabá/MT, 17 de julho de 2012, (terça-feira).p

5ª VT CUIABÁ - CONHECIMENTO

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 136/2012

PROCESSO: 0000040-83.2012.5.23.0005

AUTOR: Maria Madalena Rodrigues

RÉU: Cecília Guilhermina de Moraes

ADVOGADO: Almir Nicolau Perius

ADVOGADO: Luís Carlos Corrêa de Mello

III - DISPOSITIVO

Em face do acima exposto, observados os parâmetros da fundamentação que passam a fazer parte integrante deste dispositivo para todos os fins legais, decido indeferir a petição inicial dos presente embargos de terceiros, com fulcro no artigo 295, II, do CPC.

As custas, pela executada importam R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), de acordo com o texto do inciso V do art. 789-A da CLT.

Intimem-se as partes desta decisão.

Nada mais. Encerrou-se às 14h11.

Bianca Cabral Doricci

Juíza do Trabalho

PROCESSO: 0000129-43.2011.5.23.0005

AUTOR: Oldair Oliveira Santos

RÉU: Construtora Lopes S/A

ADVOGADO: Juliana Leite Melo Luft

Vistos os autos

a) Intime-se o autor para no prazo de 05 dias se manifestar sobre os embargos de declaração ofertados pela ré.

b) Vencido o prazo, com ou sem manifestação, distribuam-se os autos para julgamento.

Cuiabá/MT, 17 de julho de 2012, (terça-feira).

PROCESSO: 0000227-91.2012.5.23.0005

AUTOR: CRISTHIANE DE MORAIS

RÉU: Hospital Jardim Cuiabá Ltda - HOSPITAL JARDIM CUIABÁ

ADVOGADO: Bruno Fernandes de Noronha Aleixo

ADVOGADO: Lindolfo Macedo de Castro

Proceda a intimação das partes da realização da PERÍCIA TÉCNICA, na data 26 de JULHO de 2012, horário às 10h00min a ser realizada na sede na reclamada (Avenida das Flores, nº 843, Bairro Jardim Cuiabá em Cuiabá/MT).

PROCESSO: 0000318-84.2012.5.23.0005

AUTOR: LUCILENE GOMES DA SILVA

RÉU: Concremax Concreto Engenharia de Saneamento Ltda

ADVOGADO: Gisele Lacerda Gennari Gomes da Silva

ADVOGADO: João Manoel Pasqual Ferrari

Ato ordinatório nº 31 - Proceda a intimação das partes da realização da PERÍCIA, a se realizar no dia 31 de AGOSTO de 2012, no horário das 08:30 horas na SALA das perícias, 1º Andar, prédio das Varas do TRT. Foi nomeado como perito o Dr. Ivo Antonio Vieira.

OBS: Solicita que as partes estejam presentes 30 minutos antes, apresentem-se com os documentos pessoais, exames complementares pelo autor e programas de prevenção a saúde do trabalhador pela ré.

Cuiabá, quarta-feira, 18 de julho de 2012.

PROCESSO: 0000413-17.2012.5.23.0005

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND. DA CONTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SAO JOSE DO RIO CLARO - STICOM

RÉU: VALDIVINO FERREIRA SOARES & CIA LTDA ME

ADVOGADO: Jonny Rangel Moshage

Vistos os autos

a) Ante a decisão de fls. 144/147, inclua-se o feito na pauta das audiências INICIAIS do dia 11/09/2012 às 08:40 horas.

b) Intime-se o autor, por seu procurador via DEJT.

c) Notifiquem-se a ré, com as cominações legais.

Cuiabá/MT, 12 de julho de 2012, (quinta-feira).

PROCESSO: 0000507-62.2012.5.23.0005

AUTOR: ELIANE MARIA SALES OLIVEIRA

RÉU: EBS Supermercados Ltda

ADVOGADO: Manoel Augusto de Figueiredo Coelho

ADVOGADO: Ricardo Ferreira de Andrade

Proceda a intimação das partes da realização da PERÍCIA TÉCNICA, na data 31 de JULHO de 2012, horário às 10:00hs a ser realizada na sede na empresa (Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3000, Bairro Parque Lajeado em Cuiabá/MT).

PROCESSO: 0000533-94.2011.5.23.0005

AUTOR: Ana Trento Lima

RÉU: Azambuja & Galvan Ltda EPP - KAGEL

RÉU: Kagel Transportes de Cargas Ltda

ADVOGADO: -

Processo: 0000533-94.2011.5.23.0005

Autor: Ana Trento Lima

Réu: Azambuja & Galvan Ltda e outros

O Doutor ELEONORA ALVES LACERDA Juíza do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, pelo presente edital NOTIFICA o(s) réu (s) Azambuja & Galvan Ltda e Kagel Transportes de Cargas Ltda; com endereço incerto e não sabido para ciência da decisão de fls. 232:

Vistos os autos

Tendo em vista a devolução dos seed's de fls. 230/231 e o pedido da autora de fl. 225, expeça-se Edital com prazo de 20 dias.

Intime-se a ré para, no prazo de 48 horas, proceder a retificação da

CTPS e apresentar a comprovação do recolhimento do depósito fundiário, sob pena de aplicação das multas de R\$ 100,00 diários (CTPS) e 15% (FGTS) em favor do autor, conforme sentença à fl. 195.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados foi expedido o presente edital que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e ainda afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, Adriana Costa Lopes Adams, Técnico judiciário, digitei o presente e eu, _____ Fabiana Rondon Barreto, Diretor de Secretaria em substituição, no exercício das atribuições a mim conferidas pela Portaria 002/2005, conferi e subscrevi, terça-feira, 17 de julho de 2012.

PROCESSO: 0000549-14.2012.5.23.0005

AUTOR: WALDINEI DOS SANTOS

RÉU: ENGER IMOVEIS LTDA

RÉU: GUMERCINDO JOSÉ COIMBRA

ADVOGADO: João Paulo do Prado Leão

Vistos os autos.

a) Considerando a certidão de fl. 111, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

b) Intime-se o autor.

Cuiabá/MT, 17 de julho de 2012, (terça-feira).

PROCESSO: 0000614-43.2011.5.23.0005

AUTOR: Luiz Rogerio Eilert

RÉU: 7 e 7 Transportes de Cargas e Passageiros LTDA-ME - SETESETE TRANSPORTES

RÉU: Máximos Transportes Ltda

ADVOGADO: Geová da Silva Freire

Vistos os autos.

Intime-se a ré para manifestar acerca da petição de fls. 217/219 no prazo de cinco dias. Após, distribuam-se os autos para julgamento.

Cuiabá/MT, 17 de julho de 2012, (terça-feira).

PROCESSO: 0000687-78.2012.5.23.0005

AUTOR: EDUARDO DA SILVA CAMPOS

RÉU: Cooperativa dos Vigilantes do Estado de Mato Grosso Ltda - COOVMAT

ADVOGADO: Celso Alves Pinho

1) Recebo a petição de fls. 31/75 como emenda à inicial.

2) Considerando que não há causa de pedir quanto ao 2º réu (Estado de Mato Grosso), tampouco a inicial foi emendada em relação à responsabilidade do 2º reclamado, decido extinguir o processo em relação ao Estado de Mato Grosso, sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, inciso I, do CPC c/c art. 295, parágrafo único, inciso I, do CPC.

3) Deverá a secretaria promover a exclusão do 2º réu do DAP.

4) Inclua-se o feito na pauta das audiências INICIAIS do dia 11/09/2012 às 08hs20min.

5) Intime-se o autor, por seu procurador via DEJT.

PROCESSO: 0000539-61.2012.5.23.0007

AUTOR: DEM & DEM COMERCIO DE COMBUSTIVES LTDA - MORADA AUTO POSTO

RÉU: WANDERSON FRANCISCO XAVIER

ADVOGADO: Michelli Lima dos Santos Ferrari

Fica Vossa Senhoria intimada a retirar alvará que se encontra disponível nesta secretaria da 5ª Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias.

PROCESSO: 0000833-22.2012.5.23.0005

AUTOR: BENEDITO CARMO DA COSTA

RÉU: TEREZINHA MARIA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: Luciano Carvalho do Nascimento

Vistos os autos.

Esta reclamação trabalhista segue o rito sumaríssimo previsto nos artigos 852-A a 852-I da Consolidação das Leis do Trabalho, incluídos pela Lei nº 9.957/2000.

Preceitua o inciso II do artigo 852-B da CLT, que nas reclamações enquadradas no procedimento sumaríssimo, que "não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado", e seu § 1º, que "o não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa."

Do texto transcrito, verifica-se a exigência de indicação correta do nome e endereço do réu, não sendo permitida a citação por edital, entendimento já adotado pelo legislador no § 2º do art. 18 da Lei n. 9.099/95. O não cumprimento de tal exigência também implica em arquivamento da demanda, já que a inobservância da disposição legal redundaria em desvirtuamento do objetivo do procedimento que é a celeridade, simplicidade, sem prejuízo da segurança jurídica necessária.

A regularidade formal da peça inicial constitui pressuposto processual indispensável ao desenvolvimento válido e regular da relação jurídica processual instaurada através do exercício do direito público subjetivo de ação.

Todavia, o autor não trouxe aos autos elementos suficientes de forma a possibilitar a notificação do réu, visto que o seed retornou com a informação de número inexistente.

Tendo em vista os fundamentos acima, resolvo extinguir o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, I do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 852-B, § 1º do Texto Consolidado.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 454,73, calculadas sobre o valor de R\$ 22.736,66, atribuído à causa, isento do recolhimento. Exclua-se o feito da pauta de audiências anteriormente designada, e inclua-o na do dia 13/07/2012, às 13h02min, lançando-se esta decisão como resultado.

Desde já deixo autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial.

Intime-se o autor.

Tudo cumprido e decorrido o prazo recursal, proceda a Secretaria à revisão dos presentes autos e, não existindo pendências, remeta-os ao arquivo.

Cuiabá/MT, 12 de julho de 2012, (quinta-feira).

PROCESSO: 0000878-26.2012.5.23.0005

AUTOR: FRANCISCO JORGE BRUNO

RÉU: E.C. Andrade Gomes Serviços ME - 007 ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA

ADVOGADO: Adriano Gonçalves da Silva

Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, emendar a peça de ingresso informando o correto endereço do réu, sob pena de indeferimento da inicial.

PROCESSO: 0000891-25.2012.5.23.0005

AUTOR: DIOGE FARIA SODRE

RÉU: MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO: Lindolfo Macedo de Castro

Vistos os autos.

Em sua inicial, o autor afirma ter sido contratada pelo Município de Cuiabá, sob o regime vinculado à CLT, exercendo o cargo de Agente de Saúde junto ao Pronto Socorro Municipal de Cuiabá, onde trabalhou por 18 anos e um mês.

Alega que, foi dispensado sem justa causa em maio de 2011.

Segundo notícia extraída do sítio eletrônico do STF, por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou jurisprudência preponderante daquela Corte no sentido de que a relação de emprego entre o Poder Público e seus servidores é sempre de caráter jurídico-administrativo e, portanto, a competência para dirimir conflitos entre as duas partes será sempre da Justiça Comum, e não da Justiça do Trabalho.

A esta decisão deu-se caráter de repercussão geral e foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário 573202, interposto pelo governo do Estado do Amazonas contra acórdão do TST.

Além disso, depois da decisão proferida na ADI 2135 MC/DF (DJE de 7.3.2008), que suspendeu os efeitos da EC 19/98 para retornar ao regime jurídico único, não há como a Justiça do Trabalho continuar julgando demandas trabalhistas onde figuram no pólo passivo a Administração Pública direta.

Diante do exposto, reconheço a incompetência em razão da matéria desta Justiça Especializada em apreciar a presente demanda e determino a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor da Justiça Estadual desta Comarca.

Intime-se o autor.

Cuiabá/MT, 16 de julho de 2012, (segunda-feira).

PROCESSO: 0000892-10.2012.5.23.0005

AUTOR: MARIA DIVINA DOS SANTOS

RÉU: Coral Administração e Serviços Ltda-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL(APARECIDA DE GOIÂNIA)

RÉU: Global Village Telecom Ltda

ADVOGADO: Antônio João dos Santos

Postula a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela de mérito para que, inaudita altera parte, proceda às ações descritas às fls. 07 -verso.

Decido

O CPC em seu artigo 273 dispõe que:

O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994) I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994).

(...)

§ 2º Não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994).

O instituto em comento é uma medida satisfativa tomada antes de completar-se o debate e instrução da causa, razão pela qual a lei a condiciona a certas precauções de ordem probatória. Mais do que a simples aparência de direito (fumus boni iuris) reclamada para as medidas cautelares, exige a lei que a antecipação de tutela esteja sempre fundada em prova inequívoca.

Para o mestre Humberto Theodoro Junior: O instituto da tutela antecipada haverá de apoiar-se em prova preexistente, devendo ser clara, evidente, portadora de grau de convencimento tal que a seu respeito não se possa levantar dúvida razoável.

Afirma ainda o referido autor que, em outras palavras, é inequívoca

a prova capaz, no momento processual, de autorizar uma sentença de mérito favorável à parte que invoca a tutela antecipada, caso a lide pudesse ser julgada de imediato.

No caso em tela, é entendimento deste Magistrado ser necessária maior instrução processual para se concluir pela presença da prova inequívoca das alegações formuladas pelo Reclamante. Esse entendimento é corroborado pela doutrina pátria conforme leciona Theotonio Negrão, verbis: só a existência de prova inequívoca, que convença da verossimilhança das alegações do autor é que autoriza o provimento antecipatório da tutela jurisdicional em processo de conhecimento.

Ante os fundamentos acima, indefiro, por ora, a medida pretendida às fls. 07-verso, resguardando o direito de rever a decisão logo após a audiência inaugural.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inicial de 11.09.2012, às 08h45min a ser realizada na Sala de Audiência desta Vara do Trabalho.

Intime-se a Parte autora desta decisão.

Expeça-se mandado judicial para notificação da Ré, com as cautelas e advertências de praxe.

Aguarde-se a audiência já designada.

PROCESSO: 0000893-29.2011.5.23.0005

AUTOR: Ana Lina de Oliveira

AUTOR: Antônia dos Anjos Penha

AUTOR: Domingas Tereza da Penha Nascimento

AUTOR: Edson Gonçalo da Penha (Espólio de),

AUTOR: Gonçalo Amaro Penha

AUTOR: Joaquim Paulo da Penha

AUTOR: Manoel Santana da Penha

AUTOR: Maria Agripina da Penha Brandão

RÉU: Construtora Lopes S/A

ADVOGADO: Ubaldo Juveniz dos Santos Junior

Vistos os autos

Junte-se a petição acostada na contracapa dos autos.

Expeça-se a certidão de objeto e pé requerida à fl. 518. Feita, intime-se a ré para no prazo de 05 dias vir retirá-la.

Cuiabá/MT, 12 de julho de 2012, (quinta-feira).

PROCESSO: 0000894-77.2012.5.23.0005

AUTOR: Anderson Benicio dos Santos

RÉU: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT DR DE MATO GROSSO

ADVOGADO: Odete Vieira Fernandes da Silva

Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 12.09.2012 às 08h45min, a qual prevalecerá como inicial.

Intime-se o autor por meio de seu procurador via DEJT.

PROCESSO: 0000906-28.2011.5.23.0005

AUTOR: Antonio Gonçalo Monteiro Junior

RÉU: Delta Construções S.A

RÉU: MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO: Eney Curado Brom Filho

[Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, querendo, apresentar contra -razões ao recurso ordinário interposto neste feito, no prazo de 08 (oito) dias.

(ATO ORDINATÓRIO praticado conforme delegação do artigo 113, parágrafo único, da Consolidação Normativa do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, item n. 33 do anexo IV).

PROCESSO: 0001073-45.2011.5.23.0005

AUTOR: Waldemir Santana de Araujo

RÉU: Companhia de Saneamento da Capital - SANECAP

RÉU: Organização Razão Social - Oros
 ADVOGADO: Delano de Borges Pozzetti
 ADVOGADO: Everton Luiz de Oliveira Silva
 ADVOGADO: Lindolfo Macedo de Castro
 III - DISPOSITIVO

Face ao exposto, decido conhecer dos declaratórios opostos e, no mérito, acolhê-los parcialmente para que sejam incluídas na conta apresentada todas as verbas deferidas pela sentença proferida nos autos (fls.).

Encerrou-se às 12h58min.

Desta decisão as partes deverão ser intimadas.

PROCESSO: 01333.2009.005.23.00-9

AUTOR: Lucilene Lima de Arruda

RÉU: Auto Viação Princesa do Sol(Rep Judicial)

RÉU: Expresso Nova Cuiabá Ltda.

RÉU: Pantanal Transportes Urbanos Ltda.

RÉU: Rotedali Transportes Urbanos Ltda

RÉU: Solbus Transportes Urbanos Ltda

ADVOGADO: Ione Geralda Gontijo Borges

ADVOGADO: Reinaldo Vieira da Cunha

ADVOGADO: Renata Joana D'Arc Camilo

DISPOSITIVO

Em razão do exposto, DECIDO julgar improcedentes os presentes embargos.

Intimem-se as partes.

Encerrou-se às 14:28 horas.

ELEONORA ALVES LACERDA

Juíza do Trabalho

PROCESSO: 0001383-51.2011.5.23.0005

AUTOR: Izaias Schineider

RÉU: Clarion S.A Agroindustrial

RÉU: Clarion S.A Agroindustrial

ADVOGADO: Fernando Manica Gobbi

ADVOGADO: Pedro Ovelar

III - DISPOSITIVO

Face ao exposto, decido conhecer dos declaratórios opostos e, no mérito acolhê-los para determinar à Contadoria que adeque os cálculos apresentados na forma da fundamentação acima e de acordo com a sentença.

Encerrou-se às 14h11min.

Desta decisão as partes deverão ser intimadas.

Átila Da Rold Roesler

Juiz do Trabalho

PROCESSO: 01387.2009.005.23.00-4

AUTOR: Luis Felipe dos Santos Loni

RÉU: Cromoarte Bureau de Fitolitos Ltda

ADVOGADO: Nelito José Dalcin Júnior

Homologo os cálculos de fls. 196/198 para que surtam seus efeitos legais, fixando a execução em R\$ 2.517,44.

... dê-se vistas ao réu para no prazo de 10 dias manifestar-se acerca da liquidação de sentença, sob pena de preclusão.

PROCESSO: 0001430-25.2011.5.23.0005

AUTOR: Jose Barbosa de Almeida

RÉU: Câmara de Dirigentes Lojistas de Cuiabá - FAIXA VERDE

ADVOGADO: Ana Laura Pereira

Ato Ordinatório nº 33 - Intime-se a parte ré para contra-arrazoar, pelo prazo de 08 (oito) dias, o recurso ordinário interposto pelo autor.

Cuiabá - MT, terça-feira, 17 de julho de 2012.

5ª VT CUIABÁ - CUMPRIMENTO ACORDO

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 95/2012

PROCESSO: 0001464-97.2011.5.23.0005

AUTOR: Waldineia Gonçalves da Silva Padilha

RÉU: EMT-EMPRESA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA

RÉU: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

ADVOGADO: Guaracy Carlos Souza

Vistos os autos.

1- Expeça-se alvará para que o autor possa levantar os valores relativos ao FGTS, intimando-a a retirá-lo na secretaria dessa Vara do Trabalho no prazo de cinco dias, bem como sua CTPS.

Cuiabá/MT, 17 de julho de 2012, (terça-feira).

5ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 126/2012

PROCESSO: 0000060-74.2012.5.23.0005

AUTOR: CARLOS PEREIRA DA SILVA

RÉU: SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA. - SHV Gás Brasil(BETIM MG)

ADVOGADO: Fabrícia Barros de Paiva

Vistos os autos.

a) Proceda a Secretaria a remessa dos autos para o Setor de Execução.

b) Intime-se o executado, por intermédio de seu procurador, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague a dívida, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da execução, conforme disposto no artigo 475-J do CPC. Registre-se que o pagamento de valor inferior ao total da execução resultará na incidência da multa fixada sobre a parte pendente e conseqüente execução, nos termos do § 4º do mesmo dispositivo legal, devendo ainda, no mesmo prazo regularizar sua rpresentação processual.

c) Fica facultado ao executado, no prazo previsto no parágrafo anterior, reconhecer o crédito do exeqüente e efetuar o seu pagamento mediante o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total da execução e, o restante, em até 06 parcelas mensais, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos do art. 745-A do CPC.

PROCESSO: 00438.2004.005.23.00-6

RECLAMANTE: Marcos Prado de Oliveira

RÉU: Jorge Ferreira da Costa

RÉU: OSMAR BRITO GONÇALVES

RECLAMADO: Patrícia Lemes da Silva

RÉU: Pery Taborelli da Silva Filho

RECLAMADO: Vetorial Monitoramento Eletrônico Ltda - ME

ADVOGADO: Fernando Henrique Ferreira Nogueira

ADVOGADO: Gilberto Maltz Scheir

ADVOGADO: Humberto Marques da Silva

Ciência da decisão de fl. 610/611:

Em razão do exposto, rejeito os embargos à execução apresentados.

Visando, contudo, prevenir incidentes futuros, intime-se o executado para que informe o nome e endereço da pessoa para quem afirma ter vendido o imóvel, sob pena de incidir em multa por ato atentatório à dignidade da Justiça.

Intimem-se as partes.

Cuiabá, 12 de julho de 2012.

PROCESSO: 00570.2009.005.23.00-2

AUTOR: Valdemir Barboza Pereira

RÉU: Tut Transportes Ltda.

ADVOGADO: Ilma Santos Morais

ADVOGADO: Marcos Martinho Avallone Pires

Antes de deliberar acerca dos embargos à execução, inclua-se o feito na pauta do dia 07/08/2012 às 08:05h, intimando-se as partes para comparecimento.

PROCESSO: 00723.2005.005.23.00-8

AUTOR: Sindicato dos Motoristas Profissionais e Trabalhadores em Empresas de Transportes Terrestre de Cuiaba e Regiao - STETT-MT

RÉU: Lorivaldo Pereira de Souza

ADVOGADO: Silvio Marinho do Nascimento

Vistos os autos

Intime-se o executado, por intermédio de seu procurador, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague a dívida, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da execução, conforme disposto no artigo 475-J do CPC. Registre-se que o pagamento de valor inferior ao total da execução resultará na incidência da multa fixada sobre a parte pendente e conseqüente execução, nos termos do § 4º do mesmo dispositivo legal.

Fica facultado ao executado, no prazo previsto no parágrafo anterior, reconhecer o crédito do exequente e efetuar o seu pagamento mediante o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total da execução e, o restante, em até 06 parcelas mensais, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos do art. 745-A do CPC.

Cuiabá/MT, 12 de julho de 2012, (quinta-feira).

PROCESSO: 00839.2004.005.23.00-6

RECLAMANTE: Gilson Batista de Cristo

RECLAMADO: Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - CEPROMAT

ADVOGADO: Tatiane Guerreiro de Almeida Santos

Vistos os autos.

1- Junte-se aos autos o extrato bancário requerido pelo réu, intimando-o para se manifestar, no prazo de quinze dias. Transcorrido in albis o prazo, os autos deverão retornar ao arquivo definitivo.

Cuiabá/MT, 17 de julho de 2012, (terça-feira).

PROCESSO: 0001269-15.2011.5.23.0005

AUTOR: David Miranda da Silva

RÉU: Companhia Brasileira de Distribuição

ADVOGADO: Carlos Alberto de Jesus Marques

Vistos os autos.

Movimentem-se os autos ao setor de execução.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal requisitando que proceda a transferência do depósito recursal para uma conta judicial a disposição deste Juízo comprovando-se o cumprimento desta

determinação no prazo de 15 dias.

Convoque em penhora o depósito recursal.

Intime-se a executada para, querendo, no prazo de 05 dias, requerer o que entender a bem de seu direito, sob pena de preclusão.

Cuiabá/MT, 16 de julho de 2012, (segunda-feira).

PROCESSO: 0001319-41.2011.5.23.0005

AUTOR: Welson Duque de Lima

RÉU: Clarion S.A Agroindustrial

ADVOGADO: Selma Cristina Flôres Catalán

Vistos os autos

Convoque em penhora o numerário obtido pelo Bacenjud.

Intime-se a executada para, querendo no prazo de 05 dias apresentar defesa, sob pena de preclusão.

Cuiabá/MT, 17 de julho de 2012, (terça-feira).

5ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 55/2012

PROCESSO: 01154.1998.005.23.00-8

RECLAMANTE: Atair de Souza

EXEQUENTE: Instituto Nacional do Seguro Social - GERÊNCIA EXEC. DO INSS EM CBÁ.

EXECUTADO: Allan Kardec Santos

EXECUTADO: Amador Ataíde Gonçalves TUT

EXECUTADO: Francisco Adenor Pinheiro Filho

EXECUTADO: Leda Antunes Gonçalves

EXECUTADO: Tut Transportes Ltda

ADVOGADO: João Jenezlerlau dos Santos

Vistos os autos.

Cumpra-se o item b do r. despacho de fl. 676.

Considerando que a 1ª Turma deste Regional, nos autos n.º 0008700-37.2009.5.23.0081, decidiu que, em caso de empresa que esteja em recuperação judicial, os créditos consolidados em sentença trabalhista, inclusive os previdenciários, devem ser inscritos no quadro geral de credores perante o juízo cível onde tramita a ação de recuperação, determino a expedição de certidão de crédito a todos os credores deste feito.

Declaro, por sentença, extinta a presente execução.

Intimem-se as partes.

6ª VT CUIABÁ - CONHECIMENTO

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 118/2012

PROCESSO: 0000027-81.2012.5.23.0006

AUTOR: FRANCIELE AIRES ROSA

RÉU: Banco Itaú S.A

ADVOGADO: Lasthenia de Freitas Varao

Fl.723...Nos termos do ATO.GCGJT N.º 05/2008 que estabeleceu nova redação ao artigo 18, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, faz-se necessário o pronunciamento explícito acerca da admissibilidade do recurso ordinário interposto pela Autora para registrar que é tempestivo, bem assim que a representação processual se encontra regular, com a dispensa do preparo, em face do que recebo o Recurso Ordinário interposto pela Autora.

Intime-se o Réu para, querendo, no prazo legal apresentar

contrarrazões.

PROCESSO: 0000076-25.2012.5.23.0006

AUTOR: DEIVISON CESAR DE SOUZA COSTA

RÉU: Minérios Salomão Ltda

ADVOGADO: Lorena Maria de Noronha

Fica Vossa Senhoria INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas proceder às anotações na CTPS do autor e comprovar os depósitos fundiários, bem como, no prazo de 05 (cinco) dias entregar as guias do Seguro-desemprego, conforme determinado em sentença.

PROCESSO: 0000108-30.2012.5.23.0006

AUTOR: ROSY DA SILVA LEITE

RÉU: Karina Silveira Mendonça - KARINNA DE ROSSO

ADVOGADO: Sulamyrrhes Maria da Soledade Ribeiro

Fl.277...Nos termos do ATO.GCGJT N.º 05/2008 que estabeleceu nova redação ao artigo 18, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, faz-se necessário o pronunciamento explícito acerca da admissibilidade do recurso ordinário interposto pela Ré para registrar que é tempestivo, bem assim que a representação processual e o preparo se encontram regulares, em face do que recebo o Recurso Ordinário interposto pela Ré.

Intime-se a Autora para, querendo, no prazo legal apresentar contrarrazões.

PROCESSO: 0000127-36.2012.5.23.0006

AUTOR: MACWILLIAM GALVÃO FERREIRA

RÉU: Ciplan Cimento Planalto S.A - CIPLAN

ADVOGADO: Mariana Braga Louzada

Fl.168...Nos termos do ATO.GCGJT N.º 05/2008 que estabeleceu nova redação ao artigo 18, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, faz-se necessário o pronunciamento explícito acerca da admissibilidade do recurso ordinário adesivo interposto pelo Autor para registrar que é tempestivo, bem assim que a representação processual se encontra regular, com a dispensa do preparo, em face do que recebo o Recurso Ordinário Adesivo interposto pelo Autor.

Intime-se o Réu para, querendo, no prazo legal apresentar contrarrazões.

PROCESSO: 0000159-41.2012.5.23.0006

AUTOR: Jose Mariano dos Santos

RÉU: Adelino Messias de Matos Praeiro

RÉU: Diário de Cuiabá Ltda

ADVOGADO: Guaracy Carlos Souza

Fica Vossa Senhoria INTIMADA para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos a CTPS do autor para que se proceda às anotações determinadas em sentença.

PROCESSO: 0000168-03.2012.5.23.0006

AUTOR: Degleiber Barbosa Ribeiro

RÉU: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT DR DE MATO GROSSO

ADVOGADO: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão

ADVOGADO: Gilmar Antônio Damin

DESPACHO

Vistos, etc...

Neste processo, em face das suas particularidades, com destaque para a necessidade de ser garantida a celeridade processual, sem

prejuízo da observância do devido processo legal, bem assim com respaldo no que estabelece o artigo 765, da Consolidação das Leis do Trabalho, DETERMINA-SE que para a sua tramitação sejam observados os seguintes comandos:

A empresa Ré, conforme consta do mandado de notificação de fl. 75 e da ata de audiência de fl. 77 já foi devidamente notificada da presente Ação Trabalhista, inclusive tendo recebido cópia da petição inicial, pelo que, fica DETERMINADA a sua INTIMAÇÃO, por MANDADO, para que, querendo, no prazo legal apresente DEFESA/CONTESTAÇÃO com ou sem documentos, sob pena de ser decretada a sua REVELIA, com a aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato, observando-se que o prazo para cumprimento do referido mandado pelo Sr. Oficial de Justiça Avaliador é fixado em 24h00, sendo que a DEFESA/CONTESTAÇÃO, com ou sem documentos, deverá ser PROTOCOLADA.

Fica consignado que na sua defesa a empresa Ré poderá indicar PROPOSTA PARA CONCILIAÇÃO, sendo que o seu silêncio será interpretado como ausência de proposta para conciliação (situação típica dos processos contra a ECT), bem assim deverá indicar de forma expressa e justificada se pretende produzir prova testemunhal, sendo que o seu silêncio será interpretado como ausência de interesse na produção da referida prova, considerando-se, assim, tratar-se de matéria única e exclusiva de direito (situação típica dos processos contra a ECT).

Apresentada a DEFESA/CONTESTAÇÃO pela empresa Ré com ou sem documentos, ou decorrido o prazo legal para fazê-lo, DETERMINA-SE a INTIMAÇÃO do Autor, através do seu advogado, para manifestar-se, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do artigo 372, do Código de Processo Civil, sendo que no referido prazo, deverá indicar de forma expressa e justificada se pretende produzir prova testemunhal, sendo que o seu silêncio será interpretado como ausência de interesse na produção da referida prova, considerando-se, assim, tratar-se de matéria única e exclusiva de direito.

Após a manifestação/impugnação por parte do Autor, venham os autos conclusos para a análise da possibilidade jurídica do julgamento antecipado da lide, sendo que as partes serão, a tempo e modo, devidamente intimadas da SENTENÇA.

Fica autorizado, ainda, que as partes durante o prazo para defesa e para impugnação, respectivamente, retirem o processo em carga, caso lhes seja conveniente e/ou necessário.

A Secretaria da Vara do Trabalho deverá fazer cumprir o presente despacho, com a fiscalização sobre o cumprimento dos prazos e das determinações.

Para as intimações das Partes deverá ser encaminhada a cópia do presente despacho, sendo que para a empresa Ré, o mandado deverá ser acompanhado, inclusive, de fotocópia da petição inicial.

CUMPRA-SE com urgência.

Cuiabá-MT, segunda-feira, 16 de julho de 2012.

Bruno Luiz Weiler Siqueira

Juiz Federal do Trabalho

PROCESSO: 0000247-79.2012.5.23.0006

AUTOR: Wilker Neves da Costa

RÉU: CAPTAR SERVIÇOS TECNICOS LTDA

RÉU: EMT-EMPRESA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA

RÉU: Modern Service Locação de Mão de Obra Ltda.

RÉU: Servnac Soluções Corporativas Ltda

RÉU: Skyserv Locação de Mão de Obra Ltda

ADVOGADO: Daniel Magno Moro Silva

Fl.144...Intime-se o autor para informar o atual endereço dos 1º, 2º

e 3º réus, a fim de viabilizar o prosseguimento do feito, no prazo de

05 (cinco) dias.

PROCESSO: 0000378-54.2012.5.23.0006

AUTOR: JEFERSON BATISTA DA SILVA

RÉU: MRV Prime Parque Chapada Guimarães Incorporações SPE

Ltda

ADVOGADO: Renata Cristaldo da Silva

A antecipação dos efeitos da tutela, além da prova inequívoca quanto à verossimilhança da alegação, pressupõe propósito procrastinatório do réu ou possibilidade de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, que não deriva de simples fato de se cuidar de verbas de natureza alimentícia.

Das assertivas propedêuticas, não se vislumbra intuito procrastinatório do réu, não restando configurada possível ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação.

Indefiro, portanto, por não configuradas as hipóteses legais, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pelo reclamante.

O pedido de antecipação de tutela será novamente apreciado após a apresentação da defesa, quando este Juízo terá mais elementos a embasarem a decisão.

Inclua-se o feito na pauta do dia 26/07/2012, às 07h59min, para audiência inicial.

Intime-se o autor.

PROCESSO: 0000461-70.2012.5.23.0006

AUTOR: DANIEL GOMES DE ABREU

RÉU: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Mato Grosso

ADVOGADO: Bruno Proença

ADVOGADO: Francisco Anis Faiad

Ante os termos do v. acórdão de fls. 111/113, inclua-se o feito na pauta do dia 03/08/2012, às 08h07 min, para audiência UNA do rito sumaríssimo.

Intime-se o autor para ciência da designação acima.

Intimem-se o réu, com as cominações de praxe.

PROCESSO: 0000462-55.2012.5.23.0006

AUTOR: ORLANDO HUMBERTO COSTA

RÉU: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Mato Grosso

ADVOGADO: Bruno Proença

ADVOGADO: Francisco Anis Faiad

Ante os termos do v. acórdão de fls. 112/114, inclua-se o feito na pauta do dia 03/08/2012, às 08h15min, para audiência UNA do rito sumaríssimo.

Intime-se o autor para ciência da designação acima.

Intimem-se o réu, com as cominações de praxe.

PROCESSO: 0000463-40.2012.5.23.0006

AUTOR: CARLOS MARIANO DE OLIVEIRA MATOS

RÉU: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários

no Estado de Mato Grosso

ADVOGADO: Bruno Proença

ADVOGADO: Francisco Anis Faiad

Ante os termos do v. acórdão de fls. 112/114, inclua-se o feito na pauta do dia 03/08/2012, às 08h25min, para audiência UNA do rito sumaríssimo.

Intime-se o autor para ciência da designação acima.

Intimem-se o réu, com as cominações de praxe.

PROCESSO: 0000498-97.2012.5.23.0006

AUTOR: CLELIA MACHADO DE ALMEIDA

RÉU: JOSE CUSTODIO DA SILVA

ADVOGADO: Antônio João dos Santos

Vistos, etc...

Inclua-se na pauta do dia 10/08/2012, às 07h59min, para audiência inicial.

Intime-se o Autor, através de seu patrono.

Cite-se o Réu, por mandado, com as cautelas de praxe.

Cuiabá/MT, 16 de julho de 2012, (segunda-feira).

PROCESSO: 0000560-74.2011.5.23.0006

AUTOR: Adino Souza Silva

RÉU: Companhia de Saneamento da Capital - SANECAP

RÉU: Organização Razão Social - Oros

ADVOGADO: Livia Maria Machado França Queiroz

Fl.392...Intime-se o 1º Réu para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o cumprimento das obrigações de fazer impostas em sentença nas fls. 333, sob pena de conversão das respectivas obrigações de fazer em obrigações de dar.

PROCESSO: 0000627-05.2012.5.23.0006

AUTOR: Ricardo Rodrigues Pereira

RÉU: Companhia Brasileira de Distribuição

ADVOGADO: José Rubens Falbot

Fl.79...Nos termos do ATO.GCGJT N.º 05/2008 que estabeleceu nova redação ao artigo 18, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, faz-se necessário o pronunciamento explícito acerca da admissibilidade do recurso ordinário interposto pelo Réu para registrar que é tempestivo, bem assim que a representação processual e o preparo se encontram regulares, em face do que recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Réu.

Intime-se o Autor para, querendo, no prazo legal apresentar contrarrazões.

PROCESSO: 0000642-71.2012.5.23.0006

AUTOR: NAIARA CRISTINA PADILHA

RÉU: Acolíder Indústria e Laminação de Aço em Geral Ltda.

RÉU: Agropecuária Morro do Calcário S.A.

RÉU: Agropecuária Santa Júlia S.A

RÉU: Agropecuária São Lucas S.A - FAZENDA SÃO LUCAS

RÉU: Aquanova Empresa de Mineração Ltda

RÉU: Brasil Cimentos S/A

RÉU: Confecções Saint Germany Ltda

RÉU: Construtora Metta Ltda - CONSTRUTORA METTA

RÉU: Coopertag Cooperativa Agroindustrial

RÉU: Cotton King Ltda - em Recuperação Judicial

RÉU: Cottonorth Tecelagem e Confecções S.A

RÉU: Etoile Tecelagem e Confecções Ltda

RÉU: Inter Factoring Fomentos Comerciais Ltda

RÉU: Mato Grosso Ind. Com. de Fios, Tecidos e Artefatos Textéis S/A

RÉU: Moinho Santo Antônio S.A

RÉU: Mundial Cotton Transportes Ltda - MUNDIAL COTTON

RÉU: Pyramid Confecções S.A

RÉU: Royal Etiquetas S A

RÉU: Saint Germany Agroindustrial S.A

RÉU: Santa Julia Participações Ltda

RÉU: Tecidos Capital Ltda

RÉU: Textil Saint Germany Ltda

ADVOGADO: Regiane Alves da Cunha

Defere-se o pedido de antecipação de tutela.

Expeça-se alvará judicial para a autora levantar o FGTS, bem assim para habilitação ao programa do seguro desemprego, intimando-a para levantar tais documentos, devendo comprovar nos autos o valor levantado à título de FGTS, até a data da audiência de instrução.

PROCESSO: 0000742-60.2011.5.23.0006

AUTOR: Jonathan da Silva Santos

RÉU: Girus Mercantil de Alimentos Ltda - SUPERMERCADO BIG LAR

ADVOGADO: Daniel Paulo Maia Teixeira

Fl.304...Nos termos do ATO.GCGJT N.º 05/2008 que estabeleceu nova redação ao artigo 18, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, faz-se necessário o pronunciamento explícito acerca da admissibilidade do recurso ordinário interposto pelo Autor para registrar que é tempestivo, bem assim que a representação processual se encontra regular, com a dispensa do preparo, em face do que recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Autor.

Intime-se o Réu para, querendo, no prazo legal apresentar contrarrazões.

PROCESSO: 0000893-89.2012.5.23.0006

AUTOR: Jean Francisco Nunes

RÉU: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT DR DE MATO GROSSO

RÉU: LE Canard Empreendimentos Ltda

ADVOGADO: -

EDITAL DE CITAÇÃO N.º: 0253/2012 (PRAZO DE 20 DIAS (ART. 232, IV CPC)

PROCESSO N.º: 0000893-89.2012.5.23.0006

AUTOR: JEAN FRANCISCO NUNES

ADVOGADO: Oséias Luiz Ferreira

RÉU: LE CANARD EMPREENDIMENTOS LTDA e outros

O Doutor BRUNO LUIZ WEILER SIQUEIRA, Juiz do Trabalho, faz saber a todos quanto a este edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos supracitados, fica o Réu LE CANARD EMPREENDIMENTOS LTDA, atualmente em local incerto e não sabido, INTIMADO para comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL que será realizada na AV. RUBENS DE MENDONÇA, 3.355- CPA - na Sala de Audiências da 6ª Vara do Trabalho, no prédio das Varas do Trabalho, 4º andar, em 17/08/2012, às 08h05min, cujo resumo dos pedidos encontram-se abaixo relacionados. V. Sa. deverá observar as seguintes advertências:

1- O processo terá seu procedimento pelo RITO ORDINÁRIO.

2- A ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará em revelia e confissão ficta quanto a matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto.

3-Vossa Senhoria poderá apresentar defesa e documentos que julgar necessários.

4-Ficam os procuradores das partes cientes de que todas as intimações, inclusive as de redesignação de audiência, serão realizadas via Diário de Justiça Eletrônico, disponível no site: www.trt23.jus.br, regulamentada pela Resolução Administrativa do

TRT 23 nº 51/2006.

Resumo dos pedidos: Condenação subsidiária da 2ª ré, retificação na CTPS com os devidos reflexos; adicionais; vale transporte; vale alimentação; verbas rescisórias: saldo de salário, férias integrais, acrescidas de um terço; das multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT, de FGTS + 40%; requer os benefícios da justiça gratuita. Atribui-se a causa o valor de R\$ 5.554,18 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos).

Nos termos do art. 232, IV, do CPC, para efetivação do mesmo, correrá o prazo de 20 dias.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é publicado este edital.

PROCESSO: 0001239-74.2011.5.23.0006

AUTOR: Marcelo Alves da Silva Rondon

RÉU: Clarion S.A Agroindustrial

RÉU: Manacá Transportes Ltda - MANACA TRANSPORTES

ADVOGADO: Guaracy Carlos Souza

Fl.272...Nos termos do ATO.GCGJT N.º 05/2008 que estabeleceu nova redação ao artigo 18, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, faz-se necessário o pronunciamento explícito acerca da admissibilidade do recurso ordinário interposto pelo 1º Réu para registrar que é tempestivo, bem assim que a representação processual e o preparo se encontram regulares, em face do que recebo o Recurso Ordinário interposto pelo 1º Réu.

Intime-se o Autor para, querendo, no prazo legal apresentar contrarrazões.

PROCESSO: 0001306-39.2011.5.23.0006

AUTOR: Luiza Jorgina de Almeida

RÉU: Expresso Nova Cuiabá Ltda.

RÉU: Pantanal Transportes Urbanos Ltda.

ADVOGADO: Gisele Lacerda Gennari Gomes da Silva

Fl.1933...Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do laudo pericial apresentado pelo Sr. perito às fls. 1921/1932.

2. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação do autor, intime-se o réu de igual forma.

PROCESSO: 0001504-76.2011.5.23.0006

AUTOR: Marina Ferreira de Almeida

RÉU: CAPTAR SERVIÇOS TECNICOS LTDA

RÉU: EMT-EMPRESA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA

RÉU: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

ADVOGADO: Antônio João dos Santos

Fl.371...Intime-se a autora para informar o atual endereço do 1º réu, a fim de viabilizar o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão e remessa dos autos ao arquivo pelo prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo de impulso por parte do interessado...

PROCESSO: 0001521-15.2011.5.23.0006

AUTOR: Pedro Paulo da Costa Alves Filho

RÉU: Fortesul Serviços Especiais de Vigilância e Segurança Ltda.

ADVOGADO: Warley Nunes Borges

Fl.245...Nos termos do ATO.GCGJT N.º 05/2008 que estabeleceu nova redação ao artigo 18, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, faz-se necessário o pronunciamento explícito acerca da admissibilidade do recurso ordinário interposto pelo Réu para registrar que é tempestivo, bem assim que a representação processual e o preparo se encontram regulares, em face do que recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Réu.

Intime-se o Autor para, querendo, no prazo legal apresentar contrarrazões.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 119/2012

PROCESSO: 0000026-96.2012.5.23.0006

AUTOR: DIONISIO PELEGRINO CHAGAS

RÉU: Transportadora Luovina Ltda EPP - TRANS MILAINE

ADVOGADO: Ione Geralda Gontijo Borges

Vistos, etc...

Nos termos do ATO.GCGJT N.º 05/2008 que estabeleceu nova redação ao artigo 18, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, faz-se necessário o pronunciamento explícito acerca da admissibilidade do recurso ordinário interposto pelo Réu, para registrar que é tempestivo, bem assim que a representação processual e o preparo se encontram regulares, em face do que recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Réu.

Intime-se o Autor para, querendo, no prazo legal apresentar contrarrazões.

Cuiabá/MT, 16 de julho de 2012, (segunda-feira).

PROCESSO: 0000168-03.2012.5.23.0006

AUTOR: Degleiber Barbosa Ribeiro

RÉU: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT DR DE MATO GROSSO

ADVOGADO: Gilmar Antônio Damin

Fl.139...Apresentada a DEFESA/CONTESTAÇÃO pela empresa Ré com ou sem documentos, ou decorrido o prazo legal para fazê-lo, DETERMINA-SE a INTIMAÇÃO do Autor, através do seu advogado, para manifestar-se, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do artigo 372, do Código de Processo Civil, sendo que no referido prazo, deverá indicar de forma expressa e justificada se pretende produzir prova testemunhal, sendo que o seu silêncio será interpretado como ausência de interesse na produção da referida prova, considerando-se, assim, tratar-se de matéria única e exclusiva de direito.

PROCESSO: 0000752-70.2012.5.23.0006

AUTOR: MARIA BOM DESPACHO NUNES DA SILVA

RÉU: Maryssael de Campos & Kiss Ltda - ADRIANO RESTAURANTE

ADVOGADO: -

EDITAL DE CITAÇÃO N.º: 0257/2012 (PRAZO DE 20 DIAS (ART. 232, IV CPC)

PROCESSO N.º: 0000752-70.2012.5.23.0006

AUTOR: MARIA BOM DESPACHO N DA SILVA

ADVOGADO: Everton Luiz de Oliveira Silva

RÉU: MARYSSAEL DE CAMPOS & KISS LTDA

O Doutor BRUNO LUIZ WEILER SIQUEIRA, Juíz do Trabalho, faz saber a todos quanto a este edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos supracitados, fica o Réu MARYSSAEL DE CAMPOS & KISS LTDA, atualmente em local incerto e não sabido, INTIMADO para comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL que será realizada na AV. RUBENS DE MENDONÇA, 3.355- CPA - na Sala de Audiências da 6ª Vara do Trabalho, no prédio das Varas do Trabalho, 4º andar, em 16/08/2012, às 08h04min, cujo resumo dos pedidos encontram-se abaixo relacionados. V. Sa. deverá observar as seguintes advertências: 1- O processo terá seu procedimento pelo RITO ORDINÁRIO.

2- A ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará em revelia e confissão ficta quanto a matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto.

3-Vossa Senhoria poderá apresentar defesa e documentos que julgar necessários.

4-Ficam os procuradores das partes cientes de que todas as intimações, inclusive as de redesignação de audiência, serão realizadas via Diário de Justiça Eletrônico, disponível no site: www.trt23.jus.br, regulamentada pela Resolução Administrativa do TRT 23 nº 51/2006.

Resumo dos pedidos: 1)Seja ordenada a citação das reclamadas no endereço constante no preâmbulo da exordial, para, querendo, contestar o feito, sob pena de revelia e confissão dos fatos alegados e pedidos postulados; 2)Seja determinado ao pagamento das devidas horas extra e reflexos, acrescidas de adicional de 50% para as duas primeiras horas e 100% para as demais, com base na remuneração integral da autora, conforme exposto em item acima, no valor de R\$ 16.395,42 (dezesesseis mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos), 3)A condenação da Reclamada ao pagamento do Intervalo Intraornada não concedido, conforme anotado em tópico acima, acrescidas do adicional de 50%, com reflexos em todas as verbas, ante a habitualidade, no valor de R\$ 14.734,74 (quatorze mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos). 4)A condenação da Reclamada ao pagamento dos feriados laborados, e reflexos, valor a calcular. 5)Seja determinado o recolhimento e/ou o pagamento dos depósitos fundiários de todo o período contratual, nos termos constantes da exordial, no valor de

R\$ 21.282,17 (vinte e um mil, duzentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos). 6) Seja determinado o pagamento da importância R\$ 5.984,00 (cinco mil novecentos e oitenta e quatro reais) a título de ressarcimento das despesas que a autora teve com vales-transportes durante a prestação do seu labor em favor das reclamadas, nos termos da fundamentação apresentada. 7) A Condenação ao pagamento das verbas rescisórias não pagas, bem como a condenação prevista nos artigos 467 e 477 da CLT, no valor de R\$ 739,31 (setecentos e setenta e nove reais e trinta e um centavos). 8) Juros e correção monetária sobre todas as verbas pleiteadas, conforme Enunciado 200 do TST, a ser apurado em regular liquidação de sentença; 9) Requer seja concedido à postulante, os benefícios da justiça gratuita, vez que a reclamante não dispõe de recursos para honrar com o pagamento das custas e despesas processuais, fazendo declaração sob as penas da Lei; 10) Pretende provar o alegado, por meios e provas admitidos na legislação em vigor. 11) Requer a condenação das reclamadas ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios calculados sobre o valor da causa na base de 20% (vinte por cento). E ao final, requer a procedência do feito, nos exatos termos transcritos. Atribui-se a causa, o valor de R\$ 59.135,64 (cinquenta e nove mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Nos termos do art. 232, IV, do CPC, para efetivação do mesmo, correrá o prazo de 20 dias.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é publicado este edital.

Eu, _____ANA AUXILIADORA SOARES, Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara, conferi e assino este edital.

Cuiabá - MT, 17 de julho de 2012(3ªf)

PROCESSO: 0000889-52.2012.5.23.0006

AUTOR: FLAVIO PEIXOTO DA COSTA

RÉU: Município de Várzea Grande

RÉU: SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (Em Recuperação Judicial)

ADVOGADO: Antônio João dos Santos

Vistos, etc...

A antecipação dos efeitos da tutela, além da prova inequívoca quanto à verossimilhança da alegação, pressupõe propósito procrastinatório do réu ou possibilidade de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, que não deriva de simples fato de se cuidar de verbas de natureza alimentícia.

Das assertivas propedêuticas, não se vislumbra intuito procrastinatório do réu, não restando configurada possível ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação.

Indefiro, portanto, por não configuradas as hipóteses legais, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pelo reclamante.

O pedido de antecipação de tutela será novamente apreciado após a apresentação da defesa, quando este Juízo terá mais elementos a embasarem a decisão.

Intime-se o autor.

Cuiabá/MT, 16 de julho de 2012, (segunda-feira).

PROCESSO: 0000900-81.2012.5.23.0006

AUTOR: TATIANE BONFIM

RÉU: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT DR DE MATO GROSSO

ADVOGADO: Odete Vieira Fernandes da Silva

INCLUA-SE os autos na pauta de audiências iniciais do Rito Ordinário do dia 18/08/2012, às 08h01min.

PROCESSO: 0000901-66.2012.5.23.0006

AUTOR: JOSE APARECIDO NOGUEIRA

RÉU: FRITZ WALMIR GRANS WALDOW

ADVOGADO: Ricardo Ferreira de Andrade

INCLUA-SE os autos na pauta de audiências iniciais do Rito Ordinário do dia 17/08/2012, às 08h01min.

PROCESSO: 0001209-39.2011.5.23.0006

AUTOR: Joilson Domingos da Silva

RÉU: Lojas Avenida LTDA - GIOVANNA

ADVOGADO: Valdecir Calça

Vistos, etc...

Defere-se a dilação do prazo, conforme requerido pelo autor, por 10 (dez) dias. Intime-se.

Cuiabá/MT, 13 de julho de 2012, (sexta-feira).

6ª VT CUIABÁ - CUMPRIMENTO ACORDO

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 64/2012

PROCESSO: 0000047-72.2012.5.23.0006

AUTOR: EDSON DONIZETTI FERREIRA

RÉU: Calcário Morro Grande Indústria e Comércio Ltda - CALCÁRIO MORRO GRANDE

RÉU: Reical Indústria e Comércio de Calcário Ltda

ADVOGADO: Jatabairu Francisco Nunes

Fl.239...Intime-se os réus para manifestarem-se quanto ao alegado na petição retrojuntada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de

execução do acordo inadimplido.

6ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 97/2012

PROCESSO: 00020.2006.006.23.00-7

RECLAMANTE: Elvis Silva Rocha Neto

EXECUTADO: Alan Kardec dos Santos Rocha

EXECUTADO: Antonia Gerlandia da Costa Rocha

RECLAMADO: Santos Rocha & Costa Rocha Ltda - ME

ADVOGADO: -

EDITAL REPUBLICADO EM FACE DE TER SIDO ANTERIORMENTE PUBLICADO COM EQUÍVOCO.

EDITAL DE CITAÇÃO N.º: 0221/2012

PROCESSO N.º: 00020.2006.006.23.00-7

AUTOR: ELVIS SILVA ROCHA NETO

ADVOGADO: Filipe Gimenes de Freitas

RÉU(S): SANTOS ROCHA & COSTA ROCHA LTDA - ME, ANTONIA GERLANDIA DA COSTA ROCHA E ALAN KARDEC DOS SANTOS ROCHA.

O Doutor BRUNO LUIZ WEILER SIQUEIRA, Juiz Federal do Trabalho, faz saber a todos quanto a este edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos supracitados, fica(m) o(s) Réu(s) SANTOS ROCHA & COSTA ROCHA LTDA - ME, ANTONIA GERLANDIA DA COSTA ROCHA E ALAN KARDEC DOS SANTOS ROCHA, INTIMADO(S) para ciência do Despacho de fls. 216:

DESPACHO

Vistos, etc...

1. Nos termos do ATO.GCGJT N. 05/2008 que estabeleceu nova redação ao artigo 18, inciso I, da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, faz-se necessário o pronunciamento explícito acerca da admissibilidade do Agravo de Petição para registrar que é tempestivo, bem assim que a representação processual se encontra regular, em face do que recebo o Agravo de Petição interposto pela autora.

2. Intime-se o executado, pelo DJE, para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal.

3. Decorrido o prazo acima, remetam-se os autos ao e. Regional, com nossas homenagens, observando-se as cautelas de praxe.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é publicado este edital.

PROCESSO: 0000048-91.2011.5.23.0006

AUTOR: Laureline Ferreira Assis

RÉU: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT DR DE MATO GROSSO

ADVOGADO: Carolina Fonseca Rodrigues

ADVOGADO: Odete Vieira Fernandes da Silva

Vistos, etc...

Ante o silêncio do exequente, declaro extinta a execução quanto ao crédito trabalhista, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Intimem-se as partes.

Decorrido in albis o prazo acima, revisem-se e arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de praxe.

Cuiabá/MT, 10 de julho de 2012, (terça-feira).

PROCESSO: 0000068-48.2012.5.23.0006

AUTOR: DAYANE ROSA FERREIRA

RÉU: LIMPARHTEC SERVIÇOS LTDA ME - LIMPARHTEC

ADVOGADO: Luciana Amália Alves

Vistos, etc...

(...) Após a vinda das respostas dos CRI's, intime-se o Autor para requerer o que entender de direito a fim de viabilizar o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução e remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano.

PROCESSO: 0010400-45.2010.5.23.0006

AUTOR: Nilo Gabriel de Deus

RÉU: Kade Engenharia e Construção Ltda

ADVOGADO: Maria Izabel Silva da Costa

Fl.397...Intime-se o exequente para ciência da penhora e avaliação realizadas à fl. 373, bem como para, querendo, impugnar os cálculos de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias.

PROCESSO: 0000179-66.2011.5.23.0006

AUTOR: Gentil Rodrigues da Silva

RÉU: Pedreira São Vicente Ltda ME - PEDREIRA SÃO VICENTE

ADVOGADO: Ana Carolina Scaraçati

ADVOGADO: Rubens Rodrigues dos Santos

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 23ª REGIÃO

6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO Nº 0251/2.012 (PRAZO DE 20 DIAS, NOS TERMOS DO ART. 232, IV DO CPC)

Processo nº : 0000179-66.2011.5.23.0006

Exequente : GENTIL RODRIGUES DA SILVA

Advogado(a) : RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS

Executado(a) : PEDREIRA SÃO VICENTE

Advogado(a) : ANA CAROLINA SCARAÇATI

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Sr(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT, torna público que no dia 14.09.2012 das 08 horas e 30 minutos às 14 horas e 30 minutos, na Secretaria Judiciária, sito na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3355, 5º andar do Prédio do Núcleo Administrativo, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-923, Cuiabá/MT será levado à pregão de venda e arrematação, como PRAÇA, os bens constantes da relação abaixo, encontrados na guarda do fiel depositário (a), ANTONIO MARQUES DO CARMO, residente no seguinte endereço: Rua das Araras, lote 07, s/n, Parque Ohara, Cuiabá-MT. Caso seja negativa a hasta pública, fica desde já designado o LEILÃO para o dia 17.09.2012 das 08 horas e 30 minutos às 14 horas e 30 minutos, a realizar-se no Prédio do Núcleo Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, CEFOR, 6º Andar, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3355, Centro Político Administrativo, CEP 78.050.923, Cuiabá/MT. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Leiloeiro: KLEIBER LEITE PEREIRA

ADVERTÊNCIA:

1-FICAM AS PARTES E SEUS PROCURADORES INTIMADOS DA PRAÇA E DO LEILÃO ACIMA DESIGNADOS, PELO PRESENTE EDITAL.

2-DEVERÃO OS INTERESSADOS OBSERVAR O ART. 208 E § DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DO TRT DA 23ª REGIÃO, QUE REGULAMENTA O PAGAMENTO DA COMISSÃO DOS LEILOEIRO.

Relação dos bens:

- 200 m³ (duzentos metros cúbicos) de areia artificial (pó de pedra), avaliado em R\$ 12,00 o m³.

TOTAL DA AVALIAÇÃO DOS BENS: R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), em 11.06.2012.

Eu, Ana Auxiliadora Soares, Diretora de Secretaria, por ordem do Juiz(a) conferi e subscrevi, o presente Edital.

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá- MT, terça-feira, 17 de julho de 2012

Certifico que este Edital foi publicado na Edição nº ___/2012 do Diário da Justiça Eletrônico do TRT da 23ª Região, disponibilizado no sítio eletrônico deste Tribunal, no dia __/__/2012, (_ª feira) e publicado no dia __/__/2012, (_ feira), nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei nº1.419/2006.

PROCESSO: 0018100-72.2010.5.23.0006

AUTOR: Joirto Guia dos Reis

RÉU: Armini Soares Assessoria Ltda - ME

RÉU: Itamar A. Machado ME - FALCÃO SEGURANÇA

RÉU: Itamar Alves Machado

ADVOGADO: -

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ-MT

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 3.355 - CPA

EDITAL DE CITAÇÃO N.º: 0252/2012

PROCESSO N.º: 0018100-72.2010.5.23.0006

AUTOR: JOIRTO GUIA DOS REIS

RÉU: ITAMAR A. MACHADO ME E ARMINI SOARES ASSESSORIA LTDA - ME.

O Exmo. Sr. Dr. BRUNO LUIZ WEILER SIQUEIRA, Juiz Federal do Trabalho, faz saber a todos quanto a este edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos supracitados, ficam os executados ITAMAR A. MACHADO ME E ARMINI SOARES ASSESSORIA LTDA - ME, atualmente em local incerto e não sabido, INTIMADOS para ciência do despacho exarado às fls 196:

"Vistos, etc..."

Ante o silêncio do exequente, declaro extinta a execução quanto ao crédito trabalhista, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Intimem-se as partes.

Decorrido in albis o prazo acima, revisem-se e arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de praxe.

Cuiabá/MT, 13 de junho de 2012, (quarta-feira)."

E, para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s), é publicado este edital.

Eu, _____ ANA AUXILIADORA SOARES, Diretor(a) de Secretaria por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara, conferi e assino este edital.

Cuiabá - MT, terça-feira, 17 de julho de 2012.

PROCESSO: 0000461-07.2011.5.23.0006

AUTOR: Alexandre Fernandes Nunes

RÉU: Coral Empresa de Segurança Ltda - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL(CUIABÁ)

ADVOGADO: Fernando Pichinin Pereira

ADVOGADO: Nubia Cristina da Silva Siqueira

Vistos, etc...

Por se tratar de questão de ordem pública, a anotação da CTPS do autor poderá ser feita a qualquer momento.

Declaro extinta a execução quanto ao crédito trabalhista, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Intimem-se as partes.

Decorrido in lisis o prazo acima, revisem-se e arquivem-se os presentes autos, observando-se as cautelas de praxe.

Cuiabá/MT, 09 de julho de 2012, (segunda-feira).

PROCESSO: 00482.2009.006.23.00-7

AUTOR: Salézio da Cruz

RÉU: Carol Construtora e Incorporadora Ltda - CAROL CONSTRUTORA

RÉU: Carol Factoring & Fomento Mercantil Ltda

ADVOGADO: Guaracy Carlos Souza

Vistos, etc...

1. Defere-se parcialmente o requerido na petição retrojuntada.
2. Expeça-se novo ofício Bacen-Jud em desfavor do réu.
3. Restando infrutífera a medida acima, diligencie-se junto à Receita Federal, via INFOJUD, visando conseguir a declaração de bens e rendas da ré, referente ao ano de 2008.
4. Após, intime-se o autor para requerer o que entender de direito a fim de viabilizar o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução e remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo de impulso por parte do interessado.

Cuiabá/MT, 02 de julho de 2012, (segunda-feira).

PROCESSO: 0000489-72.2011.5.23.0006

AUTOR: Claudemir da Silva Arruda

RÉU: A. R. de Arruda Indústria e Comércio ME - GESSOFORTE

ADVOGADO: Fábio Alves de Oliveira

Intime-se o réu para juntar o original do depósito de fl. 270, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de execução com aplicação de multa prevista no § 2º do art. 745-A, do CPC.

PROCESSO: 00490.2008.006.23.00-2

RECLAMANTE: Célia Sumiko Saruwatari

RECLAMADO: Uemer Damio Costa e Silva E.I. - RESTAURANTE BOM PALADAR

ADVOGADO: Evan Corrêa da Costa

Intime-se a autora para requerer o que entender de direito a fim de viabilizar o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução e remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano.

PROCESSO: 0000512-18.2011.5.23.0006

AUTOR: Manoel Messias Silva de Souza

RÉU: Kagel Transportes de Cargas Ltda

ADVOGADO: Osvaldo Vitor de Oliveira

Vistos, etc...

(...)Após a vinda das respostas dos CRI's, intime-se o Autor para requerer o que entender de direito a fim de viabilizar o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução e remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano.

PROCESSO: 0000518-25.2011.5.23.0006

AUTOR: Joel de Arruda e Souza

RÉU: Cooperativa dos Vigilantes do Estado de Mato Grosso Ltda - COOVMAT

ADVOGADO: Aritana Indígena do Brasil de Almeida

Fl.124...Libere-se a guia de fl. 122 ao autor, intimando-o para levantar tal documento, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução em relação ao crédito trabalhista.

PROCESSO: 0000539-98.2011.5.23.0006

AUTOR: Fabrício César de Queiroz Trindade

RÉU: Agropecuária Santa Júlia S.A

RÉU: Aquanova Empresa de Mineração Ltda

RÉU: Confeccões Saint Germany Ltda

RÉU: Construtora Metta Ltda - CONSTRUTORA METTA

RÉU: Coopertag Cooperativa Agroindustrial

RÉU: Cotton King Ltda - em Recuperação Judicial

RÉU: Cottonorth Tecelagem e Confeccões S.A

RÉU: Etoile Tecelagem e Confeccões Ltda

RÉU: Inter Factoring Fomentos Comerciais Ltda

RÉU: MT Prestadora de Serviços Ltda

RÉU: Mundial Cotton Transportes Ltda - MUNDIAL COTTON

RÉU: Pyramid Agropastoril S.A

RÉU: Pyramid Confeccões S.A

RÉU: Royal Etiquetas S A

RÉU: Saint Germany Agroindustrial S.A

RÉU: Santa Julia Participações Ltda

RÉU: Textil Saint Germany Ltda

ADVOGADO: Anderson Bettanin de Barros

Vistos, etc...

Garantida a execução, recebo os embargos tempestivamente opostos pelos réus às fls. 329/341 e 373/383.

Intime-se o autor para, querendo, apresentar contraminutas, no prazo e forma legais.

Cuiabá/MT, 10 de julho de 2012, (terça-feira).

PROCESSO: 00652.2009.006.23.00-3

AUTOR: Dinaura Batista da Silva

RÉU: Centro de Ensino Superior de Cuiabá - CESUC

ADVOGADO: Edmar Costa

Vistos, etc...

Considerando que o valor do crédito líquido do exequente apurado à fl. 200 é inferior à avaliação do total dos bens penhorados à fl. 164, condiciono o deferimento da adjudicação ao depósito da diferença existente entre ambos.

Faculto-lhe, todavia, adjudicar no limite do seu crédito, devendo, neste caso, fazer as respectivas indicações.

Intime-se o exequente para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena do seu silêncio ser interpretado como desistência do requerido à fl. 197.

Cuiabá/MT, 11 de julho de 2012, (quarta-feira).

PROCESSO: 0067500-55.2010.5.23.0006

AUTOR: Alfredo Batista de Freitas - ÁGUIA DOURADA

RÉU: Alfredo Batista de Freitas

RÉU: Franciane Graciele Neves Santana

ADVOGADO: Rubia Simone Leventi

Fl.474...Preliminarmente, intime-se o autor/executado para ciência das penhoras efetivadas às fls. 436 e 471, no prazo legal.

PROCESSO: 00753.2005.006.23.00-0

EXEQUENTE: Ministerio da Fazenda - PROCURADORIA DA FAZ. NACIONAL ESTADO DE MT

EXECUTADO: Auto Posto Carumbé Ltda.

EXECUTADO: DARIO DE CASTRO REIS

ADVOGADO: Jorge Luiz Miraglia Jaudy

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 23ª REGIÃO

6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO Nº 0255/2.012 (PRAZO DE 20 DIAS, NOS TERMOS DO ART. 232, IV DO CPC)

Processo nº : 00753.2005.006.23.00-0

Exequente : UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Advogado(a) : ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA

Executado(a) : AUTO POSTO CARUMBÉ LTDA

Advogado(a) : JORGE LUIZ M. JAUDY

Executado(a) DÁRIO DE CASTRO REIS

Advogado(a) JORGE LUIZ M. JAUDY

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Sr(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT, torna público que no dia 14.09.2012 das 08 horas e 30 minutos às 14 horas e 30 minutos, na Secretaria Judiciária, sito na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3355, 5º andar do Prédio do Núcleo Administrativo, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-923, Cuiabá/MT será levado à pregão de venda e arrematação, como PRAÇA, os bens constantes da relação abaixo, encontrados na guarda do fiel depositário (a), DÁRIO DE CASTRO REIS, residente no seguinte endereço: Av. Marechal Deodoro, 1055, apto 301, Ed. New York, Centro, Cuiabá-MT.

Caso seja negativa a hasta pública, fica desde já designado o LEILÃO para o dia 17.09.2012 das 08 horas e 30 minutos às 14 horas e 30 minutos, a realizar-se no Prédio do Núcleo Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, CEFOR, 6º Andar, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3355, Centro Político Administrativo, CEP 78.050.923, Cuiabá/MT. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Leiloeiro: KLEIBER LEITE PEREIRA

ADVERTÊNCIA:

1-FICAM AS PARTES E SEUS PROCURADORES INTIMADOS DA PRAÇA E DO LEILÃO ACIMA DESIGNADOS, PELO PRESENTE EDITAL.

2-DEVERÃO OS INTERESSADOS OBSERVAR O ART. 208 E § DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DO TRT DA 23ª REGIÃO, QUE REGULAMENTA O PAGAMENTO DA COMISSÃO DOS LEILOEIROS.

Relação dos bens:

- Imóvel: Matrícula n. 24.880, data 10/03/1987, Livro 2-CE, 6º Ofício, 50% de um lote urbano, localizado na Rua Mestre Veriato de

Carvalho, s/n, Carumbé - Cuiabá-MT. Com área total de 2.268,60 m2, denominado área B dentro do seguinte caminhamento: o MP-I está cravado com Luzia B. Sempio Faria e com área A. O MP-II está cravado no Luzia B. Sempio Faria e quem de direito. O MP-III está cravado no limite com quem de direito e a rua Mestre Veriato de Carvalho. O MP-IV está cravado no limite da Rua Mestre Veriato de Carvalho e a área a Distâncias : MP-I e MP-II 50,00 metros; MP-II e MP-III 57,00 metros; MP-III e MP-IV 50,00 metros; MP-IV e MP-V 57,00 metros. O referido imóvel foi avaliado em R\$ 30.000,00, somente 50% do imóvel.

TOTAL DA AVALIAÇÃO DOS BENS: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em 16.07.2009, ônus para fins de transferência junto ao CRI, município e outros órgãos ficam ao encargo do arrematante/adjudicante. Atendendo ao contido no art. 686, inciso V do CPC, há os ônus, causas pendentes: R-06/24.880 - Proc. 2005/1563, credor José Pereira dos Santos, expedido pela 2ª Vara Especial Cível de Cuiabá - MT; AV-07/24.880 - Proc. 00753.2005.006.23.00-0.

Eu, Ana Auxiliadora Soares, Diretora de Secretaria, por ordem do Juiz(a) conferi e subscrevi, o presente Edital.

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá- MT, terça-feira, 17 de julho de 2012

Certifico que este Edital foi publicado na Edição nº ___/2012 do Diário da Justiça Eletrônico do TRT da 23ª Região, disponibilizado no sítio eletrônico deste Tribunal, no dia __/__/2012, (_ª feira) e publicado no dia __/__/2012, (_ feira), nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei nº1.419/2006.

PROCESSO: 0077300-10.2010.5.23.0006

AUTOR: Júlio César Viegas Fortunato

RÉU: Centrais Elétricas Matogrossense S.A - CEMAT

ADVOGADO: Marco Aurélio Valle Barbosa dos Anjos

ADVOGADO: Murillo Espinola de Oliveira Lima

Obs: Intimação do réu para ciência e do autor para levantamento do alvará.

Vistos, etc...

Indefere-se a designação de audiência para tentativa de conciliação, tendo em vista que as partes poderão transigir, a qualquer tempo, informando a este Juízo os termos do acordo para apreciação, através de petição.

Homologo os cálculos de fls. 783/791, fixando o valor do crédito líquido do Autor em R\$ 169.788,06 e FGTS a ser depositado em conta vinculada em R\$ 26.532,22, valores corrigidos até 00/00/2012, devendo ser observado o Provimento n. 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, se pertinente.

IRRF importa em R\$ 28.387,06.

Contribuição previdenciária - cota patronal importa em R\$ 35.746,76 e cota empregado importa em R\$ 10.929,74.

Custas processuais remanescentes importam em R\$ 5.048,73.

Expeça-se Alvará judicial para liberação dos depósitos recursais de fls. 455, 680 e 715, intimando-se o Autor ao levantamento, devendo comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o valor efetivamente levantado.

Intime-se o Réu para ciência da deliberação acima.

Após a manifestação do Autor, atualize-se os cálculos, abatendo-se o valor levantado.

Desnecessária a nova citação do Réu vez que já tem conhecimento

do processo (artigo 841, caput e § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho e artigos 215 a 219, do Código de Processo Civil), em face do que, determina-se a INTIMAÇÃO do Réu, através do seu advogado constituído nos autos, para que efetue o pagamento dos valores em execução no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garanta a execução, sob pena de penhora.

Decorrendo in albis o prazo para pagamento ou nomeação de bens à penhora, desde já, determino a expedição de ofício eletrônico ao Banco Central (BACEN/JUD) para constatação quanto a existência de contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome do executado e das demais empresas vinculadas diretas (filiais ou matriz) e indiretas (grupo econômico) e, em caso positivo, desde já proceder ao bloqueio do saldo porventura existente nas mesmas. Resultando negativa a diligência acima, inclua-se o es dados do executado no BNDT, fazendo constar a seguinte situação: positiva sem garantia do juízo ou com garantia apenas parcial, certificando-se nos autos.

Após, intime-se a União (INSS) conforme determinado à f. 423, bem assim, para, querendo, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre os cálculos ora homologados, conforme estabelecido pelo art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão.

Cuiabá/MT, 09 de julho de 2012, (segunda-feira).

PROCESSO: 0000803-18.2011.5.23.0006

AUTOR: Gevanildo Carlos Nunes

RÉU: Cooperativa dos Vigilantes do Estado de Mato Grosso Ltda - COOVMAT

ADVOGADO: Ildo Francisco de Oliveira

Vistos, etc...

...

Intime-se o autor para levantar sua CTPS.

...

Cuiabá/MT, 20 de junho de 2012, (quarta-feira).

PROCESSO: 00945.2005.006.23.00-7

RECLAMANTE: José Paulo da Silva Souza

EXECUTADO: AUGUSTO CESAR DUARTE

EXECUTADO: Elias Rodrigues dos Santos

RECLAMADO: ENGBASE - Engenharia Civil e Fundações Ltda.

EXECUTADO: José Augusto Duarte

EXECUTADO: Maria Adriana Lapenna Sanches Ferreira

EXECUTADO: Roberto Jocelito Bastos

EXECUTADO: Sidalia Pereira da Silva

EXECUTADO: Tecnofer Construção Civil Ltda

ADVOGADO:

EDITAL REPUBLICADO EM FACE DE TER SIDO ANTERIORMENTE PUBLICADO COM EQUÍVOCO.

EDITAL DE CITAÇÃO N.º: 0222/2012

PROCESSO N.º: 00945.2005.006.23.00-7

AUTOR: JOSÉ PAULO DA SILVA SOUZA

ADVOGADO: Adriano Damin

RÉU(S): ENGBASE - ENGENHARIA CIVIL E FUND LTDA, TECNOFER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, SIDALIA PEREIRA DA SILVA, ROBERTO JOCELITO BASTOS, MARIA ADRIANA LAPENNA SANCHES FERREIRA, JOSÉ AUGUSTO DUARTE e ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS

O Doutor BRUNO LUIZ WEILER SIQUEIRA, Juiz Federal do Trabalho, faz saber a todos quanto a este edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos supracitados, fica(m) o(s) Réu(s) ENGBASE - ENGENHARIA CIVIL E FUND LTDA, TECNOFER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, SIDALIA PEREIRA DA SILVA, ROBERTO JOCELITO BASTOS, MARIA ADRIANA LAPENNA SANCHES FERREIRA, JOSÉ AUGUSTO DUARTE e ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, INTIMADO(S) para ciência do Despacho de fls. 340:

DESPACHO

Vistos, etc...

Nos termos do ATO.GCGJT N. 05/2008 que estabeleceu nova redação ao artigo 18, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, faz-se necessário o pronunciamento explícito acerca da admissibilidade do Agravo de Petição para registrar que é tempestivo, bem assim que a representação processual se encontra regular, sendo que para o autor é desnecessária a delimitação das matérias e a indicação dos valores incontroversos, em face do que recebo o Agravo de Petição interposto pelo exequente.

Intimem-se os executados, via DEJT, para, querendo, apresentarem contraminuta, no prazo legal.

Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação dos réus, remetam-se os presentes autos ao egrégio Regional, observando-se as cautelas de praxe.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é publicado este edital.

PROCESSO: 00961.2006.006.23.00-0

RECLAMANTE: Jair Carias de Oliveira

RECLAMADO: 3 A Indústria Mecânica Ltda-ME

EXECUTADO: Alexandre Alves Antunes

RECLAMADO: Bunge Alimentos S.A

EXECUTADO: Marta Leal Antunes

EXECUTADO: Romecy Alberto Toldo

ADVOGADO: Marco Aurélio Ballen

Libere-se as guias de fls. 364 e 365 ao autor, intimando-o para levantar tais documentos.

PROCESSO: 00966.2009.006.23.00-6

AUTOR: Osmar José Pires

RÉU: Banco do Brasil S.A - DIREÇÃO GERAL

ADVOGADO: Francisco Anis Faiad

Intime-se o autor para, querendo, apresentar contraminuta aos embargos à execução opostos pelo réu, no prazo e forma legais.

PROCESSO: 00976.2009.006.23.00-1

AUTOR: Vanilce Brito da Silva

RÉU: Fernanda Cristina Brandão Silva Camargo

RÉU: Juliano Cesar Almeida Montanha

RÉU: MR Comércio de Alimentos Ltda

ADVOGADO: Carlos Ricardi de Souza Pizzatto

ADVOGADO: Celso Corrêa de Oliveira

ADVOGADO: Guaracy Carlos Souza

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª REGIÃO

6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO N° 0250/2.012 (PRAZO DE 20 DIAS, NOS TERMOS DO ART. 232, IV DO CPC)

Processo nº : 00976.2009.006.23.00-1

Exequente : VANILCE BRITO DA SILVA

Advogado(a) : GUARACY CARLOS SOUZA

Executado(a) : MR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Advogado(a) : CELSO CORRÊA DE OLIVEIRA

Executado(a) : JULIANO CESAR ALMEIDA MONTANHA E FERNANDA CRISTINA B. S. CAMARGO

Advogado(a) CARLOS RICARDI DE S. PIZZATO

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Sr(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT, torna público que no dia 14.09.2012 das 08 horas e 30 minutos às 14 horas e 30 minutos, na Secretaria Judiciária, sito na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3355, 5º andar do Prédio do Núcleo Administrativo, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-923, Cuiabá/MT será levado à pregão de venda e arrematação, como PRAÇA, os bens constantes da relação abaixo, encontrados na guarda do fiel depositário (a), RODRIGO MALVEZZI, residente no seguinte endereço: Rua Alisios, 145, Residencial Jardins, Casa 01, Bairro Bom Clima, Cuiabá-MT. Caso seja negativa a hasta pública, fica desde já designado o LEILÃO para o dia 17.09.2012 das 08 horas e 30 minutos às 14 horas e 30 minutos, a realizar-se no Prédio do Núcleo Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, CEFOR, 6º Andar, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3355, Centro Político Administrativo, CEP 78.050.923, Cuiabá/MT. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Leiloeiro: KLEIBER LEITE PEREIRA

ADVERTÊNCIA:

1-FICAM AS PARTES E SEUS PROCURADORES INTIMADOS DA PRAÇA E DO LEILÃO ACIMA DESIGNADOS, PELO PRESENTE EDITAL.

2-DEVERÃO OS INTERESSADOS OBSERVAR O ART. 208 E § DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DO TRT DA 23ª REGIÃO, QUE REGULAMENTA O PAGAMENTO DA COMISSÃO DOS LEILOEIROS.

Relação dos bens:

01 Aparelho Condicionador de Ar Marca Springer Maxi Flex, 24.000 Btus, contendo vaporizadora na cor branca e condensadora em bom estado de conservação e funcionamento.

TOTAL DA AVALIAÇÃO DOS BENS: R\$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais), em 03.08.2011.

Eu, Ana Auxiliadora Soares, Diretora de Secretaria, por ordem do Juiz(a) conferi e subscrevi, o presente Edital.

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá- MT, terça-feira, 17 de julho de 2012

Certifico que este Edital foi publicado na Edição nº 97/2012 do Diário da Justiça Eletrônico do TRT da 23ª Região, disponibilizado no sítio eletrônico deste Tribunal, no dia __/__/2012, (ª feira) e publicado no dia __/__/2012, (feira), nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei nº1.419/2006.

PROCESSO: 00985.2009.006.23.00-2

AUTOR: Domício Correa da Silva

RÉU: Castoldi Auto Posto 10 Ltda - POSTO 10

RÉU: M. A. de Souza Moraes Serviços - ME

RÉU: Maria Aparecida de Souza Moraes

ADVOGADO: Guaracy Carlos Souza

Vistos, etc...

1. Defere-se parcialmente o requerido na petição retrojuntada.
2. Expeça-se novo ofício Bacen-Jud em desfavor do réu.
3. Restando infrutífera a medida acima, diligencie-se junto à Receita Federal, via INFOJUD, visando conseguir a declaração de bens e rendas da ré, referente ao ano de 2008.
4. Após, intime-se o autor para requerer o que entender de direito a fim de viabilizar o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução e remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo de impulso por parte do interessado.

Cuiabá/MT, 02 de julho de 2012, (segunda-feira).

PROCESSO: 01023.2006.006.23.00-8

RECLAMANTE: Sindicato dos Motoristas Profissionais e Trabalhadores em Empresas de Transportes Terrestre de Cuiaba e Regiao - STETT-MT

RECLAMADO: Expresso Garça Branca Ltda - GARÇA BRANCA

ADVOGADO: João Batista dos Anjos

ADVOGADO: Marcelo Ambrósio Cintra

Vistos, etc...

Diante da certidão retrojuntada, declaro extinta a execução quanto ao crédito trabalhista, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Intimem-se as partes.

Decorrido in albis o prazo acima, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, sem pendências.

Cuiabá/MT, 10 de julho de 2012, (terça-feira).

PROCESSO: 0001028-38.2011.5.23.0006

AUTOR: Lourdes Terezinha Nettson

RÉU: A. G. Pereira Moraes & Cia Ltda Me - DEMOCRATA

ADVOGADO: Aida Mary Gehring Pimenta

Fl.108...Indefere-se o requerido na petição retrojuntada, vez que o réu principal ainda não foi citado dos termos da execução.

Intime-se o autor para requerer o que entender de direito a fim de viabilizar o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução e remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo de impulso por parte do interessado..

PROCESSO: 0001068-20.2011.5.23.0006

AUTOR: Rafaela Cristina Coutinho Saldiba

RÉU: Bioplast Serviços Médicos E Odontológicos S/S Ltda

RÉU: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO

ADVOGADO: José Roberto dos Santos

Fls.330...Homologo os cálculos de fls. 315/325, fixando o valor do crédito líquido do Autor em R\$ 77.006,89 e FGTS a ser depositado em conta vinculada em R\$ 5.910,92, valores corrigidos até 31/05/2012, devendo ser observado o Provimento n. 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, se pertinente.

IRRF importa em R\$ 2.846,10.

Contribuição previdenciária - cota patronal importa em R\$ 12.188,20.

Custas processuais importam em R\$ 2.448,80.

Desnecessária a nova citação do Réu vez que já tem conhecimento do processo (artigo 841, caput e § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho e artigos 215 a 219, do Código de Processo Civil), em face do que, determina-se a INTIMAÇÃO do 1º Réu (Bioplast), através do seu advogado constituído nos autos, para que efetue o

pagamento dos valores em execução no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garanta a execução, sob pena de penhora.

PROCESSO: 01077.2009.006.23.00-6

AUTOR: Kleo Alexandre Gonçalves Pereira

RÉU: ANTONIO CARLOS OTONI TEIXEIRA

RÉU: JOÃO LUIS CORREA

RÉU: Marlene Pereira de Souza

RÉU: PDR Assessoria e Promoção de Vendas - ME

RÉU: Rogério da Silva e Souza

RÉU: SUELI DE OLIVEIRA MATOS DE JESUS

ADVOGADO: César Gilioli

Vistos, etc...

Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 330/331 de forma restrita ao presente processo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, uma vez que já quitado o processo nº. 00565.2009.006.23.00-6.

Libere-se a guia de fl. 328 ao autor, intimando-o para levantar tal documento.

Intime-se, ainda, o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto a eventual inadimplemento do acordo.

Não havendo manifestação da parte autora dentro do prazo de 10 (dez) dias, após o prazo final para o cumprimento da conciliação, considerar-se-á ter esta sido cumprida integralmente, tratando-se de prazo preclusivo, contínuo e irrelevável (artigo 775, ca Consolidação das Leis do Trabalho e 473, do Código de Processo Civil), trazendo como consequência jurídica a extinção automática/imediata do processo de execução em relação aos créditos trabalhistas, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de processo Civil, sem necessidade de qualquer outra decisão no processo.

Custas processuais pelo autor, dispensado do recolhimento por ser beneficiário da justiça gratuita

Intime-se o réu para ciência da homologação.

Observando-se o teor do artigos 1º e 5º da Lei 11.941, de 27 de maio de 2009, o Réu deverá, ainda, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida - cotas empregado e patronal, no prazo de 15 (quinze) dias, incidentes sobre as verbas de natureza salariais, sob pena de prosseguir-se na execução quanto a estas, haja vista o que dispõe o art. 114, inciso VIII, da Constituição Federal/88, com redação da EC 45/2004.

Cuiabá/MT, 11 de julho de 2012, (quarta-feira).

PROCESSO: 01135.2006.006.23.00-9

RECLAMANTE: Joanita José de Oliveira

RECLAMADO: Marina Pedrosa de Amorim

RECLAMADO: Sorveteria Alasca Ltda.

ADVOGADO: Sônia Rosa Paim Biasi

Ante o silêncio do exequente, declaro extinta a execução quanto ao crédito trabalhista, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Intimem-se as partes.

PROCESSO: 01176.2009.006.23.00-8

AUTOR: Marilene da Silva Jesus

RÉU: Edberto Jose da Costa Bispo

RÉU: Fort Luvás Indústria e Comércio Ltda - ME

RÉU: TERÇA UMBELINA DA COSTA BISPO

RÉU: VALERIANO BISPO DA SILVA

ADVOGADO: Jôni de Arruda Pinto

Prejudicado o requerimento constante da petição de fl. 143, no tocante à desconsideração da personalidade jurídica, diante do despacho de fl. 100.

Como se trata de execução de acordo inadimplido, libere-se as guias de fls. 113, 114,121 e 129, intimando-se o autor para levantar

tais documentos.

PROCESSO: 0001177-34.2011.5.23.0006

AUTOR: Valdeir de França Magalhães

RÉU: Clarion S.A Agroindustrial

ADVOGADO: Tatiane Pereira Barros

Fl.144...Indefere-se o requerido na petição retrojuntada, diante da inviabilidade de tal medida.

Intime-se o autor para requerer o que entender de direito a fim de viabilizar o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução e remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo de impulso por parte do interessado..

PROCESSO: 0001253-58.2011.5.23.0006

AUTOR: Sindipetróleo - Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de Mato Grosso

RÉU: Caiçara Comércio e Representações Ltda

ADVOGADO: Samira Pereira Martins

Intime-se o autor para manifestar-se quanto aos expedientes juntados às fls. 82/84, devendo requerer o que entender de direito a fim de viabilizar o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução e remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo de impulso por parte do interessado.

PROCESSO: 01255.2007.006.23.00-7

RECLAMANTE: Josué Sátiro Silva

RÉU: Fagner Santana de Arruda

RECLAMADO: Horacio Rodrigues dos Santos

RÉU: Jocenil Gonçalves de Arruda

RECLAMADO: Rodrigues dos Santos & Arruda Ltda

ADVOGADO: Daisson Andrei Marcante

REITERAÇÃO

Vistos, etc...

Libere-se a guia de f. 108 ao autor, intimando-o para levantar tal documento.

Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem pendências.

Cuiabá/MT, 27 de junho de 2012, (quarta-feira).

PROCESSO: 01277.2008.006.23.00-8

RECLAMANTE: Inez Maria dos Santos

RECLAMADO: Vesle Móveis e Eletrodomésticos Ltda - FACILAR.

ADVOGADO: Naura Nédia Leite de Oliveira

Libere-se a guia de fl. 268 ao autor, intimando-o para levantar tal documento.

PROCESSO: 0001280-41.2011.5.23.0006

AUTOR: Marlei Gilioli de Brito

RÉU: Reprikids Comércio de Confecções e Brinquedos Ltda

ADVOGADO: Alex José Silva

ADVOGADO: Roberges Júnior de Lima

Declaro extinta a execução quanto ao crédito trabalhista, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Intimem-se as partes.

PROCESSO: 0138600-70.2010.5.23.0006

AUTOR: Antônio de Freitas Mendes

RÉU: Disveco Ltda - VIA LACTEA VEÍCULOS

ADVOGADO: Adriano Gonçalves da Silva

ADVOGADO: Daniel Paulo Maia Teixeira

Declaro extinta a execução quanto ao crédito trabalhista, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Intimem-se as partes.

PROCESSO: 01468.2008.006.23.00-0

AUTOR: Maurício Scopel

RÉU: B E TRANSPORTES LTDA. - Wiegert & Cia-Rapido Satelite

RÉU: Transportes Satélite Ltda - FILIAL

ADVOGADO: Elton Rubens do Espírito Santo

ADVOGADO: Rui Carlos Diolindo de Farias

Homologo o acordo noticiado pelas partes para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto a eventual inadimplemento do acordo.

Não havendo manifestação da parte autora dentro do prazo de 10 (dez) dias, após o prazo final para o cumprimento da conciliação, considerar-se-á ter esta sido cumprida integralmente, tratando-se de prazo preclusivo, contínuo e irrelevável (artigo 775, ca Consolidação das Leis do Trabalho e 473, do Código de Processo Civil), trazendo como consequência jurídica a extinção automática/imediata do processo de execução em relação aos créditos trabalhistas, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de processo Civil, sem necessidade de qualquer outra decisão no processo.

Intime-se o réu para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais.

Observando-se o teor do artigos 1º e 5º da Lei 11.941, de 27 de maio de 2009, o Réu deverá, ainda, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida - cotas empregado e patronal, no prazo de 15 (quinze) dias, incidentes sobre as verbas de natureza salariais, sob pena de prosseguir-se na execução quanto a estas, haja vista o que dispõe o art. 114, inciso VIII, da Constituição Federal/88, com redação da EC 45/2004. PROCESSO: 0001477-93.2011.5.23.0006

AUTOR: Egídio Marques da Guia

RÉU: Texas Construções e Incorporações Ltda

ADVOGADO: Guaracy Carlos Souza

Fl.145...Intime-se o autor para manifestar-se quanto ao teor da petição de fls. 139/144, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de presunção de anuência.

PROCESSO: 0001499-54.2011.5.23.0006

AUTOR: Benedito Marcio da Glória

RÉU: Construtora R de Freitas Ltda EPP - CONSTRUTORA RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO: Gisela Alves Cardoso

despacho de fls. 37, item 11

Vistos, etc...

(...) intime-se o Autor para requerer o que entender de direito a fim de viabilizar o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução e remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano.

PROCESSO: 0001525-52.2011.5.23.0006

AUTOR: Osman Feitosa Coelho

RÉU: Ernesto Galbiatto Neto

RÉU: Saga Caminhões

ADVOGADO: Luiz Carlos Ribeiro Negrão

Fl.118...Homologo os cálculos de fl. 113, fixando o valor do crédito líquido do Autor em R\$ 1.026,81, corrigidos até 30/06/2012, devendo ser observado o Provimento n. 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, se pertinente.

Desnecessária a nova citação do Réu vez que já tem conhecimento do processo (artigo 841, caput e § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho e artigos 215 a 219, do Código de Processo Civil), em face do que, determina-se a INTIMAÇÃO do Réu, através do seu advogado constituído nos autos, para que efetue o pagamento dos valores em execução no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garanta a execução, sob pena de penhora.

PROCESSO: 01547.2006.006.23.00-9

RECLAMANTE: José Batista Figueiredo

RECLAMADO: Inácio Lopes

ADVOGADO: Carlos Roberto de Souza Carmona

Vistos, etc...

1. Conforme se verifica na cópia da ata de f. 180 a penhora de fl. 142 foi desconstituída, pelo que determina-se a intimação do fiel depositário para ciência da desoneração do seu encargo.
2. Oficie-se ao 5º Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Cuiabá, solicitando a desaverbação da penhora que recaiu sobre o imóvel de fls. 142, devendo comprovar nos autos o cumprimento da ordem no prazo de 15 (quinze) dias.
3. Inclua-se nos cálculos o valor das custas dos embargos consoante ata de fl. 180.
4. Intime-se o autor para requerer o que entender de direito a fim de viabilizar o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução e remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo de impulso por parte do interessado.

Cuiabá/MT, 09 de julho de 2012, (segunda-feira).

6ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 30/2012

PROCESSO: 01442.2006.006.23.00-0

RECLAMANTE: Lillian Evangelista Teixeira de Farias

RÉU: Elivaldo Oliveira Neves

RECLAMADO: José de Oliveira Júnior - ME

RÉU: Renata Cristina Machado

RECLAMADO: Roberto Abalen de Sant'Ana Júnior

RECLAMADO: Roberto Abalen Sant'Ana

RECLAMADO: RTEN - Comércio e Serviços de Informática Ltda

ADVOGADO: Valdecir Calça

Vistos, etc...

1. Defere-se parcialmente o requerido na petição retrojuntada.
2. Diligencie-se junto ao Renajud, via on line, a fim de juntar cópia da certidão do veículo de placa KAD 1347.
3. Após, intime-se o autor para requerer o que entender de direito a fim de viabilizar o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução e remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo de impulso por parte do interessado..

Cuiabá/MT, 04 de julho de 2012, (quarta-feira).

7ª VT CUIABÁ - CONHECIMENTO

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 61/2012

PROCESSO: 0000024-60.2011.5.23.0007

AUTOR: Francisco Inácio dos Santos Júnior

RÉU: Companhia de Saneamento da Capital - SANECAP

RÉU: Organização Razão Social - Oros

ADVOGADO: Andréa Maria Zattar

ADVOGADO: Lívia Maria Machado França Queiroz

ADVOGADO: Nedson Capistrano de Alencar

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO:

DISPOSITIVO

POSTO ISTO, decido conhecer e rejeitar os embargos declaratórios

opostos. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o dispositivo da decisão embargada.

Desta decisão as partes deverão ser intimadas.

PROCESSO: 0000124-78.2012.5.23.0007

AUTOR: Escola de Ensino Fundamental Matogrossense Ltda. -

COLÉGIO ISAAC NEWTON

AUTOR: Escola de Ensino Integral de Cuiabá Ltda - COLÉGIO

ISAAC NEWTON

RÉU: Athos Aramis Pinto Guedes

ADVOGADO: Geraldo Carlos de Oliveira

ADVOGADO: Gilberto Baumann de Lima

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto EXTINGO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

os pedidos formulados nos autos na reclamação trabalhista n. 0000124-78.2012.5.23.0007, proposta por ESCOLA DE ENSINO INTEGRAL DE CUIABÁ LTDA e ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL MATOGROSSENSE LTDA

em face de ATHOS ARAMIS PINTO GUEDES.

Tudo conforme Fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente Dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas processuais pelos Reclamantes, no importe de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 400.000,00.

Observem-se os termos da Portaria 03/2009 SECOR/TRT quanto à intimação da União.

PROCESSO: 0000169-82.2012.5.23.0007

AUTOR: ANDERSON DA SILVA RAIMUNDO

RÉU: Bom Clima Comércio de Combustíveis Ltda - POSTO BOM CLIMA

RÉU: Dinorah Martins Alves - ME

RÉU: Vida Nova Comércio de Combustíveis Ltda

ADVOGADO: Márcio Ribeiro Rocha

ADVOGADO: Rodrigo Schossler

ADVOGADO: Thiany Paula Rezende Motta

1. Deixo de receber os Recursos Ordinários de fl. 282/299 e 300/306, por ausência de preparo.

2. Intimem-se as 2ª e 3ª rés.

3. Recebo o Recurso Ordinário apresentado pelo Réu às ff. 307/313, vez que atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade adstritos ao Juízo a quo.

4. Intime-se a parte autora para, querendo e no prazo legal, apresentar contrarrazões sob pena de preclusão.

PROCESSO: 0000244-24.2012.5.23.0007

AUTOR: Luiz Paulo Almeida Gomes

RÉU: Idaza Distribuidora de Petróleo Ltda

ADVOGADO: Fernando Cerântola

ADVOGADO: Rodrigo Sêmpio Faria

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO:

DISPOSITIVO

POSTO ISTO, decido conhecer e rejeitar os embargos

declaratórios

opostos. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o dispositivo

da decisão embargada.

Desta decisão as partes deverão ser intimadas.

PROCESSO: 0000323-03.2012.5.23.0007

AUTOR: KLEBSON DO ESPIRITO SANTO PINHO

RÉU: Fortesul Serviços Especiais de Vigilância e Segurança Ltda.

ADVOGADO: Ivo Sérgio Ferreira Mendes

ADVOGADO: Lindolfo Macedo de Castro

INTIMEM-SE AS PARTES PARA CIÊNCIA DA DATA DA REALIZAÇÃO DA PERICIA:

DATA: 23.11.2012

HORÁRIO: 07:30H

LOCAL: SALA 01 DE PERICIAS MÉDICAS, 1º ANDAR DO TRT.

OBS: SOLICITA-SE AO PERICIANDO: APRESENTAR NA DATA, ACIMA, TODOS OS EXAMES COMPLEMENTARES DOS QUAIS SEJA PORTADOR; DOCUMENTOS PESSOAIS E ESTAR PRESENTE 30 MINUTOS ANTES DO HORÁRIO MARCADO.

AO RECLAMADO: APRESENTAR NA DATA, ACIMA, OS PROGRAMAS DE PRESERVAÇÃO À SAÚDE DO TRABALHADOR QUE POSSUIR SE AINDA NÃO OS APRESENTOU NOS AUTOS DO PROCESSO.

PROCESSO: 0000345-61.2012.5.23.0007

AUTOR: Ueliton Gonçalves dos Reis

RÉU: Probank S/A

RÉU: Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso - TRE/MT

ADVOGADO: Antônio João dos Santos

1. Retire-se o presente feito da pauta de audiência do dia 31.07.2012, reincluindo-o na do dia 03/09/2012, às 08h00, para tentativa conciliatória e recebimento de defesa.

2. Intime-se a parte autora.

PROCESSO: 0000354-23.2012.5.23.0007

AUTOR: Benedito Mayer Sobrinho

RÉU: Companhia de Saneamento da Capital - SANECAP

RÉU: Organização Razão Social - Oros

ADVOGADO: Lindolfo Macedo de Castro

ADVOGADO: Lívia Maria Machado França Queiroz

ADVOGADO: Paulo Ricardo Rodrigues

Intimem-se as partes para ciência do laudo pericial apresentado pelo sr. Perito. Prazo comum de 05 dias.

PROCESSO: 0000371-59.2012.5.23.0007

AUTOR: Celismar Leite da Silva

RÉU: Morada Administradora de Cartões de Crédito Ltda

RÉU: Morada Informática e Serviços Técnicos Ltda

RÉU: Morada Investimentos S.A

RÉU: Morada Viagens e Turismo S A

ADVOGADO: George Luiz Von Holleben

1. À f. 82 a parte autora foi intimada para trazer aos autos o endereço atualizado das quatro rés ou requerer o que entender de direito.

2. Diferente da solicitação acima, a autora indica apenas os dados do Banco Morada S/A (empresa estranha ao processo), com endereço na Av. Nilo Peçanha, n.º 50, 33º andar, centro, Rio de Janeiro-RJ, cep 20020-096, sendo que as rés deste processo são Morada Investimento S.A, Morada Informática e Serviços Técnicos Ltda, Morada Viagens e Turismo S.A e Morada Administradora de Cartões de Crédito Ltda.

3. Diante do exposto, intime-se novamente a parte autora para no prazo de 10 dias esclarecer o que deseja, já que este Juízo não pode presumir (sem requerimento expresso da parte) que todas as rés devam ser intimadas no endereço informado por meio do Banco Morada S/A. Ainda, deverá explicar a relação que o Banco Morada S/A possui com as rés e se deseja incluir na polaridade passiva a referida instituição, sob pena de extinção do feito sem a resolução do seu mérito.

PROCESSO: 0000424-40.2012.5.23.0007

AUTOR: Cesar Luiz da Rocha

RÉU: JBS S.A - FRIBOI

ADVOGADO: Luiz Eduardo Lopes Júnior

ADVOGADO: Suellem de Arruda Ukrainski

Intimem-se as partes para ciência do dia, hora e local designados pelo Sr. perito Roberto João (fone 9983-8999) para realização da perícia técnica, quais sejam, dia 26/07/2012 às 08:00 h, na sede da reclamada (Rua Projetada, s/n, Sesmaria São Gonçalo, Coxipó, Cuiabá-MT)

PROCESSO: 0000536-09.2012.5.23.0007

AUTOR: ROBERTO CORREA

RÉU: Fares & Cia Ltda - SHOPPING CENTER DA CRIANÇA

RÉU: SBORCHIA E SBORCHIA LTDA

ADVOGADO: Bianca Braga

ADVOGADO: Ione Geralda Gontijo Borges

SENTENÇA DE FLS. 89/91:

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados nos autos na reclamação trabalhista n. 0000536-09.2012.5.23.0007, proposta por ROBERTO CORREA em face de FARES & CIA LTDA - SHOPPING DAS CRIANÇAS e SBORCHIA E SBORCHIA LTDA.

Asseguro ao reclamante a gratuidade de justiça.

Tudo conforme Fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente Dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas processuais pelo Reclamante, no importe de R\$ 516,60, calculadas sobre o valor atribuído à ação em R\$ 25.829,99, dispensado na forma da lei por ser beneficiário da gratuidade de justiça.

Observem-se os termos da Portaria 03/2009 SECOR/TRT quanto à intimação da União.

Notifique-se as partes em virtude da antecipação da sentença.

PROCESSO: 0058900-42.2010.5.23.0007

AUTOR: José de Almeida Gama

RÉU: Indústria e Comércio de Espumas e Colchões Cuiabá Ltda.

ADVOGADO: Daniele Izaora da Silva Cavallari Rezende

Recebo o Recurso Ordinário de fl. 698/783, vez que atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade adstritos ao Juízo a quo;

Intime-se a parte ré para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão;

PROCESSO: 0000625-66.2011.5.23.0007

AUTOR: Louramir Pereira de Arruda

RÉU: Agenda Assessoria Planejamento e Informática Ltda - AGENDA ASSESSORIA

RÉU: Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá/MT - CUIABÁ PREV

ADVOGADO: RUTH CARDOSO RIBEIRO DOS SANTOS

Recebo o Recurso Ordinário de fl. 464/480, vez que atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade adstritos ao Juízo a quo;

Intime-se o réu Agenda para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

PROCESSO: 0000734-46.2012.5.23.0007

AUTOR: ANA PAULA GARCIA AGUIAR

RÉU: Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Cuiabá - H.G.U

ADVOGADO: Rodolfo Fernando Borges

1. Autorizo o desentranhamento de todos os documentos que instruíram a inicial, com a exceção dos documentos de ff. 28/29 (procuração e declaração de pobreza), devendo a secretaria renumerar os autos em carmim.

2. Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias comparecer na Secretaria deste Juízo e receber os documentos acima, sob pena de sua inutilização pela secretaria desta vara, o que desde já fica determinado em caso de inércia.

PROCESSO: 0000849-67.2012.5.23.0007

AUTOR: Sindicato dos Trabalhadores Nos Escritórios de Contabilidade Prestação Serviços Periciais - SINTRAESCO
RÉU: INSTITUTO DE PESQUISAS, ESTUDOS SOCIAIS E TECNOLOGICOS - IPES

ADVOGADO: Jonny Rangel Moshage

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o correto endereço da parte ré, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 284, parágrafo único e 267, I do CPC.

PROCESSO: 0000897-26.2012.5.23.0007

AUTOR: MARYA THEREZA DE MOURA

RÉU: Centro Odontológico Hospital do Dente Ltda ME - CENTRO ODONTOLÓGICO HOSPITAL DO DENTE

ADVOGADO: Juscileny Siqueira Campos Ferlete

Postula a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela de mérito, a fim de que este Juízo a reintegre ao emprego, em virtude de sua estabilidade provisória trazida pela gravidez.

Decido

O CPC em seu artigo 273 dispõe que:

"O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994)

I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994).

(...)

§ 2º Não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994)"

O instituto em comento é uma medida satisfativa tomada antes de completar-se o debate e instrução da causa, razão pela qual a Lei a condiciona a certas precauções de ordem probatória. Mais do que a simples aparência de direito (fumus boni iuris) reclamada para as medidas cautelares, exige a lei que a antecipação da tutela esteja sempre fundada em "prova inequívoca".

Para o mestre Humberto Theodoro Junior: " O instituto da tutela antecipada haverá de apoiar-se em prova preexistente, devendo ser clara, evidente, portadora de grau de convencimento tal que a seu respeito não se possa levantar dúvida razoável."

Afirma ainda o referido autor que, em outras palavras, é inequívoca a prova capaz, no momento processual, de autorizar uma sentença de mérito favorável à parte que invoca a tutela antecipada, caso a lide pudesse ser julgada de imediato.

In casu observo que o pedido da tutela se confunde com o próprio mérito, fazendo-se necessária a instrução processual. Outrossim, é necessária a instrução processual para se averiguar se havia relação de emprego entre as partes e, ainda que haja a relação, se não houve a prática de justa causa, o que tornaria válida a dispensa (mesmo em caso de estabilidade provisória). Outrossim, o indeferimento momentâneo da liminar não acarretará maiores prejuízos à autora, já que em caso de provimento de seu pedido será determinado o pagamento da remuneração referente ao período em que a autora ficou afastada do emprego.

Ante os fundamentos acima, indefiro a tutela pretendida.

Inclua-se o presente feito na pauta de audiência inicial do dia 20.08.2012, às 08h00min.

Intime-se a parte autora do inteiro teor desta decisão.

PROCESSO: 0000951-26.2011.5.23.0007

AUTOR: Celso Murilo Ferreira

RÉU: Gingo Empreendimentos Imobiliários Ltda

RÉU: Prata Engenharia Ltda

ADVOGADO: Breno Del Barco Neves

ADVOGADO: Juliano Alves Rosa

ADVOGADO: Rodrigo Schossler

1. Inclua-se o feito na pauta de audiência de Instrução de 13/08/2012, às 08h50min, a fim de que este Juízo proceda a oitiva da testemunha Elismar Luiz Silva de Oliveira, conforme determinado às ff. 260/265.

2. Intimem-se as partes para ciência da deliberação acima, sendo a parte autora inclusive para ciência de que poderá, no prazo de 05 dias, requerer a intimação por mandado judicial da referida testemunha para comparecer na audiência designada, sob pena de preclusão desta faculdade, hipótese em que poderá trazê-la espontaneamente na aludida audiência.

PROCESSO: 0001552-32.2011.5.23.0007

AUTOR: Antonio Francisco Granada

RÉU: Condomínio Residencial Village Arvoredo

RÉU: Construtora Lopes S/A

ADVOGADO: Rodrigo Schossler

ADVOGADO: Ubaldo Juveniz dos Santos Junior

(...) diante da recente modificação na estrutura da empresa ré (de sociedade limitada para sociedade anônima), retifique-se a polaridade passiva para fazer constar Construtora Lopes S.A ao invés de Construtora Lopes Ltda.

Intimem-se as partes para ciência da deliberação acima, sendo a ré Construtora Lopes S.A inclusive para o prazo de 05 dias comparecer nesta secretaria e receber a certidão por ela requerida.

7ª VT CUIABÁ - CUMPRIMENTO ACORDO

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 32/2012

PROCESSO: 0000034-70.2012.5.23.0007

AUTOR: Antonio Adelson Cuiabano

RÉU: GLOBAL SOLUCOES ELETRICAS LTDA ME

ADVOGADO: Bento José de Alencar

ADVOGADO: Evangelina Aparecida Barros Gonçalves

1. Ante a inércia da parte ré, aplico a multa de 10% incidente sobre o atraso no pagamento da parcela de junho/2012 (R\$80,00), a ser paga na última parcela, sob pena de execução;

2. Intimem-se as partes, aproveitando-se o expediente para dar ciência à parte autora para levantar o depósito da parcela de julho, no prazo de dez dias.

PROCESSO: 0000096-13.2012.5.23.0007

AUTOR: EDELSON DO NASCIMENTO

RÉU: J A CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO: Marilena Vieira da Silva

1. Considerando a ratificação de f. 56, homologo o acordo celebrado pelas partes noticiado através da petição de ff. 46/47 (protocolo n.º 059076/2012), para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

2. Custas processuais no valor de R\$ 113,11, calculadas sobre o valor do acordo de R\$ 5.655,56, a cargo da parte autora, mas dispensada do recolhimento ante os benefícios da assistência judiciária ora concedidos.

3. Como as verbas do acordo versam integralmente sobre parcelas de natureza indenizatória, não haverá a incidência de contribuição previdenciária ou de IRPF.

4. O autor deverá, em até vinte dias após o prazo estabelecido para pagamento da última parcela, denunciar o eventual inadimplemento do acordo, sob pena de presunção de cumprimento.

5. Intimem-se as partes para ciência deste despacho.

PROCESSO: 0000365-52.2012.5.23.0007

AUTOR: JOSE ALDENOR PEREIRA SALES JUNIOR

RÉU: Brink S Segurança e Transporte de Valores Ltda

ADVOGADO: Luciano Carvalho do Nascimento

(...) intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias comparecer na secretaria deste Juízo, receber o referido documento e se manifestar acerca de qualquer irregularidade na habilitação no aludido benefício, sob pena de preclusão.

PROCESSO: 0000945-19.2011.5.23.0007

AUTOR: Ligia Maria Ribeiro Alencar

RÉU: H. Rodrigues - MERCEARIA DIAMANTE

ADVOGADO: Ana Karolaine Figueiredo de Freitas

Intime-se a parte ré para no prazo de 05 dias apresentar nos autos o extrato de sua conta bancária (agência/conta 1433-004237-9), referente aos 30 dias do mês de setembro de 2011, a fim de se apurar se a quantia de R\$ 670,00 saiu de sua conta entre os dias 11/09/2011 e 13/09/2011.

7ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 57/2012

PROCESSO: 0010600-49.2010.5.23.0007

AUTOR: Manoel Constantino Arruda

RÉU: Engepav Terraplanagem e Pavimentação Ltda

RÉU: Gingo Empreendimentos Imobiliários Ltda

ADVOGADO: Breno Del Barco Neves

Intime-se ao levantamento da certidão, no prazo de 05 dias.

PROCESSO: 0000163-75.2012.5.23.0007

AUTOR: Arnaldo Muraro Filho

RÉU: Globex Utilidades S.A - PONTO FRIO

ADVOGADO: Celso Corrêa de Oliveira

Intime-se a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias comparecer na secretaria deste Juízo e receber sua CTPS.

PROCESSO: 00275.2006.007.23.00-6

RECLAMANTE: André Luis Teodoro Neves

RECLAMADO: ELETROENG ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA

RECLAMADO: Encon Engenharia de Construção Ltda

RECLAMADO: Jose Benedito Correa do Amaral

RECLAMADO: Maria Monica Correa do Amaral

ADVOGADO: Sebastião da Silva Gregório

Intime-se a parte ré para, no prazo de dez dias, levantar o saldo remanescente (fl. 702);

PROCESSO: 00309.2009.007.23.00-5

AUTOR: Sueli Felipa Ferreira Santana

RÉU: Associação Creche Escola Vitória

ADVOGADO: José Vieira Júnior

Considerando que este Juízo não encontrou bens da parte ré em diversas diligências realizadas, suspendo a presente execução por um ano, com base na Lei n.º 6.830/80, aplicada subsidiariamente ao presente caso;

Intime-se a parte autora;

PROCESSO: 0000322-18.2012.5.23.0007

AUTOR: HOILSON DA SILVA SOUZA

RÉU: MARIA DE FATIMA MELO LOPES ME - FATBIKE

ADVOGADO: Marcelo Ângelo de Macedo

1. Convoque em penhora os valores depositados nos autos.

2. Intime-se a parte ré para ciência da constrição e, querendo e no prazo de 05 dias apresentar embargos, sob pena de preclusão. Saliente desde já que a sentença proferida nos autos foi líquida, não sendo portanto os seus cálculos objeto de impugnação.

PROCESSO: 00377.2005.007.23.00-0

EXEQUENTE: Ministerio da Fazenda - PROCURADORIA DA FAZ. NACIONAL ESTADO DE MT

EXECUTADO: Adelino Messias de Matos Praeiro

EXECUTADO: Diário de Cuiabá Ltda

ADVOGADO: Breno Del Barco Neves

Recebo o Agravo de Petição de fl. 202/204, vez que atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade adstritos ao Juízo a quo;

Intimem-se as partes rés para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão;

PROCESSO: 00402.2007.007.23.00-8

AUTOR: Erick Dias Moshage

RÉU: Dipese - Distribuidora de Peças e Serviços Ltda - ME

RÉU: Maria Rufino Lopes Barbosa

RÉU: Mato Grosso Governo do Estado - SECRETARIA DE SAÚDE

RÉU: Sirlei Rufino Lopes

ADVOGADO: Jonny Rangel Moshage

1. Em que pese a informação contida à f. 522, antes de deferir o pleito de f. 533, necessária a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Turvolândia-MG a fim de se saber com exatidão os dados do imóvel eventualmente registrado em nome do réu.

2. Intime-se a parte autora para no prazo de 15 dias apresentar nos autos o endereço do Cartório acima, a fim de possibilitar a expedição de ofício.

PROCESSO: 0000477-21.2012.5.23.0007

AUTOR: Cilbene Maria da Silva

RÉU: Sabrina Amaral de Campos

ADVOGADO: Lidianne Santi de Lima

Intime-se a parte autora para que apresente sua CTPS nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, para que se possa proceder às devidas anotações.

PROCESSO: 00487.2006.007.23.00-3

AUTOR: José Antônio Passos

RÉU: Construbel Engenharia, Planejamento e Representações Ltda.

RÉU: José Luiz Paes de Barros

RÉU: Rogerio Antonio Guimarães

ADVOGADO: Hélio Machado da Costa Júnior

ADVOGADO: Vladimir de Lima Brandão

1. Ante a certidão de f. 622, declaro cumpridas as obrigações trabalhistas decorrentes desta demanda.

2. Intimem-se a parte autora e os réus que fizeram parte do acordo de f. 617 para ciência da deliberação acima, sendo os aludidos réus inclusive para no prazo de até 15 dias comprovarem nos autos o pagamento das verbas remanescentes indicadas à f. 273, no importe de R\$3.086,23 (sendo R\$952,53 referente a custas processuais, R\$238,13 referente a custas de liquidação e R\$1.895,57 referente aos honorários periciais), sob pena de continuidade da execução em relação a estes valores.

PROCESSO: 0000631-73.2011.5.23.0007

AUTOR: Josiane Claudia dos Santos

RÉU: Lotérica Três América Ltda - ME

ADVOGADO: Fábio Souza Ponce

ADVOGADO: João Paulo Calvo

1. Homologo o acordo noticiado através da petição de ff. 368/370, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

2. Não há incidência de contribuição previdenciária ou imposto de renda, tendo em vista que os valores do acordo versam sobre verbas indenizatórias.

3. Custas processuais no importe de R\$925,80, calculadas sob o valor do acordo de R\$46.290,00 (sendo R\$40.000,00 a ser pago de forma parcelada e R\$6.290,00 por meio da liberação do depósito recursal), a cargo da parte autora, mas dispensada do recolhimento ante os benefícios da assistência judiciária gratuita concedidos.

4. Dá-se o prazo de 15 dias, após o decurso do prazo estabelecido para pagamento da última parcela do acordo, para a parte autora denunciar o eventual inadimplemento, sob pena de preclusão.

5. Expeça-se alvará judicial, autorizando-se a liberação, em favor da parte autora, dos valores atualizados decorrentes do depósito recursal de f. 210.

6. Intimem-se as partes para ciência, sendo a parte autora inclusive para no prazo de 10 dias comparecer na secretaria deste Juízo e receber o alvará judicial acima citado.

7. Decorrido sem manifestação o prazo referido no item 5 supra, declaro extinta a execução dos créditos decorrentes desta demanda. Intimem-se as partes.

PROCESSO: 0000774-62.2011.5.23.0007

AUTOR: Caio Feitosa da Silva

RÉU: Dismobrás Importação, Exportação e Distribuição de Móveis e Eletrodomésticos Ltda.

ADVOGADO: Paola de Oliveira Trevisan Gomes

Intime-se a parte ré para proceder a retificação na CTPS obreira,

no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de sua anotação pela Secretaria desta Vara, expedição de ofício à DRT noticiando a irregularidade e aplicação da multa estabelecida à f. 192, o que desde já determino em caso de inércia.

PROCESSO: 0078800-11.2010.5.23.0007

AUTOR: Cinthia Moraes Mendes

RÉU: Cooperativa Ação de Trabalho dos Profissionais Em Empresas Mercantis - COOPERATIVAÇÃO

RÉU: GTEX - Brasil Indústria e Comércio S/A

RÉU: Premier Indústria de Produtos de Limpeza Ltda

ADVOGADO: Mikael Aguirre Cavalcanti

O comprovante de recolhimento de f. 360 não faz referência a este processo. Destarte, intime-se a parte ré para que no prazo de 10 dias comprove nos autos que o aludido recolhimento previdenciário se deu em virtude desta ação, sob pena de não aceitá-lo como prova do pagamento do débito e, por conseguinte, prosseguir-se com a execução das verbas acessórias.

PROCESSO: 00887.2007.007.23.00-0

RECLAMANTE: Osvaldo José da Silva.

RÉU: Ely Ferreira

RECLAMADO: Ely Ferreira - ME

ADVOGADO: Guaracy Carlos Souza

Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 549, requerendo o que entender de direito, sob pena de ser desconstituída a penhora dos bens indicados como não sendo de propriedade da parte ré.

PROCESSO: 0001015-36.2011.5.23.0007

AUTOR: Sindicato das Indústrias da Construção do Estado de MT - SINDUSCON MT

RÉU: Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção - SINDUSCON NORTE

ADVOGADO: Meire Correia de Santana da C. Marques

Intime-se para levantar o Alvará, no prazo de 10 dias.

PROCESSO: 0001067-32.2011.5.23.0007

AUTOR: João Maria Maciel

RÉU: Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A - GOIÂNIA

RÉU: Konika Engenharia Ltda - KONIKA ENGENHARIA

ADVOGADO: Guaracy Carlos Souza

1. O autor informa à f. 211 que a segunda ré presta serviços para a primeira ré e, com este fundamento, pleiteia que este Juízo determine a expedição de mandado judicial (a ser cumprido na primeira ré) para penhora de eventuais créditos que a segunda ré possua junto à primeira.

2. Conforme já determinado à f. 186, a segunda ré é devedora subsidiária, sendo certo que este Juízo somente praticará atos constitutivos de seu patrimônio se restar comprovado não existir patrimônio da devedora principal (primeira ré) suficiente para garantir a integralidade da execução. Portanto, por ora, indefiro o pleito de f. 211.

3. Intime-se a parte autora para ciência da deliberação acima, bem como para no prazo de até 15 dias requerer o que entender de direito para continuidade da execução.

PROCESSO: 0001124-50.2011.5.23.0007

AUTOR: Fernando Luis de Oliveira

RÉU: Cargill Agrícola S.A

ADVOGADO: Guaracy Carlos Souza

Intime-se a parte ré para autora para levantamento de sua CTPS.

PROCESSO: 0001150-48.2011.5.23.0007

AUTOR: Luiz Shunji Nomura

RÉU: Concremax Concreto Engenharia de Saneamento Ltda

ADVOGADO: Fábio Luis de Mello Oliveira

Considerando não existir qualquer parcelamento nestes autos, sendo que a ré sequer foi condenada ao pagamento de qualquer verba (conforme se observa no acórdão de ff. 279/281v., intime-se a parte ré para que no prazo de até 10 dias esclareça a que se refere o depósito de R\$5.111,56 juntado aos autos à f. 304.

PROCESSO: 0119800-88.2010.5.23.0007

AUTOR: Washington de Almeida

RÉU: F. G. de Oliveira & Cia Ltda ME - FLORAIS PAISAGISMO

RÉU: Linea Comércio de Plantas e Serviços Ltda EPP - VIVEIROS MATO GROSSO

ADVOGADO: Marco Aurélio Ballen

Intime-se a parte autora para, no prazo de trinta dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 305, requerendo o que entender de direito para dar regular prosseguimento ao feito.

PROCESSO: 0001376-53.2011.5.23.0007

AUTOR: Agnaldo Silva Alves

RÉU: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT DR DE MATO GROSSO

ADVOGADO: Geise Meuri Moraes

Intime-se a parte ré para no prazo de 60 dias comprovar nos autos o cumprimento da obrigação de fazer (aumento de 2 RS na folha de pagamento mensal do autor), sob pena de aplicação de multa diária, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso, até o efetivo cumprimento da obrigação, com fulcro no artigo 633 do CPC.

PROCESSO: 01405.2008.007.23.00-0

AUTOR: Grazielle Aparecida dos Santos

RÉU: Cek Promotora de Vendas Ltda

RÉU: Cleto de Arruda e Silva

RÉU: Edenilza Maria Rodrigues Leite

ADVOGADO: André Luiz C. N. Ribeiro

ADVOGADO: Hitler Pullig Filho

1. Homologo o acordo noticiado pelas partes às fl. 205/207, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais;

2. Em relação à contribuição previdenciária, deverá ser calculada sobre o valor do acordo homologado (OJ 376 do TST);

3. A parte autora deverá, em até quinze dias após o prazo estabelecido para pagamento da última parcela, denunciar o eventual inadimplemento do acordo sob pena de preclusão;

4. Após o prazo referente ao item supra, remetam-se os autos à Contadoria para adequação dos cálculos das parcelas acessórias em virtude do acordo. As custas processuais continuarão a cargo da parte ré;

5. Com o retorno dos autos, intime-se a parte ré para, no prazo de trinta dias, comprovar o pagamento, sob pena de prosseguimento da execução;

VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$987,25

PROCESSO: 0151200-23.2010.5.23.0007

AUTOR: Aniceto Pereira da Silva.

RÉU: Francisco de Freitas Silva

RÉU: Marcos Rogério Santos

RÉU: Mato Grosso Governo do Estado

RÉU: MFR Construções Civis Ltda - MFR CONSTRUÇÕES

ADVOGADO: Odevaldo Leotti

Intime-se a parte autora para, no prazo de trinta dias, manifestar-se

acerca das certidões de fl. 169 e 172, requerendo o que entender de direito para dar regular prosseguimento ao feito.

PROCESSO: 0001537-63.2011.5.23.0007

AUTOR: Daniele Silva Almeida

RÉU: CAPTAR SERVIÇOS TECNICOS LTDA

RÉU: EMT-EMPRESA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA

RÉU: Servnac Soluções Corporativas Ltda

RÉU: Skyserv Locação de Mão de Obra Ltda

ADVOGADO: Èrika Feitosa Benevides

ADVOGADO: Flávio Roberto de Matos Rodrigues

1. Nos termos da Portaria SECOR 04/2011, deixo de intimar o Órgão Previdenciário;

2. Intimem-se as rés, via patrono, para no prazo de 15 (quinze) dias comprovarem nos autos o pagamento espontâneo do valor total da presente execução, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, aplicado ao processo do trabalho, com fundamento no art. 765 e 769 da CLT, e princípios da celeridade, economia e efetividade processuais;

3. Faça constar no edital de intimação que fica facultado às rés, no prazo previsto no parágrafo anterior, reconhecerem, expressamente e mediante petição, o crédito exequendo e efetuarem o seu pagamento mediante o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total da execução e, o restante, em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos do artigo 745-A do CPC;

4. Transcorrido in albis o prazo para a parte ré pagar o débito, atualizem-se os cálculos e inclua-se o valor relativo à multa prevista no artigo 475-J do CPC, que deverá ser calculada sobre o valor do crédito da parte autora.

VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$4.389,77

PROCESSO: 0001572-23.2011.5.23.0007

AUTOR: Rosangela Maria Alcantara de Camargo

RÉU: CAPTAR SERVIÇOS TECNICOS LTDA

RÉU: EMT-EMPRESA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA

RÉU: Servnac Soluções Corporativas Ltda

RÉU: Skyserv Locação de Mão de Obra Ltda

ADVOGADO: Èrika Feitosa Benevides

ADVOGADO: Flávio Roberto de Matos Rodrigues

1. Intimem-se as rés, via patrono, para no prazo de 15 (quinze) dias comprovarem nos autos o pagamento espontâneo do valor total da presente execução, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, aplicado ao processo do trabalho, com fundamento no art. 765 e 769 da CLT, e princípios da celeridade, economia e efetividade processuais;

2. Faça constar no edital de intimação que fica facultado às rés, no prazo previsto no parágrafo anterior, reconhecerem, expressamente e mediante petição, o crédito exequendo e efetuarem o seu pagamento mediante o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total da execução e, o restante, em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos do artigo 745-A do CPC;

7ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 17/2012

PROCESSO: 00539.2009.007.23.00-4

AUTOR: Adilson Hermisdorff

AUTOR: Instituto Nacional do Seguro Social - GERÊNCIA EXEC. DO INSS EM CBÁ.

RÉU: Adamastor Martins de Oliveira

RÉU: Anna Paula Teixeira Coimbra

RÉU: Aureomar Pereira Borges

RÉU: Carlos Roberto Silva Portela

RÉU: Global Soluções Serviços e Representações Ltda.

RÉU: Joailton Bittencourt de Souza

RÉU: Maurício Carlos Pacheco Albuquerque Filho

RÉU: Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso - ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU: Stela Mara Kozow Albuquerque

ADVOGADO: Aissa Karin Gehring

Declaro extinta a presente execução;

PROCESSO: 0001433-71.2011.5.23.0007

AUTOR: Instituto Nacional do Seguro Social - GERÊNCIA EXEC. DO INSS EM CBÁ.

AUTOR: Mauro Aparecido Mendes

RÉU: Mendixx Terraplanagem Ltda - MENDIXX TERRAPLANAGEM

ADVOGADO: Rober César da Silva

Declaro extinta a execução dos créditos decorrentes desta demanda.

8ª VT CUIABÁ - CONHECIMENTO

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 120/2012

PROCESSO: 0000049-70.2011.5.23.0008

AUTOR: André Luiz Dourado Pereira

RÉU: Fortesul Serviços Especiais de Vigilância e Segurança Ltda.

ADVOGADO: Ivo Sergio Ferreira Mendes

1. Diante do teor da Certidão colacionada à f. 211, expeça-se alvará judicial para levantamento do depósito recursal (f. 182), colocando-o em conta judicial, à disposição deste Juízo e feito.

2. Custas processuais recolhidas à f. 186 no importe de R\$ 44,50.

3. Expeça-se, ainda, a Requisição de Pagamento de Honorários Periciais ao expert Ana Cláudia C. Ferraz, conforme disposto na nova redação do art. 305 e seguintes da Consolidação Normativa de Provedimentos da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, aprovada pela Resolução n. 170/2010, no valor ora fixado em R\$ 700,00 (setecentos reais), conforme determinado em sentença à f. 170.

4. Autorizo, se necessário, a Secretaria da Vara intimar o perito para fornecimento de seus dados pessoais e funcionais para cumprimento do item 3 deste despacho.

5. Disponibilizado o numerário de que trata o item 1 deste despacho, CONVOLO-O EM PENHORA.

6. Oportunamente, intime-se da reclamada, por meio de seu advogado, via DJE, acerca do supra deliberado, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, opor embargos à execução, querendo, sob pena de preclusão.

PROCESSO: 0000134-22.2012.5.23.0008

AUTOR: CRISTINA DE LIMA MARTINS XAVIER

RÉU: Tecmaq Comércio de Equipamentos Industriais e Manutenção Assistencial Ltda

RÉU: União

ADVOGADO: Augusto César Leon Bordest

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 187/2012

PROCESSO n.º 00000134-22.2012.5.23.0008 RECLAMANTE: CRISTINA DE LIMA MARTINS XAVIER RECLAMADO: TECMAC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIA E MANUTENÇÃO ASSISTENCIAL LTDA

A Doutora RACHEL ALBUQUERQUE DE MEDEIROS MELLO, Juíza do Trabalho desta 8ª Vara de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, pelo presente edital INTIMA o executado TECMAC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIA E MANUTENÇÃO ASSISTENCIAL LTDA (em lugar incerto ou não sabido), para tomar ciência do teor do despacho que segue abaixo transcrito:

Intime-se as reclamadas, via Edital, ser for a hipótese, para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se acerca da petição obreira colacionada à f. 315, sob pena de preclusão.

Cuiabá, sexta-feira, 16 de julho de 2012.

Eu, _____, Abraão Carvalho, Técnico Judiciário, conferi o presente que vai assinado pela Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho.

RACHEL ALBUQUERQUE DE MEDEIROS MELLO
JUÍZA DO TRABALHO

PROCESSO: 0000232-41.2011.5.23.0008

AUTOR: Sebastião Ribeiro da Silva Neto

RÉU: Clarion S.A Agroindustrial

RÉU: Dail S.A - Destilaria de Álcool Ibatí

ADVOGADO: Selma Cristina Flôres Catalán

Recebo os recursos ordinários ora interpostos pelas partes, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade, mormente quanto à tempestividade, preparo e regular representação processual (ATO.CGJT N. 05/2008). Intimem-se a reclamada para, no prazo legal, apresentar contra-razões, querendo, sob pena de preclusão. Após a apresentação destas ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, com nossas homenagens de estilo, o que desde já autorizo.

PROCESSO: 0000758-71.2012.5.23.0008

AUTOR: ASTROGILDO JOSE DA SILVA

AUTOR: ESDRA JOSE REZENDE

AUTOR: HERBERT REZENDE DA SILVA

AUTOR: IBRANTINA PEREIRA DE REZENDE SILVA

RÉU: José Ataíde Alves

ADVOGADO: Hércio Carlos Viana Pinto

ADVOGADO: João Batista da Silva

Vistos, etc.

Astrogildo José da Silva, Ibrantina Pereira de Rezende Silva, Esdra José Rezende e Herbert Rezende da Silva ajuízam Embargos de Terceiro, voltando-se contra a decisão proferida nos autos do processo nº 01881.2005.008.23.00-4, por meio da qual se procedeu ao bloqueio de alugueis relativos ao imóvel de propriedade de Glaiton José Rezende, Esdra José Rezende e Herbert Rezende da Silva, ao argumento de que os dois primeiros embargantes seriam usufrutuários do bem. Pleiteiam a antecipação dos efeitos da tutela, para a liberação do bloqueio, tendo em vista o fato de os dois primeiros embargantes dependerem dos alugueis bloqueados para seu sustento.

Nos termos do art. 273 do CPC, aplicável ao processo do trabalho por força do que prescreve o art. 769 da CLT, para a antecipação

da tutela, é necessário que estejam presentes requisitos relativos à verossimilhança das alegações de quem a pretende, bem como que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do demandado.

No caso dos autos, ainda que os dois primeiros embargantes declarem que os valores relativos aos alugueis bloqueados destinam-se ao seu sustento, não há elementos probatórios idôneos a demonstrar a verossimilhança dessa alegação, de forma a ser inviável a antecipação da tutela na presente fase processual.

À vista disso, até que se angularize a relação processual e se instrua o feito, tem-se por indeferir o pleito antecipatório.

Intimem-se as partes, o embargado, por seu advogado (art. 1.050, §3º, do CPC), inclusive, para apresentar defesa, querendo, no prazo de 10 dias, conforme art. 1.053 do CPC.

Intimem-se, também, as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem ao Juízo as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão.

Cuiabá/MT, 13 de julho de 2012, (sexta-feira).

PROCESSO: 0000774-25.2012.5.23.0008

AUTOR: VITOR DE ALCANTARA AMORIM

RÉU: Dismobrás Importação, Exportação e Distribuição de Móveis e Eletrodomésticos Ltda.

ADVOGADO: Marcelo de Almeida Garcia

1. Diante do teor da Certidão colacionada à f. 58, redesigno a audiência marcada (30.07.2012) e incluo-a na pauta do dia 27/08/2012, às 08:20 horas, mantendo as mesmas cominações.

2. Intime-se o autor, na pessoa dos subscritor da inicial, do presente despacho, bem como para juntar procuração, em 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da inicial.

PROCESSO: 0001300-26.2011.5.23.0008

AUTOR: Rosangela Maria da Costa

RÉU: Solidez Serviços Comércio e Representações Ltda - EPP

ADVOGADO: Xx

EDITAL DE INTIMAÇÃO n.º 180/2012

PROCESSO N.º 0001300-26.2011.5.23.0008 AUTOR: ROSANGELA MARIA DA COSTA RÉU: SOLIDEZ SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

A Doutora RACHEL ALBUQUERQUE DE MEDEIROS MELLO, Juíza do Trabalho Substituta nesta 8ª Vara de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, pelo presente edital INTIMA a demandada SOLIDEZ SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, (com endereço incerto e não sabido), para tomar ciência do teor da r. Sentença proferida nos autos, cujo dispositivo ora transcrevo: III - DISPOSITIVO Ante o exposto, nestes autos de ação Cautelar de Arresto distribuídos por ROSANGELA MARIA DA COSTA em desfavor de SOLIDEZ SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, julgo procedente o pedido de arresto convertendo o arresto em penhora, nos termos do artigo 821 do CPC, devendo ser formalizado o auto respectivo, no processo 0001270-88.2011.5.23.0008, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo para todos os fins. Traslade cópia desta decisão para os autos n. 0001270-88.2011.5.23.0008. Custas pela ré, no importe de R\$ 481,36 (quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e seis centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa. Intimem-se as partes.

Cuiabá, quarta-feira, 11 de julho de 2012

Eu, _____, Maria Liucéia de Souza Moraes, Técnico Judiciário,

conferi o presente que vai assinado pela Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho.

RACHEL ALBUQUERQUE DE MEDEIROS MELLO
JUÍZA DO TRABALHO

PROCESSO: 01414.2009.008.23.00-8

AUTOR: Isaías de Jesus Ferreira

RÉU: Simarelli Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda

ADVOGADO: Rodrigo Sêmpio Faria

Atualizem-se os cálculos de liquidação, deduzindo-se o quantum levantado pelo acionante (fl. 510) e, após, intime-se a executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito de 30% do total da execução remanescente, na forma do art. 745-A do CPC, sob pena de preclusão e de indeferimento de seu pleito de parcelamento expandido à fl. 511.

8ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 111/2012

PROCESSO: 00450.2005.008.23.00-0

RECLAMANTE: Manoel Benedito de Almeida

RECLAMADO: Junior de Oliveira dos Santos - ME

RÉU: Profort Segurança Ltda.

ADVOGADO: Xx

EDITAL DE INTIMAÇÃO n.º 188/2012

PROCESSO N.º 000450.2005.008.23.00-0 AUTOR: MANOEL BENEDITO DE ALMEIDA RÉU: JÚNIOR DE OLIVEIRA DOS SANTOS - ME PROFORT SEGURANÇA LTDA.

A Doutora RACHEL ALBUQUERQUE DE MEDEIROS MELLO, Juíza do Trabalho Substituta nesta 8ª Vara de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, pelo presente edital INTIMA as demandadas JÚNIOR DE OLIVEIRA DOS SANTOS - ME e PROFORT SEGURANÇA LTDA, (com endereço incerto e não sabido), para tomarem ciência do teor da r. DECISÃO proferida nos autos, cujo dispositivo ora transcrevo:

Manoel Benedito de Almeida, qualificado nos autos, argui fraude à execução, ao argumento de que o executado Júnior de Oliveira dos Santos haveria alienado imóvel de sua propriedade na constância do andamento da execução. Intimados os executados e a adquirente do imóvel, a última manifesta-se às fls. 375 e ss., alegando a boa-fé na aquisição do bem. O reclamante manifesta-se, novamente, às fls. 411 e ss. Os autos vêm conclusos. É o breve relatório. Passo a decidir. Alega o reclamante que o reclamado Junior de Oliveira dos Santos haveria alienado imóvel de sua propriedade a Neusa Mirian dos Santos, o que seria comprovado por meio do documento da fl. 349, resultado da pesquisa realizada por meio do sistema Infojud. À fl. 364 dos autos, é juntada a matrícula do imóvel objeto da alegada venda em fraude à execução. O documento permite verificar que, efetivamente, houve venda do imóvel matriculado sob o nº 352 do livro nº 2 do Serviço Notarial de Santo Antônio da Barra-GO a Neusa Mirian Santos, na data de 27/06/2011, conforme R.01. A matrícula ainda permite verificar que o transmitente do bem foi o espólio de Marcionil Antônio de Oliveira, falecido em 22/08/2002 (fl. 395). Com efeito, em que pese a informação obtida por meio do sistema Infojud, a matrícula do imóvel demonstra que o executado Junior de Oliveira dos Santos não é nem nunca foi proprietário ou detentor de direito real sobre o imóvel adquirido por Neusa Mirian dos Santos, de forma a não ser possível cogitar da possibilidade de

o bem prestar-se à garantia ou à satisfação da presente execução. Por consequência, não se pode inquirir de ineficaz, em decorrência de fraude à execução, a alienação do bem. Prosseguindo, a qualidade de herdeiro que detinha o executado Junior de Oliveira dos Santos em relação ao falecido Marcionil Antônio de Oliveira, a qual se infere a partir da leitura da matrícula da fl. 364, no entender dessa magistrada, não tem o condão de caracterizar vício no negócio. Isso porque somente o produto da alienação é que poderia ser considerado destinado ao ora executado. Mais especificamente, tem-se que eventuais cautelas a serem adotadas por parte da adquirente do bem dever-se-iam restringir ao proprietário do imóvel, constante da matrícula, e não em relação a eventuais herdeiros, sob pena de conferir-se alcance demasiadamente extenso ao instituto da fraude à execução. Além disso, é de se assinalar que a prova produzida indica que a adquirente do bem detém, efetivamente, boa-fé. A adquirente, pois, é possuidora do imóvel em questão desde a época do falecimento do proprietário Marcionil Antônio de Oliveira, em 22/08/2002. Tal é demonstrado a partir da cópia da conta de luz do imóvel, a qual indica Neusa Mirian dos Santos como devedora (fl. 382). De outra parte, a adquirente foi a responsável, inclusive, pela abertura do inventário de Marcionil Antônio de Oliveira, o qual teve como única finalidade a regularização da situação do barracão residencial objeto da matrícula da fl. 364. À fls. 396 e ss., há documento por meio do qual os herdeiros de Marcionil Antônio de Oliveira promovem cessão do imóvel objeto da venda em 2011. De se destacar que a adquirente teve a cautela de obter certidões negativas de débitos em relação ao proprietário do bem, Marcionil Antônio de Oliveira (fls. 399 e ss.), o que também demonstra a sua boa-fé. Sendo assim, não se revela possível caracterizar a fraude à execução alegada pelo exequente. Ante o exposto, nos termos da fundamentação, REJEITA-SE a arguição de fraude à execução. Intimem-se, a adquirente do imóvel, inclusive, com prazo comum. Cuiabá, segunda-feira, 16 de julho de 2012

Eu, _____, Maria Liucéia de Souza Moraes, Técnico Judiciário, conferi o presente que vai assinado pela Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho.

RACHEL ALBUQUERQUE DE MEDEIROS MELLO
JUÍZA DO TRABALHO

9ª VT CUIABÁ - CONHECIMENTO

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 147/2012

PROCESSO: 0000071-91.2012.5.23.0009

AUTOR: Gilmar Villas Boas Rodrigues

RÉU: J. C. de Souza Correa Transportes - TRANSPORTE UNIÃO ME

RÉU: União Transporte e Turismo Ltda

ADVOGADO: Mariney Fátima Neves

ADVOGADO: Sandra Mara de Almeida

Ante o decurso do prazo para a denúncia de eventual inadimplemento do acordo homologado à f. 23/24, considero cumprida as obrigações do réu para com o autor. Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos conforme determinado à f. 24.

PROCESSO: 0000083-42.2011.5.23.0009

AUTOR: Florence Martins de Araújo

RÉU: Hospital Jardim Cuiabá Ltda - HOSPITAL JARDIM CUIABÁ
 ADVOGADO: Jorge Luiz Braga
 Intime-se o réu para se manifestar acerca do laudo pericial no prazo de 10 dias.
 PROCESSO: 0000361-09.2012.5.23.0009
 AUTOR: THIAGO FONTES
 INTERESSADO (RÉU): Ricardo Hasson Sayeg (Administrador Judicial)
 RÉU: SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (Em Recuperação Judicial)
 ADVOGADO: Dogival Barbosa da Silva
 ADVOGADO: Suely Mulky
 Preliminarmente, junte-se a petição protocolizada sob o nº 67354.2012 que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Ante o trânsito em julgado e considerando o deferimento do processamento da recuperação judicial de SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA em 19/12/2011, impõe-se a suspensão do feito, pelo prazo de 180 dias, a contar daquela data, nos termos do § 4º do art. 6º da Lei 11.101/2005.

Retifique-se a autuação, acrescentando ao nome da executada o termo (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e Administrador Judicial: Dr. Ricardo Hasson Sayeg, endereço à Rua Itaquera, 384, Pacaembu, São Paulo-SP.

Após o prazo da suspensão de 180 dias, a ré deverá comprovar a aprovação do seu plano, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento do feito neste Juízo.

Intimem-se.
 PROCESSO: 0000653-91.2012.5.23.0009
 AUTOR: LOURIVAL FERREIRA DA SILVA
 RÉU: D. C. da Costa & Cia Ltda Me
 ADVOGADO: Elaine Sheilla de Andrade

Ante o teor da certidão à f. 86, dê-se vistas ao autor dos documentos juntados às f. 58/79.
 PROCESSO: 0070600-09.2010.5.23.0009
 AUTOR: Sidnei de Araújo
 RÉU: Oxigênio Cuiabá Ltda
 ADVOGADO: Patrícia Aparecida de Almeida Maciel
 Intimo a ré para, querendo, impugnar os embargos à execução opostos pelo autor, no prazo de 05 dias.
 PROCESSO: 0000842-69.2012.5.23.0009
 AUTOR: ALEX BRUNO TEIXEIRA CAMPOS
 RÉU: KENIELE CONSTRUÇÕES LTDA
 RÉU: MRV Engenharia e Participações S.A.
 RÉU: PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A.
 ADVOGADO: Jorge Luiz Dutra de Paula
 Intime-se o autor para informar o atual endereço da ré KENIELE CONSTRUÇÕES LTDA, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial com relação a ela, uma vez que os correios devolveram o seed com a informação "desconhecido."
 PROCESSO: 0100400-82.2010.5.23.0009
 AUTOR: Romildo Manoel Costa
 RÉU: MJB Vigilância e Segurança Ltda
 RÉU: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI - SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: Guaracy Carlos Souza
 COMPARECER À SECRETARIA DESTA VT PARA LEVANTAR ALVARÁ JUDICIAL EM FAVOR DO AUTOR, NO PRAZO DE 05

DIAS.
 PROCESSO: 0153900-63.2010.5.23.0009
 AUTOR: Tolestoi Lisboa de Ataíde
 RÉU: Supermercado Modelo Ltda
 ADVOGADO: Carlos Rossato da Silva Ávila
 Vistos etc.

Ante o trânsito em julgado, libere-se ao autor seu crédito líquido expedindo o necessário e intimando-o para retirada.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 149/2012

PROCESSO: 0000110-88.2012.5.23.0009
 AUTOR: VAGNER GARCIA GARCIA
 RÉU: Brink S Segurança e Transporte de Valores Ltda
 ADVOGADO: Dâmaris Alves Chaves
 ADVOGADO: Marcos Adriano Bocalan
 Tomar ciência da perícia médica agendada pelo perito paulo Roberto Vieira de Figueiredo, que ocorrerá na Av. Getúlio Vargas, n. 965, Centro, nesta capital, no dia 11/10/2012 às 14:30 horas.
 PROCESSO: 0000225-12.2012.5.23.0009
 AUTOR: ANAIZE MARCIA DAS NEVES
 RÉU: Braspress Transportes Urgentes Ltda.
 ADVOGADO: Alencar Félix da Silva
 ATO PRATICADO NOS TERMOS DO ART. 113, ANEXO IV, DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DE PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 23ª REGIÃO

Intime-se o réu para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela autora, no prazo legal.
 PROCESSO: 0000521-34.2012.5.23.0009
 AUTOR: LUIZA BEATRIZ CUIABANO ARRUDA
 RÉU: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Mato Grosso
 ADVOGADO: Sérgio Maurício Capitula
 Face ao exposto, conheço dos embargos de declaração apresentados pelo reclamado SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIAMENTOS BANCÁRIO E DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DE MATO GROSSO, na ação de nº 0000521-34.2012.5.23.0009, proposta por LUIZA BEATRIZ CUIABANO ARRUDA, no mérito, acolho-os parcialmente, tudo na forma da fundamentação, que integra presente o dispositivo para todos os efeitos legais.
 PROCESSO: 0000649-88.2011.5.23.0009
 AUTOR: Marcelo Silva Mendes
 RÉU: Empresa de Transportes Andorinha S.A
 ADVOGADO: Valdemir da Silva Pinto
 Considerando-se o pagamento integral de valor da condenação, intime-se à ré para, querendo, apresentar impugnação nos termos do art. 475-L do CPC, no prazo de 15 dias (art. 475-J, § 1º, CPC).
 PROCESSO: 0000726-97.2011.5.23.0009
 AUTOR: Gilberto Alves Quichaba
 RÉU: Organização Razão Social - Oros
 ADVOGADO: Eliana Ávila Antunes Lemes
 Intimo o autor para retirar o alvará nº 436, no prazo de 05 (cinco) dias.
 PROCESSO: 0000897-20.2012.5.23.0009
 AUTOR: MARIA APARECIDA DE AMARAL GOES
 RÉU: Instituto de Defesa Agrop do Est de Mato Grosso
 ADVOGADO: Valdir Francisco de Oliveira
 Vistos etc.
 Incluo o feito na pauta do dia 16.08.2012 às 08h20min para

realização da audiência INICIAL.

Intime-se a autora.

Notifique-se o réu.

PROCESSO: 0000899-87.2012.5.23.0009

AUTOR: Dorival Secato

RÉU: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A - ELETRONORTE

ADVOGADO: Luciano Luís Brescovici

Vistos etc.

Incluo o feito na pauta do dia 16.08.2012 às 08h30min para realização da audiência INICIAL.

Intime-se o autor.

Notifique-se a ré.

PROCESSO: 0000906-79.2012.5.23.0009

AUTOR: WAGNER DA SILVA COSTA

RÉU: Lojas Avenida Ltda

ADVOGADO: Edmilson Ciro Gonçalves Prates

Vistos etc.

Incluo o feito na pauta do dia 08.08.2012 às 08h10min para realização da audiência INICIAL.

Intime-se o autor.

Notifique-se a ré.

PROCESSO: 0000907-64.2012.5.23.0009

AUTOR: Josiel dos Santos Viana

RÉU: D. Bussiki Cunha Comércio e Serviços ME - BUSSIKI COMÉRCIO E SERVIÇOS

ADVOGADO: Guaracy Carlos Souza

Vistos etc.

Incluo o feito na pauta do dia 08.08.2012 às 08h20min para realização da audiência INICIAL.

Intime-se o autor.

Notifique-se a ré.

PROCESSO: 0113400-52.2010.5.23.0009

AUTOR: José Carlos Felipe Rodrigues

RÉU: Cargolift Logística S.A

RÉU: Conexão Brasil - Comercial, Serviços e Transportes Ltda - EPP

ADVOGADO: Levy Lima Lopes Neto

Vistos etc.

Tendo em vista que os embargos declaratórios opostos pelo autor objetivam impor efeito modificativo ao julgado, intime-se a ré para, querendo, impugná-los, no prazo de 05 dias.

Com a impugnação ou decorrido in albis o prazo para sua apresentação, distribua-se para julgamento dos embargos declaratórios.

PROCESSO: 0135700-08.2010.5.23.0009

AUTOR: Adriana Rodrigues Amador

RÉU: Centro Integrado de Apoio Profissional

RÉU: Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT

ADVOGADO: Katia Cristina Teixeira da Costa Diniz

Ante o teor da petição às f. 475/478, intimo a 2ª ré (JUCEMAT) para, no prazo de 15 dias, comprovar o pagamento do valor da condenação (R\$ 21.727,96, atualizado até 31/03/2012), sob pena de aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC, cujos procedimentos serão integralmente adotados na execução.

9ª VT CUIABÁ - CUMPRIMENTO ACORDO

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 79/2012

PROCESSO: 0000089-15.2012.5.23.0009

AUTOR: CLAUDIA PATRICIA OLIVIA DA SILVA

RÉU: Banco Santander S/A

ADVOGADO: Renato Chagas Corrêa da Silva

Vistos etc.

Libere-se ao réu BANCO SANTANDER o valor referente ao depósito recursal (f. 362), expedindo-se o necessário e intimando-o para retirada.

Após, devolvam-se os autos ao arquivo.

PROCESSO: 0000247-70.2012.5.23.0009

AUTOR: KELLY COSTA

RÉU: Israel Anibal Silva

ADVOGADO: Israel Aníbal Silva

Manifestar-se quanto à denúncia de descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

PROCESSO: 0000377-60.2012.5.23.0009

AUTOR: VANUSA DA SILVA

RÉU: RICARDO RODRIGO MIOTTO

ADVOGADO: Élide Sylbene Laurindo da Silva

Manifestar-se quanto à denúncia de descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

PROCESSO: 0000457-24.2012.5.23.0009

AUTOR: JOÃO GOMES DE SOUZA

RÉU: Castoldi Diesel Ltda

ADVOGADO: Jose Antonio Gasparelo Junior

ADVOGADO: Rodrigo Reis Colombo

Vistos etc.

1. Homologo o acordo celebrado entre as partes, noticiado às fls. 231/232, em que a ré pagará ao autor a importância líquida de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a título de dano moral.

2. Destarte, não há incidências de contribuições previdenciárias e imposto de renda.

3. O autor deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, após o vencimento da última parcela do acordo, denunciar eventual inadimplemento da conciliação, sob pena de preclusão, presunção positiva de integral cumprimento e extinção da execução trabalhista, nesse particular.

4. Custas pelo autor, no importe de R\$ 600,00, calculadas sob o valor do acordo, ficando dispensado do recolhimento, eis que lhe defiro os benefícios da justiça gratuita.

5. Intimem-se as partes.

6. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 17.07.2012, incluindo-o em nova pauta apenas para fins estatísticos.

7. Deixo de intimar a União em razão do valor das contribuições previdenciárias ser inferior a R\$ 10.000,00, nos termos da Portaria MF n. 435/2011.

8. Remetam-se os autos para o setor de cumprimento de acordo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 80/2012

PROCESSO: 0137900-85.2010.5.23.0009

AUTOR: Jaquelynnne Graziely Capeletti

RÉU: Distribuidora Áurea de Medicamentos Ltda

ADVOGADO: Geórgia Christina Libório Barroso

Vistos etc.

Ante o teor da certidão à f. 160, intime-se a autora para requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias.

PROCESSO: 0001516-81.2011.5.23.0009

AUTOR: Claudemilson da Silva Barros

RÉU: Prime Burgue'S Ltda

ADVOGADO: Welliton José da Silva Balduino

Intimo o réu para se manifestar quanto à denúncia de descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

9ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 304/2012

PROCESSO: 0000226-94.2012.5.23.0009

AUTOR: HERYMARCIO DA SILVA SANTOS

RÉU: Coral Administração e Serviços Ltda-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL(APARECIDA DE GOIÂNIA)

ADVOGADO: Antônio João dos Santos

ADVOGADO: Nubia Cristina da Silva Siqueira

Intimo a Executada para comprovar, em 10 dias, a inclusão do crédito objeto desta ação no plano de recuperação Judicial, sob pena de prosseguimento da execução, nesta Especializada.

Intimo o autor para tomar ciência do despacho de fl. 152:

Vistos etc.

Compulsando os autos verifico que às f. 112/118 encontra-se colacionada decisão do 11ª Vara Cível de Goiânia a qual deferiu o processamento da Recuperação Judicial da ré em 09/12/2011. Em razão daquela decisão, reconsidero a de f. 149 pois nos termos do art. 6º §§ 2º e 4º, da Lei 11.101/2005, o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso de todas as ações e execuções em face do devedor, pelo prazo de até 180 dias, contados do deferimento do processamento da recuperação, sendo certo que as ações de natureza trabalhista serão processadas nesta justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.

Tornado líquido o crédito do exequente, suspendeu-se automaticamente a execução. Logo, não há que se falar em multa do art. 475-J/CPC.

Considerando que decorreu o prazo de 180 dias de suspensão das execuções, intime-se a executada para comprovar, em 10 dias, a inclusão do crédito objeto desta ação no plano de recuperação Judicial, sob pena de prosseguimento da execução, nesta Especializada.

Dê-se ciência ao autor.

PROCESSO: 0053000-72.2010.5.23.0009

AUTOR: Eliziar Edgar Will

RÉU: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT DR DE MATO GROSSO

ADVOGADO: Odete Vieira Fernandes da Silva

Vistos etc.

Intime-se o autor para, querendo, impugnar os embargos à execução opostos pela ré, no prazo de 05 dias.

PROCESSO: 0060000-26.2010.5.23.0009

AUTOR: Edgar Sebastião da Silva Campos

RÉU: R. C. de Brito Comércio ME - MERCADO PAIM

RÉU: REJANE CRISTINA DE BRITO

ADVOGADO: Sebastião da Silva Gregório

ADVOGADO: Victor Rodrigo Teófilo de Carvalho

Vistos etc.

1. Homologo o acordo celebrado entre as partes, noticiado às fls. 162/164, em que a ré pagará ao autor a importância líquida de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), em 04 parcelas (10/06 a 10/09/2012) exceto no que se refere aos valores devidos à título de custas processuais, posto que o artigo 844 do Código Civil, dispõe que a transação não aproveita, nem prejudica senão aos que nela intervierem, ainda que diga respeito a coisa indivisível. Assim, transação efetuada após o trânsito em julgado da sentença não afeta o direito de terceiros.

2. Destarte, o valor referente às custas processuais devidas nos autos é aquele objeto da sentença homologatória, devidamente atualizado. As custas não foram recolhidas, conforme consta na petição de acordo.

3. As contribuições previdenciárias incidirão proporcionalmente à natureza das verbas, conforme liquidação de sentença e valor efetivamente recebido pelo autor.

4. O autor deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, após o vencimento da última parcela do acordo, denunciar eventual inadimplemento da conciliação, sob pena de preclusão, presunção positiva de integral cumprimento e extinção da execução trabalhista, nesse particular.

5. A ré deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida - cotas empregado e patronal, no prazo de 15 (quinze) dias, após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de prosseguir-se na execução. No mesmo prazo comprovará o recolhimento das custas processuais.

6. Intimem-se as partes.

7. Desnecessária a intimação da União nos termos das Portarias MF 435/2011 e TRT/SECOR 004/2011.

PROCESSO: 00787.2008.009.23.00-7

RECLAMANTE: Antônio Trajano Filho

RECLAMADO: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT DR DE MATO GROSSO

ADVOGADO: Richard Harley Amaral de Souza

ADVOGADO: Rômulo Bassi Saldanha

Vistos etc.

1. Ante a satisfação integral do crédito do autor, assim como a comprovação do recolhimento das Contribuições Previdenciárias, julgo por sentença extinta a execução trabalhista, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC, para que surta os efeitos legais (art. 795/CPC).

2. Intimem-se as partes.

3. Inexistindo recurso e estando os autos revisados, arquivem-se.

PROCESSO: 0000778-14.2011.5.23.0003

AUTOR: Iperson Gonçalves Evangelista da Silva

RÉU: F. C Telefonia Ltda

RÉU: Global Village Telecom Ltda - GVT

ADVOGADO: Raimar Abilio Bottega

Vistos etc.

Diligencie quanto às respostas dos CRIs (f. 161).

Sendo todas negativas, intime-se a GVT para indicar bens da devedora principal para garantia do juízo, no prazo de 05 dias, sob

pena de responder em razão da responsabilidade subsidiária.

PROCESSO: 00927.2005.009.23.00-4

AUTOR: Luis Carlos Tapajos da Silva

EXECUTADO: HÉLIO BISSOCHI

EXECUTADO: NEUSA MARIA BISSOCHI

RÉU: Serralheria Arte & Ferro Ltda

ADVOGADO: Izonildes Pio da Silva

Intime-se o autor para, no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito para fins de prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, o que desde já determino.

PROCESSO: 0102700-17.2010.5.23.0009

AUTOR: Luiza Paula Mineko de Andrade Hosogi

RÉU: Zaira Indústria e Comércio de Confecções LTDA ME - ZAIRA MODAS

ADVOGADO: Rodrigo Schossler

Vistos etc.

Intime-se a autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se quanto à certidão de f. 192 e requerer o que entender de direito para fins de prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, o que desde já determino.

PROCESSO: 0114300-35.2010.5.23.0009

AUTOR: José Ângelo de Souza

RÉU: Concremax Concreto Engenharia de Saneamento Ltda

ADVOGADO: Marcelon Angelos de Macedo

Vistos etc.

Libere-se ao autor a guia de f. 509, intimando-o para retirada.

PROCESSO: 0001537-57.2011.5.23.0009

AUTOR: Rosângela Marcilene de Brito

RÉU: Companhia Brasileira de Distribuição

ADVOGADO: Carlos Alberto de Jesus Marques

ADVOGADO: José Rubens Falbot

Vistos etc.

1. Ante a satisfação integral do crédito do autor, assim como a comprovação do recolhimento das Contribuições Previdenciárias, julgo por sentença extinta a execução trabalhista, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC, para que surta os efeitos legais (art. 795/CPC).

2. Intimem-se as partes.

3. Inexistindo recurso e estando os autos revisados, arquivem-se.

PROCESSO: 01550.2006.009.23.00-1

EXEQUENTE: Antonio Irineu de Souza

RÉU: Coperserv

RÉU: Dely do Nascimento Porto

RÉU: Geysa Rodrigues Duque

RÉU: Jorcy Francisco França Aguiar

RÉU: José Jesus de Brito Bastos

RÉU: Marley Araujo Moura

ADVOGADO: Luiz Augusto Borges Carranza

ADVOGADO: Miguel Angelo Kabbad

Processo nº 01550.2006.009.23.00-1

EXCIPIENTE: MARLEY ARAÚJO MOURA LIMA

EXCEPTO: ANTONIO IRINEU DE SOUZA

Submetido o feito a julgamento, foi proferida a seguinte

SENTENÇA DE INCIDENTE DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

Vistos e cuidadosamente examinados os autos.

Pelo exposto, conheço da Exceção de Pré-executividade oposta por MARLEY ARAÚJO MOURA LIMA em face de ANTONIO IRINEU DE SOUZA e, mérito, acolho-a, declarando a ilegitimidade da excipiente para figurar no polo passivo da presente execução, excluindo-a do polo passivo, e determinando-se, ademais, a desconstituição do bloqueio realizado em sua conta salário, por meio do sistema Bacenjud, tudo conforme fundamentação supra que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes.

Nada mais.

Isabela Parelli Haddad Flaitt

Juíza do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 305/2012

PROCESSO: 0023400-06.2010.5.23.0009

AUTOR: Sidiney Lopes

RÉU: Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - CEPROMAT

ADVOGADO: Ione Aparecida Costa

ADVOGADO: Raquel Batista Lopes Florêncio

Face ao exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados nos embargos à execução apresentados pelo executado CWENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO em face do exequente SIDINEY LOPES, nos autos da ação nº0023400-06.2010.5.23.0009, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo integra para todos os efeitos legais.

PROCESSO: 0123700-73.2010.5.23.0009

AUTOR: Wender Pereira Bispo

RÉU: Texas Construções e Incorporações Ltda

ADVOGADO: André Luís Maia de Almeida

Intimo o autor para, no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito para fins de prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, o que desde já determino.

9ª VT CUIABÁ - LIQUIDAÇÃO

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 55/2012

PROCESSO: 00410.2008.009.23.00-8

RECLAMANTE: Wagner Domingos da Silva

RECLAMADO: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do Tribunal de Justiça de Mato Grosso - CREDIJUD

ADVOGADO: Marcos Ferreira Girão Júnior

Manifestar-se quanto aos novos cálculos retificadores, no prazo de 05 dias.

PROCESSO: 0081600-06.2010.5.23.0009

AUTOR: José Fabiano Silva Nascimento (Espólio de),

RÉU: Banco Itaú S.A

RÉU: Fináustria Assessoria, Administração, Serviços de Créditos S/C Ltda

ADVOGADO: Weliton José da Silva Balduino

Ante a apresentação dos artigos de liquidação pelo autor, intimo as

rés para, no prazo de 15 dias, apresentarem defesa.

1ª VT RONDONÓPOLIS - CONHECIMENTO

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 115/2012

PROCESSO: 0000248-19.2012.5.23.0021

AUTOR: FABIO VARGAS

RÉU: AGROINDUSTRIAL TAJI LTDA - EPP

ADVOGADO: ADILA ARRUDA SAFI

ADVOGADO: João Acássio Muniz Júnior

Ficam as partes intimadas acerca da data e horário designados para a realização da perícia:

Data: 31.07.2012

Horário: 16h00min

Local: Clínica AME - Rua Efreim Caminschi, 255, próximo à Santa Casa, Rondonópolis/MT.

PROCESSO: 0000272-47.2012.5.23.0021

AUTOR: ANDERSON GARCIA DOS SANTOS

RÉU: JULIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

ADVOGADO: EDMAR PORTO SOUZA

Comparecer na Secretaria desta Vara e retirar sua CTPS, em dez dias

PROCESSO: 0000534-94.2012.5.23.0021

AUTOR: GILMAR LIMA DOS SANTOS

RÉU: S A PAULISTA DE CONSTRUÇOES E COMERCIO

ADVOGADO: Carmelí Schiavon

Vistas ao réu dos documentos juntados pelo autor em sua impugnação à contestação, pelo prazo de 05 dias.

PROCESSO: 0000629-61.2011.5.23.0021

AUTOR: Joaquim Lima Pereira

RÉU: BUNGE FERTILIZANTES S/A

RÉU: Cetro Engenharia e Arquitetura S/A

ADVOGADO: Gislayne Aparecida Narciso Claro Bolonhese

ADVOGADO: Maria Núbia Paniago Pereira

Considerando o teor da petição de folha 341, recebo o Recurso Adesivo interposto pelo autor (fls. 364/391).

Intimem-se as rés para, querendo, no prazo legal, apresentarem contrarrazões ao recurso.

Decorrido o prazo supra ou apresentadas as contrarrazões, revisem-se os autos e remetam-se ao Eg. TRT.

PROCESSO: 0000664-84.2012.5.23.0021

AUTOR: HARIATHINA SANTOS ARAUJO

RÉU: CLARISSON THIAGO NUNES DE ABREU - ME (DECK GRIL)

ADVOGADO: SABRINA DA SILVA GONÇALVES

Processo retirado da pauta de audiências do dia 19/07/2012, e incluído na pauta de audiências unas do dia 17/08/2012 às 08h40.

PROCESSO: 0000729-79.2012.5.23.0021

AUTOR: ADVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

RÉU: COOVMAT - Cooperativa dos Vigilantes do Estado de Mato Grosso

ADVOGADO: Gabriel Raposo de Medeiros Aguiar

Comparecer na Secretaria desta Vara e retirar sua CTPS, no prazo de cinco dias

PROCESSO: 0000733-19.2012.5.23.0021

AUTOR: EDGAR JOSE SANTANA

RÉU: JULIO CESAR SPERANÇA

ADVOGADO: SABRINA DA SILVA GONÇALVES

Diante do teor da certidão de folha 193, exclua-se o feito da pauta do dia 30.07.2012, devendo ser incluído em nova data com prazo suficiente para notificação do réu. Intime-se o autor.

Vindo aos autos à resposta do edital n 113.2012, notifique-se o réu.

Audiência inicial designada para o dia 21 de agosto de 2012, às 08:15 horas.

PROCESSO: 0080200-18.2010.5.23.0021

AUTOR: Luciano de Oliveira

RÉU: Alessandro dos Santos Silva-ME

RÉU: FRIBOI LTDA

ADVOGADO: ADILA ARRUDA SAFI

Em face do teor da certidão negativa do Juízo Deprecado de folha 303, intime-se o autor para, no prazo de dez dias, informar a este juízo se foi devolvida sua CTPS, em face do teor da certidão de folha 303. Intime-se.

Encaminhe-se a CP de folha 295, via malote digital.

PROCESSO: 0000803-36.2012.5.23.0021

AUTOR: MARCOS PEREIRA DE ALMEIDA (ESPOLIO)

RÉU: Posto Aldo Rondonópolis Ltda - antigo POSTO RONDONÓPOLIS LOCATELLI LTDA

ADVOGADO: Fernando Roberto Dias

Feito incluído na pauta de audiência UNA do dia 15.08.2012, às 08h40min.

PROCESSO: 0000808-58.2012.5.23.0021

AUTOR: BRUNO CESAR BRANDAO PRADO

AUTOR: CLAUDEMIR SOUZA DO SACRAMENTO

AUTOR: EDJARME VIANNA RAMOS DA SILVA

AUTOR: ISMAEL DOURADO FERREIRA

AUTOR: JOSUE CORDOOVA MIRANDA

AUTOR: WAGNER CAMARGO DE FREITAS

RÉU: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL - ELETRONORTE/ELETOBRAS

ADVOGADO: Luciano Luís Brescovici

Conforme certificado à fl. 88, o presente feito foi excluído da pauta de audiência do dia 09.08.2012 e incluído na pauta de audiência INICIAL do dia 27.08.2012, às 08h10.

PROCESSO: 0000815-50.2012.5.23.0021

AUTOR: ALEX EUGENIO DE QUEVEDO PEIL

RÉU: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL - ELETRONORTE/ELETOBRAS

ADVOGADO: Luciano Luís Brescovici

Feito incluído na pauta de audiência do dia 28.08.2012, às 08h10min.

PROCESSO: 0000817-20.2012.5.23.0021

AUTOR: Valneide Fernando Silva dos Santos

RÉU: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL - ELETRONORTE/ELETOBRAS

ADVOGADO: Luciano Luís Brescovici

Fica o autor ciente de que foi designada audiência INICIAL para o dia 28.08.2012, às 08h20, conforme certificado à fl. 202.

PROCESSO: 0000827-64.2012.5.23.0021

AUTOR: José Avelino dos Santos

RÉU: AP SERVICOS AGRONOMICOS LTDA

RÉU: EUCATECA FLORESTAL S.A.

ADVOGADO: Maria Isabel Amorim Pereira Portela

Fica o autor intimado da audiência UNA designada para o dia 14.08.2012, às 09h00.

PROCESSO: 0001167-42.2011.5.23.0021

AUTOR: Dionatan Dieferson Marques

RÉU: S A PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMERCIO

ADVOGADO: Rogério de Avelar

1- Juntem-se aos autos as certidões acostadas à contracapa.

2- Intime-se o Autor, por seu patrono, para no prazo de 05 dias manifestar acerca do exposto pelo perito na petição de fl. 321.

PROCESSO: 0001224-60.2011.5.23.0021

AUTOR: Edna Graciane Nogueira Alves

RÉU: Siano da Silva Com.de Confeções Ltda ME

ADVOGADO: Willian Cardoso de Andrade

Considerando que na ata de fs. 118/124 as partes declararam não possuírem outras provas a serem produzidas, e que na audiência designada para o dia 20/07/2012 serão colhidos apenas os depoimentos das partes, indefiro o requerido nas petições de fs. 131/137. Intime-se.

Aguarde-se a audiência.

PROCESSO: 0001662-86.2011.5.23.0021

AUTOR: Edmilson Alves Leal

RÉU: Plantações E. Michelin Ltda

RÉU: PLANTACOES MICHELIN DA BAHIA LTDA

ADVOGADO: Ednaldo de Carvalho Aguiar

ADVOGADO: EMERSON CORDEIRO DA SILVA

Diante da data designada para realização da perícia, necessária a redesignação da audiência.

Destarte, exclua-se o feito da pauta do dia 14.09.2012, devendo ser incluído em nova data com prazo suficiente para manifestação das partes acerca do laudo pericial.

Após, intemem-se as partes acerca da redesignação da audiência, bem como da data da realização da perícia(f.622).

Ficam as partes intimadas que a exame médico pericial será relaizado no dia 11 de setembro de 2012, às 13:30 horas, no consultório do Dr Guilherme Damasceno Filho, sito Av. Bandeirantes 2114, 1º andar centro -Rondonópolis MT . O autor deverá estar com os documentos pessoais Rg CTPS , exame audiometrico, imitanciometria audiometria de tronco cerebral recente, bem como os ja realizados anteriormente, conforme folha 622.

Ficam as partes intimadas que foi redesignada a audiência para o dia 09 de novembro de 2012, às 08:00 horas , mantidas as cominações anteriores,

PROCESSO: 0001687-02.2011.5.23.0021

AUTOR: SITICOM/SUL-SIND.DOS TRA.MOB.DE ROO E REGIÃO

RÉU: AMAZON TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO: Hitler Pullig Filho

Buscar certidão objeto e pé. Prazo 5 dias.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 116/2012

PROCESSO: 0000016-07.2012.5.23.0021

AUTOR: RODRIGO FERREIRA MARTINS

RÉU: AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO: Nivaldo José Padilha

Intime-se o autor para, no prazo de 05 dias, apresentar as peças necessárias a fim de instruir a carta precatória para oitiva da testemunha arrolada à f. 141, sob pena de desistência da prova.

PROCESSO: 0000022-14.2012.5.23.0021

AUTOR: TRANSPORTADORA BATISTA DUARTE LTDA

RÉU: CRISTIANO DA ROSA OLIVEIRA

ADVOGADO: .

Tomar ciência do Edital de notificação n 207.2012;

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

FÓRUM TRABALHISTA ALBERTO SADDI

1ª VARA DO TRABALHO DE RONDONÓPOLIS-MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N 207.2012

PROCESSO Nº: 0000022-14.2012.5.23.0021

AUTOR: TRANSPORTADORA BATISTA DUARTE LTDA

ADVOGADO: SIRLEIA STROBEL

RÉU: CRISTIANO DA ROSA OLIVEIRA

Prazo 20 dias

A DOUTORA A Samantha da Silva Hassen Borges, Juíza da 1ªVara do Trabalho de Rondonópolis/MT, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do processo em epígrafe, fica o RÉU: CRISTIANO DA ROSA OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimada para tomar ciência acerca da sentença de fs. 70/73:

"... III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, na ação de consignação em pagamento ajuizada por TRANSPORTADORA BATISTA DUARTE LTDA em face de CRISTIANO DA ROSA OLIVEIRA, julgo procedentes em parte os pedidos, nos termos especificados na fundamentação, que passam a integrar este dispositivo.

Custas no valor de R\$ 10,64, pelo consignado, calculadas sobre R\$ 87,34, valor

da causa, isento nos termos da lei (art. 789, inciso III e 790 parágrafo 3a da CLT).

Expeça-se alvará judicial em favor do consignado para levantamento do valor depositado a folhas 37. Após, intime-se o consignado para retirá-lo.

Intime-se o consignado para receber as guias do TRCT de folhas 21 a 23, sob pena de considerar a obrigação legal cumprida.

Ciente o consignante.

Intime-se o consignado.

Nada mais.

Samantha da Silva Hassen Borges

Juíza do Trabalho.."

E, para que chegue ao conhecimento de todos, e especialmente de CRISTIANO DA ROSA OLIVEIRA , eu, _____ Silvano Moreno de Souza, Diretor da 1ª Vara do Trabalho de Rondonópolis-MT, lavrei o presente em terça-feira, 17 de Julho de 2012.

Samantha da Silva Hassen Borges

Juíza do Trabalho

PROCESSO: 0000077-62.2012.5.23.0021

AUTOR: DAMARES BARBOSA PEREIRA

RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RÉU: LE CANARD EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO: EDMAR PORTO SOUZA

"1- Diante da data de protocolo da petição de fls. 295/312 e considerando que o 2º Réu se valeu do sistema de protocolo integrado, tempestivo o recurso aviado.

Destarte, deverá a Secretaria apor o carimbo de "sem efeito" na certidão de fl. 291 e certificar o decurso de prazo apenas em relação ao autor e 1º Réu, certificando nos autos o cumprimento da determinação.

2- Face ao acima deliberado, reconsidero a decisão de fl. 292, devendo a Secretaria abster-se de praticar os atos ali determinados e retornar os autos ao Setor de Conhecimento.

3- Recebo o Recurso Ordinário interposto pelo 2º Réu (fls. 295/312),

eis que presentes os pressupostos de admissibilidade.

4- Intime-se o autor para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso.

5- Decorrido o prazo supra ou apresentadas as contrarrazões, revise-se os autos e remetam-se ao Eg. TRT.

6- Desnecessária a intimação da PGF, conforme PORTARIA TRT SECOR 04/2011."

PROCESSO: 0000327-95.2012.5.23.0021

AUTOR: Lucelio Alves da Trindade

RÉU: PONTUAL CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO: Julio Almeida de Souza

ADVOGADO: Renato Ocampos Cardoso

Decisão de fls. 76/78:

(...)3-DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação, que passam a integrar este dispositivo.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Samantha da Silva Hassen Borges

Juíza do Trabalho"

PROCESSO: 0000552-18.2012.5.23.0021

AUTOR: CICERO PAULINO FERREIRA

RÉU: Espólio de Carlos Alberto Simões Júnior

ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA

Defiro o pedido de folha 54, proceda a Secretaria à anotação na capa dos autos e no Sistema DAP1 do atual endereço do Réu, conforme informação contida à f. 54.

Exclua-se o feito da pauta do dia 25.07.2012, devendo ser incluído em nova data .

Após, intime-se o autor, por seu patrono, e notifique-se o réu.

PROCESSO: 0000626-72.2012.5.23.0021

AUTOR: ELIVAIR FERREIRA MARQUES

RÉU: APARECIDO ALVES DA SILVA

RÉU: DAYANE DOURADO NERY

ADVOGADO: Jean Dornelas

Processo retirado da pauta de audiências do dia 18/07/2012, e incluído na pauta de audiências iniciais do dia 22/08/2012, às 08h25.

PROCESSO: 0000727-12.2012.5.23.0021

AUTOR: CLAUDIO RODRIGUES DOS SANTOS

RÉU: COSTA GOMES & CIA LTDA - ME (RIO VERMELHO AUTO PECAS E MECANICA)

ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA

Fica o autor intimado que a audiência inicial anteriormente designada para o dia 26.07.2012, foi redesignada para o dia 22.08.2012, às 08h20, conforme certidão de fl. 34/verso.

PROCESSO: 0000805-06.2012.5.23.0021

AUTOR: Gilberto Alves Pereira

RÉU: Angelo Bernardino Mendonça Junior (Junão)

RÉU: DANIEL FERNANDO

RÉU: IARA CRUZ

RÉU: NATANAEL CRUZ

RÉU: WAGNER DOS SANTOS

ADVOGADO: Edvilson José Guimarães

Tomar ciência da sentença de f. 64/66, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Ante o exposto, na ação movida por GILBERTO ALVES PEREIRA em face de WAGNER DOS SANTOS e OUTROS, declaro a

incompetência desta Justiça especializada para julgar o presente feito, nos termos especificados na fundamentação, que passam a integrar este dispositivo.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos à Justiça Comum Estadual, comarca de Rondonópolis - Mato Grosso, com as homenagens de estilo.

Intime-se o autor.

PROCESSO: 0000806-88.2012.5.23.0021

AUTOR: LUIS ANTONIO DA COSTA

RÉU: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL - ELETRONORTE/ELETOBRAS

ADVOGADO: Luciano Luís Brescovici

Audiência inicial designada para o dia 27/08/2012, às 08h00.

PROCESSO: 0000807-73.2012.5.23.0021

AUTOR: Carlos Magno Ivo

RÉU: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL - ELETRONORTE/ELETOBRAS

ADVOGADO: Luciano Luís Brescovici

Fica o autor ciente da audiência INICIAL designada para o dia 27.08.2012, às 08h05, conforme certificado à fl. 201.

PROCESSO: 0000809-43.2012.5.23.0021

AUTOR: JOHNNATTANN PIMENTA GUEDES

RÉU: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL - ELETRONORTE/ELETOBRAS

ADVOGADO: Luciano Luís Brescovici

Audiência inicial designada para o dia 27 de agosto de 2012, às 08:15 horas, nesta Vara

PROCESSO: 0000810-28.2012.5.23.0021

AUTOR: José Gonçalves da Costa

RÉU: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL - ELETRONORTE/ELETOBRAS

ADVOGADO: Luciano Luís Brescovici

Audiência inicial designada para o dia 27 de agosto de 2012, às 08:20 horas, nesta Vara

PROCESSO: 0000811-13.2012.5.23.0021

AUTOR: Rosemar Barbosa da Silva

RÉU: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL - ELETRONORTE/ELETOBRAS

ADVOGADO: Luciano Luís Brescovici

Fica o autor ciente da audiência INICIAL designada para o dia 27.08.2012, às 08h25, conforme certidão de fl. 211.

PROCESSO: 0000812-95.2012.5.23.0021

AUTOR: OZENIL RODRIGUES PEIXOTO

RÉU: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL - ELETRONORTE/ELETOBRAS

ADVOGADO: Luciano Luís Brescovici

Audiência inicial designada para o dia 27 de agosto de 2012, às 08:30 horas, nesta Vara

PROCESSO: 0000813-80.2012.5.23.0021

AUTOR: MARCIO VIEIRA REIS

RÉU: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL - ELETRONORTE/ELETOBRAS

ADVOGADO: Luciano Luís Brescovici

Audiência inicial designada para o dia 28/08/2012, às 08h35.

PROCESSO: 0000814-65.2012.5.23.0021

AUTOR: JUNIOR PASSARELLI ANTUNES

RÉU: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL - ELETRONORTE/ELETOBRAS

ADVOGADO: Luciano Luís Brescovici

Audiência inicial designada para o dia 28/08/2012, às 08h05.

PROCESSO: 0000816-35.2012.5.23.0021

AUTOR: Lucival da Silva Lobato

RÉU: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL - ELETRONORTE/ELETOBRAS

ADVOGADO: Luciano Luís Brescovici

Fica o autor ciente de que foi designada audiência INICIAL para o dia 28.08.2012, às 08h15, conforme certificado à fl. 205.

PROCESSO: 0000818-05.2012.5.23.0021

AUTOR: Geraldo João Konzen

RÉU: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL - ELETRONORTE/ELETOBRAS

ADVOGADO: Luciano Luís Brescovici

Audiência inicial designada para o dia 28/08/2012, às 08h25.

PROCESSO: 0000820-72.2012.5.23.0021

AUTOR: Alberto Soares de Oliveira

RÉU: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL - ELETRONORTE/ELETOBRAS

ADVOGADO: Luciano Luís Brescovici

Audiência inicial designada para o dia 28 de agosto de 2012, às 08:30 horas, nesta Vara

PROCESSO: 0000821-57.2012.5.23.0021

AUTOR: José Honório Moreira Vaz

RÉU: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL - ELETRONORTE/ELETOBRAS

ADVOGADO: Luciano Luís Brescovici

Audiência inicial designada para o dia 28 de agosto de 2012, às 08:35 horas, nesta Vara

PROCESSO: 0001035-82.2011.5.23.0021

AUTOR: Sebastião Menezes da Silva

RÉU: J.B.S. S/A

ADVOGADO: Nivaldo Garcia da Cruz

Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 170/191.

Intime-se o autor para, no prazo legal, apresentar contrarrazões.

Transcorrido os prazos acima, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho.

PROCESSO: 0001282-63.2011.5.23.0021

AUTOR: Bruna Indiano de Souza

AUTOR: Elias Sene de Melo

AUTOR: Gisele Cristina Gonçalves

AUTOR: Gloria Mendes da Cruz

AUTOR: Irene Pereira Felix

AUTOR: José Idelfonso Francisco

AUTOR: Josi Brito Rodrigues

AUTOR: Manoel da Silva Santos

AUTOR: Nazilda Leonel da Silva

AUTOR: Otacílio Mendes de Souza

AUTOR: Rosangela Christo Francisco

AUTOR: WELISON FERREIRA CLAUDIO

RÉU: João Cândido Soares Neto

RÉU: Maurício Ali de Paula

ADVOGADO: PAULO ROBERTO BASSO

Dê-se vistas ao réu acerca da petição e documentos de fls. 133/155, pelo prazo de cinco dias.

Oportunamente será deliberado acerca do pedido de folha 134.

PROCESSO: 0001352-80.2011.5.23.0021

AUTOR: Rosilene Vieira Ossuna

RÉU: Empresa Transportes Coletivos Cidade de Pedra Ltda.

ADVOGADO: Alessandra Cardoso de Oliveira

ADVOGADO: EUNICE DE SOUZA

Intimem-se as partes para manifestarem-se acerca do laudo pericial de fls. 309/328 no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo autor.

PROCESSO: 0001748-57.2011.5.23.0021

AUTOR: JULIANA ALVES DE SOUZA

RÉU: PLANTAÇÕES E. MICHELLIN LTDA

RÉU: PLANTACOES MICHELIN DA BAHIA LTDA

ADVOGADO: EMERSON CORDEIRO DA SILVA

Vistas da petição e documentos juntados pela ré às f. 585/596 pelo prazo de cinco dias.

1ª VT RONDONÓPOLIS - EXEC.PREVIDENCIÁRIA

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 84/2012

PROCESSO: 00161.2007.021.23.00-3

RECLAMANTE: Maurício Malvezzi

RECLAMADO: Constem Construções e Empreendimentos Ltda.

RECLAMADO: Geni Brito de Carvalho

RECLAMADO: José Neto de Brito Martins

ADVOGADO: Cíntia dos Arbués Nery da Silva

Julgo extinta a execução previdenciária, nos termos do art. 794, I do CPC.

Intime-se a ré.

Diante da Portaria TRT SECOR N. 04/2011, desnecessária a intimação da PGF.

Decorrido o prazo, sem que haja recurso, retire-se a ré do CNDT e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

1ª VT RONDONÓPOLIS - EXECUÇÃO

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 114/2012

PROCESSO: 0000100-76.2010.5.23.0021

AUTOR: Anibal Sausen

AUTOR: Jânio da Silva Reis

RÉU: Tolentino de Barros & Cia Ltda - ME

ADVOGADO: Sival Pohl Moreira de Castilho-OAB 3981

Indefiro, por ora o requerido na petição protocolo n. 15260/2012. Aguarde-se audiência de conciliação quando então será deliberado acerca dos pedidos de fl. retro.

PROCESSO: 00009.2009.021.23.00-2

AUTOR: Abadio José Ferreira

RÉU: Suzana C. Lemos Borges - EPP

RÉU: Suzana Cardoso Lemos Borges

ADVOGADO: FAUSTO DEL CLARO JUNIOR

ADVOGADO: Sandra Regina Bombonato Rodrigues

INTIMEM-SE as partes sobre a designação de data para realização de Praça dos bens penhorados nestes autos no dia 18/05/2012 às 13h05hs. e, sendo negativa a Praça, realização de Leilão Judicial no dia 22/08/2012 às 09h00 hs., ambos eventos a serem realizados no Fórum Trabalhista de Rondonópolis situado na Rua Rio Branco 2600, Santa Marta, Nesta.

PROCESSO: 0013700-67.2010.5.23.0021

AUTOR: Valdir Alves da Silva

RÉU: ARIBERTO JOSÉ BECKER

RÉU: Becker e Parreira de Castro Ltda-ME (Farmácia Farmativa)

RÉU: DUVERCINA PARREIRA DE CASTRO

ADVOGADO: .

ADVOGADO: ADILA ARRUDA SAFI
 PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
 FÓRUM TRABALHISTA ALBERTO SADDI
 1ª VARA DO TRABALHO DE RONDONÓPOLIS-MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 196/2012
 PROCESSO Nº: 0013700-67.2010.5.23.0021
 AUTOR: VALDIR ALVES DA SILVA
 ADVOGADO: ÁDILA ARRUDA SAFI
 RÉU: BECKER E PARREIRA DE CASTRO LTDA-ME E OUTROS
 (2)
 RÉU: ARIBERTO JOSÉ BECKER
 RÉU: DUVERCINA PARREIRA DE CASTRO
 PRAZO: 20 DIAS

A DOUTORA SAMANTHA DA SILVA
 HASSEN BORGES, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de
 Rondonópolis/MT, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do processo em epígrafe, fica o Executado ARIBERTO JOSÉ BECKER, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimados acerca do despacho de fl. 223/224, abaixo transcrito:

1- Compulsando os autos verifico que o executado ARIBERTO JOSÉ BECKER procedeu à venda do veículo placa KAD 3577 na data de 28.01.2011 (fl. 213), ou seja, durante a vigência da presente demanda, uma vez que a exordial trabalhista foi ajuizada no dia 10.02.2010, conforme o protocolo de fl.02.

Durante a fase executiva houve a desconsideração da personalidade jurídica e a consequente inclusão do sócio ARIBERTO JOSÉ BECKER no polo passivo da demanda. Ao realizar as pesquisas na busca de bens de propriedade dos executados (fls. 115/121), constatou-se que o executado ARIBERTO JOSÉ BECKER possuía apenas um veículo conforme extrato de pesquisa RENAJUD (fl. 121).

Com efeito, foi observado que referido veículo se encontrava alienado junto à BV FINANCEIRA, na vigência, portanto, da presente demanda.

Inobstante o acima verificado, foi determinada a expedição de ofício à BV FINANCEIRA (fl. 127), visando a busca de informações acerca do contrato de alienação, em especial no que se referia ao número de parcelas pagas, bem como o saldo devedor.

Em resposta ao referido ofício, a BV FINANCEIRA informou ao juízo a quitação do contrato de alienação fiduciária e a baixa do gravame sobre referido veículo (fl. 130).

Face ao acima exposto e considerando que o veículo em questão se trata do único bem de propriedade dos executados para garantia da execução, vislumbro a ocorrência de fraude à execução na conduta perpetrada pelo executado ARIBERTO JOSÉ BECKER, ao realizar a venda do único bem capaz de evitar sua insolvência.

Portanto, diante dos fatos constatados, bem como terem sido infrutíferos os atos executórios nestes autos, verifico a subsunção destes ao artigo 593, inciso II, do CPC, que considera em fraude à execução a alienação de bens capaz de levar à insolvência o devedor.

Portanto, declaro ineficaz a venda do veículo placa KAD 3577, porque realizada em fraude à execução.

Em razão disso, expeça-se ofício à BV FINANCEIRA, com cópia desta decisão, para que tome ciência de que a venda do veículo se deu em fraude à execução, bem como para que promova o registro de ineficácia da alienação perpetrada.

Ato contínuo, expeça-se Carta Precatória para penhora e avaliação do veículo placa KAD 3577, devendo a diligência ser cumprida no endereço do terceiro adquirente CRISTIANO BORGES DE OLIVEIRA, conforme extrato de fl. 221. Na mesma oportunidade deverá o Juízo Deprecado intimar o terceiro adquirente do inteiro teor desta decisão, para que tome as providências necessárias ao desfazimento da compra/venda do veículo de placa KAD 3577. Intimem-se as partes, sendo o executado ARIBERTO JOSÉ BECKER, via postal, no endereço de fls. 222.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, e especialmente do Executado ARIBERTO JOSÉ BECKER, eu, _____ Silvano Moreno de Souza, Diretor da 1ª Vara do Trabalho de Rondonópolis-MT, lavrei o presente em segunda-feira, 16 de Julho de 2012.

SAMANTHA DA SILVA HASSEN BORGES

Juíza do Trabalho

PROCESSO: 00271.2004.021.23.00-2

RECLAMANTE: Joseilton Rodrigues Galvão

RECLAMADO: Cerealista Paranatinga Indústria e Comércio Ltda

RECLAMADO: Ivane de Campos Melo Pereira

RECLAMADO: Jairo Dias Pereira

ADVOGADO: Anderson Rocha de Souza

ADVOGADO: Sajunior Lima Maranhão

1- Em melhor análise dos autos, verifico que o crédito do exequente foi integralmente quitado, conforme alvará de fl. 728 e 742. Assim, resta pendente de pagamento apenas os valores constantes na planilha de fl. 761.

Destarte, considerando que nos autos do processo n. 00470.2003.021.23.00-0 (apenso) ainda não está garantido o crédito trabalhista, reconsidero a decisão de fl. 760.

2- Diante do acima exposto, determino a expedição de ofício à CEF para que, no prazo de 15 dias, proceda à transferência dos valores existente na conta judicial n. 0614/042.01519697-0 para os autos do processo n. 00470.2003.021.23.00-0.

3- Intimem-se as partes, por seus patronos, acerca da presente decisão.

Rondonópolis/MT, 13 de julho de 2012, (sexta-feira).

PROCESSO: 00306.2008.021.23.00-7

RECLAMANTE: Eliane Alves Santana

RECLAMADO: Ana Carla Vicente da Silva-ME

RECLAMADO: Cristiano Amaral da Silva

ADVOGADO: Marcelo Martins de Oliveira

ADVOGADO: Maria Isabel Amorim Pereira Portela

Considerando o teor da petição de f. 319/320 que noticia que as partes entabularam o acordo, indefiro o requerimento de suspensão da execução.

Por outro lado, homologo o acordo ora noticiado pelas partes, para que produza seus efeitos legais.

Deverá a exequente denunciar eventual descumprimento do acordo, no prazo de 15 dias após a data prevista para o pagamento da última parcela, sob pena de preclusão.

Deverá a executada, no prazo de 30 dias, após a quitação do acordo, comprovar o recolhimento das verbas acessórias deferidas na sentença, sob pena de nomeação de Perito contador e posterior execução.

Ressalto que o requerimento de manter o imóvel penhorado nos autos n. 000200.2008.022.23.00-0, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Rondonópolis-MT, para garantir o integral cumprimento deste acordo, deverá ser feito aquele Juízo.

Aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Intimem-se as partes.

PROCESSO: 0000310-93.2011.5.23.0021

AUTOR: Mario Sergio Soares

RÉU: UNIAO ESPORTE CLUBE/MT

ADVOGADO: Ricardo Alexandre Pestana

"1- Junte-se aos autos a certidão acostada à contracapa.

2- Diante do teor da certidão ora juntada aos autos, nada a deliberar acerca do requerido à fl. 175.

3- Intime-se o Exequente, por seu patrono, para no prazo de 05 dias manifestar acerca da certidão do oficial de justiça, expedida na deprecata, sob pena de suspensão dos autos executórios pelo prazo de 90 dias, o que desde já fica autorizado para o caso de inércia."

PROCESSO: 00528.2001.021.23.00-3

INTERESSADO (AUTOR): 1º Tabelionato e Registro de Imóveis de Rondonópolis - MT

INTERESSADO (AUTOR): José Aparecido Alves Pinto

RECLAMANTE: Martinho Nicácio de Oliveira

INTERESSADO (AUTOR): Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN

INTERESSADO (AUTOR): Procuradoria Geral Federal - PGF

RECLAMADO: R L V Campos Contabilidade

ADVOGADO: Humberto Silva Queiróz

Considerando que já foi expedida certidão de crédito ao autor, intime-o para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da penhora de fls. 78/79 ainda subsistente nos presentes autos.

PROCESSO: 0000615-77.2011.5.23.0021

AUTOR: José Almeida da Silva

RÉU: LN Sassamoto

ADVOGADO: ADILA ARRUDA SAFI

Indefiro o pedido de realização de pesquisa Infojud, eis que as pesquisas sobre pessoas jurídicas sempre restam infrutíferas por ausência de declaração de bens. Intime-se.

Solicite-se ao CRI desta cidade informações acerca da existência de imóveis de propriedade da executada.

PROCESSO: 00682.2009.021.23.00-2

AUTOR: Genival Luiz da Hora

AUTOR: MILLENA CATARINA SCHREIBER SILVA

RÉU: Marilda Schreiber

RÉU: RCM Transportes Ltda

RÉU: RICARDO DOMINGOS

ADVOGADO: Sandra Regina Bombonato Rodrigues

Intime-se o Autor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca do teor do ofício de folha 340, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 ano, o que desde já autorizo em caso de inércia.

PROCESSO: 0068600-97.2010.5.23.0021

AUTOR: Benedito Antônio Braz de Souza

RÉU: APICE CONSTRUÇÕES LTDA

RÉU: José Eduardo Nascimento da Silva

RÉU: Lázaro Paulo do Nascimento

RÉU: TETTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS

ADVOGADO: ADILA ARRUDA SAFI

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO Nº 211/2012

PROCESSO Nº: 00686009720105230021

EXEQUENTE: Benedito Antônio Braz de Souza

Advogado: Ádila Arruda Safi

EXECUTADO: APICE CONSTRUÇÕES LTDA, TETTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS

Advogado: Souvenir Dal Bó Junior, José Alfredo Lion

Prazo: 20 dias

A DOUTORA SAMANTHA DA SILVA HASSEN BORGES, Juíza do Trabalho da 1ª Vara de Rondonópolis/MT, torna público que no dia 15/08/2012 às 13h05 horas, na sede desta Vara, sita à Rua Rio Branco, 2.600, Santa Marta, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação como PRAÇA, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, encontrado(s) no seguinte endereço: Monte Líbano, Rondonópolis/MT, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) (desnecessária a nomeação de depositário).

Em não havendo arrematante e não requerendo o exequente a adjudicação dos bens, fica designado LEILÃO OFICIAL, no dia 22/08/2012 às 09:00 horas, também a ser realizado nas dependências deste Egrégio Foro Trabalhista, onde os bens poderão ser arrematados pelo maior lance.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do CPC, observado a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos últimos institutos.

Em não sendo encontradas as partes para intimação pessoal das datas acima, ficam as mesmas e terceiros interessados intimados através deste Edital. E para que não se possa alegar ignorância no futuro, expediu-se o presente Edital que será fixado no mural e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

Fica(m) ciente(s) a(s) parte(s):

a comissão é devida a partir da publicação realizada pelo leiloeiro oficial;

para o caso de arrematação, a comissão devida é de 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor;

para os casos de adjudicação, remição da execução, transação, desistência da execução, renúncia e remissão a comissão devida é de 2% (dois por cento) do valor da avaliação, ou da execução ou da transação, o que for menor.

Eu, _____ Silvano Moreno de Souza, Diretor de Secretaria, conferi e passei o presente em segunda-feira, 16 de julho de 2012, certificando que, com fulcro no art. 684 do CPC, afixei no mural deste Fórum cópia do presente Edital.

SAMANTHA DA SILVA HASSEN BORGES

Juíza do Trabalho

RELAÇÃO DOS BENS

Uma área de terras, medindo 21,47,16 há, situada na zona urbana desta cidade, registrada no 1º CRI de Rondonópolis, sob o número 68.088, limites e confrontações constantes na matrícula, possuindo

o imóvel em todo seu contorno cerca em madeira e arame liso, relevo irregular, cobertura vegetal nativa, com pequenas porções de pasto (braquiário). Está localizado próximo ao centro da cidade, com diversos conjuntos habitacionais em seu entorno. Há no móvel, como única benfeitoria, uma pequena casa em alvenaria, que estava fechada no momento da vistoria.

Avaliação R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) por hectare, totalizando R\$ 1.932.300,00 (um milhão, novecentos e trinta e dois mil e trezentos reais).

Possui débitos junto à Prefeitura de Rondonópolis, no valor de R\$ 17.689,68 (dezessete mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos) atualizados até 27/06/2012.

PROCESSO: 00761.2009.021.23.00-3

AUTOR: Israel Gonçalves

RÉU: Jairo Dias Pereira

ADVOGADO: Luzia Stella Muniz

ATO ORDINÁRIO nº 13: "A concessão de vista ao reclamante ou ao exequente das certidões negativas do Oficial de Justiça, das praças e dos leilões negativos, para requerer o que entender de direito."

(Fica o Exequente intimado para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor da certidão de fl. 396)

PROCESSO: 00907.1999.021.23.00-8

RECLAMANTE: Cleomar Faria Silva

RÉU: ANA DA SILVA ZARATE LOPES

RÉU: ROBERTO ARRUDA ZARATE LOPES

RECLAMADO: SAFRAFÉRTIL COMERCIAL DO BRASIL LTDA (SUC.UNIVERSAL)

ADVOGADO: FAUSTO DEL CLARO JUNIOR

REITERAÇÃO - despacho fl. 396

"1- Intime-se o Exequente, por seu patrono, para no prazo de 30 dias manifestar acerca do despacho proferido pelo Juízo Deprecado (fl. 390), bem como apresentar croqui indicando a exata localização do imóvel matriculado sob nº 48951, visando a realização de diligência "in loco" do r. oficial de justiça, sendo que a inércia implicará na desconstituição da penhora e a devolução da deprecata."

PROCESSO: 00907.2007.021.23.00-9

RECLAMANTE: Nilce Tomaz de Medeiros

RECLAMADO: Edmildo Francisco Campos

RECLAMADO: Greike Jony de Arruda Campos

ADVOGADO: Lucilene Maria Oliveira

3- Decorrido o prazo do item 2, intime-se a Exequente/Autora, por seu patrono, para no prazo de 60 (sessenta) dias indicar bens do Executado passíveis de penhora e suficientes à integral garantia do juízo, bem como requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, onde deverão permanecer aguardando manifestação de parte interessada, o que fica desde já autorizado para o caso de inércia da Exequente.

PROCESSO: 0000925-83.2011.5.23.0021

AUTOR: Paulo Sérgio de Oliveira

RÉU: M. Diesel Caminhões e ônibus Ltda

ADVOGADO: Juarez Rabello Soriano de Mello

Atualizem-se os valores devidos, deduzindo-se o depósito de f. 243.

Intime-se o réu para, no prazo de 48 horas, pagar a dívida ou nomear bens à penhora, conforme cálculos de liquidação, sob pena de prosseguimento da execução.

Valor pendente de garantia atualizado até 20.07.2012: R\$ 102,77.

PROCESSO: 0098400-73.2010.5.23.0021

AUTOR: Farley dos Santos

RÉU: E. G. do Carmo Center Truck Auto Mecânica

RÉU: PARADA CERTA PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME

ADVOGADO: PAULO ROBERTO BASSO

Retirar o alvará n. 1.026.

PROCESSO: 0099200-04.2010.5.23.0021

AUTOR: Roberto Alves Santarenha

RÉU: Mário José Costa Júnior

ADVOGADO: Flávio Antônio Pandini

ADVOGADO: Roberto de Avelar

Inclua-se o feito na pauta de audiências para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes:

Audiência designada para o dia 03 de agosto de 2012, às 08:15 horas, nesta Vara.

PROCESSO: 0100600-53.2010.5.23.0021

AUTOR: Weber Alves de Anicésio

RÉU: Amaggi Exportação e Importação LTDA

ADVOGADO: José Antonio Tadeu Guilhen

ADVOGADO: Magnum Moraes Nogueira

Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Intimem-se as partes.

Desnecessária a intimação da União, nos termos da Portaria TRT SECOR 04/2011.

Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

PROCESSO: 01042.2008.021.23.00-9

RECLAMANTE: Sidmar José Ferreira

RECLAMADO: B. F. Pneus Ltda

ADVOGADO: Almir Marcelo Gimenez Gonçalves

Intime-se o Exequente, por seu patrono, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca das diligências realizadas e/ou requerer o que entender de direito para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão dos atos executórios pelo prazo de 01 ano, conforme Lei nº 6.830/80, o que desde já fica autorizado em caso de inércia.

PROCESSO: 0107000-83.2010.5.23.0021

AUTOR: Samir Joaquim Chaves da Silva

RÉU: UNIAO ESPORTE CLUBE/MT

ADVOGADO: Eliane da Silva Souza

1- Defiro o requerido às fls. 184/185.

2- Aguarde-se nova manifestação pelo prazo de 90 dias. Intime-se.

Rondonópolis/MT, 13 de julho de 2012, (sexta-feira).

PROCESSO: 01234.1991.021.23.00-6

RECLAMANTE: Erli Rodrigues

RECLAMADO: Magnus Academia Matogrossense de Segurança Ltda

ADVOGADO: Fausto Del Claro

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 209.2012

PROCESSO Nº: 01234199102123006

AUTOR: ERLI RODRIGUES

RÉU: MAGNUS ACADEMIA MATOGROSSENSE DE SEGURANÇA LTDA

PRAZO: 20 DIAS

A DOUTORA SAMANTHA DA SILVA HASSEN BORGES, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Rondonópolis/MT, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do processo em epígrafe, fica(m) o(s) AUTOR ERLI RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimado(s) acerca do teor do despacho de fl. 57/58:

"A Súmula 114 do TST dispõe sobre a inaplicabilidade da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho, enquanto o STF, em sua súmula 327, admite a aplicação do referido instituto para os créditos trabalhistas. Assim diz a Súmula nº 327 do STF: "O Direito trabalhista admite a prescrição intercorrente".

Assim, verifica-se a existência de divergência jurisprudencial sobre o tema.

De fato, o art. 878, caput, da CLT, prevê o impulso, de ofício, da execução trabalhista pelo magistrado, porém quando se trata de ato exclusivo da parte, no curso da execução, não cabe a aplicação do citado dispositivo legal.

Após a Emenda Constitucional nº 45/2004, o legislador constituinte derivado incluiu o inciso LXXVIII no rol do art. 5º da Constituição Federal de 1988, estabelecendo, assim, o Princípio da Duração Razoável do Processo.

Além da norma acima exposta, as partes devem estar amparadas pela segurança jurídica com o objetivo de que não seja eternizada a demanda, razão pela qual o instituto da prescrição possui atuação destacada neste sentido.

Dessa forma, o impedimento da aplicação da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho contraria os Princípios da Duração Razoável do Processo e da Segurança Jurídica, impedindo, ainda, a definitiva pacificação dos conflitos, conforme exposto de forma brilhante na jurisprudência deste Tribunal.

AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DO AUTOR. CABIMENTO. A despeito da orientação traçada pela súmula 114 do TST, no sentido de não se aplicar a prescrição intercorrente na esfera trabalhista, esse posicionamento merece uma análise mais acurada frente ao disposto na súmula 327 do colendo STF, que autoriza a aplicação da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho. A relativização da orientação sumular da mais alta Corte trabalhista é necessária para que não se incorra no risco de eternizar as demandas, o que é incompatível com o interesse constitucional de pacificação dos conflitos. No presente caso, que se trata de jus postulandi, o interessado não atendeu a qualquer chamamento judicial, desde a ciência da interposição do recurso ordinário pela parte adversa, razão pela qual o andamento processual deveu-se exclusivamente ao impulso oficial, até o seu último arquivamento provisório, em que o feito permaneceu paralisado por culpa do interessado por mais de 10 anos. Assim, ante a inoperância do obreiro, que não se manifesta nos autos há de 20 anos, razoável a aplicação do regramento sumular nº 327 do STF. Nesses termos, impende reformar a sentença objurgada para declarar consumada a prescrição intercorrente, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV do CPC. Apelo do agravante ao qual se dá provimento.

TRT/MT - Processo nº 00691.1987.001.23.00.2 - Relatora: Desembargadora Beatriz Theodoro. DJE/TRT23: 14.12.2009.

Importante ressaltar que, a despeito do enunciado da sua Súmula n. 114, o próprio TST já admite a aplicação da prescrição intercorrente, conforme julgamento do E-RR 693.039/2000.6

Assim, caracterizada a inércia do exequente no curso da execução, em razão de todo o exposto acima, necessária a aplicação da prescrição intercorrente."

Portanto, uma vez já esgotados todos os meios que o juízo detinha para a entrega da prestação jurisdicional e diante a injustificada inércia do exequente em impulsionar a execução por prazo superior a cinco anos, pronuncio a prescrição da exigibilidade do crédito reconhecido nestes autos e declaro extinta a execução, no termos do artigo 269, inciso IV do CPC, combinado com o artigo 219, § 5º, do mesmo código.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, e especialmente de ERLI RODRIGUES, eu, _____ Silvano Moreno de Souza, Diretor da 1ª Vara do Trabalho de Rondonópolis-MT, lavrei o presente em segunda-feira, 16 de Julho de 2012.

PROCESSO: 01251.1991.021.23.00-3

RECLAMANTE: SEVERINA GOMES DA SILVA

RECLAMADO: Arnaldo Marques Soares Filho (GAP)

ADVOGADO: Daltro Edson Damian

Os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita previstos na Lei 1.060/50 não abrangem a isenção de emolumentos devidos aos cartórios extrajudiciais. Assim, indefiro o pedido de f. 88.

Contudo, determino a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis informando que à autora/arrematante foram deferidos os benefícios da Justiça Gratuita nos presentes autos, entregando-o à obreira para os fins que entender de direito.

Intime-se.

PROCESSO: 01927.2000.021.23.00-0

RECLAMANTE: KEYLA RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO: DARCY VAZ LAUX

RECLAMADO: Laux & Vazan Ltda - ME (Ifortel Informações Telefônicas)

RECLAMADO: MARIA APARECIDA SENNA LAUX

ADVOGADO: ADILA ARRUDA SAFI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

FÓRUM TRABALHISTA ALBERTO SADDI

1ª VARA DO TRABALHO DE RONDONÓPOLIS-MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 201/2012

PROCESSO Nº: 01927.2000.021.23.00-0

AUTOR: KEYLA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: ÁDILA ARRUDA SAFI

RÉU: Laux & Vazan Ltda - ME (Ifortel Informações Telefônicas) E OUTROS (2)

RÉU: DARCY VAZ LAUX

RÉU: MARIA APARECIDA SENNA LAUX

PRAZO: 20 DIAS

A SAMANTHA DA SILVA HASSEN BORGES, Juíza da 1ªVara do Trabalho de Rondonópolis/MT, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele tiverem

conhecimento, que nos autos do processo em epígrafe, fica o Executado DARCY VAZ LAUX, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimados acerca do despacho de fl. 478, abaixo transcrito:

1- Considerando o certificado à fl. 477 e diante das infrutíferas diligências realizadas nos autos com intuito de localizar bens de propriedade da executada, mesmo não garantido totalmente o juízo, intime-se a Executada, via postal, acerca do bloqueio de valores efetivado nos autos, para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

2- Transcorrendo-se in albis o prazo para Embargos, certifique-se isto, e libere-se ao Exequente o saldo da conta judicial de fls. 474/476, observado o limite do seu crédito.

Bloqueio de fl. 360 = R\$ 463,16

Bloqueio de fl. 219 = R\$ 79,07

E, para que chegue ao conhecimento de todos, e especialmente do Executado DARCY VAZ LAUX, eu, _____ Silvano Moreno de Souza, Diretor da 1ª Vara do Trabalho de Rondonópolis-MT, lavrei o presente em segunda-feira, 16 de Julho de 2012.

SAMANTHA DA SILVA HASSEN BORGES

Juíza do Trabalho

PROCESSO: 02382.2002.021.23.00-1

RECLAMANTE: JOÃO DOURADO DA SILVA

RECLAMADO: SABANSUL - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA BANCÁRIA LTDA

ADVOGADO: ADILA ARRUDA SAFI

A Súmula 114 do TST dispõe sobre a inaplicabilidade da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho, enquanto o STF, em sua súmula 327, admite a aplicação do referido instituto para os créditos trabalhistas. Assim diz a Súmula nº 327 do STF: "O Direito trabalhista admite a prescrição intercorrente".

Assim, verifica-se a existência de divergência jurisprudencial sobre o tema.

De fato, o art. 878, caput, da CLT, prevê o impulso, de ofício, da execução trabalhista pelo magistrado, porém quando se trata de ato exclusivo da parte, no curso da execução, não cabe a aplicação do citado dispositivo legal.

Após a Emenda Constitucional nº 45/2004, o legislador constituinte derivado incluiu o inciso LXXVIII no rol do art. 5º da Constituição Federal de 1988, estabelecendo, assim, o Princípio da Duração Razoável do Processo.

Além da norma acima exposta, as partes devem estar amparadas pela segurança jurídica com o objetivo de que não seja eternizada a demanda, razão pela qual o instituto da prescrição possui atuação destacada neste sentido.

Dessa forma, o impedimento da aplicação da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho contraria os Princípios da Duração Razoável do Processo e da Segurança Jurídica, impedindo, ainda, a definitiva pacificação dos conflitos, conforme exposto de forma brilhante na jurisprudência deste Tribunal.

AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DO AUTOR. CABIMENTO. A despeito da orientação traçada pela súmula 114 do TST, no sentido de não se aplicar a

prescrição intercorrente na esfera trabalhista, esse posicionamento merece uma análise mais acurada frente ao disposto na súmula 327 do colendo STF, que autoriza a aplicação da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho. A relativização da orientação sumular da mais alta Corte trabalhista é necessária para que não se incorra no risco de eternizar as demandas, o que é incompatível com o interesse constitucional de pacificação dos conflitos. No presente caso, que se trata de jus postulandi, o interessado não atendeu a qualquer chamamento judicial, desde a ciência da interposição do recurso ordinário pela parte adversa, razão pela qual o andamento processual deveu-se exclusivamente ao impulso oficial, até o seu último arquivamento provisório, em que o feito permaneceu paralisado por culpa do interessado por mais de 10 anos. Assim, ante a inoperância do obreiro, que não se manifesta nos autos há de 20 anos, razoável a aplicação do regramento sumular nº 327 do STF. Nesses termos, impende reformar a sentença objurgada para declarar consumada a prescrição intercorrente, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV do CPC. Apelo do agravante ao qual se dá provimento.

TRT/MT - Processo nº 00691.1987.001.23.00.2 - Relatora: Desembargadora Beatriz Theodoro. DJE/TRT23: 14.12.2009.

Importante ressaltar que, a despeito do enunciado da sua Súmula n. 114, o próprio TST já admite a aplicação da prescrição intercorrente, conforme julgamento do E-RR 693.039/2000.6 Assim, caracterizada a inércia do credor no curso da execução, em razão de todo o exposto acima, necessária a aplicação da prescrição intercorrente.

Portanto, diante da injustificada inércia do exequente em impulsionar a execução por prazo superior a cinco anos, pronuncio a prescrição da exigibilidade do crédito principal e demais reconhecido nestes autos e declaro extinta a execução, no termos do artigo 269, inciso IV do CPC, combinado com o artigo 219, § 5º, do mesmo código.

Intime-se o autor.

Decorrido o prazo para recurso, exclua-se o devedor do BNDT e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 115/2012

PROCESSO: 00053.1992.021.23.00-3

RECLAMANTE: DEUZUITA MARIA DA SILVA

RECLAMADO: FRIVALE FRIGORÍFICO VALE DO RIO VERMELHO LTDA

ADVOGADO: Ednaldo de Carvalho Aguiar

Intime-se novamente o executado para, no prazo de 10 dias, sacar os valores referentes ao alvará n. 822, sob pena de transferência dos valores para o Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Caso transcorra in albis o prazo para o executado sacar os valores, expeça-se ofício ao Banco do Brasil determinando a transferência do saldo da conta de f. 157 para o Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Comprovada a transferência, descarte-se o presente feito.

PROCESSO: 0000271-96.2011.5.23.0021

AUTOR: Luiz Otávio Neia dos Santos

RÉU: PP Comercial Distribuidora Ltda

ADVOGADO: RIVELINO LUCIO DE REZENDE

Considerando que o extrato de pesquisa da Prodesp juntado às f.

165/170 revela que o veículo já se encontra penhorado em outros juízos e ainda encontra-se com alienação fiduciária à Igapo Adm. de Consórcios Ltda, intime-se o exequente para que, no prazo de dez dias, requeira o que ainda entender de direito para o prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já autorizado no caso de inércia.

Rondonópolis/MT, 12 de julho de 2012, (quinta-feira).

PROCESSO: 0000596-71.2011.5.23.0021

AUTOR: Júnio Soares Pereira

RÉU: Grãos Paraná Transportes Rodoviários de Cargas Lt

RÉU: Transportadora Gramado Ltda

ADVOGADO: Jair Antonio Wiebelling

ADVOGADO: Ronize Antonio Barbosa

Ficam as rés intimadas acerca dos termos da ata de f. 426:

(...) O autor informa que, em razão da situação dos veículos, não tem interesse em permanecer com os referidos bens e colocá-los à disposição da ré.

Considerando que os veículos encontram-se em nome da ré e não foram transferidos ao autor, intime-se a ré para providenciar a busca dos veículos.(...)

PROCESSO: 00711.2009.021.23.00-6

AUTOR: Juliana Bezerra Amorim

RÉU: Construtora Martinez (Rosangela Martinez Laço-ME)

RÉU: Rosangela Martinez Laço

ADVOGADO: Gilmar de Souza Bruno

Intime-se a autora para, no prazo de dez dias, requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, que fica desde já autorizada em caso de inércia.

PROCESSO: 00716.2003.021.23.00-3

RECLAMANTE: ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA

RECLAMADO: ROMILDO DA SILVA - FAZENDA 3 IRMÃOS

ADVOGADO: ADILA ARRUDA SAFI

Considerando a possibilidade de existência de homônimos, bem como a ausência de maiores informações para subsidiar a pesquisa requerida, indefiro o pedido de fl. 135.

Intime-se o autor para requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias.

Decorrido in albis o prazo supra, retornem-se os autos ao arquivo.

PROCESSO: 0000795-93.2011.5.23.0021

AUTOR: Aelson Pereira Nascimento

RÉU: Ebic Edif Brasileira Ind. e Comercial Ltda

RÉU: Edilson Novaes da Silva

RÉU: Isabel Cristina de Mello

ADVOGADO: Samuel Dornel Campos Batista

Considerando que a execução ainda não se encontra totalmente garantida e nem houve a intimação do executado acerca dos valores bloqueados, indefiro a liberação dos valores ao autor. Intime-se.

Atualizem-se os valores devidos, após, venham-me os autos conclusos. (f. 135)

PROCESSO: 00817.2009.021.23.00-0

AUTOR: Marcos Antonio Barbosa dos Santos

RÉU: A.L.L Pires

RÉU: ANDERSON LEANDRO LOBACHINSKI PIRES

ADVOGADO: ADILA ARRUDA SAFI

"1- Indefiro a expedição de certidão de crédito em razão da não operacionabilidade de nenhum convênio com cartórios para protesto nesta cidade, conforme preceitua o § 2º do art. 258 da Consolidação Normativa de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 23ª Região:

"§ 2º. O encaminhamento para protesto e quaisquer comunicações entre as Varas do Trabalho e os Cartórios responsáveis pelo protesto deverão ocorrer via Sistema

Eletrônico desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação."

Intime-se o Exequente, por seu patrono, para no prazo de 15 dias manifestar acerca dos requerimentos contidos na petição de fls. 569/570, bem como forneça subsídios para o integral cumprimento da Carta Precatória."

PROCESSO: 0000902-40.2011.5.23.0021

AUTOR: Antonio Carlos Ferreira Leite

RÉU: Rocha Construções - Edson Juares dos Santos

ADVOGADO: Roger Mauricio Campos dos Santos

Inclua-se na execução os emolumentos cartorários solicitados à fl. 147.

Intime-se o Exequente, por seu patrono, para no prazo de 15 (quinze) dias manifestar acerca das diligências realizadas às fls.128/146 e indicar bens de propriedade dos Executados, passíveis de penhora e suficientes à integral garantia do juízo, bem como requerer o que entender de direito visando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão dos atos executórios pelo prazo de 01 ano, conforme Lei nº 6.830/80, o que desde já fica autorizado em caso de inércia.

PROCESSO: 00997.1997.021.23.00-5

RECLAMANTE: Leomar da Silva Moura

RECLAMADO: L. Carlos da Silva - Comércio - ME

ADVOGADO: Humberto Silva Queiróz

Fica o Exequente intimado das datas designadas para realização de praça/leilão a ser realizado no Juízo Deprecado (5ª VT Uberlândia - sito à Av. Cesario Alvim, nº 3.200, B.Brasil, Uberlândia/MG) conforme informado à fl. 324:

- hasta pública: 09.08.2012 (praça 10h00 / leilão 11h00)

PROCESSO: 01053.2002.021.23.00-3

RECLAMANTE: José Eduardo Augusto de Souza

RECLAMADO: Ricardo Santini Fernandes

ADVOGADO: ADILA ARRUDA SAFI

ATO ORDINÁRIO nº 13: "A concessão de vista ao reclamante ou ao exequente das certidões negativas do Oficial de Justiça, das praças e dos leilões negativos, para requerer o que entender de direito." (Fica o Exequente intimado para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor da certidão de fl. 208)

PROCESSO: 01180.2007.021.23.00-7

EXEQUENTE: Procuradoria Geral Federal - PGF

EXECUTADO: Constem Construções e Empreendimentos Ltda.

RÉU: Geni Brito de Carvalho

RÉU: José Neto de Brito Martins

ADVOGADO: Juscelino Barreto Monteiro

Presentes os pressupostos legais, recebo o Agravo de Petição interposto pela Autora às fls. 244/249.

Intimem-se os réus para, querendo, ofertarem a contraminuta ao presente agravo no prazo legal de 08 (oito) dias.

Após, independentemente de manifestação, revisem-se e remetam-se os autos ao Eg. TRT da 23ª Região, com as nossas homenagens.

PROCESSO: 01347.2004.021.23.00-7

RECLAMANTE: Leonardo Colturato

RECLAMADO: José Ricardo Oliveira de Souza

RECLAMADO: Oliveira de Souza & Galvão Neto (Drogamed)

RECLAMADO: SEBASTIÃO LOPES GALVÃO NETO

ADVOGADO: ADILA ARRUDA SAFI

1- Juntem-se as folhas da pesquisa Bacenjud, Renajud, e INFOJUD, acostadas na contracapa.

2 Intime-se o Exequente, por seu patrono, para no prazo de 15 (quinze) dias indicar bens de propriedade da Executada, passíveis de penhora e suficientes à integral garantia do juízo, bem como requerer o que entender de direito visando o prosseguimento da execução, sob pena de DEVOLUÇÃO dos autos ao arquivo provisório, o que desde já fica autorizado para o caso de inércia.

PROCESSO: 01384.2009.021.23.00-0

AUTOR: Elza Aparecida de Lima Duarte

RÉU: J.B.S. S/A

ADVOGADO: Gustavo Amato Pissini

Manifeste-se o executado, no prazo de 05 dias, acerca do teor da petição de fs. 589/590, que denuncia o pagamento a menor da pensão ao autor.

PROCESSO: 01479.2008.021.23.00-2

AUTOR: Edson de Sousa

RÉU: Bayer S/A

ADVOGADO: Humberto Silva Queirós

ADVOGADO: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcelos

AUTOR: EDSON DE SOUZA

RÉU: BAYER S/A

DECISÃO DE

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Vistos, etc.

1-RELATÓRIO

BAYER S/A apresentou EMBARGOS À EXECUÇÃO na ação trabalhista ajuizada por EDSON DE SOUZA. Alega que o pagamento dos valores devidos em execução foi realizado no prazo estipulado pelo Juízo e que não é aplicável no processo do trabalho a multa prevista no artigo 475-J do CPC. Requer o acolhimento dos embargos com o afastamento da aplicação da referida multa.

O embargado manifestou-se sobre os embargos à execução. Contesta o pedido do embargante. Requer a aplicação de multa por serem os embargos protelatórios e a liberação dos valores que lhe são devidos.

Os autos vieram-me conclusos para decisão.

Esse é o relatório.

2-FUNDAMENTAÇÃO

2.1-DA ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos presentes embargos à execução.

2.2-DO MÉRITO

2.2.1-DA MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC

O executado alega que pagou o valor devido no prazo e que é incabível a aplicação da multa de 10% estabelecida no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Requer o afastamento da aplicação da multa em questão.

Compulsando os autos, verifico que a sentença foi proferida de forma líquida, conforme folhas 561 a 580, tendo transitado em julgado.

O executado foi intimado em 28/05/2012 para pagar o débito no prazo de 15 dias, informando o valor devido, sob pena de aplicação da multa de 10% sobre o valor total da execução, conforme despacho de folha 864 e certidão de folhas 875. Em 12/06/2010,

encerrou-se o prazo sem o devido pagamento, conforme certificado a folhas 875.

O depósito judicial realizado pela ré somente foi feito em 14/06/2012, conforme folhas 881 dos autos, fora, assim, do prazo legal, de forma diversa ao alegado em sede de embargos. Não tendo o executado pago os valores liquidados no prazo legal, deve incidir a multa do artigo 475-J do CPC.

Em relação à aplicação de tal multa no âmbito do Processo do Trabalho, considero que está em perfeita sintonia com os princípios inerentes a esse ramo do Direito.

As normas jurídicas não devem ser analisadas de forma isolada, mas sim dentro do sistema em que estão inseridas. Dessa forma, as normas referentes à execução trabalhista devem observar os valores constitucionais que a ordem jurídica procura concretizar, entre os quais se encontram a dignidade do trabalhador; a celeridade do processo e a própria concretização das normas sociais referentes ao trabalhador. Há, na execução trabalhista, uma lacuna principiológica, que permite que as normas relativas à execução estabelecidas no CPC sejam aplicáveis no âmbito do Processo do Trabalho, desde que haja compatibilidade. Assim, aplicável no Processo do Trabalho a multa prevista no artigo 475 do CPC, eis que tem intuito de alcançar os objetivos acima elencados. Nesse sentido, há decisões do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª região, como as ora transcritas:

INOVAÇÃO LEGISLATIVA PROMOVIDA NA EXECUÇÃO CIVIL - ART. 475-J DA CLT. APLICABILIDADE NA PROCESSUALÍSTICA TRABALHISTA. A reforma processual proporcionada pela Lei 11.232/05 quanto a possibilidade do juízo da execução aplicar multa de 10% sobre o valor da condenação em desfavor do devedor, caso este, uma vez intimado, não pague a dívida no prazo de 15 (quinze) dias seguintes ao trânsito em julgado da sentença cognitiva liquidada não se revela ofensiva aos trâmites processuais previstos na CLT, haja vista que tal inovação apenas e tão-somente buscou acelerar o curso da fase executória, prestigiando sua celeridade sem comprometer a incontestante garantia do contraditório e da ampla defesa assegurada a todos os litigantes. Se até no processo civil o legislador pátrio pretendeu imprimir um ritmo bem mais célere do que o conservador, formal e rígido então existente, com muito mais propriedade tal inovação legal deve preponderar na processualística laboral, em que a situação de hipossuficiência não rara do empregado requer uma maior presteza do Poder Público. O princípio da celeridade, alçado hodiernamente a nível constitucional, impõe-se no processo trabalhista e necessita da utilização de todos os meios mais eficazes para a satisfação do crédito, porque este se reveste de caráter eminentemente alimentar, não podendo ficar submetido às delongas processuais, mais do que o processo comum. Recurso improvido. (Tribunal Regional do Trabalho da 23ª região. Processo 00840.2007.051.23.00-4. Desembargador: Osmair Couto. Data da publicação: 09/11/2007).

APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC NO PROCESSO DO TRABALHO. As inovações da Lei n. 11.232/2005 são plenamente aplicáveis à processualística laboral. Não agridem o disposto nos artigos 769 e 889 da CLT, porque preenchem as lacunas ontológicas e axiológicas deste processo especializado, atendendo com êxito a sua principiológica, voltada à celeridade, à simplicidade e à efetividade da prestação jurisdicional e, ainda, são sensíveis ao princípio constitucional da razoável duração do processo (art. 5º, inciso LXXVIII, da CF/88). Recurso da 3ª ré não provido. (Tribunal Regional do Trabalho da 23ª região. Processo 02502.2010.037.23.00-6. Desembargadora Beatriz Theodoro. Data da publicação: 21/06/2012).

Julgo improcedente o pedido.

2.2.2-DA MULTA

O embargado, ao manifestar-se sobre os embargos à execução, alega que os embargos foram protelatórios. Requer a aplicação ao réu de multa.

No caso em análise, considero que não restou demonstrado pelo embargado que o embargante tenha se utilizado dos embargos à execução com intuito meramente de protelar o feito, sendo inclusive a questão aventada objeto de controvérsia doutrinária e jurisprudencial.

Rejeito.

3-DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço dos embargos à execução ajuizados por BAYER S/A e julgo-os improcedentes, nos termos da fundamentação, que passam a integrar este dispositivo.

Após a publicação da presente decisão, independentemente do seu trânsito em julgado, expeça-se alvará judicial em favor do autor para liberação dos valores incontroversos que lhe sejam devidos conforme planilha de cálculos (controvérsia apenas em relação à incidência da multa do artigo 475-J do CPC).

Custas no importe de R\$ 44,26, nos termos do artigo 789-A, V da CLT, pelo executado, que deverão ser acrescidas à presente execução.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Rondonópolis, 16 de julho de 2012

PROCESSO: 01606.1998.021.23.00-0

RECLAMANTE: Aneraldo Rosa dos Santos

RECLAMADO: Amaury Aparecido Martinez

ADVOGADO: ADILA ARRUDA SAFI

Analisando os autos, verifico que os autos foram remetidos ao arquivo provisório em 21.05.2007, não recebendo qualquer impulso nos 05 anos seguintes.

Diante disso, indefiro o requerido na petição protocolo 015372/2012, uma vez que não apresentada nenhuma causa interruptiva ou suspensiva da prescrição intercorrente.

A Súmula 114 do TST dispõe sobre a inaplicabilidade da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho, enquanto o STF, em sua súmula 327, admite a aplicação do referido instituto para os créditos trabalhistas. Assim diz a Súmula nº 327 do STF: "O Direito trabalhista admite a prescrição intercorrente".

Assim, verifica-se a existência de divergência jurisprudencial sobre o tema.

De fato, o art. 878, caput, da CLT, prevê o impulso, de ofício, da execução trabalhista pelo magistrado, porém quando se trata de ato exclusivo da parte, no curso da execução, não cabe a aplicação do citado dispositivo legal.

Após a Emenda Constitucional nº 45/2004, o legislador constituinte derivado incluiu o inciso LXXVIII no rol do art. 5º da Constituição Federal de 1988, estabelecendo, assim, o Princípio da Duração Razoável do Processo.

Além da norma acima exposta, as partes devem estar amparadas pela segurança jurídica com o objetivo de que não seja eternizada a demanda, razão pela qual o instituto da prescrição possui atuação destacada neste sentido.

Dessa forma, o impedimento da aplicação da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho contraria os Princípios da Duração Razoável do Processo e da Segurança Jurídica, impedindo, ainda, a definitiva pacificação dos conflitos, conforme exposto de forma brilhante na jurisprudência deste Tribunal.

AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

INÉRCIA DO AUTOR. CABIMENTO. A despeito da orientação traçada pela súmula 114 do TST, no sentido de não se aplicar a prescrição intercorrente na esfera trabalhista, esse posicionamento merece uma análise mais acurada frente ao disposto na súmula 327 do colendo STF, que autoriza a aplicação da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho. A relativização da orientação sumular da mais alta Corte trabalhista é necessária para que não se incorra no risco de eternizar as demandas, o que é incompatível com o interesse constitucional de pacificação dos conflitos. No presente caso, que se trata de jus postulandi, o interessado não atendeu a qualquer chamamento judicial, desde a ciência da interposição do recurso ordinário pela parte adversa, razão pela qual o andamento processual deveu-se exclusivamente ao impulso oficial, até o seu último arquivamento provisório, em que o feito permaneceu paralisado por culpa do interessado por mais de 10 anos. Assim, ante a inoperância do obreiro, que não se manifesta nos autos há de 20 anos, razoável a aplicação do regramento sumular nº 327 do STF. Nesses termos, impende reformar a sentença objurgada para declarar consumada a prescrição intercorrente, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV do CPC. Apelo do agravante ao qual se dá provimento.

TRT/MT - Processo nº 00691.1987.001.23.00.2 - Relatora: Desembargadora Beatriz Theodoro. DJE/TRT23: 14.12.2009.

Importante ressaltar que, a despeito do enunciado da sua Súmula n. 114, o próprio TST já admite a aplicação da prescrição intercorrente, conforme julgamento do E-RR 693.039/2000.6 Assim, caracterizada a inércia do exequente no curso da execução, em razão de todo o exposto acima, necessária a aplicação da prescrição intercorrente.

Portanto, uma vez já esgotados todos os meios que o juízo detinha para a entrega da prestação jurisdicional e diante a injustificada inércia do exequente em impulsionar a execução por prazo superior a cinco anos, pronuncio a prescrição da exigibilidade do crédito reconhecido nestes autos e declaro extinta a execução, no termos do artigo 269, inciso IV do CPC, combinado com o artigo 219, § 5º, do mesmo código.

Intime-se o autor.

Decorrido o prazo supra, dê-se baixa da inscrição BNDT e revise-se o feito, remetendo-o ao arquivo definitivo.

Rondonópolis/MT, 12 de julho de 2012, (quinta-feira).

PROCESSO: 0001639-43.2011.5.23.0021

AUTOR: SITICOM/SUL-SIND.DOS TRA.MOB.DE ROO E REGIÃO

RÉU: LUMEN CONSULTORIA,CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: MURILO MATEUS MORAES LOPES

Diante da certidão de fl. 137, intime-se a ré para, no prazo de cinco dias, retirar os documentos arquivados na Secretaria, conforme certidão de fl. 101, sob pena de descarte, o que fica desde já determinado em caso de inércia.

Resolvida a questão supra, arquivem-se os autos.

PROCESSO: 01759.2001.021.23.00-4

RECLAMANTE: LEONIDAS GONSALVES PEREIRA

RECLAMADO: DAVID CHAGAS COUTINHO

RECLAMADO: Lince - Vigilância e Segurança LTDA

RECLAMADO: NILSON MODESTO DA SILVA

RECLAMADO: ROSENIL OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: Lucilene Maria Oliveira

Intime-se o autor para, no prazo de dez dias, requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução, sob pena de devolução dos autos ao arquivo provisório, o que desde já fica autorizada em caso de inércia.

PROCESSO: 02286.1997.021.23.00-5

RECLAMANTE: Carlos de Abreu Silva (espólio de)

RECLAMADO: Gilmar Donizete Fabris

RECLAMADO: Priscila Carneiro Fabris

RECLAMADO: Vinícius Carneiro Fabris

ADVOGADO: Samir Badra Dib

1- Recebo o Agravo de Petição interposto pelo Exequente às fls. 262/273, por atendido os pressupostos legais.

2- Intimem-se os Executados/Agravados para, querendo, ofertar a contraminuta ao presente agravo no prazo legal de 08 (oito) dias.

3- Decorrido o prazo sem apresentação das contrarrazões, certifique-se o mesmo. Em caso de apresentação de contrarrazões, certifique-se a data de publicação do edital de intimação do recorrido, para viabilizar a conferência da tempestividade.

4- Após, independente de manifestação, revisem-se e remetam-se os autos ao Eg. TRT da 23ª Região, com as nossas homenagens.

PROCESSO: 02303.1997.021.23.00-4

AUTOR: Divânia Souza Leão

AUTOR: GERALDO DE PAULA LEÃO

RECLAMANTE: José Aparecido de Souza Barreiro

AUTOR: LINO DA SILVA OLIVEIRA

AUTOR: Luciene Alves Pereira

AUTOR: Maria de Fátima Mendes

AUTOR: MARIUDES ALVES DA SILVA

AUTOR: Neuracy Neves Pereira

AUTOR: PAULO NUNES DA SILVA

AUTOR: Valdemir Souza Pina

RECLAMADO: Dota & Dota Ltda

RECLAMADO: JOSÉ DOTA

RECLAMADO: Luiz Mamoru Dota

ADVOGADO: Humberto Silva Queiróz

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO Nº 210/2012

PROCESSO Nº: 02303199702123004, 00171.1999.021.23.00-8, 01539.1997.021.23.00-3, 00051.1998.021.23.00-0, 01534.1997.021.23.00-0, 01538.1997.021.23.00-9, 01533.1997.021.23.00-6, 01535.1997.021.23.00-5, 00906.1997.021.23.00-1, 01537.1997.021.23.00-4, 00507.1998.021.23.0

EXEQUENTE: José Aparecido de Souza Barreiro, Divânia Souza Leão, Valdemir Souza Pina, Maria de Fátima Mendes, Vera Lúcia Nunes da Silva, PAULO NUNES DA SILVA, MARIUDES ALVES DA SILVA, LINO DA SILVA OLIVEIRA, Neuracy Neves Pereira, Luciene Alves Pereira, GERALDO DE

Advogado:

EXECUTADO: Dota & Dota Ltda, Luiz Mamoru Dota, José Dota

Advogado:

Prazo: 20 dias

A DOUTORA SAMANTHA DA SILVA HASSEN BORGES, Juíza do Trabalho da 1ª Vara de Rondonópolis/MT, torna público que no dia 15/08/2012 às 13h05 horas, na sede desta Vara, sita à Rua Rio Branco, 2.600, Santa Marta, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação como PRAÇA, o(s) bem(ns) constante(s) da

relação abaixo, encontrado(s) no seguinte endereço: Vila Adriana, Rondonópolis/MT, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) (desnecessária a nomeação de depositário).

Em não havendo arrematante e não requerendo o exequente a adjudicação dos bens, fica designado LEILÃO OFICIAL, no dia 22/08/2012 às 09:00 horas, também a ser realizado nas dependências deste Egrégio Foro Trabalhista, onde os bens poderão ser arrematados pelo maior lance.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do CPC, observado a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos últimos institutos.

Em não sendo encontradas as partes para intimação pessoal das datas acima, ficam as mesmas e terceiros interessados intimados através deste Edital. E para que não se possa alegar ignorância no futuro, expediu-se o presente Edital que será fixado no mural e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

Fica(m) ciente(s) a(s) parte(s):

a comissão é devida a partir da publicação realizada pelo leiloeiro oficial;

para o caso de arrematação, a comissão devida é de 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor;

para os casos de adjudicação, remição da execução, transação, desistência da execução, renúncia e remissão a comissão devida é de 2% (dois por cento) do valor da avaliação, ou da execução ou da transação, o que for menor.

Eu, _____ Silvano Moreno de Souza, Diretor de Secretaria, conferi e passei o presente em terça-feira, 17 de julho de 2012, certificando que, com fulcro no art. 684 do CPC, afixei no mural deste Fórum cópia do presente Edital.

SAMANTHA DA SILVA HASSEN BORGES

Juíza do Trabalho

RELAÇÃO DOS BENS

Um imóvel constituído pelo lote n. 01 da quadra n. 37 do loteamento denominado Vila Adriana, zona urbana desta cidade, com área de aproximadamente 300 m², com frente para a Rua Rio de Janeiro, com limites e confrontações descritos na matrícula do CRI 1º Ofício n. 25.934, Registro Geral, livro 02, de 06/10/1986, situado em logradouro sem movimentação e servido por rede de água e energia elétrica, sem edificações, avaliado em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Possui débitos junto à prefeitura de Rondonópolis, no valor de R\$ 1.121,62 (mil, cento e vinte e um reais e sessenta e dois centavos) atualizados até 08/05/2012.

1ª VT RONDONÓPOLIS - CUMPRIMENTO ACORDO Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 86/2012

PROCESSO: 0000096-05.2011.5.23.0021

AUTOR: Reinaldo Rodrigues da Silva

RÉU: Claudio Toshio Umekawa

RÉU: ECOLÓGICA COM. DE PRODUTOS RECICLÁVEIS LTDA-ME

RÉU: Esler Roberto Benevenuto

ADVOGADO: ADILA ARRUDA SAFI

Considerando que todas as diligências realizadas nestes autos foram infrutíferas, intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, que fica desde já autorizada em caso de inércia.

PROCESSO: 0000544-41.2012.5.23.0021

AUTOR: João Batista Ferreira

RÉU: TSA AMAZONIA LOGISTICA LTDA

ADVOGADO: ADILA ARRUDA SAFI

Diante do certificado, intime-se o réu para, no prazo de 05 dias, informar o número da conta judicial referente à guia de depósito do valor consignado nos autos 1456-72.2011.5.23.0021, a fim de se proceder à liberação do valor em favor do autor destes autos.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 87/2012

PROCESSO: 0000510-03.2011.5.23.0021

AUTOR: José Angelo dos Santos Júnior

RÉU: Álvaro Augusto Nogueira Cellos

ADVOGADO: Carlos Eduardo Moraes de Souza

Diante da certidão de fl. 229, intime-se a ré para, no prazo de cinco dias, retirar os documentos arquivados na Secretaria, conforme certidão de fl. 229, sob pena de descarte, o que fica desde já determinado em caso de inércia.

Resolvida a questão supra, arquivem-se os autos.

PROCESSO: 0000763-88.2011.5.23.0021

AUTOR: João Gonçalves dos Santos

RÉU: Transportadora Buriti - na pessoa do Sr. Loidemar Silva Landfeldt

ADVOGADO: Karina dos Reis Beltrão Guimarães

Defiro o pedido de f. retro. Concedo ao autor vistas dos autos pelo prazo de 05 dias.

2ª VT RONDONÓPOLIS - CONHECIMENTO

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 117/2012

PROCESSO: 0000794-71.2012.5.23.0022

AUTOR: DIVINO JOOSE MARTINS

RÉU: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL - ELETRONORTE/ELETOBRAS

ADVOGADO: Luciano Luís Brescovicci

O PRESENTE FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DE AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 29.08.2012, ÀS 08h15min.

PROCESSO: 0081500-12.2010.5.23.0022

AUTOR: Jose Fernandes da Silva

RÉU: Plantações E. Michelin Ltda

RÉU: PLANTACOES MICHELIN DA BAHIA LTDA

ADVOGADO: Ednaldo de Carvalho Aguiar

Reconsidero o despacho de fls. 512;

Levando-se em conta a possibilidade da decisão dos Embargos de Declaração às fls. 508/511, imprimir efeito modificativo à sentença, intimem-se as rés para, no prazo de 05 dias, querendo, se manifestar sobre os Embargos supras, nos termos da O.J. nº 142, SDI-1, do C. TST. ...

PROCESSO: 0000816-32.2012.5.23.0022

AUTOR: MACIEL ALESSANDRO FENOGLIO

RÉU: Brasil Caminhões Transportes Rodoviários Ltda-ME

ADVOGADO: Maria Isabel Amorim Pereira Portela

O PRESENTE FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DE AUDIÊNCIA

DO DIA 13/08/2012, ÀS 08H30.

PROCESSO: 0082400-92.2010.5.23.0022

AUTOR: Aelica Aparecida Carvalho Souza

RÉU: Vivo S/A

ADVOGADO: Anselmo Siqueira Cardinal

ADVOGADO: Ismael Muhamad Abdel Jalil

Ante os termos do r. despacho de fl. 351, item 5, ficam Vossas Senhorias intimado(a)s a comparecerem a Secretaria desta eg. Vara Trabalhista para, no prazo de 05(cinco) dias, retirar os alvarás judiciais de nºs 1.277 e 1.274/2012, que encontram-se acostados na contracapa dos autos.

PROCESSO: 0000934-42.2011.5.23.0022

AUTOR: João de Arruda e Silva

RÉU: EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A

ADVOGADO: FERNANDO JOSE MASTELARO

ADVOGADO: Saulo Moraes

Ficam às partes intimadas para, manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 465/477, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, a iniciar-se pelo autor.

PROCESSO: 0001128-42.2011.5.23.0022

AUTOR: Magnaldo Luiz Dias

RÉU: ELOI VITORIO MARCHETT

ADVOGADO: Paulo Laerte de Oliveira

ADVOGADO: Sival Pohl Moreira de Castilho-OAB 3981

Tomar ciência do teor dos embargos de declaração de fls. 211/213:

... III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos por MAGNALDO LUIZ DIAS nos autos da ação trabalhista onde contende com ELÓI VITÓRIO MARCHETT, e no mérito, REJEITO-OS, tudo na forma da fundamentação da sentença, que integra o presente dispositivo no que pertinente às soluções dos pedidos.

Intimem-se as partes. ...

PROCESSO: 0001175-16.2011.5.23.0022

AUTOR: Ossíris Antonio de Miranda

RÉU: Comércio de Combustível Pastorello Ltda. (Posto de Gasolina Pastorello)

ADVOGADO: EDMAR PORTO SOUZA

Recebo o Recurso Ordinário interposto pela parte Autora às fls. 133/143, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade. Intimem-se o(s) Réu(s)/Recorrido(s) para, no prazo legal, querendo, apresentar contra-razões ao R.O. supramencionado, sob pena de preclusão. ...

PROCESSO: 0001282-60.2011.5.23.0022

AUTOR: Erick de Almeida Moreira

RÉU: BUNGE ALIMENTOS S/A

RÉU: JM Lubrificantes e Peças para Veículos Ltda

ADVOGADO: Emerson de Hypolito

ADVOGADO: PAULO ROBERTO BASSO

ADVOGADO: Stalyn Paniago Pereira

Retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 02/08/2012 e inclua-a na próxima desimpedida OBSERVANDO PRAZO PARA A PERÍCIA E VISTA DO LAUDO PELAS PARTES.

Intimem-se as partes da retirada da pauta e da nova data.

O PRESENTE FEITO FOI RETIRADO DA PAUTA DE AUDIÊNCIA DO DIA 02.08.2012 E INCLUÍDO NA PAUTA DE AUDIÊNCIA DO DIA 25.10.2012, ÀS 08H05MIN, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Rondonópolis/MT, 09 de julho de 2012, (segunda-feira).

PROCESSO: 0133100-72.2010.5.23.0022

AUTOR: Adhemar da Silva Gimarez

RÉU: J.B.S. S/A

ADVOGADO: Gustavo Amato Pissini

Fica o réu intimado para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca do laudo complementar de fl. 187.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 118/2012

PROCESSO: 0000543-53.2012.5.23.0022

AUTOR: AGNALDO DA SILVA DANTAS

RÉU: ALL- AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA NORTE S/A

RÉU: CONSTRUTORA MIOTTO

RÉU: FORMACON FORMAS PARA CONSTRUÇOES LTDA

RÉU: FROES E TURINI LTDA - ME

RÉU: MIOTTO ENGENHARIA E OBRAS LTDA - EPP

ADVOGADO: Maria Isabel Amorim Pereira Portela

REITERAÇÃO DA ITJIMAÇÃO DE FL. 104:

Defiro o pedido retro, portanto, intime-se a parte Autora para, no prazo de 05 dias, juntar cópia digitalizada da inicial para notificação do Réu por edital que deverá ser encaminhada ao e-mail desta VT: vtroo2@trt23.jus.br. ...

PROCESSO: 0051000-63.2010.5.23.0021

AUTOR: Mariete Pereira de Souza

RÉU: Frankal Embalagens Ltda-ME

ADVOGADO: FAUSTO DEL CLARO JUNIOR

Recebo o Recurso Ordinário interposto pelo autor às fls. 578/580, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade;

Intime-se a Ré/Recorrida para, no prazo legal, querendo, apresentar contra-razões ao R.O. supramencionado, sob pena de preclusão. ...

PROCESSO: 0000780-87.2012.5.23.0022

AUTOR: MARCIVANIA PEREIRA SANTOS

RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO (TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL)

RÉU: LIMPARHTEC SERVICOS LTDA ME

ADVOGADO: Sebastião Pereira Buquigaré Junior

O PRESENTE FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DE AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 20.08.2012, às 08h20min.

PROCESSO: 0000789-49.2012.5.23.0022

AUTOR: Construtora Paulista Ltda - ME

RÉU: Joeldo Payão Lopes

ADVOGADO: João Acássio Muniz Júnior

O PRESENTE FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DE AUDIÊNCIA UNA DO DIA 14.08.2012, às 09h00min.

PROCESSO: 0000795-56.2012.5.23.0022

AUTOR: João Antônio Ferreira Leite

RÉU: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL - ELETRONORTE/ELETROBRAS

ADVOGADO: Luciano Luís Brescovici

O PRESENTE FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DE AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 29.08.2012, às 08h20min.

PROCESSO: 0000796-41.2012.5.23.0022

AUTOR: Zenaide Carrijo Rodrigues

RÉU: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL - ELETRONORTE/ELETROBRAS

ADVOGADO: Luciano Luís Brescovici

O PRESENTE FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DE AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 29.08.2012, às 08h25min.

PROCESSO: 0000797-26.2012.5.23.0022

AUTOR: João Egídio de Rezende Fraga

RÉU: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL -

ELETRONORTE/ELETROBRAS

ADVOGADO: Luciano Luís Brescovici

O PRESENTE FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DE AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 29.08.2012, às 08h30min.

PROCESSO: 0000798-11.2012.5.23.0022

AUTOR: Djalma Martins Lima

RÉU: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL - ELETRONORTE/ELETROBRAS

ADVOGADO: Luciano Luís Brescovici

O PRESENTE FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DE AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 29.08.2012, às 08h35min.

PROCESSO: 0000799-93.2012.5.23.0022

AUTOR: Julia Mieko Takenaka da Cruz

RÉU: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL - ELETRONORTE/ELETROBRAS

ADVOGADO: Luciano Luís Brescovici

O PRESENTE FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DE AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 29.08.2012, às 08h40min.

PROCESSO: 0000800-78.2012.5.23.0022

AUTOR: Argemiro Antonio Marães de Araújo

RÉU: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL - ELETRONORTE/ELETROBRAS

ADVOGADO: Luciano Luís Brescovici

O PRESENTE FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DE AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 29.08.2012, às 08h45min.

PROCESSO: 0000801-63.2012.5.23.0022

AUTOR: ELIAS PAULO DANTAS

RÉU: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL - ELETRONORTE/ELETROBRAS

ADVOGADO: Luciano Luís Brescovici

O PRESENTE FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DE AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 30.08.2012, às 08h15min.

PROCESSO: 0000802-48.2012.5.23.0022

AUTOR: ALDO DE SOUZA

RÉU: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL - ELETRONORTE/ELETROBRAS

ADVOGADO: Luciano Luís Brescovici

O PRESENTE FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DE AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 30.08.2012, às 08h20min.

PROCESSO: 0000803-33.2012.5.23.0022

AUTOR: SAMIR CIGANA

RÉU: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL - ELETRONORTE/ELETROBRAS

ADVOGADO: Luciano Luís Brescovici

O PRESENTE FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DE AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 30.08.2012, às 08h25min.

PROCESSO: 0000804-18.2012.5.23.0022

AUTOR: Ranulfo Luiz da Silva Filho

RÉU: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL - ELETRONORTE/ELETROBRAS

ADVOGADO: Luciano Luís Brescovici

O PRESENTE FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DE AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 30.08.2012, às 8h30min.

PROCESSO: 0000805-03.2012.5.23.0022

AUTOR: Airton Germano da Silva

RÉU: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL - ELETRONORTE/ELETROBRAS

ADVOGADO: Luciano Luís Brescovici

O PRESENTE FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DE AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 30.08.2012, às 08h35min.

PROCESSO: 0000806-85.2012.5.23.0022

AUTOR: Antonio Solkoski

RÉU: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL - ELETRONORTE/ELETOBRAS

ADVOGADO: Luciano Luís Brescovici

O PRESENTE FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DE AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 30.08.2012, às 08h40min.

PROCESSO: 0000807-70.2012.5.23.0022

AUTOR: DANIEL CAVALCANTE DIAS

RÉU: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL - ELETRONORTE/ELETOBRAS

ADVOGADO: Luciano Luís Brescovici

O PRESENTE FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DE AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 30.08.2012, às 08h45min.

PROCESSO: 0000812-92.2012.5.23.0022

AUTOR: Helio de Albuquerque

RÉU: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL - ELETRONORTE/ELETOBRAS

ADVOGADO: Luciano Luís Brescovici

O PRESENTE FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DE AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 30.08.2012, às 09h00min.

PROCESSO: 0000832-20.2011.5.23.0022

AUTOR: Agripino Correa da Silva

RÉU: ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA S/A

RÉU: Conservias Fernando Bergamasso Filho - ME

RÉU: CONTERN CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: Bruno Figueiredo Marques

ADVOGADO: Eder Roberto Miessi Mente

ADVOGADO: José Nelson de Carvalho Lopes

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

2ª VARA DO TRABALHO DE RONDONÓPOLIS / MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 179/2012

PRAZO: 20 DIAS

PROCESSO 0000832-20.2011.5.23.0022

AUTOR : AGRIPINO CORREA DA SILVA

RÉU : CONSERVIAS FERNANDO BERGAMASSO FILHO - ME E OUTRO(S) 1

O Doutor PAULO ROBERTO RAMOS BARRIONUEVO, MM. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Rondonópolis-MT, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do processo em epígrafe fica o réu CONSERVIAS FERNANDO BERGAMASSO FILHO - ME atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO para comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL redesignada para o dia 23.08.2012, às 08H20min, a ser realizada na RUA RIO BRANCO, 2600. SANTA MARTA, RONDONÓPOLIS/MT. V. Sa. deverá observar as advertências abaixo:

- 1 - O processo terá seu procedimento PELO RITO ORDINÁRIO.
- 2 - A ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará em revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato, ficando facultada a substituição por preposto(a).
- 3 - Vossa Senhoria poderá apresentar defesa e documentos que julgar necessários.
- 4 - Ficam os procuradores das partes cientes de que todas as intimações, inclusive as de redesignação de audiência, serão realizadas via Diário de Justiça Eletrônica, disponível o

site:www.trt23.jus.br, regulamentada pela Resolução Administrativa do TRT 23 n. 51/2006.

XXI - DOS PEDIDOS Diante do exposto, postula o ora Reclamante: a - ofício ao DRT face a incorreta anotação do contrato de trabalho na CTPS do Reclamante assim pela pelas horas extras prestadas visando autuação; b - ofício a CEF e ao INSS ante a ausência de contribuições previdenciárias e recolhimentos fundiários, sobre as verbas demandadas visando autuação; c - requer que seja considerado como base de calculo para a obtenção dos direitos que ora são objeto desta Reclamação Trabalhista, o salário base de 600,00 (Seiscentos Reais) ao mês; d - que seja a Primeira Reclamada citada por edital, uma vez que encontra-se em lugar incerto e não sabido, ante ao requerido no item I; e - pretende o Reclamante que seja a Segunda e Terceira Reclamada ora tomadores de Serviços prestados pelo Reclamante e beneficiário final do mesmo, declaradas responsáveis subsidiária pelos Direitos trabalhistas a serem reconhecidos ao Reclamante nos moldes do Enunciado N.º 331 Inciso IV do C. TST, face ao requerido no item III; h - horas extras com os respectivos adicionais, como postulado no item V e VI; i - requer o Reclamante que seja considerado por este Juízo o tempo gasto de aproximadamente 1:00 hora de transporte do alojamento a frente de trabalho e o retorno ao final de do expediente também de uma 1:00 hora como horário de trabalho e computado no calculo das horas extras habitualmente prestadas, ante ao postulado no item VII; j - requer o Reclamante que seja a Reclamada condenada ao pagamento do intervalo interjornada inferior a 1:00 hora como hora extra, face ao requerido no item VIII; k - diferença de descanso semanal remunerado face ao postulado no tópico IX; l - atualização monetária e juros; m - que seja a Primeira Reclamada compelida a efetuar a retificação do contrato de trabalho na CTPS do Reclamante conquanto sua data de demissão, face ao requerido no item XIII; n - que seja ao Primeira Reclamada condenada de forma direta e as demais Reclamadas de forma subsidiária ao pagamento das férias proporcionais de 2010 (2/12) e 1/3 de férias requerida no item XI; o - que seja ao Primeira Reclamada condenada de forma direta e as demais Reclamadas de forma subsidiária ao pagamento do 13º salário de 2010 (2/12) como requerido no item XII; p - que seja ao Primeira Reclamada condenada de forma direta e as demais Reclamadas de forma subsidiária ao pagamento da multa do art. 477 da CLT face ao requerido no item XV; q - São devidos os reflexos das horas extras prestadas pelo Reclamante ao longo do contrato de trabalho, nas seguintes verbas: 13º salário, férias e 1/3, aviso prévio, FGTS e multa de 40% sobre o FGTS, tendo-se em vista os pedidos constante na presente petição, como delineado no item XVI; r - Na base de calculo dos direitos da postulante deverá ser aplicado a sua maior remuneração, como pleiteado no item XVII; s - que seja ao Primeira Reclamada condenada de forma direta e as demais Reclamadas de forma subsidiária ao pagamento do saldo de salário retido e da multa prevista no art. 467 da CLT, como requerido no item XVIII; t - que seja ao Primeira Reclamada condenada de forma direta e as demais Reclamadas de forma subsidiária ao pagamento do FGTS e multa de 40% sobre o FGTS diretamente ao Reclamante, como requerido no item XIV; u - deverá por certo ser a Primeira Reclamada condenada a proceder com as contribuições previdenciárias devidas, sob pena de execução destas nos próprios autos, face ao requerido no item XIX; v - que seja ao Primeira Reclamada condenada de forma direta e as demais Reclamadas de forma subsidiária ao pagamento do aviso prévio e sua integração ao tempo de trabalho do Reclamante ante ao requerido no item X; x - que seja ao Primeira

Reclamada condenada de forma direta e as demais Reclamadas de forma subsidiária ao pagamento de uma indenização por danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), face ao requerido no item XX; ANTE AO EXPOSTO: Requer provar o alegado pro todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal dos representantes legais das Reclamadas, sob pena de confissão, para a final ser a presente reclamatória julgada procedente em todos os seus termos, com a condenação das Reclamadas ao pagamento do principal acrescido dos acessórios, bem como, das custas processuais decorrentes da interposição da presente ação, bem como o benefício da Justiça Gratuita ao postulante por ser pobre na acepção legal do termo. Dá-se a presente o valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais). Termos em que, Pede Deferimento. Coxim - MS 24 de Maio de 2011 pp. José Nelson de Carvalho Lopes OAB/MS - 7.5645-A - OAB/MT - 5.655

E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do CONSERVIAS FERNANDO BERGAMASSO FILHO - ME, _____eu, Alex Sandro Ribeiro Freire, Técnica Judiciária, passei o presente em segunda-feira, 16 de julho de 2012, nesta cidade de Rondonópolis/MT.

PAULO ROBERTO RAMOS BARRIONUEVO

Juiz do Trabalho

PROCESSO: 0001124-05.2011.5.23.0022

AUTOR: José Paulo Ternes

RÉU: EXPRESSO RUBI LTDA

ADVOGADO: Leonardo Randazzo Neto

... Intime-se o Réu para, no prazo de 10 dias, querendo manifestar acerca do laudo pericial de fl. 368/383.

PROCESSO: 0001742-47.2011.5.23.0022

AUTOR: MATEUS CAIXETA DORNELES

RÉU: BRINQUEDOTECA COMERCIAL LTDA-ME

RÉU: PROJETO CRIANÇA FELIZ NACIONAL COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA - EPP

ADVOGADO: Marco Roberto Rosseti

ADVOGADO: Tales Passos de Almeida

Intime-se as partes acerca da audiências designadas no Juízo Deprecado (fl. 550);

A audiência foi designada para o dia 02.08.2012, às 13h20min para a oitava da testemunha Nilton de Souza Lima, no Juízo Deprecado(4ª VT DE DE CAMPINAS/SP.

2ª VT RONDONÓPOLIS - CUMPRIMENTO ACORDO

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 96/2012

PROCESSO: 0001575-30.2011.5.23.0022

AUTOR: Rosival da Silva

RÉU: Plantações E. Michelin Ltda

RÉU: PLANTACOES MICHELIN DA BAHIA LTDA

ADVOGADO: Ednaldo de Carvalho Aguiar

Intime-se a ré para manifestar-se, em 05 dias, acerca da petição às fls.265/267.

2ª VT RONDONÓPOLIS - EXEC.PREVIDENCIÁRIA

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 101/2012

PROCESSO: 01673.2006.022.23.00-2

RECLAMANTE: Luciano Guedes da Silva

RECLAMADO: Maria Amélia de Souza Aranha Mammana

ADVOGADO: Mauri Carlos Alves de Almeida Filho

Ante os termos do r. despacho de fl. 364, fica Vossa Senhoria intimado(a) a comparecer a Secretaria desta eg. Vara Trabalhista para, no prazo de 05(cinco) dias, retirar o alvará judicial de nº 1.281/2012, que encontra-se acostado na contracapa dos autos.

2ª VT RONDONÓPOLIS - EXECUÇÃO

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 118/2012

PROCESSO: 00007.2009.022.23.00-0

AUTOR: Antonio Cruz da Silva

RÉU: Suzana C. Lemos Borges - EPP

ADVOGADO: FAUSTO DEL CLARO JUNIOR

Na petição de fls. retro o réu requer a expedição de certidão de objeto e pé dos presentes autos, todavia, não comprova o pagamento das custas devidas.

Assim, intemem-se a ré para que no prazo de 05 dias comprove nos autos o pagamento devido.

Apresentado comprovante do recolhimento do valor devido a título de custas, expeça-se a certidão requerida.

PROCESSO: 00060.2007.022.23.00-9

RECLAMANTE: Aldiney Maciel Lima dos Santos

RECLAMADO: APARECIDO SEVERO BONFIM

RECLAMADO: PAULO FRANCISCO DA SILVA (REVEL)

RECLAMADO: Severo Construções Elétricas Ltda

ADVOGADO: ADILA ARRUDA SAFI

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, para apreciação e deliberação.

Rondonópolis/MT, 12 de julho de 2012, (quinta-feira).

Priscila Odete da Silva Machado

Técnico Judiciário

DESPACHO

Indefiro o pedido de fls. retro, eis que o presente caso não se enquadra dentre aqueles previstos na lei 9009/90;

Baixem-se os autos ao arquivo provisório por 02 (dois) anos.

Intimem-se o autor.

PROCESSO: 00063.2009.022.23.00-4

AUTOR: Luiz Fábio Gonzaga

RÉU: Associação Comunitária de Rondonópolis (Rádio Vitória FM 106,3)

EXECUTADO: ASTURIO FONSECA MARQUES

ADVOGADO: Fabiano Penalva Verdolin

MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DOS DOCUMENTOS DE FLS. 307/313

PROCESSO: 00068.2007.022.23.00-5

RECLAMANTE: Magno Barreto Rodrigues

RECLAMADO: Célia Lucia Ferreira dos Santos-ME

ADVOGADO: Vandir Verdolin

Diante dos termos da petição de fl. 213 JULGO EXTINTO O

CRÉDITO TRABALHISTA. Intime-se o autor. ...

PROCESSO: 0000094-32.2011.5.23.0022

AUTOR: Thiago Naves de Souza

RÉU: Silvio Rogério Mendonça da Silva

RÉU: T. M. de A. Mendonça da Silva - ME (Império Gesso)

ADVOGADO: Angela Roberta da Silva

... Intime-se os réus INFORMANDO O VALOR DEVIDO para que, no prazo de 15 dias, pague a dívida, devidamente atualizada, sob pena de preclusão.

Fica facultado ao(à) Reclamado(a), no prazo previsto no parágrafo anterior, reconhecer o débito e efetuar o seu pagamento mediante depósito de 30% do valor total da execução, e o restante em até 06 parcelas mensais, acrescidas de juros e correção monetária (CPC, art. 745-A).

Transcorrendo-se in albis o prazo para o(a) Reclamado(a) pagar o débito, atualize-se a conta.

Valor total da Execução R\$ 12.538,22, atualizado até 30.06.2012, os valores deverão ser atualizados até a data do pagamento.

PROCESSO: 0000140-84.2012.5.23.0022

AUTOR: DOMECIANA KERLY ANICEZIO DOS SANTOS

RÉU: L. A. SCARATI

ADVOGADO: Edson Ritter

... intime-se o réu, por seu patrono, INFORMANDO O VALOR DEVIDO para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague a dívida, devidamente atualizada, sob pena de preclusão.

Fica facultado ao Executado, no prazo previsto no parágrafo anterior, reconhecer o débito e efetuar o seu pagamento mediante depósito de 30% do valor total da execução, e o restante em até 06 parcelas mensais, acrescidas de juros e correção monetária (CPC, art. 745-A).

Transcorrendo-se in albis o prazo para o(a) Executado(a) pagar o débito, atualize-se a conta, incluindo a multa de 10% (CPC, art. 475-J). Após, conclusos.

Total da Execução R\$ 5.340,52, atualizado até 01.08.2012, os valores deverão ser atualizados até a data do pagamento.

PROCESSO: 0000160-75.2012.5.23.0022

AUTOR: EDILSON RODRIGUES FARIAS

RÉU: CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

RÉU: SCHAHIN ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO: ILSON JOSE GALDINO

Homologo os cálculos retro.

Intime-se o Exequente para, querendo, impugnar os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Registra-se que em caso de impugnação, o Exequente deverá, sob pena de rejeição liminar, indicar os itens e valores objeto da discordância, inclusive deverá elaborar a conta com os valores que entende devidos (§§ 1º-B e 2º do artigo 879 da CLT). ...

PROCESSO: 00178.2008.022.23.00-8

AUTOR: Ádila Arruda Safi

RÉU: Alceu Cazarim

ADVOGADO: Fausto Del Claro

Mesmo não garantido o juízo, defiro o pedido de fl. 302. Intime-se o Réu do bloqueio do valor descrito na fl. 287 e 294 para, querendo, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito. ...

PROCESSO: 00215.2009.022.23.00-9

AUTOR: Antônio Alberto Evaristo de Labio Oliveira

RÉU: Anderson Luiz Orsi

RÉU: GLOBALSAT SENSORAMENTO REMOTO LTDA --ME

RÉU: MARTA MENEGAZ

ADVOGADO: Maria Isabel Amorim Pereira Portela

Intime-se a exequente acerca das pesquisas retro e requerer, em 05 dias, o que entender de direito, exceto as diligências já realizadas. Sob pena de suspensão de 01 ano, o que desde já fica autorizado.

Rondonópolis/MT, 13 de julho de 2012, (sexta-feira).

PROCESSO: 0029200-73.2010.5.23.0022

AUTOR: Rodrigo Frich de Siqueira

RÉU: José Emílio de Itoz

RÉU: Lavajato Estradeiro Ltda

RÉU: Lorena Hister de Itoz

ADVOGADO: Fabrício Miguel Correa

Fica Vossa Senhoria intimado(a) a comparecer a Secretaria desta eg. Vara Trabalhista para, no prazo de 05(cinco) dias, retirar o alvará judicial de nº 1.242/2012, que encontra-se acostado na contracapa dos autos.

PROCESSO: 0000555-04.2011.5.23.0022

AUTOR: Neuza da Rocha Santos

RÉU: MATABOI ALIMENTOS S/A

ADVOGADO: Angela Roberta da Silva

Em face da certidão retro, considero entregue o AR às fls.160;

Dê-se ciência ao Réu esclarecendo que ele será a responsável pela solicitação de exclusão do CNDT nestes autos, quando o seu débito for quitado no Juízo de Recuperação Judicial. Prazo de 10 dias.

Após, baixem-se os autos ao arquivo provisório onde permanecerão até que os débitos sejam quitados."

Rondonópolis/MT, 16 de julho de 2012, (segunda-feira).

PROCESSO: 0000771-62.2011.5.23.0022

AUTOR: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Rondonópolis e Região Sul de Mato Grosso

RÉU: Frigorífico Mercosul S.A

ADVOGADO: HENRIQUE MORAIS DE OLIVEIRA

Fica Vossa Senhoria intimado(a) a comparecer a Secretaria desta eg. Vara Trabalhista para, no prazo de 05(cinco) dias, retirar os alvarás judiciais de nºs: 1.286 e 1.287/2012, que encontram-se acostados na contracapa dos autos.

PROCESSO: 01065.2009.022.23.00-0

AUTOR: Íris Marques da Silva

RÉU: Josemar Ribeiro de Oliveira

ADVOGADO: Souvenir Dal Bó Junior

Intime-se a exequente para ter vista, por 5 dias, acerca do ofício às fls.210 e requerer o que entender de direito.

PROCESSO: 01214.2009.022.23.00-1

AUTOR: Cosmo Fernandes da Silva

RÉU: Plantações E. Michelin Ltda

ADVOGADO: EMERSON CORDEIRO DA SILVA

Fica Vossa Senhoria intimado(a) a comparecer a Secretaria desta eg. Vara Trabalhista para, no prazo de 05(cinco) dias, retirar o alvará judicial de nº 1.288/2012, que encontra-se acostado na contracapa dos autos.

PROCESSO: 01310.2006.022.23.00-7

RECLAMANTE: Miguel Rodrigues Teixeira

RECLAMADO: Nilson José Vígolo (Fazenda Laranjito)

ADVOGADO: João Acássio Muniz Júnior

Fica Vossa Senhoria intimado para se manifestar acerca das pesquisas de fls. 244/248. Prazo 10 dias.

PROCESSO: 01392.2006.022.23.00-0

RECLAMANTE: Nilse Batista Pereira

RECLAMADO: Ana Marisa Lange

ADVOGADO: Maria Isabel Amorim Pereira Portela

Fica Vossa Senhoria intimado(a) a comparecer a Secretaria desta eg. Vara Trabalhista para, no prazo de 05(cinco) dias, retirar o alvará judicial de nº 1.285/2012, que encontra-se acostado na contracapa dos autos.

PROCESSO: 01649.2006.022.23.00-3

AUTOR: Maurício Nogueira Júnior

RÉU: Agropecuária Cachoeira da Fumaça Ltda

RÉU: Jorge Luiz Caran Filho

ADVOGADO: Maurício Nogueira Junior

Fica Vossa Senhoria intimado(a) a comparecer a Secretaria desta eg. Vara Trabalhista para, no prazo de 05(cinco) dias, retirar o alvará judicial de nº 1.273/2012, que encontra-se acostado na contracapa dos autos.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 119/2012

PROCESSO: 00004.2009.022.23.00-6

AUTOR: Averilson Santos da Silva

RÉU: ADEMIR DATTORRE - ME

RÉU: BUNGE ALIMENTOS S/A

ADVOGADO: Maria Núbia Paniago Pereira

Fica Vossa Senhoria intimado(a) a comparecer a Secretaria desta eg. Vara Trabalhista para, no prazo de 05(cinco) dias, retirar o alvará judicial de nº 1.292/2012, que encontra-se acostado na contracapa dos autos.

PROCESSO: 0000083-03.2011.5.23.0022

AUTOR: Marta Alves de Moura

RÉU: José Gonçalves Correia

ADVOGADO: João Acássio Muniz Júnior

Intime-se o(a) advogado(a) que retirou em carga os autos em epígrafe, determinando-lhe que devolva-os à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis a casos que tais, além de ofício à OAB para as providências cabíveis, tudo nos termos do art. 96, II, da Consolidação Normativa da Corregedoria do E. TRT desta Região (Prov. 001/2001) e arts. 195 e 196 do CPC.

Rondonópolis/MT, 16 de julho de 2012, (segunda-feira).

PROCESSO: 00122.2008.022.23.00-3

AUTOR: Shirley Fátima Zamar

RÉU: Mauro Celso Paraná

ADVOGADO: Shirley Fátima Zamar

Reiteração d aintimação de fl. 100:

Ante os termos do r. despacho de fl. 92, item 2, fica Vossa Senhoria intimado(a) a comparecer a Secretaria desta eg. Vara Trabalhista para, no prazo de 05(cinco) dias, retirar o alvará judicial de nº 1.179/2012, que encontra-se acostado na contracapa dos autos.

PROCESSO: 0013300-50.2010.5.23.0022

AUTOR: Gersolino Oliveira de Souza

RÉU: DISPAR TRANSPORTADORA LTDA

RÉU: Distribuidora de Bebidas Pardal Ltda

RÉU: JLC Pardal Logística

ADVOGADO: ADILA ARRUDA SAFI

Fica Vossa Senhoria intimado(a) a comparecer a Secretaria desta eg. Vara Trabalhista para, no prazo de 05(cinco) dias, retirar o alvará judicial de nº 1.282/2012, que encontra-se acostado na contracapa dos autos.

PROCESSO: 0000286-62.2011.5.23.0022

AUTOR: Everton Francisco da Silva

RÉU: Supermercado Modelo Ltda

ADVOGADO: Fabiano Penalva Verdolin

Homologo os cálculos de liquidação retro;

Intime-se o(a) Exequente para, querendo, impugnar os cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão. Registra-se que em caso de impugnação, o(a) Exequente deverá, sob pena de rejeição liminar, indicar os itens e valores objeto da discordância, inclusive deverá elaborar a conta com os valores que entende devidos (§§ 1º-B e 2º do artigo 879 da CLT). ...

PROCESSO: 00344.2007.022.23.00-5

RECLAMANTE: Cláudio Ferreira dos Santos

RECLAMADO: HERCULES EDUARDO MAZZONI

RECLAMADO: Maia & Mazzoni Ltda (Construtora Pantanal)

RECLAMADO: MARCELO DOS REIS MAIA

ADVOGADO: Maria Isabel Amorim Pereira Portela

Intime-se o Exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar -se acerca da Certidão do(a) Oficial(a) de Justiça à fl. 278.

PROCESSO: 0037100-10.2010.5.23.0022

AUTOR: ATANAGILDO FERREIRA

RÉU: RENOSA - INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS LTDA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO BASSO

Ante os termos do r. despacho de fl. 407, fica Vossa Senhoria intimado(a) a comparecer a Secretaria desta eg. Vara Trabalhista para, no prazo de 05(cinco) dias, retirar os alvarás judiciais de nºs: 1278, 1279 e 1280/2012, que encontram-se acostados na contracapa dos autos.

PROCESSO: 00477.2007.022.23.00-1

RECLAMANTE: José Maria Dias Luiz

RECLAMADO: HERCULES EDUARDO MAZZONI

RECLAMADO: Maia & Mazzoni Ltda (Construtora Pantanal)

RÉU: MARCELO DOS REIS MAIA

ADVOGADO: Maria Isabel Amorim Pereira Portela

ADVOGADO: Ricardo Alves Athaide

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23a. REGIÃO

2ª VARA DO TRABALHO DE RONDONÓPOLIS-MT

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO N.º 041/2012 - 2ªVT/ROO/MT/TRT23

PRAZO: 20 DIAS

PROCESSO Nº: 00477.2007.022.23.00-1

EXEQUENTE: JOSE MARIA DIAS LUIZ

EXECUTADO: CONSTRUTORA PANTANAL - MAIA & MAZZONI LTDA

O Douto Paulo Roberto Ramos Barrionuevo, Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Rondonópolis/MT, torna público que no dia 15/08/2012 às 13:22horas, na sede desta Vara, sita à Rua Rio Branco, 2.600, Santa Marta, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação como PRAÇA, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, encontrado(s) nos seguinte endereço: Rua Sagrada Família, 532, Vila Aurora, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) Carlos Emanuel Bertoni Tavares.

Em não havendo arrematante e não requerendo o exequente a adjudicação dos bens, fica designado LEILÃO OFICIAL no dia 22/08/2012, às 09:00h, também a ser realizado nas dependências desta Egrégia Vara, onde os bens poderão ser arrematados pelo maior lance.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns),

deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei n.º 5.584, de 26.06.70, da Lei n.º 6.830, de 22.09.80 e do CPC, observado a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos últimos institutos.

Em não sendo encontradas as partes para intimação pessoal das datas acima, ficam as mesmas e terceiros interessados intimados através deste Edital. E para que não se possa alegar ignorância no futuro, expediu-se o presente Edital que será fixado no mural e publicado na Imprensa Oficial (Diário Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região) na forma da lei.

Fica(m) ciente(s) a(s) parte(s):

A comissão é devida a partir da publicação realizada pelo leiloeiro oficial;

2) Para o caso de arrematação, a comissão devida é de 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor;

3) Para os casos de adjudicação, remição da execução, transação, desistência da execução, renúncia e remissão a comissão devida é de 2% (dois por cento) do valor da avaliação, ou da execução ou da transação, o que for menor.

RELAÇÃO DOS BENS

Um monitor, tela plana, samsug, cor preta, com mouse e teclado marca SATE, em funcionamento; reavaliados em R\$ 220,00;

Um monitor, samsug, cor grafite, com mouse clone e uma CPU LG, cor grafite; reavaliados em R\$ 300 .

Total da avaliação: R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais).

Eu, _____ Dilmar de Ramos de Carvalho, Diretor de Secretaria, conferi e passei o presente em segunda-feira, 16 de julho de 2012, certificando que, com fulcro no art. 684 do CPC, afixei no mural desta Vara cópia do presente Edital.

Paulo Roberto Ramos Barrionuevo

Juiz do Trabalho

PROCESSO: 00499.2006.022.23.00-0

RECLAMANTE: LUCAS DIOGO RODRIGUES MARTINS

RÉU: Almir Lopes de Araújo

RÉU: ARACY MARIA DE MORAIS ARAÚJO

RECLAMADO: NATIVO DE MINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO: Sileno Rezende Tavares

Intime-se o(a) advogado(a) que retirou em carga os autos em epígrafe, determinando-lhe que devolva-os à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis a casos que tais, além de ofício à OAB para as providências cabíveis, tudo nos termos do art. 96, II, da Consolidação Normativa da Corregedoria do E. TRT desta Região (Prov. 001/2001) e arts. 195 e 196 do CPC.

Rondonópolis/MT, 16 de julho de 2012, (segunda-feira).

PROCESSO: 0055800-34.2010.5.23.0022

AUTOR: Ronan Melo de Queiroz

RÉU: Transportadora Batista Duarte

ADVOGADO: Rodrigo Schossler

ADVOGADO: Sirleia Strobel

Diante do saldo da conta judicial de fl. retro, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do CPC;

Intimem-se as partes. ...

PROCESSO: 00579.2008.022.23.00-8

RECLAMANTE: Bruno Wingert Bogo

RECLAMADO: UNIAO ESPORTE CLUBE/MT

ADVOGADO: Márcio Antonio Garcia

...Indefiro, por ora, o pedido de designação de nova audiência de conciliação. Intime-se o autor. ...

PROCESSO: 00676.2009.022.23.00-1

AUTOR: Dulcinéia de Fátima Teodoro

RÉU: Antonia Graciela Raidé Pozzi

RÉU: D. R. Sul Editora Gráfica Ltda

RÉU: Eden Aristroflavy Maranhão Praeiro

RÉU: Gustavo Adolfo Capilé de Oliveira

RÉU: Indústria Gráfica Diário de Cuiabá Ltda

ADVOGADO: Elson Rezende de Oliveira

MANIFESTAR-SE SOBRE O MOTIVO DA DEVOLUÇÃO DOS AR'S DE FLS. 740/741.

PROCESSO: 0084600-72.2010.5.23.0022

AUTOR: Hodirley Esteche Paredes

RÉU: SOCIEDADE ESPORTIVA VILA AURORA - TIGRAO DA VILA

ADVOGADO: Tiago Rodrigues Custódio

Intime-se o(a) advogado(a) que retirou em carga os autos em epígrafe, determinando-lhe que devolva-os à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis a casos que tais, além de ofício à OAB para as providências cabíveis, tudo nos termos do art. 96, II, da Consolidação Normativa da Corregedoria do E. TRT desta Região (Prov. 001/2001) e arts. 195 e 196 do CPC.

Rondonópolis/MT, 16 de julho de 2012, (segunda-feira).

PROCESSO: 0000893-75.2011.5.23.0022

AUTOR: Laurení Gomes da Silva

RÉU: Rocha Construções - Edson Juarez dos Santos

ADVOGADO: Karina dos Reis Beltrão Guimarães

Homologo os cálculos retro.

Intime-se o Exequente para, querendo, impugnar os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Registra-se que em caso de impugnação, o Exequente deverá, sob pena de rejeição liminar, indicar os itens e valores objeto da discordância, inclusive deverá elaborar a conta com os valores que entende devidos (§§ 1º-B e 2º do artigo 879 da CLT). ...

PROCESSO: 0001036-64.2011.5.23.0022

AUTOR: Wilson Matos de Oliveira

RÉU: S A PAULISTA DE CONSTRUÇOES E COMERCIO

ADVOGADO: Fernanda Lima

Homologo os cálculos de liquidação retro;

Intime-se o(a) Exequente para, querendo, impugnar os cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão. Registra-se que em caso de impugnação, o(a) Exequente deverá, sob pena de rejeição liminar, indicar os itens e valores objeto da discordância, inclusive deverá elaborar a conta com os valores que entende devidos (§§ 1º-B e 2º do artigo 879 da CLT). ...

PROCESSO: 01060.2009.022.23.00-8

AUTOR: Gledson Pereira das Neves

RÉU: Pedro Jacyr Bongioiolo

RÉU: UNIAO ESPORTE CLUBE/MT

ADVOGADO: Robie Bitencourt Ianhes

ADVOGADO: Thyago Rodrigo Castro

Tomar ciência do teor da decisão de fl. 317/320:

... REJEITAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO

Intimem-se as partes.

PROCESSO: 01253.2007.022.23.00-7

RECLAMANTE: Marcelo Barros da Silva

RÉU: Henrique Pacher Gasparotto

RECLAMADO: Rodar Pneus Ltda

RÉU: Toni Roberto Gasparotto

RÉU: Tropical Pneus Ltda

ADVOGADO: RIVELINO LUCIO DE REZENDE

REDISTRIBUIÇÃO DO MANDADO

Defiro o pedido retro, expeça-se mandado para penhora e remoção de pneus a ser cumprido na sede comercial da executada, tantos quantos bastem para garantia da execução, constituindo como fiel depositário o exequente;

Deve constar de referido mandando que o exequente se responsabiliza pela remoção e guarda dos bens penhorados, devendo este entrar em contato com o Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução do mandado sem efetivo cumprimento.

PROCESSO: 01370.2009.022.23.00-2

AUTOR: Aparecido Celestino Alves

RÉU: MATABOI ALIMENTOS S/A

ADVOGADO: Angela Roberta da Silva

Fica Vossa Senhoria intimada para no prazo de 10 dias retirar a CTPS do reclamante na secretaria e proceder as devidas anotações nos termos da r. sentença.

PROCESSO: 01465.2006.022.23.00-3

RECLAMANTE: Marcos Suel Rodrigues Rocha

RECLAMADO: M. Ferreira Martiniano-ME (MFM Fábrica de Alumínio)

ADVOGADO: ADILA ARRUDA SAFI

Intime-se o Exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da Certidão do(a) Oficial(a) de Justiça à fl. 266.

PROCESSO: 01791.2006.022.23.00-0

RECLAMANTE: Orlando Evangelino Martins

RÉU: ELESTON FERREIRA MIRANDA

RÉU: HERCULES EDUARDO MAZZONI

RECLAMADO: Maia & Mazzoni Ltda (Construtora Pantanal)

ADVOGADO: Djalma Cunha Martins Filho

MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 137.

PROCESSO: 01855.2006.022.23.00-3

RECLAMANTE: Sônia Alves do Lago

RÉU: Edmildo Francisco Campos

RECLAMADO: Greike Jony de Arruda Campos - ME

ADVOGADO: Lucilene Maria Oliveira

Dê-se vista à exequente do ofício às fls. 886, devendo a exequente comparecer ao DETRAN e informar a este juízo, em 05 dias, se a transferência já foi realizada e requerer o que entender de direito.

Rondonópolis/MT, 17 de julho de 2012, (terça-feira).

PROCESSO: 03073.2005.022.23.00-8

RECLAMANTE: José Augusto Cardoso de Almeida

RECLAMADO: Celio Antonio de Carvalho

ADVOGADO: Lucilene Maria Oliveira

Intime-se o(a) advogado(a) que retirou em carga os autos em epígrafe, determinando-lhe que devolva-os à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis a casos que tais, além de ofício à OAB para as providências cabíveis, tudo nos termos do art. 96, II, da Consolidação Normativa da Corregedoria do E. TRT desta Região (Prov. 001/2001) e arts. 195 e 196 do CPC.

Rondonópolis/MT, 16 de julho de 2012, (segunda-feira).

VT BARRA DO GARÇAS - CONHECIMENTO**Edital****EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 92/2012**

PROCESSO: 0000046-27.2012.5.23.0026

AUTOR: LUZIEL ALVES DE ALMEIDA

RÉU: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DO ARAGUAIA

ADVOGADO: Michel Ribeiro Rodrigues Silva

ADVOGADO: Vitor Chaves Siqueira Duarte

Defiro o pedido de adiamento formulado pelas partes.

Retiro o feito da pauta de audiências do dia 18 de julho de 2012 e o incluo na pauta do dia 14 de setembro de 2012, às 10:40 horas (horário de Cuiabá-MT), ficando mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes por seus advogados.

Barra do Garças/MT, 16 de julho de 2012, (segunda-feira).

PROCESSO: 0021100-20.2010.5.23.0026

AUTOR: Magno de Araujo Santos

RÉU: NIBOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO: Edvaldo Pereira da Silva

ADVOGADO: Francisco Assis Moreira Santos

INTIMEM-SE as partes de que foram julgados improcedentes os pedidos formulados na impugnação aos cálculos, cujo inteiro teor da r. sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região: www.trt23.jus.br.

PROCESSO: 0000319-06.2012.5.23.0026

AUTOR: JOSE EXPEDITO MENDES DA SILVA

RÉU: CONSTRUTORA CORREA E CAMPOS

ADVOGADO: Michel Ribeiro Rodrigues Silva

Intime-se o autor para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando o correto endereço da reclamada ou requerendo o que entender de direito, sob pena de indeferimento da peça de ingresso e extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c art. 267, inciso I, ambos do CPC.

PROCESSO: 0000491-79.2011.5.23.0026

AUTOR: ERIC RIBEIRO VALADÃO

RÉU: Florestal Brasil S/A

ADVOGADO: Karla Adriana Schaefer da Silva

ADVOGADO: RICARDO FERREIRA DA SILVA

INTIMEM-SE as partes de que foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na reclamação trabalhista, cujo inteiro teor da r. sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região: www.trt23.jus.br.

PROCESSO: 0000493-49.2011.5.23.0026

AUTOR: Cassildo Inácio da Silva

RÉU: Florestal Investimentos Florestais S/A

ADVOGADO: Edvaldo Pereira da Silva

ADVOGADO: RICARDO FERREIRA DA SILVA

INTIMEM-SE as partes de que foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na reclamação trabalhista, cujo inteiro teor da r. sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região: www.trt23.jus.br.

PROCESSO: 0000500-41.2011.5.23.0026

AUTOR: Donizete Pereira

RÉU: Florestal Investimentos Florestais S/A

ADVOGADO: Edvaldo Pereira da Silva

ADVOGADO: RICARDO FERREIRA DA SILVA

INTIMEM-SE as partes de que foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na reclamação trabalhista, cujo inteiro teor da r. sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região: www.trt23.jus.br.

PROCESSO: 0000501-26.2011.5.23.0026

AUTOR: Antônio Dete Vicente Ribeiro

RÉU: Florestal Investimentos Florestais S/A

ADVOGADO: Edvaldo Pereira da Silva

ADVOGADO: RICARDO FERREIRA DA SILVA

INTIMEM-SE as partes de que foram julgados PARCIALMENTE

PROCEDENTES os pedidos formulados na reclamação trabalhista, cujo inteiro teor da r. sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região: www.trt23.jus.br.

PROCESSO: 0000502-11.2011.5.23.0026

AUTOR: Clodoaldo de Souza

RÉU: Florestal Investimentos Florestais S/A

ADVOGADO: Edvaldo Pereira da Silva

ADVOGADO: RICARDO FERREIRA DA SILVA

INTIMEM-SE as partes de que foram julgados PARCIALMENTE

PROCEDENTES os pedidos formulados na reclamação trabalhista, cujo inteiro teor da r. sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região: www.trt23.jus.br.

PROCESSO: 0000582-72.2011.5.23.0026

AUTOR: Wesley De Souza Oliveira

RÉU: Eldorado Celulose e Papel S/A

ADVOGADO: Michel Ribeiro Rodrigues Silva

ADVOGADO: RICARDO FERREIRA DA SILVA

INTIMEM-SE as partes de que foram julgados PARCIALMENTE

PROCEDENTES os pedidos formulados na reclamação trabalhista, cujo inteiro teor da r. sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região: www.trt23.jus.br.

PROCESSO: 0000640-41.2012.5.23.0026

AUTOR: CLEYBI DA SILVA CAMPOS

RÉU: JBS S.A

ADVOGADO: Edvaldo Pereira da Silva

ADVOGADO: Nelson Wilians Fraton Rodrigues

INTIMEM-SE as partes de que foram julgados PARCIALMENTE

PROCEDENTES os pedidos formulados na reclamação trabalhista, cujo inteiro teor da r. sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região: www.trt23.jus.br.

PROCESSO: 0000641-60.2011.5.23.0026

AUTOR: Ocione da Silva Monteiro

RÉU: Eldorado Celulose e Papel S/A

ADVOGADO: Edvaldo Pereira da Silva

ADVOGADO: RICARDO FERREIRA DA SILVA

INTIMEM-SE as partes de que foram julgados PARCIALMENTE

PROCEDENTES os pedidos formulados na reclamação trabalhista, cujo inteiro teor da r. sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região: www.trt23.jus.br.

PROCESSO: 0000642-45.2011.5.23.0026

AUTOR: Pedro Henrique Moraes Ciqueira

RÉU: Eldorado Celulose e Papel S/A

ADVOGADO: Edvaldo Pereira da Silva

ADVOGADO: RICARDO FERREIRA DA SILVA

INTIMEM-SE as partes de que foram julgados PARCIALMENTE

PROCEDENTES os pedidos formulados na reclamação trabalhista, cujo inteiro teor da r. sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região: www.trt23.jus.br.

PROCESSO: 0000645-97.2011.5.23.0026

AUTOR: José Evangelista de Oliveira

RÉU: Eldorado Celulose e Papel S/A

ADVOGADO: Edvaldo Pereira da Silva

ADVOGADO: RICARDO FERREIRA DA SILVA

INTIMEM-SE as partes de que foram julgados PARCIALMENTE

PROCEDENTES os pedidos formulados na reclamação trabalhista, cujo inteiro teor da r. sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região: www.trt23.jus.br.

PROCESSO: 0000693-56.2011.5.23.0026

AUTOR: Marco Antônio Jacinto de Lima

RÉU: Eldorado Celulose e Papel S/A

ADVOGADO: Edvaldo Pereira da Silva

ADVOGADO: RICARDO FERREIRA DA SILVA

INTIMEM-SE as partes de que foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na reclamação trabalhista, cujo inteiro teor da r. sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região: www.trt23.jus.br.

PROCESSO: 0000700-48.2011.5.23.0026

AUTOR: Cley Marcos Monteiro Pereira

RÉU: Maxi Revendedora de Bebidas Ltda

ADVOGADO: Michel Ribeiro Rodrigues Silva

intimação da parte autora para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto pela ré. Prazo 08 (oito) dias.

PROCESSO: 0077600-09.2010.5.23.0026

AUTOR: Nauria Nei da Silva Carvalho

AUTOR: Regina Alice Marques Carneiro

RÉU: Fundação Nacional de Saúde (FUNASA)

RÉU: IDETI - Instituto das Tradições Indígenas

ADVOGADO: .

PROCESSO Nº 0077600-09.2010.5.23.0026

AUTOR: NAURIA NEI DA SILVA CARVALHO E OUTRO(S) 1

RÉUS: IDETI - INSTITUTO DE TRADIÇÕES INDÍGENAS E OUTRO(S) 1

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 051/2012

O DOUTOR HAMILTON SIQUEIRA JÚNIOR, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Barra do Garças/MT, faz saber a todos quanto a este edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos supracitados, fica o réu IDETI - INSTITUTO DE TRADIÇÕES INDÍGENAS atualmente em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho de fl. 400, abaixo transcrito:

Despacho de fl. 400.

01) Homologo os cálculos de liquidação apresentados, fixando a execução em R\$ 3.128,18, assim detalhada:

Crédito líquido do autor R\$ 2.821,74

Custas processuais R\$ 56,43

Fixo os honorários periciais em R\$ 250,00

Registro que os valores acima declinados encontram-se atualizados até 30.06.2012 ressalvadas posteriores atualizações.

02) Movimente-se o feito para o setor de Execução, promovendo as alterações necessárias na capa dos autos e sistema DAP1.

03) Intime-se a primeira executada por Edital para ciência desta homologação, bem como para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do valor da execução, sob pena de incidência de multa, no percentual de 10%, tudo conforme previsão do artigo 475-J do Código de Processo Civil, ficando registrado que o depósito de valor inferior resultará na incidência da multa acima fixada sobre a parte pendente de garantia nos termos do § 4 do dispositivo legal em comento.

04) Considerando o valor apurado nos cálculos de liquidação e, ainda, o conteúdo da Portaria TRT23-SECOR n. 04/2011 que autoriza a dispensa de intimação do órgão jurídico da União nas execuções fiscais de contribuições previdenciárias quando o valor das contribuições previdenciárias devidas no processo for igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), deixo de determinar a intimação da União para manifestação sobre os cálculos apresentados.

Barra do Garças-MT, 06 de julho de 2012(6ª feira)

Hamilton Siqueira Júnior

Juiz do Trabalho

E, para que chegue ao conhecimento de IDETI - INSTITUTO DAS TRADIÇÕES INDÍGENAS é expedido este edital, que será

publicado no meio oficial adotado pelo TRT da 23ª Região e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara.

Aos 16 dias do mês de julho do ano de dois mil e doze, assino o presente Edital, nos termos do ato ordinatório 45 do artigo 89, parágrafo único, da Consolidação Normativa do TRT - 23ª Região.

Thais Cristiane de Góes

Diretora de Secretaria

PROCESSO: 0001065-68.2012.5.23.0026

AUTOR: E.M. DA SILVA - COMERCIO E CONVENIENCIA-ME

RÉU: Maria Ilda Guedes

ADVOGADO: Edvaldo Pereira da Silva

Recebo os embargos de terceiro ora apresentados.

Determino sejam presentes autos apensados aos autos do processo de execução número 00739-59.2009.5.23.0026, onde deverá ser certificada a imediata SUSPENSÃO em razão da interposição destes embargos.

Notifique-se o embargado para apresentação de defesa no prazo legal, sendo que em referido prazo deverá ainda especificar eventuais provas que pretenda produzir, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo ou manifestada a defesa, retornando os autos conclusos.

Barra do Garças/MT, 03 de julho de 2012, (terça-feira).

Despacho assinado digitalmente.

VT BARRA DO GARÇAS - EXEC.PREVIDENCIÁRIA

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 43/2012

PROCESSO: 00176.2009.026.23.00-5

AUTOR: Ana Paula André da Mata

RÉU: Dilvio Lopes da Silva

ADVOGADO: Ana Paula André da Mata

Desarquivem-se os autos.

DEFIRO as vistas requeridas pelo prazo 10 (dez) dias. INTIME-SE a parte autora.

Barra do Garças/MT, 16 de julho de 2012, (segunda-feira).

PROCESSO: 0021500-34.2010.5.23.0026

AUTOR: Aldirene José de Carvalho

RÉU: Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda

ADVOGADO: Ludney Roberto Campedelli Filho

DESPACHO

Vistos,

Considerando o requerimento da reclamada, solicitando a liberação do veículo com restrição no RENAJUD, defiro conforme requerido. Proceda-se à baixa imediata do veículo placa DWT 6657, Marca/modelo Citroen/Picasso II 16GLXF, junto ao RENAJUD.

Intime-se a reclamada.

Após, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Barra do Garças/MT, 17 de julho de 2012, (terça-feira).

DESPACHO ASSINADO DIGITALMENTE.

FICA A RECLAMADA CIENTE E INTIMADA QUE EM CUMPRIMENTO AO DEPACHO R. FOI EFEUTADA A BAIXA NO RENAJUD, E QUE OS AUTOS RETORNAM AO ARQUIVO.

VT BARRA DO GARÇAS - EXECUÇÃO

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 82/2012

PROCESSO: 00039.2008.026.23.00-0

RECLAMANTE: Marcionila Alves Freitas de Alcantes

RECLAMADO: CARLOS BARBOSA DE MENEZES

ADVOGADO: Luiz da Cunha

Intime-se o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias comprovar o depósito da parcela vencida, sob pena de ser retomado o curso da execução com a aplicação das penalidades fixadas na ata de fl. 404.

PROCESSO: 0009900-16.2010.5.23.0026

AUTOR: Pedro Gomes Pereira

RÉU: Luiz Carlos Lira de Carvalho (FAz. 3L)

ADVOGADO: Alcy Borges Lira

Intime-se o executado para comprovar, no prazo de 5 (cinco) dias, o pagamento dos honorários contábeis e o recolhimento das custas da execução (R\$ 66,38) sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

PROCESSO: 0021100-20.2010.5.23.0026

AUTOR: Magno de Araujo Santos

RÉU: NIBOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO: Edvaldo Pereira da Silva

ADVOGADO: Francisco Assis Moreira Santos

INTIMEM-SE as partes de que, foram REJEITADOS os embargos a execução opostos pela parte ré, cujo inteiro teor da r. decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região: www.trt23.jus.br.

PROCESSO: 0042400-38.2010.5.23.0026

AUTOR: Jeová Pimenta Ribeiro

RÉU: BARRATTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO: Alessandra Sbrissa Abud

DESPACHO

Vistos,

01) Homologo os cálculos de liquidação apresentados, fixando a execução em R\$ 92.563,42, assim detalhada:

Crédito líquido do autor R\$ 64.744,41

Honorários advogáticos R\$ 10.490,17

Custas processuais R\$ 791,45

INSS quota do empregador R\$ 5.190,02

INSS quota do empregador R\$ 10.647,37

Fixo os honorários periciais em R\$ 600,00

Registro que os valores acima declinados encontram-se atualizados até 31/05/2012, ressalvadas posteriores atualizações.

02) Intime-se a executada via diário eletrônico para ciência desta homologação, bem como para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do valor da execução, sob pena de incidência de multa, no percentual de 10%, tudo conforme previsão do artigo 475-J do Código de Processo Civil, ficando registrado que o depósito de valor inferior resultará na incidência da multa acima fixada sobre a parte pendente de garantia nos termos do § 4 do dispositivo legal em comento.

03) Inclua-se os dados da ré do BNDT.

04) A União será intimada ao final.

Barra do Garças/MT, 17 de julho de 2012, (terça-feira).

DESPACHO ASSINADO DIGITALMENTE.

PROCESSO: 0077700-61.2010.5.23.0026

EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional - MT)

RÉU: Dalton Siqueira

EXECUTADO: Policlínica de Barra do Garças Ltda

ADVOGADO: Daphnis Oliveira

Fica Vossa Senhoria intimada para retirar nesta Secretaria alvará judicial expedido em favor de seu cliente.

PROCESSO: 0080400-10.2010.5.23.0026

AUTOR: Marcia Ro Obe Prodze

RÉU: Fundação Nacional de Saúde (FUNASA)

RÉU: Instituto Ganga Zumba

ADVOGADO: Edvaldo Pereira da Silva

DESPACHO

Vistos,

Remeta-se os autos ao setor de execução anexando a fita azul e procedendo-se as alterações no sistema DAP 1.

Deixo de incluir o presente feito no Sistema INFOJUD em virtude da parte executada tratar-se pessoa jurídica e, nesta posição, ela não declara bens junto à Receita Federal, mas tão somente os seus rendimentos anuais.

Assim, intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse, apresentando diretrizes para o prosseguimento da execução, diligência a ser atendida no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 01 (um) ano, o que fica desde já autorizado, nos termos do art. 40, caput e parágrafos 2º e 4º, da Lei n. 6830/1980.

Barra do Garças/MT, 17 de julho de 2012, (terça-feira).

DESPACHO ASSINADO DIGITALMENTE

PROCESSO: 0083500-70.2010.5.23.0026

AUTOR: Maria de Lurdes da Conceição

RÉU: Fundação Nacional de Saúde (FUNASA)

RÉU: Instituto Ganga Zumba

ADVOGADO: Edvaldo Pereira da Silva

DESPACHO

Vistos,

Remeta-se os autos ao setor de execução anexando a fita azul e procedendo-se as alterações no sistema DAP 1.

Deixo de incluir o presente feito no Sistema INFOJUD em virtude da parte executada tratar-se pessoa jurídica e, nesta posição, ela não declara bens junto à Receita Federal, mas tão somente os seus rendimentos anuais.

Assim, intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse, apresentando diretrizes para o prosseguimento da execução, diligência a ser atendida no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 01 (um) ano, o que fica desde já autorizado, nos termos do art. 40, caput e parágrafos 2º e 4º, da Lei n. 6830/1980.

Barra do Garças/MT, 17 de julho de 2012, (terça-feira).

DESPACHO ASSINADO DIGITALMENTE

PROCESSO: 0115600-78.2010.5.23.0026

AUTOR: Pauliano Ferreira Barbosa

RÉU: JBS S.A

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS E SILVA

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição interposto pela parte contrária às fls. 346/373.

VT CÁCERES - CUMPRIMENTO ACORDO

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 50/2012

PROCESSO: 0000443-71.2012.5.23.0031

AUTOR: Mário Jorge da Silva

RÉU: JBS S/A

ADVOGADO: Antônio Ferreira Destro

Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer nesta Especializada a fim de retirar o alvará nº 808. Prazo 05 dias.

VT CÁCERES - EXECUÇÃO

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 113/2012

PROCESSO: 00484.2008.031.23.00-5

RECLAMANTE: Ilza Alves de Oliveira

RÉU: Aniz Marcacini

RECLAMADO: Aniz Marcacini - ME

ADVOGADO: Alexandre Augusto Vieira

Intime-se a exequente para, no prazo de dez dias, indicar novas diretrizes para o prosseguimento da execução.

PROCESSO: 00708.2009.031.23.00-0

AUTOR: Stella Maria Lopes Mugarte

RÉU: Instituto Creatio

ADVOGADO: Solange Helena Sversuth

Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento do feito.

PROCESSO: 0077400-84.2010.5.23.0031

AUTOR: Henry Willian Van Der Laan Barbosa

RÉU: Instituto Creatio

RÉU: Município de Cáceres

ADVOGADO: Fransérgio Rojas Piovesan

Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer nesta Especializada a fim de retirar o alvará nº 813. prazo 05 dias.

PROCESSO: 00833.2003.031.23.00-4

RECLAMANTE: Maria Justina de Almeida

RECLAMADO: Antonio Maurício da Silva Neto

RECLAMADO: Benjamim Oliveira Delgado

RECLAMADO: Elisângela Marques Martins Trindade

RECLAMADO: Kley Aparecida de Oliveira

RECLAMADO: Maria Helen de Moraes

RECLAMADO: Pantanal Prestadora de Serviços e Limpeza Ltda

ADVOGADO: Marly de Fátima Ferreira

Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito, visando o prosseguimento do feito.

PROCESSO: 0000862-28.2011.5.23.0031

AUTOR: Juliano Gonçalo Marques da Silva

RÉU: Sandro Luís Ambrósio Gattass

ADVOGADO: Alexandre Augusto Vieira

Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, indicar novas diretrizes para o prosseguimento da execução.

PROCESSO: 0000863-13.2011.5.23.0031

AUTOR: Adriano Marques Silva

RÉU: Sandro Luís Ambrósio Gattass

ADVOGADO: Alexandre Augusto Vieira

Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, indicar novas diretrizes para o prosseguimento da execução.

PROCESSO: 00888.2007.031.23.00-8

RECLAMANTE: Valdeir Aparecido da Silva

RÉU: Aniz Marcacini

RECLAMADO: Aniz Marcacini - ME

ADVOGADO: Alexandre Augusto Vieira

Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, indicar novas diretrizes para o prosseguimento do feito.

PROCESSO: 01068.2005.031.23.00-1

RECLAMANTE: CRISPIM GERALDO DA SILVA

RECLAMADO: Friboi Ltda

ADVOGADO: Mirtes Gisella Biacchi Belle

Defiro conforme requerimento de fl. 467. Intime-se.

PROCESSO: 01412.2007.031.23.00-4

RECLAMANTE: Federação Sindical Serv. Públ. Mato Grosso

RECLAMADO: Município de Cáceres

RECLAMADO: Sindicato dos Serv. Públicos Municipais de Cáceres

ADVOGADO: Celso Alves Pinho

01. Revogo o item 01 do despacho de fl. 705;

02. Cumpra-se, novamente, o despacho de fl. 702.

Desp. fls. 702:

Considerando-se o certificado à fl. 721, intime-se o exequente (Federação Sindical Serv. Públ. MT) para, no prazo de 10 dias, apresentar as peças hábeis à formação do precatório.

VT COLÍDER - EXEC.PREVIDENCIÁRIA

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 45/2012

PROCESSO: 0000080-54.2012.5.23.0041

AUTOR: ROSENILDA ALVES JOSE

RÉU: MARCELO R DA SILVA - ME

ADVOGADO: Manoel Francisco da Silva

Em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 475-J do CPC, intime-se o executado, por intermédio de seu procurador, sobre a penhora do numerário em conta bancária conforme Ofício de f. 32, bem como para, se quiser, interpor embargos à execução no prazo de 05 (cinco) dias.

O prazo de 05 (cinco) dias é fixado em conformidade com o disposto no artigo 884 da CLT.

Colíder/MT, 13 de julho de 2012, (sexta-feira).rs

PROCESSO: 00294.2000.041.23.00-8

RECLAMANTE: ANDERSON PICHEK

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EXECUTADO: JOSEMAR PETROSKI

RECLAMADO: MADEIREIRA MATAO LTDA ME

EXECUTADO: MARIA INES DE SOUZA

ADVOGADO: Darvin Krauspenhar Junior

ADVOGADO: Fausto Nobres da Silva

Considerando que todas as parcelas acessórias já foram recolhidas conforme ff. 420, 430, 440, declaro extinta esta execução. Intime-se o reclamado, por intermédio de seu procurador.

Deixo de intimar a UNIÃO FEDERAL diante dos termos da Portaria 435 editada em 08/09/2011 pelo Ministério da Fazenda.

Excluem-se os nomes do executados constantes de f. 408 do BNDT.

Expeça-se Ofício à CEF solicitando extrato detalhado das contas judiciais vinculadas a estes autos.

Vindo a resposta noticiando a existência de saldo, intime-se o réu para que forneça os dados necessários para transferência para sua conta bancária, o que desde já fica determinado.

Após, revisem-se os autos e arquivem-se com as cautelas de praxe.

Colíder/MT, 12 de julho de 2012, (quinta-feira).rs

VT COLÍDER - EXECUÇÃO

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 90/2012

PROCESSO: 00164.2007.041.23.00-1

RECLAMANTE: GABRIEL DOS SANTOS MACHEA

RECLAMADO: VALTER FISCHER

ADVOGADO: Marcos Aparecido de Aguiar

Despacho de ff. 138: ... Intime-se o réu para que, em 10 (dez) dias, junte aos autos o comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução.

PROCESSO: 0000193-42.2011.5.23.0041

AUTOR: Andersom Matias dos Santos

RÉU: Adelson Moises

ADVOGADO: Cláudio Leme Antônio

ADVOGADO: Luiz André Bezerra Marques de Sá

Relata o executado que foi surpreendido com penhora de bens materiais de sua propriedade mesmo quando sua dívida encontrava-se devidamente quitada. Junta recibos de quitação nas fls.124/132. Aduz também que reiteradas vezes solicitou a desconstrução de sua conta bancária diante do adimplemento relatado. Pede a desconstrução das contas bancárias, a declaração de adimplemento e arquivamento do feito.

Diferentemente do que alega o executado, vislumbra-se que sua obrigação de pagar neste procedimento não se encontra cumprida integralmente.

Isso porque além dos créditos atinentes ao acordo entabulado entre as partes, que já se encontram quitados- ressalte-se-, existe também o crédito do exequente quanto a indenização substitutiva do seguro desemprego.

O mandado judicial juntado nas fls. 32 demonstra que o executado foi devidamente intimado para tomar as providências necessárias para o cumprimento da habilitação em seguro desemprego do autor em 10 dias, mas mesmo assim manteve-se inerte e sequer justificou sua omissão.

Diante dessa circunstância o juízo, de forma escorreita, providenciou a substituição pelo equivalente e providenciou de ofício o prosseguimento da execução conforme determina a norma cogente do artigo 878-A da CLT.

A manifestação do executado sobre referida conversão ocorreu somente no mês de setembro, após quase dois meses de sua intimação, o que demonstra total descaso com a intimação do juízo recebida em 20/07/2011 e preclusão temporal. (fls.32/47).

Assim sendo, enquanto não cumprida todas as obrigações pecuniárias do presente feito o presente procedimento não se encerra, a não ser que o executado cumpra espontaneamente sua obrigação de pagar o seu débito devidamente atualizado.

Diante disso, indefiro todos os requerimentos do executado contidos nas fls.123 dos autos.

Intimem-se as partes.

PROCESSO: 0000404-78.2011.5.23.0041

AUTOR: Adriano Batista Dalácio

RÉU: MADEIREIRA BUFFON LTDA - EPP

ADVOGADO: Eduardo A. Segato

1. Com fulcro nas disposições contidas no inciso II do art. 794/CPC, declaro extinto o crédito trabalhista e demais obrigações.

2. Intime-se o autor por intermédio do procurador por ele constituído.

3. Após, revisem-se os autos e inexistindo pendências remeta-se o feito ao arquivo definitivo.

Colíder/MT, 13 de julho de 2012, (sexta-feira).rs

PROCESSO: 00480.2009.041.23.00-5

AUTOR: Alexandre de Souza

RÉU: CARDINALLE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

RÉU: QUATRO MARCOS LTDA

ADVOGADO: Rui Carlos Diolindo de Farias

ADVOGADO: Valter Stavarengo

ADVOGADO: Viviane Lima

DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS

I-RELATÓRIO

Regularmente intimada, a exeqüente apresentou impugnação aos novos cálculos de ff. 189/235 sob o fundamento de que os cálculos de liquidação não observaram o regime de competência para a incidência do IRRF, conforme estabelecido no novo artigo 12-A da Lei 7713/88, ao tempo em que pede atualização do seu crédito.

A executada não se manifestou sobre referida impugnação.

É o relatório.

Decido.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Incidência da Lei 12350/2010

Com razão o exequente quanto a incidência do regime de competência do IRRF ante a aplicação da Lei 12350/2010. A apresentação de novos cálculos com a observância do regime de competência, e não de caixa, visa facilitar a conciliação entre as partes ao tempo em que cumpre com a nova legislação em vigor. Outrossim o artigo 105 do Código Tributário Nacional estabelece que a legislação tributária aplica-se aos fatos geradores futuros. E, sendo o fato gerado do IRRF a disponibilização econômica da renda ou de proventos, como esta ainda não ocorreu, autorizada está a aplicação imediata das novas disposições do artigo 12-A da Lei 12350/2010 ao presente procedimento.

Considerando que a atualização ora deferida ocorre por simples cálculos, determino que a própria secretaria desta vara atualize os cálculos com juros e correção monetária e observe a incidência do IRRF levando-se em conta o regime de competência (art.12-A da Lei 12350/2010).

III. DISPOSITIVO

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a impugnação aos cálculos apresentada pelo exeqüente, nos termos da fundamentação supra, a fim de determinar a incidência da Lei 12350/2010 ao crédito do exequente e determinar sua atualização com juros e correção monetária.

Intimem-se as partes.

Colíder, em 13 de julho de 2012.

Ana Paula de Carvalho Scolari

Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: 00736.2008.041.23.00-3

RECLAMANTE: Alcides Antunes

RECLAMADO: JUAREZ SANTIAGO DA SILVA

ADVOGADO: Alcides Ferreira da Rocha Júnior

Intime-se o reclamado para que, em 10 (dez) dias, manifeste o seu interesse em remir a dívida, sob pena de deferimento do pedido de adjudicação do bem penhorado neste feito pelo autor, conforme requerido à f. 192.

Colider/MT, sexta-feira, 13 de fevereiro de 2012.

VT ALTA FLORESTA - CONHECIMENTO

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 128/2012

PROCESSO: 0000240-64.2012.5.23.0046

AUTOR: Débora Castro Batista

RÉU: Estado de Mato Grosso

RÉU: Tillo Construções e Serviços Ltda

ADVOGADO: Nilton Nunes Gabriel

Vistos, etc.

1. Acolho o pedido formulado pelo réu.
2. Redesigno a audiência para 08.08.2012 às 08h55min.
3. Intimem-se as partes por telefone.

Alta Floresta/MT, terça-feira, 17 de julho de 2012.

VT ALTA FLORESTA - EXECUÇÃO

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 186/2012

PROCESSO: 00746.2008.046.23.00-0

RECLAMANTE: Deurilene Monteiro de Araújo

RÉU: Cardinalle Empreendimentos e Participações Ltda

RECLAMADO: Quatro Marcos Ltda

ADVOGADO: Daruich Hammoud

ADVOGADO: Valter Stavarengo

ADVOGADO: Viviane Lima

Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de fls. 352/353, elaborados nos termos do acordo global firmado nos autos do Processo Piloto n.º 00465.2008.046.23.00-8.
2. Considerando a Tabela Unificada - organizada em função da ordem de antiguidade da data do protocolo de distribuição da ação - e os cálculos supra citados, utilizando-se dos valores da conta judicial unificada n.º 1385.042.01505715-4 da Caixa Econômica Federal, vinculada aos autos do Processo Piloto, determino e delibero:

a) Libere-se à autora o seu crédito líquido acrescido do FGTS no

valor de R\$ 28.355,72, mediante alvará, que deverá ser retirado na Secretaria da Vara no prazo de 5 (cinco) dias.

b) Expeça-se ofício à CEF solicitando a transferência de R\$ 1.023,28, relativos aos honorários contábeis para conta bancária n.º 013-64866-2, agência n.º 1385, Caixa Econômica Federal, em favor do perito Paulo Sérgio Penha dos Santos, CPF n.º 406.959.301-25.

3. Proceda a Secretaria a baixa dos valores devidos nos autos na Tabela Unificada do Processo Piloto n.º 00465.2008.046.23.00-8.

4. Tudo cumprido, suspende-se a execução por 1 (um) ano, aguardando o pagamento dos débitos acessórios pelas executadas que serão quitados na 2ª etapa do acordo.

5. Intimem-se as partes (DEJT) e o perito.

6. Deixo de intimar a União, apesar do valor das contribuições previdenciárias ultrapassar R\$10.000,00, tendo em vista que a União já se manifestou pela concordância do acordo no Processo Piloto, em que referidas verbas serão pagas na 2ª etapa do acordo.

Alta Floresta/MT, segunda-feira, 16 de julho de 2012.

PROCESSO: 00747.2008.046.23.00-5

RECLAMANTE: Esmeralda Gea Estrela

RÉU: Cardinalle Empreendimentos e Participações Ltda

RECLAMADO: Quatro Marcos Ltda

ADVOGADO: Daruich Hammoud

ADVOGADO: Valter Stavarengo

ADVOGADO: Viviane Lima

Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de fls. 320/321, elaborados nos termos do acordo global firmado nos autos do Processo Piloto n.º 00465.2008.046.23.00-8.

2. Considerando a Tabela Unificada - organizada em função da ordem de antigüidade da data do protocolo de distribuição da ação - e os cálculos supra citados, utilizando-se dos valores da conta judicial unificada n.º 1385.042.01505715-4 da Caixa Econômica Federal, vinculada aos autos do Processo Piloto, determino e delibero:

a) Libere-se à autora o seu crédito líquido acrescido do FGTS no valor de R\$ 13.042,69, mediante alvará, que deverá ser retirado na Secretaria da Vara no prazo de 5 (cinco) dias.

b) Expeça-se ofício à CEF solicitando a transferência de R\$ 972,25, relativos aos honorários contábeis para conta bancária n.º 013-64866-2, agência n.º 1385, Caixa Econômica Federal, em favor do perito Paulo Sérgio Penha dos Santos, CPF n.º 406.959.301-25.

3. Proceda a Secretaria a baixa dos valores devidos nos autos na Tabela Unificada do Processo Piloto n.º 00465.2008.046.23.00-8.

4. Tudo cumprido, suspende-se a execução por 1 (um) ano, aguardando o pagamento dos débitos acessórios pelas executadas que serão quitados na 2ª etapa do acordo.

5. Intimem-se as partes (DEJT) e o perito.

Alta Floresta/MT, segunda-feira, 16 de julho de 2012.

PROCESSO: 00748.2008.046.23.00-0

RECLAMANTE: Simone de Souza Martins

RÉU: Cardinalle Empreendimentos e Participações Ltda

RECLAMADO: Quatro Marcos Ltda

ADVOGADO: Daruich Hammoud

ADVOGADO: Valter Stavarengo

ADVOGADO: Viviane Lima

Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de fls. 330/331, elaborados nos termos do acordo global firmado nos autos do Processo Piloto n.º 00465.2008.046.23.00-8.

2. Considerando a Tabela Unificada - organizada em função da ordem de antigüidade da data do protocolo de distribuição da ação - e os cálculos supra citados, utilizando-se dos valores da conta judicial unificada n.º 1385.042.01505715-4 da Caixa Econômica Federal, vinculada aos autos do Processo Piloto, determino e delibero:

a) Libere-se à autora o seu crédito líquido acrescido do FGTS no valor de R\$ 17.153,90, mediante alvará, que deverá ser retirado na Secretaria da Vara no prazo de 5 (cinco) dias.

b) Expeça-se ofício à CEF solicitando a transferência de R\$ 204,15, relativos aos honorários contábeis para conta bancária n.º 013-64866-2, agência n.º 1385, Caixa Econômica Federal, em favor do perito Paulo Sérgio Penha dos Santos, CPF n.º 406.959.301-25.

c) Libere-se ao perito Mikio Ito o valor de R\$ 255,95, relativos aos honorários contábeis, mediante alvará, que deverá ser retirado na Secretaria da Vara no prazo de 5 (cinco) dias.

3. Proceda a Secretaria a baixa dos valores devidos nos autos na Tabela Unificada do Processo Piloto n.º 00465.2008.046.23.00-8.

4. Tudo cumprido, suspende-se a execução por 1 (um) ano, aguardando o pagamento dos débitos acessórios pelas executadas que serão quitados na 2ª etapa do acordo.

5. Intimem-se as partes (DEJT) e os peritos.

Alta Floresta/MT, segunda-feira, 16 de julho de 2012.

PROCESSO: 00751.2008.046.23.00-3

AUTOR: Inss Instituto Nacional de Seguridade Social

AUTOR: Maria Aparecida da Silva Savedra

RÉU: Cardinalle Empreendimentos e Participações Ltda

RECLAMADO: Quatro Marcos Ltda

ADVOGADO: Daruich Hammoud

ADVOGADO: Valter Stavarengo

ADVOGADO: Viviane Lima

Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de fls. 354/355, elaborados nos termos do acordo global firmado nos autos do Processo Piloto n.º 00465.2008.046.23.00-8.

2. Considerando a Tabela Unificada - organizada em função da

ordem de antigüidade da data do protocolo de distribuição da ação - e os cálculos supra citados, utilizando-se dos valores da conta judicial unificada n.º 1385.042.01505715-4 da Caixa Econômica Federal, vinculada aos autos do Processo Piloto, determino e delibero:

a) Libere-se ao autor o seu crédito líquido acrescido do FGTS no valor de R\$ 17.129,26, mediante alvará, que deverá ser retirado na Secretaria da Vara no prazo de 5 (cinco) dias.

b) Expeça-se ofício à CEF solicitando a transferência de R\$ 153,12, relativos aos honorários contábeis para conta bancária n.º 013-64866-2, agência n.º 1385, Caixa Econômica Federal, em favor do perito Paulo Sérgio Penha dos Santos, CPF n.º 406.959.301-25.

c) Libere-se ao perito Mikio Ito o valor de R\$ 307,04, relativos aos honorários contábeis, mediante alvará, que deverá ser retirado na Secretaria da Vara no prazo de 5 (cinco) dias.

3. Proceda a Secretaria a baixa dos valores devidos nos autos na Tabela Unificada do Processo Piloto n.º 00465.2008.046.23.00-8.

4. Tudo cumprido, suspende-se a execução por 1 (um) ano, aguardando o pagamento dos débitos acessórios pelas executadas que serão quitados na 2ª etapa do acordo.

5. Intimem-se as partes (DEJT) e os peritos.

Alta Floresta/MT, segunda-feira, 16 de julho de 2012.

PROCESSO: 00752.2008.046.23.00-8

RECLAMANTE: José Antonio Rosado

RÉU: Cardinalle Empreendimentos e Participações Ltda

RECLAMADO: Quatro Marcos Ltda

ADVOGADO: Daruich Hammoud

ADVOGADO: Valter Stavarengo

ADVOGADO: Viviane Lima

Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de fls. 329/330, elaborados nos termos do acordo global firmado nos autos do Processo Piloto n.º 00465.2008.046.23.00-8.

2. Considerando a Tabela Unificada - organizada em função da ordem de antigüidade da data do protocolo de distribuição da ação - e os cálculos supra citados, utilizando-se dos valores da conta judicial unificada n.º 1385.042.01505715-4 da Caixa Econômica Federal, vinculada aos autos do Processo Piloto, determino e delibero:

a) Libere-se ao autor o seu crédito líquido acrescido do FGTS no valor de R\$ 11.190,17, mediante alvará, que deverá ser retirado na Secretaria da Vara no prazo de 5 (cinco) dias.

b) Expeça-se ofício à CEF solicitando a transferência de R\$ 510,80, relativos aos honorários contábeis para conta bancária n.º 013-64866-2, agência n.º 1385, Caixa Econômica Federal, em favor do perito Paulo Sérgio Penha dos Santos, CPF n.º 406.959.301-25.

3. Proceda a Secretaria a baixa dos valores devidos nos autos na

Tabela Unificada do Processo Piloto n.º 00465.2008.046.23.00-8.

4. Tudo cumprido, suspende-se a execução por 1 (um) ano, aguardando o pagamento dos débitos acessórios pelas executadas que serão quitados na 2ª etapa do acordo.

5. Intimem-se as partes (DEJT) e o perito.

Alta Floresta/MT, segunda-feira, 16 de julho de 2012.

PROCESSO: 00761.2008.046.23.00-9

RECLAMANTE: Claudio Laura de Souza

RÉU: Cardinalle Empreendimentos e Participações Ltda

RÉU: Quatro Marcos Ltda

ADVOGADO: Edmilson Donizete Botéquio

ADVOGADO: Valter Stavarengo

ADVOGADO: Viviane Lima

Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de fls. 319/320, elaborados nos termos do acordo global firmado nos autos do Processo Piloto n.º 00465.2008.046.23.00-8.

2. Considerando a Tabela Unificada - organizada em função da ordem de antigüidade da data do protocolo de distribuição da ação - e os cálculos supra citados, utilizando-se dos valores da conta judicial unificada n.º 1385.042.01505715-4 da Caixa Econômica Federal, vinculada aos autos do Processo Piloto, determino e delibero:

a) Libere-se ao autor o seu crédito líquido acrescido do FGTS no valor de R\$ 14.745,41, mediante alvará, que deverá ser retirado na Secretaria da Vara no prazo de 5 (cinco) dias.

b) Expeça-se ofício à CEF solicitando a transferência de R\$ 153,14, relativos aos honorários contábeis para conta bancária n.º 013-64866-2, agência n.º 1385, Caixa Econômica Federal, em favor do perito Paulo Sérgio Penha dos Santos, CPF n.º 406.959.301-25.

3. Proceda a Secretaria a baixa dos valores devidos nos autos na Tabela Unificada do Processo Piloto n.º 00465.2008.046.23.00-8.

4. Tudo cumprido, suspende-se a execução por 1 (um) ano, aguardando o pagamento dos débitos acessórios pelas executadas que serão quitados na 2ª etapa do acordo.

5. Intimem-se as partes (DEJT) e o perito.

Alta Floresta/MT, segunda-feira, 16 de julho de 2012.

PROCESSO: 00762.2008.046.23.00-3

RECLAMANTE: Rosania do Nascimento Sousa

RÉU: Cardinalle Empreendimentos e Participações Ltda

RÉU: Quatro Marcos Ltda

ADVOGADO: Edmilson Donizete Botéquio

ADVOGADO: Valter Stavarengo

ADVOGADO: Viviane Lima

Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de fls. 340/341, elaborados nos termos do acordo global firmado nos autos do Processo Piloto n.º

00465.2008.046.23.00-8.

2. Considerando a Tabela Unificada - organizada em função da ordem de antigüidade da data do protocolo de distribuição da ação - e os cálculos supra citados, utilizando-se dos valores da conta judicial unificada n.º 1385.042.01505715-4 da Caixa Econômica Federal, vinculada aos autos do Processo Piloto, determino e delibero:

a) Libere-se à autora o seu crédito líquido acrescido do FGTS no valor de R\$ 8.598,52, mediante alvará, que deverá ser retirado na Secretaria da Vara no prazo de 5 (cinco) dias.

b) Expeça-se ofício à CEF solicitando a transferência de R\$ 142,94, relativos aos honorários contábeis para conta bancária n.º 013-64866-2, agência n.º 1385, Caixa Econômica Federal, em favor do perito Paulo Sérgio Penha dos Santos, CPF n.º 406.959.301-25.

3. Proceda a Secretaria a baixa dos valores devidos nos autos na Tabela Unificada do Processo Piloto n.º 00465.2008.046.23.00-8.

4. Tudo cumprido, suspende-se a execução por 1 (um) ano, aguardando o pagamento dos débitos acessórios pelas executadas que serão quitados na 2ª etapa do acordo.

5. Intimem-se as partes (DEJT) e o perito.

Alta Floresta/MT, segunda-feira, 16 de julho de 2012.

PROCESSO: 00765.2008.046.23.00-7

RECLAMANTE: Paulo Ronaldo Rodrigues da Silva

RÉU: Cardinalle Empreendimentos e Participações Ltda

RÉU: Quatro Marcos Ltda

ADVOGADO: Daruich Hammoud

ADVOGADO: Valter Stavarengo

ADVOGADO: Viviane Lima

Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de fls. 337/338, elaborados nos termos do acordo global firmado nos autos do Processo Piloto n.º 00465.2008.046.23.00-8.

2. Considerando a Tabela Unificada - organizada em função da ordem de antigüidade da data do protocolo de distribuição da ação - e os cálculos supra citados, utilizando-se dos valores da conta judicial unificada n.º 1385.042.01505715-4 da Caixa Econômica Federal, vinculada aos autos do Processo Piloto, determino e delibero:

a) Libere-se ao autor o seu crédito líquido acrescido do FGTS no valor de R\$ 22.147,90, mediante alvará, que deverá ser retirado na Secretaria da Vara no prazo de 5 (cinco) dias.

b) Expeça-se ofício à CEF solicitando a transferência de R\$ 153,14, relativos aos honorários contábeis para conta bancária n.º 013-64866-2, agência n.º 1385, Caixa Econômica Federal, em favor do perito Paulo Sérgio Penha dos Santos, CPF n.º 406.959.301-25.

3. Proceda a Secretaria a baixa dos valores devidos nos autos na Tabela Unificada do Processo Piloto n.º 00465.2008.046.23.00-8.

4. Tudo cumprido, suspende-se a execução por 1 (um) ano, aguardando o pagamento dos débitos acessórios pelas executadas que serão quitados na 2ª etapa do acordo.

5. Intimem-se as partes (DEJT) e o perito.

6. Deixo de intimar a União, apesar do valor das contribuições previdenciárias ultrapassarem R\$10.000,00, tendo em vista que a União já se manifestou pela concordância do acordo no Processo Piloto, em que referidas verbas serão pagas na 2ª etapa do acordo.

Alta Floresta/MT, segunda-feira, 16 de julho de 2012.

PROCESSO: 00766.2008.046.23.00-1

RECLAMANTE: Gilberto Feliz de Oliveira

RÉU: Cardinalle Empreendimentos e Participações Ltda

RÉU: Quatro Marcos Ltda

ADVOGADO: Daruich Hammoud

ADVOGADO: Valter Stavarengo

ADVOGADO: Viviane Lima

Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de fls. 350/351, elaborados nos termos do acordo global firmado nos autos do Processo Piloto n.º 00465.2008.046.23.00-8.

2. Considerando a Tabela Unificada - organizada em função da ordem de antigüidade da data do protocolo de distribuição da ação - e os cálculos supra citados, utilizando-se dos valores da conta judicial unificada n.º 1385.042.01505715-4 da Caixa Econômica Federal, vinculada aos autos do Processo Piloto, determino e delibero:

a) Libere-se ao autor o seu crédito líquido acrescido do FGTS no valor de R\$ 15.283,07, mediante alvará, que deverá ser retirado na Secretaria da Vara no prazo de 5 (cinco) dias.

b) Expeça-se ofício à CEF solicitando a transferência de R\$ 153,11, relativos aos honorários contábeis para conta bancária n.º 013-64866-2, agência n.º 1385, Caixa Econômica Federal, em favor do perito Paulo Sérgio Penha dos Santos, CPF n.º 406.959.301-25.

3. Proceda a Secretaria a baixa dos valores devidos nos autos na Tabela Unificada do Processo Piloto n.º 00465.2008.046.23.00-8.

4. Tudo cumprido, suspende-se a execução por 1 (um) ano, aguardando o pagamento dos débitos acessórios pelas executadas que serão quitados na 2ª etapa do acordo.

5. Intimem-se as partes (DEJT) e o perito.

Alta Floresta/MT, segunda-feira, 16 de julho de 2012.

PROCESSO: 00767.2008.046.23.00-6

RECLAMANTE: Celina Rosa Calixto

RÉU: Cardinalle Empreendimentos e Participações Ltda

RÉU: Quatro Marcos Ltda

ADVOGADO: Daruich Hammoud

ADVOGADO: Valter Stavarengo

ADVOGADO: Viviane Lima

Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de fls. 298/299, elaborados nos termos do acordo global firmado nos autos do Processo Piloto n.º 00465.2008.046.23.00-8.

2. Considerando a Tabela Unificada - organizada em função da ordem de antigüidade da data do protocolo de distribuição da ação - e os cálculos supra citados, utilizando-se dos valores da conta judicial unificada n.º 1385.042.01505715-4 da Caixa Econômica Federal, vinculada aos autos do Processo Piloto, determino e delibero:

a) Libere-se à autora o seu crédito líquido acrescido do FGTS no valor de R\$ 17.116,84, mediante alvará, que deverá ser retirado na Secretaria da Vara no prazo de 5 (cinco) dias.

b) Expeça-se ofício à CEF solicitando a transferência de R\$ 307,76, relativos aos honorários contábeis para conta bancária n.º 013-64866-2, agência n.º 1385, Caixa Econômica Federal, em favor do perito Paulo Sérgio Penha dos Santos, CPF n.º 406.959.301-25.

3. Proceda a Secretaria a baixa dos valores devidos nos autos na Tabela Unificada do Processo Piloto n.º 00465.2008.046.23.00-8.

4. Tudo cumprido, suspende-se a execução por 1 (um) ano, aguardando o pagamento dos débitos acessórios pelas executadas que serão quitados na 2ª etapa do acordo.

5. Intimem-se as partes (DEJT) e o perito.

Alta Floresta/MT, segunda-feira, 16 de julho de 2012.

PROCESSO: 00769.2008.046.23.00-5

RECLAMANTE: Geralda Batista Rodrigues dos Santos

RÉU: Cardinalle Empreendimentos e Participações Ltda

RÉU: Quatro Marcos Ltda

ADVOGADO: Daruich Hammoud

ADVOGADO: Valter Stavarengo

ADVOGADO: Viviane Lima

Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de fls. 356/357, elaborados nos termos do acordo global firmado nos autos do Processo Piloto n.º 00465.2008.046.23.00-8.

2. Considerando a Tabela Unificada - organizada em função da ordem de antigüidade da data do protocolo de distribuição da ação - e os cálculos supra citados, utilizando-se dos valores da conta judicial unificada n.º 1385.042.01505715-4 da Caixa Econômica Federal, vinculada aos autos do Processo Piloto, determino e delibero:

a) Libere-se à autora o seu crédito líquido acrescido do FGTS no valor de R\$ 44.399,72, mediante alvará, que deverá ser retirado na Secretaria da Vara no prazo de 5 (cinco) dias.

b) Expeça-se ofício à CEF solicitando a transferência de R\$ 153,08, relativos aos honorários contábeis para conta bancária n.º 013-64866-2, agência n.º 1385, Caixa Econômica Federal, em favor do perito Paulo Sérgio Penha dos Santos, CPF n.º 406.959.301-25.

3. Proceda a Secretaria a baixa dos valores devidos nos autos na Tabela Unificada do Processo Piloto n.º 00465.2008.046.23.00-8.

4. Tudo cumprido, suspende-se a execução por 1 (um) ano, aguardando o pagamento dos débitos acessórios pelas executadas que serão quitados na 2ª etapa do acordo.

5. Intimem-se as partes (DEJT) e os peritos.

6. Apesar do valor das contribuições previdenciárias ultrapassar R\$ 10.000,00, deixo de intimar a União, tendo em vista que ela já se manifestou pela concordância do acordo no Processo Piloto, em que referidas verbas serão pagas na 2ª etapa do acordo.

Alta Floresta/MT, segunda-feira, 16 de julho de 2012.

PROCESSO: 00770.2008.046.23.00-0

RECLAMANTE: Francisco Rosa do Nascimento

RÉU: Cardinalle Empreendimentos e Participações Ltda

RÉU: Quatro Marcos Ltda

ADVOGADO: Daruich Hammoud

ADVOGADO: Valter Stavarengo

ADVOGADO: Viviane Lima

Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de fls. 369/370, elaborados nos termos do acordo global firmado nos autos do Processo Piloto n.º 00465.2008.046.23.00-8.

2. Considerando a Tabela Unificada - organizada em função da ordem de antigüidade da data do protocolo de distribuição da ação - e os cálculos supra citados, utilizando-se dos valores da conta judicial unificada n.º 1385.042.01505715-4 da Caixa Econômica Federal, vinculada aos autos do Processo Piloto, determino e delibero:

a) Libere-se ao autor o seu crédito líquido acrescido do FGTS no valor de R\$ 31.119,07, mediante alvará, que deverá ser retirado na Secretaria da Vara no prazo de 5 (cinco) dias.

b) Expeça-se ofício à CEF solicitando a transferência de R\$ 153,14, relativos aos honorários contábeis para conta bancária n.º 013-64866-2, agência n.º 1385, Caixa Econômica Federal, em favor do perito Paulo Sérgio Penha dos Santos, CPF n.º 406.959.301-25.

3. Proceda a Secretaria a baixa dos valores devidos nos autos na Tabela Unificada do Processo Piloto n.º 00465.2008.046.23.00-8.

4. Tudo cumprido, suspende-se a execução por 1 (um) ano, aguardando o pagamento dos débitos acessórios pelas executadas que serão quitados na 2ª etapa do acordo.

5. Intimem-se as partes (DEJT) e os peritos.

6. Apesar do valor das contribuições previdenciárias ultrapassar R\$ 10.000,00, deixo de intimar a União, tendo em vista que ela já se manifestou pela concordância do acordo no Processo Piloto, em que referidas verbas serão pagas na 2ª etapa do acordo.

Alta Floresta/MT, segunda-feira, 16 de julho de 2012.

PROCESSO: 00771.2008.046.23.00-4

RECLAMANTE: Eldeci Batista Romano

INTERESSADO (AUTOR): União Federal

RÉU: Cardinalle Empreendimentos e Participações Ltda

RÉU: Quatro Marcos Ltda

ADVOGADO: Daruich Hammoud

ADVOGADO: Valter Stavarengo

ADVOGADO: Viviane Lima

Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de fls. 315/316, elaborados nos termos do acordo global firmado nos autos do Processo Piloto n.º 00465.2008.046.23.00-8.

2. Considerando a Tabela Unificada - organizada em função da ordem de antigüidade da data do protocolo de distribuição da ação - e os cálculos supra citados, utilizando-se dos valores da conta judicial unificada n.º 1385.042.01505715-4 da Caixa Econômica Federal, vinculada aos autos do Processo Piloto, determino e delibero:

a) Libere-se ao autor o seu crédito líquido acrescido do FGTS no valor de R\$ 31.046,03, mediante alvará, que deverá ser retirado na Secretaria da Vara no prazo de 5 (cinco) dias.

b) Expeça-se ofício à CEF solicitando a transferência de R\$ 153,08, relativos aos honorários contábeis para conta bancária n.º 013-64866-2, agência n.º 1385, Caixa Econômica Federal, em favor do perito Paulo Sérgio Penha dos Santos, CPF n.º 406.959.301-25.

3. Proceda a Secretaria a baixa dos valores devidos nos autos na Tabela Unificada do Processo Piloto n.º 00465.2008.046.23.00-8.

4. Tudo cumprido, suspende-se a execução por 1 (um) ano, aguardando o pagamento dos débitos acessórios pelas executadas que serão quitados na 2ª etapa do acordo.

5. Intimem-se as partes (DEJT) e o perito.

Alta Floresta/MT, segunda-feira, 16 de julho de 2012.

PROCESSO: 00772.2008.046.23.00-9

RECLAMANTE: Cleudilene Serrão

RÉU: Cardinalle Empreendimentos e Participações Ltda

RÉU: Quatro Marcos Ltda

ADVOGADO: Daruich Hammoud

ADVOGADO: Valter Stavarengo

ADVOGADO: Viviane Lima

Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de fls. 348/349, elaborados nos termos do acordo global firmado nos autos do Processo Piloto n.º 00465.2008.046.23.00-8.

2. Considerando a Tabela Unificada - organizada em função da ordem de antigüidade da data do protocolo de distribuição da ação - e os cálculos supra citados, utilizando-se dos valores da conta judicial unificada n.º 1385.042.01505715-4 da Caixa Econômica Federal, vinculada aos autos do Processo Piloto, determino e delibero:

a) Libere-se à autora o seu crédito líquido acrescido do FGTS no valor de R\$ 72.585,54, mediante alvará, que deverá ser retirado na Secretaria da Vara no prazo de 5 (cinco) dias.

b) Expeça-se ofício à CEF solicitando a transferência de R\$ 204,14, relativos aos honorários contábeis para conta bancária n.º 013-64866-2, agência n.º 1385, Caixa Econômica Federal, em favor do perito Paulo Sérgio Penha dos Santos, CPF n.º 406.959.301-25.

3. Proceda a Secretaria a baixa dos valores devidos nos autos na Tabela Unificada do Processo Piloto n.º 00465.2008.046.23.00-8.

4. Tudo cumprido, suspende-se a execução por 1 (um) ano, aguardando o pagamento dos débitos acessórios pelas executadas que serão quitados na 2ª etapa do acordo.

5. Intimem-se as partes (DEJT) e o perito.

6. Deixo de intimar a União, apesar do valor das contribuições previdenciárias ultrapassarem o valor de R\$10.000,00, tendo em vista que a União já se manifestou pela concordância do acordo no Processo Piloto, em que referidas verbas serão pagas na 2ª etapa do acordo.

Alta Floresta/MT, segunda-feira, 16 de julho de 2012.

PROCESSO: 00774.2008.046.23.00-8

RECLAMANTE: Regina Maria Soares Geraldo

INTERESSADO (AUTOR): União Federal

RÉU: Quatro Marcos Ltda

ADVOGADO: Daruich Hammoud

ADVOGADO: Viviane Lima

Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de fls. 334/335, elaborados nos termos do acordo global firmado nos autos do Processo Piloto n.º 00465.2008.046.23.00-8.

2. Considerando a Tabela Unificada - organizada em função da ordem de antigüidade da data do protocolo de distribuição da ação - e os cálculos supra citados, utilizando-se dos valores da conta judicial unificada n.º 1385.042.01505715-4 da Caixa Econômica Federal, vinculada aos autos do Processo Piloto, determino e delibero:

a) Libere-se à autora o seu crédito líquido acrescido do FGTS no valor de R\$ 22.920,05, mediante alvará, que deverá ser retirado na Secretaria da Vara no prazo de 5 (cinco) dias.

b) Expeça-se ofício à CEF solicitando a transferência de R\$ 920,45, relativos aos honorários contábeis para conta bancária n.º 013-64866-2, agência n.º 1385, Caixa Econômica Federal, em favor do perito Paulo Sérgio Penha dos Santos, CPF n.º 406.959.301-25.

3. Proceda a Secretaria a baixa dos valores devidos nos autos na Tabela Unificada do Processo Piloto n.º 00465.2008.046.23.00-8.

4. Tudo cumprido, suspende-se a execução por 1 (um) ano, aguardando o pagamento dos débitos acessórios pelas executadas que serão quitados na 2ª etapa do acordo.

5. Intimem-se as partes (DEJT) e o perito.

6. Deixo de intimar a União, apesar do valor das contribuições

previdenciárias ultrapassarem o valor de R\$10.000,00, tendo em vista que a União já se manifestou pela concordância do acordo no Processo Piloto, em que referidas verbas serão pagas na 2ª etapa do acordo.

Alta Floresta/MT, segunda-feira, 16 de julho de 2012.

PROCESSO: 00775.2008.046.23.00-2

RECLAMANTE: Elias Alves de Assis

RÉU: Cardinalle Empreendimentos e Participações Ltda

RÉU: Quatro Marcos Ltda

ADVOGADO: Daruich Hammoud

ADVOGADO: Valter Stavarengo

ADVOGADO: Viviane Lima

Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de fls. 352/353, elaborados nos termos do acordo global firmado nos autos do Processo Piloto n.º 00465.2008.046.23.00-8.

2. Considerando a Tabela Unificada - organizada em função da ordem de antigüidade da data do protocolo de distribuição da ação - e os cálculos supra citados, utilizando-se dos valores da conta judicial unificada n.º 1385.042.01505715-4 da Caixa Econômica Federal, vinculada aos autos do Processo Piloto, determino e delibero:

a) Libere-se ao autor o seu crédito líquido acrescido do FGTS no valor de R\$ 21.194,46, mediante alvará, que deverá ser retirado na Secretaria da Vara no prazo de 5 (cinco) dias.

b) Expeça-se ofício à CEF solicitando a transferência de R\$ 153,12, relativos aos honorários contábeis para conta bancária n.º 013-64866-2, agência n.º 1385, Caixa Econômica Federal, em favor do perito Paulo Sérgio Penha dos Santos, CPF n.º 406.959.301-25.

c) Libere-se ao perito Mikio Ito o valor de R\$ 819,19, relativos aos honorários contábeis, mediante alvará, que deverá ser retirado na Secretaria da Vara no prazo de 5 (cinco) dias.

3. Proceda a Secretaria a baixa dos valores devidos nos autos na Tabela Unificada do Processo Piloto n.º 00465.2008.046.23.00-8.

4. Tudo cumprido, suspende-se a execução por 1 (um) ano, aguardando o pagamento dos débitos acessórios pelas executadas que serão quitados na 2ª etapa do acordo.

5. Intimem-se as partes (DEJT) e os peritos.

Alta Floresta/MT, segunda-feira, 16 de julho de 2012.

PROCESSO: 00776.2008.046.23.00-7

RECLAMANTE: Marta Maria Bispo

RÉU: Cardinalle Empreendimentos e Participações Ltda

RÉU: Quatro Marcos Ltda

ADVOGADO: Daruich Hammoud

ADVOGADO: Valter Stavarengo

ADVOGADO: Viviane Lima

Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de fls. 268/269, elaborados nos termos do acordo global firmado nos autos do Processo Piloto n.º 00465.2008.046.23.00-8.

2. Considerando a Tabela Unificada - organizada em função da ordem de antigüidade da data do protocolo de distribuição da ação - e os cálculos supra citados, utilizando-se dos valores da conta judicial unificada n.º 1385.042.01505715-4 da Caixa Econômica Federal, vinculada aos autos do Processo Piloto, determino e delibero:

a) Libere-se à autora o seu crédito líquido acrescido do FGTS no valor de R\$ 32.119,69, mediante alvará, que deverá ser retirado na Secretaria da Vara no prazo de 5 (cinco) dias.

b) Expeça-se ofício à CEF solicitando a transferência de R\$ 132,68, relativos aos honorários contábeis para conta bancária n.º 013-64866-2, agência n.º 1385, Caixa Econômica Federal, em favor do perito Paulo Sérgio Penha dos Santos, CPF n.º 406.959.301-25.

c) Libere-se ao perito Mikio Ito o valor de R\$ 256,44, relativos aos honorários contábeis, mediante alvará, que deverá ser retirado na Secretaria da Vara no prazo de 5 (cinco) dias.

3. Proceda a Secretaria a baixa dos valores devidos nos autos na Tabela Unificada do Processo Piloto n.º 00465.2008.046.23.00-8.

4. Tudo cumprido, suspende-se a execução por 1 (um) ano, aguardando o pagamento dos débitos acessórios pelas executadas que serão quitados na 2ª etapa do acordo.

5. Intimem-se as partes (DEJT) e os peritos.

Alta Floresta/MT, segunda-feira, 16 de julho de 2012.

PROCESSO: 00782.2008.046.23.00-4

RECLAMANTE: Givanildo Marques da Silva

RÉU: Cardinalle Empreendimentos e Participações Ltda

RÉU: Quatro Marcos Ltda

ADVOGADO: Edmilson Donizete Botéquio

ADVOGADO: Valter Stavarengo

ADVOGADO: Viviane Lima

Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de fls. 242/243, elaborados nos termos do acordo global firmado nos autos do Processo Piloto n.º 00465.2008.046.23.00-8.

2. Considerando a Tabela Unificada - organizada em função da ordem de antigüidade da data do protocolo de distribuição da ação - e os cálculos supra citados, utilizando-se dos valores da conta judicial unificada n.º 1385.042.01505715-4 da Caixa Econômica Federal, vinculada aos autos do Processo Piloto, determino e delibero:

a) Libere-se ao autor o seu crédito líquido acrescido do FGTS no valor de R\$ 3.469,04, mediante alvará, que deverá ser retirado na Secretaria da Vara no prazo de 5 (cinco) dias.

b) Expeça-se ofício à CEF solicitando a transferência de R\$ 122,52, relativos aos honorários contábeis para conta bancária n.º 013-64866-2, agência n.º 1385, Caixa Econômica Federal, em favor do perito Paulo Sérgio Penha dos Santos, CPF n.º 406.959.301-25.

3. Proceda a Secretaria a baixa dos valores devidos nos autos na Tabela Unificada do Processo Piloto n.º 00465.2008.046.23.00-8.

4. Tudo cumprido, suspende-se a execução por 1 (um) ano, aguardando o pagamento dos débitos acessórios pelas executadas que serão quitados na 2ª etapa do acordo.

5. Intimem-se as partes (DEJT) e o perito.

Alta Floresta/MT, segunda-feira, 16 de julho de 2012.

PROCESSO: 00785.2008.046.23.00-8

RECLAMANTE: Elza Ortiz de Oliveira

RÉU: Cardinalle Empreendimentos e Participações Ltda

RÉU: Quatro Marcos Ltda

ADVOGADO: Edmilson Donizete Botéquo

ADVOGADO: Valter Stavarengo

ADVOGADO: Viviane Lima

Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de f. 342, elaborados nos termos do acordo global firmado nos autos do Processo Piloto n.º 00465.2008.046.23.00-8.

2. Considerando a Tabela Unificada - organizada em função da ordem de antigüidade da data do protocolo de distribuição da ação - e os cálculos supra citados, utilizando-se dos valores da conta judicial unificada n.º 1385.042.01505715-4 da Caixa Econômica Federal, vinculada aos autos do Processo Piloto, determino e delibero:

a) Expeça-se ofício à CEF solicitando a transferência de R\$ 307,14, relativos aos honorários contábeis para conta bancária n.º 013-64866-2, agência n.º 1385, Caixa Econômica Federal, em favor do perito Paulo Sérgio Penha dos Santos, CPF n.º 406.959.301-25.

3. Proceda a Secretaria a baixa dos valores devidos nos autos na Tabela Unificada do Processo Piloto n.º 00465.2008.046.23.00-8.

4. Tudo cumprido, suspende-se a execução por 1 (um) ano, aguardando o pagamento dos débitos acessórios pelas executadas que serão quitados na 2ª etapa do acordo.

5. Intimem-se as partes (DEJT) e o perito.

Alta Floresta/MT, segunda-feira, 16 de julho de 2012.

PROCESSO: 00787.2008.046.23.00-7

RECLAMANTE: Ronaldo de Jesus Bonfim

RÉU: Cardinalle Empreendimentos e Participações Ltda

RÉU: Quatro Marcos Ltda

ADVOGADO: Edmilson Donizete Botéquo

ADVOGADO: Valter Stavarengo

ADVOGADO: Viviane Lima

Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de fls. 428/429, elaborados nos termos do acordo global firmado nos autos do Processo Piloto n.º 00465.2008.046.23.00-8.

2. Considerando a Tabela Unificada - organizada em função da ordem de antigüidade da data do protocolo de distribuição da ação - e os cálculos supra citados, utilizando-se dos valores da conta

judicial unificada n.º 1385.042.01505715-4 da Caixa Econômica Federal, vinculada aos autos do Processo Piloto, determino e delibero:

a) Libere-se ao autor o seu crédito líquido acrescido do FGTS no valor de R\$ 62.978,31, mediante alvará, que deverá ser retirado na Secretaria da Vara no prazo de 5 (cinco) dias.

b) Expeça-se ofício à CEF solicitando a transferência de R\$ 919,40, relativos aos honorários contábeis para conta bancária n.º 013-64866-2, agência n.º 1385, Caixa Econômica Federal, em favor do perito Paulo Sérgio Penha dos Santos, CPF n.º 406.959.301-25.

3. Proceda a Secretaria a baixa dos valores devidos nos autos na Tabela Unificada do Processo Piloto n.º 00465.2008.046.23.00-8.

4. Tudo cumprido, suspende-se a execução por 1 (um) ano, aguardando o pagamento dos débitos acessórios pelas executadas que serão quitados na 2ª etapa do acordo.

5. Intimem-se as partes (DEJT) e o perito.

6. Deixo de intimar a União, apesar do valor das contribuições previdenciárias ultrapassar R\$10.000,00, tendo em vista que a União já se manifestou pela concordância do acordo no Processo Piloto, em que referidas verbas serão pagas na 2ª etapa do acordo.

Alta Floresta/MT, segunda-feira, 16 de julho de 2012.

PROCESSO: 00788.2008.046.23.00-1

RECLAMANTE: Geraldo Alves Cirino

RÉU: Cardinalle Empreendimentos e Participações Ltda

RÉU: Quatro Marcos Ltda

ADVOGADO: Edmilson Donizete Botéquo

ADVOGADO: Valter Stavarengo

ADVOGADO: Viviane Lima

Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de fls. 428/429, elaborados nos termos do acordo global firmado nos autos do Processo Piloto n.º 00465.2008.046.23.00-8.

2. Considerando a Tabela Unificada - organizada em função da ordem de antigüidade da data do protocolo de distribuição da ação - e os cálculos supra citados, utilizando-se dos valores da conta judicial unificada n.º 1385.042.01505715-4 da Caixa Econômica Federal, vinculada aos autos do Processo Piloto, determino e delibero:

a) Libere-se ao autor o seu crédito líquido acrescido do FGTS no valor de R\$ 38.033,40, mediante alvará, que deverá ser retirado na Secretaria da Vara no prazo de 5 (cinco) dias.

b) Expeça-se ofício à CEF solicitando a transferência de R\$ 816,78, relativos aos honorários contábeis para conta bancária n.º 013-64866-2, agência n.º 1385, Caixa Econômica Federal, em favor do perito Paulo Sérgio Penha dos Santos, CPF n.º 406.959.301-25.

3. Proceda a Secretaria a baixa dos valores devidos nos autos na Tabela Unificada do Processo Piloto n.º 00465.2008.046.23.00-8.

4. Tudo cumprido, suspende-se a execução por 1 (um) ano, aguardando o pagamento dos débitos acessórios pelas executadas que serão quitados na 2ª etapa do acordo.

5. Intimem-se as partes (DEJT) e o perito.

6. Deixo de intimar a União, apesar do valor das contribuições previdenciárias ultrapassar R\$10.000,00, tendo em vista que a União já se manifestou pela concordância do acordo no Processo Piloto, em que referidas verbas serão pagas na 2ª etapa do acordo.

Alta Floresta/MT, segunda-feira, 16 de julho de 2012.

PROCESSO: 00789.2008.046.23.00-6

RECLAMANTE: Suely Maria Brito Lima Mariano

RÉU: Cardinalle Empreendimentos e Participações Ltda

RECLAMADO: Quatro Marcos Ltda

ADVOGADO: Edmilson Donizete Botéquo

ADVOGADO: Valter Stavarengo

ADVOGADO: Viviane Lima

Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de fls. 619/620, elaborados nos termos do acordo global firmado nos autos do Processo Piloto n.º 00465.2008.046.23.00-8.

2. Considerando a Tabela Unificada - organizada em função da ordem de antiguidade da data do protocolo de distribuição da ação - e os cálculos supra citados, utilizando-se dos valores da conta judicial unificada n.º 1385.042.01505715-4 da Caixa Econômica Federal, vinculada aos autos do Processo Piloto, determino e delibero:

a) Libere-se à autora o seu crédito líquido acrescido do FGTS no valor de R\$ 46.103,80, mediante alvará, que deverá ser retirado na Secretaria da Vara no prazo de 5 (cinco) dias.

b) Expeça-se ofício à CEF solicitando a transferência de R\$ 150,00, relativos aos honorários contábeis para conta bancária n.º 013-64866-2, agência n.º 1385, Caixa Econômica Federal, em favor do perito Paulo Sérgio Penha dos Santos, CPF n.º 406.959.301-25.

c) Expeça-se ofício à CEF solicitando a transferência de R\$ 408,60, relativos aos honorários periciais técnicos para conta poupança n.º 013 00653105-4, agência n.º 0854, Caixa Econômica Federal, em favor do perito Carlos Fernando Ferraciolli, CPF n.º 277.038.279-91.

3. Proceda a Secretaria a baixa dos valores devidos nos autos na Tabela Unificada do Processo Piloto n.º 00465.2008.046.23.00-8.

4. Tudo cumprido, suspende-se a execução por 1 (um) ano, aguardando o pagamento dos débitos acessórios pelas executadas que serão quitados na 2ª etapa do acordo.

5. Intimem-se as partes (DEJT) e os peritos.

6. Apesar do valor das contribuições previdenciárias ultrapassar R\$ 10.000,00, deixo de intimar a União, tendo em vista que ela já se manifestou pela concordância do acordo no Processo Piloto, em que referidas verbas serão pagas na 2ª etapa do acordo.

Alta Floresta/MT, segunda-feira, 16 de julho de 2012.

PROCESSO: 00790.2008.046.23.00-0

RECLAMANTE: Luiz Marques de Oliveira

RÉU: Cardinalle Empreendimentos e Participações Ltda

RÉU: Quatro Marcos Ltda

ADVOGADO: Edmilson Donizete Botéquo

ADVOGADO: Valter Stavarengo

ADVOGADO: Viviane Lima

Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de fls. 430/431, elaborados nos termos do acordo global firmado nos autos do Processo Piloto n.º 00465.2008.046.23.00-8.

2. Considerando a Tabela Unificada - organizada em função da ordem de antiguidade da data do protocolo de distribuição da ação - e os cálculos supra citados, utilizando-se dos valores da conta judicial unificada n.º 1385.042.01505715-4 da Caixa Econômica Federal, vinculada aos autos do Processo Piloto, determino e delibero:

a) Libere-se ao autor o seu crédito líquido acrescido do FGTS no valor de R\$ 42.662,82, mediante alvará, que deverá ser retirado na Secretaria da Vara no prazo de 5 (cinco) dias.

b) Expeça-se ofício à CEF solicitando a transferência de R\$ 153,23, relativos aos honorários contábeis para conta bancária n.º 013-64866-2, agência n.º 1385, Caixa Econômica Federal, em favor do perito Paulo Sérgio Penha dos Santos, CPF n.º 406.959.301-25.

c) Expeça-se ofício à CEF solicitando a transferência de R\$ 1.228,78, relativos aos honorários periciais técnicos para conta poupança n.º 013 00653105-4, agência n.º 0854, Caixa Econômica Federal, em favor do perito Carlos Fernando Ferraciolli, CPF n.º 277.038.279-91.

3. Proceda a Secretaria a baixa dos valores devidos nos autos na Tabela Unificada do Processo Piloto n.º 00465.2008.046.23.00-8.

4. Tudo cumprido, suspende-se a execução por 1 (um) ano, aguardando o pagamento dos débitos acessórios pelas executadas que serão quitados na 2ª etapa do acordo.

5. Intimem-se as partes (DEJT) e os peritos.

6. Apesar do valor das contribuições previdenciárias ultrapassar R\$ 10.000,00, deixo de intimar a União, tendo em vista que ela já se manifestou pela concordância do acordo no Processo Piloto, em que referidas verbas serão pagas na 2ª etapa do acordo.

Alta Floresta/MT, segunda-feira, 16 de julho de 2012.

PROCESSO: 00793.2008.046.23.00-4

RECLAMANTE: Osnei Paulo Mayer

RÉU: Cardinalle Empreendimentos e Participações Ltda

RÉU: Quatro Marcos Ltda

ADVOGADO: Daruich Hammoud

ADVOGADO: Valter Stavarengo

ADVOGADO: Viviane Lima

Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de fls. 384/385, elaborados nos termos do acordo global firmado nos autos do Processo Piloto n.º 00465.2008.046.23.00-8.

2. Considerando a Tabela Unificada - organizada em função da ordem de antigüidade da data do protocolo de distribuição da ação - e os cálculos supra citados, utilizando-se dos valores da conta judicial unificada n.º 1385.042.01505715-4 da Caixa Econômica Federal, vinculada aos autos do Processo Piloto, determino e delibero:

a) Libere-se ao autor o seu crédito líquido acrescido do FGTS no valor de R\$ 16.092,07, mediante alvará, que deverá ser retirado na Secretaria da Vara no prazo de 5 (cinco) dias.

b) Expeça-se ofício à CEF solicitando a transferência de R\$ 819,10, relativos aos honorários contábeis para conta bancária n.º 013-64866-2, agência n.º 1385, Caixa Econômica Federal, em favor do perito Paulo Sérgio Penha dos Santos, CPF n.º 406.959.301-25.

3. Proceda a Secretaria a baixa dos valores devidos nos autos na Tabela Unificada do Processo Piloto n.º 00465.2008.046.23.00-8.

4. Tudo cumprido, suspende-se a execução por 1 (um) ano, aguardando o pagamento dos débitos acessórios pelas executadas que serão quitados na 2ª etapa do acordo.

5. Intimem-se as partes (DEJT) e o perito.

Alta Floresta/MT, segunda-feira, 16 de julho de 2012.

PROCESSO: 00794.2008.046.23.00-9

RECLAMANTE: Euripedes Alves da Silva

RÉU: Cardinalle Empreendimentos e Participações Ltda

RECLAMADO: Quatro Marcos Ltda

ADVOGADO: Daruich Hammoud

ADVOGADO: Valter Stavarengo

ADVOGADO: Viviane Lima

Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de fls. 358/359, elaborados nos termos do acordo global firmado nos autos do Processo Piloto n.º 00465.2008.046.23.00-8.

2. Considerando a Tabela Unificada - organizada em função da ordem de antigüidade da data do protocolo de distribuição da ação - e os cálculos supra citados, utilizando-se dos valores da conta judicial unificada n.º 1385.042.01505715-4 da Caixa Econômica Federal, vinculada aos autos do Processo Piloto, determino e delibero:

a) Libere-se ao autor o seu crédito líquido acrescido do FGTS no valor de R\$ 47.764,97, mediante alvará, que deverá ser retirado na Secretaria da Vara no prazo de 5 (cinco) dias.

b) Expeça-se ofício à CEF solicitando a transferência de R\$ 122,40, relativos aos honorários contábeis para conta bancária n.º 013-64866-2, agência n.º 1385, Caixa Econômica Federal, em favor do perito Paulo Sérgio Penha dos Santos, CPF n.º 406.959.301-25.

c) Libere-se ao perito Mikio Ito o valor de R\$ 1.024,16, relativos aos honorários contábeis, mediante alvará, que deverá ser retirado na Secretaria da Vara no prazo de 5 (cinco) dias.

3. Proceda a Secretaria a baixa dos valores devidos nos autos na Tabela Unificada do Processo Piloto n.º 00465.2008.046.23.00-8.

4. Tudo cumprido, suspende-se a execução por 1 (um) ano, aguardando o pagamento dos débitos acessórios pelas executadas que serão quitados na 2ª etapa do acordo.

5. Intimem-se as partes (DEJT) e o perito.

6. Apesar do valor das contribuições previdenciárias ultrapassar R\$ 10.000,00, deixo de intimar a União, tendo em vista que ela já se manifestou pela concordância do acordo no Processo Piloto, em que referidas verbas serão pagas na 2ª etapa do acordo.

Alta Floresta/MT, segunda-feira, 16 de julho de 2012.

PROCESSO: 00800.2008.046.23.00-8

RECLAMANTE: Leandro de Oliveira

RÉU: Cardinalle Empreendimentos e Participações Ltda

RÉU: Quatro Marcos Ltda

ADVOGADO: Daruich Hammoud

ADVOGADO: Valter Stavarengo

ADVOGADO: Viviane Lima

Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de fls. 326/327, elaborados nos termos do acordo global firmado nos autos do Processo Piloto n.º 00465.2008.046.23.00-8.

2. Considerando a Tabela Unificada - organizada em função da ordem de antigüidade da data do protocolo de distribuição da ação - e os cálculos supra citados, utilizando-se dos valores da conta judicial unificada n.º 1385.042.01505715-4 da Caixa Econômica Federal, vinculada aos autos do Processo Piloto, determino e delibero:

a) Libere-se ao autor o seu crédito líquido acrescido do FGTS no valor de R\$ 10.378,13, mediante alvará, que deverá ser retirado na Secretaria da Vara no prazo de 5 (cinco) dias.

b) Expeça-se ofício à CEF solicitando a transferência de R\$ 767,93, relativos aos honorários contábeis para conta bancária n.º 013-64866-2, agência n.º 1385, Caixa Econômica Federal, em favor do perito Paulo Sérgio Penha dos Santos, CPF n.º 406.959.301-25.

3. Proceda a Secretaria a baixa dos valores devidos nos autos na Tabela Unificada do Processo Piloto n.º 00465.2008.046.23.00-8.

4. Tudo cumprido, suspende-se a execução por 1 (um) ano, aguardando o pagamento dos débitos acessórios pelas executadas que serão quitados na 2ª etapa do acordo.

5. Intimem-se as partes (DEJT) e o perito.

Alta Floresta/MT, segunda-feira, 16 de julho de 2012.

PROCESSO: 00802.2008.046.23.00-7

RECLAMANTE: Maria de Lima da Rocha Silva

RÉU: Cardinalle Empreendimentos e Participações Ltda

RÉU: Quatro Marcos Ltda

ADVOGADO: Daruich Hammoud

ADVOGADO: Valter Stavarengo

ADVOGADO: Viviane Lima

Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de fls. 288/289, elaborados nos termos do acordo global firmado nos autos do Processo Piloto n.º 00465.2008.046.23.00-8.

2. Considerando a Tabela Unificada - organizada em função da ordem de antigüidade da data do protocolo de distribuição da ação - e os cálculos supra citados, utilizando-se dos valores da conta judicial unificada n.º 1385.042.01505715-4 da Caixa Econômica Federal, vinculada aos autos do Processo Piloto, determino e delibero:

a) Libere-se à autora o seu crédito líquido acrescido do FGTS no valor de R\$ 15.012,36, mediante alvará, que deverá ser retirado na Secretaria da Vara no prazo de 5 (cinco) dias.

b) Expeça-se ofício à CEF solicitando a transferência de R\$ 122,46, relativos aos honorários contábeis para conta bancária n.º 013-64866-2, agência n.º 1385, Caixa Econômica Federal, em favor do perito Paulo Sérgio Penha dos Santos, CPF n.º 406.959.301-25.

c) Libere-se ao perito Mikio Ito o valor de R\$ 307,14, relativos aos honorários contábeis, mediante alvará, que deverá ser retirado na Secretaria da Vara no prazo de 5 (cinco) dias.

3. Proceda a Secretaria a baixa dos valores devidos nos autos na Tabela Unificada do Processo Piloto n.º 00465.2008.046.23.00-8.

4. Tudo cumprido, suspende-se a execução por 1 (um) ano, aguardando o pagamento dos débitos acessórios pelas executadas que serão quitados na 2ª etapa do acordo.

5. Intimem-se as partes (DEJT) e os peritos.

Alta Floresta/MT, segunda-feira, 16 de julho de 2012.

PROCESSO: 00803.2008.046.23.00-1

RECLAMANTE: Pedro Pereira da Cruz

RÉU: Cardinalle Empreendimentos e Participações Ltda

RECLAMADO: Quatro Marcos Ltda

ADVOGADO: Daruich Hammoud

ADVOGADO: Valter Stavarengo

ADVOGADO: Viviane Lima

Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de fls. 331/332, elaborados nos termos do acordo global firmado nos autos do Processo Piloto n.º 00465.2008.046.23.00-8.

2. Considerando a Tabela Unificada - organizada em função da ordem de antigüidade da data do protocolo de distribuição da ação - e os cálculos supra citados, utilizando-se dos valores da conta judicial unificada n.º 1385.042.01505715-4 da Caixa Econômica Federal, vinculada aos autos do Processo Piloto, determino e delibero:

a) Libere-se ao autor o seu crédito líquido acrescido do FGTS no valor de R\$ 22.363,43, mediante alvará, que deverá ser retirado na Secretaria da Vara no prazo de 5 (cinco) dias.

b) Expeça-se ofício à CEF solicitando a transferência de R\$ 153,15, relativos aos honorários contábeis para conta bancária n.º 013-

64866-2, agência n.º 1385, Caixa Econômica Federal, em favor do perito Paulo Sérgio Penha dos Santos, CPF n.º 406.959.301-25.

c) Libere-se ao perito Xerxes Ricardo Alberti o valor de R\$ 715,93, relativos aos honorários contábeis, mediante alvará, que deverá ser retirado na Secretaria da Vara no prazo de 5 (cinco) dias.

3. Proceda a Secretaria a baixa dos valores devidos nos autos na Tabela Unificada do Processo Piloto n.º 00465.2008.046.23.00-8.

4. Tudo cumprido, suspende-se a execução por 1 (um) ano, aguardando o pagamento dos débitos acessórios pelas executadas que serão quitados na 2ª etapa do acordo.

5. Intimem-se as partes (DEJT) e os peritos.

Alta Floresta/MT, segunda-feira, 16 de julho de 2012.

PROCESSO: 00808.2008.046.23.00-4

RECLAMANTE: Valerio Viana dos Santos

RÉU: Cardinalle Empreendimentos e Participações Ltda

RECLAMADO: Quatro Marcos Ltda

ADVOGADO: Valter Stavarengo

ADVOGADO: Viviane Lima

ADVOGADO: Wesley Rodrigues Arantes

Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de fls. 347/348, elaborados nos termos do acordo global firmado nos autos do Processo Piloto n.º 00465.2008.046.23.00-8.

2. Considerando a Tabela Unificada - organizada em função da ordem de antigüidade da data do protocolo de distribuição da ação - e os cálculos supra citados, utilizando-se dos valores da conta judicial unificada n.º 1385.042.01505715-4 da Caixa Econômica Federal, vinculada aos autos do Processo Piloto, determino e delibero:

a) Libere-se ao autor o seu crédito líquido acrescido do FGTS no valor de R\$ 16.233,14, mediante alvará, que deverá ser retirado na Secretaria da Vara no prazo de 5 (cinco) dias.

b) Expeça-se ofício à CEF solicitando a transferência de R\$ 307,53, relativos aos honorários contábeis para conta bancária n.º 013-64866-2, agência n.º 1385, Caixa Econômica Federal, em favor do perito Paulo Sérgio Penha dos Santos, CPF n.º 406.959.301-25.

3. Proceda a Secretaria a baixa dos valores devidos nos autos na Tabela Unificada do Processo Piloto n.º 00465.2008.046.23.00-8.

4. Tudo cumprido, suspende-se a execução por 1 (um) ano, aguardando o pagamento dos débitos acessórios pelas executadas que serão quitados na 2ª etapa do acordo.

5. Intimem-se as partes (DEJT) e o perito.

Alta Floresta/MT, segunda-feira, 16 de julho de 2012.

PROCESSO: 00811.2008.046.23.00-8

RECLAMANTE: Marivani da Cruz Cardoso

RECLAMADO: Quatro Marcos Ltda

ADVOGADO: Edmilson Donizete Botéquio

ADVOGADO: Viviane Lima

Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de fls. 382/383, elaborados nos termos do acordo global firmado nos autos do Processo Piloto n.º 00465.2008.046.23.00-8.

2. Considerando a Tabela Unificada - organizada em função da ordem de antiguidade da data do protocolo de distribuição da ação - e os cálculos supra citados, utilizando-se dos valores da conta judicial unificada n.º 1385.042.01505715-4 da Caixa Econômica Federal, vinculada aos autos do Processo Piloto, determino e delibero:

a) Libere-se à autora o seu crédito líquido acrescido do FGTS no valor de R\$ 21.059,35, mediante alvará, que deverá ser retirado na Secretaria da Vara no prazo de 5 (cinco) dias.

b) Expeça-se ofício à CEF solicitando a transferência de R\$ 766,12, relativos aos honorários contábeis para conta bancária n.º 013-64866-2, agência n.º 1385, Caixa Econômica Federal, em favor do perito Paulo Sérgio Penha dos Santos, CPF n.º 406.959.301-25.

3. Proceda a Secretaria a baixa dos valores devidos nos autos na Tabela Unificada do Processo Piloto n.º 00465.2008.046.23.00-8.

4. Tudo cumprido, suspende-se a execução por 1 (um) ano, aguardando o pagamento dos débitos acessórios pelas executadas que serão quitados na 2ª etapa do acordo.

5. Intimem-se as partes (DEJT) e o perito.

Alta Floresta/MT, segunda-feira, 16 de julho de 2012.

PROCESSO: 00812.2008.046.23.00-2

RECLAMANTE: Waldinei Bento da Silva

RÉU: Cardinalle Empreendimentos e Participações Ltda

RECLAMADO: Quatro Marcos Ltda

ADVOGADO: Edmilson Donizete Botéquio

ADVOGADO: Valter Stavarengo

ADVOGADO: Viviane Lima

Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de fls. 379/380, elaborados nos termos do acordo global firmado nos autos do Processo Piloto n.º 00465.2008.046.23.00-8.

2. Considerando a Tabela Unificada - organizada em função da ordem de antiguidade da data do protocolo de distribuição da ação - e os cálculos supra citados, utilizando-se dos valores da conta judicial unificada n.º 1385.042.01505715-4 da Caixa Econômica Federal, vinculada aos autos do Processo Piloto, determino e delibero:

a) Libere-se ao autor o seu crédito líquido acrescido do FGTS no valor de R\$ 54.581,18, mediante alvará, que deverá ser retirado na Secretaria da Vara no prazo de 5 (cinco) dias.

b) Expeça-se ofício à CEF solicitando a transferência de R\$ 1.021,53, relativos aos honorários contábeis para conta bancária n.º 013-64866-2, agência n.º 1385, Caixa Econômica Federal, em favor do perito Paulo Sérgio Penha dos Santos, CPF n.º 406.959.301-25.

3. Proceda a Secretaria a baixa dos valores devidos nos autos na Tabela Unificada do Processo Piloto n.º 00465.2008.046.23.00-8.

4. Tudo cumprido, suspende-se a execução por 1 (um) ano, aguardando o pagamento dos débitos acessórios pelas executadas que serão quitados na 2ª etapa do acordo.

5. Intimem-se as partes (DEJT) e o perito.

6. Apesar do valor das contribuições previdenciárias ultrapassar R\$ 10.000,00, deixo de intimar a União, tendo em vista que ela já se manifestou pela concordância do acordo no Processo Piloto, em que referidas verbas serão pagas na 2ª etapa do acordo.

Alta Floresta/MT, segunda-feira, 16 de julho de 2012.

PROCESSO: 00813.2008.046.23.00-7

RECLAMANTE: Marlene Gomes Furtado

RÉU: Cardinalle Empreendimentos e Participações Ltda

RECLAMADO: Quatro Marcos Ltda

ADVOGADO: Edmilson Donizete Botéquio

ADVOGADO: Valter Stavarengo

ADVOGADO: Viviane Lima

Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de fls. 357/358, elaborados nos termos do acordo global firmado nos autos do Processo Piloto n.º 00465.2008.046.23.00-8.

2. Considerando a Tabela Unificada - organizada em função da ordem de antiguidade da data do protocolo de distribuição da ação - e os cálculos supra citados, utilizando-se dos valores da conta judicial unificada n.º 1385.042.01505715-4 da Caixa Econômica Federal, vinculada aos autos do Processo Piloto, determino e delibero:

a) Libere-se à autora o seu crédito líquido acrescido do FGTS no valor de R\$ 43.910,63, mediante alvará, que deverá ser retirado na Secretaria da Vara no prazo de 5 (cinco) dias.

b) Expeça-se ofício à CEF solicitando a transferência de R\$ 150,62, relativos aos honorários contábeis para conta bancária n.º 013-64866-2, agência n.º 1385, Caixa Econômica Federal, em favor do perito Paulo Sérgio Penha dos Santos, CPF n.º 406.959.301-25.

c) Expeça-se ofício à CEF solicitando a transferência de R\$ 1.226,95, relativos aos honorários periciais técnicos para conta poupança n.º 013 00653105-4, agência n.º 0854, Caixa Econômica Federal, em favor do perito Carlos Fernando Ferraciolli, CPF n.º 277.038.279-91.

3. Proceda a Secretaria a baixa dos valores devidos nos autos na Tabela Unificada do Processo Piloto n.º 00465.2008.046.23.00-8.

4. Tudo cumprido, suspende-se a execução por 1 (um) ano, aguardando o pagamento dos débitos acessórios pelas executadas que serão quitados na 2ª etapa do acordo.

5. Intimem-se as partes (DEJT) e os peritos.

6. Apesar do valor das contribuições previdenciárias ultrapassar R\$ 10.000,00, deixo de intimar a União, tendo em vista que ela já se manifestou pela concordância do acordo no Processo Piloto, em

que referidas verbas serão pagas na 2ª etapa do acordo.

Alta Floresta/MT, segunda-feira, 16 de julho de 2012.

PROCESSO: 00814.2008.046.23.00-1

RECLAMANTE: Janair da Silva

RÉU: Cardinalle Empreendimentos e Participações Ltda

RECLAMADO: Quatro Marcos Ltda

ADVOGADO: Edmilson Donizete Botêquiu

ADVOGADO: Valter Stavarengo

ADVOGADO: Viviane Lima

Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de fls. 423/424, elaborados nos termos do acordo global firmado nos autos do Processo Piloto n.º 00465.2008.046.23.00-8.

2. Considerando a Tabela Unificada - organizada em função da ordem de antigüidade da data do protocolo de distribuição da ação - e os cálculos supra citados, utilizando-se dos valores da conta judicial unificada n.º 1385.042.01505715-4 da Caixa Econômica Federal, vinculada aos autos do Processo Piloto, determino e delibero:

a) Libere-se à autora o seu crédito líquido acrescido do FGTS no valor de R\$ 36.757,61, mediante alvará, que deverá ser retirado na Secretaria da Vara no prazo de 5 (cinco) dias.

b) Expeça-se ofício à CEF solicitando a transferência de R\$ 817,05, relativos aos honorários contábeis para conta bancária n.º 013-64866-2, agência n.º 1385, Caixa Econômica Federal, em favor do perito Paulo Sérgio Penha dos Santos, CPF n.º 406.959.301-25.

3. Proceda a Secretaria a baixa dos valores devidos nos autos na Tabela Unificada do Processo Piloto n.º 00465.2008.046.23.00-8.

4. Tudo cumprido, suspende-se a execução por 1 (um) ano, aguardando o pagamento dos débitos acessórios pelas executadas que serão quitados na 2ª etapa do acordo.

5. Intimem-se as partes (DEJT) e o perito.

Alta Floresta/MT, segunda-feira, 16 de julho de 2012.

PROCESSO: 00815.2008.046.23.00-6

RECLAMANTE: Marlene Ferreira Alves

RÉU: Cardinalle Empreendimentos e Participações Ltda

RECLAMADO: Quatro Marcos Ltda

ADVOGADO: Edmilson Donizete Botêquiu

ADVOGADO: Valter Stavarengo

ADVOGADO: Viviane Lima

Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de fls. 318/319, elaborados nos termos do acordo global firmado nos autos do Processo Piloto n.º 00465.2008.046.23.00-8.

2. Considerando a Tabela Unificada - organizada em função da ordem de antigüidade da data do protocolo de distribuição da ação - e os cálculos supra citados, utilizando-se dos valores da conta judicial unificada n.º 1385.042.01505715-4 da Caixa Econômica Federal, vinculada aos autos do Processo Piloto, determino e delibero:

a) Libere-se à autora o seu crédito líquido acrescido do FGTS no valor de R\$ 27.318,20, mediante alvará, que deverá ser retirado na Secretaria da Vara no prazo de 5 (cinco) dias.

b) Expeça-se ofício à CEF solicitando a transferência de R\$ 766,12, relativos aos honorários contábeis para conta bancária n.º 013-64866-2, agência n.º 1385, Caixa Econômica Federal, em favor do perito Paulo Sérgio Penha dos Santos, CPF n.º 406.959.301-25.

3. Proceda a Secretaria a baixa dos valores devidos nos autos na Tabela Unificada do Processo Piloto n.º 00465.2008.046.23.00-8.

4. Tudo cumprido, suspende-se a execução por 1 (um) ano, aguardando o pagamento dos débitos acessórios pelas executadas que serão quitados na 2ª etapa do acordo.

5. Intimem-se as partes (DEJT) e o perito.

Alta Floresta/MT, segunda-feira, 16 de julho de 2012.

PROCESSO: 00821.2008.046.23.00-3

AUTOR: Francinaldo Santos de Jesus

INTERESSADO (AUTOR): União Federal

RÉU: Cardinalle Empreendimentos e Participações Ltda

RÉU: Quatro Marcos Ltda

ADVOGADO: Daruich Hammoud

ADVOGADO: Valter Stavarengo

ADVOGADO: Viviane Lima

Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de fls. 376/377, elaborados nos termos do acordo global firmado nos autos do Processo Piloto n.º 00465.2008.046.23.00-8.

2. Considerando a Tabela Unificada - organizada em função da ordem de antigüidade da data do protocolo de distribuição da ação - e os cálculos supra citados, utilizando-se dos valores da conta judicial unificada n.º 1385.042.01505715-4 da Caixa Econômica Federal, vinculada aos autos do Processo Piloto, determino e delibero:

a) Libere-se ao autor o seu crédito líquido acrescido do FGTS no valor de R\$ 33.862,28, mediante alvará, que deverá ser retirado na Secretaria da Vara no prazo de 5 (cinco) dias.

b) Expeça-se ofício à CEF solicitando a transferência de R\$ 1.228,15, relativos aos honorários contábeis para conta bancária n.º 013-64866-2, agência n.º 1385, Caixa Econômica Federal, em favor do perito Paulo Sérgio Penha dos Santos, CPF n.º 406.959.301-25.

3. Proceda a Secretaria a baixa dos valores devidos nos autos na Tabela Unificada do Processo Piloto n.º 00465.2008.046.23.00-8.

4. Tudo cumprido, suspende-se a execução por 1 (um) ano, aguardando o pagamento dos débitos acessórios pelas executadas que serão quitados na 2ª etapa do acordo.

5. Intimem-se as partes (DEJT) e o perito.

6. Apesar do valor das contribuições previdenciárias ultrapassar R\$ 10.000,00, deixo de intimar a União, tendo em vista que ela já se

manifestou pela concordância do acordo no Processo Piloto, em que referidas verbas serão pagas na 2ª etapa do acordo.

Alta Floresta/MT, segunda-feira, 16 de julho de 2012.

PROCESSO: 00822.2008.046.23.00-8

AUTOR: Moaci Batista de Melo

RÉU: Cardinalle Empreendimentos e Participações Ltda

RÉU: Quatro Marcos Ltda

ADVOGADO: Edmilson Donizete Botéquo

ADVOGADO: Valter Stavarengo

ADVOGADO: Viviane Lima

Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de fls. 397/398, elaborados nos termos do acordo global firmado nos autos do Processo Piloto n.º 00465.2008.046.23.00-8.

2. Considerando a Tabela Unificada - organizada em função da ordem de antigüidade da data do protocolo de distribuição da ação - e os cálculos supra citados, utilizando-se dos valores da conta judicial unificada n.º 1385.042.01505715-4 da Caixa Econômica Federal, vinculada aos autos do Processo Piloto, determino e delibero:

a) Libere-se ao autor o seu crédito líquido acrescido do FGTS no valor de R\$ 145.327,30, mediante alvará, que deverá ser retirado na Secretaria da Vara no prazo de 5 (cinco) dias.

b) Expeça-se ofício à CEF solicitando a transferência de R\$ 1.327,26, relativos aos honorários contábeis para conta bancária n.º 013-64866-2, agência n.º 1385, Caixa Econômica Federal, em favor do perito Paulo Sérgio Penha dos Santos, CPF n.º 406.959.301-25.

3. Proceda a Secretaria a baixa dos valores devidos nos autos na Tabela Unificada do Processo Piloto n.º 00465.2008.046.23.00-8.

4. Tudo cumprido, suspende-se a execução por 1 (um) ano, aguardando o pagamento dos débitos acessórios pelas executadas que serão quitados na 2ª etapa do acordo.

5. Intimem-se as partes (DEJT) e o perito.

6. Apesar do valor das contribuições previdenciárias ultrapassar R\$ 10.000,00, deixo de intimar a União, tendo em vista que ela já se manifestou pela concordância do acordo no Processo Piloto, em que referidas verbas serão pagas na 2ª etapa do acordo.

Alta Floresta/MT, segunda-feira, 16 de julho de 2012.

VT ALTA FLORESTA - EXEC.PREVIDENCIÁRIA

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 65/2012

PROCESSO: 00750.2008.046.23.00-9

RECLAMANTE: Francisca das Chagas Santos de Jesus

AUTOR: União Federal

RÉU: Cardinalle Empreendimentos e Participações Ltda

RECLAMADO: Quatro Marcos Ltda

ADVOGADO: Daruich Hammoud

ADVOGADO: Valter Stavarengo

ADVOGADO: Viviane Lima

Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de f. 315, elaborados nos termos do acordo global firmado nos autos do Processo Piloto n.º 00465.2008.046.23.00-8.

2. Considerando a Tabela Unificada - organizada em função da ordem de antigüidade da data do protocolo de distribuição da ação - e os cálculos supra citados, utilizando-se dos valores da conta judicial unificada n.º 1385.042.01505715-4 da Caixa Econômica Federal, vinculada aos autos do Processo Piloto, determino e delibero:

- Expeça-se ofício à CEF solicitando a transferência de R\$ 183,89, relativos aos honorários contábeis para conta bancária n.º 013-64866-2, agência n.º 1385, Caixa Econômica Federal, em favor do perito Paulo Sérgio Penha dos Santos, CPF n.º 406.959.301-25.

3. Proceda a Secretaria a baixa dos valores devidos nos autos na Tabela Unificada do Processo Piloto n.º 00465.2008.046.23.00-8.

4. Tudo cumprido, suspende-se a execução por 1 (um) ano, aguardando o pagamento dos débitos acessórios pelas executadas que serão quitados na 2ª etapa do acordo.

5. Intimem-se as partes (DEJT) e o perito.

Alta Floresta/MT, segunda-feira, 16 de julho de 2012.

PROCESSO: 00754.2008.046.23.00-7

RECLAMANTE: Suely Inez Trigueiros

AUTOR: União Federal

RÉU: Cardinalle Empreendimentos e Participações Ltda

RÉU: Quatro Marcos Ltda

ADVOGADO: Daruich Hammoud

ADVOGADO: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

ADVOGADO: Valter Stavarengo

ADVOGADO: Viviane Lima

Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de fls. 338/339, elaborados nos termos do acordo global firmado nos autos do Processo Piloto n.º 00465.2008.046.23.00-8.

2. Considerando a Tabela Unificada - organizada em função da ordem de antigüidade da data do protocolo de distribuição da ação - e os cálculos supra citados, utilizando-se dos valores da conta judicial unificada n.º 1385.042.01505715-4 da Caixa Econômica Federal, vinculada aos autos do Processo Piloto, determino e delibero:

a) Libere-se ao autor o seu crédito líquido acrescido do FGTS no valor de R\$ 21.411,60, mediante alvará, que deverá ser retirado na Secretaria da Vara no prazo de 5 (cinco) dias.

b) Expeça-se ofício à CEF solicitando a transferência de R\$ 183,88, relativos aos honorários contábeis para conta bancária n.º 013-64866-2, agência n.º 1385, Caixa Econômica Federal, em favor do perito Paulo Sérgio Penha dos Santos, CPF n.º 406.959.301-25.

c) Libere-se ao perito Mikio Ito o valor de R\$ 257,92, relativos aos honorários contábeis, mediante alvará, que deverá ser retirado na Secretaria da Vara no prazo de 5 (cinco) dias.

3. Proceda a Secretaria a baixa dos valores devidos nos autos na Tabela Unificada do Processo Piloto n.º 00465.2008.046.23.00-8.

4. Tudo cumprido, suspende-se a execução por 1 (um) ano, aguardando o pagamento dos débitos acessórios pelas executadas que serão quitados na 2ª etapa do acordo.

5. Intimem-se as partes (DEJT) e os peritos.

Alta Floresta/MT, segunda-feira, 16 de julho de 2012.

VT SORRISO - CONHECIMENTO

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 137/2012

PROCESSO: 0000255-70.2012.5.23.0066

AUTOR: Antonio Raimundo de Moura

RÉU: Agro Soja Comércio e Exportação de Cereais Ltda.

ADVOGADO: Juliano Tramontina

ADVOGADO: Sandro Luiz Kzyzanoski

Ciência da perícia técnica a ser realizada pelo Perito Celso Pizaneschi no dia 14.08.2012 às 09h00min na sede da empresa, Av. Perimetral Sudoeste, 145, Centro, Sorriso-MT

PROCESSO: 0000335-34.2012.5.23.0066

AUTOR: João Schimit

RÉU: Mecanil Peças e Serviços Industriais Ltda.

ADVOGADO: Paulo Sérgio Gonçalves Pereira

Ante a proximidade da audiência, intime-se o réu, por seu patrono, para que, no prazo de 48 horas indique o atual endereço da testemunha Wanderson Costa, sob pena de presunção de que comparecerá na audiência de forma espontânea e independentemente de intimação pelo juízo.

Vindo aos autos o endereço da referida testemunha, expeça-se mandado para intimação da mesma.

PROCESSO: 0000371-76.2012.5.23.0066

AUTOR: Jucelene de Souza Leite

RÉU: Ilo Pozzobom

RÉU: Nelsi Pozzobon

ADVOGADO: Lara Galgani de Melo Von Dentz

ADVOGADO: Marcelo Fraga de Mello

Vistos,

1. Junte-se a petição que se encontra acostada à contracapa.

2. Diante do exposto na petição ora juntada, bem como que a testemunha indicada pela reclamante não foi localizada e que insiste na oitiva da mesma por considerá-la imprescindível, acolho o pedido de redesignação da audiência.

Assim, excludo o feito da pauta de audiências do dia 17.07.2012 e o incluo na pauta de audiências do dia 21.08.2012, às 09h35min, mantidas as cominações anteriores.

3. Intimem-se as partes, por seus patronos, com urgência.

Fica autorizada a intimação por telefone, sem prejuízo da expedição de edital.

Fica autorizada ainda, a intimação das partes ou testemunhas que comparecerem à Secretaria desta Vara, acerca da presente decisão mediante certidão.

4. Expeça-se mandado para intimação da testemunha Maria Helena de Souza.

5. Concedo à reclamante o prazo de cinco dias, para que forneça o endereço da testemunha Ivone Moura Termon.

Vindo aos autos o endereço da referida testemunha, intime-se a mesma.

PROCESSO: 0000379-53.2012.5.23.0066

AUTOR: Idemar dos Santos

RÉU: Lilian Bastos

RÉU: Marcos Rogério Mendes

ADVOGADO: Érica Alves Diniz Porfírio

ADVOGADO: Evandro Geraldo Vozniak

Considerando o requerimento do autor à fl. 53/59, acolho o pedido de redesignação da audiência e excludo o feito da pauta de audiências do dia 18.07.2012 e o incluo na pauta de audiências de instrução do dia 22.08.2012, às 09h20min, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes, por seus patronos.

PROCESSO: 0000398-59.2012.5.23.0066

AUTOR: Golden Indústria e Comércio de Rações Ltda. - ME

RÉU: Silvério Santana dos Santos

ADVOGADO: Ana Julia Ferreira Boff

Intimá-lo(a) para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar novo endereço do reclamado ou corrigir o existente nos autos, tendo em vista a devolução de notificação sob a alegação de "DESTINATÁRIO DESCONHECIDO".

Ato ordinatório praticado conforme delegação do art. 89, parágrafo único, da Consolidação Normativa do TRT da 23ª Região, item 4 do anexo IV.

PROCESSO: 0000416-80.2012.5.23.0066

AUTOR: Daniel de Souza Ficha

RÉU: Algodoeira Horizontina Ltda.

ADVOGADO: Marcelo Fraga de Mello

Na forma da Consolidação Normativa deste Regional, fica V.Sa. intimada a devolver os autos com carga vencida desde 13.07.2012, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

PROCESSO: 0000458-32.2012.5.23.0066

AUTOR: Jose de Sousa Rios

RÉU: Pandini Serviços de Construções Civis Ltda. - ME

ADVOGADO: Aldevino Mamprim da Silva

ADVOGADO: Vanuza Sagais

DISPOSITIVO

Posto isto e por tudo o mais que dos autos consta, resolve a Juíza titular da Vara do Trabalho de Sorriso MT, julgar parcialmente procedente a ação cautelar de exibição de documentos na qual figura como requerente JOSÉ DE SOUSA RIOS e como requerida PANDINI SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - ME, extinguindo

com resolução de mérito o processo, na forma da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas pela requerida no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor R\$ 1.000,00 (mil reais), atribuído à causa.

Intimem-se as partes por seus patronos.

PROCESSO: 0000496-44.2012.5.23.0066

AUTOR: Anderson Santana de Souza

RÉU: Boa Esperança Agropecuária Ltda.

ADVOGADO: Vanuza Sagais

Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 dias, se manifestem se pretender produzir provas em audiência, sob pena de presunção negativa, em caso de silêncio, encerramento da instrução

processual e designação de audiência para julgamento.

PROCESSO: 0000503-36.2012.5.23.0066

AUTOR: Jose de Sousa Rios

RÉU: EMG Construções e Incorporações Ltda

ADVOGADO: Fernanda Paula Bellato

ADVOGADO: Lara Galgani de Melo Von Dentz

Intimem-se as partes, por seus patronos, para, querendo, manifestarem se pretendem produzir provas em audiência, no prazo de 05 dias, sob pena de presunção negativa e declaração de encerramento da instrução e posterior distribuição do feito para julgamento.

PROCESSO: 0000509-43.2012.5.23.0066

AUTOR: Ivam Paulo Figueira

RÉU: Eletro e Metalurgica Rovaris Ltda

ADVOGADO: Jean Carlos Rovaris

ADVOGADO: João Bigolin

Considerando o pedido em conjunto pelas partes para redesignação da audiência, acolho o mesmo e retiro o feito da pauta de audiências do dia 26.07.2012 e o incluo na pauta de audiências UNAS do dia 14.08.2012, às 09h10min, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes, por seus patronos.

PROCESSO: 0001136-81.2011.5.23.0066

AUTOR: Carlos André Rodrigues Oliveira

RÉU: Construtora BS S.A. (Em Recuperação Judicial)

ADVOGADO: Karina Cappellesso

Intimá-la, para retirar certidão de crédito, no prazo de cinco dias.

PROCESSO: 0001401-83.2011.5.23.0066

AUTOR: Elizabet de Bastiani Pires da Silva

RÉU: Estado de Mato Grosso

RÉU: Solidez Serviços Comércio e Representações Ltda. EPP

ADVOGADO: Érica Alves Diniz Porfírio

Vistos,

1. Considerando que não houve resposta ao ofício encaminhado à Caixa Econômica Federal, necessária a redesignação da audiência.

2. Ante o exposto, retiro o feito da pauta de audiências do dia 10.07.2012 e o incluo na pauta de audiências para encerramento da instrução processual no dia 16.08.2012, às 9h02min, dispensado o comparecimento das partes.

3. Intimem-se as partes, por seus patronos. Cumpra-se com urgência.

PROCESSO: 0001428-66.2011.5.23.0066

AUTOR: Jossie Gabriel de Freitas

RÉU: Construtora BS S.A. (Em Recuperação Judicial)

ADVOGADO: Miriam de Matos Borges

Ante o exposto, retiro o feito da pauta de audiências do dia 26.06.2012 e o incluo na pauta de audiências para encerramento da instrução processual no dia 16.08.2012, às 9h00min, dispensado o comparecimento das partes.

Intimem-se as partes, por seus patronos, acerca da presente decisão.

PROCESSO: 0001441-65.2011.5.23.0066

AUTOR: Carlito Correa da Silva Campos

RÉU: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

RÉU: Le Canard Empreendimentos Ltda.

ADVOGADO: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão

ADVOGADO: Marcos Vinícius Mendes de Moraes

Vistos,

1. Considerando que não houve resposta ao ofício encaminhado à Caixa Econômica Federal, necessária a redesignação da audiência.

2. Ante o exposto, retiro o feito da pauta de audiências do dia 16.07.2012 e o incluo na pauta de audiências para encerramento da

instrução processual no dia 02.08.2012, às 9h05min, dispensado o comparecimento das partes.

3. Intimem-se o autor e a segunda ré, por seus patronos.

VT SORRISO - EXEC.PREVIDENCIÁRIA

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 42/2012

PROCESSO: 00825.2005.066.23.00-3

RECLAMANTE: Antônio Manoel Dias

INTERESSADO (AUTOR): Procuradoria-Geral Federal (PGF)

RECLAMADO: Transportes Satélite Ltda

ADVOGADO: Roberto Cavalcanti Batista

1. Convolvo em penhora o valor transferido aos presentes autos (fl. 639/640).

2. Considerando que houve garantia integral da execução, intime-se a ré, por seu patrono, para fins do artigo 884 da CLT.

PROCESSO: 01033.2006.066.23.00-7

RECLAMANTE: Leomar Reckziegel

INTERESSADO (AUTOR): Procuradoria-Geral Federal (PGF)

RECLAMADO: Valdir Pedro Dal Bem

ADVOGADO: Carlos Soares de Jesus

Intime-se o exequente, por seu patrono, para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove nos autos o pagamento da comissão do leiloeiro (R\$ 2.000,00), sob pena de realização de novo leilão do bem penhorado.

VT SORRISO - EXECUÇÃO

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 133/2012

PROCESSO: 0006700-75.2010.5.23.0066

AUTOR: Wesley Henrique Secundini

RÉU: Insol Intertrading do Brasil Industria e Comércio S.A.

ADVOGADO: Carlos Alberto Gomes Batista

ADVOGADO: Sandra Aparecida Lóss Storoz

Entre as obrigações assumidas pela ré por ocasião do acordo homologado às fls. 265/266 estava a de proceder aos depósitos de FGTS na conta vinculada do autor, observando os valores apurados nos autos a tal título.

Nos cálculos de liquidação foi apurado o valor de R\$ 914,23 (fl. 203) a título de FGTS. A ré comprovou tempestivamente o depósito de R\$ 435,29 a título de FGTS, através dos documentos de fls. 272/275. Comprovou o depósito do restante do valor em atraso, conforme documentos de fls. 272/275.

Todavia, não obstante apenas parte do FGTS reconhecido haver sido recolhido no prazo ajustado, as partes não pactuaram a incidência de cláusula penal sobre a obrigação de fazer, consignando que o inadimplemento pela ré da obrigação assumida ensejaria a "execução do valor equivalente".

A cláusula penal de 50% foi prevista tão somente sobre as obrigações de pagar, que restaram adimplidas a tempo em modo. Portanto, considero cumprido o acordo e declaro extinta a execução trabalhista, na forma do artigo 794, I do CPC.

Intime-se o autor, por seu patrono, quanto ao teor da presente decisão.

Intime-se a ré, por seu patrono, ao pagamento das custas processuais, no prazo de 15 dias, sob pena de penhora de bens suficientes à garantia da execução e aplicação de multa de 10% do valor em execução, na forma do art. 475-J do CPC.

PROCESSO: 0000103-56.2011.5.23.0066

AUTOR: Luzimar Nascimento Sousa

RÉU: Anhambi Alimentos Oeste Ltda.

ADVOGADO: Érica Alves Diniz Porfírio

ADVOGADO: Lara Galgani de Melo Von Dentz

2. Em face do certificado à fl. 578, declaro extintas as execuções trabalhista e previdenciária, nos termos do art. 794, I do CPC. Intime-se o exequente, por seu patrono.

4. Decorrido in albis o prazo recursal quanto ao deliberado no item 1, revisem-se os autos, e, não havendo pendências os remetam ao arquivo definitivo.

PROCESSO: 0000132-09.2011.5.23.0066

AUTOR: Karen Cristina Castro Bauer

RÉU: Banco Itaú S.A.

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

1. Intime-se a ré, por seu patrono, para efetuar o pagamento do valores a que foi condenada, no prazo de quinze dias, sob pena de multa no importe equivalente a 10% sobre o valor devido, na forma prevista no artigo 475-J, do CPC.

Débito em 30.06.2012:R\$ 1353,15, sendo R\$ 942,02 líquido do autor, R\$ 90,32 INSS autor, R\$ 94,79 FGTS a depositar, R\$ 193,02 INSS réu, R\$33,00 custas processuais.

PROCESSO: 00155.2007.066.23.00-7

AUTOR: Anisia Fernandes Maciel Bernardino

AUTOR: Luziana Bernardino (menor)

RÉU: José Carlos Suzin

RÉU: José Carlos Trajano

ADVOGADO: Estevam Hungaro Calvo Filho

ADVOGADO: Marcelo Fraga de Mello

1. Intimem-se as partes, por seus patronos, para que no prazo de 10 (dez) dias manifestem-se sobre a atualização e complementação de cálculos de fls. 244/250, sob pena de preclusão e presunção de concordância.

PROCESSO: 0000253-37.2011.5.23.0066

AUTOR: Lucicléia Campelo Queiros

RÉU: Du Pont do Brasil S.A. (Divisão Pioneer Sementes)

ADVOGADO: Genezi Mendes Sousa

1. Intime-se novamente a reclamada, por seu patrono, para que comprove nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas processuais que informa na petição de fls.197/200, sob pena de prosseguimento da execução.

PROCESSO: 0034700-85.2010.5.23.0066

AUTOR: Gilson Lima de Sousa

RÉU: Astrogildo Pereira da Silva Filho

RÉU: Rafael Mendes Gomes

RÉU: RMG Construções Ltda. - ME

ADVOGADO: Fernando Brugnerotto

Na forma da Consolidação Normativa deste Regional, fica V.Sa. intimada a devolver os autos com carga vencida desde 13.07.2012, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

PROCESSO: 0034900-92.2010.5.23.0066

AUTOR: João Paulo Carolino dos Santos

RÉU: Cristian Junges Gralak

RÉU: Gralak Foto e Vídeo Ltda. - ME

RÉU: Vanderlei Gralak

ADVOGADO: Érica Alves Diniz Porfírio

Intime-se o exequente, por seu patrono, para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, indique bens de propriedade do executado, passíveis de penhora, ou requeira o que entender de direito para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão dos atos processuais por 1 (um) ano, o que desde já fica autorizado para o caso de sua inércia.

PROCESSO: 00385.2005.066.23.00-4

RECLAMANTE: Daniel Henrique de Melo

RÉU: Agrenco do Brasil S.A.

RECLAMADO: Cooperativa dos Trabalhadores do Estado de MT-COOTRAMAT

ADVOGADO: Cristian Barichello

ADVOGADO: José Fernando Martins Baraldi

1. Dê-se ciência às partes, por seus patronos, sobre a retificação de cálculos apresentada às fls. 637/640, pelo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão e presunção de concordância.

2. Transcorrido in albis o prazo acima, cumpra-se o item 2 da decisão de fl. 635.

PROCESSO: 00474.2005.066.23.00-0

RECLAMANTE: Wilson Ricardo Cuco

RECLAMADO: Centro de Educação Integrada Willian Bagby Ltda. - ME (CEI)

RÉU: Gabriel da Silva Traba Souza

RÉU: Maria Ribeiro da Silva Traba

ADVOGADO: Carlos Alberto Koch

1. Intime-se o exequente, por seu patrono, para que, no prazo de 60 (sessenta dias) dias, indique bens de propriedade dos executados, passíveis de penhora, ou requeira o que entender de direito para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão dos atos processuais por 1 (um) ano, o que desde já fica autorizado para o caso de sua inércia.

PROCESSO: 0047900-62.2010.5.23.0066

AUTOR: Adriano Ribeiro Silva

RÉU: Astrogildo Pereira da Silva Filho

RÉU: Rafael Mendes Gomes

RÉU: RMG Construções Ltda. - ME

ADVOGADO: Fernando Brugnerotto

Na forma da Consolidação Normativa deste Regional, fica V.Sa. intimada a devolver os autos com carga vencida desde 13.07.2012, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

PROCESSO: 00504.2005.066.23.00-9

RECLAMANTE: Rivaldo Rodrigues da Silva

RÉU: Diva Francisca Ferronato

RÉU: Marizilda da Silva Ferronato

RECLAMADO: Suporte Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. - EPP

ADVOGADO: Diogo Luiz Biondo de Souza

Frutífera a diligência (garantia parcial), cientifiquem-se as executadas, sobre o valor bloqueado e instituição bancária em que o mesmo ocorreu.

Valores bloqueados: R\$ 92,09 e R\$ 10,51

Instituição bancária: Banco HSBC e Banco do Brasil, respectivamente.

Data: 12/07/2012

PROCESSO: 00537.2007.066.23.00-0

EXEQUENTE: Ministério da Fazenda (Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Sinop-MT)

RÉU: João Bartmonovoz

EXECUTADO: Madenobre Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.

EXECUTADO: Sérgio Bartmanorecz

ADVOGADO: ...

ADVOGADO: ...

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

PROCESSO N.º: 00537.2007.066.23.00-0

Autor: Ministério da Fazenda (Procuradoria Seccional da Fazenda

Nacional em Sinop - MT).

1ª Réu: Madenobre Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.

2º Réu: Sérgio Bartmanorecz.

3º Réu: João Bartmonovoz.

Ficam INTIMADOS os Réus, Madenobre Indústria e Comércio de Madeiras Ltda., CNPJ 36.906.915/0001-08, Sérgio Bartmanorecz, CPF 534.184.339-87, e João Bartmonovoz, 087.705.819-91, que se encontram em local incerto e não sabido, acerca do despacho de fls. 184, transcrito abaixo:

1. Mantenho a decisão de fl. 157, por considerar que não comporta juízo de retratação. Isto porque a decisão que extingue o processo executivo tem natureza de sentença, na forma do artigo 795 do CPC, e sua reforma desafia recurso próprio, que no caso já foi interposto de forma adequada e tempestiva pela exequente.

2. Diante do exposto no item anterior, recebo o agravo de petição interposto pela União às fls. 159/162, por atendido o pressuposto da tempestividade, observando que a intimação da União acerca da decisão recorrida se deu em 17.10.11, conforme certidão no rodapé da fl. 155, e que o prazo para recorrer é dobrado.

3. Intimem-se os agravados(réus), por edital, para querendo apresentarem contrarrazões ao recurso no prazo legal, sob pena de preclusão.

4. Decorrido o prazo do item anterior, certifique-se o transcurso e, após, revisem-se os autos e os remetam ao Eg. TRT da 23ª Região para análise do recurso interposto.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região e afixado no local de costume na sede desta Vara.

Aos 16 dias do mês de julho 2012, assino o presente edital, nos termos do ato ordinatório 45 do artigo 89, parágrafo único, da Consolidação Normativa o TRT 23ª Região.

Maria Elisa Reis Moscatelli

Diretora de Secretaria

PROCESSO: 0000557-02.2012.5.23.0066

AUTOR: Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional)

RÉU: Sueli Pereira do Nascimento

RÉU: Sueli Pereira do Nascimento ME

ADVOGADO: Eliane Moreno Hedegger da Silva

Intimá-lo(a) para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar novo endereço da ré Sueli Pereira do Nascimento ou corrigir o existente nos autos, tendo em vista a devolução de notificação sob a alegação de mudança de endereço.

Ato ordinatório praticado conforme delegação do art. 89, parágrafo único, da Consolidação Normativa do TRT da 23ª Região, item 4 do anexo IV.

PROCESSO: 00631.2009.066.23.00-1

AUTOR: Mathis Halei Puerari Pedra

RÉU: Carlos Alberto da Silva Ehret

RÉU: Maria Célia Trombeta Ehret

RÉU: Todavia Tecnologia e Comunicação Ltda.

ADVOGADO: Fernando Brugnerotto

Na forma da Consolidação Normativa deste Regional, fica V.Sa. intimada a devolver os autos com carga vencida desde 11.07.2012, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

PROCESSO: 00740.2008.066.23.00-8

RECLAMANTE: Clodoaldo dos Santos de Souza

RECLAMADO: Alaelsom José Minzon

RÉU: Guilherme Faria de Freitas

RECLAMADO: Guilherme Faria de Freitas - ME

ADVOGADO: Éden Osmar da Rocha

Intime-se o exequente, por seu patrono, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique bens de propriedade do executado, passíveis de penhora, ou requeira o que entender de direito para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão dos atos processuais por 1 (um) ano, o que desde já fica autorizado para o caso de sua inércia.

PROCESSO: 00798.2005.066.23.00-9

EXEQUENTE: Jairo Silva

EXECUTADO: Maristela Travassos.

EXECUTADO: Oscar Cesar Ribeiro Travassos Filho

EXECUTADO: Travassos Segurança Ltda. - EPP

ADVOGADO: ...

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

PROCESSO N.º: 00798.2005.066.23.00-9

Autor: Jairo Silva.

1ª Réu: Travassos Segurança Ltda. - EPP.

2º Réu: Oscar César Ribeiro Travassos Filho.

3º Réu: Maristela Travassos.

Fica INTIMADO o Réu, Travassos Segurança Ltda. - EPP, CNPJ 73.802.167/0002-20, que se encontra em local incerto e não sabido, acerca da decisão de fls. 611/614, transcrito(a) abaixo:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço dos embargos à execução opostos por MARISTELA TRAVASSOS em face de JAIRO SILVA e, no mérito, os ACOLHO, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo para todos os fins legais.

Custas pela embargante, no valor de no valor de R\$ 44,26, que deverão ser incluídas na execução.

Intimem-se as partes por seus procuradores.

Após o trânsito em julgado desta sentença, devolva-se a carta precatória ao juízo deprecado solicitando que providencie o levantamento da averbação de penhora lançada pelo Cartório do Segundo Serviço Notarial e Registral à margem da matrícula do imóvel de n. 83.014, sob o n. AV-92, informando a este juízo deprecante as despesas de emolumentos de registro e levantamento de penhora, para inclusão no débito em execução. Junte-se cópia desta sentença nos autos da carta precatória acostada à contracapa e nos autos Embargos de Terceiro que se encontram apensados à carta precatória, certificando o cumprimento desta decisão.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região e afixado no local de costume na sede desta Vara.

Aos 17 dias do mês de julho 2012, assino o presente edital, nos termos do ato ordinatório 45 do artigo 89, parágrafo único, da Consolidação Normativa o TRT 23ª Região.

Maria Elisa Reis Moscatelli

Diretora de Secretaria

PROCESSO: 00863.2005.066.23.00-6

EXEQUENTE: Leandro Marques Andrade Paula

EXECUTADO: Joel Jorge de Jesus

EXECUTADO: Mercantil Agro Insumos Ltda. - ME

EXECUTADO: Rogério Bernardino de Jesus

ADVOGADO: Éden Osmar da Rocha

1. Intime-se o exequente, por seu patrono, para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, indique bens de propriedade do executado, passíveis de penhora, ou requeira o que entender de direito para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão dos atos processuais por 1 (um) ano, o que desde já fica autorizado para o

caso de sua inércia.

PROCESSO: 0101600-50.2010.5.23.0066

AUTOR: João Maria Machado da Silva

RÉU: Romildo Antônio Favaretto

ADVOGADO: Carlos Soares de Jesus

1. Intime-se o exequente, por seu patrono, para que, no prazo de 90 (noventa dias) dias, indique bens de propriedade dos réus, passíveis de penhora, ou requeira o que entender de direito para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão dos atos processuais por 1 (um) ano, o que desde já fica autorizado para o caso de sua inércia.

PROCESSO: 0001156-72.2011.5.23.0066

AUTOR: Valdecir dos Santos

RÉU: David Gemelli

ADVOGADO: Osvaldo Pereira Braga

1. Homologo os cálculos de liquidação apresentados às fls. 245/253 e atualizados até 30.06.2012, fixando os seguintes valores:

O valor líquido do reclamante em R\$ 21.815,98;

Custas processuais em R\$ 436,32;

Honorários assistenciais em R\$ 3.272,40;

Honorários contábeis são arbitrados em R\$ 600,00.

2. Intime-se o réu, por seu patrono, para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos o pagamento dos valores devidos, conforme homologação de cálculos retro, sob pena de incidência da multa de 10% e penhora de bens suficientes à garantia da execução (art. 475-J do CPC).

Observe a Secretaria que deverão constar na intimação os valores devidos, conforme item 1.

PROCESSO: 01243.2009.066.23.00-8

AUTOR: José Aparecido Lopes de Medeiros

RÉU: Dilceu Rossato

ADVOGADO: Adriana Lermen Bedin

ADVOGADO: Andreia Romfim

Portanto, deverá o réu complementar os valores em execução, no prazo de 15 (quinze) dias, e, no momento oportuno, solicitar a restituição dos valores recolhido a maior. Intime-se o mesmo, por seu patrono.

Corrijo erro material na decisão de fl. 1274, para que onde se lê "Sorriso/MT, 12 de abril de 2012, (quinta-feira).", leia-se "Sorriso/MT, 26 de junho de 2012, (terça-feira)." Intimem-se as partes, por seus patronos.

PROCESSO: 0001362-86.2011.5.23.0066

AUTOR: José de Ribamar Gonçalves dos Santos

RÉU: G.B. Prestadora de Serviços na Construção Civil Ltda. - ME

ADVOGADO: ...

EDITAL DE INTIMAÇÃO 100/2012.

PRAZO 20 DIAS

PROCESSO N.º: 0001362-86.2011.5.23.0066

Autor: José de Ribamar Gonçalves dos Santos

Réu: G.B. Prestadora de Serviços na Construção Civil Ltda. - ME

Fica INTIMADO o Réu, G.B. Prestadora de Serviços na Construção Civil Ltda. - ME, CNPJ 12.023.629/0001-36, que se encontra em local incerto e não sabido, acerca da decisão de fls. 55, transcrito(a) abaixo:

Vistos,

1. Diante do certificado à fl. 54, presumo cumprida a obrigação de anotação da CTPS de forma espontânea e extrajudicial pela ré. Intime-se o autor, por seu patrono.

2. Diante do decurso do prazo para comprovação de recolhimento de FGTS e multa 40%, certificado à fl. 53, converto a obrigação de fazer em obrigação de dar, já observados os valores apurados a tais títulos nos cálculos da sentença.

3. Intime-se a ré, via edital, para efetuar o pagamento dos valores a que foi condenada, no prazo de quinze dias, sob pena de multa no importe equivalente a 10% sobre o valor devido, na forma prevista no artigo 475-J, do CPC.

Valores em execução:

Crédito líquido do reclamante: R\$ 13.676,88;

INSS Reclamante: R\$ 838,50;

INSS Reclamado: R\$ 1.863,90;

FGTS a depositar: R\$ 2.721,09;

Custas processuais: R\$ 477,51.

Total atualizado até 30.04.2012: R\$ 19.577,88

E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região e afixado no local de costume na sede desta Vara.

Aos 17 dias do mês de julho 2012, assino o presente edital, nos termos do ato ordinatório 45 do artigo 89, parágrafo único, da Consolidação Normativa o TRT 23ª Região.

Maria Elisa Reis Moscatelli

Diretora de Secretaria

PROCESSO: 0144100-34.2010.5.23.0066

AUTOR: João Batista Neves

RÉU: Fortesul Serv. Esp. Vig. e Segurança Ltda.

ADVOGADO: Ivo Sergio Ferreira Mendes

1. Intime-se a executada, por seu patrono, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe número de conta bancária, agência e CNPJ ou CPF do titular para onde pretende seja transferido o saldo remanescente a seu favor nestes autos, sob pena de expedição de alvará judicial com a finalidade de sua liberação.

PROCESSO: 01489.2006.066.23.00-7

RECLAMANTE: Jonas Evangelista Guimarães

RECLAMADO: Reinaldo Rodrigues Lima

ADVOGADO: Rui Carlos Diolindo de Farias

Intime-se o exequente, por seu patrono, para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) dias, indique bens de propriedade do réu, passíveis de penhora, ou requeira o que entender de direito para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão dos atos processuais por 1 (um) ano, o que desde já fica autorizado para o caso de sua inércia.

PROCESSO: 00191.2002.056.23.00-9

RECLAMANTE: Valderei da Silva Soares

RECLAMADO: Dari Pedro Weber

ADVOGADO: Rodolfo de Oliveira Martins

1. Intime-se o exequente, por seu patrono, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, indique bens de propriedade do executado, passíveis de penhora, ou requeira o que entender de direito para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão dos atos processuais por 1 (um) ano, o que desde já fica autorizado para o caso de sua inércia.

PROCESSO: 01687.2009.066.23.00-3

AUTOR: Adelaide Pereira Alves

RÉU: Nadir Sucolotti

ADVOGADO: Rui Carlos Diolindo de Farias

A Secretaria da Vara do Trabalho deverá intimar a autora, por seu patrono, para levantar o alvará judicial e, no prazo de cinco dias a contar do levantamento do mesmo, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução trabalhista.

PROCESSO: 01117.1998.036.23.00-8

AUTOR: Edemar Antonio Souta

RÉU: Cooperativa dos Prestadores de Serviços de Sorriso (Coopservs)

ADVOGADO: Admar Agostini Manica

ADVOGADO: Luciana Alcântara

Considerando a quitação de todas as verbas pendentes, declaro extinta a execução previdenciária, nos termos do art. 794, I do CPC. Considerando que a Portaria do Ministro de Estado de Fazenda 435, de 08.09.11, autoriza a União deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias for igual ou inferior a R\$ 10.000,00, e, ainda, que através da Portaria Secor 04/2011 o TRT da 23ª Região autoriza as Varas do Trabalho a dispensarem a intimação do órgão jurídico da União nas execuções fiscais de contribuição previdenciária, quando o valor das mesmas for igual ou inferior a R\$ 10.000,00, deixo de intimá-la acerca dos recolhimentos previdenciários e da extinção da execução quanto a seu crédito.

VT SORRISO - CUMPRIMENTO ACORDO

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 62/2012

PROCESSO: 0000400-29.2012.5.23.0066

AUTOR: Camila Amin Freitas

AUTOR: Inês Silva de Oliveira

AUTOR: Pricianne de Oliveira Arantes

AUTOR: Priscila Oliveira Arantes

AUTOR: Renan Amin Freitas

RÉU: Pedro Gemelli

ADVOGADO: Cícero Augusto Sandri

Intimem-se as autoras, por seus patronos, para que informem, no prazo de 10 (dez) dias, o número das contas bancárias/poupança em nome dos menores, para viabilizar a transferência de numerário cabível aos mesmos.

PROCESSO: 00713.2009.066.23.00-6

AUTOR: Guilherme da Silva Ribeiro(menor)

AUTOR: Julio Cesar da Silva Ribeiro(menor)

AUTOR: Leonardo da Silva Ribeiro (menor)

AUTOR: Paulo Sérgio da Silva Ribeiro (menor)

RÉU: Construtora BS S.A. (Em Recuperação Judicial)

ADVOGADO: Antonio Lenoar Martins

Intimá-lo ao levantamento da certidão de crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

PROCESSO: 0001233-81.2011.5.23.0066

AUTOR: Flavio Lago

RÉU: Elson Jair de Lima

RÉU: João Van Sypene Mourão - ME

RÉU: Mendes Holler Engenharia Comércio e Consultoria Ltda.

RÉU: Sadia S.A.

ADVOGADO: Evandro Geraldo Vozniak

Diante do certificado à fl. 106, presumo regular o recebimento do crédito pelo autor e declaro extinta a execução trabalhista, nos termos do art. 794, I do CPC. Intime-se o exequente, por seu patrono.

PROCESSO: 0001234-66.2011.5.23.0066

AUTOR: Rodrigo Eduardo de Souza

RÉU: Elson Jair de Lima

RÉU: João Van Sypene Mourão - ME

RÉU: Mendes Holler Engenharia Comércio e Consultoria Ltda.

RÉU: Sadia S.A.

ADVOGADO: Evandro Geraldo Vozniak

Diante do certificado à fl. 107, presumo regular o recebimento do crédito pelo autor e declaro extinta a execução trabalhista, nos termos do art. 794, I do CPC. Intime-se o exequente, por seu patrono.

PROCESSO: 0151600-54.2010.5.23.0066

AUTOR: Maria Aparecida dos Santos Queiroz

RÉU: Everaldo Ferreira de Barros - ME

ADVOGADO: Wesley Francisco Lins Faria

Intime-se o autor, por seu patrono, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe se ainda persiste no intento de executar o acordo, pois não se pode dizer que a reclamada agiu de má-fé, eis que o prazo para cumprimento de todas outras parcelas foi observado, sob pena de presunção negativa.

VT JACIARA - CONHECIMENTO

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 138/2012

PROCESSO: 0000321-35.2012.5.23.0071

AUTOR: Claudino Matias da Silva

RÉU: Sadesul Projetos e Construções Ltda

ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA TEMER BARBOSA

Aguarde-se a realização da Perícia Técnica, considerando a determinação da fls. 169.

Intime-se a Ré.

PROCESSO: 0000543-03.2012.5.23.0071

AUTOR: Renato Fernandes dos Santos

RÉU: COPERFIBRA FIOS

ADVOGADO: Paulo Camilo de Godoy

1. Incluo o presente feito na pauta de audiência UNA designada para realização no dia 23/08/2012, às 09h40m, sessão que se realizará em deslocamento itinerante desta Vara no seguinte endereço: Praça dos Três Poderes, S/N, Câmara Municipal (em frente ao Fórum), Bairro Campo Real II, Campo Verde/MT, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art. 844 da CLT.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador.

3. Notifique-se a reclamada, com cópia da Petição Inicial.

PROCESSO: 0000547-40.2012.5.23.0071

AUTOR: JOÃO NUNES DOS SANTOS

RÉU: Agropecuária Moroco Ltda

ADVOGADO: Sandra Mara de Lima Rigo

Diante da necessidade de expedição de Carta Precatória para notificação da reclamada retiro o feito da pauta do dia 17 de Julho de 2012 e incluo no dia 04/09/2012, às 08:05 para audiência Una. Intime-se o autor por seu procurador e a requerida por carta precatória. Observem-se as cominações previstas no art. 844 da CLT.

PROCESSO: 0000667-20.2011.5.23.0071

AUTOR: Inez Bernardez de Souza

REQUERIDO: Usina Pantanal de Açúcar e Álcool Ltda

ADVOGADO: Beatriz de Freitas Costa

ADVOGADO: DÉRCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO

Intime-se o perito Dr. Maurélio de Lima Bastista Ribeiro - CRM nº 2262, para responder os quesitos do Juízo de fl. 269, no prazo de 10 (dez) dias.

Ficando desde já audiência designada para o dia 10/09/2012, às 08h10min.

Cumprida a determinação dê-se vista as partes.

VT JACIARA - CUMPRIMENTO ACORDO

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 67/2012

PROCESSO: 0000302-29.2012.5.23.0071

AUTOR: Edisom da Silva Bonfim

AUTOR: Ednilson da Silva Bonfim

AUTOR: Eva da Silva Bonfim

AUTOR: João Aparecido Bonfim

AUTOR: JURANDIR DA SILVA BONFIM

AUTOR: Maria Crispim Bonfim

RÉU: ERIKA MARYAMA-EPP (NOSSO LAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO)

ADVOGADO: Telma Rachel Candil

Em face da petição e documentos de fls. 73/75, considero cumprido o acordo homologado em audiência.

Intime-se a ré para que comprove, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas processuais, sob pena de execução.

PROCESSO: 0000443-82.2011.5.23.0071

AUTOR: Everaldo Augusto

RÉU: Vilson Paulo dos Reis

ADVOGADO: Marlon César Silva Moraes

01) Julgo extinta a presente execução. INTIME-SE o executado;

02) PROCEDA o recolhimento do INSS cota empregado no valor de R\$ 69,56 e INSS cota empregador no valor de R\$ 23,47, a partir da conta judicial n. 01508896-8.

04) Devidamente comprovado o recolhimento acima, EXPEÇA-SE alvará do saldo remanescente a título de honorários contábeis;

05) Tudo cumprido, não havendo pendências, ao arquivo com as baixas necessárias, inclusive no BNDT e Renajud, se houver.

PROCESSO: 01055.2009.071.23.00-5

AUTOR: RITA KÁCIA TRINDADE AZALINI

RÉU: Agroeste Sementes S/A

ADVOGADO: Jasson Borralho Paes de Barros

Vistos.

Ante o desinteresse do Executado em levantar o alvará à sua disposição, tenho que tal omissão implica em renúncia ao valor respectivo.

Por conseguinte, torno sem feito o alvará n.º 142/2012, de fl.136, devendo a Secretaria apor o carimbo correspondente, inclusive no doc. original, autuando-o.

Ato Contínuo, recolha-se o saldo remanescente vinculado ao presente feito, ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT. Aguarde-se por dez dias, juntando-se o comprovante respectivo.

Julgo extinta a execução. Intime-se a requerida por seu advogado.

Tudo cumprido, revisem-se os autos e, não havendo demais pendências, ao arquivo definitivo.

VT JACIARA - EXECUÇÃO

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 120/2012

PROCESSO: 00137.2009.071.23.00-2

AUTOR: IVANILDO BEZERRA FILHO

RÉU: Mounir Naoum

ADVOGADO: Beatriz de Freitas Costa

ADVOGADO: Róbie Bitencourt Ianhes

Diante da certidão de fl. 688, incluo novamente na pauta para tentativa de conciliação do dia 04/09/2012 às 08:05min, intimando-se as partes pessoalmente e seus procuradores.

PROCESSO: 00143.2006.071.23.00-7

RECLAMANTE: DIRCEU CORREIA DA SILVA

RECLAMADO: JOSÉ JOÃO ANGENESE

ADVOGADO: Adair Pereira Leite

Considerando o valor da execução e o valor do bem penhorado,

intime-se o exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique bens de propriedade do executado passíveis de penhora ou requeira o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório pelo período de 01 (um) ano, o que desde já autorizo em caso de inércia.

PROCESSO: 0000176-13.2011.5.23.0071

AUTOR: Felipe Gonçalves Jacomo

RÉU: João Russi e cia. Ltda.

RÉU: Russi & Russi Ltda

ADVOGADO: Remi Cruz Borges

Fica Vossa Senhoria intimada para dar cumprimento às seguintes obrigações, observadas as cominações para o caso de inadimplemento:

a) proceder à anotação na CTPS do autor, constando os dados objetivos e subjetivos delimitados na sentença exequenda, sob pena da Secretaria da Vara assumir o encargo, no prazo de 15 (quinze) dias.

PROCESSO: 00251.2007.071.23.00-0

RECLAMANTE: ELÍVIO PITTON

RECLAMADO: Comercial Agropecuária Santa Rosa Ltda

ADVOGADO: Ari Borba de Oliveira

Dar vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo de 08 (oito) dias, o agravo de petição, interposto pelo Autor.

PROCESSO: 0062300-66.2010.5.23.0071

AUTOR: VALDINEI ALVES DE SOUZA

RÉU: Berté Florestal Ltda

ADVOGADO: IVO SERGIO FERREIRA MENDES

Em face da certidão supra, intime-se a ré para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda o depósito do valor dos honorários contábeis, no valor de R\$50,00, sob pena de prosseguimento da execução.

PROCESSO: 02200.1998.021.23.00-5

EXEQUENTE: Wilmar Luft (FAZ ENTRE RIOS)

EXECUTADO: Comercial Agropecuária Santa Rosa Ltda

ADVOGADO: Ari Borba de Oliveira

ADVOGADO: Daniéle Cristina de Oliveira

Verifico à fl. 118 que foi instaurado inquérito policial junto à Polícia Federal para apuração da prática de sonegação fiscal atribuída à empresa ora executada, envolvendo o exequente na presente ação trabalhista.

Assim, suspendo, por ora, qualquer ato processual.

Oficie-se ao Departamento de Polícia Federal - Superintendência regional do DPF em Goiás e de Rondonópolis para obter informações acerca do andamento do inquérito policial. Aguarde-se por 60 dias.

Intime-se

nada mais.

PROCESSO: 02201.1998.021.23.00-0

AUTOR: Ignácio Blume

RÉU: Comercial Agropecuária Santa Rosa Ltda

ADVOGADO: Ari Borba de Oliveira

Dar vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo de 08 (oito) dias, o agravo de petição, interposto pelo Autor.

PROCESSO: 01033.2009.071.23.00-5

AUTOR: AILTON DOS SANTOS DE OLIVEIRA

RÉU: Mounir Naoum

ADVOGADO: Beatriz de Freitas Costa

Fica Vossa Senhoria intimada do despacho de fls. 480, abaixo transcrito.

Despacho

1. Intime-se a reclamada para que se manifeste acerca da denúncia do descumprimento do acordo, conforme petição de fl. 478/479, no prazo de 05 dias.

PROCESSO: 01056.2006.071.23.00-7

EXEQUENTE: ROSILENE DA SILVA TEOTÔNIO

EXECUTADO: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Ebct

EXECUTADO: Rcs - Representação e Comércio e Serviços Ltda

ADVOGADO: Cláudio Stábile Ribeiro

ADVOGADO: Francisco de Carvalho

01) Ante comprovação de pagamento de fl. 477, julgo extinta a presente execução. INTIMEM-SE;

02) EXPEÇA-SE alvará ao Autor referente ao seu crédito no valor de R\$ 4.559,29.

03) Sem prejuízo da deliberação supra, PROCEDA o recolhimento do INSS cota empregado no valor de R\$ 94,41 e INSS cota empregador no valor de R\$ 343,11 e IRRF no valor de R\$ 63,27.

04) Devidamente comprovado o "saque" do alvará do Autor, bem como o pagamento do INSS e IRRF, EXPEÇA-SE alvará do saldo remanescente a título de honorários contábeis;

05) Tudo cumprido, não havendo pendências, ao arquivo com as baixas necessárias, inclusive no BNDT e Renajud, se houver.

PROCESSO: 01083.2009.071.23.00-2

AUTOR: GETÚLIO PEREIRA DA SILVA

RÉU: Usina Pantanal de Açúcar e Álcool Ltda

ADVOGADO: Róbie Bitencourt lanhes

Intime-se o autor para informar se a última parcela do acordo foi quitada pela ré. Libere-se por alvará os honorários assistenciais depositados na conta judicial, cujo comprovante encontra-se à fl. 512.

Após conclusos para deliberação sobre a aplicação das multas por atraso no cumprimento do acordo.

VT JACIARA - EXEC.PREVIDENCIÁRIA**Edital****EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 52/2012**

PROCESSO: 00528.2007.071.23.00-5

AUTOR: JORGE ANTÔNIO DA SILVA

EXEQUENTE: União (PGF)

EXECUTADO: Carpintel Construções Ltda

EXECUTADO: USINA JACIARA S/A

ADVOGADO: ANATALÍCIO VILAMAIOR

ADVOGADO: Beatriz de Freitas Costa

ADVOGADO: RENATA TATIANA NUNES (UNIÃO - PGF)

1. Ante Certidão supra julgo extinta a presente execução. Intimem-se as partes, mediante DEJT.

2. Oficie-se à CEF para transferência do saldo remanescente no presente feito para uma conta judicial vinculada ao feito indicado (00524/2007-7). Aguarde-se comprovação por dez dias, juntando naqueles autos cópia do presente despacho.

3. Após, revisem-se os autos e, não havendo pendências, ao arquivo definitivo com as baixas necessárias.

PROCESSO: 0079400-34.2010.5.23.0071

EXEQUENTE: MÁRCIO GRAZZYANNE SOEHN DA COSTA

EXECUTADO: Pinesso Agropastoril Ltda

ADVOGADO: RAFAEL QUEVEDO DE SOUZA LEÃO

1. Ante certidão de fl.280, declaro extinto o crédito trabalhista, restando agora o prosseguimento à execução apenas quanto às parcelas acessórias. Movimente-se o feito ao Setor de Execução Previdenciária, com as alterações necessárias.

2. Intime-se a executada para comprovar pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

VT JACIARA - LIQUIDAÇÃO**Edital****EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13/2012**

PROCESSO: 0134300-64.2010.5.23.0071

AUTOR: Antonio Francisco da Silva

RÉU: USINA JACIARA S/A

ADVOGADO: Beatriz de Freitas Costa

1. Em face da certidão de fl. 498 e dos cálculos de fls. 448/459, reconsidero o despacho de fl. 496.

2. Movimentem-se os autos para o setor de execução

3. Intime-se a ré via diário eletrônico para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do valor da execução, sob pena de incidência de multa, no percentual de 10%, tudo conforme previsão do artigo 475-J do Código de Processo Civil, ficando registrado que o depósito de valor inferior resultará na incidência da multa acima fixada sobre a parte pendente de garantia nos termos do § 4 do dispositivo legal em comento.

VT MIRASSOL D'OESTE - CONHECIMENTO**Edital****EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 78/2012**

PROCESSO: 0000342-48.2012.5.23.0091

AUTOR: Ailton da Silva Bromate

RÉU: Laticínios Mutum Ltda - ME

ADVOGADO: ...

EDITAL DE CITAÇÃO N. 083

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Processo n. 0000342-48.2012.5.23.0091

AUTOR: AILTON DA SILVA BROMETE

ADVOGADO: LUIZ PEREIRA PARDIN

RÉU: LATICINIOS MUTUM LTDA ME

O Doutor VINICIUS HESPANHOL PORTELLA, Juiz do Trabalho substituto da e. VARA DO TRABALHO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, no uso de suas atribuições legais, pelo presente edital, Manda intimar o 1º reclamado: Laticínios Mutum Ltda - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente da r. sentença de fls. 21/24, transcrita abaixo:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por AILTON DA SILVA BROMATE em desfavor de LATICÍNIOS MUTUM LTDA -ME, para o fim de declarar rescindido o contrato de trabalho de forma imotivada e, via de consequência, condenar o réu a pagar ao autor as parcelas constantes desta sentença, tudo conforme a fundamentação supra que a este dispositivo integra para todos os fins legais.

Foram julgados procedentes os seguintes pedidos:

- a) Saldo de salário;
- b) Aviso prévio;
- c) 13º salário proporcional;
- d) Férias integrais e proporcionais acrescidas de 1/3
- e) FGTS acrescido da multa de 40%;
- f) Seguro desemprego;
- g) Multa do artigo 477 da CLT;
- h) Horas extras;
- i) Anotação da CTPS.

Incidem juros e correção monetária (Súmula 200 do TST).

Após o trânsito em julgado, remeta-se os autos à Seção de Contadoria para liquidação do presente julgado.

Consigno que a União será intimada para efeitos da disposição contida no §4º do art. 832 da CLT após o trânsito em julgado dos embargos à execução, quando deverá manifestar-se acerca desta sentença, cálculos e demais atos pertinentes; bem como para, se houver alguma irrisignação quanto à sentença, apresentar documentos necessários à formação de autos suplementares. O imposto de renda, se devido à Receita Federal e decorrente desta sentença, fica a cargo das partes, de acordo com os percentuais previstos nas normas tributárias, sendo que a reclamada tem a obrigação legal de proceder à retenção dos valores devidos pelo trabalhador e efetuar o recolhimento das respectivas importâncias, nos prazos legais. Incidentes as disposições da Lei n.º 11.232/05. Custas processuais no valor de R\$120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado para condenação do réu à razão de R\$6.000,00 (seis mil reais).

Intime-se o réu, nos termos do artigo 852 da CLT.

Cumpra-se, no prazo legal.

Encerrou-se às 08h02min.

Nilton Rangel Barretto Paim
Juiz Titular de Vara do Trabalho

E, para chegar ao conhecimento do RÉU: Laticínios Mutum Ltda - ME - CNPJ N.º 07.941.985/0001-07, foi expedido o presente Edital que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, o qual será disponibilizado e publicado na rede mundial de computadores no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, no endereço www.jt.jus.br, bem assim será afixado no lugar de costume na sede desta e. Vara do Trabalho.

E para constar, eu, _____ Lucas Silveira Bohn, Diretor de Secretaria em Substituição, mandei digitar e conferi o presente Edital, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e doze (2ª feira), que vai assinado pela MM. Juiz do Trabalho.

VINICIUS HESPANHOL PORTELLA

Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: 0000350-25.2012.5.23.0091

AUTOR: Jose Antonio da Silva

RÉU: Laticínios Mutum Ltda - ME

ADVOGADO: ...

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE MIRASSOL D'OESTE/MT

EDITAL DE CITAÇÃO N. 085

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Processo n. 0000350-25.2012.5.23.0091

AUTOR: JOSE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: LUIZ PEREIRA PARDIN
RÉU: LATICINIOS MUTUM LTDA - ME

O Doutor VINICIUS HESPANHOL PORTELLA, Juiz do Trabalho Substituto da e. VARA DO TRABALHO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, no uso de suas atribuições legais, pelo presente edital, Manda intimar o 1º reclamado: Laticínios Mutum Ltda - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente da r. sentença de fls. 21/24, transcrita abaixo:

IV - DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA em desfavor de LATICÍNIOS MUTUM LTDA -ME, para o fim de declarar rescindido o contrato de trabalho de forma imotivada e, via de consequência, condenar o réu a pagar ao autor as parcelas constantes desta sentença, tudo conforme a fundamentação supra que a este dispositivo integra para todos os fins legais.

Foram julgados procedentes os seguintes pedidos:

- a) Saldo de salário;
- b) Aviso prévio;
- c) 13º salário proporcional;
- d) Férias integrais e proporcionais acrescidas de 1/3
- e) FGTS acrescido da multa de 40%;
- f) Seguro desemprego;
- g) Multa do artigo 477 da CLT;
- h) Horas extras;
- i) Anotação da CTPS.

Incidem juros e correção monetária (Súmula 200 do TST).

Após o trânsito em julgado, remeta-se os autos à Seção de Contadoria para liquidação do presente julgado.

Consigno que a União será intimada para efeitos da disposição contida no §4º do art. 832 da CLT após o trânsito em julgado dos embargos à execução, quando deverá manifestar-se acerca desta sentença, cálculos e demais atos pertinentes; bem como para, se houver alguma irrisignação quanto à sentença, apresentar documentos necessários à formação de autos suplementares. O imposto de renda, se devido à Receita Federal e decorrente desta sentença, fica a cargo das partes, de acordo com os percentuais previstos nas normas tributárias, sendo que a reclamada tem a obrigação legal de proceder à retenção dos valores devidos pelo trabalhador e efetuar o recolhimento das respectivas importâncias, nos prazos legais. Incidentes as disposições da Lei n.º 11.232/05. Custas processuais no valor de R\$120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado para condenação do réu à razão de R\$6.000,00 (seis mil reais).

Intime-se o réu, nos termos do artigo 852 da CLT.

Cumpra-se, no prazo legal.

Encerrou-se às 08h12min.

Nilton Rangel Barretto Paim
Juiz Titular de Vara do Trabalho

E, para chegar ao conhecimento do RÉU: Laticínios Mutum Ltda - ME - CNPJ N.º 07.941.985/0001-07, foi expedido o presente Edital que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, o

qual será disponibilizado e publicado na rede mundial de computadores no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, no endereço www.jt.jus.br, bem assim será afixado no lugar de costume na sede desta e. Vara do Trabalho.

E para constar, eu, _____ Lucas Silveira Bohn, Diretor de Secretaria em Substituição, mandei digitar e conferi o presente Edital, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e doze (2ª feira), que vai assinado pela MM. Juiz do Trabalho.

VINICIUS HESPANHOL PORTELLA

Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: 0000351-10.2012.5.23.0091

AUTOR: Joana Jovio

RÉU: Laticínios Mutum Ltda - ME

ADVOGADO: ...

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE MIRASSOL D'OESTE/MT

EDITAL DE CITAÇÃO N. 084

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Processo n. 0000351-10.2012.5.23.0091

AUTOR: JOANA JOVIO

ADVOGADO: LUIZ PEREIRA PARDIN

RÉU: LATICINIOS MUTUM LTDA - ME

O Doutor VINICIUS HESPANHOL PORTELLA, Juiz do Trabalho Substituto da e. VARA DO TRABALHO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, no uso de suas atribuições legais, pelo presente edital, Manda intimar o 1º reclamado: Laticínios Mutum Ltda - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente da r. sentença de fls. 21/24, transcrita abaixo:

IV - DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por JOANA JOVIO em desfavor de LATICÍNIOS MUTUM LTDA -ME, para o fim de declarar rescindido o contrato de trabalho de forma imotivada e, via de consequência, condenar o réu a pagar ao autor as parcelas constantes desta sentença, tudo conforme a fundamentação supra que a este dispositivo integra para todos os fins legais.

Foram julgados procedentes os seguintes pedidos:

- a) Saldo de salário;
- b) Aviso prévio;
- c) 13º salário proporcional;
- d) Férias integrais e proporcionais acrescidas de 1/3
- e) FGTS acrescido da multa de 40%;
- f) Seguro desemprego;
- g) Multa do artigo 477 da CLT;
- h) Horas extras;
- i) Anotação da CTPS.

Incidem juros e correção monetária (Súmula 200 do TST).

Após o trânsito em julgado, remeta-se os autos à Seção de Contadoria para liquidação do presente julgado.

Consigno que a União será intimada para efeitos da disposição contida no §4º do art. 832 da CLT após o trânsito em julgado dos embargos à execução, quando deverá manifestar-se acerca desta sentença, cálculos e demais atos pertinentes; bem como para, se houver alguma irrisignação quanto à sentença, apresentar documentos necessários à formação de autos suplementares. O imposto de renda, se devido à Receita Federal e decorrente desta sentença, fica a cargo das partes, de acordo com os percentuais previstos nas normas tributárias, sendo que a reclamada tem a obrigação legal de proceder à retenção dos valores devidos pelo trabalhador e efetuar o recolhimento das respectivas importâncias, nos prazos legais. Incidentes as disposições da Lei n.º 11.232/05. Custas processuais no valor de R\$120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado para condenação do réu à razão de R\$6.000,00 (seis mil reais).

Intime-se o réu, nos termos do artigo 852 da CLT.

Cumpra-se, no prazo legal.

Encerrou-se às 08h17min.

Nilton Rangel Barretto Paim

Juiz Titular de Vara do Trabalho

E, para chegar ao conhecimento do RÉU: Laticínios Mutum Ltda - ME - CNPJ N.º 07.941.985/0001-07, foi expedido o presente Edital que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, o qual será disponibilizado e publicado na rede mundial de computadores no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, no endereço www.jt.jus.br, bem assim será afixado no lugar de costume na sede desta e. Vara do Trabalho.

E para constar, eu, _____ Lucas Silveira Bohn, Diretor de Secretaria em Substituição, mandei digitar e conferi o presente Edital, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e doze (2ª feira), que vai assinado pela MM. Juiz do Trabalho.

VINICIUS HESPANHOL PORTELLA

Juiz do Trabalho

Substituto

PROCESSO: 0000367-95.2011.5.23.0091

AUTOR: Julio Moura Gonzales Ragagnan

RÉU: BRF - Brasil Foods S/A

ADVOGADO: Eder Roberto Pires de Freitas

ADVOGADO: Mirtes Gisella Biacchi Belle

Por questões de ordem administrativa, ante a necessidade de racionalização da pauta, com a possibilidade de concentração das audiências de uma mesma empresa ré, determino, exclua-se o presente feito da pauta de audiências do dia 06/08/2012 às 08:05hs, incluindo-o na do dia 09/08/2012 (quinta-feira), mantidas as cominações anteriores;

Intimem-se as partes com urgência.

PROCESSO: 0000368-46.2012.5.23.0091

AUTOR: Marivaldo Flores

RÉU: Laticínios Mutum Ltda - ME

ADVOGADO: ...

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE MIRASSOL D'OESTE/MT

EDITAL DE CITAÇÃO N. 086

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Processo n. 0000368-46.2012.5.23.0091

AUTOR: MARIVALDO FLORES

ADVOGADO: LUIZ PEREIRA PARDIN

RÉU: LATICINIOS MUTUM LTDA - ME

O Doutor VINICIUS HESPANHOL PORTELLA, Juiz do Trabalho Substituto da e. VARA DO TRABALHO DE MIRASSOL D' OESTE/MT, no uso de suas atribuições legais, pelo presente edital, Manda intimar o 1º reclamado: Laticínios Mutum Ltda - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente da r. sentença de fls. 22/25, transcrita abaixo:

IV - DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por MARIVALDO FLORES em desfavor de LATICÍNIOS MUTUM LTDA -ME, para o fim de declarar rescindido o contrato de trabalho de forma imotivada e, via de consequência, condenar o réu a pagar ao autor as parcelas constantes desta sentença, tudo conforme a fundamentação supra que a este dispositivo integra para todos os fins legais.

Foram julgados procedentes os seguintes pedidos:

- a) Saldo de salário;
- b) Aviso prévio;
- c) 13º salário proporcional;
- d) Férias integrais e proporcionais acrescidas de 1/3
- e) FGTS acrescido da multa de 40%;
- f) Seguro desemprego;
- g) Multa do artigo 477 da CLT;
- h) Horas extras;
- i) Anotação da CTPS.

Incidem juros e correção monetária (Súmula 200 do TST).

Após o trânsito em julgado, remeta-se os autos à Seção de Contadoria para liquidação do presente julgado.

Consigno que a União será intimada para efeitos da disposição contida no §4º do art. 832 da CLT após o trânsito em julgado dos embargos à execução, quando deverá manifestar-se acerca desta sentença, cálculos e demais atos pertinentes; bem como para, se houver alguma irrisignação quanto à sentença, apresentar documentos necessários à formação de autos suplementares. O imposto de renda, se devido à Receita Federal e decorrente desta sentença, fica a cargo das partes, de acordo com os percentuais previstos nas normas tributárias, sendo que a reclamada tem a obrigação legal de proceder à retenção dos valores devidos pelo trabalhador e efetuar o recolhimento das respectivas importâncias, nos prazos legais. Incidentes as disposições da Lei n.º 11.232/05. Custas processuais no valor de R\$120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado para condenação do réu à razão de R\$6.000,00 (seis mil reais).

Intime-se o réu, nos termos do artigo 852 da CLT.

Cumpra-se, no prazo legal.

Encerrou-se às 08h22min.

Nilton Rangel Barretto Paim
Juiz Titular de Vara do Trabalho

E, para chegar ao conhecimento do RÉU: Laticínios Mutum Ltda -

ME - CNPJ N.º 07.941.985/0001-07, foi expedido o presente Edital que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, o qual será disponibilizado e publicado na rede mundial de computadores no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, no endereço www.jt.jus.br, bem assim será afixado no lugar de costume na sede desta e. Vara do Trabalho.

E para constar, eu, _____ Lucas Silveira Bohn, Diretor de Secretaria em Substituição, mandei digitar e conferi o presente Edital, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e doze (2ª feira), que vai assinado pela MM. Juiz do Trabalho.

VINICIUS HESPANHOL PORTELLA

Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: 0000414-35.2012.5.23.0091

AUTOR: Marlene de Lourdes da Silva Resende

RÉU: BRF - Brasil Foods S/A

ADVOGADO: Luiz Fernando Wahlbrink

ADVOGADO: Maria Aparecida Alves de Oliveira Leite

Por questões de ordem administrativa, ante a necessidade de racionalização da pauta, com a possibilidade de concentração das audiências de uma mesma empresa ré, determino, exclua-se o presente feito da pauta de audiências do dia 06/08/2012 às 10:00hs, incluindo-o na do dia 09/08/2012 (quinta-feira), às 09:00 horas, mantidas as cominações anteriores;

PROCESSO: 0000415-20.2012.5.23.0091

EMBARGANTE: Cooperativa de Crédito Livre Adm. Assoc. do Oeste de Mato Grosso

EMBARGADO: Procuradoria-Geral Federal (INSS)

ADVOGADO: Milton Martins Mello

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os presentes Embargos de Terceiros para declarar subsistente a penhora de R\$465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), integralizados como quota-parte pertencente à Gisele dos Santos Mesquita junto ao Banco Sicredi. Custas processuais pela embargante no importe de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 789-A, inciso V da CLT. O valor das custas deverá ser pago em 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

PROCESSO: 0000475-90.2012.5.23.0091

AUTOR: Lindomar Prieto Peres

RÉU: BRF - Brasil Foods S/A

ADVOGADO: Luiz Fernando Wahlbrink

ADVOGADO: Regina Célia Sabioni Lourimier

Por questões de ordem administrativa, ante a necessidade de racionalização da pauta, com a possibilidade de concentração das audiências de uma mesma empresa ré, determino, exclua-se o presente feito da pauta de audiências do dia 06/08/2012 às 08:00hs, incluindo-o na do dia 09/08/2012 (quinta-feira), mantidas as cominações anteriores;

Intimem-se as partes com urgência.

PROCESSO: 0000489-74.2012.5.23.0091

EMBARGANTE: Moises da Silva Pagliuca

RÉU: Adailton Flores dos Santos

EMBARGADO: Ailton da Silva Bromate

EMBARGADO: Anderson Fernandes Barbosa

EMBARGADO: Celson Pereira

EMBARGADO: Evandro Oliveira da Silva

EMBARGADO: Joana Jovio

EMBARGADO: José Antonio da Silva

EMBARGADO: Jose Nilton de Lima Carlos

EMBARGADO: Laudisseia Meira da Costa

EMBARGADO: Marivaldo Flores

EMBARGADO: Osmar Bordon

EMBARGADO: Valdomiro Fernandes de Abreu

EMBARGADO: Ventura Cassimiro Filho

EMBARGADO: Walteir Bispo dos Santos

ADVOGADO: Luiz Pereira Pardin

ADVOGADO: Otavio Simplicio Kuhn

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos de terceiro propostos por MOISES DA SILVA PAGLIUCA em face de EVANDRO OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS, nos termos da fundamentação exposta. Custas pelo embargante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa. Certifique-se o julgamento destes embargos de terceiro na ação cautelar nº 0000326-94.2012.5.23.0091.

PROCESSO: 0000535-63.2012.5.23.0091

AUTOR: Jones Sicuti da Silva

RÉU: H. DALLA COSTA & CIA. LTDA - ME (POSTO DE MOLAS BRASIL)

ADVOGADO: Robervalte Braga Francisco

Fica Vossa Senhoria intimado da audiência UNA designada para a data de 14/08/2012 (Terça-Feira) às 11h20min.

PROCESSO: 0000537-33.2012.5.23.0091

AUTOR: Lucilene de Rezende Queiroz

RÉU: JBS S/A

ADVOGADO: Jaime Santana Orro Silva

Vistos, etc

Pretende a reclamante a antecipação dos efeitos da tutela de mérito para determinar que a reclamada a reintegre no emprego, com a consequente declaração de nulidade da rescisão contratual, alegando estar incapacitada para o trabalho em razão de doença ocupacional. Postula o pagamento de todos os salários e direitos inerentes até o efetivo cumprimento da reintegração, bem como a emissão da CAT e o encaminhamento ao INSS para tratamento médico e percepção de benefício previdenciário.

Sustenta na inicial que laborava como refiladeira, sujeitando-se a movimentos repetitivos, esforço excessivo e ambiente artificialmente frio, o que lhe desencadeou lesões físicas e dores constantes. Juntou relatório de ressonância magnética (fl. 27 dos autos) e receituários médicos (fls. 28/29 dos autos).

Decide-se

O CPC em seu artigo 273 dispõe que: "O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994)

I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994). (...)"

O instituto da tutela antecipada é uma medida satisfativa tomada antes de completar-se o debate e instrução da causa, em virtude disso a lei a condiciona a certas precauções de ordem probatória. Mais do que a simples aparência de direito (*fumus boni iuris*) reclamada para as medidas cautelares, exige a lei que a antecipação de tutela esteja sempre fundada em "prova

inequívoca".

A prova inequívoca é aquela que se mostra capaz, no momento processual, de autorizar uma sentença de mérito favorável à parte que invoca a tutela antecipada, caso a lide pudesse ser julgada de imediato. Deve demonstrar-se robusta e subsistente o suficiente para que de imediato faça o Juízo convencido da verossimilhança das alegações da parte sem quaisquer outras dilações probatórias.

Em relação ao requisito da "verossimilhança da alegação", diz respeito à necessidade de convencimento acerca do quadro fático probatório apresentado no sentido da existência do direito material pretendido, bem como do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 118 da Lei 8.213/91 estabelece como requisitos para a aquisição de estabilidade no emprego pelo período mínimo de doze meses, o gozo de auxílio-doença acidentário, independentemente da percepção de auxílio-acidente.

O C. TST, na Súmula 378, verbete II, dispõe como pressupostos para a concessão de estabilidade o afastamento do empregado por tempo superior a 15 dias e a consequente percepção do auxílio-doença acidentário, exceto se constatada em momento posterior a despedida que a doença guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego.

No caso dos autos, não obstante as alegações lançadas na petição inicial, não há comprovação acerca do nexo de causalidade entre as moléstias alegadas pela reclamante e o labor desenvolvido na reclamada. Não há como concluir ao certo, através do relatório de ressonância magnética juntado aos autos se as lesões da reclamante são provenientes da atividade laborativa ou de outra causa, até mesmo pretérita ao ingresso na reclamada.

Da análise dos demais atestados médicos juntados pela reclamante, igualmente não se consegue extrair com a certeza necessária que as moléstias que lhe acometem tratam-se de doenças relacionadas ao trabalho.

Dessa forma, não é possível obter-se da petição inicial a verossimilhança de suas alegações através da existência de prova inequívoca. Não há nos autos, neste instante, prova capaz de atestar o nexo de causalidade entre o acidente de trabalho por equiparação alegado e as lesões ora afirmadas.

Portanto, não verifico a presença dos requisitos previstos no artigo 273 do CPC para a concessão da tutela antecipada pretendida, especialmente a verossimilhança das alegações atreladas à prova inequívoca e o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação.

Indefiro, por ora, o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela.

Intime-se a reclamante acerca da presente decisão.

Inclua-se o feito em pauta, intimando-se a reclamante e cite-se a reclamada, com as cominações legais e cautelares de praxe.

Nada mais.

OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 16/08/2012, ÀS

08:25 HORAS.

PROCESSO: 0000538-18.2012.5.23.0091

AUTOR: Antonio Vicente da Silva

RÉU: STS-Sociedade de terceirização de Serviços Ltda

ADVOGADO: Valdinei Rodrigues Salgueiro

Fica Vossa Senhoria intimado da audiência UNA designada para a data de 14/08/2012 (Terça-Feira) às 10h40min.

PROCESSO: 0000543-40.2012.5.23.0091

AUTOR: Rodmar Pinto de Arruda Junior

RÉU: BRF - Brasil Foods S/A

ADVOGADO: Luiz Pereira Pardin

Fica Vossa Senhoria intimado da audiência UNA designada para a data de 09/08/2012 (Quinta-Feira) às 09h05min.

PROCESSO: 0000544-25.2012.5.23.0091

AUTOR: Gilson Aparecido Ferreira

RÉU: Soroteca Serviços Agropecuários Ltda

ADVOGADO: Luiz Pereira Pardin

Fica Vossa Senhoria intimado da audiência UNA designada para a data de 14/08/2012 (Terça-Feira) às 09h40min.

PROCESSO: 0000545-10.2012.5.23.0091

AUTOR: Cleiton Alves de Queiroz

RÉU: Marques & Caetano Ltda

ADVOGADO: Luiz Pereira Pardin

Fica Vossa Senhoria intimado da audiência UNA designada para a data de 14/08/2012 (Terça-Feira) às 09h20min.

PROCESSO: 0000546-92.2012.5.23.0091

AUTOR: Eduardo Felipe da Costa

RÉU: Carlos Antonio Nunes EPP (Auto Posta Bonanza)

ADVOGADO: Luiz Pereira Pardin

Fica Vossa Senhoria intimado da audiência UNA designada para a data de 14/08/2012 (Terça-Feira) às 10h20min.

PROCESSO: 0000645-96.2011.5.23.0091

AUTOR: Iraci de Almeida Ferreira

RÉU: BRF - Brasil Foods S/A

ADVOGADO: Eder Roberto Pires de Freitas

ADVOGADO: Pedro Ovelar

Por questões de ordem administrativa, ante a necessidade de racionalização da pauta, com a possibilidade de concentração das audiências de uma mesma empresa ré, determino, exclua-se o presente feito da pauta de audiências do dia 06/08/2012 às 08:10hs, incluindo-o na do dia 09/08/2012 (quinta-feira), mantidas as cominações anteriores;

Intimem-se as partes com urgência.

PROCESSO: 0000771-49.2011.5.23.0091

AUTOR: Charles Scandiani

RÉU: Casa dos Eletros Comércio de Importação e Exportação Ltda

ADVOGADO: Eduardo Pimenta de Farias

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, proceda ao levantamento do alvará, que encontra-se arquivado em local apropriado na secretaria desta Vara do Trabalho.

VT MIRASSOL D'OESTE - EXECUÇÃO

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 64/2012

PROCESSO: 0000312-47.2011.5.23.0091

AUTOR: José Pascoal de Arruda

RÉU: Agnezini & Meirelles Ltda - ME

ADVOGADO: Izaías dos Santos Silva Júnior

Intime-se a reclamada para que, no prazo de 10 dias, efetue o

pagamento da diferença pendente de adimplemento (R\$ 1.050,00), via depósito judicial, sob pena de efetivação do leilão do bem penhorado às fls. 80/81;

Decorrido in albis o prazo para manifestação do executado, designe-se data para o leilão do referido bem penhorado.

PROCESSO: 0000860-72.2011.5.23.0091

AUTOR: Sylvania Correia de Andrade

RÉU: AP Participações e Investimentos em Agronegócios Ltda

RÉU: AP Serviços Agronômicos Ltda

RÉU: Eucateca Florestal S.A

RÉU: Greenvest Investimentos e Participações em Agronegócios Ltda

ADVOGADO: Oswaldo Fernandes Neto

Intime-se a empresa EUCATECA FLORESTAL S/A, responsável subsidiária no feito, bem como as empresas AP PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS EM AGRONEGÓCIOS LTDA. e GREENVEST INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM AGRONEGÓCIOS LTDA. para que, no prazo de 15 (quinze) dias, paguem o valor devido na execução sob pena de prosseguimento do feito através dos necessários atos expropriatórios.

PROCESSO: 00908.2007.091.23.00-4

RECLAMANTE: Relmes Garcia Duarte

RECLAMADO: L. Perrut da Silva - ME (Lojão dos Moveis)

ADVOGADO: Silvio Eugenio Fernandes

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, proceda ao levantamento do alvará nº 152.2012, que se encontra arquivado em local apropriado na secretaria desta Vara do Trabalho.

VT PONTES E LACERDA - CONHECIMENTO

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 146/2012

PROCESSO: 0000384-82.2012.5.23.0096

AUTOR: Welliton de Souza Dalabanetta

RÉU: Pedreira Nova Lacerda Ltda

ADVOGADO: Fabiane Battistetti Berlanga

Decisão de fls. 28/29:

Trata-se de pedido de antecipação de tutela formulado pelo autor, para o fim de obter provimento jurisdicional que determine a reintegração do autor ao convênio de saúde as expensas da ré, justificando tal requerimento em razão da necessidade iminente de poder contar com atendimento médico célere, bem como, exames, consultas, internações, caso haja necessidade, em face da lesão sofrida pelo autor no ambiente de trabalho.

Pois bem.

Como é cediço, o instituto da tutela antecipada é uma medida satisfativa possível de ser concedida antes mesmo de completar-se a relação processual, o que requer, por expressa determinação legal, a observância de certas precauções de ordem probatória.

Assim, para ser concedida a antecipação dos efeitos da tutela, necessária a presença dos requisitos contidos no art. 273 do Código de Processo Civil. Estabelece o referido artigo que "o juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou, II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto

propósito protelatório do réu".

Esses requisitos, mormente no início do processo, deverão comparecer nos autos de modo a comportar uma certeza ou até provável certeza de que há, o direito que se propõe buscar.

No caso dos autos, o autor deduz pleito desacompanhado de elementos que concretamente respaldem o alegado, uma vez que os documentos juntados às fls. 15/27 não comprovam, de plano, as alegações do autor, para reativação do convênio de saúde do autor, bem assim não vislumbro na petição inicial o periculum in mora.

Sendo assim, ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a pretensão do autor, sem prejuízo de reapreciação futura, de ofício ou a requerimento da parte, no caso de mudança da situação fática e probatória.

Intime-se o autor, por intermédio de sua procuradora.

Notifique-se a ré acerca da audiência UNA designada para o dia 29/08/2012 às 08h35min, com as cominações de praxe.

Pontes e Lacerda/MT, 13 de julho de 2012 (6ª feira).

PROCESSO: 0000693-40.2011.5.23.0096

AUTOR: Pedro Cruz dos Santos

RÉU: Alta Energia Empreendimentos e Construções S.A.

ADVOGADO: Aci Heli Coutinho

Folha: 272. Fica Vossa Senhoria intimada, para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca de laudo pericial.

PROCESSO: 0097000-90.2010.5.23.0096

AUTOR: Valdomiro Pereira Campos

RÉU: Fagundes Engenharia e Mineração Ltda

RÉU: Mineração Apoena S/A

RÉU: Serra da Borda Mineração e Metalurgia S.A.

ADVOGADO: Alan Vagner Schmidel

ADVOGADO: Daniel Domingues Chiode

ADVOGADO: Janaina de Oliveira Missaglia

Fica Vossa Senhoria intimada, para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca de laudo pericial.

PROCESSO: 0129700-22.2010.5.23.0096

AUTOR: Antônio de Oliveira

RÉU: Frigorífico Vale do Guaporé S.A.

ADVOGADO: Daniel Soares Gonçalves

Folha: 162. Procedidas as anotações, devolva-se a CTPS, intimando-se o autor para vir retirá-la, em 05 dias.

VT PONTES E LACERDA - CUMPRIMENTO ACORDO

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 51/2012

PROCESSO: 0000174-31.2012.5.23.0096

AUTOR: José Carlos Teixeira Lopes

RÉU: Ana Paula de Oliveira & Cia Ltda - ME

ADVOGADO: Fabiane Battistetti Berlanga

Folha: 39. Diante da manifestação patronal às fls. 36/38, intime-se a autora para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos documentos ora acostados aos autos, sob pena de presunção de regular adimplemento da obrigação.

VT PONTES E LACERDA - EXECUÇÃO

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 138/2012

PROCESSO: 0000342-67.2011.5.23.0096

EMBARGANTE: Auto Posto Bola Sete Ltda.

EMBARGADO: Auto Posto Falci Ltda

EMBARGADO: Juscelino Marinho dos Santos

ADVOGADO: Etelminio de Arruda Salomé Neto

Fica Vossa Senhoria intimada, para, no prazo de 10 dias, comparecer no balcão da Secretaria para retirar Alvará.

PROCESSO: 0000343-52.2011.5.23.0096

AUTOR: Walmir Felisberto Pinheiro

RÉU: Pedreira Nova Lacerda Ltda

ADVOGADO: Robervelte Braga Francisco

Fica Vossa Senhoria intimada, para, no prazo de 10 dias, comparecer no balcão da Secretaria para retirar Alvará.

2ª VT SINOP - CONHECIMENTO

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 134/2012

PROCESSO: 0000071-07.2012.5.23.0037

RECLAMANTE: Elisangela Celestino Pires

RECLAMADO: Brink's Seguranca e Transporte de Valores Ltda

ADVOGADO: Elisangela Marcarci da Costa

Intime-se o autor para se manifestar no prazo legal, acerca do recurso ordinário apresentado pelo réu.

Sinop/MT, 17 de julho de 2012(3ª feira)

PROCESSO: 0000268-59.2012.5.23.0037

RECLAMANTE: José Francisco de Souza (Espólio) Repr.P/ Percia Graczik de Souza

RECLAMADO: Agro Norte Pesquisa e Sementes Ltda

ADVOGADO: Pedro de Lima Cordeiro Junior

ADVOGADO: Silvério Gonçalves Pereira

Vistos, etc. (B)

1. Ante o teor da petição de fls. 207/210, inclua-se o feito na pauta do dia 25/07/2012 às 08h35, como audiência conciliatória para homologação do acordo noticiado.

2. Intimem-se as partes acerca deste despacho e da audiência designada.

PROCESSO: 0000287-65.2012.5.23.0037

RECLAMANTE: Edjane Soares da Silva (Menor) Rep. P/ Teresa Maria Soares da Silva

RECLAMADO: Ana Carolina Fernandes

ADVOGADO: Cristiano Peixoto Duarte

COMPARECER EM SECRETARIA PARA RETIRAR DOCUMENTOS

PROCESSO: 0000531-91.2012.5.23.0037

AUTOR: Cleverson Augusto de Jesus

RÉU: Transportes Satélite Ltda

ADVOGADO: Keomar Gonçalves

"A intimação do reclamante/exeqüente para informar o atual endereço do reclamado / executado, quando houver devolução do SEED ou do AR, com informação de mudança, endereço desconhecido ou inexistente"

SEED DEVOLVIDO MOTIVO NUMERO INEXISTENTE - F. 22.

Ato praticado de Acordo com o Permissivo contido no ato Ordinatório item 04 do anexo IV do provimento TRT 05/06.
PROCESSO: 0000534-46.2012.5.23.0037

RECLAMANTE: Lucindo Zeferino de Arruda

RECLAMADO: Fazenda Santa Rita

ADVOGADO: Gustavo Volpato França

Vistos, etc. (P)

1. Inclua-se o feito na pauta de audiências iniciais, observando o cronograma desta Vara.

2. Intimem-se as partes, sendo a reclamada via mandado judicial.

Sinop/MT, 12 de julho de 2012, (quinta-feira).

AUDIÊNCIA INAUGURAL - 30/08/2012 ÀS 08H10

PROCESSO: 0001029-27.2011.5.23.0037

RECLAMANTE: Marcos Antonio Santos Lima

RECLAMADO: Bras Center Acabamentos de Interiores Ltda

ADVOGADO: Rui Carlos Diolindo de Farias

Vistos, etc. (P)

1. Intime-se a parte autora para informar se recebeu sua CTPS devidamente anotada pela parte ré, no prazo de 05 dias, sob pena de presunção do adimplemento desta obrigação.

2. Convento as obrigações de fazer, consistentes em entrega das guias CD/SD (seguro-desemprego) e depósito do FGTS acrescido da multa de 40% em obrigação de pagar a quantia correspondente. Remetam-se os autos ao Setor de Contadoria do Tribunal para inclusão destas verbas na conta de liquidação, somente após o decurso do prazo supra, sem manifestação.

Sinop/MT, 16 de julho de 2012, (segunda-feira).

PROCESSO: 0205800-04.2010.5.23.0036

AUTOR: Charles Gomes da Silva

RÉU: Três Irmãos Engenharia Ltda

ADVOGADO: Andréya Monti Osório Bustamante

Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, levantar seu alvará, bem como manifestar-se nos autos sobre eventuais diferenças, sob pena de preclusão e extinção da execução.

2ª VT SINOP - CUMPRIMENTO ACORDO

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 63/2012

PROCESSO: 0000150-83.2012.5.23.0037

RECLAMANTE: Eliana Antônia dos Santos

RECLAMANTE: Jacieli Dos Santos Rempel (Menor) Representada Por Eliana Antonia Dos Santos

RECLAMADO: Walter Hildenbrandt

ADVOGADO: Marcio Ronaldo de Deus da Silva

Vistos, etc. (P)

1. Intime-se a parte exequente para que retire em balcão as petições que estão na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

2. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Sinop/MT, 16 de julho de 2012, (segunda-feira).

2ª VT SINOP - EXEC.PREVIDENCIÁRIA

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 79/2012

PROCESSO: 02257.2006.036.23.00-4

RECLAMANTE: Arquimedes de oliveira

RECLAMADO: Joao Sergio Prado Nogueira

ADVOGADO: Sirlene de Jesus Bueno

Vistos, etc. (M)

1. Reitere-se a intimação ao autor para que compareça na Secretaria a fim de retirar a certidão de crédito de f. 281, no prazo de 10 (dez) dias.

2. Após, cumpra-se o determinado no item 4 do despacho de f. 285.

Sinop/MT, 16 de julho de 2012 (segunda-feira).

2ª VT SINOP - EXECUÇÃO

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 154/2012

PROCESSO: 0005500-26.2010.5.23.0036

AUTOR: Navil de Oliveira

RÉU: Biomas Reaproveitamento de Vegetais Ltda

RÉU: Da Silva Ferreira & Cia Ltda - ME

ADVOGADO: Rui Carlos Diolindo de Farias

1. Declaro penhorada a quantia indicada na conta judicial de fls. 463.

2. Aprovo os cálculos de fl. 468.

3. Intime-se a parte ré, via patrono, para no prazo de 15 (quinze) dias comprovar nos autos o pagamento espontâneo do valor total da presente execução (R\$ 2.145,60), considerando que já existe penhorado nos autos a quantia de R\$ 18.624,95 decorrente da conversão dos depósitos recursais em conta judicial, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, aplicado ao processo do trabalho, com fundamento no art. 765 e 769 da CLT, e princípios da celeridade, economia e efetividade processual.

4. Faça constar no edital de intimação que fica facultado a parte ré, no prazo previsto no parágrafo anterior, reconhecer, expressamente e mediante petição, o crédito exequendo e efetuar o seu pagamento mediante o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total da execução e, o restante, em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos do artigo 745-A do CPC.

PROCESSO: 00542.2005.036.23.00-0

RECLAMANTE: Aparecido Donizete Rodrigues

RECLAMADO: Moacir Rodrigues

ADVOGADO: Rui Carlos Diolindo de Farias

"A concessão de vista dos autos ao embargado (embargos do devedor), pelo prazo de 05 (cinco) dias, para impugnação dos embargos, bem como fazer a juntada da respectiva manifestação, fazendo conclusos os autos"

EMBARGOS OPOSTOS - F. 449/459.

Ato praticado de Acordo com o Permissivo contido no ato Ordinatório item 35 do anexo IV do provimento TRT 05/06.

PROCESSO: 0082500-05.2010.5.23.0036

AUTOR: Gilmar de Freitas Santana

RÉU: Transrápido Sinal Verde Ltda

ADVOGADO: Rui Carlos Diolindo de Farias

Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, levantar seu alvará, bem como manifestar-se nos autos sobre eventuais diferenças, sob pena de preclusão e extinção da execução.

PROCESSO: 01005.2005.036.23.00-7

EXEQUENTE: Liceu Weirich

EXECUTADO: Anildo Seefeldt Zellmann

INTERESSADO (RÉU): Elizabete Oliveira da Silva

ADVOGADO: Rui Carlos Diolindo de Farias

1. A parte exequente requer, às fls. 579/580, que seja declarada fraude à execução, nos moldes daquela levada a efeito nos autos do processo nº 1471/2005-2. Indefiro o pleito, por ora, até que TODOS os terceiros adquirentes tomem conhecimento da decisão exarada no processo nº 1471/2005-2. Intime-se o autor.

PROCESSO: 01042.2000.036.23.00-0

EXEQUENTE: José Lázaro Paiva

EXECUTADO: Cecília Aires da Silva Coutinho

EXECUTADO: David Chagas Coutinho

EXECUTADO: Elaine Leite Silva

EXECUTADO: Jaime Barsanulfo Ribeiro

RÉU: Lince Segurança Ltda.

EXECUTADO: Nilson Modesto da Silva

EXECUTADO: Nilton Modesto da Silva

EXECUTADO: Rosenil Oliveira da Silva Santos

ADVOGADO: Rui Carlos Diolindo de Farias

Vistos, etc. (P)

1. Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca do ofício e documentos de fls. 1187/1287, no prazo de 15 dias, requerendo o que entender a bem do seu direito, visando ao prosseguimento da execução.

Sinop/MT, 16 de julho de 2012, (segunda-feira).

PROCESSO: 01199.2007.036.23.00-2

RECLAMANTE: Beijamim Ferreira de Lima

INTERESSADO (RÉU): Madeireira Thomasi S/A

EXECUTADO: Thomasi-Industria de Madeiras Ltda.

ADVOGADO: Daniëlle Laginski Freire

ADVOGADO: Marcos Julio Olivé Malhadas Junior

ADVOGADO: Rui Carlos Diolindo de Farias

III. DISPOSITIVO

Diante do exposto, CONHEÇO os embargos à adjudicação opostos por THOMASI - INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA. e MADEIREIRA THOMASI em face de BEIJAMIM FERREIRA DE LIMA e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, condenando as rés ao pagamento de multa por embargos protelatórios, no importe de 5% do valor da execução, nos termos da fundamentação supra.

Custas pelo executado, no importe de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do inciso V do artigo 789-A do Texto Consolidado.

Inutilize-se a certidão de f. 1797, apondo-se o carimbo de "sem efeito".

Após, intemem-se as partes.

Nada mais.

Sinop, 16 de julho de 2012 (2ª-feira).

PROCESSO: 01754.2009.036.23.00-8

AUTOR: Lero Antonio de Souza

RÉU: Tres A'S Madeiras Ltda

ADVOGADO: Paulo Sergio Matias Patrui

ADVOGADO: VILSON BAROZZI

Intemem-se as partes para se manifestar acerca do teor do teor do ofício do juízo deprecado nos autos, no prazo de 10(dez) dias.

Sinop/MT, 17 de julho de 2012(3ª feira)

PROCESSO: 0224500-28.2010.5.23.0036

AUTOR: Paulo Roberto Silva de Souza

RÉU: Jeferson Natalio Gamarra Pereira

ADVOGADO: Rui Carlos Diolindo de Farias

Nas atribuições conferidas pelo art. 89, parágrafo único, da Consolidação Normativa do TRT 23ª Região, concede-se ao autor, vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito, haja vista a certidão negativa do Oficial de justiça de fls. 224

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 155/2012

PROCESSO: 00951.2003.036.23.00-4

RECLAMANTE: Helio Neto Ugioni

EXECUTADO: Âncora Veículos Ltda

EXECUTADO: Ataíde Motta de Godoy

EXECUTADO: Rubens Roberto Passarini

ADVOGADO: ...

EDITAL Nº 176/2012

PROCESSO: 00951.2003.03..23.00-4

AUTOR HELIO NETO UGIONI

ADVOGADO ORLANDIR DA ROLD

RÉUS: ÂNCORA VEÍCULOS LTDA.

ATAÍDE MOTTA DE GODOY

RUBENS ROBERTO PASSARINI

EDITAL DE CITAÇÃO EXECUTÓRIA

PRAZO: 20 DIAS.

A Excelentíssima Senhora THAMARA TALINI, Juíza do Trabalho, na forma da Lei, FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, de que fica(am) CITADO(S) o(s) executado(s), ATAÍDE MOTTA DE GODOY e RUBENS ROBERTO PASSARINI, pelo motivo constante no art. 880/CLT, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia de R\$ 27.975,50 (vinte e sete mil, novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos) nos autos do processo em epígrafe, conforme demonstrativo a seguir, ou nomear bens para garantia do Juízo, sob pena de penhora.

CRÉDITO LIQUIDO DO EXEQUENTE R\$ 25.393,01

Honorários Periciais R\$ 245,45

Custas Processuais R\$ 319,89

Cota do empregado R\$ 269,20

Cota Patronal R\$ 680,36

IRRF R\$ 1.067,59

TOTAL 31/07/2012 R\$ 27.975,50

Observação:

Os valores acima estão sujeitos a acréscimos legais.

MOTIVO:

Estar em lugar incerto e não sabido.

Eu, _____ Audenise Muetzenberg, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi.

Sinop/MT, segunda-feira, 16 de julho de 2012.

THAMARA TALINI

Juíza do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 156/2012

PROCESSO: 01451.2007.036.23.00-3

RECLAMANTE: Eva de Jesus Ferreira

RÉU: FLAVIO RAMOS

RÉU: João Paulo Faganello

EXECUTADO: Madeireira Pulma Ltda ME

ADVOGADO: ...

EDITAL Nº 0179/2012

PROCESSO: 01451.2007.036.23.00-3

AUTOR EVA DE JESUS FERREIRA

RÉU MADEIREIRA PULMA LTDA ME(e outros 2)

JOÃO PAULO FAGANELLO

FLÁVIO RAMOS

EDITAL DE CITAÇÃO EXECUTÓRIA

PRAZO: 20 DIAS.

A Excelentíssima Senhora THAMARA TALINI, Juíza do Trabalho, na forma da Lei, FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, de que fica(am) CITADO(S) o executado, JOÃO PAULO FAGANELLO e FLÁVIO RAMOS, pelo motivo constante no art. 880/CLT, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia de R\$ 6.635,35 (seis mil seiscentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos) nos autos de processos em epígrafe, conforme demonstrativo a seguir, ou nomear bens para garantia do Juízo, sob pena de penhora.

Principal com Juros R\$ 6.306,29

Custas Processuais R\$ 11,55

Honorários Periciais R\$ 317,51

TOTAL 31/07/2012 R\$ 6.635,35

Observação:

Os valores acima estão sujeitos a acréscimos legais.

Ficam os réus cientes também de que dispõem do mesmo prazo de 48 (quarenta e oito) horas estabelecido para pagamento do débito, para exercer o benefício de ordem previsto no art. 596 do CPC, sob pena de serem penhorados bens de seu patrimônio pessoal.

MOTIVO:

Estar em lugar incerto e não sabido.

Eu, _____ Giovanna Pena de Paula Santos, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi.

Sinop/MT, segunda-feira, 16 de julho de 2012.

THAMARA TALINI

Juíza do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 157/2012

PROCESSO: 0182500-13.2010.5.23.0036

AUTOR: João Sergio Alves dos Santos

RÉU: Jeferson Paulo Cheiko

RÉU: Jucilene Zielinski

RÉU: Serraria São José Ltda- EPP(Jeferson Paulo Cheilo)

ADVOGADO: ...

EDITAL Nº 177/2012

PROCESSO: 0182500-13.2010.5.23.0036

AUTOR JOÃO SERGIO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO MARCO AURÉLIO FAGUNDES

RÉUS: SERRARIA SÃO JOSÉ LTDA- EPP(JEFERSON PAULO CHEILO)

JEFERSON PAULO CHEIKO

JUCILENE ZIELINSKI

EDITAL DE CITAÇÃO EXECUTÓRIA

PRAZO: 20 DIAS.

A Excelentíssima Senhora THAMARA TALINI, Juíza do Trabalho, na forma da Lei, FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, de que fica(am) CITADO(S) o(s) executado(s), JEFERSON PAULO CHEIKO e JUCILENE ZIELINSKI pelo motivo constante no art. 880/CLT, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia de R\$ 13.434,06 (treze mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e seis centavos) nos autos do processo em epígrafe, conforme demonstrativo a seguir, ou nomear bens para garantia do Juízo, sob pena de penhora.

CRÉDITO LIQUIDO DO EXEQUENTE R\$ 13.255,44

Honorários Periciais R\$ 101,15

Custas Processuais R\$ 77,47

TOTAL 31/07/2012 R\$ 13.434,06

Observação:

Os valores acima estão sujeitos a acréscimos legais.

MOTIVO:

Estar em lugar incerto e não sabido.

Eu, _____ Audenise Muetzenberg, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi.

Sinop/MT, segunda-feira, 16 de julho de 2012.

THAMARA TALINI

Juíza do Trabalho

1ª VT TANGARA DA SERRA - CONHECIMENTO

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 113/2012

PROCESSO: 0000313-21.2012.5.23.0051

AUTOR: Loide Moreira Bazete

RÉU: Anhambi Alimentos Norte Ltda

ADVOGADO: Cleverson Capuano de Oliveira

ADVOGADO: Gilmar Bento de Sales

SENTENÇA

III - DISPOSITIVO Posto isso, extingo com resolução do mérito as pretensões prescritas (pedidos relativos às parcelas exigíveis anteriormente a 11/04/2007) e, quanto às demais pretensões, julgo

PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação, para condenar ANHAMI ALIMENTOS NORTE LTDA a pagar à autora LOIDE MOREIRA BAZETE, observados os parâmetros da fundamentação precedente, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, no prazo de quinze dias após o trânsito em julgado da presente decisão e, observada a liquidação por cálculos: - Remuneração dos intervalos não concedidos (art. 253, da CLT), desde 11/04/2007 até 11/04/2012, observados os dias efetivamente trabalhados e a existência de um intervalo de vinte minutos já concedido, e reflexos, conforme item 2.1; - horas extraordinárias e reflexos, conforme item 2.2. Concedidos, ainda, os benefícios da Justiça gratuita. Sobre os valores já corrigidos monetariamente, incidirão juros, na forma da lei (S. 200, do C. TST), observadas as tabelas da seção de cálculo do Eg. TRT da 23ª Região. A ré deverá efetuar os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as verbas deferidas, exceto reflexos em FGTS e férias, quando indenizadas, até o dia 20 do mês subsequente ao pagamento dos créditos do reclamante (art. 30, I, b, da Lei 8.212/91), devendo comprovar nos autos até o dia 30 do mesmo mês, sob pena de execução (art. 114, § 3º da Constituição da República). Deverão ser observadas também as Resoluções do TRT da 23ª Região, assim como os provimentos da CGJT a respeito do Imposto de Renda. Os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo, anexados à sentença, a esta se integram para todos os efeitos legais, devendo eventual impugnação ser realizada pela via recursal adequada, nesta oportunidade, sob pena de preclusão. Custas pela Ré, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos que integram esta decisão, facultado o recolhimento das custas de execução depois do início da fase processual de execução. Deixo de determinar a intimação da União, ante os termos da Portaria n. TRT SECOR n. 04/2011 que, com fundamento na Portaria n. 435, de 08/09/2011, do Ministério da Fazenda, autoriza a dispensa de intimação da União nos casos em que o valor das contribuições previdenciárias devidas no processo for igual ou inferior a R\$ 10.000,00. Expeçam-se os ofícios determinados no item 2.6. Julgamento antecipado. Inclua-se o feito na pauta desta data e horário, excluindo da pauta anteriormente designada. Considerando que a sentença foi prolatada com razoável antecedência em relação à data de audiência anteriormente designada para sua publicação, determino a intimação das partes, por seus patronos, via diário eletrônico da Justiça do Trabalho, ressaltando que o prazo recursal fluirá a partir de tal intimação. Encerrou-se às 13h05. DEIZIMAR MENDONÇA OLIVEIRA Juíza do Trabalho

CF

PROCESSO: 0001508-75.2011.5.23.0051

AUTOR: MARIA DE LURDES VIEIRA SOUZA

RÉU: D & L Recursos Humanos Ltda

RÉU: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

ADVOGADO: Rafael Soares Martinazzo

Intime-se o reclamante para, querendo, ofereça contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, no prazo de 8 (oito) dias.

(ATO ORDINATÓRIO praticado conforme item 33, do anexo IV, da Consolidação Normativa do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região)

EL

PROCESSO: 0001596-16.2011.5.23.0051

AUTOR: Candida Maria da Luz Pedroso

RÉU: D & L Recursos Humanos Ltda

RÉU: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

ADVOGADO: Donizeti Lamim

Intime-se a Reclamante, via DEJT, para, querendo, ofereça contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada, no prazo de 8 (oito) dias.

(ATO ORDINATÓRIO nº 33, do anexo IV, da Consolidação Normativa deste Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região)

EL

1ª VT TANGARÁ DA SERRA - EXECUÇÃO

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 114/2012

PROCESSO: 0000414-92.2011.5.23.0051

AUTOR: Dilvana Vieira de Achaval

RÉU: IDHEAS - Instituto de Desenvolvimento Humano, Econômico e Social

RÉU: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT

ADVOGADO: Viviane Anne Diavan

De ordem, fica Vossa Senhoria intimado (a) do despacho de fl. 483/484, itens 1 e 2, com o seguinte teor:

"DESPACHO

Vistos, etc.

1. Diante do trânsito em julgado (certidão de fl. 482), remetam-se os autos ao setor de execução, procedendo à atualização dos valores devidos.

2. Segundo informações veiculadas na exordial trabalhista, a CTPS do Autor encontra-se apreendida junto à Superintendência Regional da Polícia Federal-MT, fato que ensejaria este Juízo a expedição de ofício àquele órgão, visando à devolução do mencionado documento. Porém, considerando que em outros processos (a exemplo dos autos 0000705-92.2011.5.23.0051) foi determinada a expedição de ofício com a finalidade acima descrita (devolução do documento), a qual foi negada a devolução, sob o argumento de que o Autor deveria buscar o documento pessoalmente, intime-se o Exequente, via DEJT, para que em até 30 (dias) dias, busque a CTPS naquele órgão e junte nos autos, a fim de ser realizada a baixa contratual na CTPS do Autor pelo 1º executado, sob pena de considerar-se cumprida a obrigação."

PROCESSO: 0067100-03.2010.5.23.0051

AUTOR: Reginaldo Gomes Pegado

RÉU: PEDRO AFONSO AÇÚCAR & BIOENERGIA S.A

ADVOGADO: Marco Antonio De Mello

De ordem, fica Vossa Senhoria intimado(a) do despacho de fl. 268, com o seguinte teor:

"DESPACHO

Vistos, etc.

1- Indefiro o pedido de fl. 266, haja vista que os valores a título de verbas fundiárias, referentes ao vínculo de emprego objeto desta lide, já foram devidamente incluídos no Alvará de fl. 252. Intime-se o Autor.

2- Retornem-se os autos ao arquivo."

PROCESSO: 01099.1998.051.23.00-7

RECLAMANTE: MARIA LUCIA GOMES DA SILVA

RECLAMADO: TERTEC CONSTRUCOES LTDA

ADVOGADO: André Luiz Rossi

De ordem, fica Vossa Senhoria intimado(a) do despacho de fl. 419/420, item 10, com o seguinte teor:

"Por fim, sendo todas as diligências de localização de patrimônio do(s) executado(s) negativas ou insuficientes, intime-se o exequente, via DEJT, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que entender de direito."

PROCESSO: 01153.2005.051.23.00-4

RECLAMANTE: SÔNIA REGINA RODRIGUES

RECLAMADO: DEOCLECIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA

RECLAMADO: LAURA CRISTINA MIRANDA LUZ

ADVOGADO: Edilene Maria Torquato Villar

DESPACHO

Tendo em vista que todas as formas que constrição de bens dos executados foram infrutíferas, intime-se o exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique bens de propriedade da executada passíveis de penhora ou requeira o que entender de direito, para o prosseguimento da execução.

EL

PROCESSO: 0001268-86.2011.5.23.0051

AUTOR: Amilton da Silva

RÉU: Holos Engenharia Ltda

ADVOGADO: Newton Zacarias Petermann Fregadolli Brandão

DESPACHO

Intime-se a exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique bens de propriedade da executada passíveis de penhora ou requeira o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório pelo período de 01 (um) ano, o que desde já autorizo em caso de inércia.

EL

PROCESSO: 01321.1995.051.23.00-9

AUTOR: ROMILDA MOREIRA LEONARDI

RECLAMADO: TANGARA PRAIA CLUBE SC LTDA

ADVOGADO: João Leandro Correa Filho

De ordem, fica Vossa Senhoria intimado(a) do despacho de fl. 233/234, item 12, com o seguinte teor:

"12. Por fim, sendo todas as diligências de localização de patrimônio do(s) executado(s) negativas ou insuficientes, intime-se a exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique bens de propriedade da executada passíveis de penhora ou requeira o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório pelo período de 01 (um) ano, o que desde já autorizo em caso de inércia."

PROCESSO: 0001368-41.2011.5.23.0051

AUTOR: Maria do Carmo Roseno

RÉU: 5 Estrelas Special Service Limp e Serv. Aux. Ltda

ADVOGADO: Ângela Martins da Cruz

DESPACHO

Ante a penhora realizada nos autos, intime-se o(a) executado(a) para querendo, opor embargos à execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

EL

PROCESSO: 02075.2006.051.23.00-6

AUTOR: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

RÉU: NICANOR AMBROSI

ADVOGADO: Elizete Araújo Ramos

DESPACHO

Tendo em vista que todas as diligências de localização de patrimônio do(s) executado(s) negativas ou insuficientes, intime-se o exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique bens de propriedade da executada passíveis de penhora ou requeira o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório pelo período de 01 (um) ano, o que desde já autorizo em caso de inércia.

EL

PROCESSO: 0222900-24.2010.5.23.0051

AUTOR: CLODOMIR MARTINS DE SOUSA

RÉU: ANTONIO C. REZENDE

RÉU: SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA

ADVOGADO: Donizeti Lamim

Item 10 do r. despacho de fls. 349/350:

‘Vistos, etc.

(...)

10. Por fim, sendo todas as diligências de localização de patrimônio do(s) executado(s) negativas ou insuficientes, intime-se a exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique bens de propriedade da executada passíveis de penhora ou requeira o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório pelo período de 01 (um) ano, o que desde já autorizo em caso de inércia.’

PROCESSO: 0256300-29.2010.5.23.0051

AUTOR: Samuel Teixeira

RÉU: IDHEAS - Instituto de Desenvolvimento Humano, Econômico e Social

RÉU: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT

ADVOGADO: Vander José da Silva Ribeiro

DESPACHO

Considerando que, recentemente, a executada foi localizada via postal, como ocorrido nos autos 0000297-67.2012.5.23.0051, indefiro, por ora, o pedido do exequente de intimação pela via editalícia (fls. 188). Intime-se o exequente, por seu patrono, via DEJT.

Intime-se a 1ª executada, via postal, do teor do item 4 do despacho de fls. 184/185.

EL

2ª VT TANGARÁ DA SERRA - CONHECIMENTO

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 129/2012

PROCESSO: 0000984-78.2011.5.23.0051

AUTOR: Aurílio Angelo Porta

RÉU: Hélios Coletivos e Cargas Ltda

RÉU: Roberto Dobke Portantiolo

ADVOGADO: Marco Antonio Medeiros

Fica a parte Ré intimada para ciência da petição de fls. 447/449, para posterior reenvio dos autos ao Tribunal.

PROCESSO: 0000395-49.2012.5.23.0052

AUTOR: Diego Ferreira da Costa

RÉU: Anhambí Alimentos Norte Ltda

ADVOGADO: Cleverson Capuano de Oliveira

ADVOGADO: Gerson João Colle

Fica Vossa Senhoria intimada do r. despacho de fl. 247, abaixo transcrito:

"As partes protocolaram termo de conciliação, cuja juntada encontra-se às fls. 243/244.

Instadas a manifestarem acerca do despacho de f. 245, as partes permaneceram inertes.

Assim, o MM. Juiz do Trabalho homologa a presente conciliação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos em relação ao contrato de trabalho, nos termos do art. 831, parágrafo único da CLT.

Desnecessária a intimação da União, tendo em vista o teor da Portaria n. 4/2011 do TRT SECOR e 435/2011 do MF, segundo as quais é dispensada a intimação do referido órgão quando o valor das contribuições previdenciárias for igual ou inferior a R\$ 10.000,00. Após, o cumprimento do acordo, os autos deverão ser remetidos à sessão de contadoria do e. TRT da 23ª Região para adequação dos cálculos nos moldes da OJ - SDI - I n. 376.

O presente despacho, redigido e assinado em duas vias, reveste-se de força de alvará judicial para que o autor, ou seu advogado, Dr. Gerson João Colle (OAB/MT 10.190) proceda ao levantamento da quantia de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) referente ao depósito recursal efetuado pela ré junto à Caixa Econômica Federal (f. 237).

Em não havendo denúncia de inadimplemento pelo autor, dentro de 15 dias após o vencimento da última parcela do acordo, considerar-se-á integralmente cumprida a conciliação supra.

Remetam-se os autos ao setor de cumprimento de acordo, apondo-se a tarja correspondente na capa.

Intimem-se as partes, por seus advogados, via DEJT, sendo o autor para o prazo de 05 dias proceder ao levantamento de uma via deste alvará, juntamente com uma cópia do expediente de f. 237.

O autor deverá comprovar nos autos a quantia efetivamente levantada, no prazo de 05 dias.

Quanto ao saldo remanescente do depósito recursal, deliberarei após a vinda dos autos da sessão da contadoria."

PROCESSO: 0000733-23.2012.5.23.0052

AUTOR: Nailton de Souza Brito

RÉU: SLC Agrícola Pejuçara Ltda

ADVOGADO: João Carlos Gross de Almeida

ADVOGADO: Rogério Gallego

Com amparo na Consolidação Normativa deste e. Tribunal, fica Vossa Senhoria intimada da data, hora e local da realização da pericia, abaixo discriminadas:

- Data: 31/07/2012; Hora: 17:00; Local: Hospital e Maternidade Santa Angela - Rua Júlio Martinez Benevides, nº 68-E, Centro - Tangará da Serra - MT.

PROCESSO: 0000885-71.2012.5.23.0052

AUTOR: José Marcelino Barbosa

ADVOGADO: Luis Carlos de Paulo Barbosa

Fica Vossa Senhoria intimada do r. despacho de fl. 64, abaixo transcrito:

"Dispões o art. 20, VIII, da Lei 8.036/90 que quando o trabalhador permanecer 03 anos ininterruptos fora do regime do FGTS terá direito ao saque do fundo.

Assim, entendo ser os registros efetuados na CTPS obreira documento indispensável para a apreciação do mérito.

Destarte, a teor dos artigos 283 e 284 do CPC, converto o feito em diligência e determino que o autor junte aos autos cópia dos contratos de trabalho registrados em sua CTPS, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se o autor, por seu advogado, via DEJT."

PROCESSO: 0000928-08.2012.5.23.0052

AUTOR: JOÃO PAULO DE OLIVEIRA SANTOS

RÉU: Comercial de Combustível Médio Norte Ltda ME

ADVOGADO: Magna Kátia Silva Sanches

Fica o Autor intimado acerca do despacho de fl. 25, abaixo transcrito:

"Vistos, etc.

Indefiro, por ora, a emenda a petição inicial de fls. 23/24, uma vez que, conforme alegado pelo próprio autor a empresa Posto Deciolândia Ltda. EPP encerrou suas atividades e pertence ao mesmo proprietário da ré.

Intime-se o autor, por seu advogado, via DEJT.

Tangará da Serra - MT, 16 de julho de 2012 (segunda-feira)."

PROCESSO: 0000933-30.2012.5.23.0052

AUTOR: RAFAFEL MARTINS CAMARGO

RÉU: Comercial de Combustível Médio Norte Ltda ME

ADVOGADO: Magna Kátia Silva Sanches

Fica Vossa Senhoria intimada do r. despacho de fl.24, abaixo transcrito:

"Indefiro, por ora, a emenda a petição inicial de fls. 22/23, uma vez que, conforme alegado pelo próprio autor a empresa Posto Deciolândia Ltda. EPP encerrou suas atividades e pertence ao mesmo proprietário da ré.

Intime-se o autor, por seu advogado, via DEJT."

2ª VT TANGARÁ DA SERRA - EXECUÇÃO

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 119/2012

PROCESSO: 0000796-85.2011.5.23.0051

AUTOR: Marcos Antônio Oenning

RÉU: Holos Engenharia Ltda

ADVOGADO: Rafael Augusto de Brito

Com amparo na Consolidação Normativa deste Regional, fica Vossa Senhoria I N T I M A D A para manifestar-se acerca do resultado negativo do Oficial de Justiça de f.132 bem assim,requerer o que entender de direito para o prosseguimento dos atos executórios.

PROCESSO: 01352.2008.051.23.00-5

RECLAMANTE: MANOEL MESSIAS DOS SANTOS

RECLAMADO: Rio Claro Agroindustrial Ltda

ADVOGADO: Donizeti Lamim

ADVOGADO: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

CERTIFICO que, nos termos da Consolidação Normativa deste regional, tornei sem efeito o edital 116/12 juntado a fs 572e reitero a intimação do despacho de fs.565:

1. Indefiro o pleito de fl. 560, uma vez que já procedida a transferência dos valores bloqueados via BacenJud, além de que, o expediente postulado tão somente atentaria contra a economia de atos e a celeridade processual.

2. Acolho a atualização de fls. 551/552.

3. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.

Tangará da Serra - MT, 11 de julho de 2012 (4ª f.).

PROCESSO: 0000575-65.2012.5.23.0052

AUTOR: Fernando da Silva

RÉU: COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO EST DE MATO GROSSO LTDA

ADVOGADO: Fernando Pichinin Pereira

Fica Vossa Senhoria intimada do r. despacho de fl. 86, abaixo transcrito:

"1 - Homologo os cálculos apresentados às fls. 80/85, fixando como devidos os valores abaixo relacionados, atualizados até 03/07/2012:

a) Crédito líquido do Autor: R\$ 6.121,48;

2. Fixo os honorários contábeis do perito em R\$ 150,00.

3. Intime-se o Réu/Executado, por seu procurador, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove nos autos o pagamento espontâneo da importância da presente execução, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475 - J do CPC, aplicado com estribo nas disposições do art. 765 da CLT e nos princípios da celeridade, economia e efetividade processuais, além de prosseguimento da execução."

PROCESSO: 01828.2008.051.23.00-8

RECLAMANTE: MARCOS AURÉLIO DIAS

RECLAMADO: RICARDO DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO: Newton Zacarias Petermann Fregadolli Brandão

Nos termos da Consolidação Normativa deste Tribunal, fica o Autor intimado acerca do leilão negativo (fl. 264), devendo, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

PROCESSO: 01986.2009.051.23.00-9

AUTOR: Rubens Alves Machado

RÉU: ITAMARATI NORTE S/A AGROPECUÁRIA

ADVOGADO: Danièle Cristina de Oliveira

Despacho de fs.394 item 5:5. Comprovada a transferência acima e estando a conta judicial com "saldo zero", intime-se o Autor, através de seu procurador acerca da transferência realizada.

Valor R\$203,06

PROCESSO: 02074.2007.051.23.00-2

RECLAMANTE: ADILSON JACINTO DA COSTA

RECLAMADO: PENTAGONAL-ENGENHARIA CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: Lindolfo Alves da Costa

Nos termos da Consolidação Normativa deste Tribunal, fica o Autor intimado acerca do leilão negativo (fl. 195), devendo, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

PROCESSO: 0248000-78.2010.5.23.0051

AUTOR: JOSÉ EUDES VIEIRA DA COSTA

RÉU: Marlon Fantinel

ADVOGADO: Sandra Eliane John

Fica Vossa Senhoria intimada do r. despacho de fl. 164, abaixo transcrito:

"Ante a intenção de pagamento espontâneo manifesta na petição de fls. 162/163, declaro extinta a execução com fulcro no art. 794, I do CPC e art. 769 da CLT.

Exclua-se o executado do BNDT, com relação ao presente feito.

Libere-se ao autor JOSÉ EUDES VIEIRA DA COSTA, através de sua Advogada, Dra. Sandra Eliane John - OAB/MT 12.756 e a partir da conta judicial nº 042/01509191-0 o importe de R\$ 2.458,28, correspondente ao seu crédito líquido (fl. 130).

O presente despacho servirá como alvará judicial perante a agência local da CEF, sendo lavrado em duas vias.

Intime-se o autor, por sua patrona, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda o levantamento do alvará judicial e o apresente à citada instituição financeira."

PROCESSO: 0000402-78.2011.5.23.0051

AUTOR: Márcio Severino Barbosa

RÉU: Pedro Mauri de Freitas

RÉU: Pedro Mauri de Freitas & Cia Ltda

RÉU: Tiago Camargo de Freitas

RÉU: Várzea do Juba Energética S. A.

ADVOGADO: André Luiz Rossi

Com amparo na Consolidação Normativa deste Regional, fica Vossa Senhoria INTIMADA para querendo, no prazo de 05 (cinco) dias apresentar atual endereço do reclamado, bem como, requerer o que entender de direito para o prosseguimento do feito.

PROCESSO: 00824.1998.051.23.00-0

RECLAMANTE: CICERO PEREIRA DO NASCIMENTO

RECLAMADO: CELSON SILVA DE AQUINO

ADVOGADO: Valter Caetano Locatelli

Nos termos da Consolidação Normativa deste Tribunal, fica o Exequente intimado para ciência da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 106, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

VT LUCAS DO RIO VERDE - CONHECIMENTO

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 117/2012

PROCESSO: 0000462-61.2012.5.23.0101

AUTOR: Daniel da Silva Rodrigues

RÉU: D'Santos Pavimentação Asfáltica Ltda

RÉU: TCN Terra Planagem

ADVOGADO: Luciana de Jesus Ribeiro

Fica Vossa Senhoria ciente da redesignação da audiência do dia 06/08/2012 para o dia 13/09/2012, às 08h10m.

PROCESSO: 0001040-58.2011.5.23.0101

AUTOR: Dirceu Luiz Ferrari

RÉU: Cleandro Pazinato Dias (Fazenda Seis Amigos I, II e III)

RÉU: Iraldo Ebertz (Fazenda Seis Amigos I, II e III)

RÉU: Jorge Luiz Porto Munari (Fazenda Seis Amigos I, II e III)

ADVOGADO: Fabrício Carvalho de Santana

Não havendo outras provas a serem produzidas, dou por encerrada a presente instrução processual.

Razões finais remissivas pela reclamada e prejudicadas as do reclamante.

Prejudicada a derradeira proposta conciliatória.

Suspende-se a presente audiência e adia-se o seu prosseguimento para publicação de sentença no dia 14.09.2012, às 14h00min, ficando esclarecido que o prazo de 10 (dez) dias úteis para proferimento da sentença será observado pelo Juízo, porém, a publicação desta somente ocorrerá na data acima informada,

porquanto haverá eventual liquidação dos cálculos, nos outros 08 (oito) dias úteis, pelo setor competente deste Tribunal.

Conclusos os autos, observando-se os termos do Provimento nº. 02/2009 da Corregedoria Regional.

Verifica-se dos autos que a instrução processual realizada às fls. 278-284, foi conduzida pelo Juiz Kleber Ricardo Damasceno, o qual ficou vinculado ao processo para proferir sentença, em face do que a Secretaria da Vara deverá fazer o processo concluso ao referido Magistrado.

Ciente a reclamada. Intime-se o autor.

OBS: esta ata encontra-se disponível no site www.trt23.jus.br

PROCESSO: 0001289-09.2011.5.23.0101

AUTOR: Leandro Fidel Troche

RÉU: Luiz Antonio de Almeida Filho & CIA Ltda.

RÉU: Sadia S.A.

ADVOGADO: Jean Carlos Cezar

ADVOGADO: Paulo de Almeida Vilela

ADVOGADO: Raquel Casonatto

Ficam Vossas Senhorias cientes da designação de Perícia Técnica para o dia 31/07/2012, às 10h00m na Clínica Gestare, Av. das Araras, nº 334N, Nova Mutum.

PROCESSO: 0001294-31.2011.5.23.0101

AUTOR: Milto Jung

RÉU: Benedito Paulo EPP

ADVOGADO: Hugo Leonardo Garcia de Aquino

ADVOGADO: Janice Maria Longhi Giotto

Tendo em vista a apresentação do Laudo Médico nos presentes autos, ficam as partes intimadas para manifestação, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias a começar pelo autor.

2ª VT TANGARÁ DA SERRA - CUMPRIMENTO ACO Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 59/2012

PROCESSO: 0000440-53.2012.5.23.0052

AUTOR: Wendel Bermiro Costa

RÉU: PNEUS BANDEIRANTES-RICARDO EMILIANO H. VALÉRIO

ADVOGADO: Sandra Eliane John

Fica Vossa Senhoria intimada do r. despacho de fl.121, abaixo transcrito:

"1. Manifeste-se o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da petição e documentos de fls. 89/119."

PROCESSO: 0000893-48.2012.5.23.0052

AUTOR: Claudia Cordeiro da Rocha

RÉU: Anhambí Alimentos Norte Ltda

ADVOGADO: Cleverson Capuano de Oliveira

ADVOGADO: Opson Luisandro Pulga Baioto

Ficam as partes intimadas acerca da decisão de fl. 212, abaixo transcrito:

"Vistos, etc. (F)

As partes protocolaram termo de conciliação, cuja juntada encontra-se às fls. 210/211.

MM. Juiz do Trabalho homologa a presente conciliação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos em relação ao contrato de trabalho, nos termos do art. 831, parágrafo único da CLT.

Desnecessária a intimação da União, tendo em vista o teor da Portaria n. 4/2011 do TRT SECOR e 435/2011 do MF, segundo as quais é dispensada a intimação do referido órgão quando o valor das contribuições previdenciárias for igual ou inferior a R\$ 10.000,00.

Custas pelo(a) autor, no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre o valor do acordo, das quais fica dispensado(a) por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, (art. 790, § 3º, da CLT).

Em não havendo denúncia de inadimplemento pelo autor, dentro de 15 dias após o vencimento da última parcela do acordo, considerar-se-á integralmente cumprida a conciliação supra.

Remetam-se os autos ao setor de cumprimento de acordo, apondo-se a tarja correspondente na capa.

Intimem-se as partes, por seus advogados, via DEJT.

Cumprida a avença e as demais obrigações, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Tangará da Serra - MT, 16 de julho de 2012 (segunda-feira)."

PROCESSO: 0269400-51.2010.5.23.0051

AUTOR: Adrieli Ferreira Nogueira (M)

AUTOR: Franciele Ferreira Nogueira

AUTOR: Rafael Ferreira Nogueira (M)

AUTOR: Severina Vicente Ferreira

RÉU: Anhambí Alimentos Norte Ltda

RÉU: V. C. Guimarães Transportes - ME

ADVOGADO: Cleverson Capuano de Oliveira

ADVOGADO: Rodrigo Caletti Deon

ADVOGADO: Sandra Eliane John

Ficam as partes intimadas acerca da decisão de fl. 476, abaixo transcrito:

"Vistos, etc.

1. As partes protocolaram termo de conciliação, cuja juntada encontra-se às fls. 463/465.

2. Tendo em vista interesse de menor envolvido, foi dada vista ao d. MPT, o qual manifestou-se às fls. 463/469.

3. Veio emenda à petição do acordo, conforme indicado pelo d. MPT, às fls. 473/475.

4. Assim, levando-se em consideração que o autor Rafael Ferreira Nogueira não é mais menor (f. 33) e que o valor total da reclamante menor Adrieli Ferreira Nogueira será depositado em conta poupança (f. 475) em sua integralidade, sem dedução de honorários (fls. 473/475), este Juízo homologa a presente conciliação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos em relação ao contrato de trabalho, nos termos do art. 831, parágrafo único da CLT.

5. Após o cumprimento do acordo, intime-se a União.

6. Custas pelo(a) autor, no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre o valor do acordo, das quais fica dispensado(a) por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, (art. 790, § 3º, da CLT).

7. Em não havendo denúncia de inadimplemento pelo autor, dentro de 15 dias após o vencimento da última parcela do acordo, considerar-se-á integralmente cumprida a conciliação supra.

8. Remetam-se os autos ao setor de cumprimento de acordo, apondo-se a tarja correspondente na capa.

9. Intimem-se as partes, por seus advogados, via DEJT.

10. Cumprida a avença e as demais obrigações, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Tangará da Serra - MT, 16 de julho de 2012 (segunda-feira)."

PROCESSO: 0203400-69.2010.5.23.0051

AUTOR: Eurica Aparecida Alves Coelho

RÉU: Marfrig Alimentos S/A

ADVOGADO: Jose Antonio Dutra

ADVOGADO: Wanessa Correia Franchini Vieira

Ficam as partes intimadas acerca da decisão de fl. 475, abaixo transcrito:

"Vistos, etc. (F)

As partes protocolaram termo de conciliação, cuja juntada encontra-se às fls. 471/473.

MM. Juiz do Trabalho homologa a presente conciliação, para que

surta seus jurídicos e legais efeitos em relação ao contrato de trabalho, nos termos do art. 831, parágrafo único da CLT.

Desnecessária a intimação da União, tendo em vista o teor da Portaria n. 4/2011 do TRT SECOR e 435/2011 do MF, segundo as quais é dispensada a intimação do referido órgão quando o valor das contribuições previdenciárias for igual ou inferior a R\$ 10.000,00. Custas já quitadas (f. 434).

O presente despacho, redigido e assinado em duas vias, reveste-se de força de alvará judicial para que o autor, ou seu advogado, Dr. Jose Antonio Dutra (OAB/MT 4.470) proceda ao levantamento do depósito recursal efetuado pela ré junto à Caixa Econômica Federal (f. 432).

Em não havendo denúncia de inadimplemento pelo autor, dentro de 15 dias após o vencimento da última parcela do acordo, considerar-se-á integralmente cumprida a conciliação supra.

Remetam-se os autos ao setor de cumprimento de acordo, apondo-se a tarja correspondente na capa.

Intimem-se as partes, por seus advogados, via DEJT, sendo o autor para o prazo de 05 dias proceder ao levantamento de uma via deste alvará, juntamente com uma cópia do expediente de f. 432.

Cumprida a avença e as demais obrigações, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Tangará da Serra - MT, 16 de julho de 2012 (segunda-feira)."

2ª VT TANGARÁ DA SERRA - EXEC.PREVIDENC.

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 48/2012

PROCESSO: 01038.2005.051.23.00-0

EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL FEDERAL (INSS)

RECLAMANTE: VALTER ALVES DA SILVA.

EXECUTADO: Agropecuaria Sao Lucas S/A

EXECUTADO: EURÍPEDES ANTÔNIO FERREIRA

ADVOGADO: Donizeti Lamim

ADVOGADO: Nádima Vasconcelos de Figueiredo

Ficam as partes intimadas acerca da decisão de fl. 528, abaixo transcrita:

"Vistos, etc...(r)

1. Pela decisão de fls. 523/525 foram remetidas ao Juízo da recuperação judicial as certidões de crédito expedidas às fls. 518 e 521, o que, todavia, não obsta o prosseguimento da execução em face dos devedores solidários, uma vez que eventual recebimento do montante devido, nestes autos, será imediatamente informado nos autos da Recuperação Judicial.

2. Ademais, a despeito de o acordo homologado às fls. 401/402 ter sido firmado entre o autor e a 1ª Ré, este não alcançou os créditos de terceiros, bem como não excluiu a responsabilidade solidária dos Reclamados, reconhecida na sentença de fls. 287/294, diante do que, também por este fundamento não há óbice ao prosseguimento dos atos executórios.

3. Outrossim, considerando-se que os executados, nestes autos, são também devedores nos autos da RT 00320.2004.051.23.00-9, em atendimento aos princípios da eficiência, celeridade e economia de atos processuais determino o apensamento destes autos ao referido processo piloto, onde deverão ser promovidos os atos executórios.

5. Assim, proceda a Secretaria a atualização do débito, trasladando-se cópia da atualização bem como do presente despacho para aqueles autos, onde prosseguirão os atos executórios.

6. Intimem-se as partes, por seu procuradores.

Tangará da Serra - MT, 12 de julho de 2012 (5ª feira)."

VT LUCAS DO RIO VERDE - EXECUÇÃO

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 115/2012

PROCESSO: 0000866-57.2011.5.23.0066

AUTOR: Lindomar Viana Valério

RÉU: Sadia S.A.

RÉU: Work-Steel Industria e Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda

ADVOGADO: Danusa Serena Oneda

3 - Intime-se a Primeira Executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o pagamento espontâneo da importância devida, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento), prevista no art. 475-J do CPC, aplicado com estribo nas disposições do art. 769 da CLT e nos princípios da celeridade, economia e efetividade processuais. A indigitada multa, se aplicada, será revertida integralmente em benefício do Reclamante.

Registre-se que o pagamento de valor inferior ao total da execução resultará na incidência da multa fixada sobre a parte pendente e conseqüente execução, nos termos do § 4º do mesmo dispositivo legal.

4 - Transcorrido in albis o prazo para a Executada pagar o débito, atualize a Secretaria os valores devidos, incluindo a multa de 10% sobre os valores correspondentes e façam os autos conclusos.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$: 2.900,29

Lucas do Rio Verde/MT, 12 de julho de 2012, (quinta-feira).

PROCESSO: 01399.2005.066.23.00-5

AUTOR: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA

RÉU: Romaldo Meinerz

ADVOGADO: Luiz Alfeu Moojen Ramos

Tendo em vista a apresentação de bens em nome do executado (ofício 280/2012), fica o exequente intimado para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias.

PROCESSO: 0001002-46.2011.5.23.0101

AUTOR: José da Silva Freire

RÉU: Enercamp Engenharia e Comercio Ltda

ADVOGADO: FÁBIO RICARDO MARTINS CERONI

Fica Vossa Senhoria intimada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o pagamento espontâneo da importância devida, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento), prevista no art. 475-J do CPC, aplicado com estribo nas disposições do art. 769 da CLT e nos princípios da celeridade, economia e efetividade processuais, bem como inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

VT VÁRZEA GRANDE - CONHECIMENTO

Notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 12

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - 12

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Várzea Grande

R PRESIDENTE ARTHUR BERNARDES, 1399, JARDIM
AEROPORTO, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-100 - (65)
3686-6130 - vtvarzeagrande@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0001398-71.2012.5.23.0106

AUTOR: ANTONIO JOSE AVELINO DE OLIVEIRA

RÉU: GARRA SEGURANCA LTDA e outros

O doutor WANDERLEY PIANO DA SILVA, Juiz do Trabalho da
Vara do Trabalho de Várzea Grande-MT, no uso de suas atribuições
legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele
tiverem conhecimento, que nos autos do processo em epígrafe, fica
o réu GARRA SEGURANCA LTDA, NOTIFICADO(A) para para
comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL, que será realizada na R
PRESIDENTE ARTHUR BERNARDES, 1399, JARDIM
AEROPORTO, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-100 em
30/08/2012 08:00:00 horas.

1- O processo terá seu procedimento pelo RITO ORDINÁRIO.
2- A ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará em revelia e
confissão ficta quanto a matéria de fato, ficando facultada a sua
substituição por preposto(a).

3- A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site
<https://pje.trt23.jus.br/documentos>, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

TítuloTipoSigiloso*Chave de acesso**

DespachoDespachoNão12071708492554300000000035160

INFOJUDOutros

documentosNão12071708090783200000000035142

DespachoDespachoNão12071208015120900000000033894

FOTOSOutros documentosNão12071113574368800000000033588

petiçãoPetição (outras)Não12071108525488500000000033392

DiligênciaDiligênciaNão12071010470578200000000032956

DespachoDespachoNão12061411545478500000000025693

Envio de

MandadoExpedienteNão12061515105922000000000026165

CertidãoCertidãoNão12061309474626000000000024860

Comprovante de Notificação do RéuOutros

documentosNão12061309451637100000000024854

petiçãoPetição (outras)Não12061307334606100000000024805

IntimaçãoExpedienteNão12061213260397900000000024625

CertidãoCertidãoNão12061213202214900000000024623

Devolução de SeedOutros

documentosNão12061213191789500000000024622

Notificação

PostalExpedienteNão12052917152173200000000020189

Notificação

PostalExpedienteNão12052917141436900000000020188

Triagem InicialCertidãoNão12052917125747900000000020187

ANÁLISE DE

PREVENÇÃODespachoNão12052916122286900000000020175

ANÁLISE DE

PREVENÇÃODespachoNão12052916114578400000000020174

petição inicialPetição/Documento

TesteNão12052913333062200000000020090

convensao coletivaDocumento de

ComprovaçãoNão12052913343166500000000020094

procuraçãoProcuração/SubstabelecimentoNão12052913335620400
0000000020091

petição inicialPetição InicialNão12052913332864300000000020089

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá

comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter
acesso a eles ou receber orientações.

4- A resposta do Reclamado, bem como os documentos que a
acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita já
salva no ambiente do PJe com pelo menos uma hora de
antecedência, nos termos do Art. 5º da PORTARIA TRT SGP GP N.
123/2012, cuja assinatura digital poderá ser feita antes ou durante a
audiência. Fica também facultada à parte a apresentação de sua
defesa oralmente.

5- As comunicações processuais (notificações e intimações), para
advogados e partes cadastradas, serão realizadas por meio do
Portal de Notificações, disponível no painel do usuário no PJe,
conforme disposição do artigo 5o da Lei 11.419/2005, observando-
se as regras contidas nos parágrafos do dispositivo legal em
destaque.

Expedi e subscrevo este EDITAL por ordem do(a) MM. Juiz(a) do
Trabalho da Vara do Trabalho de Várzea Grande MT.

VÁRZEA GRANDE, 18 de julho de 2012.

DESTINATÁRIO: GARRA SEGURANCA LTDA – CNPJ -
08.836.469/0001-77

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 11

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - 11

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Várzea Grande

R PRESIDENTE ARTHUR BERNARDES, 1399, JARDIM

AEROPORTO, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-100 - (65)

3686-6130 - vtvarzeagrande@trt23.jus.br

PROCESSO Nº: 0000980-36.2012.5.23.0106

AUTOR: IRINEU ELY

RÉU: SILVANO CARVALHO ME e outros

O doutor WANDERLEY PIANO DA SILVA, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Várzea Grande-MT, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do processo em epígrafe, fica o réu SILVANO CARVALHO ME, NOTIFICADO(A) para para comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL que será realizada na R PRESIDENTE ARTHUR BERNARDES, 1399, JARDIM AEROPORTO, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-100 em 08/10/2012 08:15:00 horas.

1- O processo terá seu procedimento pelo RITO ORDINÁRIO.

2- A ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará em revelia e confissão ficta quanto a matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto(a).

3- A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site <https://pje.trt23.jus.br/documentos>, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

TítuloTipoSigiloso*Chave de acesso**

DespachoDespachoNão1207170808483890000000035140

INFOJUD SILVANOOutros

documentosNão1207131138449230000000034598

RECIBO OFÍCIO RIO VERDE-MSOutros

documentosNão1207111435300530000000033596

DespachoDespachoNão1207101359103490000000033199

CNPJOutros documentosNão1207091237090300000000032633

ENDEREÇOPetição

(outras)Não1207091231178760000000032631

IntimaçãoExpedienteNão1207060850283030000000032116

Ofício 766.2012Outros

documentosNão1207060846396510000000032114

RECIBO ENVIO CP RIO VERDE MT-MSOutros

documentosNão1206191006589140000000026639

CARTA PRECATORIACarta

precatóriaNão1206190954241490000000026633

Envio de

MandadoExpedienteNão1206190951016840000000026632

IntimaçãoExpedienteNão1206190948184030000000026627

DiligênciaDiligênciaNão1206151456091530000000026156

DespachoDespachoNão1206150943214250000000026002

CNPJ IMPERIALOutros

documentosNão1206131317052490000000025169

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICAOutros

documentosNão1206131316318260000000025168

PETIÇÃO INFORMANDO ENDEREÇOPetição

(outras)Não1206131314061880000000025167

IntimaçãoExpedienteNão1206130743554880000000024806

CertidãoCertidãoNão1206130731028530000000024804

Dev. de SeedOutros

documentosNão1206130729476360000000024803

SUBSTABELECIMENTOProcuração/SubstabelecimentoNão120605

1940008040000000022882

PETIÇÃO DE HABILITAÇÃOPetição

(outras)Não1206051938202970000000022881

Devolução de MandadoOutros

documentosNão1206011339397720000000021742

Envio de

MandadoExpedienteNão1205311150417370000000021064

DiligênciaDiligênciaNão1205311128496910000000021034

Requerimento de notificação via editalPetição

(outras)Não1205291258481820000000020060

Requerimento notificação via editalPetição

(outras)Não1205291254172050000000020057

DespachoDespachoNão1205291346123530000000020106

IntimaçãoExpedienteNão1205230810413510000000017233

CertidãoCertidãoNão1205230807420910000000017232

Devolução de SeedOutros

documentosNão1205230805043230000000017231

Envio de

MandadoExpedienteNão1205221322285440000000016907

Notificação

PostalExpedienteNão1205221319185640000000016906

IntimaçãoExpedienteNão1205221312182620000000016899

MinutaDespachoNão1205170913474510000000015580

DiligênciaDiligênciaNão1205111134567300000000014771

CCTNormal ColetivasNão1205131909042700000000014971

CCTNormal ColetivasNão1205131908325230000000014970

CCTNormal ColetivasNão1205131908095570000000014969

CCTNormal ColetivasNão1205131907347520000000014968

CCTNormal ColetivasNão1205131907005880000000014967

CCTNormal ColetivasNão1205131906261470000000014966

CCTNormal ColetivasNão1205131905498000000000014965

CCTNormal ColetivasNão1205131905144530000000014964

CCTNormal ColetivasNão1205131904369950000000014963

CCTNormal ColetivasNão1205131904056240000000014962

CCTNormal ColetivasNão1205131903309870000000014961

CCTNormal ColetivasNão1205131902593490000000014960

CCTNormal ColetivasNão1205131902262710000000014959

CCTNormal ColetivasNão1205131901532780000000014958

CCTNormal ColetivasNão1205131901186950000000014957

CCTNormal ColetivasNão12051319004124900000000014956	ComprovaçãoNão12042618323574000000000011409
CCTNormal ColetivasNão12051319000931500000000014955	COMPR DESCDocumento de
CCTNormal ColetivasNão12051318593541500000000014954	ComprovaçãoNão12042618314620700000000011408
CCTNormal ColetivasNão12051318585783600000000014953	COMPR DESCDocumento de
CCTNormal ColetivasNão12051318582226100000000014952	ComprovaçãoNão12042618305864100000000011406
CCTNormal ColetivasNão12051318574849800000000014951	COMPR DESCDocumento de
CCTNormal ColetivasNão12051318571391800000000014950	ComprovaçãoNão12042618300546100000000011404
CCTNormal ColetivasNão12051318563930700000000014949	CTPSCTPSNão12042618244205800000000011383
CCTNormal ColetivasNão12051318560279700000000014948	DOCS PESSOASDocumento de
CCTNormal ColetivasNão12051318552364900000000014947	IdentificaçãoNão12042618225787500000000011380
CCTNormal ColetivasNão12051318545126500000000014946	DECLARAÇÃODocumento de
CCTNormal ColetivasNão12051318541609700000000014945	ComprovaçãoNão12042618161810900000000011372
CCTNormal ColetivasNão12051318533859700000000014944	PROCURAÇÃOProcuração/SubstabelecimentoNão1204261815120
CCTNormal ColetivasNão12051318525492200000000014943	4300000000011371
CCTNormal ColetivasNão12051318522031400000000014942	COMPR DESCDocumento de
CCTNormal ColetivasNão12051318513050900000000014941	ComprovaçãoNão12042618292177100000000011401
CCTNormal ColetivasNão12051318505586900000000014940	COMPR DESCDocumento de
CCTNormal ColetivasNão12051318502095200000000014939	ComprovaçãoNão12042618282733000000000011398
CCTNormal ColetivasNão12051318494732200000000014938	COMPR DESCDocumento de
CCTNormal ColetivasNão12051318491327300000000014937	ComprovaçãoNão12042618273321300000000011393
CCTNormal ColetivasNão12051318483395100000000014936	COMPR DESCDocumento de
CCTNormal ColetivasNão12051318475475100000000014935	ComprovaçãoNão12042618265318400000000011391
EMENDA À INICIALPetição	COMPR DESCDocumento de
(outras)Não12051318454800800000000014934	ComprovaçãoNão12042618260566900000000011388
Devolção de MandadoOutros	PETIÇÃO INICIALPetição
documentosNão12051011042840300000000014315	InicialNão12042618133735400000000011368
Envio de	Caso V. S. ^a não consiga consultá-los via internet, deverá
MandadoExpedienteNão12050206513331400000000012127	comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter
Notificação	acesso a eles ou receber orientações.
PostalExpedienteNão12050206434298200000000012123	4- A resposta do Reclamado, bem como os documentos que a
certidãoCertidãoNão12050206400078800000000012122	acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita já
PETIÇÃO DE JUNTADAPetição	salva no ambiente do PJe com pelo menos uma hora de
(outras)Não12042623114195500000000011424	antecedência, nos termos do Art. 5º da PORTARIA TRT SGP GP N.
CCT 2011_2012Normal	123/2012, cuja assinatura digital poderá ser feita antes ou durante a
ColetivasNão12042618482179900000000011415	audiência. Fica também facultada à parte a apresentação de sua
CCT 2010_2011Normal	defesa oralmente.
ColetivasNão12042618414557900000000011414	5- As comunicações processuais (notificações e intimações), para
CCT 2009_2010Normal	advogados e partes cadastradas, serão realizadas por meio do
ColetivasNão12042618393800500000000011413	Portal de Notificações, disponível no painel do usuário no PJe,
COMPR DESCDocumento de	conforme disposição do artigo 5o da Lei 11.419/2005, observando-
ComprovaçãoNão12042618344224500000000011412	se as regras contidas nos parágrafos do dispositivo legal em
COMPR DESCDocumento de	destaque.
ComprovaçãoNão12042618340390700000000011411	Expedi e subscrevo este EDITAL por ordem do(a) MM. Juiz(a) do
COMPR DESCDocumento de	Trabalho da Vara do Trabalho de Várzea Grande MT.
ComprovaçãoNão12042618332584700000000011410	VÁRZEA GRANDE, 18 de julho de 2012.
COMPR DESCDocumento de	DESTINATÁRIO: SILVANO CARVALHO ME – CNPJ -

01.033.201/0001-58

VT JUARA - CONHECIMENTO**Edital****EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 75/2012**

PROCESSO: 0000002-29.2012.5.23.0116

AUTOR: ANA MARIA DERENUSSON DE OLIVEIRA

RÉU: ANA CAROLINA BORGES OLIVEIRA

ADVOGADO: Patrícia Quessada Milan

Fica o advogado intimado para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

VT CAMPO NOVO DO PARECIS - CONHECIMENTO**Edital****EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 64/2012**

PROCESSO: 01705.2009.051.23.00-8

AUTOR: WANDERBETHE LEITE CARVALHO

RÉU: BERTIN S.A

RÉU: CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO: Rogério de Campos

Vistos, etc...

1. Processo concluso na intercorrência das férias regulamentares do Excelentíssimo Juiz Titular João Humberto Cesário, no período de 04.06 a 31.07.2012, com designação desta magistrada para atuar nesta Vara no período de 02 a 06.07.2012 e 16 a 20.07.2012, conforme PORTARIAS TRT SGP GP N. 470 e 521/2012.

2. Compulsando os autos, verifico que, de fato, a agência da Caixa Econômica Federal de Campo Novo do Parecis-MT vem efetivando desconto do imposto de renda por ocasião do levantamento de crédito trabalhista do autor, conforme se denota dos comprovantes de fls. 503, 530 e 541, sem determinação judicial para tanto. Contudo, tal desconto não está ao seu livre-arbítrio diante da impossibilidade do agente bancário discriminar a natureza das verbas trabalhistas deferidas no processo, se tributáveis ou não por ocasião do pagamento com base tão-somente no alvará judicial.

3. Ante o exposto, defiro o pedido de fls. 539-540 e determino que oficie à Agência Bancária com cópia deste despacho e dos comprovantes fls. 503, 530 e 541 solicitando a restituição dos valores descontados para a conta judicial nº 3442/042/01503797-2, a fim de que sejam tais valores devolvidos ao reclamante.

4. Advirta-se que somente deverá proceder à retenção do imposto em questão quando houver determinação judicial expressa.

5. Intime-se o reclamante.

Campo Novo do Parecis-MT, 16 de julho de 2012 (segunda-feira).

PROCESSO: 0000183-45.2012.5.23.0111

AUTOR: VANDERSON VIANA FONSECA

RÉU: AIROS COMÉRCIO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA

ADVOGADO: Idionir Alves Dias

De ordem, fica Vossa Senhoria intimada do inteiro teor do despacho de fl. 72.

"Vistos, etc

1. Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, tomar ciência da certidão de fl. 70, bem como requerer o que entender de direito, visando o regular prosseguimento do feito, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Campo Novo do Parecis/MT, 17 de julho de 2012, (terça-feira)".

PROCESSO: 0000254-47.2012.5.23.0111

AUTOR: BERNARDO DA ROSA

RÉU: PAULA CRISTINA GARLET ME (CONSTRUTORA DANTAS)

ADVOGADO: Donizéti Lamim

ADVOGADO: Silvío Cesar dos Santos

Vistos, etc...

1. Defiro o pedido de fls. 24/26, por convenção das partes, conforme o art. 453, inciso I do CPC.

2. Redesigne a audiência para a próxima pauta desimpedida e intemem-se as partes com as devidas cominações.

Fica Vossa Senhoria notificado da data e horário da realização da AUDIÊNCIA UNA, conforme abaixo:

Data: 11/09/2012, às 09:25 horas.

Local: VT de Campo Novo do Parecis - MT

Endereço: Rua Terezina esquina c/ a Rua Santa Catarina, s/n, bairro Centro, nesta cidade.

Advertência: Em caso da ausência injustificada do reclamante implicará no arquivamento do feito.

3. Tudo cumprido, aguarde-se a audiência.

Campo Novo do Parecis/MT, 17 de julho de 2012, (terça-feira).

PROCESSO: 0000498-56.2012.5.23.0052

AUTOR: Diogenes Jose Naue

RÉU: Adm do Brasil Ltda

ADVOGADO: Anilse S. Seibel

ADVOGADO: Ernani Macedo

De ordem, ficam Vossas Senhorias intimadas do inteiro teor do despacho de fl.194:

Vistos, etc...

1. Processo concluso na intercorrência das férias regulamentares do Excelentíssimo Juiz Titular João Humberto Cesário, no período de 04.06 a 31.07.2012, com designação desta magistrada para atuar nesta Vara no período de 02 a 06.07.2012 e 16 a 20.07.2012, conforme PORTARIA TRT SGP GP N. 470/2012.

2. Ante o silêncio do réu, fica dispensado o depoimento pessoal do autor e, consequentemente, sua presença na audiência, sendo obrigatória a presença de seu procurador, sob pena de arquivamento dos autos.

3. Quanto aos pedidos de perícia médica e oitiva de testemunha por carta precatória, serão apreciados por ocasião da audiência.

4. Aguarde-se a audiência designada.

5. Intimem-se.

Campo Novo do Parecis/MT, 16 de julho de 2012, (segunda-feira).

PROCESSO: 0000266-61.2012.5.23.0111

AUTOR: IRMA CORREA DA SILVA

RÉU: Estado de Mato Grosso

RÉU: Solidez Serviços Comércio e Representações Ltda

ADVOGADO: Samuel Alves

Fica Vossa Senhoria notificado da nova data e horário da realização da audiência UNA, conforme abaixo:

Data: 12/09/2012, às 09:50 horas.

Local: VT de Campo Novo do Parecis - MT

Endereço: Rua Terezina esquina c/ a Rua Santa Catarina, s/n, bairro Centro, nesta cidade.

Obs: Ficam mantidas as cominações do artigo 844 da CLT.

Campo Novo do Parecis/MT, 16 de julho de 2012, (terça-feira).

PROCESSO: 0001200-80.2010.5.23.0081

AUTOR: bernadete cervieri

AUTOR: espolio de leonir ferreira de melo

AUTOR: luan felipe ferreira de melo

RÉU: carlos vian

RÉU: emilio divino rodrigues

RÉU: FRONTEIRA COM. DE CEREAIS E REP. DE PROD. AGROP. LTDA

RÉU: Totti Prestadora de Serviços Agrícolas e Transportes Ltda

ADVOGADO: diogo egidio sachs

ADVOGADO: Fábio Valente

De ordem, ficam Vossas Senhorias intimadas do inteiro teor do despacho de fls. 733 e 734:

"Vistos, etc..."

1. Processo concluso na intercorrência das férias regulamentares do Excelentíssimo Juiz Titular João Humberto Cesário, no período de 04.06 a 31.07.2012, com designação desta magistrada para atuar nesta Vara no período de 02 a 06.07.2012 e 16 a 20.07.2012, conforme PORTARIA TRT SGP GP N. 470/2012.

1. A fim de evitar tumulto processual e a luz do princípio da segurança jurídica ressalvo meu posicionamento quanto a matéria e defiro o pedido de fls. 721 à 727, adotando o entendimento do Juiz titular desta unidade judiciária, e determino que dos créditos devidos aos reclamantes sejam descontados o valor de 30% a título de honorários advocatícios contratuais.

2. Considerando que os valores devidos ao autor Luan Felipe Ferreira de Melo (Menor) deverão ficar em conta bancária até que complete 18 anos, deverá a autora Bernadete Cervieri, informar conta bancária distinta para crédito de sua cota parte, no prazo de 15 dias. Intime-se.

3. Apresentada a conta bancária, e utilizando os valores existentes nos autos em contas judiciais e depósito recursal, e àqueles que serão depositados mês a mês, determino:

3.1. Tranfira aos autores até o limite de seus créditos líquidos, já deduzidos os honorários advocatícios (30%), observando que quanto ao crédito do autor menor deverá constar expressamente no

ofício a determinação de bloqueio para saque da quantia até que sobrevenha sua maior idade, sob pena de responsabilidade da instituição financeira, sendo que o saque da cota parte do menor antes de sua maior idade somente será possível com autorização judicial expressa.

3.2. Nas oportunidades de cada liberação dos créditos dos autores, libere-se a seu procurador o percentual referente aos honorários contratuais no importe de 30% do crédito líquido na conta corrente de Diogo Egídio Sachs, Agência 3499-1, Conta Corrente 5062-8, Banco do Brasil, CPF nº 601.090.330-00.

4. A cada depósito mensal proceda a transferência, conforme parâmetros acima, sendo desnecessária nova conclusão dos autos.

5. Quando do depósito da última parcela devida pelo réu, promova o recolhimento do INSS, por guia própria, no importe de R\$85,52.

6. Comprovada as respectivas transferências, intimem-se.

7. Tudo cumprido volvam-me os autos conclusos.

Campo Novo do Parecis/MT, 16 de julho de 2012, (segunda-feira)".

PROCESSO: 0117400-66.2010.5.23.0051

AUTOR: Orlando Tadeu de Oliveira

RÉU: Bimetal Engenharia e Construções Ltda

ADVOGADO: Myllena Guizardi T. M. Bastos

ADVOGADO: ROGÉRIO DE CAMPOS

Vistos, etc...

1. Processo concluso na intercorrência das férias regulamentares do Excelentíssimo Juiz Titular João Humberto Cesário, no período de 04.06 a 31.07.2012, com designação desta magistrada para atuar nesta Vara no período de 02 a 06.07.2012 e 16 a 20.07.2012, conforme PORTARIAS TRT SGP GP N. 470 e 521/2012.

2. Tendo em vista a pendência de apreciação do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada, determino o sobrestamento do feito até o julgamento do agravo em questão pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

3. Intimem-se as partes acerca da redistribuição dos presentes autos nesta VT, bem como do sobrestamento do feito.

Campo Novo do Parecis-MT, 16 de julho de 2012 (segunda-feira).

PROCESSO: 0000300-19.2011.5.23.0031

AUTOR: Marlene Senes da Silva

RÉU: YOKI ALIMENTOS S/A

ADVOGADO: Jackson Mário de Souza

Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência da data e horário da AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO, conforme segue abaixo:

Data: 10.08.2012

Horário: 14h27min

Local: Vara do Trabalho de Campo Novo do Parecis

PROCESSO: 0001224-81.2011.5.23.0111

AUTOR: Phillipe Damo

RÉU: Saniton Indústria Química LTDA

ADVOGADO: Daniela Kuhn Sarmiento Costa

Vistos, etc...

1. Intimem-se os causídicos responsáveis pelo substabelecimento

de fl.180 para que tomem ciência da petição de fls. de fls.227/228 na qual o substabelecido recusa o substabelecimento outorgado, o que implicada em sua irregularidade, permanecendo assim os causídicos originários, ainda vinculados ao feito, ao menos até que se observe o art. 45 do CPC, em caso de renúncia ou, andá, o artigo 24, §1º do Código de Ética, em caso de substabelecimento sem reserva de poderes, sob pena dos patronos poderem incorrer na infração administrativa prevista no art. 34, XI, da Lei nº 8906/94.

Campo Novo do Parecis-MT, 17 de julho de 2012 (segunda-feira)

VT JUARA - EXECUÇÃO

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 88/2012

PROCESSO: 0028400-62.2010.5.23.0081

AUTOR: VALDECIR JOSE DA SILVA

RÉU: AGROPECUÁRIA MACISA S/A

ADVOGADO: José dos Santos Netto

Fica intimado o executado, por meio do seu procurador, para pagar, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento dos atos da execução.

VT CAMPO NOVO DO PARECIS - EXECUÇÃO

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 60/2012

PROCESSO: 00799.2008.056.23.00-9

RECLAMANTE: Validio Schanne

RÉU: Gilenon Carlo Venturini da Silva

RÉU: Gilson Aparecido Venturini da Silva

RECLAMADO: N M INDUSTRIA DE ARTEFATOS PARA VASSOURAS LTDA-ME

ADVOGADO: Kleysson Handerson Arantes Souza de Campos

De ordem, fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência do despacho de fls.357, conforme transcrito abaixo:

Vistos, etc...

1. Processo concluso na intercorrência das férias regulamentares do Excelentíssimo Juiz Titular João Humberto Cesário, no período de 04.06 a 31.07.2012, com designação desta magistrada para atuar nesta Vara no período de 02 a 06.07.2012 e 16 a 20.07.2012, conforme PORTARIAS TRT SGP GP N. 470 e 521/2012.

2. Indefiro o requerimento de fl. 350/353, uma vez que os cálculos foram atualizados até a data de 31.05.2012, conforme expediente de fls. 321. Intime-se.

3. Aguarde-se pelo cumprimento da Carta Precatória.

Campo Novo do Parecis/MT, 16 de julho de 2012, (segunda-feira).

PROCESSO: 01226.2009.081.23.00-3

AUTOR: Devair da Cunha Brazão

RÉU: DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

ADVOGADO: Marco Antonio Medeiros

ADVOGADO: Samuel Alves

Vistos, etc...

1. Processo concluso na intercorrência das férias regulamentares do Excelentíssimo Juiz Titular João Humberto Cesário, no período

de 04.06 a 31.07.2012, com designação desta magistrada para atuar nesta Vara no período de 02 a 06.07.2012 e 16 a 20.07.2012, conforme PORTARIAS TRT SGP GP N. 470 e 521/2012.

2. Analisando os autos verifiquei que a execução está plenamente satisfeita, razão pela qual julgo a presente extinta nos moldes do artigo 794, I do CPC.

3. Fica intimado o executado para fornecer os dados bancários para transferência do saldo remanescente para sua conta.

4. Após, revisem-se e arquivem-se estes autos.

Campo Novo do Parecis/MT, 16 de julho de 2012, (segunda-feira).

PROCESSO: 02170.2009.051.23.00-2

AUTOR: Pablo Jean do Nascimento Dias

RÉU: GENOINO DA LUZ DOS SANTOS

ADVOGADO: Donizéti Lamim

De ordem, fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência do despacho de fl. 167, conforme transcrito abaixo:

"Vistos, etc..."

1. Processo concluso na intercorrência das férias regulamentares do Excelentíssimo Juiz Titular João Humberto Cesário, no período de 04.06 a 31.07.2012, com designação desta magistrada para atuar nesta Vara no período de 02 a 06.07.2012 e 16 a 20.07.2012, conforme PORTARIA TRT SGP GP N. 470/2012.

2. Decorrido o prazo de embargos pelo executado, intime-se o exequente a manifestar seu interesse em adjudicar ou proceder à alienação do bem por iniciativa particular no prazo de 10 dias.

3. Não requerida a adjudicação e não realizada a alienação particular do bem penhorado, determino que o bem seja levado a hasta pública, expedindo-se edital de praça e leilão, com as cautelas e advertências legais.

Campo Novo do Parecis/MT, 16 de julho de 2012, (segunda-feira)."

PROCESSO: 0000044-16.2011.5.23.0051

AUTOR: VALdir Luis da Silva

RÉU: ECLAIR DIAVAN

ADVOGADO: Marcus Fernando F. Von Kirchenheim

ADVOGADO: Rogério de Campos

Vistos, etc..."

1. Processo concluso na intercorrência das férias regulamentares do Excelentíssimo Juiz Titular João Humberto Cesário, no período de 04.06 a 31.07.2012, com designação desta magistrada para atuar nesta Vara no período de 02 a 06.07.2012 e 16 a 20.07.2012, conforme PORTARIA TRT SGP GP N. 470/2012.

2. Compulsando os autos, verifico que não houve a efetiva intimação do réu acerca da penhora de numerário realizada, em razão disso indefiro, por ora, o pleito do autor de fl. 178.

3. Cumpra-se o item 2 do despacho de 168.

Fica a parte Ré intimada acerca da penhora de numerário realizada fls.166-167 para querendo opor embargos no prazo legal.

4. Decorrido o prazo para embargos, volvam-me os autos conclusos.

Campo Novo do Parecis-MT, 16 de julho de 2012 (segunda-feira)

PROCESSO: 00395.2009.051.23.00-4

AUTOR: União - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

RÉU: ITAMARATI ARMAZENS GERAIS LTDA

ADVOGADO: Joacir Jolando Neves

Vistos, etc...

1. Tendo em vista que resta pendente de pagamento os emolumentos cartorário decorrente da averbação da penhora do bem de fl.37, Intime-se o réu para que efetive o pagamento da importância de R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta reais), no prazo de 15 dias, diretamente no Cartório 1º Ofício de Tangará da Serra, ou por meio de depósito na Agência: 2086, Conta Corrente nº 162-6, titularidade Cartório 1º Ofício, bem como em igual prazo comprovar nos autos o pagamento em questão, sob pena de prosseguimento da execução .

2. Após a comprovação nos autos, cumpra-se o item 3 do despacho de fl.199.

Campo Novo do Parecis/MT, 17 de julho de 2012, (terça-feira).

PROCESSO: 00873.2005.051.23.00-2

RECLAMANTE: DONIZETE FIRMINO DOS SANTOS

RÉU: CATIA CRISTINA MARCELINO

RECLAMADO: W. ANTHONY BOM ME

ADVOGADO: Marco Antonio Medeiros

De ordem, ficam Vossas Senhorias intimadas para, no prazo de 10 dias, depositarem o valor de R\$ 30,80 na Caixa Econômica Federal, agência 2086, conta corrente nº 162-6, de titularidade do Cartório do 1º ofício de notas e registros de Tangará da serra, referente aos emolumentos cartorários de fls. 498 e 502, sob pena de execução forçada.

PROCESSO: 0000347-30.2011.5.23.0051

AUTOR: MANOEL ALVES DE SOUZA

RÉU: CLAUDIO MARTINS CAMPOS

ADVOGADO: Lindolfo Alves da Costa

Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência da certidão de fls.84 e requerer o que entender direito no prazo de 15 dias, visando o regular prosseguimento do feito sob pena de suspensão pelo prazo de 01 ano, o que desde já defiro em caso de inércia.

PROCESSO: 0194600-52.2010.5.23.0051

AUTOR: Waldemar Francisco dos Santos

RÉU: JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA

RÉU: OLIVEIRA & TAVARES DOS SANTOS LTDA - ME

ADVOGADO: Glaucia Mansur Schimith

Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência dos expedientes de fls. 187 e 191, para no prazo de 15 dias, requerer o que entender direito visando o regular prosseguimento do feito, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 ano, o que desde já defiro em caso de inércia.

PROCESSO: 0000896-40.2011.5.23.0051

AUTOR: Jurandir Ferreira Aguero

RÉU: HEDIO JOSE FROELICH

ADVOGADO: Marcelo Barbosa de Freitas

Fica Vossa senhoria intimado, para que, querendo, oponha embargos à execução no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, libere-se o crédito ao autor, expedindo-se o necessário.

PROCESSO: 0000439-08.2011.5.23.0051

AUTOR: Wellington Barbosa dos Santos

RÉU: CLAUDIO MARTINS CAMPOS

ADVOGADO: Lindolfo Alves da Costa

De ordem, fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência do despacho de fls.82, conforme transcrito abaixo:

Vistos, etc...

1. Processo concluso na intercorrência das férias regulamentares do Excelentíssimo Juiz Titular João Humberto Cesário, no período de 04.06 a 31.07.2012, com designação desta magistrada para atuar nesta Vara no período de 02 a 06.07.2012 e 16 a 20.07.2012, conforme PORTARIAS TRT SGP GP N. 470 e 521/2012.

2. Ante a falta de interesse do reclamado em nova tentativa de acordo, intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, o que desde já determino em caso de inércia.

Campo Novo do Parecis/MT, 16 de julho de 2012, (segunda-feira).

PROCESSO: 00603.2009.051.23.00-5

AUTOR: Lucinéia Rossatto Palomo

RÉU: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE DE MATO GROSSO - SICREDI SUDOESTE MT

ADVOGADO: Anderson Luis Alves

De ordem, fica Vossa Senhoria intimada do inteiro teor do despacho de fl.637:

"Vistos, etc..."

Ante o teor do expediente de fl. 628, intime-se o Réu para indicar, no prazo de 10 (dez) dias, conta corrente de sua titularidade para que seja transferido o saldo remanescente da conta judicial nº 1509507-0 (fl. 632).

Campo Novo do Parecis/MT, 19 de junho de 2012, (terça-feira)."

PROCESSO: 0082500-64.2010.5.23.0081

AUTOR: Gicelia dos Santos

RÉU: DA SILVA FERREIRA & CIA LTDA - ME

ADVOGADO: Sandra Eliane John

Vistos, etc...

1. Processo concluso na intercorrência das férias regulamentares do Excelentíssimo Juiz Titular João Humberto Cesário, no período de 04.06 a 31.07.2012, com designação desta magistrada para atuar nesta Vara no período de 02 a 06.07.2012 e 16 a 20.07.2012, conforme PORTARIA TRT SGP GP N. 470/2012.

2. Tendo em vista que o cumprimento da carta precatória restou infrutífero, intime-se o autor para tomar ciência da certidão de fls. 172-173, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano e devolução da carta precatória, o que desde já determino em caso de inércia.

Campo Novo do Parecis-MT, 16 de junho de 2012 (segunda-feira)

**VT CAMPO NOVO DO PARECIS - CUMPRIMENTO
ACORDO**

Edital**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 37/2012**

PROCESSO: 0000007-66.2012.5.23.0111

AUTOR: LUIZ ANTONIO RODRIGUES DE JESUS

RÉU: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S/A

ADVOGADO: Hermedes Pereira Peres

Fica Vossa Senhoria intimado para que se manifeste acerca da denúncia de inadimplemento do acordo de fls. 388/389 no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, presunção de veracidade e execução.

PROCESSO: 0000112-43.2012.5.23.0111

AUTOR: MARIO ZIMMERMANN

RÉU: EDSON KAMEO TAKAZANO (FAZENDA JOANITA)

ADVOGADO: Fábio Valente

ADVOGADO: Lindolfo Alves da Costa

De ordem, ficam Vossas Senhorias intimadas do inteiro teor de despacho de fl. 81:

Vistos, etc...

1. Processo concluso na intercorrência das férias regulamentares do Excelentíssimo Juiz Titular João Humberto Cesário, no período de 04.06 a 31.07.2012, com designação desta magistrada para atuar nesta Vara no período de 02 a 06.07.2012 e 16 a 20.07.2012, conforme PORTARIA TRT SGP GP N. 470/2012.

2. Esclareço ao réu que a cláusula penal se aplica, inclusive, em caso de mora, no entanto, entendo que no presente caso, não se mostra razoável a aplicação de multa de 100% pelo atraso de 01 dia, na última parcela, quando todas as demais parcelas foram quitadas a tempo e modo, motivo pelo qual declaro cumprido o acordo homologado e extinto o crédito trabalhista.

3. Igualmente não há que se falar em litigância de má-fé por parte do autor ao denunciar o inadimplemento, eis que o reclamado não observou o prazo de 20.06.2012 para o depósito, não podendo exigir do autor a conferência diária de sua conta.

4. Intimem-se as partes.

5. Intime-se a União com a remessa dos autos.

6. Após, volvam-me os autos conclusos.

Campo Novo do Parecis/MT, 16 de julho de 2012, (segunda-feira).

PROCESSO: 01143.2009.056.23.00-4

AUTOR: Aparecido dos Santos Ferreira

RÉU: Madeireira Santa Catarina Ltda-ME

ADVOGADO: Angélica Rodrigues Maciel Oliveira Landim

De ordem, fica Vossa Senhoria intimada do inteiro teor do despacho de fl. 220:

"Vistos, etc..."

1. Processo concluso na intercorrência das férias regulamentares do Excelentíssimo Juiz Titular João Humberto Cesário, no período de 04.06 a 31.07.2012, com designação desta magistrada para atuar nesta Vara no período de 02 a 06.07.2012 e 16 a 20.07.2012, conforme PORTARIAS TRT SGP GP N. 470 e 521/2012.

2. Em face da certidão de fl. 219, intime-se o reclamado para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos todos os depósitos a título de honorários periciais, custas processuais, INSS cota empregador e INSS cota empregado, sob pena de acréscimo da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC.

3. Decorrido o prazo in albis, atualize-se o valor do débito, fazendo incluir a multa determinada acima .

4. Tudo cumprido, volvam-me os autos conclusos.

Campo Novo do Parecis/MT, 16 de julho de 2012, (segunda-feira)".

VT CONFRESA - CONHECIMENTO**Edital****EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 88/2012**

PROCESSO: 0000438-55.2012.5.23.0126

AUTOR: Manoel Gildo Ferreira de Araujo

RÉU: Semenge S/A - Engenharia e Empreendimentos

ADVOGADO: Hugo Bernades Alves Barbosa

Vistos, etc.

Registre-se que a Portaria TRT SGP nº 879/2011 concedeu férias ao Excelentíssimo Senhor Plínio Gevezier Podolan, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Confresa, referentes ao primeiro período do exercício de 2011, para gozo de entre os dias 04.06 a 03.07.2012; Registre-se, ainda, que a Portaria TRT SGP nº 418/2012 suspendeu no período de 05 a 08.06.2012, as férias do Excelentíssimo Senhor Plínio Gevezier Podolan, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Confresa, adiando o gozo para os dias 04 a 08.07.2012, afim de ministrar aula no " Curso de Formação Inicial-Módulo Regional, realizado nos dias 05, 06 e 08.06.2012; Registre-se , por fim, que a Portaria TRT SGP nº 431/2012 designou o Excelentíssimo Senhor GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO, Juiz do Trabalho Substituto, para atuar na Vara do Trabalho de Confresa no período de 18 a 22.06.2012; Ante o exposto e em virtude do grande número de processos conclusos simultaneamente, concedo o prazo de 10 dias para cumprimento.

1- Ante a necessidade de adequação da pauta, retire-se o feito da pauta de audiências iniciais do dia 02.08.2012 às 08h15min e o inclua na pauta de audiências iniciais do dia 06.08.2012 às 08h15min, quando deverão estar presentes as partes, sendo o Autor, sob pena de arquivamento e o(s) Réu(s), sob pena de confissão ficta, conforme previsto no artigo 844 da CLT.

2- Intime-se a patrona do Autor, acerca do inteiro teor desta decisão.

3- Expeça-se termo de notificação de audiência que deverá seguir a parte Ré, via mandado, com cópia da contrafé.

4 - Cumpridas as determinações anteriores, aguarde-se a audiência.

Confresa, 17 de julho de 2012 (terça-feira). (e)

PROCESSO: 0000439-40.2012.5.23.0126

AUTOR: Gervais Rodrigues de Sousa

AUTOR: Semenge S/A - Engenharia e Empreendimentos

ADVOGADO: Hugo Bernades Alves Barbosa

Vistos, etc.

Registre-se que a Portaria TRT SGP nº 879/2011 concedeu férias ao Excelentíssimo Senhor Plínio Gevezier Podolan, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Confresa, referentes ao primeiro período do exercício de 2011, para gozo de entre os dias 04.06 a 03.07.2012; Registre-se, ainda, que a Portaria TRT SGP nº 418/2012 suspendeu no período de 05 a 08.06.2012, as férias do Excelentíssimo Senhor Plínio Gevezier Podolan, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Confresa, adiando o gozo para os dias 04 a 08.07.2012, afim de ministrar aula no " Curso de Formação Inicial-Módulo Regional, realizado nos dias 05, 06 e 08.06.2012; Registre-se , por fim, que a Portaria TRT SGP nº 431/2012 designou o Excelentíssimo Senhor GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO, Juiz do Trabalho Substituto, para atuar na Vara do Trabalho de Confresa no período de 18 a 22.06.2012; Ante o exposto e em virtude do grande número de processos conclusos simultaneamente, concedo o prazo de 10 dias para cumprimento.

- 1- Ante a necessidade de adequação da pauta, retire-se o feito da pauta de audiências iniciais do dia 02.08.2012 às 08h40min e o inclua na pauta de audiências iniciais do dia 06.08.2012 às 08h40min, quando deverão estar presentes as partes, sendo o Autor, sob pena de arquivamento e o(s) Réu(s), sob pena de confissão ficta, conforme previsto no artigo 844 da CLT.
- 2- Intime-se a patrona do Autor, acerca do inteiro teor desta decisão.
- 3- Expeça-se termo de notificação de audiência que deverá seguir a parte Ré, via mandado, com cópia da contrafé.
- 4 - Cumpridas as determinações anteriores, aguarde-se a audiência.

Confresa, 17 de julho de 2012 (terça-feira). (e)

PROCESSO: 0000440-25.2012.5.23.0126

AUTOR: José Raimundo Reis Pereira

RÉU: Semenge S/A - Engenharia e Empreendimentos

ADVOGADO: Hugo Bernades Alves Barbosa

Vistos, etc.

Registre-se que a Portaria TRT SGP nº 879/2011 concedeu férias ao Excelentíssimo Senhor Plínio Gevezier Podolan, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Confresa, referentes ao primeiro período do exercício de 2011, para gozo de entre os dias 04.06 a 03.07.2012; Registre-se, ainda, que a Portaria TRT SGP nº 418/2012 suspendeu no período de 05 a 08.06.2012, as férias do Excelentíssimo Senhor Plínio Gevezier Podolan, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Confresa, adiando o gozo para os dias 04 a 08.07.2012, afim de ministrar aula no " Curso de Formação Inicial-Módulo Regional, realizado nos dias 05, 06 e 08.06.2012; Registre-se , por fim, que a Portaria TRT SGP nº 431/2012 designou o Excelentíssimo Senhor GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO, Juiz do Trabalho Substituto, para atuar na Vara do Trabalho de Confresa no período de 18 a 22.06.2012; Ante o exposto e em virtude do grande número de processos conclusos simultaneamente, concedo o prazo de 10 dias para cumprimento.

- 1- Ante a necessidade de adequação da pauta, retire-se o feito da pauta de audiências iniciais do dia 02.08.2012 às 08h20min e o inclua na pauta de audiências iniciais do dia 06.08.2012 às

08h20min, quando deverão estar presentes as partes, sendo o Autor, sob pena de arquivamento e o(s) Réu(s), sob pena de confissão ficta, conforme previsto no artigo 844 da CLT.

2- Intime-se a patrona do Autor, acerca do inteiro teor desta decisão.

3- Expeça-se termo de notificação de audiência que deverá seguir a parte Ré, via mandado, com cópia da contrafé.

4 - Cumpridas as determinações anteriores, aguarde-se a audiência.

Confresa, 17 de julho de 2012 (terça-feira). (e)

PROCESSO: 0000442-92.2012.5.23.0126

AUTOR: Roberto Phelipe Diniz

RÉU: JBS S/A

ADVOGADO: Antonio Carlos Xavier Filho

Vistos, etc.

Registre-se que a Portaria TRT SGP nº 879/2011 concedeu férias ao Excelentíssimo Senhor Plínio Gevezier Podolan, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Confresa, referentes ao primeiro período do exercício de 2011, para gozo de entre os dias 04.06 a 03.07.2012; Registre-se, ainda, que a Portaria TRT SGP nº 418/2012 suspendeu no período de 05 a 08.06.2012, as férias do Excelentíssimo Senhor Plínio Gevezier Podolan, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Confresa, adiando o gozo para os dias 04 a 08.07.2012, afim de ministrar aula no " Curso de Formação Inicial-Módulo Regional, realizado nos dias 05, 06 e 08.06.2012; Registre-se , por fim, que a Portaria TRT SGP nº 431/2012 designou o Excelentíssimo Senhor GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO, Juiz do Trabalho Substituto, para atuar na Vara do Trabalho de Confresa no período de 18 a 22.06.2012; Ante o exposto e em virtude do grande número de processos conclusos simultaneamente, concedo o prazo de 10 dias para cumprimento.

1- Ante a necessidade de adequação da pauta, retire-se o feito da pauta de audiências iniciais do dia 02.08.2012 às 09h00min e o inclua na pauta de audiências iniciais do dia 06.08.2012 às 09h00min, quando deverão estar presentes as partes, sendo o Autor, sob pena de arquivamento e o(s) Réu(s), sob pena de confissão ficta, conforme previsto no artigo 844 da CLT.

2- Intime-se a patrona do Autor, acerca do inteiro teor desta decisão.

3- Expeça-se termo de notificação de audiência que deverá seguir a parte Ré, via mandado, com cópia da contrafé.

4 - Cumpridas as determinações anteriores, aguarde-se a audiência.

Confresa, 17 de julho de 2012 (terça-feira). (e)

VT CONFRESA - EXEC.PREVIDENCIÁRIA

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 31/2012

PROCESSO: 0009800-53.2010.5.23.0061

AUTOR: União Federal - Procuradoria Geral Federal

AUTOR: William Ribeiro Rodrigues

RÉU: NELSON HIDEYOSHI HIROMOTO (Fazenda Limoeiro)

ADVOGADO: Rhandell Bedim Louzada

(...)

1 - O Juízo foi totalmente garantido pelo valor, fruto do bloqueio e transferência às fls. 101/102. Converto em penhora o valor, fruto do bloqueio de fls. 56.

2 - Em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 475-J do CPC, intime-se o(a) Executado(a) sobre a penhora do mencionado numerário, bem como para, se o quiser, interpor Embargos à Execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

3 - Após, volvam conclusos.

(...)

PROCESSO: 0001689-68.2011.5.23.0086

AUTOR: Erica Danila Pereira Quintino

RÉU: Barratur Transportes e Turismo Ltda

ADVOGADO: Demilson Nogueira Moreira

(...)

1- Intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca dos expedientes retro, fornecendo os meios necessários para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 250 da Consolidação Normativa dos Provedimentos deste Regional, o que fica autorizado em havendo inércia.

(...)

PROCESSO: 00141.2009.061.23.00-3

EXEQÜENTE: Irani Nunes de Freitas

AUTOR: União Federal - Procuradoria Geral Federal

EXECUTADO: Arceno Uhry

ADVOGADO: Galeno Chaves da Costa

(...)

1 - Intime-se o Réu/Executado, por seu procurador, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove nos autos o pagamento espontâneo da importância da presente execução.

2 - Remeta-se este feito para o setor de execução previdenciária, efetuando-se a alteração da autuação e junto aos registros do sistema de distribuição e acompanhamento processual (SDAP), para fazer constar como Exeqüente a União fixando-se ainda na capa a tarja de cor preta para facilitar a identificação da movimentação, de tudo certificando-se expressamente.

3 - Transcorrendo-se in albis o prazo supra, volvam-me conclusos os autos para deliberações pertinentes.

(...)

PROCESSO: 0001753-78.2011.5.23.0086

AUTOR: John David Vieira da Silva

AUTOR: União Federal - Procuradoria Geral Federal

RÉU: Daniel de Paiva Abreu e Outros (Fazenda Santa Terezinha)

ADVOGADO: Thiago Milani

(...)

1 - Intime-se o Réu/Executado, por seu procurador, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove nos autos o pagamento espontâneo da importância de R\$ 115,20 referente a contribuição previdenciária.

2 - Remeta-se este feito para o setor de execução previdenciária, efetuando-se a alteração da autuação e junto aos registros do sistema de distribuição e acompanhamento processual (SDAP), para fazer constar como Exeqüente a União fixando-se ainda na capa a tarja de cor preta para facilitar a identificação da movimentação, de tudo certificando-se expressamente.

3 - Transcorrendo-se in albis o prazo supra, volvam-me conclusos os autos para deliberações pertinentes.

(...)

VT ALTO ARAGUAIA - CONHECIMENTO

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 109/2012

PROCESSO: 0001398-69.2011.5.23.0021

AUTOR: Edson Bezerra da Silva

RÉU: ALL - América Latina Logística Malha Paulista S/A

RÉU: ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA S/A

RÉU: Ferronorte S/A Ferrovias Norte Brasil

ADVOGADO: Jane Resina Fernandes de Oliveira

2. Recebo o Recurso Ordinário interposto pelo autor, porque adequado, tempestivo, com representação regular e realizado o preparo; Intimem-se as rés.

PROCESSO: 0001116-55.2012.5.23.0131

AUTOR: ALDIMA LOURENÇO DA SILVA

RÉU: Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável

RÉU: ETH Bio Participações S/A

ADVOGADO: Mylena Villa Costa

1. Ante o certificado à f. 160: intime-se a reclamada a juntar aos autos o substabelecimento no prazo de 05 dias, conforme determinado em audiência;

PROCESSO: 0001128-69.2012.5.23.0131

AUTOR: Paulo Vieira de Jesus

RÉU: GERSEPA - Gerenciamento de Serviços Patrimoniais LTDA

ADVOGADO: Arthur Rezende Waldschmidt

Retirar os documentos desentranhados e acostados na contracapa, no prazo de cinco dias.

PROCESSO: 0001129-54.2012.5.23.0131

AUTOR: Luciano Barbosa da Silva

RÉU: LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S/A

ADVOGADO: Arthur Rezende Waldschmidt

1. Defiro o petição, mediante traslado.

2. Intime-se o autor, para, em dez dias, comparecer à esta Secretaria e desentranhar os documentos solicitados, sob pena de novo arquivamento.

PROCESSO: 0001356-44.2012.5.23.0131

AUTOR: Wendel Valentim Ramos Fraga

RÉU: ALL - America Latina Logística do Brasil S/A

RÉU: BETHANIA APARECIDA DOS REIS GOMES - ME

(LOCADORA DE VEICULOS 2 IRMAOS)

ADVOGADO: Jane Resina Fernandes de Oliveira

Intime-se o peticionante para, em 48 horas, comparecer à Secretaria e retirar as petições acostadas à contracapa, sob pena de descarte, o que desde já fica autorizado.

PROCESSO: 0001428-31.2012.5.23.0131

AUTOR: Edimar da Silva Nascimento

RÉU: Brenco - Cia Brasileira de Energia Renovavel

RÉU: ETH Bionergia S.A

ADVOGADO: MAISSA ALMEIDA DE JESUS

Retirar os doc. desentranhados e acostados na contracapa, no prazo de cinco dias.

PROCESSO: 0001431-83.2012.5.23.0131

AUTOR: Wigvan Cordeiro Alves

RÉU: Brenco - Cia Brasileira de Energia Renovavel

RÉU: ETH Bionergia S.A

ADVOGADO: MAISSA ALMEIDA DE JESUS

Retirar os doc. acostados na contracapa, no prazo de cinco dias.

PROCESSO: 0001433-53.2012.5.23.0131

AUTOR: Altair Ferreira de Souza

RÉU: Brenco - Cia Brasileira de Energia Renovavel

RÉU: ETH Bio Participações S/A

ADVOGADO: MAISSA ALMEIDA DE JESUS

Defiro o peticionado, mediante traslado.

Intime-se o autor, para, em dez dias, comparecer à esta Secretaria e desentranhar os documentos solicitados, sob pena de novo arquivamento.

PROCESSO: 0001434-38.2012.5.23.0131

AUTOR: Mauri Oliveira de Almeida

RÉU: Brenco - Cia Brasileira de Energia Renovavel

RÉU: ETH Bio Participações S/A

ADVOGADO: MAISSA ALMEIDA DE JESUS

Retirar os documentos desentranhados e acostados na contracapa, no prazo de cinco dias.

VT ALTO ARAGUAIA - EXEC.PREVIDENCIÁRIA

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 30/2012

PROCESSO: 0018300-31.2010.5.23.0022

AUTOR: ILDO POMPEU CAMARA JUNIOR

RÉU: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SANEMAT

RÉU: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO - METAMAT

ADVOGADO: ADILA ARRUDA SAFI

ADVOGADO: ROMELIA RIBEIRO PERON

ADVOGADO: SIMONE CAFURE BEZERRA

1. Ante o informado à f. 314 e tendo todas as obrigações no presente feito sido satisfeitas, julgo extinta a execução, devendo as partes serem intimadas desta decisão para apresentarem eventual recurso no prazo de 08 dias;

VT ALTO ARAGUAIA - EXECUÇÃO

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 92/2012

PROCESSO: 0001695-76.2011.5.23.0021

AUTOR: LAURO HENRIQUE BORGES DOS SANTOS

RÉU: ALL- AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA NORTE S/A

ADVOGADO: Jane Resina Fernandes de Oliveira

A pesquisa restou totalmente frutífera. Converto em penhora referido valor;

Em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 475-J do CPC, intime-se o executado sobre a penhora do mencionado numerário, bem como para, se quiser, interpor embargos à execução no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão;

PROCESSO: 0146700-66.2010.5.23.0021

AUTOR: Fernando Vieira de Brito

RÉU: CONTERN CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: Roberto Teles Machado

Intime-se para em cinco dias retirar o alvará acostado à contracapa.

PROCESSO: 0000948-29.2011.5.23.0021

AUTOR: Valdir Nunes da Silva

RÉU: Benedito Sérgio Simões

RÉU: Francisco Simões de Mello Neto

ADVOGADO: João Aparecido Papassideiro

Intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias pague a dívida.

Fica facultado ao executado, no prazo previsto no parágrafo anterior, reconhecer o crédito do exequente e efetuar o seu pagamento mediante o depósito de 30 % (trinta por cento) do valor total da execução e, o restante, em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos do art. 745-A do CPC.

Valor da condenação: R\$ 10.500,37, atualizado até o dia 31/07/2012.

PROCESSO: 0031200-46.2010.5.23.0022

AUTOR: Claudio José de Sousa

RÉU: SAYBOLT - Concremat Inspeções Técnicas LTDA

ADVOGADO: Deuzânia M. Vilela Alves

1. Defiro o peticionado à f. 292 por 05 dias: intime-se a autora;

PROCESSO: 00052.2009.022.23.00-4

AUTOR: João Vieira Santos Filho

RÉU: ALL- AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA NORTE S/A

RÉU: E.T.L. Empresa Técnica e Logística Ltda

ADVOGADO: Cleimar Ferreira Ribeiro

ADVOGADO: Jane Resina Fernandes de Oliveira

1. Tendo o saldo remanescente sido devolvido à reclamada, e tendo todas as obrigações no presente feito sido satisfeitas, julgo extinta a execução, devendo as partes serem intimadas desta decisão para apresentarem eventual recurso no prazo de 08 dias;

2. Tendo em vista a natureza das verbas discriminadas na decisão exarada por este juízo, e por

PROCESSO: 0005300-64.2010.5.23.0021

AUTOR: Arlindo José da Silva

RÉU: Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável

RÉU: Camoi Montagem Industrial Ltda

ADVOGADO: CARLA DA ROCHA BERNARDINI MARTINS

ADVOGADO: Fabio Sales Vieira

ADVOGADO: Ricardo Alexandre Tortorelli

1. Ante o informado à f. 433 e tendo todas as obrigações no presente feito sido satisfeitas, julgo extinta a execução, devendo as partes serem intimadas desta decisão para apresentarem eventual recurso no prazo de 08 dias;

PROCESSO: 01154.2007.022.23.00-5

EXEQUENTE: Procuradoria Geral Federal - PGF

EXECUTADO: Cezalpino Mendes Teixeira Júnior

EXECUTADO: Indústria de Calcário Mendes Teixeira Ltda

ADVOGADO: Quênesse Dyogo do Carmo

1. Ante o informado às fls. 208/223: declaro desconstituída a penhora realizada às fls. 195/197;

2. Intime-se o executado acerca do término do seu encargo de fiel depositário;

PROCESSO: 01058.2007.022.23.00-7

AUTOR: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

RÉU: Anesio Rosa

ADVOGADO: João Batista de Araujo e Silva

O juízo foi parcialmente garantido pelo valor bloqueado. Converto em penhora referido valor;

Em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 475-J do CPC, intime-se o executado sobre a penhora do mencionado numerário, bem como para, se quiser, interpor embargos à execução no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão;

Valor bloqueado: R\$ 1.345,88 e R\$ 85,10.

PROCESSO: 02447.1996.021.23.00-0

RECLAMANTE: Isaque Dantas Damasceno

RÉU: CELÍLIA CARVALHO TINOCO

RÉU: Isaias Tinoco Filho

RECLAMADO: Isaias Tinoco Filho & Cia Ltda

RÉU: Isaias Tinoco Neto

RÉU: Marcelo Carvalho Tinoco

ADVOGADO: Juliana Fiusa Ferrari

2. O juízo foi totalmente garantido pelo valor bloqueado. Converto em penhora referido valor;

3. Em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 475-J do CPC, intime-se o executado sobre a penhora do mencionado numerário, bem como para, se quiser, interpor embargos à execução no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão;

PROCESSO: 00069.2009.022.23.00-1

AUTOR: Mauro Inácio da Silva

RÉU: Replantar Invest. Agroflorestais Ltda

RÉU: Rodrigo Berte

RÉU: Vilmar José Berté

ADVOGADO: Cleimar Ferreira Ribeiro

Poder Judiciário da União

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Vara do Trabalho de Alto Araguaia-MT

-- _____

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 41/2012

PROCESSO Nº: 00069.2009.022.23.00-1

RECLAMANTE: Mauro Inácio da Silva

ADVOGADO: Cleimar Ferreira Ribeiro

RECLAMADO: REPLANTAR INVEST. AGROFLORESTAIS LTDA.

ADVOGADO: Moisés Borges Rezende Júnior

RECLAMADO: VILMAR JOSÉ BERTÉ

RECLAMADO: RODRIGO BERTÉ

PRAZO: 20(VINTE) DIAS.

A DOUTORA LAIZ ALCÂNTARA PEREIRA, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Alto Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do processo em epígrafe, fica(m) o(s) reclamado(s) RODRIGO BERTÉ e VILMAR JOSÉ BERTÉ, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimado do DESPACHO F. 173 do seguinte teor:

DESPACHO F. 173:

"1. Tendo em vista que o saldo das contas de f. 166/167 restou zero e que todas as obrigações existentes no presente feito foram satisfeitas, julgo extinta a execução. Intimem-se as partes para eventual recurso no prazo de 08 dias;

2. Tendo em vista a natureza das verbas discriminadas na decisão exarada por este juízo, e por força da Portaria TRT SECOR N. 04/2011, que autorizou esta Vara do Trabalho a não proceder à intimação da PGF, nos casos em que o valor do teto de contribuição e também na hipótese em que o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constante nos cálculos de liquidação de sentença for inferior ao valor teto da contribuição, conforme estabelecido pela Nota PGFN/CRJ n.º 295/2009, retificada pela Nota PGFN/CRJ n.º 482/2009, deixo de intimar a PGF;

3.3. Transcorrido in albis o prazo para recurso certifique-se isso e não existindo pendências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Alto Araguaia/MT, 18 de junho de 2012, (segunda-feira)."

E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente RODRIGO BERTÉ e VILMAR JOSÉ BERTÉ, eu, _____ Maria Etiene da Silva Borges, Analista Judiciária, passei o presente em 17/07/2012, nesta cidade de Alto Araguaia/MT.

LAIZ ALCÂNTARA PEREIRA

Juíza do Trabalho

PROCESSO: 00279.2009.021.23.00-3

AUTOR: Semor Menezes David

RÉU: CANOTRAT COMERCIAL LTDA

RÉU: Carlos Alberto Caldas Cano

RÉU: Ricardo Alberto Camargo Cano

ADVOGADO: Deuzânia M. Vilela Alves

1. Junte-se a petição acostada à contracapa dos autos (protocolo 3575.2012);

2. Revogo o despacho de f. 207 vez que o juízo encontra-se garantido pela penhora de f. 200;

3. Recebo os EMBARGOS À EXECUÇÃO ora tempestivamente interpostos pelo(a) executado(a);

4. Intime-se o(a) exeqüente, ora embargado(a) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, contestar àqueles embargos e/ou interpor impugnação à sentença de liquidação, na forma do art. 884/CLT, e ainda, sobre a penhora realizada, sob pena de, em todos os casos, preclusão;

PROCESSO: 01119.2009.022.23.00-8

AUTOR: Lindomar Farias Neto

RÉU: Avant Logistica e Armazens Gerais LTDA

RÉU: Cal Investment Group S/A

RÉU: Claudio Cavagnari de Oliveira

ADVOGADO: Fabiano Buzetti Milano

1. O juízo foi parcialmente garantido pelo valor bloqueado às fls. 263/268. Converto em penhora referido valor;

2. Em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 475-J do CPC, intime-se o executado sobre a penhora do mencionado numerário, bem como para, se quiser, interpor embargos à execução no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão;

PROCESSO: 0000972-81.2012.5.23.0131

AUTOR: Geraldo de Souza Gonçalves

RÉU: AP SERVICOS AGRONOMICOS LTDA

ADVOGADO: Alcir Oliveira da Silva

ADVOGADO: Gustavo Fernandes da Silva Peres

É de conhecimento deste Juízo que a empresa executada encerrou suas atividades econômicas neste município e está em fase de recuperação judicial.

Em relação a presente execução, inicialmente devo registrar meu entendimento pessoal acerca da efetiva competência da Justiça do Trabalho para processar as execuções em que figura como parte a empresa em recuperação judicial.

Esta conclusão vem alicerçada na literalidade do §5º do artigo 6º da lei 11.101/2005, que preleciona o prosseguimento normal das execuções trabalhistas quando já transcorrido o prazo de suspensão, ainda que inscrito o débito no quadro geral de credores.

No entanto, ao mesmo tempo que vejo como certa a competência da Justiça do Trabalho, também tenho como inequívoco que o Poder Judiciário deve ser visto não apenas como um grupo de juizes que decidem apenas de acordo com suas convicções pessoais. O poder do livre convencimento deve ser temperado com razoabilidade de modo que não seja comprometida a própria estabilidade das relações sociais. Tal circunstância se configura na hipótese vertente.

Isso porque, a despeito do que dispões o §5º do artigo 6º da lei 11.101/2005, o Plenário do Excelso Supremo Tribunal Federal já analisou a matéria quando do julgamento do RE 583.955/PJ, publicado em 28 de agosto de 2009. Nessa decisão a Suprema Corte, em decisão plenária, firmou o entendimento de que todos os créditos, inclusive trabalhistas, devem ser executados perante o juízo universal da recuperação judicial.

No mesmo sentido, apagando qualquer possibilidade de revolvimento da matéria, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, em decisão publicada no dia 17 de março de 2010 (processo número AP 008700-37.2009.5.23.0081) firmou entendimento no sentido de que a competência da Justiça do Trabalho se esgota com a quantificação do débito, havendo, portanto, a extinção da execução e expedição de certidão de crédito para habilitação perante o juízo da recuperação judicial. Sendo assim, em respeito às decisões acima mencionadas, bem como atentando aos princípios da economia processual e da segurança jurídica, indefiro o prosseguimento de qualquer medida expropriatória perante este juízo.

1 - Ante o informado às fls. 374/383: julgo extinta a presente execução na forma do artigo 795 do CPC. Intimem-se as partes.
PROCESSO: 00397.2009.022.23.00-8

AUTOR: Emersom do Espírito Santo da Silva

RÉU: Andreia União Agrícola Ltda

RÉU: Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável

ADVOGADO: Mylena Villa Costa

ADVOGADO: Ricardo Alexandre Tortorelli

ADVOGADO: Vasco Rezende Silva

1. Ante o informado à f. 1217 e tendo todas as obrigações no presente feito sido satisfeitas, julgo extinta a execução, devendo as partes serem intimadas desta decisão para apresentarem eventual recurso no prazo de 08 dias;

VT COLNIZA - CONHECIMENTO

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 56/2012

PROCESSO: 0000682-56.2011.5.23.0081

AUTOR: Arandino Pereira Delans

RÉU: Alternativa Administradora de Serviços Terceirizados LTDA

RÉU: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA

ADVOGADO: Elves Marques Coutinho

Em conformidade com o ato ordinatório nº 33 da Consolidação Normativa do TRT 23ª Região, intime-se o reclamante/recorrido para que, no prazo de 08 dias, apresente contrarrazões ao recurso ordinário de fls. 190/210.

Colniza/MT, 17 de julho de 2012, (terça-feira).

PROCESSO: 0000551-76.2012.5.23.0136

AUTOR: Fabiana dos Santos

RÉU: Mapinguari Madeiras Ltda

ADVOGADO: Carlos Roberto Ferreira Martins

ADVOGADO: IEDA MARIA DE ALMEIDA GRABNER

Em cumprimento do Ato Ordinatório praticado conforme delegação do artigo 89, parágrafo único, da Consolidação Normativa do TRT da 23ª Região, item 31 do anexo IV, ficam as partes INTIMADAS acerca da perícia médica designada para o dia 03 de Agosto de 2012, sexta-feira, às 09h00.

Local da Perícia: Av. Osvaldo Tomazi, nº 71, Centro, Colniza-MT.

Colniza/MT, aos dias 17 de julho de 2012, terça-feira.

PROCESSO: 0000552-61.2012.5.23.0136

AUTOR: JACIR DE AVILA

RÉU: BOTANICA MADEIRAS

ADVOGADO: IEDA MARIA DE ALMEIDA GRABNER

Fica o autor intimado para comparecer à AUDIÊNCIA UNA que será realizada na Av. Clarindo Sanches, nº 22, Centro, Colniza-MT, em 25/07/2012, às 10h00min.

PROCESSO: 0000567-30.2012.5.23.0136

AUTOR: Dogival Barros da Silva

RÉU: Davi Torremohca Aguiar (Espólio Rosimery Aparecida Aguiar)

RÉU: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS AGUILAR LTDA-ME (DAVILA MADEIRAS)

RÉU: J P DA S FONTES & CIA LTDA-ME - JUBILEU MADEIRAS

RÉU: MADEIREIRA VALE DAS PEDRAS LTDA-EPP (MADEIRA VALE DAS PEDRAS)

ADVOGADO: Cristovão Angelo de Moura

Intime-se o reclamante acerca da designação da audiência UNA, a realizar-se em 27/08/2012 às 15h00min (horário de Cuiabá), a ser realizada em Itinerante em Aripuanã/MT.

Desde já, fica o reclamante cientificado de que o seu não comparecimento à audiência importará em arquivamento da reclamação, conforme prevê o art. 844 da CLT.

Colniza/MT, 20 de junho de 2012, (sexta-feira)

PROCESSO: 0000579-44.2012.5.23.0136

ADVOGADO: Inaita Gomes Ribeiro Soares Carvalho Arnold.

Fica o autor intimado para comparecer à AUDIÊNCIA UNA que será realizada na Av. Clarindo Sanches, nº 22, Centro, Colniza-MT, em 14/08/2012, às 09h00min.

VT COLNIZA - EXECUÇÃO

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 60/2012

PROCESSO: 0000310-10.2011.5.23.0081

AUTOR: Valdemar Berger

RÉU: Construtora Norberto Odebrechet S/A

RÉU: Enercamp - Engenharia e Com. LTDA

RÉU: Inverall Construções e Bens de Capital Ltda. - Engenharia e Arquitetura

ADVOGADO: Elves Marques Coutinho

ADVOGADO: Fábio Ricardo Martins Ceroni

ADVOGADO: Fernando Maximiliano Neto

ADVOGADO: Paulo Roberto Vigna

2. Ante o teor do detalhamento supra, indefiro parcialmente a petição de fl. 264, tendo em vista que o bem mencionado, encontra-se penhorado em outros cinco processos diferentes, restando insuficiente para garantia da execução.

3. Convolvo em penhora os valores constrictos às fls. 239 e 242. Assim, intime-se os executados para requerer o que for de direito no prazo de 5 dias.

4. Transcorrido in albis o prazo supra libere os valores referidos às fls. 270/271 para o exequente, expedindo-se o competente alvará com as cautelas de praxe.

5. Comprovado o levantamento supra, atualize-se a conta, retornando os autos ao gabinete para prosseguimento dos atos executórios.

6. Intime-se o autor para ciência deste.

PROCESSO: 00249.2005.081.23.00-7

EXEQUENTE: Jose Alves dos Santos

EXECUTADO: Bruoca Madeiras Ltda.

EXECUTADO: Madereira Andorinha Indústria e Com. Ltda

RÉU: Nercinda Cappelesso

EXECUTADO: Valdemar José Capelleso

ADVOGADO: Arno Ostwald

ADVOGADO: Cristovão Angelo de Moura

ADVOGADO: Jocelda Maria da Silva Stefanello

Vistos, etc.

1- Atualizem-se os cálculos de fl. 737.

2- Após, retornem os autos ao gabinete para prosseguimento dos atos executórios.

4 - Se infrutíferos os atos executórios, ante o teor da petição de fls. 848/849 e considerando que o bem penhorado às fls. 573/574 é o mesmo dos autos 00375.2005.081.23.00-1, aguarde-se a realização da Hasta Pública designada no processo 00375.2005.081.23.00-1, uma vez que o valor do bem penhorado, a princípio, é suficiente para quitar ambas as execuções.

5- Traslade-se cópia desta decisão para os autos 00375.2005.081.23.00-1, com os respectivos cálculos atualizados.

5- Intimem-se as partes para ciência.

Colniza/MT, 21 de maio de 2012, (segunda-feira).

PROCESSO: 0047700-10.2010.5.23.0081

AUTOR: Ademilton da Silva de CARvalho

RÉU: Celso Genova

RÉU: David Marques Gomes

RÉU: Gerson Costa Rutcoski

RÉU: Ind. Com. e Exportação de Madeiras Rio Guariba Ltda Me

ADVOGADO: -

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE COLNIZA - MT

Av. Clarindo Sanches, 22 Centro Colniza - MT.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº 47/2012

PRAZO DE CIRCULAÇÃO: 20 DIAS

Processo: 0047700-10.2010.5.23.0081

Autor: Ademilton da Silva de Carvalho

Réu: Ind. Com. e Exportação de Madeiras Rio Guariba Ltda. ME

Réu: Celso Genova

Réu: David Marques Gomes

Réu: Gerson Costa Rutcoski

A Doutora KARINA CORREIA MARQUES RIGATO, Juíza do Trabalho de Colniza/MT, no uso de suas atribuições legais, pelo presente edital, VEM NOTIFICAR o réu Celso Genova, atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor do despacho abaixo transcrito.

"Vistos os autos

1 - Compulsando os autos, constato que os réus sobre os quais a execução se estendeu por ocasião da desconsideração da personalidade jurídica decretada à fl. 127 não restaram intimados dos termos daquela.

2 - Assim sendo, e considerando a petição acostada pelo exequente à fl. 189-190, indefiro o pleito de expedição de intimação via edital dos executados Gerson Costa Rutcoski e David Marques Gomes, vez que, conforme se denota dos autos 0047800-62.2010.5.23.008 (fls. 149/150) e 0047900-17.2010.5.23.0081 (143/144), referidos demandados foram localizados nos endereços constantes de fl. 51 destes autos.

3 - Dessa feita, atualizem-se os cálculos, e após, citem-se os executados retro indicados, via postal, para que, em 48 horas, paguem a dívida ou garantam o valor em execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem ao pagamento do crédito perquirido nestes autos. Instrua-se a notificação postal com cópia deste despacho e de fl. 110.

4 - No que concerne à intimação do réu Celso Genova, extrai-se da certidão acostada à fl. 147 dos autos 0047900-17.2010.5.23.0081 que ele estaria em local incerto e não sabido, motivo pela qual a sua citação foi concretizada naquele processo por meio do Edital nº 127/2011 (fl 150). Dessa feita, junte-se a estes autos cópia daqueles expedientes, e após, intime-se o réu Celso Genova, pela via editalícia, a fim de que, em 48 horas, pague a dívida ou garanta o valor em execução, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem ao pagamento do crédito perquirido nestes autos.

5 - Quanto à empresa executada, registro que a sua intimação foi devidamente realizada por meio do Edital nº 115, fls. 81-82.

6 - Quanto a alegação de fraude à execução, prejudicada a sua apreciação nestes autos, em razão da falta de intimação daquele executado neste processo. No entanto, essa arguição está devidamente analisada nos autos 0047800-62.2010.5.23.0081 e 0047900-17.2010.5.23.0081, também apreciados nesta data.

7 - Após a regular citação de todos os executados nestes autos, volvam-me conclusos para apreciação dos pedidos c.2 à c.4 de fl. 197.

8 - Intime-se o exequente dos termos deste despacho.

Colniza/MT, 08 de junho de 2012, (sexta-feira)."

E para que chegue ao conhecimento dos interessados foi expedido o presente edital que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e ainda afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, _____ José Gabriel Ribeiro Neto, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, _____ Cirlei Rodrigues Guimarães, Diretora de Secretaria, no exercício das atribuições a mim conferidas, conferi e subscrevi nesta Terça-feira, 17/07/2012.

PROCESSO: 00176.2005.081.23.00-3

RECLAMANTE: Joaquim Queiroz de Freitas

EXECUTADO: Geraldo Angelo Normandia Souza

EXECUTADO: Maria Eliana Vicente

RECLAMADO: Telegás - Comércio e Distribuição de Gás e Água Ltda

ADVOGADO: LILIAM CRISTINA RIBEIRO MILAN

ADVOGADO: Rodrigo Schossler

III - DISPOSITIVO

Diante disso, acolho a exceção de pré-executividade, para declarar nulos todos os atos processuais praticados em face de Maria Eliana Vicente e excluí-la do polo passivo da lide.

Intime-se o exequente para que devolva à excipiente os valores transferidos às fls. 427/428 referente ao bloqueio via BACEN JUD (fls. 297), sob pena de execução, e proceda a Secretaria à liberação dos valores bloqueados às fls. 305 e 440 em nome da executada Maria Eliana Vicente, bem como outros valores porventura existentes em nome da mesma.

Custas processuais inexigíveis.

Intimem-se as partes da presente decisão (fls. 487/489).

Colniza/MT, 17 de julho de 2012, (segunda-feira).

KARINA CORREIA MARQUES RIGATO

Juíza do Trabalho

PROCESSO: 0000538-77.2012.5.23.0136

EMBARGANTE: João Antônio da Silva

RÉU: Lucimar Alexandre

RÉU: M. APARECIDA DE OLIVEIRA - HOTEL ME (Hotel Central)

NIRE: 5110086080-1

RÉU: Maria Aparecida de Oliveira

ADVOGADO: Milton Tamura

ADVOGADO: Osvaldo Alvarez de Campos Júnior

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de embargos de terceiro proposto por JOÃO ANTÔNIO DA SILVA em face de LUCIMAR ALEXANDRE, para desconstituir penhora efetivada à fl. 265 no processo 00730.2008.081.23.00-5, em apenso.

A embargada ajuizou reclamação trabalhista em face de Simone Alcântara e Hotel Central, a qual foi julgada procedente,

condenando as reclamadas a pagar diversas verbas trabalhistas.

Após diversas tentativas expropriatórias, foi expedido mandado de penhora e avaliação, tendo tal ato culminado na penhora dos bens de fl. 265 dos autos 00730.2008.081.23.00-5.

Em face disso, o embargante apresentou embargos de terceiro, visando desconstituir a penhora efetivada, alegando que não sabe quem é Simone Alcântara; que a embargada jamais trabalhou para a proprietária do imóvel onde foram encontrados os bens; que não fora abatido do crédito trabalhista a adjudicação de bens no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais); que o real devedor é a empresa E. A. DA SILVA HOTEL - ME (CNPJ 08.737.055/0001-90), e não a empresa M APARECIDA DE OLIVEIRA; e, por fim, que está sofrendo restrição em seu patrimônio em decorrência de dívida que não contraiu.

Intimado a se manifestar, o exequente apresentou contestação, aduzindo que ocorreu sucessão de empresas, nos termos do art. 10 e 448 da CLT, bem como inexistiu o enriquecimento ilícito alegado pelo ora embargante, posto que fora abatido da execução o valor dos bens adjudicados.

É o relatório. Passo a decidir.

III - CONHECIMENTO

Não conheço da alegação de que a embargada já teria recebido a quantia de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) quando da adjudicação de bens anteriormente penhorados e que o citado crédito não teria sido abatido do débito trabalhista, por inadequação da via eleita, não tratando-se de norma de ordem pública a ser apreciada em sede de exceção de pré-executividade.

Ademais, resta provado o abatimento do referido valor nos autos 00730.2008.081.23.00-5, conforme cálculos de fl. 235 daqueles autos.

II - FUNDAMENTAÇÃO

DA SUCESSÃO

Não assiste razão ao embargante.

Por força dos artigos 10 e 448 da CLT, pertence à sucessora a responsabilidade integral pelo pagamento dos débitos trabalhistas originários dos contratos de trabalho vigentes antes da sucessão. Assim, quando ocorrido a transferência da unidade produtiva por meio do arrendamento, oportunidade em que a empresa sucessora se utiliza dos equipamentos, da sede da sucedida e ainda dos clientes que esta outra atendia em razão do local da instalação, opera-se, também, a sucessão de empresas.

Nesse sentido já se manifestou o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, senão vejamos:

SUCESSÃO DE EMPRESAS. ARRENDAMENTO. CONFIGURAÇÃO. DESNECESSIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO SUCESSOR. Nos termos dos arts. 10 e 448 da CLT, os passivos trabalhistas deverão ser suportados pela empresa sucessora que, pelo instituto jurídico da sucessão de empregadores, adquiriu o patrimônio deixado pela empresa sucedida. Nessa vertente, equipara-se, nas mesmas condições, a empresa arrendatária, que passou a gerir e explorar o ramo dos negócios da empresa antecessora, assumindo o seu complexo industrial, na medida em que o contrato de arrendamento é título hábil para configurar a transferência da unidade econômico-jurídica de uma empresa para outra, o que legitima esta última a figurar no polo passivo da execução, suportando-a, ainda que o empregado não tenha ocorrido a continuidade da prestação de serviços. (...) (Processo: RO 495201004623009 MT 00495.2010.046.23.00-9; Relator(a): DESEMBARGADOR JOÃO CARLOS; Julgamento: 09/05/2012; Órgão Julgador: 2ª Turma; Publicação: 16/05/2012) Cumpre esclarecer, ainda, que havendo no endereço da empresa

executada outra empresa funcionando no mesmo ramo de trabalho e desempenhando as mesmas atividades, incide o enquadramento legal correspondente à sucessão de empresas.

Não obstante, cabe ressaltar que o contrato de trabalho é intuitu personae somente em relação ao empregado, apresentando-se irrelevante o vínculo estabelecido entre sucedido e sucessor, bem como a natureza do título que possibilitou ao titular do estabelecimento a utilização dos meios de produção nele organizados. Vale dizer que o novo empreendedor recebe o ponto comercial com todos os seus bônus, assumindo também o ônus da atividade.

Desse modo, havendo sucessão, responde o sucessor pelos encargos trabalhistas devidos pelo sucedido, inclusive os referentes aos contratos de trabalho findos antes da sucessão, em face do arrendamento do estabelecimento como um conjunto, incluindo neste conceito todos os fatores da produção.

O empregado, na hipótese, não corre o risco do empreendimento, uma vez que o arrendatário responde pela sua imprevidência e falta de cuidado quando da celebração do contrato de arrendamento, estando presente a culpa in eligendo e in contraendo, ficando assegurado eventual direito regressivo contra o arrendante na Justiça Comum.

Por tudo, sendo incontroversa a situação fática delineada nos autos, desnecessária dilação probatória, restando configurada a questão jurídica afeta à sucessão de empresas e com isso a responsabilidade da empresa sucessora pelos débitos trabalhistas da antecessora.

III - DISPOSITIVO

Em razão do exposto, decido julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOÃO ANTÔNIO DA SILVA em face de LUCIMAR ALEXANDRE, na forma da fundamentação supra, que integra esta conclusão para todos os efeitos legais.

Custas processuais pela autora no importe de R\$ 207,40 (duzentos e sete reais e quarenta centavos), calculadas sobre R\$ 10.370,00 (dez mil, trezentos e setenta reais), valor atribuído à causa, nos termos do art. 789, I, da CLT.

Inclua-se o presente feito na pauta de audiências nesta data, lançando a presente decisão como julgamento.

Intimem-se as partes acerca da presente decisão.

Junte-se cópia desta sentença no processo principal.

Nada mais.

Colniza/MT, 17 de julho de 2012, (segunda-feira).

KARINA CORREIA MARQUES RIGATO

Juíza do Trabalho

VT PEIXOTO DE AZEVEDO - CONHECIMENTO

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 97/2012

PROCESSO: 0000516-47.2011.5.23.0041

AUTOR: Edivar Barbosa Gama

RÉU: JBS S/A

ADVOGADO: Rui Diolindo de Farias

ADVOGADO: Viviane Lima

2 - Apresentado o laudo complementar, intimem-se as partes para querendo sobre os novos esclarecimentos se manifestar, assim como dos de fls. 158/161, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora.

PROCESSO: 0000798-85.2011.5.23.0041

AUTOR: Genival Inácio da Silva

RÉU: Contern Construções e Comércio Ltda

ADVOGADO: RONALDO PIRES DE ANDRADE

Fica Vossa intimada da sentença de fls.147/154 conforme dispositivo transcrito abaixo: Ante o exposto, nos autos da RT nº 0000798-85.2011.5.23.0041 ajuizada por GENIVAL

INÁCIO DA SILVA (reclamante) em face de CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA (reclamada)

resolvo julgar IMPROCEDENTES os pedidos aduzidos nos termos e limites da fundamentação supra que passa

a integrar este decisum como se aqui estivesse transcrita, na íntegra, para todos os efeitos legais.

Custas processuais a expensas do reclamante, no importe de R\$585,32 (quinhentos e oitenta

e cinco reais e trinta e dois centavos) considerando-se o valor da causa. O reclamante fica isento do pagamento

de custas processuais, porquanto beneficiário da Justiça Gratuita.

Em face da antecipação da realização da audiência de julgamento RETIRE-SE O FEITO DA

PAUTA DE JULGAMENTOS ANTERIORMENTE DESIGNADA E INTIMEM-SE AS PARTES, POR SEUS

PATRONOS, ACERCA DA PRESENTE DECISÃO, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE E DE TUDO

CERTIFICANDO-SE.

Encerrou-se às 14h01min.

Nada mais.

PROCESSO: 0000832-60.2011.5.23.0041

AUTOR: Tiago Vinicius Menezes

RÉU: Expresso São Luiz Ltda

RÉU: EXPRESSO VITORIA DO XINGU LTDA

RÉU: Juarez Mende Melo (Viação Paraúna)

RÉU: Viação Viaje com Jesus Ltda (Jesus Gomes de Carvalho & Cia Ltda)

ADVOGADO: Alessandra de Castro Perez

ADVOGADO: Fabiano Martins Camargo

ADVOGADO: JOÃO PESOA DE SOUZA

ADVOGADO: Maíra Daniela Camargo

ADVOGADO: Rubens Caetano Vieira

1 - Diante do ofício de fl. 311, retire-se, com urgência, o feito da pauta de audiências de encerramento de instrução designada para o dia 24/07/2012, às 08h06min da Vara Itinerante de Guarantã do Norte-MT.

Intimem-se as partes com urgência, utilizando-se, para tanto, dos meios legais.

2 - Diligencie a Secretaria para incluir o feito em outra pauta de audiência, comunicando, posteriormente, as partes da nova data designada, mantendo as mesmas cominações da ata de audiência de fls. 256/258.

PROCESSO: 0000289-57.2011.5.23.0041

AUTOR: Rutilene Cunha Pessoa

RÉU: Vale Grande Industria e Comércio de Alimentos S/A

ADVOGADO: Rosana Gimenez Gebauer

ADVOGADO: Wederson Francisco da Silva

III. Dispositivo:

Pelo exposto, CONHECE-SE dos embargos declaratórios opostos pela parte autora, para REJEITÁ-LOS em seu todo, nos termos e limites da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, inclusive da devolução do prazo recursal.

KLEBER RICARDO DAMASCENO

Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: 0000861-67.2012.5.23.0141

AUTOR: Pedro Amorim da Silva

RÉU: Vale Grande Indústria e Comércio de Alimentos S/A

ADVOGADO: Warley Nunes Borges

Em conformidade com o Ato Ordinatório constante do Anexo IV, Item nº 10, da Consolidação Normativa do TRT - 23ª Região, fica Vossa Senhoria, intimado para, sob as penas da lei, efetuar a devolução destes autos no prazo de 24 horas, ao término do qual, deverá ser expedido mandado de busca e apreensão.

PROCESSO: 0000862-52.2012.5.23.0141

AUTOR: Rosania Matos Sobral

RÉU: Vale Grande Indústria e Comércio de Alimentos S/A

ADVOGADO: Warley Nunes Borges

Em conformidade com o Ato Ordinatório constante do Anexo IV, Item nº 10, da Consolidação Normativa do TRT - 23ª Região, fica Vossa Senhoria, intimado para, sob as penas da lei, efetuar a devolução destes autos no prazo de 24 horas, ao término do qual, deverá ser expedido mandado de busca e apreensão.

PROCESSO: 0000863-37.2012.5.23.0141

AUTOR: Raimunda Pereira da Silva

RÉU: Vale Grande Indústria e Comércio de Alimentos S/A

ADVOGADO: Warley Nunes Borges

Em conformidade com o Ato Ordinatório constante do Anexo IV, Item nº 10, da Consolidação Normativa do TRT - 23ª Região, fica Vossa Senhoria, intimado para, sob as penas da lei, efetuar a devolução destes autos no prazo de 24 horas, ao término do qual, deverá ser expedido mandado de busca e apreensão.

PROCESSO: 0000864-22.2012.5.23.0141

AUTOR: Gerlan Pereira de Melo

RÉU: Vale Grande Indústria e Comércio de Alimentos S/A

ADVOGADO: Warley Nunes Borges

Em conformidade com o Ato Ordinatório constante do Anexo IV, Item nº 10, da Consolidação Normativa do TRT - 23ª Região, fica Vossa Senhoria, intimado para, sob as penas da lei, efetuar a devolução destes autos no prazo de 24 horas, ao término do qual, deverá ser expedido mandado de busca e apreensão.

PROCESSO: 0000865-07.2012.5.23.0141

AUTOR: Gilvaneide dos Santos Silva

RÉU: Vale Grande Indústria e Comércio de Alimentos S/A

ADVOGADO: Warley Nunes Borges

Em conformidade com o Ato Ordinatório constante do Anexo IV, Item nº 10, da Consolidação Normativa do TRT - 23ª Região, fica Vossa Senhoria, intimado para, sob as penas da lei, efetuar a devolução destes autos no prazo de 24 horas, ao término do qual, deverá ser expedido mandado de busca e apreensão.

PROCESSO: 0000866-89.2012.5.23.0141

AUTOR: Bismarques Oliveira da Silva

RÉU: Vale Grande Indústria e Comércio de Alimentos S/A

ADVOGADO: Warley Nunes Borges

Em conformidade com o Ato Ordinatório constante do Anexo IV, Item nº 10, da Consolidação Normativa do TRT - 23ª Região, fica Vossa Senhoria, intimado para, sob as penas da lei, efetuar a devolução destes autos no prazo de 24 horas, ao término do qual, deverá ser expedido mandado de busca e apreensão.

PROCESSO: 0000867-74.2012.5.23.0141

AUTOR: ANTONIO JOSE ALVES FERREIRA

RÉU: Vale Grande Indústria e Comércio de Alimentos S/A

ADVOGADO: Warley Nunes Borges

Em conformidade com o Ato Ordinatório constante do Anexo IV, Item nº 10, da Consolidação Normativa do TRT - 23ª Região, fica Vossa Senhoria, intimado para, sob as penas da lei, efetuar a

devolução destes autos no prazo de 24 horas, ao término do qual, deverá ser expedido mandado de busca e apreensão.

PROCESSO: 0000868-59.2012.5.23.0141

AUTOR: Severino Luiz da Silva

RÉU: Vale Grande Indústria e Comércio de Alimentos S/A

ADVOGADO: Warley Nunes Borges

Em conformidade com o Ato Ordinatório constante do Anexo IV, Item nº 10, da Consolidação Normativa do TRT - 23ª Região, fica Vossa Senhoria, intimado para, sob as penas da lei, efetuar a devolução destes autos no prazo de 24 horas, ao término do qual, deverá ser expedido mandado de busca e apreensão.

PROCESSO: 0000871-14.2012.5.23.0141

AUTOR: José Carlos Conceição da Silva

RÉU: Vale Grande Indústria e Comércio de Alimentos S/A

ADVOGADO: Warley Nunes Borges

Em conformidade com o Ato Ordinatório constante do Anexo IV, Item nº 10, da Consolidação Normativa do TRT - 23ª Região, fica Vossa Senhoria, intimado para, sob as penas da lei, efetuar a devolução destes autos no prazo de 24 horas, ao término do qual, deverá ser expedido mandado de busca e apreensão.

VT SAPEZAL - CONHECIMENTO

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 97/2012

PROCESSO: 0000499-40.2011.5.23.0096

AUTOR: Silvano Benitez

RÉU: Levino José Sperfico - Faz. Realeza do Guaporé

RÉU: Sperfico Agroindustrial Ltda

ADVOGADO: Fabiane Battistetti Berlanga

De acordo com o ato ordinatório nº 33 da Consolidação Normativa do e. TRT 23ª Região, intime-se o reclamante/recorrido a fim de que, no prazo legal, apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário Adesivo interposto pelos réus às fls. 466/482.

PROCESSO: 0000890-05.2012.5.23.0146

AUTOR: Jerdenice Oliveira da Silva

RÉU: Guiomar Busatto

RÉU: José Carlos Ojeda Camargo

RÉU: Solonorte Madeiras Ltda

RÉU: Thiago Cruvinel de Souza Borges

ADVOGADO: .

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 75/2012

PRAZO DE 20 DIAS

Processo n.º 0000890-05.2012.5.23.0146

Autor: Jerdenice Oliveira da Silva

Advogado: Fabiane Battistetti Berlanga

Réus: Solonorte Madeira Ltda EPP

José Carlos Ojeda Camargo

Thiago Cruvinel de Souza Borges

A Doutora Carolina Guerreiro Morais Fernandes, Juíza do Trabalho Substituta, no uso de suas atribuições legais, pelo presente edital NOTIFICA o réu Thiago Cruvinel de Souza Borges, com endereço incerto e não sabido, para comparecer à AUDIÊNCIA UNA que será realizada na Rua das Acácias 3173, CENTRO, COMODORO em 14 de agosto de 2012, segunda-feira, às 10h45min.

V. Sa. Deverá observar as advertências abaixo:

1 . O processo terá seu procedimento na forma de AUDIÊNCIA UNA (produção de provas na primeira audiência).

2. A ausência injustificada do (a) reclamado (a) implicará em revelia e confissão ficta quanto a matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto (a).

3. Vossa Senhoria poderá apresentar defesa, documentos e testemunhas espontaneamente na audiência, só sendo deferida a intimação das que, comprovadamente convidadas, deixarem de comparecer, na hipótese de rito sumaríssimo.

4. Ficam os procuradores das partes cientes de que todas as intimações, inclusive as de redesignação de audiência, serão realizadas via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, disponível no site: www.trt23.jus.br, regulamentada pela Resolução Administrativa do TRT 23 nº. 51/2006.

Fica Vossa Senhoria intimada da petição inicial de fls. 04/08 cujos pedidos seguem transcritos:

DOS PEDIDOS

Assim é a presente para reivindicar a prestação jurisdicional do Estado, para ver o Reclamado condenado a pagar ao Reclamante as parcelas abaixo discriminadas:

Requer que seja determinada a ré a devolução da CTPS da autora em audiência, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 dia.

Reconhecimento que o contrato de emprego teve início em 12.12.2011 e término em 03.03.2012, com a projeção do aviso prévio, devendo anotar a CTPS da autora para fazer constar:

A data de admissão 12.12.2011;

A data de demissão 03.03.2012, com a projeção do aviso prévio;

Fazer constar a função de SERVIÇOS GERAIS

Salário de R\$ 622,00 acrescido de 20% de adicional de insalubridade;

Expedição de ofícios aos órgãos fiscalizadores dos recolhimentos dos encargos cabíveis à espécie, para que regularizem a situação previdenciária da reclamante;

a) Declaração judicial de que a rescisão operou-se por iniciativa única e exclusiva da reclamada;

b) Declaração judicial que o salário da reclamante era o equivalente a R\$ 746,16 (R\$ 622,00 + R\$ 124,44= R\$ 747,16) que deverá servir de base de cálculo para as verbas rescisórias;

c) Condenação da ré ao pagamento do saldo de salários de 03 dias laborados no mês de fevereiro de 2012 no valor de R\$ 74,64;

d) Condenação da ré ao pagamento do salário integral referente ao mês de janeiro de 2012, este igual a R\$ 747,16.

e) Requer a condenação da ré ao pagamento referente ao salário do mês de dezembro de 2011, cujo cheque estava sem provisão de fundos, este no valor de R\$ 482,04.

f) Aviso prévio indenizado, R\$ 747,56;

g) 13º salário proporcional referente ao período de 2011 e 2012, estes respectivamente de 01/12 e 03/12 avos, eis que incluída a projeção do aviso prévio; R\$ 248,80;

h) Férias proporcionais referente ao período aquisitivo de 2011/2012 e devidamente acrescida do terço constitucional, estas de 04/12 avos, eis que incluída a projeção do aviso prévio; R\$ 331,73;

i) Comprovação dos depósitos do FGTS dos meses referente a todo o período ou indenização equivalente, através do extrato analítico; R\$ 238,85;

j) Multa de 40% do FGTS de todo o pacto, R\$ 95,54;

k) Multa do parágrafo 8º do artigo 477/CLT, R\$ 746,40;

l) Multa do artigo 467 da CLT, R\$ 1.362,78;

m) Juros e atualização monetária sobre todas as parcelas acima;

Assim requer a condenação da reclamada nas verbas acima exposta.

Requer ainda se digne Vossa Excelência conceder os benefícios da gratuidade processual, com fulcro na Lei nº. 1.060/50, por ser, o reclamante, pessoa pobre, na acepção jurídica do termo, não podendo arcar com os custos do processo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Requer a atualização dos valores dos direitos trabalhistas do reclamante, até a data do efetivo pagamento.

Ante ao exposto, requer se digne Vossa Excelência em mandar NOTIFICAR a reclamada no endereço supra mencionado, para, querendo, contestar a presente reclamação trabalhista, sob pena de confissão e revelia quanto à matéria de fato, prosseguindo - se até final sentença que julgar procedente esta reclamação, para o fim de ser a reclamada condenada no pagamento de todas as verbas que for direito do reclamante, além dos juros de mora e correção monetária, em valores atualizados, além da condenação nas custas processuais.

Requer a apuração das verbas referidas em liquidação de sentença.

Dá-se à causa o valor de R\$ 5.073,58 (cinco mil setenta e três reais e cinquenta e oito centavos).

Termos em que,

Pede Deferimento.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados foi expedido o presente edital que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e, ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara.

Eu, _____, Heráclito Ricardo Alves de Medeiros Firmino, Técnico Judiciário, digitei o presente edital que é conferido pelo Diretor de Secretaria, Saul Wagner Correa dos Reis, que abaixo subscreve, em cumprimento ao Ato Ordinatório, praticado conforme delegação da Consolidação Normativa do TRT 23ª Região, artigo 113, parágrafo único, item 45, do anexo IV, certificando que, com fulcro no art. 684 do CPC, afixei no mural desta Vara cópia do presente edital.

Dado e passado nesta cidade de Sapezal - MT, 17 de julho de 2012 (3ª. Feira).

Saul Wagner Correa dos Reis

Diretor de Secretaria

PROCESSO: 0000897-94.2012.5.23.0146

AUTOR: Valteir Gasparine de Moura

RÉU: Guiomar Busatto

RÉU: José Carlos Ojeda Camargo

RÉU: Solonorte Madeiras Ltda

RÉU: Thiago Cruvinel de Souza Borges

ADVOGADO: .

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 76/2012

PRAZO DE 20 DIAS

Processo n.º 0000897-94.2012.5.23.0146

Autor: Valteir Gasparine de Moura

Advogado: Fabiane Battistetti Berlanga

Réu: Solonorte Madeira Ltda EPP

José Carlos Ojeda Camargo

Thiago Cruvinel de Souza Borges

A Doutora Carolina Guerreiro Morais Fernandes, Juíza do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, pelo presente edital NOTIFICA o réu José Carlos Ojeda Camargo com endereço incerto e não sabido, para comparecer à AUDIÊNCIA UNA que será realizada na Rua das Acácias 3173, CENTRO, COMODORO em 14 de agosto de 2012, terça-feira, às 13h45min.

V. Sa. Deverá observar as advertências abaixo:

1 . O processo terá seu procedimento na forma de AUDIÊNCIA UNA (produção de provas na primeira audiência).

2 . A ausência injustificada do (a) reclamado (a) implicará em revelia e confissão ficta quanto a matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto (a).

3. Vossa Senhoria poderá apresentar defesa, documentos e testemunhas espontaneamente na audiência, só sendo deferida a intimação das que, comprovadamente convidadas, deixarem de comparecer, na hipótese de rito sumaríssimo.

4. Ficam os procuradores das partes cientes de que todas as intimações, inclusive as de redesignação de audiência, serão realizadas via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, disponível no site: www.trt23.jus.br, regulamentada pela Resolução Administrativa do TRT 23 n.º. 51/2006.

Fica Vossa Senhoria intimada da petição inicial de fls. 04/09 cujos pedidos seguem transcritos:

DOS PEDIDOS

Assim é a presente para reivindicar a prestação jurisdicional do Estado, para ver o Reclamado condenado a pagar ao Reclamante as parcelas abaixo discriminadas:

Requer que seja determinada a ré a devolução da CTPS da autora em audiência, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 dia.

Reconhecimento que o contrato de emprego teve início em 03.01.2012 e término em 02.04.2012, com a projeção do aviso prévio, devendo anotar a CTPS obreira para fazer constar:

A data de admissão 03.01.2012;

A data de demissão 02.04.2012, com a projeção do aviso prévio;

Fazer constar a função de SERVIÇOS GERAIS

Salário de R\$ 622,00 acrescido de 20% de adicional de insalubridade;

Expedição de ofícios aos órgãos fiscalizadores dos recolhimentos dos encargos cabíveis à espécie, para que regularizem a situação previdenciária da reclamante;

a) Reconhecimento judicial de que a modalidade de rescisão se deu por iniciativa do empregador, conforme acima exposto.

b) Declaração judicial que o salário da reclamante era o equivalente a R\$ 746,40 (R\$ 622,00 + R\$ 124,44) que deverá servir de base de

cálculo para as verbas rescisórias;

c) Condenação da ré ao pagamento do saldo de salários de 27 dias laborados no mês de janeiro de 2012, no valor de R\$ 671,76;

d) Condenação da ré ao pagamento saldo de salários de 02 dias laborados no mês de março de 2012, este igual a R\$ 49,76.

e) Condenação da ré ao pagamento do salário integral referente ao mês de fevereiro de 2012, este igual a R\$ 746,40.

f) Aviso prévio indenizado, R\$ 746,40;

g) 13º salário proporcional referente ao período de 2012, estes respectivamente de 03/12 avos, eis que incluída a projeção do aviso prévio; R\$ 186,60;

h) Férias proporcionais referente ao período aquisitivo de 2012/2013 e devidamente acrescida do terço constitucional, estas de 03/12 avos, eis que incluída a projeção do aviso prévio; R\$ 248,80;

i) Comprovação dos depósitos do FGTS dos meses referente a todo o período ou indenização equivalente, através do extrato analítico; R\$ 179,15;

j) Multa de 40% do FGTS de todo o pacto, R\$ 71,65;

k) Multa do parágrafo 8º do artigo 477/CLT, R\$ 746,40;

l) Multa do artigo 467 da CLT, R\$ 1.360,69;

m) Danos morais pelo atraso dos pagamentos dos salários durante o contrato e pela falta de adimplemento dos pagamentos no último mês, conforme acima exposto; R\$ 2.239,20;

n) Juros e atualização monetária sobre todas as parcelas acima; Assim requer a condenação da reclamada nas verbas acima exposta.

Requer ainda se digne Vossa Excelência conceder os benefícios da gratuidade processual, com fulcro na Lei nº. 1.060/50, por ser, o reclamante, pessoa pobre, na acepção jurídica do termo, não podendo arcar com os custos do processo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Requer a atualização dos valores dos direitos trabalhistas do reclamante, até a data do efetivo pagamento.

Ante ao exposto, requer se digne Vossa Excelência em mandar NOTIFICAR a reclamada no endereço supra mencionado, para, querendo, contestar a presente reclamação trabalhista, sob pena de confissão e revelia quanto à matéria de fato, prosseguindo - se até final sentença que julgar procedente esta reclamação, para o fim de ser a reclamada condenada no pagamento de todas as verbas que for direito do reclamante, além dos juros de mora e correção monetária, em valores atualizados, além da condenação nas custas processuais.

Requer a apuração das verbas referidas em liquidação de sentença.

Dá-se à causa o valor de R\$ R\$ 7.246,81 (sete mil duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos).

Termos em que,

Pede Deferimento.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados foi expedido o presente edital que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e, ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara.

Eu, _____, Heráclito Ricardo Alves de Medeiros Firmino, Técnico Judiciário, digitei o presente edital que é conferido pelo Diretor de Secretaria, Saul Wagner Correa dos Reis, que abaixo subscreve, em cumprimento ao Ato Ordinatório, praticado conforme delegação da Consolidação Normativa do TRT 23ª Região, artigo 113, parágrafo único, item 45, do anexo IV, certificando que, com fulcro no art. 684 do CPC, afixei no mural desta Vara cópia do presente edital.

Dado e passado nesta cidade de Sapezal - MT, 17 de julho de 2012 (3ª. Feira).

Saul Wagner Correa dos Reis

Diretor de Secretaria

PROCESSO: 0000931-69.2012.5.23.0146

AUTOR: Claudemir de Oliveira

RÉU: Claides Lazaretti Masutti (FAZENDA SAUDADE)

ADVOGADO: Gabriela Leite Heinsch

ADVOGADO: Ivair Bueno Lanzarin

Ficam Vossas Senhorias intimadas da designação da perícia para o dia 17/08/2012 às 14:00 horas a ser realizada na CLIFORT - Clínica Médica de Ortopedia e Traumatologia, situada a Rua José Florêncio Godrin, 307 S, Centro de Tangará da Serra-MT.

VT SAPEZAL - EXECUÇÃO

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 73/2012

PROCESSO: 0000081-43.2011.5.23.0051

AUTOR: Marcos Marques Mendonça

RÉU: PLANALTO COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA ME

ADVOGADO: Maria de Fátima Alves Marino da Silva

Fica V. Sa. intimada para manifestar-se, no prazo de 10 dias, acerca da certidão do mandado 516/2012 às fls. 117 do referido processo.

PROCESSO: 0000574-34.2011.5.23.0111

AUTOR: Luciano Preuss

RÉU: NOVA TRANSPORTES LTDA - ME

RÉU: Enrico Stranieri Esteves de Souza

ADVOGADO: Neuza Detofol Foletto

Fica V. senhoria intimada para, no prazo de 05 dias, se manifestar acerca da certidão de fl. 126, bem como para requerer o que entender de direito.

PROCESSO: 0000543-97.2011.5.23.0051

AUTOR: Marly Lourença da Silva Mendes

RÉU: HELCIO LINO DA SILVA - ME

RÉU: Juruena Participações e Investimentos S/A

RÉU: TECNIMONT SAPEZAL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA.

ADVOGADO: Valmir da Silva Oliveira

Vistos os autos

1 - Ante o decurso dos prazos certificados às fls. 259/260, constato a existência de obrigação de fazer cominada na sentença de

fls.249/251, relativa à atualização na CTPS obreira do período do contrato de trabalho.

2 - Dessa feita, intime-se o exequente para que, em 5 dias, traga a sua CTPS na Secretaria desta Vara.

PROCESSO: 00477.2009.096.23.00-0

RECLAMANTE: Gilson Henrique Pereira

RECLAMADO: MARCIO FRANCISCO BEZERRA

RECLAMADO: MAURO FERNANDO SCHAEGLER

ADVOGADO: Elias Cristiano Zamaio

ADVOGADO: João Carlos Hidalgo Thomé

Vistos, etc.

Compulsando os autos verifica-se que a sentença de fls. 107/127 condenou apenas o segundo reclamado, desta forma, defiro o pedido de fl. 194, proceda-se à baixa na CNDT de f. 190 com relação ao Sr. Mauro Fernando Schaedler.

Intime-se.

Sapezal/MT, 17 de julho de 2012, (terça-feira).

VT COLNIZA - CUMPRIMENTO ACORDO

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 24/2012

PROCESSO: 0000358-61.2012.5.23.0136

AUTOR: Jussara Lino

RÉU: Mapinguari Madeiras LTDA

ADVOGADO: Carlos Roberto Ferreira Martins

1- Intime-se a ré a manifestar-se acerca dos termos da petição de fls. 30/31, na qual a autora noticia o descumprimento do acordo homologado na ata de audiência de fls. 23/24, no prazo de 05 dias, sob pena de presunção de veracidade das alegações da obreira e posterior execução.

VT SAPEZAL - EXEC.PREVIDENCIÁRIA

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 20/2012

PROCESSO: 0000700-66.2010.5.23.0096

AUTOR: Fernando Luiz dos Santos

RÉU: MAURO FERNANDO SCHAEGLER

ADVOGADO: Maria de Fátima Alves Marino da Silva

ADVOGADO: Pedro Gilmar Van Der Sand

Vistos, etc.

1- Declaro extinta a execução do crédito trabalhista, nos termos do art. 794, I do CPC. Intimem-se.

2- Proceda-se à baixa na CNDT de f. 184.

3- Revisem-se os autos e, não havendo pendências, remeta-os ao arquivo, de forma definitiva.

4- Deixo de reiterar o ofício de fl. 208 tendo em vista que o Seed ainda não retornou, não sendo possível precisar, por ora, a data de vencimento do prazo para a Caixa Econômica Federal responder o referido ofício.

Sapezal/MT, 17 de julho de 2012, (terça-feira).

VT PEIXOTO DE AZEVEDO - EXECUÇÃO**Edital****EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 93/2012**

PROCESSO: 00124.2005.041.23.00-8

AUTOR: ADAO BENICIO DA COSTA

RÉU: AMERICO VIANA DE ALMEIDA

RÉU: JOSE MARQUES MARTINS

ADVOGADO: Alexsandro Manhaguanha

ADVOGADO: Ruy Portella de Souza

Considerando que no processo trabalhista o acordo entre as partes pode ser celebrado até mesmo após o trânsito em julgado da sentença ou após a elaboração dos cálculos de liquidação de sentença, considerando que nestes casos o acordo não pode prejudicar créditos de terceiros não participante do acordo encaminhem-se os autos à Seção de Contadoria do Tribunal para apuração dos valores devidos na presente execução (custas, contribuições previdenciárias, IRRF e honorários contábeis), observando-se que os valores devidos a título de contribuição previdenciária e imposto de renda devem ser calculado em consonância com o valor do acordo apresentado pelas partes às fls. 519/521 com base na proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão, consoante entedimento pacificado pela OJ 376 da SDI-I do TST.

Retornados os autos da Contadoria, voltem conclusos para análise da petição de acordo (fls. 519/521).

Ciência às partes, por intermédio de seus procuradores, acerca do teor do presente despacho.

PROCESSO: 00315.2005.041.23.00-0

AUTOR: LAURI MARIANO

RÉU: JOSE TAMBANI

ADVOGADO: Marcos Aurélio Hartmann

Intime-se o Exequente, por meio de seu procurador, para que tenha ciência da redistribuição dos presentes autos para a Vara do Trabalho de Peixoto de Azevedo, localizada à Rua Mauro Quirino, nº 39, Bairro Centro Novo, Município de Peixoto de Azevedo-MT, conforme Resolução Administrativa nº 211/2011 do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.

PROCESSO: 00394.2004.041.23.00-8

AUTOR: Espólio de Antonio Francisco do Nascimento (inv. Rosalia Alves dos Santos)

RÉU: EDMAR KOHLER HELLER

ADVOGADO: Adolfo Gonçalves Martins Filho

ADVOGADO: RONALDO PIRES DE ANDRADE

De ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, Dr. André Gustavo Simionatto Doenha Antônio, fica Vossa Senhoria intimado de que foi designada praça e leilão nestes autos do bem imóvel de matrícula 6.688 do Cartório de Registro de Imóveis de Colíder. A praça se dará na sede da Vara do Trabalho de Colíder/MT, sediada no Fórum Desembargador Diogo José da Silva, situada na Avenida Dauri Riva nº 75 Setor Leste Colíder-Mt, no dia 08/11/2012, das 09:00 às 11:00 hs. Em não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do bem, ele será incluído no lote daqueles que serão levados a Leilão no dia 22/11/2012, das 09:14:00hs, no mesmo local.

PROCESSO: 00830.2009.041.23.00-3

AUTOR: Gleison Viana de Souza

RÉU: Elídio José Del Pino

RÉU: ELMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

RÉU: Espólio de Maria Aparecida dos Reis Del Pino

ADVOGADO: João Batista Varella Rodrigues

Dê-se vista ao exequente, por intermédio de seu procurador, das matrículas imobiliárias acostadas às fls. 372/384 para que, em 10 (dez) dias, indique a sua preferência para penhora e avaliação dos bens ou requeira o que entender a bem de seu direito.

VT CONFRESA - EXECUÇÃO**Edital****EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 89/2012**

PROCESSO: 00292.2009.061.23.00-1

AUTOR: Pedro Araújo Conceição

RÉU: Quatro Marcos Ltda

ADVOGADO: Darcy Ribeiro

(...)

1- Ante expediente retro, determino a intimação da reclamada para que no prazo 05 (cinco) dias, cumpra a obrigação de fazer relativa à anotação da CTPS do obreiro, sob pena de multa diária no valor de R\$50,00 reais no prazo de 30 dias, findo o qual a secretaria o fará e a obrigação de fazer passará a obrigação de pagar.

(...)

PROCESSO: 0000956-05.2011.5.23.0086

AUTOR: Divino Lima da Silva

RÉU: INDEPENDENCIA S.A.

RÉU: Salustiano Lourenço de Melo

RÉU: SW Construtora Ltda

RÉU: Welson Alves Coelho

ADVOGADO: Solange Janczeski

(...)

1- Intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, fornecer os meios necessários para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 250 da Consolidação Normativa dos Provimentos deste Regional, o que fica autorizado em havendo inércia.

(...)

PROCESSO: 00287.2008.061.23.00-8

EXEQUENTE: José Ivan Avelino Félix

EXECUTADO: José Mario Delanhese

ADVOGADO: Afonso Sueki Miyamoto

Vistos, etc.

Registre-se que a Portaria TRT SGP nº 879/2011, concedeu ao Excelentíssimo Senhor Plínio Gevezier Podolan, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Confresa, referentes ao primeiro período do exercício de 2011, para gozo de entre os dias 04.06 a 03.07.2012; Registre-se, ainda, que a Portaria TRT SGP nº 418/2012, suspendeu no período de 05 a 08.06.2012, as férias da Vara do Trabalho de Confresa, adiando o gozo para os dias 04 a 08.07.2012, afim de ministrar aula no " Curso de Formação Inicial-Módulo Regional, realizado nos dias 05, 06 e 08.06.2012; Registre-se, por fim, que a Portaria TRT SGP nº 431/2012, designou o Excelentíssimo Senhor GUSTAVO RAFAEL DE LIMA

RIBEIRO, Juiz do Trabalho Substituto, para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Confresa no período de 09.06 a 03.07.2012;

1- Intime-se o exequente para , no prazo de 10 dias, fornecer os meios necessários para o prosseguimento da execução ou requere o que entender de direito, sob pena de esta ser suspensa por 01 ano, nos termos do art. 250 da Consolidação Normativa dos Provimentos deste Regional, o que fica autorizado em havendo inércia, o que fica autorizado em havendo inércia.

Confresa, 11 de julho de 2012. (4ª feira) (D)

PROCESSO: 00276.2008.061.23.00-8

EXEQÜENTE: Cleidiane de Jesus Nascimento de Souza

EXECUTADO: Quatro Marcos Ltda

ADVOGADO: Lauro Sulek

ADVOGADO: Viviane Lima

(...)

1- Considerando que a decisão definitiva proferida pelo C. STJ nos autos de conflito de competência n. 108281/SP (2009/0200786-6), declarou competente o juízo de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Distrital de Jandira/SP em razão da executada que encontrar-se em recuperação judicial, e tendo em vista que já foram expedidas certidões de crédito aos seus respectivos beneficiários, julgo EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos da lei.

2- Intimem-se as partes, por seus procuradores.

3- Após, revisem os autos e os remetam ao arquivo com as cautelas de praxe.

PROCESSO: 00431.2009.061.23.00-7

AUTOR: Jeóva Gomes Ferreira

RÉU: Barratur Transporte e Turismo LTDA

RÉU: Érica Daniela Pereira Quintino Passagens e Cargas

ADVOGADO: Daniela Caetano de Brito

(...)

1- Intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, fornecer os meios necessários para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 250 da Consolidação Normativa dos Provimentos deste Regional, o que fica autorizado em havendo inércia.

(...)

PROCESSO: 0000908-46.2011.5.23.0086

AUTOR: Divino Moraes de Faria Junior

RÉU: C.M. DE CARVALHO - ME (SUPERMERCADO PONTAL)

ADVOGADO: Nelton Schwingel

Vistos, etc.

Registre-se que a Portaria TRT SGP nº 879/2011, concedeu ao Excelentíssimo Senhor Plínio Gevezier Podolan, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Confresa, referentes ao primeiro período do exercício de 2011, para gozo de entre os dias 04.06 a 03.07.2012; Registre-se, ainda, que a Portaria TRT SGP nº 418/2012, suspendeu no período de 05 a 08.06.2012, as férias do Excelentíssimo Senhor Plínio Gevezier Podolan, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Confresa, adiando o gozo para os dias 04 a

08.07.2012, afim de ministrar aula no " Curso de Formação Inicial-Módulo Regional, realizado nos dias 05, 06 e 08.06.2012;

Registre-se , por fim, que a Portaria TRT SGP nº 431/2012, designou o Excelentíssimo Senhor GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO, Juiz do Trabalho Substituto, para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Confresa no período de 09.06 a 03.07.2012;

1- Intime-se o exequente para , no prazo de 10 dias, fornecer os meios necessários para o prosseguimento da execução ou requere o que entender de direito, sob pena de esta ser suspensa por 01 ano, nos termos do art. 250 da Consolidação Normativa dos Provimentos deste Regional, o que fica autorizado em havendo inércia, o que fica autorizado em havendo inércia.

Confresa, 11 de julho de 2012. (4ª feira) (D)

PROCESSO: 00370.2007.061.23.00-6

EXEQÜENTE: Hildemir de Assis Costa

EXECUTADO: Mário Sérgio Machado Nunes (Fazenda Maranata)

ADVOGADO: Fernando Ferrarini José

(...)

1- Certifique a Secretaria acerca da existência de execução em desfavor do réu, se negativa a consulta ao SDAP, intime-se o executado acerca desta decisão, bem como para, no prazo de 05 dias, informar conta bancária a fim de que lhe seja devolvido o saldo remanescente nos autos, sendo que a inércia implicará em abertura da conta poupança junto ao Banco do Brasil em nome dele, providência que independe de nova determinação.

2- Após, revisem os autos com as cautelas de praxe e não havendo pendências arquivem-no.

(...)

PROCESSO: 0022100-47.2010.5.23.0061

AUTOR: Orlando Cardoso da Silva

RÉU: OLENTINO MARTINS FONTES (Fazenda Indiana I)

ADVOGADO: Amauri Martins Fontes

(...)

1 - O Juízo foi totalmente garantido pelo valor, fruto do bloqueio e transferência às fls. 101/102. Convento em penhora referido valor.

2 - Em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 475-J do CPC, intime-se o(a) Executado(a) sobre a penhora do mencionado numerário, bem como para, se o quiser, interpor Embargos à Execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

3 - Após, volvam conclusos.

PROCESSO: 00483.2008.061.23.00-2

EXEQÜENTE: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

EXECUTADO: Paraíso do Xingu Agropecuária Ltda

ADVOGADO: Luiz Alfeu Moojen Ramos

(...)

1- Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, se manifeste acerca da certidão da Sra. Oficiala de Justiça, requerendo o que entender de direito, sob pena de preclusão.

(...)

PROCESSO: 0004600-65.2010.5.23.0061

AUTOR: João Basílio Sobrinho

RÉU: COGEPLAN - Construções e Empreendimentos Ltda

ADVOGADO: Marco Aurélio de Martins e Pinheiro

(...)

1- Intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, fornecer os meios necessários para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 250 da Consolidação Normativa dos Provimentos deste Regional, o que fica autorizado em havendo inércia.

(...)

PROCESSO: 0000947-43.2011.5.23.0086

AUTOR: Raimundo Martins da Silva

RÉU: INDEPENDENCIA S.A.

RÉU: Salustiano Lourenço de Melo

RÉU: SW Construtora Ltda

RÉU: Welson Alves Coelho

ADVOGADO: Solange Janczeski

(...)

1- Intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, fornecer os meios necessários para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 250 da Consolidação Normativa dos Provimentos deste Regional, o que fica autorizado em havendo inércia.

(...)

PROCESSO: 00232.2006.061.23.00-6

INTERESSADO (AUTOR): CARLOS ANTONIO DA CUNHA

EXEQÜENTE: Ministério Público do Trabalho

EXECUTADO: Destilaria Gameleira S.A

EXECUTADO: Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Álcool S/A

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO MIRANDA SOUSA

(...)

2- Tendo em vista que a diligência, no sentido de intimar o arrematante acerca do despacho de fls. 2631, via postal, foi infrutífera e considerando que o arrematante Carlos Antônio da Cunha, possui procurador constituídos nos autos (fl. 2465) proceda -se a intimação do mesmo, via edital, para querendo, no prazo de 10 dias, requer o que entender de direito, sob pena de dar-se por cumprida a obrigação.

(...)

PROCESSO: 00166.2006.061.23.00-4

EXEQÜENTE: Cláudio Cesar Bonato

EXECUTADO: Banco do Brasil S/a-ag. São Félix

ADVOGADO: Itamar Batista dos Santos

(...)

1- Intime-se o executado para que, no prazo de 10 dias, comprove a existência da conta judicial declarada á fl. 862, sob pena de rearquivamento.

(...)

PROCESSO: 00080.2005.061.23.00-0

EXEQÜENTE: Élide Antonia de Melo

EXECUTADO: Maria do Socorro da Silva - Me

ADVOGADO: Paulo Roberto Tavares de Sena

(...)

1- Intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, fornecer os meios necessários para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 250 da Consolidação Normativa dos Provimentos deste Regional e desconstituição do valor penhorado às fls. 139, o que fica autorizado em havendo inércia.

(...)

PROCESSO: 00231.2008.061.23.00-3

EXEQÜENTE: Irionir dos Santos Markus

EXECUTADO: Celso Gomes

EXECUTADO: José Alcir de Oliveira

ADVOGADO: Adriana Collodete do Nascimento

(...)

1- Intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca dos expedientes retro, fornecendo os meios necessários para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 250 da Consolidação Normativa dos Provimentos deste Regional, o que fica autorizado em havendo inércia.

(...)

PROCESSO: 00232.2008.061.23.00-8

EXEQÜENTE: Edileusa Miguel da Silva

EXECUTADO: Celso Gomes

EXECUTADO: José Alcir de Oliveira

ADVOGADO: Adriana Collodete do Nascimento

(...)

1- Intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca dos expedientes retro, fornecendo os meios necessários para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 250 da Consolidação Normativa dos Provimentos deste Regional, o que fica autorizado em havendo inércia.

(...)

PROCESSO: 0002049-03.2011.5.23.0086

AUTOR: Cleiton Lima da Silva

RÉU: José Basso Biazon

RÉU: Madeireira Garça Branca Ltda

ADVOGADO: Antonio Carlos Xavier Filho

(...)

1 - Considerando o contido no expediente de fl(s). 65, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o número de conta bancária em seu nome, a fim de possibilitar a transferência do devido valor.

2- Após, conclusos.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Portaria

PORTARIA TRT/SOF/DG - 10688/2012

Pagamento de diárias.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, no uso de suas atribuições contidas na Portaria TRT/DG - 0562/2012, e

Considerando o contido no "Sistema de Solicitação de Diárias",

RESOLVE

Conceder o pagamento de 5 ½ (cinco e meia) diária(s) ao servidor nas seguintes condições:

a) Favorecido

Nome: MARCIO MANOEL

Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA, ESPECIALIDADE SEM ESPECIALIDADE

Função ou Cargo Comissionado: CJ-3

b) Dados da Viagem

Destino: SINOP.

Período: 23/07/2012 a 28/07/2012

Finalidade: Acompanhamento da correição periódica nas VT's e Foro de Sinop.

Deslocamento: Dentro do Estado

Tipo de Transporte: Veículo oficial

Publique-se.

Cuiabá-MT, 17 de julho de 2012.

JOSÉ SILVA BARBOSA

PORTARIA TRT/SOF/DG - 10684/2012

Pagamento de diária.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, no uso de suas atribuições contidas na Portaria TRT/DG - 0562/2012, e

Considerando o contido no "Sistema de Solicitação de Diárias",

RESOLVE

Conceder o pagamento de ½ (meia) diária e reembolso de combustível ao servidor nas seguintes condições:

a) Favorecido

Nome: EDSON PEREIRA MAGALHÃES

Cargo: TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA, ESPECIALIDADE SEM ESPECIALIDADE

Função ou Cargo Comissionado: CJ-3

b) Dados da Viagem

Destino: TANGARÁ DA SERRA/CUIABA/TANGARÁ DA SERRA

Itinerário: TANGARÁ DA SERRA X CUIABÁ X TANGARÁ DA SERRA

Período: 20/07/2012 a 20/07/2012

Finalidade: Acompanhar/auxiliar os trabalhos de divisão de processos da 2ª VT Várzea Grande

Deslocamento: Dentro do Estado

Tipo de Transporte: Veículo próprio

Publique-se.

Cuiabá-MT, 17 de julho de 2012.

JOSÉ SILVA BARBOSA

PORTARIA TRT/SOF/DG - 10687/2012

Pagamento de diária.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, no uso de suas atribuições contidas na Portaria TRT/DG - 0562/2012, e

Considerando o contido no "Sistema de Solicitação de Diárias",

RESOLVE

Conceder o pagamento de 1 (uma) diária(s) ao servidor nas seguintes condições:

a) Favorecido

Nome: MARCIO MANOEL

Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA, ESPECIALIDADE SEM ESPECIALIDADE

Função ou Cargo Comissionado: CJ-3

b) Dados da Viagem

Destino: ÁGUA BOA E BARRA DO GARÇAS.

Período: 13/07/2012 a 14/07/2012

Finalidade: ENCERRAMENTO DA CORREIÇÃO NAS VT'S DE AGUA BOA E BARRA DO GARÇAS

Deslocamento: Dentro do Estado

Tipo de Transporte: Veículo oficial

Publique-se.

Cuiabá-MT, 17 de julho de 2012.

JOSÉ SILVA BARBOSA

PORTARIA TRT/SOF/DG - 10690/2012

Pagamento de diárias.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, no uso de suas atribuições contidas na Portaria TRT/DG - 0562/2012, e

Considerando o contido no "Sistema de Solicitação de Diárias",

RESOLVE

Conceder o pagamento de 5 ½ (cinco e meia) diária(s) ao servidor nas seguintes condições:

a) Favorecido

Nome: ROBSON BOTELHO PEREIRA

Cargo: TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA, ESPECIALIDADE SEGURANÇA

Função ou Cargo Comissionado: FC04

b) Dados da Viagem

Destino: SINOP.

Período: 23/07/2012 a 28/07/2012

Finalidade: Acompanhamento de correição nas Varas do Trabalho e

Foro de Sinop

Deslocamento: Dentro do Estado

Tipo de Transporte: Veículo oficial

Publique-se.

Cuiabá-MT, 17 de julho de 2012.

JOSÉ SILVA BARBOSA

PORTARIA TRT/SOF/DG - 10680/2012

PORTARIA TRT/SOF/DG - 10680/2012

Pagamento de diária.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, no uso de suas atribuições contidas na Portaria TRT/DG - 0562/2012, e

Considerando o contido no "Sistema de Solicitação de Diárias",

RESOLVE

Conceder o pagamento de ½ (meia) diária ao servidor nas seguintes condições:

a) Favorecido

Nome: JADER JOSÉ MARTINS MORAES

Cargo: TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA,

ESPECIALIDADE SEGURANÇA

Função ou Cargo Comissionado: FC04

b) Dados da Viagem

Destino: TANGARÁ DA SERRA

Período: 17/07/2012 a 17/07/2012

Finalidade: verificar as condições da Obra do Fórum de tangará da Serra, para instalação de Posto de Vigilância armada 24h

Deslocamento: Dentro do Estado

Tipo de Transporte: Veículo oficial

Publique-se.

Cuiabá-MT, 17 de julho de 2012.

JOSÉ SILVA BARBOSA

PORTARIA TRT/SOF/DG - 10679/2012

Pagamento de diárias.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, no uso de suas atribuições contidas na Portaria TRT/DG - 0562/2012, e

Considerando o contido no "Sistema de Solicitação de Diárias",

RESOLVE

Conceder o pagamento de 3 ½ (três e meia) diária(s) à servidora nas seguintes condições:

a) Favorecido

Nome: GISLÉIA MENESES DE SOUSA LIMA

Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA, ESPECIALIDADE EXECUÇÃO DE MANDADOS

b) Dados da Viagem

Destino: CANARANA, QUERÊNCIA E RIBEIRÃO CASCALHEIRA

Período: 18/07/2012 a 21/07/2012

Finalidade: cumprimento de mandado nas cidades de Canarana,

Querência e Ribeirão Cascalheira

Deslocamento: Dentro do Estado

Tipo de Transporte: Veículo oficial

Publique-se.

Cuiabá-MT, 17 de julho de 2012.

JOSÉ SILVA BARBOSA

PORTARIA TRT/SOF/DG - 10685/2012

Pagamento de diárias.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, no uso de suas atribuições contidas na Portaria TRT/DG - 0562/2012, e

Considerando o contido no "Sistema de Solicitação de Diárias",

RESOLVE

Conceder o pagamento de 2 ½ (duas e meia) diária(s) ao servidor nas seguintes condições:

a) Favorecido

Nome: GERALDO FERNANDES DOS SANTOS

Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA APOIO ESPECIALIZADO, ESPECIALIDADE ENGENHARIA CIVIL

Função ou Cargo Comissionado: FC02

b) Dados da Viagem

Destino: CUIABA - NOVA MUTUM - SINOP - ALTA FLORESTA - CUIABA

Período: 18/07/2012 a 20/07/2012

Finalidade: Fiscalização e Medição das Obras de construção das VT's de Nova Mutum, Sinop e Alta Floresta

Deslocamento: Dentro do Estado

Tipo de Transporte: Veículo oficial

Publique-se.

Cuiabá-MT, 17 de julho de 2012.

JOSÉ SILVA BARBOSA

PORTARIA TRT/SOF/DG - 10686/2012

Pagamento de diárias.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, no uso de suas atribuições contidas na Portaria TRT/DG - 0562/2012, e

Considerando o contido no "Sistema de Solicitação de Diárias",

RESOLVE

Conceder o pagamento de 2 ½ (duas e meia) diária(s) ao servidor, à disposição deste Tribunal, nas seguintes condições:

a) Favorecido

Nome: JOEZER PONCIANO DE JESUS

Função ou Cargo Comissionado: FC03

b) Dados da Viagem

Destino: GUARANTÃ DO NORTE/MT.

Período: 23/07/2012 a 25/07/2012

Finalidade: Secretaria audiências na Vara Itinerante de Guarantã do Norte/MT nos dias 24 e 25/07/2012.

Deslocamento: Dentro do Estado

Tipo de Transporte: Veículo oficial

Publique-se.

Cuiabá-MT, 17 de julho de 2012.

JOSÉ SILVA BARBOSA

PORTARIA TRT/SOF/DG - 10683/2012

Pagamento de diárias.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, no uso de suas atribuições contidas na Portaria TRT/DG - 0562/2012, e

Considerando o contido no "Sistema de Solicitação de Diárias",

RESOLVE

Conceder o pagamento de 2 ½ (duas e meia) diária(s) ao servidor nas seguintes condições:

a) Favorecido

Nome: ROGERIO FAVRETO

Cargo: TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA, ESPECIALIDADE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE

Função ou Cargo Comissionado: FC04

b) Dados da Viagem

Destino: CUIABA - TANGARA DA SERRA - CAMPO NOVO - SAPEZAL - CUIABA

Período: 17/07/2012 a 19/07/2012

Finalidade: Fiscalização e realização da Medição das Obras das VT de Tangará da Serra, Campo Novo e Sapezal

Deslocamento: Dentro do Estado

Tipo de Transporte: Veículo oficial

Publique-se.

Cuiabá-MT, 17 de julho de 2012.

JOSÉ SILVA BARBOSA

PORTARIA TRT/SOF/DG - 10682/2012

Torna sem efeito Portaria

TRT/SOF/DG - 10677/2012

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, no uso de suas atribuições contidas na Portaria TRT/DG - 0562/2012, e

Considerando o contido na Portaria TRT/SOF/DG - 10682/2012,

RESOLVE

Tornar sem efeito a PORTARIA TRT/SOF/DG - 10677/2012.
Publique-se.
Cuiabá-MT, 17 de julho de 2012.

JOSÉ SILVA BARBOSA

PORTARIA TRT/SOF/DG - 10691/2012

Pagamento de diária.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, no uso de suas atribuições contidas na Portaria TRT/DG - 0562/2012, e

Considerando o contido no "Sistema de Solicitação de Diárias",

RESOLVE

Conceder o pagamento de 1 (uma) diária(s) ao servidor nas seguintes condições:

a) Favorecido

Nome: VICENTE FERNANDO OLIVEIRA DE ARAUJO

Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA, ESPECIALIDADE SEM ESPECIALIDADE

Função ou Cargo Comissionado: FC04

b) Dados da Viagem

Destino: AGUA BOA E BARRA DO GARÇAS

Período: 13/07/2012 a 14/07/2012

Finalidade: Complementação de diárias em razão do encerramento das correições nas VT's de Água Boa e Barra do Garças

Deslocamento: Dentro do Estado

Tipo de Transporte: Veículo oficial

Publique-se.

Cuiabá-MT, 17 de julho de 2012.

JOSÉ SILVA BARBOSA

PORTARIA TRT/SOF/DG - 10681/2012

Pagamento de diárias.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, no uso de suas atribuições contidas na Portaria TRT/DG - 0562/2012, e

Considerando o contido no "Sistema de Solicitação de Diárias",

RESOLVE

Conceder o pagamento de 1 ½ (uma e meia) diária(s) ao servidor, à disposição deste Tribunal, nas seguintes condições:

a) Favorecido

Nome: OLICES GAUNA DE ALMEIDA

Função ou Cargo Comissionado: FC02

b) Dados da Viagem

Destino: RONDONÓPOLIS

Período: 16/07/2012 a 17/07/2012

Finalidade: Verificar pane do veículo do Fórum de Rondonópolis

Deslocamento: Dentro do Estado

Tipo de Transporte: Veículo oficial

Publique-se.

Cuiabá-MT, 17 de julho de 2012.

JOSÉ SILVA BARBOSA

PORTARIA TRT/SOF/DG - 10689/2012

Pagamento de diária.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, no uso de suas atribuições contidas na Portaria TRT/DG - 0562/2012, e

Considerando o contido no "Sistema de Solicitação de Diárias",

RESOLVE

Conceder o pagamento de 1 (uma) diária(s) ao servidor nas seguintes condições:

a) Favorecido

Nome: ROBSON BOTELHO PEREIRA

Cargo: TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA, ESPECIALIDADE SEGURANÇA

Função ou Cargo Comissionado: FC04

b) Dados da Viagem

Destino: AGUA BOA E BARRA DO GARÇAS

Período: 13/07/2012 a 14/07/2012

Finalidade: Complementação da diária em razão da correição nas VT's de Agua Boa e Barra do Garças

Deslocamento: Dentro do Estado

Tipo de Transporte: Veículo oficial

Publique-se.

Cuiabá-MT, 17 de julho de 2012.

JOSÉ SILVA BARBOSA

SUMÁRIO

SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA	1
Portaria	1
DIRETORIA GERAL	2
Portaria	2
SECRETARIA JUDICIÁRIA	2
Edital	2
NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO	3
Notificação	3
STP - SETOR DE PAUTA	3
Pauta	3
STP - SEÇÃO DE AÇÕES ORIGINÁRIAS E PROCESSAMENTO	9
Despacho	9
STP - SEÇÃO DE ACÓRDÃO E JURISPRUDÊNCIA	11
Acórdão	11
1ª VT CUIABÁ - CONHECIMENTO	18
Edital	18
1ª VT CUIABÁ - CUMPRIMENTO ACORDO	27
Edital	27
1ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO	27
Edital	27
1ª VT CUIABÁ - EXEC.PREVIDENCIÁRIA	28
Edital	28
3ª VT CUIABÁ - CONHECIMENTO	28
Edital	28
3ª VT CUIABÁ - CUMPRIMENTO ACORDO	34
Edital	34
3ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO	34
Edital	34
3ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA	36
Edital	36
4ª VT CUIABÁ - CONHECIMENTO	36
Edital	36
4ª VT CUIABÁ - CUMPRIMENTO ACORDO	39
Edital	39
4ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO	39
Edital	39
5ª VT CUIABÁ - CONHECIMENTO	41
Edital	41
5ª VT CUIABÁ - CUMPRIMENTO ACORDO	44
Edital	44
5ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO	44
Edital	44

5ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA	45
Edital	45
6ª VT CUIABÁ - CONHECIMENTO	45
Edital	45
6ª VT CUIABÁ - CUMPRIMENTO ACORDO	50
Edital	50
6ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO	50
Edital	50
6ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA	57
Edital	57
7ª VT CUIABÁ - CONHECIMENTO	57
Edital	57
7ª VT CUIABÁ - CUMPRIMENTO ACORDO	60
Edital	60
7ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO	60
Edital	60
7ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA	63
Edital	63
8ª VT CUIABÁ - CONHECIMENTO	63
Edital	63
8ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO	65
Edital	65
9ª VT CUIABÁ - CONHECIMENTO	65
Edital	65
9ª VT CUIABÁ - CUMPRIMENTO ACORDO	67
Edital	67
9ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO	68
Edital	68
9ª VT CUIABÁ - LIQUIDAÇÃO	69
Edital	69
1ª VT RONDONÓPOLIS - CONHECIMENTO	70
Edital	70
1ª VT RONDONÓPOLIS - EXEC.PREVIDENCIÁRIA	73
Edital	73
1ª VT RONDONÓPOLIS - EXECUÇÃO	73
Edital	73
1ª VT RONDONÓPOLIS - CUMPRIMENTO ACORDO	82
Edital	82
2ª VT RONDONÓPOLIS - CONHECIMENTO	83
Edital	83
2ª VT RONDONÓPOLIS - CUMPRIMENTO ACORDO	86
Edital	86
2ª VT RONDONÓPOLIS - EXEC.PREVIDENCIÁRIA	86
Edital	86
2ª VT RONDONÓPOLIS - EXECUÇÃO	86
Edital	86
VT BARRA DO GARÇAS - CONHECIMENTO	90
Edital	90
VT BARRA DO GARÇAS - EXEC.PREVIDENCIÁRIA	92
Edital	92
VT BARRA DO GARÇAS - EXECUÇÃO	92

VT CÁCERES - CUMPRIMENTO ACORDO	93	2ª VT TANGARÁ DA SERRA - CONHECIMENTO	127
Edital	93	Edital	127
VT CÁCERES - EXECUÇÃO	93	2ª VT TANGARÁ DA SERRA - EXECUÇÃO	128
Edital	93	Edital	128
VT COLÍDER - EXEC.PREVIDENCIÁRIA	94	VT LUCAS DO RIO VERDE - CONHECIMENTO	129
Edital	94	Edital	129
VT COLÍDER - EXECUÇÃO	94	2ª VT TANGARÁ DA SERRA - CUMPRIMENTO ACO	130
Edital	94	Edital	130
VT ALTA FLORESTA - CONHECIMENTO	95	2ª VT TANGARÁ DA SERRA - EXEC.PREVIDENC.	131
Edital	95	Edital	131
VT ALTA FLORESTA - EXEC.PREVIDENCIÁRIA	108	VT LUCAS DO RIO VERDE - EXECUÇÃO	131
Edital	108	Edital	131
VT SORRISO - CONHECIMENTO	109	VT VÁRZEA GRANDE - CONHECIMENTO	131
Edital	109	Notificação	131
VT SORRISO - EXEC.PREVIDENCIÁRIA	110	VT JUARA - CONHECIMENTO	135
Edital	110	Edital	135
VT SORRISO - EXECUÇÃO	110	VT CAMPO NOVO DO PARECIS - CONHECIMENTO	135
Edital	110	Edital	135
VT SORRISO - CUMPRIMENTO ACORDO	114	VT JUARA - EXECUÇÃO	137
Edital	114	Edital	137
VT JACIARA - CONHECIMENTO	114	VT CAMPO NOVO DO PARECIS - EXECUÇÃO	137
Edital	114	Edital	137
VT JACIARA - CUMPRIMENTO ACORDO	114	VT CAMPO NOVO DO PARECIS - CUMPRIMENTO ACORDO	138
Edital	114	Edital	139
VT JACIARA - EXECUÇÃO	115	VT CONFRESA - CONHECIMENTO	139
Edital	115	Edital	139
VT JACIARA - EXEC.PREVIDENCIÁRIA	116	VT CONFRESA - EXEC.PREVIDENCIÁRIA	140
Edital	116	Edital	140
VT JACIARA - LIQUIDAÇÃO	116	VT ALTO ARAGUAIA - CONHECIMENTO	141
Edital	116	Edital	141
VT MIRASSOL D'OESTE - CONHECIMENTO	116	VT ALTO ARAGUAIA - EXEC.PREVIDENCIÁRIA	142
Edital	116	Edital	142
VT MIRASSOL D'OESTE - EXECUÇÃO	121	VT ALTO ARAGUAIA - EXECUÇÃO	142
Edital	121	Edital	142
VT PONTES E LACERDA - CONHECIMENTO	121	VT COLNIZA - CONHECIMENTO	144
Edital	121	Edital	144
VT PONTES E LACERDA - CUMPRIMENTO ACORDO	122	VT COLNIZA - EXECUÇÃO	144
Edital	122	Edital	144
VT PONTES E LACERDA - EXECUÇÃO	122	VT PEIXOTO DE AZEVEDO - CONHECIMENTO	147
Edital	122	Edital	147
2ª VT SINOP - CONHECIMENTO	122	VT SAPEZAL - CONHECIMENTO	148
Edital	122	Edital	148
2ª VT SINOP - CUMPRIMENTO ACORDO	123	VT SAPEZAL - EXECUÇÃO	151
Edital	123	Edital	151
2ª VT SINOP - EXEC.PREVIDENCIÁRIA	123	VT COLNIZA - CUMPRIMENTO ACORDO	151
Edital	123	Edital	151
2ª VT SINOP - EXECUÇÃO	123	VT SAPEZAL - EXEC.PREVIDENCIÁRIA	151
Edital	123	Edital	151
1ª VT TANGARA DA SERRA - CONHECIMENTO	125	VT PEIXOTO DE AZEVEDO - EXECUÇÃO	152
Edital	125		
1ª VT TANGARÁ DA SERRA - EXECUÇÃO	126		

EXECUÇÃO	152
VT CONFRESA - EXECUÇÃO	152
Edital	152
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	154
Portaria	154